

Rosa Marreiros

CHANCELARIA
DE
D. DINIS

Livro III
(Vol.2)

Imprensa da Universidade de Coimbra

2019

Chancelaria

de

D. Dinis

Livro III – Vol. 2

TÍTULO

Chancelaria de D. Dinis – Livro III (Vol. 2)

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Imprensa da Universidade de Coimbra

Email: imprensa@uc.pt

URL: http://www.uc.pt/imprensa_uc

Vendas online: <http://livrariadaimprensa.uc.pt>

TRANSCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS, SUMÁRIOS,
LOCALIZAÇÃO DOS TOPÓNIMOS E NOTAS

Rosa Marreiros

REVISÃO DOS TEXTOS LATINOS

António Rebelo

CAPA

FIG - Indústrias Gráficas, S.A.

PROCESSAMENTO DE TEXTO E FORMATAÇÃO

Carlos Costa

IMPRESSÃO:

FIG - Indústrias Gráficas, S.A.

fig@fig.pt

ISBN

978-989-26-1922-4

ISBN DIGITAL

978-989-26-1923-1

DOI

<https://doi.org/10.14195/978-989-26-1923-1>

DEPÓSITO LEGAL

470462/20

CHSC

CENTRO DE HISTÓRIA
DA SOCIEDADE
E DA CULTURA

FCT

Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E DO ENSINO SUPERIOR
UID/HIS/00311/2019



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

Rosa Marreiros

Chancelaria

de

D. Dinis

Livro III – Vol. 2

Coimbra ♦ 2019

[391]

1312 AGOSTO 26, Lisboa – *Legitimação de Rui Lourenço de Grade (c. Arcos de Valdevez), escudeiro, filho de Lourenço Martins, prior de Vila Nova [de Muia] (c. Ponte da Barca) e de Mor Martins de Pousada (fr. Grade, c. Arcos de Valdevez).*

Legitimação de Roy Lourenço scudeiro de Gradim.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e²¹⁹³. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Roy Lourenço escudeiro de Gradi filho de Lourenço Martinz priol de Vila Nova e de Moor Martinz de Pousada despenso con el e legitimo-o e faço-o liidimo que aja onrras testamentos e naturas e todalas outras cousas que an aqueles filhos d’algo que son liidimos. E tenho por bem e mando que aquel der[e]ito que he fecto contra aqueles que non son liidimos [fl. 77v, a] que os priva das dictas cousas non ajam logo no dicto Roy Lourenço nen lhy enpeescan as dictas cousas de suso dictas. En testemuynho desto dei-lhy esta carta. Dante en Lixbõa XXVI dias d’Agosto. El Rei o mandou per Ruy Nuniz. Johane Durãez a fez. Era M.^a CCC.^a e cincoenta anos.

1350
Agosto

[392]

1311 DEZEMBRO 8, Vila Verde – *Quitação, a favor dos moradores de Alvaiázere, da sujeição ao privilégio régio do relego.*

Carta de graça dos moradores d’Alvayazer que non ajam relego.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²¹⁹⁴. A quantos esta carta virem faço saber que os moradores d’Alvayazer xi-mi queixarom que o meu almoxarife de Coinbra lhis poyinha relego ora novamente dizendo que Alvayazer era termho de Coinbra e que devyam a aver relego assi como os de Coinbra e os dictos moradores mi pidirom por mercee que eu lhis quitasse o dicto relego. E eu querendo-lhis fazer graça e mercee porque achei que nunca

²¹⁹³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

²¹⁹⁴ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: *nichil*, “Alvaiazer” e o habitual “O”.

1349
Dezeb^o

eles ouverom relego tenho por bem e mando que daqui adeante non ajam relego no dicto lugar. En testemuynho desto dei aos dictos²¹⁹⁵ moradores esta carta. Dante en Vila Verde VIII dias de Dezenbro. El-Rey o mandou per Pero Stevenz e pelo araby. Johane Dominguez a fez. Era de mil e trezentos e quarenta e nove anos²¹⁹⁶.

[393]

1312 JANEIRO 3, Santarém – *Sentença de D. Dinis, na questão que opunha Afonso Sanches, senhor de Albuquerque (prov. Badajoz, Espanha), e sua mulher ao conde D. Martim Gil, por motivo das heranças do Conde D. João Afonso e de D. Violante, com quem o dito conde D. Martim Gil fora casado. Para solucionar este pleito, o rei indicou as terras que deviam ficar a pertencer a cada uma das partes, algumas delas retiradas do património da Coroa, que lhes doou.*

Carta de contenda antre Affonso Sanchiz e o conde dom Martim Gil per razon de beens e heranças.

En nome de Deus amen²¹⁹⁷. Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que como peça ha fosse contenda antre Afonso Sanchez senhor d'Albuquerque e dona Tareyja Martinz sa molher da hũa parte e o conde dom Martim Gil da outra sobre beens e heranças que forom do conde dom Johane Affonso e de dona Violante molher que foy do dicto conde don Martim Gil sobre compromisos sentenças <a>veenças²¹⁹⁸ e posturas que poserom antre as dictas partes sobrelos <dictos> beens, os dictos Affonso Sanchez e sa molher dona Tareyja Martinz por si e Martim Perez d'Alvim polo dicto conde cujo procurador abastoso era poserom en mim come

²¹⁹⁵ O “s” desta palavra parece ser um aditamento posterior, de outra mão.

²¹⁹⁶ Daqui passamos para o fl. 78, por motivo da maior parte do verso do fl. 77 (à volta de 65% da col. a e de 100% da col. b) se encontrar em branco e trancado por dois traços em X, com a palavra “branca” escrita no ponto de intercepção de ambos.

²¹⁹⁷ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertadaa” e “tirada foy per Gonçalo Fernandiz proveedor da capeella de Lourenço Rodriguez do Avelaar em IX d’Abrill do nacimiento de *Ihesu* Christo de mil IIII.º R anos per alvara d’ell-Rey dom Affonso Quinto. A seguir ao dia está um “de”, que não transcrevemos por estar repetido.

²¹⁹⁸ Inicialmente: “oveenças”. O corrector sopontou (anulou) o “o” e escreveu o “a” na entrelinha, por cima dele.

en juiz totalas contendas que antre eles per razon dos dictos beens e heranças ata aqui foram e eram ou fossem daqui adeante que eu as podesse todas e cada hũa delas determinar per sentença e per juizo. E eu entendendo que seeria a serviço de Deus e ao meu de se partir a dicta contenda tomey este fecto en mim a rogo das partes, sobrelas quaes contendas Roy Paez Veegas procurador abastoso polos dictos Affonso Sanchez e dona Tareyja Martinz sa mulher e Martim Perez d'Alvim procurador abastoso por o dicto conde veerom e parecerom perante mim. E feita a demanda pelo dicto Roy Paez procurador dos dictos Affonso Sanchiz e dona Tereyja Martinz sa mulher negando o dicto Martim Perez d'Alvim procurador do conde que as cousas que demandava o dicto Affonso Sanchiz que non pertenciam a el mays ao conde; e assi o preito contestado dante mim e dado juramento de calumpnia per cada hum dos procuradores, o dicto Roy Paez mostrou perante mim hum compromisso per que assi como dezia entendia a mostrar e a provar que todos beens sobre que era a contenda devya[m] a seer de Affonso Sanchiz per razon d'hũa sentença que per mim fora dada e polas partes outorgada, que qualquer de dona Tareyja Martinz e de dona Violante irmãs [que] morresse primeiro sen filh<o> ou filha que todos beens sobre que ora he a contenda se volvesen aa outra que ficasse, dizendo outras razões muytas por que o conde non devya herdar nos beens que foram de dona Violante sa mulher e que de dereito e de costume non podia en taaes beens herdar. E o dicto Martim Perez procurador do dicto conde ensarrando no fecto disse que o conde dissera e razõara per muytas vezes per si e per seus procuradores perante mim o derecho e as razões que por ele eram e per que avia derecho nos dictos beens dizendo que aquelas razões abastavam que foram dictas ja per el e per seus procuradores e pedirom-mi que per aquelo julgasse o que entendesse que era derecho. E eu entendendo que desta contenda poderiam nacer outras se anbalas partes caessem en alguuns logares de suum e que algũa das partes her convinha que desse algũa herdade pola que recebesse, en tal que non caessem de suum, esguardando todo esto pera tolher todo enpeço tivo por bem de herdar do meu herdamento tanbem o conde come Affonso Sanchiz, en tal que non possa depoy vïr antre eles en[fl. 78r, b]peço nen nacer outra contenda. E eu vistas as razões e os dereitos que pola hũa parte e pola outra tanbem ora come per outras vezes foram dictas postas e razõadas perante mim examinando todo o fecto por cada hũa das partes e avudo consselho sobre esto determinhei as dictas contendas e determinho²¹⁹⁹ per sentença deffenetiva pera todo senpre en esta guisa:

²¹⁹⁹ O “o” desta palavra (inicialmente: “determinhando”?) está escrito por cima de uma rasura.

Primeramente mandando julgo que Cervha e Aatey e Zagala e Santa Maria da Ribeira fiquem con o conde con totalas sas eigrejas e con totalas sas perteenças e con todos seus dereitos. Outrossi lhy fique Odelemos aquelo que lhy acaeceu da parte do conde don Johane Affonso en partiçom quando partiu con Affonso Sanchiz e con sa molher dona Tareyja Martinz e dou-lhy por sua herdade propria pera todo senpree Mondim e as Ferrarias que son no julgado de Celorico de Basto fazendo-lhy ende doaçom perduravil con seus eigrejaros e con seus dereitos e con sas perteenças e con seu senhorio real que eu hy ey e de direito devo a aver.

Outrossi mandando julgo que Caphães e Soverosa e Maceeira e o que o conde Don Martim Gil avya en Ulveira e o que avya en Cortegaça e todo o que avya o conde don Johane Affonso en Sanctaren e en seu termho e en Lixbõa e en seu termho e en no Lumear e Alcubela que e en termho de Sintra con todas sas perteenças e totalas cousas que o dicto conde don Martim Gil avya e guanhara e conprara en esses logares que foram da avõenga de don Gil Vasquiz, tanbem de sa tia dona Costança come da condessa donna Tareyja Sanchiz, fiquem con Affonso Sanchiz e con donha Tareyja sa molher con todos seus eigrejairos e con todas sas onrras e con todos seus dereitos e con todas sas perteenças. E dou-lhis por sua herdade propria pera todo senpree, convem a saber: na Estremadura, Alcoentre que e en termho de Santaren e Canpo Mayor que jaz antre Arronches e Badalhouce e Aalem Doiro, Souto e Revordãaos e Varazim de Jusãao e Touguiam que son a par de Vila de Conde, fazendo-lhis ende doaçom perduravil con seus julgados con seus eigrejairos con seus dereitos con sas perteenças e con seu senhoryo real que eu hy ey e de direito devo a aver.

E pedindo-me cada hũa das partes que os donadios que lhis eu dava das dictas herdades minhas que fezesse que fossen firmes en guisa que os Reys que depos mim veessem lhas non podessem tolher, aja a maldiçom de Deus e a minha qualquer meu sucessor ou outro que contra estes donadios veerem. E mando que se o alguem provasse quem quer que seja quer de mha linha quer doutra que seja teudo a peitar outra tanta herdade quanta he a dos dictos donadios e todavya ficar firme e estavil a dicta doaçom asi como a eu fiz pera todo senpree. E por todas estas cousas sentenças doações seerem valiosas estaviis e firmes pera todo senpree eu e a Raynha dona Isabel mha molher e o Inffante dom Affonso nosso primeiro filho herdeiro e a inffanta dona Beatriz molher do dicto inffante, sendo todos acordados pera passar este fecto todo assi como de suso he dicto, fizemos por ende seelar dos nossos seelos esta [fl. 78v, a] carta de sentença que hy foy per acordo de nos todos dada e outorgamos e avemos por firme e por

estavel pera todo senpre as dictas donadias e totalas cousas e cada hũa delas que som conteudas en esta carta de sentença e prometemos aa bõa fe de nunca vñr contra elas. En testemuyinho desto mandey ende dar aas partes senhas cartas semelhaviis. Dante en Sanctaren tres dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Johane Dominguez a fez. Era M.^a CCC.^a e L.^a anos.

1350
Jan^o

[394]

1312 JANEIRO 3, Santarém – *Ordem régia dirigida a Gonçalo Lourenço, porteiro do rei, para que entregue a Afonso Sanches, senhor de Albuquerque (prov. Badajoz, Espanha), e a sua mulher os lugares que lhes atribuiu, por sentença, das heranças do Conde D. João Afonso e de D. Violante, bem como aqueles que lhes doou do seu património para acabar com a contenda que os opunha ao Conde D. Martim Gil, por motivo das ditas heranças.*

Carta de contenda antre Affonso Sanchiz e o conde don Martim Gil.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²²⁰⁰. A vos Gonçalo Lourenço meu porteiro saude. Sabede que sobre contenda que era perante mim antre Affonso Sanchiz senhor d'Albuquerque e dona Tareya Martinz sa molher per Roy Paaez Veegas seu procurador avondoso da hũa parte e o conde dom Martim Gil per Martim Perez d'Alvim seu procurador avondoso da outra, per razon dos beens e eranças que forom do conde dom Johane Affonso e de dona Violante molher que foy do dicto conde don Martim Gil e sobre conpras e gaanças e posturas e oveenças que antr'eles ouvera en razon dos dictos beens e heranças, e eu filhey o fecto en mim a rogo das partes e determinhey totalas dictas contendas per sentença <defenetiva>²²⁰¹ e herdei cada hũa das partes do meu herdamento pera dar a dicta sentença mays hygualmente e pera non poderem caer en outras contendas. Despoys per razon desas partições se de suum caessem assi com'e conteudo nas cartas da sentença e de dõaçõ que eu dey aas partes e mandei julgando que Cervha e Aaltey e Zagala e Sancta Maria da Ribeira ficassem con o conde e que outrossi lhy ficasse Odelemos, o que lhy acaeceu da parte do conde do[n] Johane Affonso²²⁰² quando partiu con

²²⁰⁰ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertadaa” e “Alvim” (?).

²²⁰¹ Aditamento à direita (entre colunas), de outra mão.

²²⁰² As palavras a seguir, até “Sanchiz” (inclusive), estão sublinhadas.

Affonso Sanchiz e con dona Tareyja Martinz sa molher, e dei-lhy eu do meu en doaçom Mondin e as Ferrarias. Outrossi julgando mandey que Çaphaães e Soverosa e Maceeira e o que o conde dom Martim Gil avya en Ulveira e en Cortegaça e todo o que avya o conde don Johane Affonso en Sanctaren e en seu termho e en Lixbõa e en seu termho e en no Lumear e en Alcubela que e en termho de Sintra con todas sas perteenças e todalas cousas que o conde dom Martim Gil avya gaanhara e conpraara en esses logares que foram da avoenga do dicto Gil Vaasquiz, tanbem de sa tia dona Costança come da condessa²²⁰³ dona Tareyja Sanchiz, fiquem con Affonso Sanchiz e con dona Tareyja sa molher con todos seus egreejarios e con todas sas onrras e con todos seus direitos e con todas sas perteenças. E dei-lhys por sua herdade propria pera todo senpree, convem a saber: na Estremadura, Alcoentre que e [en] termho de Santaren e Canpo Mayor que jaz antre Arronches e Badalhouce e Aalen Doiro, Souto e Revordãaos e Varazim e Jusaam e Touguynha que som cabo [de] Vila de Conde, fazendo-lhis ende doaçom perduravil con seus jul[fl. 78v, b]gados e con seus egreejarios e con sas perteenças e con seu senhorio real que eu hy ey e de direito devo a aver. E o dicto Affonso Sanchiz me pediu por sy e por²²⁰⁴ dona Tareyja <Martinz> sa molher que lhy mandasse fazer entrega dos dictos logares por que vos mando que vos metades en corporal possissom dos dictos logares Affonso Sanchiz e dona Tareyja Martinz sa molher ou seus procuradores tanbem daqueles que lhis <eu> julgei come dos outros de que lhis eu fiz <esa> doaçom con todos seus direitos e perteenças conpridamente assi como de suso he dicto. E mando aos tabaliões dos logares que vaam hy vosco e que dem ende estormentos aos dictos Affonso Sanchiz e sa molher de como lhis fezerdes essas entregas e mando e deffendo que nenhuum non seja ousado so pena dos corpos que vos embarguem essas entregas en nenhũa guisa. E mando aos meiri[n]hos e justiças dos logares que se vos conprir que vaam hy convosco e vos ajudem se mester for a fazer essas entregas assi como eu mando so pena dos meus encoutos. E outrossi lhis fazedre entregar todos los fruitos e rendas e direitos que hy achardes que hy ouve des la dada desta carta adeant[e]. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por ende. En testemuynho desto dei ao dicto Affonso Sanchiz e a sa molher esta carta. Dante en Sanctaren tres dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Johane Dominguez a fez. Era de mil e trezentos e cincoenta anos.

1350
Jan^o

²²⁰³ Inicialmente: “condensa”. Tem hoje o “n” sopontado.

²²⁰⁴ O “r” desta palavra está escrito por cima de uma rasura e é de outra mão.

[395]

[1312 JANEIRO 3, Santarém] – *Notícia da outorga, pelo rei, de outra carta de teor idêntico ao da anterior.*

Outra tal levou Gonçalo Perez.

1350
Jan^o

[396]

[1312 JANEIRO 3, Santarém] – *Notícia da outorga, pelo rei, de uma terceira carta de teor idêntico ao do doc. 394.*

Outra tal carta levou Johane do Porto.

1350
Jan^o

[397]

S. d. – *Petição do concelho de Bragança a D. Dinis para que o muro da vila, que estava arruinado e tombado, fosse reparado e para que lhe concedesse outras mercês.*

Petiçom do concelho de Bragança per razon dos muros.

Ao muyto alto e muy noble senhor don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²²⁰⁵. O vosso concelho de Bragança envyamos beyjar as vossas mãas e a terra dante vos come a senhor a quem de Deus dias en que viva muytos anos e por bem. Senhor, fazemos saber aa vossa mercee que nos envyamos aa vossa mercee a²²⁰⁶ Diago Dominguiz vosso vassalo <vezinho>²²⁰⁷ e Antoninho Perez vosso procurador pera vos pedirem mercee por nos per razon dos vossos muros da vossa villa de Bragança que estan deribados e mal parados per razon de agravamentos que recebemos dos Judeus. E outrossi per razon das vossas aldeyas foreiras que son en nosso termho que recada vosso procurador segundo eles o mostraram aa vossa mercee por que vos pedimos, senhor, por mercee que os creades de nosa parte sobr' esto e nos façades en ele bem e mercee

²²⁰⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertadaa”, *nichil*, um “O” e um outro sinal ou marca em forma de V (sinal de visto?), a lápis negro.

²²⁰⁶ No texto: “a”, em vez de “o”?

²²⁰⁷ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

e fiamos de Deus que a mercee que nos fezerdes seera a vosso serviço. E, senhor, de quaes novas nos avemos de Castella e do estado da terra²²⁰⁸ estes homens boons que nos envyamos aa vossa mercee vo-las contaram.

[398]

S. d. – *Petição dos tabaliões de Bragança a D. Dinis, para que o juiz Lourenço Mendes, que o rei enviara para aí para combater a criminalidade, ficasse por juiz do concelho ou, em caso de impossibilidade, que lhes enviasse outro para o desempenho da dita função. Isto, em atenção ao seu bom desempenho e ao receio de que, com o seu afastamento e o regresso dos juízes locais, a criminalidade no concelho pudesse recrudescer.*

Petiçom dos tabaliões de Bragança per razon do estado da terra²²⁰⁹.

Ao muyto alto e muy noble senhor don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²²¹⁰. Os vossos [fl. 79r, a] tabaliões da vossa vila de Bragança envyamos beyjar vossas mãaos e a terra dante vos come a senhor que mantenha Deus muytos anos e por bem. Senhor, fazemos saber aa vossa mercee ca nos vos ja outra vez enviamos mostrar o estado da vossa vila de Bragança e da terra por muytas cousas desaguysadas que se hy faziam matando-se hy os homens seguros e ferindo as molheres e as filhas alhêas, andando na vossa terra muytos ladrões e degredados que faziam hy muyto mal espeitando os homens seguros e filhando-lhys os carneiros e as galinhas e as marrãas per força e filhando os filhos dos homens boons e tragendo-os pelos montes e envyavam dizer a seus padres que lhis peitassem algo, senon que lhys envyariam as cabeças e as mãaos deles e non se conprindo hy a vossa justiça. E, senhor, sobre esto foy aa vossa mercee d'envyardes a Bragança por nosso juiz Lourenço Meendiz. Senhor, des que este Lourenço Meendiz veo a Braagança matou hy hũa peça destes ladrões e degredados que faziam muyto mal na vossa terra e correu con nos outros fora da terra, de guisa que non ousan hy d'entrar. E ora, senhor, esta a vossa terra assessegada e vive cada hum no seu.

²²⁰⁸ Lembramos que este escrivão recorre várias vezes ao uso triplo de “r” nesta e noutras palavras, em vez da simples geminação.

²²⁰⁹ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

²²¹⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil*, um “O” e um outro sinal em forma de “V”.

E, senhor, ora alguuns dos que soyan ante seer juizes e cujos parentes eram estes que este mal faziam na vossa terra e que os trariam consigo seendo juiz andam-se alvoreçando pera vos envyarem pedir mercee que os tornedes a seu julgado de foro assi como o ante eram. Senhor, seede certo que se esto se faz que se tornara a terra ao estado que ante estava e ficara a terra estragada. E, senhor, seja a vossa mercee de nos leixardes este Lourenço Meendiz por nosso juiz que tem a vossa terra assessegada e nos mantem todos a dereito e se vossa mercee for deste Lourenço Meendiz d'envyar desta terra que vos envyedes outro juiz de vossa casa que nos mantenha assi a dereito. E, senhor, de qual guisa nos entendemos que e hy o vosso serviço fazemos-vo-lo a saber aa vossa mercee. E eu Airas Dias Pucarinho ponho aqui meu sinal que tal he. E eu Affonso Lopez tabaliom aqui pugi meu sinal que tal he. E eu Johane Anes tabaliom ponho aqui meu sinal que tal he. E eu Affonso Martinz ponho aqui meu sinal que tal he. E eu Fernam Eanes ponho aqui meu sinal que tal he.

[399]

1312 JANEIRO 6, Santarém – *Deferimento do pedido dos moradores do termo de Bragança para que o juiz Lourenço Mendes, que o rei enviara para aí para combater a criminalidade, ficasse por juiz do concelho ou, em caso de impossibilidade, que lhes enviasse outro para o desempenho da dita função.*

Carta per que Lourenço Meendiz fica por juiz en terra²²¹¹ <de Bragança>.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que Lourenço Perez procurador dos moradores das aldeyas e de todo [o] termho de Bragança vêo a mim e disse-mi polo poboo da dicta terra que eu lhis dera Lourenço Meendiz meu vassalo por juiz da dicta vila de Bragança e de seu termho e que secundo o dicto Lourenço Meendiz²²¹² os mantiinha en justiça e en dereito. E como tiinha a terra assessegada e tornada a outro melhor estado [fl. 79r, b] de como era quando eles metiam juizes da terra,

²²¹¹ Na continuação da rubrica estão as seguintes palavras, de outras mãos: “de Miranda” (riscadas a negro), e “de Bragança” (correção também assinalada na entrelinha).

²²¹² No texto: “Meendiz” ou “Perez”.

que mi tiinham²²¹³ en mercee de lhys leyxar hy estar por juiz o dicto Lourenço Meendiz que eu metera da mha casa e dizia porque lhys fezerom entendente que eu queria tirar o dicto Lourenço Meendiz do <dito> julgado e envya-lo alhur en meu serviço, que o poboo da dicta ter[r]a m'envyava pedir por mercee que lho non tirasse ende ou se o eu alhur quisesse envyar, que lhys desse outro juiz da mha casa que os mantevesse assi en justiça e en derecho. E eu querendo-lhys fazer graça e mercee tivi por bem de lho outorgar assi e mando que Lourenço Meendez seja ende juiz enquanto for mha mercee. E se acaecer que eu ende tire o dicto Lourenço Meendiz ou que o mande alhur que lhys de outro juiz de mha casa que os mantenha en justiça e en derecho como mi eles enviam pedir. En

1350
Jan^o

de testemunho dey aos dictos homens esta mha carta. Dante en Santaren sex dias de Janeiro. El-Rey o mandou per Pero Stevenz seu vassalo. Johane Dominguez a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a anos.

[400]

1312 JANEIRO 6, Santarém – *Aforamento perpétuo e hereditário do reguengo situado entre o [Campo do] Freixo (fr. Amor, c. Leiria) e o Boco (frs Carvide, c. Leiria, e Vieira de Leiria, c. Marinha Grande) aos povoadores de Monte Real (c. Leiria).*

Carta de foro do regaengo de Ulmar²²¹⁴.

En nome de Deus amen²²¹⁵. Sabham quantos esta carta virem [que] faço saber que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a Raynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso meu filho primeiro primero herdeiro dou a foro pera todo senpree o meu regaengo de fundo do Ulmar delo logar que chamam o Freixeo ata o Camarinho hu chamam Aboaca²²¹⁶ que e do quarto con sas entradas e saidas e todas sas perteenças con sas ademhas a todolos pobradores da mha pobra que chamam Mon Real

²²¹³ Na continuação do texto estão as palavras “en mercee de lhys leixar”, repetidas e riscadas na primeira ocorrência.

²²¹⁴ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por quatro traços cruzados, a vermelho.

²²¹⁵ Anotações na margem direita, de outras mãos: “concertada”, “Leirea”, *Boletim da 2ª Classe* e o habitual “O”.

²²¹⁶ Outras leituras possíveis desta palavra ou palavras: “Aboação”, “a Boaca” e “a Boação”.

e a todos seus sucessores, per tal preito e so tal condiçom que eles lavrem e fruitivigem e arrompam todo o dicto meu regaengo e dem a mim e a todos meus sucessores en cada huum ano o terço do pan e de todo o outro fruto que Deus hy der en salvo. Salvando o preço dos obreiros deve-se a pagar do monte e non darem deles jugada e das ademhas non devem a mim dar nenhuum foro. E eles non sejam teudos a dar a mim mays e eles non devem seer chamados perante outrem senon perante o vigairo ou juizes que eu der na dicta mha pobra. E devo-lhis fazer abertas sergentes pontes bõas e convenhaviis hu quer que as aja mester en esse meu regaengo e manteer-lhas pera todo senpree. E aqueles que morarem continoadamente con sas molheres e con sas casas na dicta pobra devem seer escusados d'oste e en totalas outras cousas devem fazer foro come os outros do termho de Leyrẽa que moram alongados da dicta vila de Leyrẽa tanto come eles tanben no relego come nas outras cousas. En testemuynho desto dei aos dictos lavradores esta mha carta seelada do meu seelo do chumbo. Dante en Sanctaren VI dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Bertolameu Perez a fez. Era de M.^a CCC.^a L.^a anos.

1350
Jan^o

[401]

1312 JANEIRO 24, Santarém – *Autorização dada, por D. Dinis, a Estêvão Peres e a Martim Rodrigues, filho e genro, respectivamente, de Pedro Anes da Lajeosa (c. Tondela), cónego da sé de Viseu, para ficarem na posse dos bens que este cónego havia comprado em Lourosa (c. Viseu), Fornelo do Monte (c. Vouzela), Senhorim (c. Nelas) e noutros lugares, sem autorização do monarca.*

Carta duuns herdamentos que conprou Pedr'Eanes da Lageosa clerigo [e] en como sen²²¹⁷ outorgarom a Stevam Periz e a Martim Rodriguiz leigos.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²²¹⁸. A totalas justiças dos meus Reynos que esta carta virem saude. [fl. 79v, a] Sabede que a mim he dicto que Pedr'Eanes da Lageosa que foy coonigo de Viseu conprou en

²²¹⁷ Inicialmente: “son”, em vez de “se”. O corrector transformou o “o” em “e”, mas esqueceu-se de anular o traço de nasalidade que lhe estava sobreposto. Daí, “sen” por “se”.

²²¹⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações, de mãos diferentes: “concertada” e um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhadas de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

sa vida casaaes e outras possiões en Teivas e en Lourosa e en Lageossa e nos Feães e en Fornelo de Monte julgado d'Alaffõe e en Senhorim e en Cabanas e en Travancela julgado de Viseu e en Viseu. E vos sabedes en como eu ey mandado e deffesso per todos meus Reynos que clerigos nen ordiins non conpreen nenhuuns herdamentos nen possiões sen mha carta e sen meu mandado e se os comprassem que os perdessem e fossem meus e por ende eu tenho por bem que as dictas conpras que o dicto²²¹⁹ Pedr'Eanes fez dos dictos casaaes e possiões sen meu mandado que sejam minhas de dereito. E ora Stevam Perez filho do dicto Pedr'Eanes [da] Lageosa e Martim Rodriguiz seu genrro veerom a mim e disserom-mi que a eigreja lhis demandava os dictos casaaes e possiões dizendo eles que entendimento foy do dicto Pedr'Eanes de os non comprar senon pera seus filhos e pedirom-me por mercee que eu lhis desse os dictos casaaes e possiões que o dicto Pedr'Eanes assi comprara contra a mha deffesa e sen meu mandado como quer que os eu ouvesse d'aver de dereito. E eu querendo-lhis fazer graça e mercee como quer que os dictos casaaes e possiões de dereito sejam meus tenho por bem e mando que os ajam os dictos Stevam Perez e Martim Rodriguiz pera todo senpree e que nenguum non lhos enbargue. E esta graça e esta mercee lhis faço porque son leigos por que mando a cada huuns de vos en vossos julgados hu forem os dictos casaaes e possiões que os mantenhades na posse deles e non soffrades a nenhuum que lhis sobr'eles faça mal nen força. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por ende e peitarm'iades os meus encoutos. En testemuyngo desto lhis dou esta carta. Dante en Santaren XXIII dias de Janeiro. El-Rey o mandou per Garcia Martinz do Casal seu vassalo. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a anos.

1350
Jan^o

[402]

1312 FEVEREIRO 1, Santarém – *Traslado da carta de sentença de D. Dinis de 29 de Julho de 1284, relativa à questão que opôs o concelho de Alcanede (c. Santarém) aos comendadores e freires da Ordem de Avis, por motivo de agravamentos que estes lhe faziam.*

Carta de contenda do concelho d'Alcanede per razom d'agravamentos que lhy faziam os freires d'Avis²²²⁰.

²²¹⁹ Palavra escrita por cima de uma rasura.

²²²⁰ Na continuação da rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²²²¹. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que os juizes d'Alcanide mi mostraram hũa mha carta da qual o teo<r> tal he:

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perante mim ante o concelho d'Alcanide per Johane Lourenço seu procurador avondoso da hũa parte e o meestre e o convento d'Avis per Pedro Anes Cabrahal seu procurador avondoso da outra sobre mal e forças e desafforamentos que ese procurador desse concelho dizia que lhis faziam os freires d'Avis e os comendadores que viinham a esse logar por senhores e aa primera força que esse procurador desse concelho dizia que lhis faziam esses freires era esta: dezia que quando os²²²² freires queriam talhar madeira pera sas casas que faziam hir os homens²²²³ desse concelho aa mata d'Alcob<a>ça talha-la e aduze-la [fl. 79v, b] per força. E quando an mester arcos pera sas cubas fazem hir os homens desse concelho talha-los e torna-los e metelos nas sas cubas per força.

Item quando querem moos pera os seus moynhos filham os homens e os boys desse concelho per força e fazem-lhis aduzer as moos e os canteiros aos moynhos. E se ao seu moynho quebra o açude fazem ala hir os homens desse concelho faze-lo e estar chantados na agua²²²⁴ per força.

Item quando querem vendimhar fazem hir ala os homens e as bestas desse concelho per força e fazem-lhis carretar o seu vinho e levar o bagaço pera as cubas per força. E eu dixei a esse procurador do meestre e do convento de suso dictos que respondia a estas cousas e ele en nome do meestre e do convento de suso dictos respondeu e disse en juizo perante mim ca estas cousas que lhy semelhavam sen razon e outorgava que des aqui adeante que lhis non fizessem da parte da Ordim a esse concelho. E eu assi o outorgey e outorgo e o mandei e mando que des aqui adeante que lhos non façam.

Item se queixava o procurador do dicto concelho e dizia que os comendadores desse logar non querem filhar as jugadas quando as an-de

²²²¹ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, “Avis”, *nichil* e um “O”.

²²²² Palavra escrita por cima de uma rasura.

²²²³ Na continuação do texto está uma letra riscada, que parece ser um “h”.

²²²⁴ Palavra com os caracteres “ua” escritos por cima de uma rasura, que apagou um “a”.

filhar nen nas talham²²²⁵ como as an-de talhar. E eu ouvidas as razões da hũa e da outra parte sobr[e]los fectos das jugadas mando e julgo que os²²²⁶ den de Sancta Maria d’Agosto ata Natal e o comendador desse logar seja teudo de as receber cada que lhas derem en este comeos.

Item queixava-se o procurador desse concelho e pedia a mim en nome desse concelho que eu²²²⁷ fizesse aver t[en]po assinaado en que esses freires filhem o relego ca dezia que os freires o filhavam quando o queriam filhar, e aas vegadas mays cedo e aas vegadas mays tardi. E eu sobr’esto ouvidas as razões da hũa parte e da outra julgando mandei e mando que esse relego seja filhado en tenpo assinaado assi como o filham en Sanctaren.

Item se queixava o procurador do dicto concelho que dezia que soyam a aver juiz <d’el-Rey> en no tenpo que a terra era d’el-Rey e depouys da Ordím e dizia que o juiz que lhis davam eses freires e non lhis podiam alçar as forças. E eu sobr’esto ouvidas as razões <da huũa parte e da outra> julgando mandei e mando que o concelho todo ou a mayor parte dele eleja por seu juiz quem quizerem e mando que aquele que o concelho todo ou a mayor parte dele eleger por juiz que o seja salvo se alguun do concelho contradisser pera pøer con derecho que o non seja.

Item se queixava o procurador desse concelho²²²⁸ e dizia que eles non aviam tabaliom d’el-Rey e dizia que aqueles tabaliões que <esa> Ordem hy metia non lhys ousavam a dar testemuynho qual he derecho e pediam a mim que fosse hy metudo tabaliom en essa villa per mim ou per meu chanceler. E eu sobr’esto ouvidas as razões da hũa parte e da outra achey por derecho que deve a seer metudo tabaliom en essa vila pelo meu chanceler en essa vila d’Alcanide e assi o mandey e mando e julgey e julgo.

Item se arrancurava o dicto procurador desse concelho e dizia que o relegeiro d’Alcanide <queria levar> tres dinheiros de jantar e terça d’al[fl. 80r, a]mude de vinho que chamava eiradiga os quaes hy forom dados por amor no começo e os freires de suso dictos o queriam levar por foro. E eu sobr’esto ouvidas as razões da hũa e da outra parte julgey e julgo que

²²²⁵ Palavra com o “m” escrito por cima de uma rasura.

²²²⁶ No texto: “os”, em vez de “as”.

²²²⁷ Segue-se um “que”, que não transcrevemos por nos parecer redundante.

²²²⁸ Os caracteres “ce” desta palavra estão escritos por cima de uma rasura.

o dicto concelho non dem os tres dinheiros do jantar²²²⁹ nen essa terça d'almude d'eiradiga des aqui adeante.

En testemuynho das davanditas cousas dey a esse concelho esta mha carta e mando e deffendo so pena dos meus encoutos que nenguum non vaa contra esses meus juizes. Dante a carta XXIX dias de Julho. E el-Rey o mandou per Paay Dominguiz sobrejuiz. Duram Perez a fez. Era M.^a III.^c XX.^a II²²³⁰.

1322
Julho

E Domi[n]gos Martinz meu procurador mi pediu que lhy mandasse dar o tralado e eu mandei-lho dar. Dante en Sanctaren primo dia de Fevereiro. El-Rey o mandou per Affonso Martinz vice²²³¹ chanceler. Bertolameu Perez a fez. Era M.^a III.^c L.^a anos.

1350
Fev ^o

[403]

1312 JANEIRO 25, Santarém – *Legitimação de Sancha Martins, filha de Martim Anes de Froião e de Domingas Esteves.*

Legitimaçom de Sancha Martinz de Froyam.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²²³². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Sancha Martinz filha de Martim Anes de Froyam e de Domingas Stevenz despenso con ela e faço-a legitima que ela aja toda onrra como an aqueles filhos d'algo q[ue] legitimos som per mim. En testemuynho desto lhy dei esta carta. Dante en Sanctaren XXV dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a III.^c L.^a anos.

1350
Jan ^o

²²²⁹ Seguem-se as palavras “nen nenguum no vaa contra eses meus juizes”, riscadas. Na continuação da palavra seguinte (“nen”) está uma rasura que apagou a forma verbal “de” ou “dem”, e na margem esquerda, uma anotação que diz “jantar”.

²²³⁰ A seguir a “M.^{ab}” está uma rasura, que parece ter apagado os números romanos correspondentes a dois (“II”).

²²³¹ Na continuação desta palavra está uma rasura, que parece ter apagado um “u”.

²²³² Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

[404]

[1312 JANEIRO] – *Notícia da carta de legitimação de Fernão Vasques, filho de Vasco Miguéis de Telões (c. Amarante ou de Vila Pouca de Aguiar) e de Sancha Gonçalves.*

Legitimação de Fernan Vaasquiz.

1350
Jan^o Outra tal carta ouve Fernan Vaasquiz filho de Vaasco Migeez de Tolões e de Sancha Gonçalviz²²³³.

[405]

[1312 JANEIRO] – *Notícia da carta de legitimação de Afonso Vasques, filho de Vasco Miguéis de Telões e de Sancha Gonçalves.*

Legitimação d’ Affonso Vaasquiz.

1350
Jan^o Outra tal carta ouve Affonso Vaasquiz filho de Vaasco Migeenz de Tolões e de Sancha Gonçalviz²²³⁴.

[406]

[1312 JANEIRO] – *Notícia da carta de legitimação de Rui Vasques, filho de Vasco Miguéis de Telões e de Sancha Gonçalves.*

Legitimação de Roy Vaasquiz.

1350
Jan^o Outra tal carta ouve Roy Vaasquiz filho de Vaasco Migeenz de Tolões e de Sancha Gonçalviz²²³⁵.

²²³³ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

²²³⁴ Anotação na margem esquerda, de outra mão: *nichil*.

²²³⁵ Situação igual à da nota 2233.

[407]

1312 FEVEREIRO 28, Santarém – *Ordem régia dirigida aos juizes e concelho de Vinhais, para analisarem uma carta outorgada aos fidalgos e naturais de Valpaço (fr. Curopos, c. Vinhais) e da Lomba (c. Vinhais), onde o monarca estabelece as normas da relação entre eles e os respectivos moradores; para chamarem a atenção desses fidalgos e naturais para a exigência régia do seu vigoroso cumprimento, e para os ditos juizes e concelho ampararem e defenderem esses moradores.*

Carta per que os filhos d’algo husen con os moradores de terra de Val de Paação e de Lonba en nos husos e costumes que am.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²²³⁶. A vos, juizes e concelho de Vinhaaes, saude. Sabede que os moradores de terra de Val de Paação e de Lonba m’enviarom dizer que a eles praz d’usar con os filhos d’algo e con os naturaes dos dictos logares e assi como husarom con eles no tenpo de meus avoos e de meu padree e assi comho he conteudo en hũa mha carta que os dictos filhos d’algo e naturaes sobr’esto de mim guaaanharom²²³⁷. E outrossi m’envyaram dizer os dictos moradores que a eles praz de mi darem do seu proprio en cada huum ano IIII centas libras assi com’e conteudo en hũas cartas d’aveença que antre mim e eles son fectas e eu que os enpare e deffenda con dereito. Por que vos mando que vejades logo essa mha carta que os dictos filhos d’algo e naturaes sobr’esto de mim guaanharom e manteede a ela os dictos filhos d’algo e naturaes e dizede da mha parte a esses filhos d’algo e naturaes que aguardem a dicta mha carta aos dictos moradores de Val de Paação e de Lonba e lhis non vão contra ela poys [fl. 80r, b] os dictos moradores dizem que lhi queren aguardar a eles que a guaaanharom²²³⁸ e assi se obrigarom perante mim e se o eses filhos d’algo e naturaes o non quiserem fazer assi vos non soffrades. E mando a vos que enparedes e deffendades os dictos moradores como non recebam mal nen força e fazede de guisa que a dicta mha carta que esses filhos d’algo e naturaes contra os dictos moradores guaanharom que seja conprida e aguardada assi como en ella he conteudo. Unde

²²³⁶ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²²³⁷ No texto: “guaaanharom”, em vez de “guaanharom”.

²²³⁸ Situação igual à da nota anterior.

1350
Fev^o

al non façades senon a vos me tornaria eu por en. E por veer cõmo hy conprides meu mandado mando que os moradores do<s> dictos logares ou alguem por eles tenham esta carta. Dante en Sanctaren XXVIII dias de Fevereiro. El-Rey o mandou per Pero Stevenz seu vassalo e pelo arrabi moor. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a anos.

[408]

1312 FEVEREIRO 25, Santarém – *Avença com o concelho de Melgaço, pela qual o rei lhe deu a terra de Valadares (c. Monção), salvo o padroado das suas igrejas e outros direitos que aí tinha, em troca de trezentas libras anuais, pagas pelo dito concelho.*

Insere:

a


1312 FEVEREIRO 2, Melgaço – *Procuração do concelho de Melgaço, passada a Miguel Criado e a mais oito vizinhos do concelho, para, em seu nome, pedirem a D. Dinis que lhe arrende, afore ou venda a terra de Valadares.*

Avença antre el-Rey e o concelho de Melgaço per razon do foro e outras cousa<s> que son outorgadas ao dicto concelho.

Dn²²³⁹ nome de Deus²²⁴⁰ amen. Sabham q[ua]ntos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con mha²²⁴¹ molher a Reynha dona Isabel e o Inffante don Affonso meu filho primeiro herdeiro faço tal avença por mim e por todos meus sucessores con o concelho de Melgaço per Migeel Perez dicto Criado e Gonçal'Eanes procuradores avondossos per hũa procuraçom da qual o teor a tal he:

[408a]

Sabham quantos esta procuraçom virem como nos concelho de vila de Melgaço a esto espicialmente apregõados como [he] huso e costume

²²³⁹ Por lapso, o autor das iniciais pintou um “D” nesta palavra, em vez de um “E”. Na margem direita do fólio estão as seguintes anotações, de outra ou outras mãos: “concertada”, “Ponte de Lima” e o sinal , cujo significado desconhecemos.

²²⁴⁰ O “d” (“D”) desta palavra está escrito por cima de um primitivo “S”.

²²⁴¹ Palavra repetida. Entre o “m” e o “h” da segunda ocorrência está uma rasura, que apagou uma letra.

fazemos e ordinamos e stabelecemos²²⁴² nossos procuradores liidemos e abastosos sofficientes assi como eles melhor e mays firmemente poderem seer e mays valer Migeel Criado e Gonçalo Eanes de Paderne e Affonso Perez e²²⁴³ Giral Migeenz e Migeel Andre e Rodrigo Eanes e Johane Rodriguiz e Domingos Perez e Johane Gonçalviz vezinhos e moradores de Melgaço o portador ou portadores desta presente procuraçom todos estes enssenbra e cada huum deles en todo pera arrendar e afforar e conprar por nos e en nosso nome a nosso senhor el-Rey a sua terra de Valadares e o dereito q[ue] hy ha e os outros Reys que pos el veerem devem a aver pera todo senpree per qual preito e foro e renda virem ou cada huum deles vir que melhor seera; e pera ganhar carta ou cartas de firmidõe e pera contradizer outras se mester for perante nosso senhor el-Rey ou perante sa Corte ou perante seu sobrejuiz ou sobrejuizes ou perante outro ou outros juiz ou juizes assi eccraasticos come segraaes come arvidros come jeeraaes de qualquer poder que sejam condiçom que sejam que poder ajam ou cada huum deles aja de preito ou preitos ouvir e julgar; pera demandar e deffender pedir e receber razõar e recontar reprimir²²⁴⁴ contradizer denegar conhocer eiceiçom ou eyceições põer juizo pedir e receber apelar dele ou deles se mester for e apelaçom ou apelações cassar e montar a dicta terra se mester for; e pera dar vogado ou vogados e soestabelecer en seu logo outro ou outros procurador ou procuradores e pera revoga-los e poys da revogaçom o preito ou preitos en si filhar en qual estado o achar e pera dar juramento en [fl. 80v, a] nossas almas qual o dereito mandar e recebe-lo da outra parte. E mays lhis damos livre e conprido poder aos dictos nossos procuradores e a cada huum deles pera fazer totalas cousas que nos fariamos e fazer deviamos se per nossas pessoas presentes fossemos e totalas cousas que forem fectas e ditas e procuradas pelos dictos nossos procuradores ou per cada huum deles ou pelo seu soestabeleçudo ou soestabeleçudos nas cousas de suso dictas ou en cada hũa delas, nos o outorgamos por nos e por toda nossa voz por firme e por estavil pera todo senpre e prometemos per i a estar so obrigamento de todos nosos beens a²²⁴⁵ tanben se nos presentes fossemos

²²⁴² Segue-se a preposição “por”, riscada.

²²⁴³ Na continuação do texto está uma rasura, que apagou um “e”, por motivo de repetição.

²²⁴⁴ Palavra com a sílaba “-car” escrita por cima de uma rasura.

²²⁴⁵ No texto: “a”, em vez de “e”?

1350
Fev^o

e o por nos fizessemos. Fecta foy a procuraçom na villa de Melgaço dous dias de Fevereiro. Era M.^a CCC.^a L.^a anos.

Testemuynhas que foram presentes: Beeito Martinz, Joham Nunez, Lourenço Rodriguez, Pedro Rodriguez, Johane Fernandiz da Varzêa e outros muytos.

E eu Sueiro Martinz tabaliom d'el-Rey na vila de Melgaço e en Crasto Leboreiro que a rogo e a petiçom do dicto concelho esta procuraçom escrevi e meu sinal hy pugi en testemuyo de verdade que tal he.

Convem a saber, dou e outorgo a esse concelho pera todo senpree por seu termho e por seu couto toda a terra do julgado de Valadares con todolos dereitos reaaes que eu hy ey e de derecho<s>²²⁴⁶ devo a aver en essa terra salvo os padrõados das eigrejas dessa terra fectos e por fazer e os tabaliõados e escusas se achadas forem en essa terra, salvo aqueles logares que ora foram devassados per Appariço Gonçalviz que devem ficar a mim. E por en tenho por bem e mando que todolos da terra de Valadares recudam a ese concelho de Melgaço <com todollos dereitos desa terra asy como recudem a mym e como mi de derecho deviam recudir e que sejam emparados e defesos pello foro do concelho de Melgaço>²²⁴⁷. E outrossi mando e tenho por bem que meyrinho non entree en Melgaço nen en terra de Valadares e que os juizes de Melgaço façam hy justiça come en seus vezinhos. E por esta razon os dictos procuradores per poder da dicta procuraçom obrigarom esse concelho e todos seus beens a dar a mim e a todos meus sucessores en cada huum ano III.^c libras des primero dia de Março primero que vem adeante aas terças do ano, convem a saber: a primera terça por dia de San Johane primo que vem e a outra terça per primero dia de Novembro e a outra terça polo dito dia de Março en cada huum ano, salvo os dereitos e as rendas que eu ey d'aver da vila de Melgaço e de seus termhos <em cada huum anno per razam desa vila de Melgaço e de seus termhos>²²⁴⁸ que mhos dem como ante davam. E esto lhis faço per poder e a petiçom de Pero Martinz de Gabe e de Martim Perez procuradores dos homens moradores de terra de Valadares per hũa procuraçom avondosa que en[de] eu vy, a qual procuraçom he na mha Chancelaria. En testemuynho desto dei ao dicto concelho esta carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren XXV dias de Fevereiro. El-Rey o mandou per Pero Stevenz seu vassalo e pelo arraby. Johane Dominguz a fez. Era M.^a III.^c L.^a anos. [fl. 80v, b]

1350
Fev^o

²²⁴⁶ No texto: “dereito<s>”, em vez de “dereito”.

²²⁴⁷ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

²²⁴⁸ Situação igual à da nota anterior.

[409]

1312 JULHO 11, Frielas – *Legitimação de Vasco Esteves, filho de Estêvão Rodrigues da Fonseca e de Maria Peres.*

Legitimação de Vaasco Stevenz da Fonsseca.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²²⁴⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Vaasco Stevenz filho de Stevam Rodriguiz da Fonsseca e de Maria Perez despenso con ele e faço-o legitimo que el aja toda onrra cōmo a an os filhos d’algo que legitimos son per mim. En testemuynho desto dei ao dicto Vaasco Stevenz esta carta. Dante en Freelas XI dias de Julho. El-Rey o mandou per Pero Stevenz seu vassalo. Johane Dominguiz a fez. Era M.^a III.^c L.^a anos. Stevam da Guarda.

1350
Julho

[410]

[1312] AGOSTO 8, [Lisboa?] – *Notícia da carta de legitimação de Rui Gonçalves, filho de Gonçalo Pereira e de Maria Vasques.*

Legitimação de Roy Gonçalviz filho de Gonçalo Pereira.

Outra tal carta ouve Roy Gonçalviz filho de Gonçalo Pereira e de Maria Vaasquiz. Dante VIII dias d’Agosto. Stevam da Guarda.

1350
Agosto

[411]

1312 DEZEMBRO 2, Coimbra – *Confirmação das terras que Afonso Sanches, filho natural de D. Dinis, comprou ao Conde D. Martim Gil com vinte mil libras que o pai lhe deu.*

Doação a Affonso Sanchiz das terra[s] que comprou por viinte [mil] libras²²⁵⁰.

²²⁴⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²²⁵⁰ As palavras “viinte libras” estão riscadas a tinta castanha e com a anotação de “XX libras” escrita por baixo com tinta da mesma cor.

En nome de Deus amen²²⁵¹. Sabhan quantos esta carta virem como eu Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso meu filho primeiro herdeiro querendo fazer graça e mercee a Affonso Sanchez meu filho dou-vos XX libras en dinheiros, nas quaes conprastes Cervha e Aatey e Atãaes e Vila Cayz e Vila Marim e Unhom e Barlhães e Veiga e Vilar de Trevo e Taaygildi e Palmeira e Emiradoiro e Paaços e Bayam e San Martinho d'Ovelha e Mancelos e Almançaes e Carrazedo e Sequeiros e Beesteiros e Novellos e Novagildi e Regildi e Veeriz e o mato²²⁵² de Sovelhaaes e Loordelo e Avintes e todolos outros logares que o conde don Martim Gil avya Antre Doyro e Minho, salvo Momdim e as Ferrarias que forom vendudos por divida que me a mim <o> conde devya e a<o> dicto inffante don Affonso meu filho. E mando e outorgo que vos ajades os dictos logares que forom conprados nas dictas XX libras con todos seus dereitos e perteenças assi como os conprastes en toda vossa vida e pos vossa m<or>te fiquem os dictos logares con todos seus dereitos e perteenças ao vosso filho moor liidimo e se hy filho non ouver fiquem aa moor²²⁵³ filha e pos morte dese vosso filho ou filha fiquem ao seu filho ou filha moor liidimo. E esta condiçom que hy ouver seja aguardada en todos vossos filhos ou filhas que de vos decenderem liidimamente que senpre fiquem ao filho moor ou filha liidima se hy filho non ouver. E se o vosso filho ou filha liidima non ouver filho ou filha liid<i>ma e ouver irmãoo <liidimo> que decenda de vos liidimamente fiquem os dictos logares a el con estas condições e esto seja aguardado per esta guisa en todos aqueles que de vos e deles decenderem liidimamente por todo senpre. E se per ventura o vosso filho ou filha liidimo ou seu irmãoo liidimo ou aqueles que del decenderem liidimamente de dereita linha como dicto he morrerem sen filhos ou filhas liidimos os sobred[ic]tos herdamentos tornem-se aa Corõa dos Reynos con todos seus melhoramentos sen enbargo nenhuum. En testemuyño desto dou ao dicto Affonso Sanchiz esta mha carta seelada do [fl. 81r, a] meu seelo. Dante en Coinbra dous dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a III.^c L.^a anos.

1350
Dez^o

²²⁵¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: *nichil*, “per” (abrev.) e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações: “concertada” e “Findos” (?).

²²⁵² Como não sabemos se se trata aqui de um topónimo, optámos por transcrever esta palavra com minúscula, conforme está no texto.

²²⁵³ As palavras “aa moor” estão escritas por cima de uma rasura.

[412]

1312 AGOSTO 15, Lisboa – *Doação perpétua de uma marinha em Santo Antoninho (c. Loures?) ao mosteiro de Odivelas.*

Doaçom ao mosteiro d’Odivelas d’hũa marinha de sal que e en Sant’Antoninho²²⁵⁴.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²²⁵⁵. A vos, Silvestre Garcia almoxarife e a Estevam Vicente meu escrivam do meu regaengo de Sacavem e de Freelas, saude. Sabede que eu querendo fazer graça e mercee a abadessa e ao convento do meu mosteiro de Odivelas dou-lhy pera todo senpre a mha mari[n]ha do sal de Sancto Antonynho, a qual foy de Vicente Passaro que foy oveençal d’el-Rey don Affonso meu padree, por que vos mando que vos lha entreguedes logo essa marinha. En testemuynho desto dei aa dicta abadessa e convento esta carta. Dada en Lixbõa quinze dias de Agosto. El-Rey o mandou per Pero Stevenz seu vassalo e pelo arrabi. Johane Dominguis a fez. Era M.^a III.^c L.^a anos.

1350
Agosto

[413]

1312 AGOSTO 26, Lisboa – *Ordem régia dirigida a Geraldo Martins e Gonçalo Velho, para averiguarem se Aparício Gonçalves – a quem D. Dinis encarregou de inquirir a propriedade privilegiada e de devassar as honras ilegítimas que eventualmente encontrasse – terá ultrapassado as instruções das cartas que lhe havia dado e, em caso afirmativo, para corrigirem os erros por ele cometidos.*

Carta per que os filhos d’algo non façam onrras as quaes faziam novamente e acrecentavam nas velhas.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²²⁵⁶. A vos, Giral Martinz meu vassalo e a vos Gonçalo Velho, saude. Sabede que porque eu fui

²²⁵⁴ Anotação na margem esquerda, a vermelho: “Escusada”. Na parte superior do fôlio está outra anotação, que diz “Odivelas”.

²²⁵⁵ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, *nichil*, “Odivelas” e um “O”.

²²⁵⁶ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

certo que os filhos d’algo fazian onrras novamente e acrecentavam nas velhas²²⁵⁷ en nos logares hu soyam d’entrar os meus porteiros e os meus moordomos e onde eu avya os meus dereitos e eu per esta razon mandei enquerer per algũas vezes e forom hy fectas enquirições sobr’esto. E os filhos d’algo me pedirom por mercee que me soffresse dessas enquirições enquanto fosse mha mercee ou ata que eu fosse certo da verdade ca eles non fezeron nen fariam nenhũa cousa en essas onrras nen acrecentarom nas antigas. E eu por lhys fazer mercee soffri-me ende de fazer nada per essas enquirições e eles non leixavam por ende de fazer esas onrras e acrecentando nas velhas quanto podiam, en guysa que mi faziam perder muytos dos meus dereitos e que me enalheavam a mha jurisdiçom. E os filhos d’algo me disserom que o non faziam assi e pedirom-me que mandasse saber bem e dereitamente a verdade e que se achasse que hy fezeron outras onrras nen que acrecentarom nas antigas delo tempo que lho eu mandara, que o mandassem²²⁵⁸ desffazer.

E per esta razon mandei depoyz Apariço Gonçalviz meu de criaçom jurado sobrelos Sanctos Avangelhos que soubesse bem e verdadeiramente pelos juizes e pelos tabaliões e pelos homens boons mays anciãaos dos logares, en quaes logares soyam a entrar o meu moordomo e onde eu soya a aver os meus dereitos, en que fezeron as onrras novamente ou acrecentarom en nos²²⁵⁹ que eram fectos²²⁶⁰ des aquel tempo que lhy eu assineey e[n] eses²²⁶¹ cartas, que estas²²⁶² taaes que as deitasse[m] en devasso e as outras que achassem que ante do dicto tempo eram honrra<dos>²²⁶³ que os²²⁶⁴ leixassem assi estar. E o dicto Apariço Gonçalviz enqueru essas onrras e achou que mi tragiam sonegado[s] per esta guisa muytos dos meus dereitos [fl. 81r, b] e que fezerom e acrecentarom as dictas onrras novamente depois do tempo que en essas mhas cartas he conteudo.

E ora os filhos d’algo xi-mi queixarom desse Apariço Gonçalviz que lhis deitara en devasso tanbem as onrras velhas e antigas come as outras non lhis guardando o tempo que eu mandei en essas mhas cartas e pedirom-me que lhis

²²⁵⁷ Na continuação do texto está a palavra “novamente”, riscada.

²²⁵⁸ No texto: “mandassem”, em vez de “mandasse”.

²²⁵⁹ No texto: “nos”, em vez de “nas”.

²²⁶⁰ No texto: “fectos”, em vez de “fectas”.

²²⁶¹ No texto: “eses”, em vez de “esas”.

²²⁶² No texto: “estas”, em vez de “estes”. Os caracteres “ta“ estão sopontados e o “s” parece ser de outra mão.

²²⁶³ No texto: “honrrados”, em vez de “honrradas”.

²²⁶⁴ No texto: “os”, em vez de “as”.

mandasse correger este erro que diziam que lhys fezera Apariço Gonçalviz. E eu querendo-lhys fazer mercee como quer que todo se assi passasse tivo por bem e mandei-lhys que tomassem eles huum cavaleiro e outro homem boom qual quisessem por si e que filharia eu outro por mim que o vissem²²⁶⁵ tambem por mim come por eles. E se achassem que Apariço Gonçalviz fezera como non devya ou se [es]tendeu a mays do que nas cartas he conteudo que lho fezessem correger e eles filharam vos, Gonçalo Velho, por si e eu filhei vos, Giral Martinz, por mim. Por que vos mando que vos vejades as mhas cartas que o dicto Apariço Gonçalviz sobr'esto trage e sabede bem e dereitamente a verdade tambem por mim come polos filhos d'algo que se vos desto querelarem daqueles logares que o dicto Apariço Gonçalviz devasou²²⁶⁶ e sabede dele per qual razon se moveu a faze-lo e sabede ende bem e dereitamente a verdade d'homens boons anciãaos e dos juizes e tabaliões dos logares jurados sobrelos Sanctos Avangelhos. E se achardes que esse Apariço Gonçalviz lhys passou essas mhas cartas ou lhys fez hy algum erro fazede-lho correger, de guisa que eles ajam todo seu direito e eu outrosssi o meu. E como quer que eu filhe vos, Giral Martinz, por mim e que os filhos d'algo filhem vos, Gonçalo Velho, por si tenho por bem que ante que sobr'esto façades nada que juredes anbos sobrelos Sanctos Avangelhos en nas mãos de Ferna[m] Rodriguiz meu meyrinho moor Aalem Doiro e perante os meus tabaliões de Guimarães que bem e dereitamente façades esto tambem por mim come por eles e que por nenhum non leixedes de fazer senon direito. E mando a esses tabaliões que o dia en que este juramento fezerdes e como o fezerdes que o soescrevam en esta carta e que ponham hy seus sinaaes. Dante en Lixbõa XXVI dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz a fez. Era M.^a III.^c L.^a anos.

1350
Agosto

[414]

1312 AGOSTO 18, Lisboa – *Ordem régia dirigida aos tabeliões de Estremoz, para que façam a carta de compra dos herdamentos que Domingos Esteves, clérigo de Afonso Sanches, filho natural do rei, venha a adquirir aí, no valor de quatrocentas libradígas, com autorização do monarca. Isto, no caso do dito clérigo não ultrapassar esta quantia e de se comprometer, por morte, a deixá-los a pessoa leiga.*

²²⁶⁵ No texto: “vissem”, em vez de “visse”?

²²⁶⁶ O “u” desta palavra parece estar escrito por cima de uma rasura.

Carta per que conpre Domingos Stevenz clerigo d’Affonso Sanchiz herdamentos en Stremoz.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²²⁶⁷. A vos, tabaliões de Streemoz, saude. Sabede que eu querendo fazer graça e mercee a Domingos Stevenz clerigo de Affonso Sanchiz meu filho tenho por bem e mando que el conpre en Streemoz e en seu termho quatrocentas livradigas de herdamento, per tal condiçom que el que o tenha en sa vida e a sa morte que o leyxe a pessõa leiga, senon que o perca e fique por meu. Por que vos mando que lhy façades ende as cartas da compra pela dicta condiçom e fazede de guisa que non conpre hy mays que as dictas quatrocentas livraadigas e que non and’i outra burlla nen outro engano e registre esta carta en vossos livros e fecta [fl. 81v, a] a compra britade logo esta carta. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en. En testemuynho desto lhis dou esta carta. Dante en Lixbõa XVIII dias d’Agosto. El-Rey o mandou. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a III.^c L.^a anos.

1350
Agosto

[415]

1312 SETEMBRO 21, Frielas – *Legitimação de Gomes Lourenço, filho do clérigo Lourenço Esteves Sarilho e de Maria Gomes.*

Legitimaçom de Gomez Lourenço Sarilho.

Don Denis pela graça [de Deus] Rey de Portugal e do Algarve²²⁶⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Gomez Lourenço filho de Lourenço Stevenz Sarilho clerigo e de Maria Gomez despensso con el e faço-o legitimo que el aja onrras testamentos naturas e todalas outras cousas que an aqueles que son liidimos. E [tenho por bem e mando que aquel dereito que e fecto contra aqueles que non son liidimos e]²²⁶⁹ que os priva

²²⁶⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se em Stremoz” e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

²²⁶⁸ Anotações semiapagadas na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²²⁶⁹ O copista terá eventualmente saltado estas palavras, conforme sugere a sequência do texto e outros documentos da mesma natureza confirmam.

das dictas cousas que non ajam²²⁷⁰ logo no dicto²²⁷¹ Gomez Lourenço nen lhy enpeesam as cousas de suso dictas. En testemuyo desto lhy dou esta carta. Dante en Freelas XXI dia de Setembro. El-Rey o mandou per Pero Stevenz seu vassalo. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a III.^a L.^a anos. 1350
Seteb^o

[416]

1312 NOVEMBRO 2, Coimbra – *Notícia da legitimação de Rodrigo Anes, filho de João Lourenço, cavaleiro de Arosa (c. Guimarães?), e de Maria Gonçalves.*

Legitimação de Rodrigu'Eanes.

Outra tal carta ouve Rodrig'Eanes filho de Johane Lourenço cavaleiro da Erosa e de Maria Gonçalviz²²⁷². Dada en Coinbraa dous dias de Novembro. Era de L.^a. 1350
Noveb^o

[417]

[1312] NOVEMBRO 6, Coimbra – *Notícia da carta de legitimação de Fernão Gonçalves, filho de Gonçalo Gonçalves Barroso e de Maria Fernandes.*

Legitimação de Fernam Gonçalviz.

Outra tal carta ouve Fernam Gonçalviz filho de Gonçalo Gonçalviz Barroso e de Maria Fernandiz²²⁷³. Dante en Coinbra VI dias de Novembro. 1350
Noveb^o

[418]

[1312] DEZEMBRO 1, Coimbra – *Notícia da carta de legitimação de Vasco Lourenço, filho de Egas Lourenço, clérigo do rei, e de Ouroana.*

²²⁷⁰ De notar: “ajam”, em vez de “aja”, tendo em atenção a forma verbal “priva”.

²²⁷¹ Segue-se a palavra “Lourenço”, sopontada (anulada).

²²⁷² Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada” e *nichil* (semiapagada).

²²⁷³ Situação igual à da nota anterior.

Legitimação de Vaasco Lourenço.

1350
Dezeb^o

Outra tal carta ouve Vaascoco²²⁷⁴ Lourenço filho de Egas Lourenço clérigo d'el-Rey e de Ouroana²²⁷⁵. Dante en Coinbraa primero dia de Dezenbro.

[419]

1312 SETEMBRO 20, Frielas – *Doação de uns pardieiros na freguesia de S. Nicolau de Lisboa a Pedro Anes, clérigo do rei e prior desta freguesia, como recompensa de serviços.*

Doaçom duuns pardeeiros a Pedr'Eanes priol de San Nicolaa de Lixbõa.

En nome de Deus amen²²⁷⁶. Sabhan quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbraa con mha molher a Reynha dona Isabel e con o Inffante don Affonso meu filho primero herdeiro querendo fazer graça e mercee a Pedr'Eanes meu clérigo priol da mha eigreja de San Nicolaa de Lixbõa por muyto serviço que mi fez e faz dou-lhy e faço-lhy doaçom d'huuns pardeeiros que eu avya na freeguesia da dicta eigreja de San Nicolaa, os quaes pardeeiros son juntos con as casas²²⁷⁷ dessa eigreja. Dou e outorgo ao dicto Pedr'Eanes os dictos pardeeiros con sas entradas e saidas e con todo derecho e juridiçom²²⁷⁸ que eu hy avya e de derecho devya a aver. Que el faça deles e en eles come de sa propria possissom quer dando-os aa dicta eigreja de San Nicolaa se quiser quer a outrem quem tiver por bem das²²⁷⁹ quaes paderos estes son os termhos: ao levante casas da dicta egreja e casas de Salamom Beiçudo e ao poente rua publica e ao aguyom casas e quintãa da dicta eigreja e a avrego casas de Nicolaa Johanes e adega do dito Salamom²²⁸⁰ Beiçudo. En testemuynho desto dey ao dicto [fl. 81v, b] Pedr'Eanes esta mha

²²⁷⁴ No texto: “Vaascoco” (“V^oco”), em vez de “Vaasco”.

²²⁷⁵ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “concertada”.

²²⁷⁶ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertadaa”, *nichil*, “O”, “perguntar por este paradeheiro” e uma outra anotação traçada, que interpretamos como “final por rever”.

²²⁷⁷ Segue-se a palavra “desas”, que não transcrevemos pelo facto de não fazer sentido no texto.

²²⁷⁸ No texto: “juridiçom”, em vez de “jurisdiçom”.

²²⁷⁹ No texto: “das”, por “dos”.

²²⁸⁰ Palavra com o “l” adaptado de um “b”.

carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Freelas XX dias de Setenbro. El-Rey a mandou. Bertolameu P[er]jez o²²⁸¹ fez. Era M.^a III.^c L.^a anos.

1350
Seteb^o

[420]

1313 JANEIRO 19, Coimbra – *Sentença de D. Dinis, na questão que opunha o concelho de Vila Real aos moradores de Constantim (c. Vila Real), por motivo de agravamentos que o dito concelho lhes fazia.*

Sentença antre os juizes e [o] concelho de Vila Real e os moradores de Costantim per razon d’agravamentos que se faziam.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²²⁸². A quantos esta carta virem faço saber que <sobre> contenda que era perante mim antre os juizes e concelho de Vila Real per Johane Garcia e Lourenço Meendiz seus procuradores avondosos da hũa parte e os moradores de Costantim per Domingos Johanese seu procurador avondoso da outra, per razon que os de Costantim deziam que os de Vila Real lhys faziam muytos agravamentos contra seu foro britando-lhys caminhos e tolhendo-lhys a justiça que eles devya[m] a fazer secundo seu foro e deffendendo-lhys que as vendas que viinham de fora de Panoyas que non veessem aa Vila de Costantim; e os de Vila Real diziam que veendo eu con conselheiro de mha Corte que conpria que se fizesse forteleza en terra de Panoyas que achey con conselheiro dos prelados e ricos homens de meus Reynos e con mha Corte de fazer forteleza e castelo en Vila Real, entendendo que era o dicto logar melhor e mays aguisado e mays forte e mays ao meu serviço e a prol dos meus Reynos; e per esta razon diziam que eu lhys dera o dicto logar de Vila Real e afforara como era conteudo no meu foro manda[n]do²²⁸³ que o dicto logar fosse cabeça de toda a terra de Panoyas e que en todo fizesse justiça e <que> non ouvesse hy outra justiça nen outros tabaliões senon os de Vila Real e que todalas vendas que veessem de fora da terra de Panoyas que vehesem hy e pediam que eu lhys mandasse conprir e aguardar o seu foro e lhys mandasse alçar força dos de Costantim; e eu, ouvidas as razões da hũa e da

²²⁸¹ No texto: “o”, em vez de “a”.

²²⁸² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil*, um “O” e uma outra anotação (abreviada) que não conseguimos identificar.

²²⁸³ Segue-se um “do”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

1351
Jan^o outra parte e vistos os foros de cada huuns²²⁸⁴ dos logares porque achey que eu mandara fazer a dicta Vila Real per consselho dos prelados e dos homens boons dos meus Reynos e de mha Corte e porque era o logar mays convenhavi²²⁸⁵ pera se fazer hy forteleza, por en julgando mandey e mando que se conpra²²⁸⁶ e aguarde en todo aos dessa Vila Real o seu foro assi como en ele he conteudo e quanto he nas cousas que son fora de seu foro mando que husem os de Costantim como husarom ata aqui. E quanto he do cami[n]ho que vay de Bragança pera Amarante mando que este aberto e cada hum vaa per ele sen prema e sen embargo dos dictos logares per u quiserem e mando que non aja antre as partes custas quanto he sobr'esta demanda. En testemuynho desta cousa dey aos de Vila Real esta carta. Dante en Coinbra XIX dias de Janeiro. El-Rey o mandou pelo bispo do Porto e per Pero Stevenz seu vassalo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a III.^c L.^a I. anos. *Episcopus uidit.*

[421]

1313 FEVEREIRO 1, Viseu – *Doação vitalícia de Montalvão (c. Nisa) à Infanta D. Branca, irmã do rei, para a recompensar do lugar de Campo Maior, que lhe filhara.*

Doaçom de Montalvam aa inffanta dona Branca irmaam d'el-Rey.

1351
Fev^o Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Alguarve²²⁸⁷. A quantos esta carta viren faço saber que eu tenho por bem e mando [fl. 82r, a] que a i[n]ffanta dona Branca mha irmaam aja en sa vida Montalvam con todolos dereitos que eu hy ey e de derecho devo a aver por Canpo Mayor que lhy eu filhey que ela de mim tiinha e a morte da dicta mha irmaam deve ficar o dicto Montalvam con todolos seus dereitos e perteenças e melhoramentos que hy ouver aa Corõa do Reyno. En testemunho desto dei-lhy esta mha carta seelada do meu seelo. Dante en Viseu primero dia de Fevereiro. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a I. anos.

²²⁸⁴ No texto: “huuns”, em vez de “hum”.

²²⁸⁵ Na continuação do texto estão os caracteres “fa”, riscados.

²²⁸⁶ Entenda-se: “cumpra”.

²²⁸⁷ À esquerda (entre colunas) estão as seguintes anotações: “concertada”, *nichil* e um “O”.

[422]

1313 OUTUBRO 23, [Lisboa?] – *Notícia da carta de [legitimação] de Afonso Rodrigues, filho de Rodrigo Afonso Ribeiro e de Maria Anes.*

Outra tal carta ouve Affonssso Rodriguiz filho de Rodrigo Affonssso Ribeiro e de Maria Anes. Era L.^a I. viinte e tres dias de Outubro.

1351
Outub^o

[423]

1313 MARÇO 19, Vila Franca – *Doação perpétua das aldeias de Outeiro de Miranda (c. Bragança), Vila Verde de Bragança (c. Vinhais), Vilarelhos (c. Alfândega da Fé), Cortiços (c. Macedo de Cavaleiros) e Cernadela (fr. Cortiços, c. Macedo de Cavaleiros) a João Afonso, filho natural do rei.*

Doaçom das aldeyas de terra de Mira[n]da e de Bragança a Joham Affonssso filho d’el-Rey²²⁸⁸.

En nome de Deus amen. Sabhan quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonssso nosso filho primero herdeiro de meu prazer e de mha livre voontade dou e outorgo a vos, Johane Affonssso meu filho, por jur de herdamento pera todo senpree a aldeya do Outeyro de Miranda e a aldeya de Vila Verde de Bragança e a aldeya de Vilarelhos de terra de Valariça e a aldeya dos Cortiços e de Cernadela que son en terra de Leedra con todos seus termhos novos e velhos rotos e por arromper montes e fontes pascos e agraas entradas e eyxidas e perteenças e con portagem vozes e coomhas omezios e todo outro jur e derecho real que eu hy ey e de derecho devo a aver tanbem tenporal come spiritual. E mando que as ajades livres e quites e eysentas de todo chamamento e de todo foro que a mim an-de fazer ou²²⁸⁹ a algũa vila de meus Reynos e melhor se vos poderdes melhor aver [e] que vos e os vossos filhos liidimos e aqueles que de vos decenderem liidimhamente de dereyta linha os ajades e pessuades pera todo senpree livremente sen contenda nenhũa.

²²⁸⁸ Na continuação da rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho. Na margem esquerda estão as seguintes anotações, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²²⁸⁹ O “u” desta palavra e o “a” seguinte estão escritos por cima de uma rasura.

E se per ventuira vos ou vossos filhos liidimos ou aqueles que deles descenderem liidimamente de dereyta linha morrerdes sen filhos liidimos a sobredicta terra con todos seus termhos e perteenças e con todos seus melhoramentos tornem-se aa Coroa do Reyno livremente sen embargo nenhuum. E prometo aa tẽer e aguardar a vos, sobredicto Johane Affonso, esta doaçom sobredicta assi como dicto he e non vïir en contrairo e se alguuns dos meus sucessores ou outros o que lhis Deus non leixe fazer a vos ou a cada huuns²²⁹⁰ dos vossos filhos liidimos ou aaqueles que deles descenderem liidimamente de derecha linha esta mha doaçom quiserem embargar non lhys seja outorgado may<s> se solamente quiser[erem] provar pera embarga-la aja[m] a ira e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria e de toda a Corte Celestial e a minha pera todo senpree. E os que esta doaçom aguardarem e conpirem sejam todos conpridos de toda beençom. E por esta mha doaçom seer mays firme e non vïir poys en duvida dou ende esta mha carta ao dicto Johane Affonso seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Vila Fra[n]ca dez e nove dias de Março. El-Rey o mandou. [fl. 82r, b] Bertolameu Perez a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a I. anos.

1351
Março

[424]

1313 ABRIL 25, Santarém – *Legitimação de Pedro Vasques, filho de Vasco Fernandes, cavaleiro de Telheiras (c. Barcelos) e de Marinha Peres.*

Legitimaçom de Pero Vaasquiz filho de Vaasco Fernandiz cavaleiro.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²²⁹¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Pero Vaasquiz filho de Vaascoco²²⁹² Fernandiz cavaleiro de Talheiras e de Marinha Perez molher solteira despensso con el e faço-o legitimo. Que el possa aver sas cavalarias e comeduras e naturas e totalas outras onrras e dereyts assi como as an aqueles filhos d’algo que legitimos son per mim. En testemuynho desto lhy dey esta carta. Dante en Sanctaren XXV dias d’Abril. El-Rey o mandou. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a I. anos.

1351
Abril

²²⁹⁰ No texto: “huuns”, em vez de “huum”.

²²⁹¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.


²²⁹² No texto: “Vaascoco” (“Vco”), em vez de “Vaasco”.

[425]

1313 ABRIL 20, Santarém – *Sentença de D. Dinis, relativa à questão que opunha João Peres Louredo, clérigo do rei e seu procurador, ao mosteiro de Alpendurada (c. Marco de Canaveses), por motivo de herdamentos no julgado de Paiva (c. Castelo de Paiva), que segundo o dito clérigo, o abade e o convento respectivo traziam sonogados.*

Sentença do abade e convento de San Johane da Pendorada per razon de herdamentos que son no julgado de Pavha.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²²⁹³. A quantos esta carta virem façõ saber que sobre contenda que era antre²²⁹⁴ Johane Perez Louredo meu clerigo e meu procurador en terra de Pavha da hũa parte e o abade e o convento do moesteiro de San Johane da Penhorada da outra per razon de herdamentos que o dicto meu procurador dizia que os dictos abade e convento mi tragiã ascondudos e sonogados en no dicto julgado, sobre los quaes herdamentos e contenda de prazer das partes foy fecta enquiriçom, e pelas testemuynhas que forom preguntadas que eram escritas en na dicta enquiriçom foy achado que o herdamento era meu, convem a saber, assi como vay ata huum padrom que esta suso contra mar no chãao e per esse²²⁹⁵ padrom suso ata o tapamento e per esse padrom juso como vay topar na agua de Doyro e desse padrom juso de contra mar; e des i foy achado que hũa leira era de San Johane assi como vay a outra leyra do casal de Jabaz ata hũa lagêa que hy jaz a par d'huum castinheiro juso contra mar e des essa lagêa deve seer meu juso de contra mar ata <hũa pedra> hu see hũa crux e des esa pedra hu see essa crux he de San Johane juso de contra mar ata hu see outra pedra suso de contra monte ateam o tapamento; e des i he meu juso a so essa pedra dessa cruz ata a agua de Doiro e des essa pedra dessa cruz foy achado que era meu juso ata a agua de²²⁹⁶ Doyro e suso ata o tapamento ata a outra pedra que tem outra cruz salvo a leira que hy ha San Johane; e des aly adeante foy achado que era meu

²²⁹³ Anotações na margem direita, de outra ou outras mãos: “concertada”, “Lamego” (traçada), um “O” e este sinal: .

²²⁹⁴ Segue-se a palavra “mim”, riscada.

²²⁹⁵ O segundo “s” desta palavra está escrito por cima de outra letra, que parece ser um “t”.

²²⁹⁶ Repete a seguir esta preposição, que omitimos.

juso contra o rio e foy achado que delo remoynho que jazia juso de contra mar que era de San Johane por cambho que a mim derom por ele; e des i foy achado que delo ribeyro que corre pelo corti[n]hal juso contra as casas que era todo de San Johane e que non avya eu hy mays; e eu, vista <esa>²²⁹⁷ enquiriçom e o dicto das testemuynhas que en essa enquiriçom era[m] conteudas²²⁹⁸ estando presentes o meu procurador e o meu²²⁹⁹ vogado, mando que sejam postos [fl. 82v, a] marcos e divisões pelos logares sobredictos e que vaa o dicto Johane Loureiro e os dictos abade e convento ou seu procurador aos dictos logares e ponham os marcos pelas dictas divisões e mando que eu e eles ajamos esses herdamentos pelos dictos marcos que os sobredictos poserem e nenhuum non passe nen vaa contra eles. En testemuynho destas cousas dei aos dictos abade e convento esta carta. Dante en Sanctaren XX dias de Abril. El-Rey o mandou per Lourenço Meendiz seu vassalo. Martim Lourenço a fez. Era M.^a III.^c L.^a I. anos. Lourenço Mendiz a vyu.

1351
Abril

[426]

1313 MAIO 23, Lisboa – *Delimitação do lugar de Cartaxo pelos mesmos termos que D. Sancho II o demarcara, aquando da sua cedência a Pedro Pacheca para nele construir uma albergaria para os pobres.*

Carta de marcos e divisões dos pobradores do Quartaxo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²³⁰⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu entendendo que e serviço de Deus e meu e proveito da terra mandey pobrar o logar que chamam do Cartaxo que e en termho de Sanctaren secundo he conteudo en mhas cartas que ende dey aos pobradores do dicto logar. E agora esses pobradores dizem que eles non avyam termho parado nen marcado estremadamente que chamassem por seu nen de que husassem²³⁰¹ e envyarom-me mostrar hũa carta d’el-Rey dom Sancho meu tio a

²²⁹⁷ A seguir a esta palavra entrelinhada está um “a”, riscado.

²²⁹⁸ No texto: “conteudas”, em vez de “conteudo”.

²²⁹⁹ A seguir há um buraco no pergaminho, que já devia existir na altura da sua utilização, uma vez que o texto do documento continua para além dele.

²³⁰⁰ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, “Cartaxo” e “escreva-se en S[an]tarem” (traçada).

²³⁰¹ O “e” desta palavra parece adaptado de um primitivo “a”.

que Deus perdõe en que era conteudo que ele dera outra vez o dicto logar do Quartaixo a Pero Pacheca que fizesse hy albergaria pera albergar hy os pobres e pera lhis fazer bem polo am<or> de Deus e dera-lhy esse logar secundo na dicta carta he conteudo, como parte da hũa parte contra Sanctaren perante duas carreyras hũa que vay a Alanquer e outra que vay a Vila Verde e a outra parte como v<a>y carreira de Vila Verde per cima do Val do Quartaixo e parte con Ponteval e con herdadores do Val de Pinta e da outra parte pelo Val de Puçaros²³⁰² e carreyra da Azanbuja e per fundo do Val do Quartaixo e pelo Val do Moynho. E porque o dicto Pero Pacheca nen seus hereeos non fezerom nen manterom a dicta albergaria eu per esta razon mandey pobrar o dicto logar que jazia hermo e de que se fazia muyto mal na terra. E por en dou e outorgo por termho <a>o dicto logar do Quartaixo assi como de suso he divisado pelos logares e divisões per que o el-Rey don Sancho dera aa dicta albergaria com'e conteudo na dicta sa carta e eles façam a mim e a todos meus sucessores aquele foro que e conteudo en hũa ma carta de foro que de mim am. E mando e deffendo que nenhum non lhis vaa contra esto so pena dos meus encoutos. En testemuynho desto lhis dou esta carta. Dante en Lixbõa XXIII dias de Mayo. El-Rey o mandou per Garcia Martinz do Casal seu vassalo. Affonssso Reymondo a fez. Era M.^a III.^c L.^a I. anos.

1351
Maio

[427]

1312 OUTUBRO 31, Oliveira – *Investidura conferida por D. Martinho, arcebispo de Braga, ao clérigo Estêvão Martins, através do seu procurador, no cargo de reitor da igreja de S. Salvador de Pena (c. Ribeira de Pena), cuja apresentação pertence ao rei.*

Apresentaçom do padrõado da egreja de Sam Salvador de Pena.

Martinus Dei miseracione Sancte Bracarensis ecclesie archiepiscopus omnibus parrochianis ecclesie Sancti Saluatoris de Pena nostre diocesis uacantis adp[re]seens per mortem²³⁰³ Menendi Iohanis quondam [fl. 82v, b] rectoris eiusdem et omnibus aliis qui eidem ecclesie tenentur in aliquo, salutem et

²³⁰² Outra leitura possível deste lugar é “Val de Pucaros”.

²³⁰³ Segue-se o buraco no pergaminho de que falámos na nota 2299.

benedictionen²³⁰⁴. Noueritis quod quia nobis constitit per publica instanciam²³⁰⁵ quod dictus Menendus Iohanis²³⁰⁶ fuit institutus in rectorem dicte ecclesie ad representacionem domini Regis et procurator Stephanni Martini clerici domini Regis coram uobis ostendit literam domini Regis per quam presentabat predictum Stephanum Martini ad ecclesiam memoratam. Nos ad presentacionem dicti domini Regis instituimus predictum Stephanum Martini in rectorem ecclesie supradicte et Iohanem dictum Monachum procuratorem suum sufficientem ad hoc nomine ipsius Stephanni Martini per pileum²³⁰⁷ nostrum inuestimus de eadem eidem Stephano Martini curam et reginem²³⁰⁸ ipsius [ecclesie] in spiritualibus et temporalibus plenarie commit[t]endo. Qui quidem procurator nomine predicti Stephanni Martini coram nobis ad Sancta Dei Euangelia corporale prestitit iuramentum quod nobis et subcessoribus nostris canonicè intransibilibus obedienciam et reuerenciam debitam exhibebit et quod nobis et nostre Bracarensi ecclesie soluat intregre²³⁰⁹ iura nostra et quod bona ipsius ecclesie bene et fideliter conseruabit et alienata pro iuribus deposcet et quod dicta bona non emplazabit nec alienabit nec ab eadem ecclesia alicui prestimonium assignabit sine auctoritate nostra uel nostre ecclesie Bracarensis. Quare uobis in uirtute obediencie percipimus et mandamus quatinus eidem Stephano Martini con decimis primiciis oblacionibus et omnibus aliis iuribus ipsius ecclesie respondeatis intregre et perfecte et eidem ut rectori nostro obediatis in licitis et honestis aliis sententias²³¹⁰ quas ipse pro iuribus d[ic]te ecclesie richte²³¹¹ tulerit in rebelles. Nos et nostre²³¹² Braacarensis ecclesia ratas habebimus adque firmas et eas usque ad condignam satisfactionem faciemus autore domino inuiolabiliter obseruari. Per hanc enim institucionem non intendimus aliquibus aliis si qui sunt qui ius uos habeant ad ipsam ecclesiam presentandi super prop[r]ietate in aliquo per iudicium generare. Data apud locum nostrum de Oliuaria ultima die Outobris anno Domini. M.º CCC.º XII.º.

1312
Outubº

²³⁰⁴ A seguir ao “n” da abreviatura desta palavra (“bēn”) está uma rasura, que apagou um “e”, nela indevidamente escrito.

²³⁰⁵ O “a” e o “m” da abreviatura desta palavra (“instā^m”) estão escritos por cima de uma rasura.

²³⁰⁶ Segue-se a palavra *quondam*, riscada.

²³⁰⁷ Os caracteres “eu” desta palavra e o respectivo diacrítico (“ēu”) estão escritos por cima de uma rasura, por outra mão.

²³⁰⁸ No texto: *reginem*, em vez de *regimen*.

²³⁰⁹ No texto: *intregre*, em vez de *integre*.

²³¹⁰ No texto: *sententias*, em vez de *sententiis*.

²³¹¹ No texto: *richte*, em vez de *recte*?

²³¹² No texto: *nostre*, em vez de *nostra*.

[428]

1313 JUNHO 28, Frielas – *Autorização dada ao abade e convento do mosteiro de Santo Tirso para haverem a quinta que o Conde D. Martim Gil lhes deixara, sita em Chão do Couce (c. Ansião), nas condições por eles propostas ao rei.*

Doaçom que fez o conde don Martim Gil ao moesteiro de Santo Tisso dũa quintãa que avia no Chãao de Couce.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Alguarve²³¹³. A quantos esta carta virem faço saber que o conde don Martim Gil mandou ao moesteiro de Sancto Tisso a sa quintãa que el avya no Chãao de Couce assi como a el-Rey don Affonso meu padre dera a dona Costança Gil sa tia con seus termhos e perteenças e rendas assi como ora andava rendada de mão do conde apartadamente per si a qual quintãa eu tiinha filhada por divida que a mim o dicto conde devya. E Fernam Vaasquiz Pemintel e Stevam Dominguiz d’Avoym e frei Vicente frade da Ordim de San Francisco e Johane Anes clerigo testamenteiros do dicto conde pedirom a mim por mercee que eu mandasse desenbargar a dicta quintãa ao dicto moesteiro. E porque a mim foy dicto que o dicto conde non avya tantos beens per que eu ouvesse o que el a mim devya e outrossi os outros a que el devya dividas que non podiam aver o que lhis el devya pelos seus beens e eu [fl. 83r, a] por en retivi en mim a dicta quintãa. E ora o abade do dicto moesteiro por si e polo convento do dicto moesteiro cujo procurador avondoso era per hũa procuraçom seelada do seelo do dicto convento que ende eu vi e per outorgamento e per outuridade do vigairo da eigreja do Porto secundo era conteudo en hũa carta seelada do seelo redondo da audiencia da egreja do Porto obrigou perante mim por si e polo dicto convento todolos beens movis e rays do dicto moesteiro de Sancto Tisso en esta guisa, que se eu achar que os beens do dicto conde non son tantos per que eu possa seer pagado da divida que el a mim deve e outrossi os outros a que el era obrigado, per que non podem seer pagados pelos dictos beens, que o dicto abade e convento e seus sucessores dem a mim duas mil libras en dinheiros pera essas dividas. E o dicto abade obrigou-se que se eu achar que mi esse abade e convento an a dar as dictas duas mil libras, que eles non sejam

²³¹³ À esquerda (entre colunas) estão as seguintes anotações, de outra ou outras mãos: “concertada” (duas ocorrências) e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações, que dizem “condessa” e “conde Pedro” (riscada).

sobr' esto mays chamados nen ouvidos mays que eu per meu porteiro lhis mande logo vender tantos dos seus beens moviis e rayz do dicto moesteiro per que eu aja as dictas duas mil libras pera pagar as dictas dividas do dicto conde a salvo con as custas que sobr' esto forem factas e per que o meu porteiro moor aja a sa portaria. E por en tenho por bem e mando que o dicto abade e convento ajam a dicta quintãa con sas perteenças e con todos seus dereitos assi como de suso dicto he e que nenguun non lha enbargue so pena dos meus encoutos. E outrossi mando que se lhis eu non demandar estas duas mil libras da data desta carta ata dous anos que dali en deante non sejam teudos a da-las o dicto abade e convento eles nen seus sucessores. En testemuynho de esto lhis dei esta mha carta. Dante en Freelas XXVIII dias de Juynho. El-Rey o mandou. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a I. anos. *Episcopus Vlixbonensis uidit*²³¹⁴.

1351
Junho

[429]

1313 JUNHO 26, Frielas – *Legitimação de Gonçalo Rodrigues, filho de Rui Peres de Vasconcelos e de Margarida Peres.*

Legitimaçom de Gonçalo Rodriguiz de Vasconcelos.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²³¹⁵. A quantos esta c[art]a virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Gonçalo Rodriguiz filho de Roy Perez de Vasconcelos e de Margarida Perez despenso con el e legitimo e faço-o liidimo que el aja onrra[s] e naturas e testam[en]tos e cavalarias assi come aqueles que as an que son legitimos per mim. E mando que o derecho que priva aqueles que non son liidimos que lhy non enpeesca en nenhũa destas cousas. En testemuynho de esto lhy mandey dar esta mha carta. Dante en Freelas XXVI dias de Juynho. El-Rey o mandou. Joham Migeenz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a I. anos. Stevam da Guarda.

1351
Junho

[430]

1313 JULHO 27, Lisboa – *Sentença de D. Dinis, na questão que opunha os patronos, herdeiros e naturais da albergaria fundada por D. Guião em*

²³¹⁴ Esta palavra parece ser um aditamento posterior, de outra mão.

²³¹⁵ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

Santarém, a propósito do cargo de governador desta instituição, que as partes em conflito reivindicavam para si. Foi decidido pelo rei que a referida albergaria fosse administrada pelo descendente legítimo mais chegado do fundador.

Carta da albergaria de don Goyam de Santarem per que seja ministrador dela o mays chegado que decender per dereita linha do dicto don Goyam²³¹⁶.

En nome de Deus amen²³¹⁷. Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que como ja outra vez fosse contenda perante mim antre [fl. 83r, b] padrões herdeiros e naturaaes da albergaria de Sanctaren que foy de dom Guyam ja passado chamando-se alguuns dereitos herdeiros e naturaaes dessa albergaria²³¹⁸ e que a devyam a aver, como quer que herdeiros non fossem nen ouvessem hy direito e fazendo sobr'esto gram torva e grande enbargo en perigoo de sas almas aaqueles que herdeiros dereitos son e mays chegados per dereita liidima linha ao dicto dom Goyam que a dicta albergaria fundou, pedindo-me alguuns desse²³¹⁹ linhagem do dicto don Goyan por mercee que quisesse eu esta contenda partiz²³²⁰ e mi prouguesse que ouvesse essa albergaria des que vaga fosse o mays chegado a esse dom Guyam que moor direito hy ouvesse ca tal fora a sa entençom; e eu entendendo que per razon dessa albergaria e de maa cobiiça que e rayz de todo mal des que vaga for nasça antre alguuns tal desaveença e discordia per que venham a perigoo das almas e dos corpos e dos averes outrossi e per que essa albergaria seja destroida; e querendo eu partir discordia e tal desaveença e mortes que se per esta razon poderiam seguir e querendo outrossi que cada huum aja seu direito e que o serviço de Deus vaa senpree adeante, mandey enquerer como e en qual guisa e per quem essa albregaria foy fundada e per quaes devya a seer reguda e manteuda e achey que essa alberrgaria²³²¹ foy fundada e dotada

²³¹⁶ Entre a rubrica e o documento respectivo está um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

²³¹⁷ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “dom Guyam”, “concertada”, *nichil* e um “O”.

²³¹⁸ Seguem-se as seguintes palavras, riscadas: “e que a devya a aver como quer que herdeiros e naturaaes dessa albergar[ia]”.

²³¹⁹ Embora a palavra “linhagem” costume aparecer nos dois géneros (masculino e feminino), é provável que, no texto, se tenha escrito “desse”, em vez “dessa” (= “de sa”).

²³²⁰ No texto: “partiz”, em vez de “partir”.

²³²¹ No texto: “alberrgaria”, em vez de “albergaria”.

1351
Julho

polo dicto don Goyam e que senpree fora rejuda²³²² e manteuda²³²³ polos mays chegados do linhagem desse dom Goyam. Por ende tenho por bem e mando que daqui adeante cada que essa albergaria vaga for, que a aja e seja sen contenda nenhũa ende mantêedor governador proveedor e aministrador aquel que mays chegad<o> for per dereita e liidima linha ao dicto don Guyam e que moor e melhor derecho por si ouver. En testemuynho desto dey ende a Meestre Gonçalo e ao dicto linhagem de don Guyam esta mha carta aberta e seelada do meu seelo pendiente. Dante en Lixbõa viinte e sete dias de Julho. El-Rey o mandou pelo chantre d’Evora e per frei Martin Escolla seu capelam moor. Affonso Andre a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a I. anos. Frey Martim Escola a vyo.

[431]

1313 JULHO 6, Frielas – *Instituição de uma capela nas casas régias de Frielas (c. Loures) em honra de Santa Catarina, onde serão rezadas, diariamente, por um capelão ajudado por um mocinho (“moozinho”), as horas canónicas e uma missa, pelas almas dos reis.*

Carta en como el-Rey fez hũa capela en Freelas do oragoo de Sancta Catelina e en como an hy de mantêer huum capelam e huum moozinho.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²³²⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu aa onrra de Deus e de Sancta Maria sa madre e de todos los sanctos e espicialmente aa onrra de Sancta Catelina por mha alma e polas almas dos Reis que ante mim forom e dos que despoys mim veerem faço nas mhas casas de Freelas hũa capela d’oragoo de Sancta Catelina en esta guisa, que este na dicta capela huum capelam con huum moozinho²³²⁵ e que digam cada dia totalas oras canonicas en essa capela e que o capelam diga cada dia hũa missa en essa capela en onrra de Sancta Catelina²³²⁶ [fl. 83v, a] e que

²³²² Palavra com o “j” escrito por cima de um “i”, por outra mão.

²³²³ Entre a primeira sílaba desta palavra e o “t” da seguinte está um “i” semi-rasurado.

²³²⁴ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada” e “escreva-se Lixboa”.

²³²⁵ Originariamente: “moorinho”. O corrector mudou-a para “moozinho”, convertendo o “r” em “z”.

²³²⁶ Seguem-se as seguintes palavras, riscadas: “e que di[fl. 183v, a]ga cada dia hũa missa en essa capela en onrra de Sancta Catelina”.

diga essa misa per si e non per outrem, salvo quando for enffermo <ou> ouver outro enbargo liidimo. E mando que este capelam aja cada ano LXX libras aas terças do ano, convem a saber, XXIII <libras> e terça en cada hũa terça do ano e mando que lhas paguem, en esta guisa, o almoxarife pelos novos das mhas vinhas desse logar de Freelas e que lhas pague dos primeiros dinheiros que sairem desas vinhas. E esse capelam deve estar en essa capela enquanto a mim prouguer e se mi non prouguer dese capelam hy estar ou vir que non he boom devo eu a tolher esse capelam e poer hy outro qual eu tiver por bem. E outrossi devem a fazer cada huuns dos Reys que veerem depos mim e devem dar esta capelania aa tal clerigo que a sirvha per si e non per outrem tanbem en render as oras come en dizer a missa. E esto mando e estabelesco porque os Reys sooem dar aas vezes estas capelas taaes a alguuns de sa casa que a sirvham per outrem e an aqueles que as assi dan o mays da renda e dan ende manteença qual querem aos que hy metem de sa mão. E os Reys que depos mim veerem que esto assi conprirem e aguardarem como eu mando e estabelesco ajam a beençom de Deus e a minha pera todo senpree e o que contra esto for aja a maldiçom de Deus e a minha pera todo senpree. En testemuynho desto mandey ende fazer esta carta seelada con meu seelo do chunbo. Dante en Freelas VI dias de Julho. El-Rey o mandou. Affonso Reymo[n]do a fez. Era M.^a III.^a L.^a I. ano²³²⁷.

1351
Julho

[432]

1313 JULHO 12, Lisboa – *Doação perpétua e hereditária das vilas e lugares de Nozelos (fr. Arcas, c. Macedo de Cavaleiros)*²³²⁸ e *Alfândega [da Fé], com todos os direitos que a coroa aí tinha, incluindo a justiça, a João Afonso, filho natural do rei.*

Doaçom das vilas e logares de Nuzelos e de Alffandega a Joham Affonso.

En nome de Deus amen²³²⁹. Sabham quantos esta carta virem e leer ouvyrem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con mha molher a Reynha donna Isabel e con o Inffante don Affonso meu filho primero herdeiro dou e outorgo pera todo senpree a Johane Afonso meu filho as mhas vilas e logares de Nuzelos e d’Alffandega. Que el que as aja

²³²⁷ De notar na Era: “III.^{ab}”, em vez de “III.^o”.

²³²⁸ Sobre esta localização, veja-se Liv. I, fl. 234, 2.

²³²⁹ Anotações na margem esquerda, de outra mão: “concertada”, *nichil* e um “O”.

bem e conpridamente con todolos seus termhos velhos e novos e con todalas sas possissões rotas e por arromper e con todolos direitos e senhorio tanbem tenporal come espiritoal que eu hy ey e de direito devo a aver. E mando que as aja livres e eysentas e quites de todo chamamento e de todo foro que a mim ajam de fazer ou a algũa vila de meus Reynos e dou-lhy conprido poder que faça justiça en esas villas e logares e en seus termhos que outra vila nen outrem non lho enbarguem. E esta doaçom dou-lha en esta guisa, que a aja bem e conpridamente en todolos dias de sa vida e a sa morte essas vilas e logares devem ficar ao seu filho mayor liidimo e des i adeante como decender, de guisa que senpree fique ao filho mayor liidimo. E se per ventuira aquel que ende for senhor morrer sen filhos e ouver filhas liidimas essas villas e logares deve aver a filha mayor liidima e aa morte dela fique ao filho mayor ou aa mayor [fl. 83v, b] filha se filho non ouver e des i adeante todolos que del descenderem fazeremno en esta guisa. E se per ventuira algum desses que de sa linha decenderem morrer extinto sen filho ou sen filha tornem-se essas villas e logares ao mays provinco parente que hy ouver, pero tal que decenda da linha do dicto Johane Affonso e da minha e se hy non ouver tal parente que decenda de sa linha tornem-se as vilas e logares aa Corõa do Reyno. E se algum <tambem>²³³⁰ dos meus provincos come dos estranhos esta mha doaçom quiser enbargar ou contra ela en algũa manera vñir non lhy seja outorgado mays se o solamente quiser provar aja a ida²³³¹ e a maldiçom de Deus e a de Sancta Maria e a minha pera todo senpree e os que esta doaçom aguardarem como dicto he senpree sejam conpridos de toda beençom. E que esta doaçom seja firme e estavil dou ende esta carta ao dicto Johane Affonso meu filho seelada do meu seelo do chunbo.

1351 Dante en Lixbõa XII dias de Julho. El-Rey o mandou. Bertolameu Perez a fez.
 Julho Era M.^a CCC.^a L.^a I. ano. El-Rey a vyu.

[433]

1313 OUTUBRO 3, Lisboa – *Legitimação de Pedro Martins, filho de Martim Pais, cavaleiro de Ferreira [de Aves]? (c. Sátão), e de Estevainha Martins, a pedido de seu pai, irmã e cunhado.*

Legitimaçom de Pero Martinz irmão d'Alda Martinz.

²³³⁰ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

²³³¹ No texto: “ida”, em vez de “ira”.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²³³². A quantos esta carta virem faço saber que eu vy huum stormento fecto per Martim Martinz tabaliom d'Alaffoe en que era conteudo que Martim Paez cavaleiro de Ferreira con seu genrro Pero Gonçalviz de Rial e con sa filha Alda Martinz molher do dicto Pero Gonçalviz recebiam por filho e por irmãoo liidimo assi como o melhor podia e devya a seer Pero Martinz filho do dicto Martin Paez e irmãoo da dicta Alda Martinz e pediam a mim por mercee que o fizesse legitimo assi com'e huso e costume dos meus Reynos. E porque a dicta Alda Martinz non podia vïir a mim pedia-me por mercee outrossi que o fizesse legitimo. E eu a pidimento e a rogo dos sobredictos e querendo fazer graça e mercee ao dicto Pero Martinz filho do dicto Martim Paez e de Esteveynha Martinz despensso con el e²³³³ legitimo e faço-o liidimo. Que el aja herdamentos onrras testamentos naturas e todalas outras cousas que an aqueles que son liidimos. E tenho por bem e mando que aquel dereito que he fecto contra aqueles que non son liidimos e que os priva das dictas cousas²³³⁴ que non ajam logo no dicto Pero Martinz nen lhy enpeescan aas cousas de suso dictas. En testemuynho desto lhy dey ende esta carta. Dante en Lixbõa tres dias de Outubro. El-Rey o mandou per Martim Perez d'Alvim vassalo do Infante don Affonso seu filho. Affonso Reymo[n]do a fez. Era de mil III.º L.ª I. anos.

1351
Outubº

[434]

1313 JULHO 21, Lisboa – *Permuta entre Afonso Sanches, filho natural do rei e seu mordomo mor, e sua mulher, por um lado, e Martim Anes de Briteiros e sua mulher, por outro, pela qual estes lhes deram os bens e direitos que tinham em Cerva (c. Ribeira de Pena), Atei (c. Mondim de Basto), Atães (c. Guimarães, ou Vila Verde) e Sabrosa, recebendo em compensação a aldeia de Alhariz (fr. Santiago da Ribeira de Alhariz, c. Valpaços) e o padroado da sua igreja.*

Carta d'escanbho antre Affonso Sanchiz e sa molher dona Tareya e Martim An[e]s de Briteiros.

²³³² À esquerda (entre colunas) estão as seguintes anotações, de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

²³³³ Palavra escrita por cima de uma rasura.

²³³⁴ Na continuação do texto estão as seguintes palavras, riscadas: “que an aqueles que son liidimos”.

En nome de Deus amen²³³⁵. Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que Afonso Sanchiz meu filho e meu moordomo moor ensinbra con sa molher dona Tareya derom en escanbho a Martim Anes de Briteiros e a sa molher donna Branca e a todos [fl. 84r, a] seus sucessores a sa aldeya d'Alhariz con todos seus termhos e dereitos e perteenças e o padrõado da sa eigreja de Santiago da dicta aldeya d'Alhariz por todolos herdamentos casaes onrras coutos maladias serviços testamentos e casas e fortelezas e egrejayros²³³⁶ e padrõados e por todolos dereytos e perteenças que o dicto Martim Anes e sa molher donna Branca avyam e de derecho deviam a aver en Cervha e en Altey e en Ataaes e en Soverosa e en todos seus termhos e perteenças. Outrossi o dicto Martim Anes de Briteiros <emsenbra>²³³⁷ con sa molher dona Branca cujo procurador avondoso he per hũa procuraçom abastosa que ende eu vy facta per mão de Martim Anes tabaliom de Chaves derom e outorgarom pera todo senpree ao dicto Affonso Sanchiz e a sa molher donna Tareya e a toda sa voz que pos eles veerem todolos herdamentos e casaes e onrras e coutos e maladias e testamentos e serviços e casas e fortellezas que eles avyam e de derecho devyam a aver nos sobredictos logares de²³³⁸ Carvha e d'Aatey e d'Atãaes e de Soverosa e de todos seus termhos novos e antigos con todolos seus dereytos e perteenças e padrõados e eygrejairos que eles avyam e de derecho devyam a aver nos sobredictos logares assi da avoenga²³³⁹ come de conpra como d'escanbho como de dõaçom como de manda que o conde don Martim Gil fezera ao dicto Martim Anes de Briteiros da cassa de Cervha e das outras casas. E demays o dicto Martim Anes e sa molher donna Branca derom conprido poder ao dicto Affonso Sanchiz e a sa molher dona Tareya e a toda sa voz que eles possan demandar e pedir e receber perante mim ou perante outro qualquer juiz que seja assi ecclesiasticos como segraaes todo o derecho que o dicto Martim Anes avya na manda que o dicto conde don Martim Gil a el fezera da casa de Carvha e das outras cousas que bem assi como o dicto Martim Anes e sa molher dona Bramca²³⁴⁰ podiam demandar e receber todo o seu derecho sobr'esto aos testamenteiros ou testamenteiro do dicto conde ou outra pessoa

²³³⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

²³³⁶ Palavra com os caracteres “eg” e “j” escritos por cima de uma rasura.

²³³⁷ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

²³³⁸ Na continuação do texto está a palavra “Servha”, riscada e sopontada.

²³³⁹ Inicialmente: “avoença” (sic). O corrector corrigiu o erro, convertendo o “ç” em “g”.

²³⁴⁰ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

ou pessõas quaesquer que sejam que assi o demandasse e recebesse o dicto Affonssso Sanchiz e sa molher toda sa voz e que todo o derecho que eles en esta manda avyam e entendiam a aver e nas outras cousas de suso dictas que todo o renuçavam e poyghan no dicto Affonssso Sanchiz e sa molher e en toda sa voz.

As quaes cousas o dicto Martim Anes e donna Branca sa molher derom e outorgarom en escanbho pola dicta aldeya d'Alhariz e polo padrõado dessa eigreja de Santiago da dicta aldeya, en tal manera que o tenporal seja escanbho polo tenporal e o speritual polo sp[ir]itual. E os dictos Affonssso Sanchiz e donna Tareyja sa molher e Martim An[e]s de Briteiros e dona Branca sa molher mandarom e outorgarom que este escanbho valesse e tevesse e fosse firme pera todo senpree e que nenhuum dos seus nen dos outros nen eles non podessem vïr contra ele en parte nen en todo. E se algum deles ou dos seus ou dos estranhos contra estas cousas sobredictas ou contra cada hũa de[fl. 84r, b]las forem que sol pola tentaçom peitem aa outra parte quinhentos marcos de prata e todavya seer firme e estavil o dicto escanbho. Das quaes cousas os sobredictos pedirom a mim por mercee por seer mays firme que lhis mandasse ende dar senhas cartas d'huum teor seeladas do meu seelo do chunbo. E eu mandei-lhas dar en testemuynho desto. Dante en Lixbõa XXI dia de Julho. El-Rey o mandou. Affonssso Andree a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a I. ano.

1351
Julho

[435]

1313 AGOSTO 22, Lisboa – *Doação perpétua e hereditária dos bens e direitos que a coroa tinha no julgado de Porto Carreiro (c. Marco de Canaveses e Penafiel), incluindo a justiça, a João Afonso, filho natural do rei.*

Doaçom a Joham Affonssso de totalas cousas que el-Rey avya en no julgado de Porto Carreiro.

En nome de Deus amen²³⁴¹. Sabham quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con mha molher a Reynha donna Isabel e con o Inffante don Affonssso meu filho primero herdeiro dou e outorgo pera todo senpree a Johane Affonssso meu filho o meu prestamo e todo aquello que eu ey e de derecho devo a aver en no julgado

²³⁴¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: *nichil*, um “O” e um outro sinal formado por dois traços cruzados. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

de Porto Carreiro que o aja bem e conpridamente con todos seus termhos velhos e novos e con todas sas possissões rotos e por arronper e con todolos derechos e senhorio tanbem temporal come spiritual que eu hy ey e de derecho devo a aver. E couto-lho e mando que o aja livre e eysento e quite de todo chamamento e de todo foro que a mim ajam de fazer ou a algũa villa da²³⁴² meus Reynos e dou-lhy conprido poder que faça justiça hy e que outra vila nen outrem non lho enbarguem. E esta doaçom dou-lha en esta guisa, que a aja bem e conpridamente en todolos dias de sa vida e a sa morte fique ao seu filho moor liidimo e des i adeante com<o> decender de guisa que senpree fique ao filho moor liidimo e se per ventuira aquel que ende for senhor morrer sen filhos e ouver filhas liidimas deve ficar aa filha moor liidima e aa morte della deve ficar ao filho moor ou aa mayor filha se filho non ouver e des aqui adeante todolos que del decenderem fazerem-no en esta guisa. E se per ventura algum desses que da sa linha decenderem morer extinto sen filho ou sen filha torne-se ao mays provinco parente que hy ouver pero tal que decenda da linha do <dito> Johane Affonsso e da minha e se hy non ouver tal parente que decenda de sa linha torne-se aa Corõa do Reyno. E se algum tanbem dos meus provincos come dos estranhos esta mha doaçom quiser enbargar ou contra ela en algũa manera vïr non lhy seja outorgado mays se o solamente quiser provar aja a yra e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria e a minha pera todo senpre e os que esta mha doaçom aguardarem como dito he senpre sejam conpridos de toda beençom. E que esta doaçom seja firme e estavil dou ende esta mha carta ao dicto Johane Affonsso meu filho seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa XXII dias d' Agosto. El-Rey o mandou. Bertolameu Perez a fez. Era M.^a III.^a L.^a I. ano²³⁴³. [fl. 84v, a]

1351
Agosto

[436]

1313 OUTUBRO 12, Lisboa – *Doação perpétua e hereditária da vila de Arouce (fr. Foz de Arouce, c. Lousã), juntamente com a Lousã e Ázere (c. Tábua), a João Afonso, filho natural do rei.*

Doaçom a Joham Affonsso da vila d' Arouci con a Lousaam.

²³⁴² Palavra com o “a” escrito por cima de uma rasura, que apagou os caracteres “os” de uma primitiva “dos”, erradamente mudada para “da”.

²³⁴³ No texto: “III.^a”, em vez de “III.^c”.

En nome de Deus amen²³⁴⁴. Sabham quantos esta carta virem como eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a Raynha dona Isabel mha molher e con o Infante don Affonso nosso filho primeiro herdeiro de meu prazer e de mha livre voontade dou e outorgo a vos, Johane Affonso meu filho, por jur d'erdamento pera todo senpree a mha vila de Arouci con a Lousaam e con Azar e con todolos seus termhos novos e velhos rotos e por arromper montes e fontes pascos e aguas entradas e eixidas e perteenças e con portagem vozes e coomhas e omizios e todo outro jur e directo real que eu hy ey e de derecho devo a aver tanbem tenporal come spiritual. E mando que as ajades livres e quites e exentos de todo chamamento e de todo foro que a mim ajam de fazer ou a algũas vilas dos meu[s] Reynos e melhor se as vos melhor poderdes aver que vos e os vossos filhos liidemos e aaqueles que de vos decenderem liidimamente de dereita linha as ajades e possuades pera todo senpree livremente sen contenda nenhũa. E se per ventuira vos ou os vossos²³⁴⁵ filhos liidimos ou aqueles que deles decenderem liidimamente de dereita linha morrerdes sen filhos liidimos a sobredicta terra e vilas con todos seus termos e perteenças e con todos seus melhoramentos tornem-se aa Corõa do Reyno livremente sen embargo nenhum. E prometo a tẽer e aguardar a vos, Johane Affonso, esta doaçom sobredita assi como de suso dicto he e non vïir en contrairo e se algum dos meus sucessores ou outros o que lhis Deus non leyxe fazer a vos ou a cada hum dos vossos filhos liidimos ou aaqueles que deles decenderem liidimamente de dereita linha esta doaçom quiserem enbargar non lhis seja outorgado mays se solamente quiser provar pera enbarga-la aja a yra e a maldiçom de Deus e a de Sancta Maria e a de toda a Corte Celestial e a minha pera todo senpre e os que esta doaçom aguardarem e conpirem sejam todos conpridos de toda beençom. Outrossi couto-lhy estes logares en esta guisa, que ric'omem nen rica dona nen inffançom nen cavaleiro nen escudeiro nen nenhũa pesõa religiosa non compre e nen guaanhe nenhũa cousa nas dictas vilas e logares sen mandado do dicto johane Affonso ou dos seus filhos que del decenderem liidimamente de dereita linha. E por esta mha doaçom ser mays firme e mays estavil e non vïir en duvida dou esta carta ao dicto Johane Affonso seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa doze dias d'Outubro. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era de mil e trezentos e cincoenta e hum ano.

1351
Outub^o

²³⁴⁴ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, *nichil*, “Arouce”, um “O” e uma outra anotação que não conseguimos identificar com segurança (“Aroice”?).

²³⁴⁵ Seguem-se os caracteres “sucesso” (de “sucessores”) e a palavra “ou”, riscados.

[437]

1313 AGOSTO 1, Lisboa – *Doação perpétua e hereditária da vila de Mourão a D. Raimundo de Cardona, vassalo do rei, e a sua mulher.*

Doaçom da vila de Mourom a Reymom de Cardona. [fl. 84v, b]

En nome de Deus amen²³⁴⁶. Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha dona Isabel e con o Inffante don Affonso nosso filho primeiro herdeiro querendo fazer graça e mercee a don Reymom de Cardona meu vassalo e a dona Beatriz sa molher dou-lhis a mha villa de Mourom con todo seu termho e con sas perteenças e con todos aqueles dereitos que eu hy ey e de dereito devo a aver e con todo jur real por herdade pera todo senpre so tal preito e condiçom que a sa morte deles fique a don Guilhamom seu filho. E se o dicto dom Guilhamom ouver filho ou filha liidimo que venha de dereita linha que del decender que o aja assi, de guisa que senpree fique assi aa mayor pessõa da linha que del decender assi come moorguado. E se o dicto don Guilhamom non ouver filho ou filha liidimo e morrer ante que seu padre e non ouver hy outro filho de don Reymon e de dona Beatriz sa madre, entom don Reymom seu padree e dona Beatriz sa madre a possan dar a cada hum dos filhos que ouverem en casamento qual eles por bem tenerem. E se este seu filho ou filha que esta vila herdar non ouver filho ou filha liidima, torne-se ao outro irmãao ou irmãa que decenderem do dicto don Reymom e de dona Beatriz de dereita linha [e] se hi filhos ou filhas non ouverem que deles decenderem da dicta linha que seja dereita, deve-se entom tornar essa villa aa Corõa do Reyno con totalas benfeitorias que en essa vila e en seu termho ouver e eles non devem hy fazer nenhũa forteleza. En testemuyngo desto dey ao dicto don Reymom e a donna Beatriz esta mha carta aberta e seelada do meu seelo do chuunbo. Dante en Lixbõa primero dia d'Agosto. El-Rey o mandou. Lourenço Stevenz da Guarda a fez. Era M.^a III.^o L.^a I. ano.

1351
Agosto

[438]

1314 JANEIRO 11, Coimbra – *Proibição de se firmarem pactos de amizade contra terceiros, na sequênciã do acordo que fora estabelecido com esse fim por Rui do Couto, Afonso do Couto e João Fernandes.*

²³⁴⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

Carta d'amizade antre Roy do Couto e Affonso do Couto.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²³⁴⁷. A totalas justiças dos meus Reynos, saude. Sabede que a mim disserom por certo que Ruy do Couto e Affonso do Couto e Johane Fernandiz fezerom antre si amiziindade e postura eles e outros que se amassem e se ajudassem contra todos do Mundo e que assi o prometerom huuns outros a aguarda-lo e a conpri-lo. E eu veendo que eles fezerom o que non devyam e que era desserviço de Deus e meu e a dano dos da mha terra e querendo-o estranhar tenho por bem e mando que se daqui adeante tal amizade e postura alguuns fezerem antre si que moyram por ende. Pero querendo ora a estes de suso dictos fazer mercee mando-vos que os non prendades nen lhis façades <mal nen força>²³⁴⁸ quanto he per esta razon e mando a todos tabaliões dos meus Reynos que registreem esta carta en seus livros e que a leam logo en concelho perante as justiças das terras e dali adeante que a leam duas vezes en cada hum ano. En testemuynho desto dei-lhy esta mha carta aos de suso dictos. Dante en [fl. 85r, a] Coinbra onze dias de Janeiro. El-Rey o mandou per Garcia Martinz do Casal e per Lourenço Meendiz seu<s> vasalos. Stevam Martinz a fez. Era M.^a III.^a L.^a II.^{us} anos²³⁴⁹. Garcia Maritinz²³⁵⁰ do Casal. Lourenço Meendiz a vyo.

1352
Jan^o

[439]

1314 FEVEREIRO 9, Muge – *Confirmação dos herdamentos que João Soares, antigo freire da Ordem do Templo, deu a Pedro Afonso, filho natural do rei.*

Doaçom a Pedr' Afonso filho d'el-Rey de todos herdamentos e possissões que lhy Joham Soarez que foy freire do Tenpre outorgou.

Don Denis pela gra[ça] de Deus Rey de Portugal e do Algarve²³⁵¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Pedro Affonso

²³⁴⁷ Situação igual à da nota anterior.

²³⁴⁸ Aditamento na margem direita e entre colunas, de outra mão.

²³⁴⁹ No texto: “III.^{as}”, em vez de “III.^{os}”.

²³⁵⁰ No texto: “Maritiz”, em vez de “Martinz”.

²³⁵¹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, *nichil*, um “O” e um outro sinal em forma de “V”, a lápis negro.

meu filho tenho por bem e mando que el eja²³⁵² en sa vida pera todo senpree e seus filhos liidimos que dele decenderem de derecha linha todolos herdamentos e possissões que lhy Joham Soarez que foy freyre do Tenpre deu. E se hi filho lii[di]mo non ouver que del decenda de derecha linha tenho por bem e mando que os dictos herdamentos con seus melhoramentos sen contenda nenhũa fiquem aa Corõa do Reyno. En testemuynho desto dey ao dicto Pedr' Affonssso esta carta. Dante en Muja nove dias de Fevereiro. El-Rey o mandou. Affonssso Martinz a fez. Era M.^a III.^c L.^a II. anos.

1352
Fev^o

[440]

1314 FEVEREIRO 4, Santarém – *Legitimação de João Monteiro, filho de Gonçalo Monteiro, que foi abade de Senhorim (c. Nelas), e de Guiomar Martins.*

Legitimaçom de Johan Monteiro.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²³⁵³. A quantos esta carta virem faço saber que eu q[ue]rendo fazer graça e mercee a Johane Monteiro filho de Gonçalo Fernandiz que foy abade de Senhorim e de Guyomar Martinz despensso con el e legitimo-o e faço-o liidimo que el aja onrras e testamentos naturas e totalas outras cousas que an aqueles que son liidemos. E tenho por bem e mando que aquel derecho que e fecto contra aqueles que non son liidimos e que os priva das dictas cousas que non ajam²³⁵⁴ logo no dicto Johane Monteiro nen lhy enpeescam as cousas de suso dictas. En testemuynho desto lhy dey ende esta carta. Dante en Sanctaren IIII dias de Fevereiro. El-Rey o mandou. Affonssso Reymondo a fez. Era M.^a III.^c L.^a II. anos.

1352
Fev^o

[441]

1314 FEVEREIRO 24, Santarém – *Confirmação da doação que o concelho de Lisboa fez, a título de préstamo, do rossio de Monte Agraço (c. Sobral de Monte Agraço) a Gonçalo Peres Ribeiro. Esta doação foi feita com*

²³⁵² No texto: “eja”, em vez de “aja”.

²³⁵³ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²³⁵⁴ No texto: “ajam”, em vez de “aja”.

a condição das respectivas dízimas serem para a igreja régia de Santa Maria de Bucelas (c. Loures).

Carta em como Sancta Maria da Bocelas aja as dízimas do ressió de Mont' Agraço assi como o concelho de Lixbõa ma[n]dou.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²³⁵⁵. A quantos esta carta virem faço saber que como o concelh<o> de Lixbõa teve por bem de dar en prestamo a Gonçalo Perez Ribeiro o seu ressió de Monte Agraço con condiçom que as dízimas desse ressió que as ouvesse a mha eigreja de Sancta Maria da Bocelas e eu assi o outorgo e tenho por bem que as aja assi como o dicto concelho mandou. E rogo ao bispo de Lixbõa ou aos seus vigairos que assi lhy limitem essas dízimas aa dicta mha eig[re]ja e eu assi o ey por firme essa limitaçom. En testemuynho desto dei ao priol da dicta eigreja esta mha carta. Dante en Sanctaren XXIII dias de Fevereiro. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz a fez. Era de mil e treezentos e cincoenta e dous anos. Stevan da Guarda. [fl. 85r, b]

1352
Fevº

[442]

1314 JANEIRO 15, Coimbra – *Sentença dos ouvidores da corte, relativa à questão que opunha o rei aos concelhos de Sacavém e Frielas (c. Loures), por motivo dos herdamentos “de tanto por tanto”, que se tiravam dos reguengos situados nos ditos concelhos.*

Sentença do concelho de Sacavem e de Freelas per razon dos herdamentos que se tiravam tanto por tanto.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²³⁵⁶. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perante²³⁵⁷ a mha Corte antre mim per Domingos Martinz meu procurador da hũa parte e os concelhos de Sacavem e de Freelas per Domingos Johanes seu procurador avondosso da

²³⁵⁵ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, *nichil*, um “O” e uma outra anotação traçada, que interpretamos como “por rever”.

²³⁵⁶ Anotações no canto superior direito, de outras mãos: *Boletim da 2ª Classe*, “Sacavem e Freellas”, “concertada” e dois sinais formados por dois traços cruzados, um deles a lápis azul. À esquerda (entre colunas) estão outras anotações: *nichil* e dois “O”.

²³⁵⁷ Na continuação do texto está a palavra “mim”, sopontada (anulada).

outra per razon dos herdamentos que se tiravam de tanto por tanto en no meu regaengo desse logar que diziam que eram de sas avoengas, dizendo o dicto meu procurador que non avyam por que seer tirados os dictos herdamentos de tanto por tanto en nos meus regaengos e pedia que os que foram tirados des dez anos ata a dada desta mha carta que se tornassem a seus donos; e o procurador dos dictos concelhos dizia que senpre husarom e costumarom en tempo d'el-Rey don Affonso meu padre e en no meu de as²³⁵⁸ tirarem en esses meus regaengos de tanto por tanto que os devyam a tirar e os que eram tirados non avyam por que se tornar a seus donos; e muytas razões razõadas sobr' esto perdante o priol da Alcaceva e perante Pero Perez meus clerigos e perante Fernam Paez e Pedr'Eanes e Johane Dominguis e Stevam Paez meus contadores ouviidores deste fecto assi d'hũa parte come da outra e avudo consselho sobr' esto, julgarom que os herdam[en]tos que foram tirados como devyam e trautados de tanto por tanto en esses meus regaengos ata a dada desta carta per razon das avoengas que aqueles que as²³⁵⁹ tiraram que as²³⁶⁰ possan aver e que daqui adeante non tirem mays herdamentos de tanto por tanto per razon de sas avoengas en os dictos meus regaengos. En testemuynho desto dey ende senhas cartas aas dictas partes anbas duum teor. Dante en Coimbra quinze dias de Janeiro. El-Rey o mandou pelo priol da Alcaceva e per Pero Perez seus clerigos e per Fernam Paez e per Pedro Anes e per Johane Dominguis e per Stevam Perez seus contadores ouviidores deste fecto. Affonso Dominguis a fez. Era M.^a III.^c L.^a II.^{us} anos.

1352
Jan^o

[443]

1314 MARÇO 9, Muge – *Confirmação da doação vitalícia que o concelho de Lisboa fez, a título de préstamo, do rossio de Monte Agraço (c. Sobral de Monte Agraço) a Gonçalo Peres Ribeiro.*

Doaçom que fez o concelho de Lixbõa a Gonçalo Periz Ribeiro do rессio de Mont'Agraço.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²³⁶¹. A vos, alcaide e alvaziis e concelho de Lixbõa e a todolos outros que esta carta virem,

²³⁵⁸ No texto: “as”, em vez de “os”.

²³⁵⁹ Situação igual à da nota anterior.

²³⁶⁰ Situação igual à das duas notas anteriores.

²³⁶¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

saude. Sabede que Gonçalo Perez Rybeyro meu vassalo mi mostrou hũa carta seelada do concelho de Lixbõa e facta per mão de Egas Perez publico tabalião²³⁶² da dicta vila en que era conteudodo²³⁶³ como o alcaide e os alvaziis e os homens boons dessa vila de Lixbõa per seu prazer lhy derom en dias de sa vida o seu ressiõ de Monte Agraço con totalas cousas que eles hy avyam e de derecho devyam a aver en prestemo con entradas e con saidas e con montes e con fontes assi como he conteudo en <e>ssa carta. E porque peça ha eu deffendi ao dicto concelho que non dessen prestamo nenhuum e que revogava os que avya[m] dados porque achava que os davam desaguysadamente, Vicente Perez que era alvazil de Lixbõa vëo a mim da parte do concelho [fl. 85v, a] a dizer-mi como deram esse rossio de Monte Agraço a Gonçalo Perez e perguntou-me se me prazia ende e eu dei-lhi hi resposta que my prazia ende poys era per prazimento dos homens boons desse concelho. E ora o dicto Gonçalo Perez pediu-me por mercee que lhi desse desto mha carta e pera mayor firmidõe prazi-mi e outorgo o dicto herdamento de Monte Agraço ao dicto Gonçalo Perez. Que o aja en todolos dias de sa vida assi como [he] contehudo na dicta carta do concelho e mando e defendo que nenguum non lho enbargue nen lhi vaam contra elle en parte nen en todo mays que o aja en sa vida secundo o alcaide e os alvaziis e os homens boons de Lixbõa lho derom e outorga<raam> per sa carta do concelho. En testemuynho desto lhi dei ende esta mha carta. Dante en Muja nove dias de Março. El-Rey o mandou. Vicente Annes a fez. Era de mil e trezentos e cincoenta e dous anos. Stevam da Guarda.

1352
Março

[444]

1314 MARÇO 20, Salvaterra – *Legitimação de Paio Rodrigues, filho de Rui Fernandes, que foi alcaide de Azambuja, e de Urraca Anes.*

Ligitimaçom de Paay Rodriguiz filho do alcaide da Azambuja.

²³⁶² As palavras “tabalião da” estão escritas por cima de uma rasura, por outra mão. De notar: “tabalião”, em vez das habituais grafias “tabaliam” ou “tabaliom”.

²³⁶³ No texto: “conteudodo”, em vez de “conteudo”. A palavra seguinte parece estar escrita por cima de uma rasura.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²³⁶⁴. A quantos esta carta²³⁶⁵ virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Paay Rodriguiz filho de Ruy Fernandiz que foy alcaide da Azanbuja e d'Oraca Anes d'Armez despenso con el e faço-o liidemo que el aja onrras testamentos naturas e totalas outras cousas que an aqueles que som liidimos per mim. E tenho por bem e mando que aquel dereito que e contra aqueles que non som liidimos e que <os> priva das dictas cousas que non ajam²³⁶⁶ logo no dicto Paay Rodriguiz nen lhy enpeesca en nas cousas de suso dictas. En testemuynho desto lhy dei ende esta mha carta. Dante en Salvaterra XX dias de Março. El-Rey o mandou. Vicente Anes a fez. Era M.^a III.^c L.^a II. anos. Stevam da Guarda.

1352
Março

[445]

1314 MARÇO 29, Santarém – *Doação perpétua e hereditária da vila de Rebordãos (c. Bragança) a João Afonso, filho natural do rei.*

Doaçom da vila de Revordãaos a Johane Affonso.

En nome de Deus amen²³⁶⁷. Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primero herdeiro de meu prazer e de mha livre voontade dou e outorgo a vos, Johane Affonso meu filho, por jur d'erdamento²³⁶⁸ pera todo senpree a mha vila de Revordãaos²³⁶⁹ de terra de Bragança con todos seus termos novos e velhos rotos e por arronper montes e fontes pascos aguas entraadas e eixidas e perteenças e con portagem vozes e coomhas omezios e todo outro jur e dereito real que eu hy ey e de dereito devo a aver tanbem tenporal come spiritual. E mando que a ajades livree e quite e eysenta de todo chamamento e de todo foro que a mim aja de fazer ou algũa villa de meus Reynos e melhor se a vos poderdes melhor aver. Que vos

²³⁶⁴ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²³⁶⁵ A abreviatura desta palavra está representada por “ccc”, com um “a” sobrescrito no segundo.

²³⁶⁶ No texto: “ajam”, em vez de “aja”.

²³⁶⁷ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “achada”, “concertada”, *nichil* e um “O”.

²³⁶⁸ No texto: “erdademento”, com a sílaba “de” riscada e sopontada.

²³⁶⁹ Seguem-se as palavras “de terra”, repetidas e riscadas na segunda ocorrência.

e os vossos filhos liidimos e aqueles que de vos decenderem liidimamente de dereita linha a ajades e possuyades pera todo senpree livremente sen contenda nenhũa. E se perventuira vos ou vossos filhos liidemos ou aqueles que deles decenderem liidimamente de dereita linha morreredes sen filhos liidimos ou aqueles que deles decenderem a sobredicta villa con todos seus ter[fl. 85v, b] termhos²³⁷⁰ e pertee[n]ças e con todos seus melhoramentos torne-se aa Corõa do Reyno livremente sen embargo nenhum. E prometo aa tẽer e a guardar a vos, sobredicto Johane Affonssso meu filho, esta doaçom sobredicta assi como dicto he e non vïr en contraio e se alguuns dos meus <socessores> ou outros, <o> que lhis Deus non leixe fazer a vos <ou ha cada hu[um] de vossos filhos lidimos ou aquelles que delles decenderem lidimamente de dereita linha, esta minha doaçom q[u]iserem embargar>²³⁷¹ non lhis seja outorgado mays se solamente o quiserem embargar ou provar pera embarga-la ajam a ira e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria e de toda a Corte Celestial e a minha pera todo senpree e os que esta doaçom aguardarem²³⁷² e conprirem sejam todos conpridos de toda beençom. E por esta mha doaçom seer mays firme e non vïr poys en duvida dou ende esta mha carta ao dicto Joham Affonssso meu filho seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren XXIX dias de Março. El-Rey o mandou. Martim Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II.^{us} anos.

1352
Março

[446]

1314 MARÇO 3, Santarém – *Doação perpétua e hereditária da horta de Salvaterra (c. Salvaterra de Magos) a Nuno Fernandes Cogominho, almirante do rei e chanceler do Infante D. Afonso, o herdeiro da Coroa.*

Doaçom da orta de Salvaterra a Nuno Fernandiz Cogomyinho.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²³⁷³. A quantos esta carta virem faço saber que eu enssenbra con a Reynha dona Isabel e con o Inffante don Affonssso nosso filho primeiro herdeiro querendo fazer graça e mercee a Nuno Fernandiz Cogominho meu almirante mayor e chanceler

²³⁷⁰ No texto: “tertermhos”, em vez de “termhos”, devido à translineação.

²³⁷¹ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

²³⁷² Palavra com o primeiro “a” escrito por cima de uma rasura, por outra mão.

²³⁷³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

1352
Março

do inffante don Afonso meu²³⁷⁴ filho dou-lhy por herdamento a mha orta de Salvaterra con todolos dereitos e perteenças que eu hy ey en essa orta. Que el a aja pera todo senpre el e todos seus sucessores que depouys del veerem e faça dela e en ela el e todos seus sucessores toda sa voontade assi come de seu herdamento proprio. En testemuynho desto lhy dey ende esta carta. Dante en Sanctaren tres dias de Março. El-Rey o mandou. Vicente Anes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II.^{us} anos.

[447]

1314 ABRIL 20, Santarém – *Promessa de D. Dinis à Rainha D. Isabel de dar aos testamenteiros dela, no prazo de um mês após a sua morte, a quantia de trinta e seis mil libras para satisfação das cláusulas do seu testamento. Isto, em substituição dos três anos de renda das vilas de Abrantes, Porto de Mós e de outras terras que o rei afectara para esse fim, com vista a permitir um mais rápido cumprimento das ditas cláusulas.*

Doaçom da vila d’Avrantes e de Porto de Moos e de Tor[r]es Novas e de Leirã e d’Obidos aa Reynha dona Isabel e que aja totalas rendas sobredictas tres anos depos sa morte pera pagar o seu testamento.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²³⁷⁵. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer bem e mercee aa Reynha dona Isabel mha molher tivi por bem de lhy dar e outorgar que os seus testamenteiros a que ela leyxase seu testamento²³⁷⁶ ouvessem as rendas e os dereitos todos conpridamente d’Avrantes de Porto de Moos de Torres Novas de Leyrã d’Obidos da Atouguya e da quintãa de Fondega de Fe e as outras cousas que entom tener a sa mão que forem da Coroa do Reyno depos sa morte por tres anos conpridos pera conprir seu testamento e pera da-los por sa alma assi como²³⁷⁷ ela en seu testamento mandasse e tevesse por bem. [E] porque o delongamento do tempo

²³⁷⁴ Palavra escrita por cima de uma rasura. A seguir a “filho”, estão as palavras “primeiro herdeiro”, riscadas.

²³⁷⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²³⁷⁶ Segue-se uma rasura, que apagou a abreviatura da palavra “que” (q̄).

²³⁷⁷ Segue-se a palavra “ela”, repetida e sopontada na primeira ocorrência. De notar que a primeira ocorrência resultou da transformação de um “en”, inicialmente escrito.

dos tres anos era grande e delongar-s'ia muyto a se conprir seu testamento assi como ela queria, des i porque os dinheiros dessas rendas dos dictos logares non poderiam seer <ende> tam aginha sacados como fazia mester e ficaria por esto o seu testamento enbargado que se non poderia conprir como era voontade e veendo ela este enbargo e esguardando-o, pediu-me por mercee que [fl. 86r, a] eu lhy fizesse dar logo a sa morte outro tanto en dinheiros quanto fosse achado que essas villas e logares renden e podem render pelos dictos tres anos. E eu, querendo-lhy fazer graça e mercee porque e serviço de Deus²³⁷⁸ e querendo que no seu testamento non aja enpeço e que <se> conpra como ela manda e tem por bem e como he sa voontade, prometo e tenho por bem de lhy dar logo do dia que ela morrer a huum més polas rendas e dereitos dessa<s> villa<s> e logares trii[n]ta e sex mil libras ca tanto acho que podem render conpridamente por tres anos, os quaes dinheiros eu outorgo que devo dar aos seus testamenteiros do dia que ela morrer a huum mes assi como dicto he pera conprir seu testamento. E se per ventuira ao tempo de sa morte nos logares de suso dictos algũas rendas ou dereitos jouverem do tempo dante de sa morte mando e tenho por bem que seus testamenteiros os ajam livremente sen contenda pera darem por sa alma como ela mandar e as outras rendas des o dia de sa morte adeante fiquem a mim ou aaqueel que depos mim Reynar, pagando eu o aquel que depos mi reynar as dictas triinta e sex mil libras ao tempo de suso dicto como dicto he. E rogo aquel que depos mim reyreyr²³⁷⁹ pola beençom de Deus e minha que mantenha e aguarde en todo aa Reynha esta mha doaçom. E por esto seer mays firme e poys non vïnr en duvyda dey aa Reynha esta mha carta aberta selada do meu seelo do chunbo²³⁸⁰. Dante en Sanctaren viinte dias d'April. El-Rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II.^{us} anos.

1352
Abril

[448]

1314 ABRIL 26, Santarém – *Sentença dos juizes que julgaram a questão que opunha D. Dinis ao concelho de Santarém, por motivo das dízimas e das portagens que os pseudovizinhos da dita vila deviam pagar ao soberano.*

Sentença do concelho de Sanctaren per razon dos que viinham de fora parte que se faziam vezinhos da dicta vila.

²³⁷⁸ Seguem-se as palavras “e meu”, riscadas.

²³⁷⁹ No texto: “reyreyr”, em vez de “reynar”.

²³⁸⁰ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “Achada no transunto”.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²³⁸¹. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perdante mim antre Domingos Martinz meu procurador da hũa parte e o concelho de Sanctaren per Domingos Perez Coelho seu procurador da outra per razon dos que viinham de fora parte pera seerem vezinhos da dicta villa dizendo o dicto meu procurador que estes taaes devyam a tãer casas con penhores e morarem en elas tres meses do ano; e dizia que alguuns de Lixbõa e do Porto e doutros logares que non faziam as moradas dos tres meses na dicta villa como devyam e que mi faziam en essto²³⁸² engano e que perdia eu per i muyto do meu derecho das dizimas e das portageens e eu ouvidas, muytas razões tanbem da hũa parte come da outra, tivi por bem per outorgamento do dicto concelho que Pedro Stevenz meu vassalo e Francisco Dominguiz priol da Alcaçova meu clerigo e Apariço Dominguiz meu sobrejuiz e Johane Simhom e Roy Paaez Veegas e Martim Giraldiz alvaziis da dicta vila vissen este fecto bem e dereitamente²³⁸³ secundo Deus e sas almas, de guysa que eu non recebesse hy engano e que o concelho ouvesse todo o seu derecho. E os de suso dictos a que eu mandey veer o dicto fecto tenerom por bem e mandarom per meu outor[fl. 86r, b]gamento e per outorgamento do dicto concelho que os alvaziis e o meu almoxarife ou outro que ficar en seu logo e seja vezinho e jurado ou outro homem boom, qual eu tener por bem que seja vezinho e jurado, veja esto con os alvaziis ou con cada huum deles quando hy o outro alvazil non for. E aquel que acharem que a dicta morada faz con engano ou maliciosamente non seja quite per tal vizinhança nen lhy aguardem hy o foro e a estas cousas deve²³⁸⁴ seer o escrivam do meu almoxarifado pera escrever esto como se fezer. E os dictos Pedro Stevenz e Francisco Dominguiz e priol da Alcaceva e Apariço Dominguiz e Johane Simhom e Roy Paaez e Martim Giraldiz per meu outorgamento e per outorgamento do dicto concelho assi o julgarom e mandarom dar a mim hũa carta seelada do meu seelo e do dicto concelho <e outra ao dito comcelho>²³⁸⁵ en esta meesma manera. Dante en Sanctaren XXVI dias d'Abriil. El-Rey o mandou per os de suso dictos. Lourenço Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II.^{us} anos. *Ego Aparicius Dominici uidi*. Johane Simhom a vyo. Prior de Alcaceva *uidit*. Roy Paaez a vyo. Martim Giraldiz a vyo.

1352
Abriil

²³⁸¹ Anotações semiapagadas na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”. À direita (entre colunas) está outra anotação, que diz “concertada”.

²³⁸² No texto: “essto”, em vez de “esto”.

²³⁸³ No texto: “dereitamente”, com a primeira sílaba “-ta-” sopontada.

²³⁸⁴ Palavra corrigida de “deven”, mediante a rasura do “n”.

²³⁸⁵ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

[449]

1314 ABRIL 17, Santarem – *Permuta com Pero Martins e mulher, pela qual o rei deu o quinto que tinha numa quinta situada no termo de Santarém, em troca de um herdamento de pão que o dito casal possuía em Muge (c. Salvaterra de Magos).*

Carta d’escanbho da quintã que foy de Fer do Coitelo termho de Sanctaren.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²³⁸⁶. A quantos esta carta virem faço saber que como eu ouvesse o quinto en mha parte de todolos fruitos da quintãa que foy de Fer de Coytelo que e [en] termho de Santarem, a qual quintãa ora he de Pero Martinz moordomo de don Johane Simhom e de Maria Anes sa molher, o dicto Pero Martinz me disse que se eu esse quinto que avya desa dicta quintãa quisesse con ele escanbhar²³⁸⁷ que el me daria herdamento boom de pam²³⁸⁸ <ou> de vinho e en boom logar e que renderiam²³⁸⁹ tanto e mays a mim en salvo en cada huum ano que o dicto quinto. E que o averya melhor parado e que o mandasse saber e veer os seus herdamentos assi os do pan come os do vinho e se achasse que era assi que ende eu bem mercava e que era meu serviço de o fazer, que fezesse con ele o dicto escanbho. E eu tivi por bem de mandar ende saber a verdade per Johane Anes que entom era meu almuxarife de Sanctaren e <per> Girald’Eanes meu escrivam e mandei-lhis ende mha carta que fossem hy e vissem os herdamentos do dicto Pero Martinz e de sa molher Maria Anes assi os do pan come os do vinho e quaes desses herdamentos vissem que era melhor e de melhor renda e en melhor logar que me conprira mays e de que eu bem poderia mercar e que era meu serviço de o filhar en no dicto escanbho. Que assi mho envyassem dizer como non ficasse eu hy enganado nen achasse al depoyos e que outrossi soubesse pelos quintadores de Santarem e pelos meus escrivãaes das rendas dessas quintas per u melhor podesse saber quanto era o que me o dicto quinto rendia cada ano per todo. E que o soubesse des quatro anos aaca todo o que me en cada huum ano rendeu e que, visto assi a renda de cada huum destes logares, se achassen que ende eu mercava bem e que

²³⁸⁶ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “concertada”. Na margem direita estão duas outras: “Santarem” e um “O”.

²³⁸⁷ Seguem-se os caracteres “es”, riscados.

²³⁸⁸ A seguir a “pam” está uma rasura, que apagou um “e”.

²³⁸⁹ No texto: “renderiam”, em vez de “renderia”.

era meu serviço de fazer o dicto escanbho que mho envyassem assi dizer e que herdamento era esse [fl. 86v, a] e en que logar.

E os dictos meus almoxarife e escrivam mi disseron seendo eu na vila de Sanctaren que souberom assi de todo²³⁹⁰ a verdade o melhor e o mays conpridamente que poderom e derom-mho en escrito de como o todo souberom. E eu visto o que mi sobr'esto disserom e[n] esse escrito achei que o herdamento que mays a meu serviço era e que mi mays conpria pera o filhar no dicto escanbho e de que eu melhor mercava que ora²³⁹¹ todo o herdamento do²³⁹² pam que os dictos Pero Martinz e Maria Anes sa molher avyam no campo de Muja a par da ponte que parte con dona Maria a Petarinha e con Johane Pacheco e con Stevam Coelho e con Margarida Favas des i como se vay da aberta de Muja ata Alpearça, o qual herdamento²³⁹³ os sobredictos Pero <Martinz e Maria>²³⁹⁴ Anes sa molher ouverom de compra de Vaasco Martinz de Negreiros e de Nuno Perez do Lumear, o qual herdamento he junto con outros meus herdamentos e regeengos que eu ey en esse logo. E outrossi achei pelos sobredictos meu almoxarife e escrivam que mi dariam de todo o dicto herdamento dos sobredictos Pero Martinz e Maria Anes en salvo en cada huum ano huns anos pelos outros quatroo moyos de pam e que poderia ainda del mays aver se o quisesse dar a foro pera senpre. E outrossi achey per esses dictos almoxarife e escrivam que eu non avya de todo o dicto quinto antre pan e vinho e per todalas outras cousas que mi rendese que chegasse a tres moyos huuns anos pelos outros que xi me parava cada ano mal e en meor renda. E achando eu assi pelos sobredictos meu almoxarife e escrivam tivi por bem de saber ainda mays conpridamente a verdade de todo esto e se era assi mandey a Lourenço Dominguiuz meu tabaliom de Muja que visse o dicto herdamento quanto era e en que logar e o que rendia e se era a par do meu regaengo que eu ey no dicto canpo e se mercava ende eu bem e se era meu serviço de o filhar en escanbho polo dicto quinto sabendo ja el todo o que me o dicto quinto rendia. E outrossi mandey a Lourenç'Eanes meu escrivam no meu celeiro de Sanctaren e a Johane Anes de Coruche meu escrivam das rendas dessas quintas que eles con huum tabaliom dessa villa soubessem pelos seus livros e pelos dictos quintadores quant'era o que mi o dicto quinto

²³⁹⁰ No texto: “todo”, em vez de “toda”.

²³⁹¹ No texto: “ora”, em vez de “era”.

²³⁹² No texto: “do”, por “de”.

²³⁹³ Segue-se uma rasura, que apagou uma letra.

²³⁹⁴ Aditamento entrelinhado, de outra mão. A seguir a “Pero” estava a palavra “Eanes”, que o autor do aditamento mudou para “Anes”, rasurando o “e” inicial.

rendera en cada huum ano des quatro anos aaca pera saber eu o que cada huum desses logares rendia en sa parte e pera non ficar eu hy enganado e achei pelos sobredictos meus tabaliões e escrivãaes que era assi como os sobredictos meu almoxarife e escrivam mi diserom como era conteudo no sobredicto escrito que mi ende derom e que mercava ende eu bem e ora²³⁹⁵ muyto a meu serviço de fazer o dicto escanbho.

E por ende tenho por bem e faço o escanbho con os sobredictos Pero Martinz e Maria Anes sa molher e en esta guisa, que eu e todos os meus sucessores ajamos daqui adeante livremente e sen outro enbargo todo o sobredicto herdamento que os dictos Pero Martinz <e Maria Annes>²³⁹⁶ sa molher avyam no dicto canpo con todos seus dereitos e perteenças e entradas e saidas assi como melhor os sobredictos avyam e de dereito devyam a aver. E por [fl. 86v, b] ende eu quito aos sobredictos Pero Martinz e Maria Anes sa molher e a todos seus sucessores todo o sobredicto quinto que eu avya na dicta sa quintãa e mando que eles e todos seus sucessores o ajam e façam dele come doutra sa propria possissom e que non sejam teudos de o darem da sobredicta quintãa a mim nen a nenhuum dos meus sucessores. [Os] sobredictos Pero Martinz e Maria Anes lovarom e outorgarom todo o dicto escanbho e pedirom a mim que lho outorgasse e lhis desse ende mha carta e eu veendo e sabendo en como todo era meu serviço outorgo-o e dou por firme e por estavil o dicto escanbho daqui adeante pera todo senpree. En testemuynho desto dey aos sobredictos Pero Martinz e Maria Anes e a todos seus sucessores esta mha carta. Dante en Sanctaren XVII dias d’Abril. El-Rey o mandou per Affonso Sanchiz seu moordomo moor. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a III.^c L.^a II.^{us} anos. Affonso Sanchiz a vyo.

1352
Abril

[450]

1314 MAIO 1, Lisboa – *Doação vitalicia da vila de Barcelos e do respectivo termo ao Conde D. Pedro Afonso, filho natural do rei, como recompensa de serviços que lhe prestara e por tê-lo feito conde.*

Doaçom da vila de Barcelos a don Pedro o Conde.

²³⁹⁵ No texto: “ora”, em vez de “era”.

²³⁹⁶ Aditamento entrelinhado, de outra mão. A seguir a “Martinz” está um “e” semiapagado, que o autor do aditamento não considerou.

1352
 Mayo

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²³⁹⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu por muyto serviço que mi don Pedr' Affonso meu filho fez e porque o fiz conde dou-lhy a mha vila de Barcelos con seu termho que el que a aja en todos los dias de sa vida bem e conpridamente con todos los meus derechos que eu hy ey e de derecho devo a aver e de pos sa morte fique aa Corõa do Reyno e mando aos moradores dessa vila que o tenham en no logar que terryam o meu corpo. E por esta cousa seer mays certa e non vñr poys en duvida dey-lhy ende esta mha carta. Dante en Lixbõa primeiro dia de Mayo. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II.^{us} anos.

[451]

1314 MAIO 15, Lisboa – *Concessão de vários bens e direitos aos povoadores do castelo de Alvor (c. Portimão), nomeadamente rios, águas e caminhos para este castelo.*

Carta de graça dos pobradores do castelo d'Alvor per que lhy sejam outorgados os rios e as aguas pera o castelo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²³⁹⁸. A quantos esta carta virem faço saber que os pobradores do meu castello de Alvor m'enviarom pedir por mercee que eu lhis desse os rios e as aguas e os caminhos pera o dicto castello assi como os ouve de tempo de velho e eu entendendo que he serviço de Deus e meu e prol da mha terra e querendo-lhis fazer mercee tenho por bem e mando que eles ajam os rios e as aguas e os caminhos assi como os esse castello ouvem²³⁹⁹ en outro tempo. Outrossi tenho por bem e mando que ajam alvaziis e alcaide per si assi como os an os de Lagos. Outrossi tenho por bem e mando que todos los moradores do dicto logar de Alvor sejam escusados que os non levem os de Silve nen outrem pera nenlhur assi como o son os de Lagos salvo hu os eu mandar. Outrossi tenho por bem e mando que todos los moradores do dicto logar sejam escusados de peitas assi como o son os de Lagos. E outrossi tenho por bem e mando que eles ajam [fl. 87r, a] a meydade da renda da barca

²³⁹⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “concertada”, “f^o” (talvez abreviatura de “filho”), *nichil*, um “O” e um outro sinal, em forma de V.

²³⁹⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Alvor”, “concertada”, *nichil* e um “O”.

²³⁹⁹ No texto: “ouvem”, em vez de “ouve”.

da passajem que hy andar pera ajuda e mantiimento do castelo e eu aver a outra meyada<de>. E se eu per ventuira tiver por bem de mandar adubar as saynhas velhas do sal que Deus hi der devo-o vender aos que forem moradores desse logar aquele que os avondar pera mantiimento de sas casas, convem a saber, o alqueire por sex dinheiros e do outro mandar eu fazer o que mha voontade for. E outrossi tenho por bem e mando que as casarias e²⁴⁰⁰ vinharias e herdamentos que forem e son dados per Johane Dominguez almoxarife e per Meestre Abrãao e per Affonso Dominguez que estas doações sejam valiosas e eles non dem casarias nen vinharias nen herdades senon aquelas que son vagas e as que son dadas a alguuns dante. Tenho por bem que lhis ponhan tempo a que venham morar e pobrar esse castello continoadamente e se o assi non fezerem mando que as den a outros que pobrem o castello e morem hy e mando que se hy algum destes sobredictos pobradores non for que os dous que hy forem possan dar as casarias e vinharias e herdades come se todos presentes fossem. En testemuynho desto lhis dey esta carta. Dante en Lixbõa XV dias de Mayo. El-Rey o mandou. Johane Dominguez de Portel a fez. Era M.^a III.^a LII.^{us} anos²⁴⁰¹.

1352
Mayo

Mandou-lhys el-Rey dar per Johane Dominguez almoxarife de Silve V.^c libras pera fazer este castelo d'Alvor. XXVII dias de Mayo da Era M.^a III.^c L.^a IIII.^o anos.

1352
Mayo

[452]

1314 JUNHO 6, Lisboa – *Legitimação de Gonçalo Gonçalves, filho de Gonçalo Gonçalves de Porto Carreiro, arcediogo de Braga, e de Teresa Martins.*

Legitimaçom de Gonçalo Gonçalviz.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴⁰². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Gonçalo Gonçalviz filho de Gonçalo Gonçalviz de Porto Carreiro arcediogo de Braçaa e de Tareyja Martinz despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja toda onrra como a an aqueles filhos d'algo que son legitimos per mim. En testemuynho

²⁴⁰⁰ A seguir está uma rasura, que apagou a palavra “as”.

²⁴⁰¹ No texto: “III.^{ab}”, em vez de III.^c”.

²⁴⁰² Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

1352
Junho desto dei-lhy ende esta mha carta. Dante en Lixbõa sex dias de Junho. El-Rey o mandou per Pero Stevenz seu vassalo. Johane Dominguiuz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II.^{us} anos. El-Rey a vyo.

[453]

1314 JUNHO 27, Lisboa – *Autorização dada a Mem Martins de Murça para extrair estanho em Jales (fr. Alfarela de Jales e/ou Vreia de Jales, c. Vila Pouca de Aguiar), Tresminas (c. Vila Pouca de Aguiar) e Montenegro (Montenegrelo, fr. Soutelo de Aguiar; c. Vila Pouca de Aguiar), mediante a cobrança de um quinto do metal extraído.*

Carta per que tirem estanho das veiras en terra de Montenegro.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴⁰³. A vos, Lourenço Meendiz de Vila Real, saude. Sabede que Meem Martinz morador en Muça vëo a mim e disse-mi que queria tirar estanho en veiros que achava en Jales e en Trasmires e en Montenegro se a mim prouguesse e que mi daria ende <o> meu dereito e a mim praz que o tire e que mi de ende o quinto en salvo. Por que vos mando que vos recebades pera mim todo o meu dereito que el a mim ha-de dar deste estanho perante huum tabaliom e que mho guardedes muy bem e enviade-me dizer o que hy acha e como obra desto e deffendede de mha parte que nenhuum non no enbargue nen lhy faça mal nen força a el nen aos que estiverem en esto con el enquanto hy estiverem so pena dos meus encoutos. E o dicto Meem Martinz tenha esta carta. Dante en Lixbõa XXVII dias de Juynho. El-Rey [fl. 87r, b] o mandou pelo arrabi. Johane Dominguiuz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II.^{us} anos. El-Rey a vyo.

1352
Junho

[454]

1314 JULHO 16, Lisboa – *Confirmação da vinha e de outros bens que a igreja de Badajoz e o seu bispo possuíam em Campo Maior desde o tempo do povoamento deste lugar.*

²⁴⁰³ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”. À direita (entre colunas) está um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

Carta d'entrega dũa vinha e orta que e en Canpo Mayor ao bispo de Badalhouchi.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴⁰⁴. A quantos esta carta virem faço saber que don frei S<i>mhom bispo de Badalhouce vëo a mim e disse-mi que a eigreja de Badalhouce avya en Canpo Mayor hũa vinha e orta e casas e huum canpo que chamam o Sesmo e que as²⁴⁰⁵ trouxerom senpre os bispos de Badalhouce a que[m] diziam que forom dadas as dictas cousas en sesmaria do começo da pobrança da terra ante que eles ouvessem o senhoryo de Canpo Mayor e que as avyam apartadamente fora do senhoryo. E que como quer que eu ouvesse Canpo Mayor e o senhoryo del como devya que non podia aver as dictas cousas ca non andarom nunca con no senhoryo; e eu de prazer do dicto bispo e meu mandey hy Apariço Gonçalviz que o enqueresse e el perguntou as testemuynhas que lhy o dicto bispo presentou e outras que eram moradores na terra; e eu vistas essas enquirições como quer que as demays das testemuynhas dissessen que os bispos que forom de Badalhouce trouxerom as dictas cousas juntamente con no senhorio e per razon del e que assi como eu avya o senhorio de Canpo Mayor que assi podia de dereito aver as dictas cousas poys eram do senhoryo; pero porque o dicto bispo <me> trouxe cartas dalguuns cardeaaes meus amigos que mi rogavam por el <e porque ell>²⁴⁰⁶ sobr'esto vëo a mim e envyou per algũuas vezes e fez hi custa e mi pidiu que lhy fizesse em esto mercee a el e aa egreja de Badalhouce des i entendendo eu que poderia escusar as dictas cousas e que conprian a el secundo como achou a egreja de Badalhouce pobre e deslapidada; e eu por esto e por mha alma que el e os outros bispos que hy depouys veerem ajam razon d'enmentar²⁴⁰⁷ mim e os Reys que depos mim veerem en sas orações, querendo fazer mercee ao dicto bispo e aa sa eigreja de Badalhouce, abro mãao das sobredictas vinha e casas orta e canpo sobredicto e tenho por bem que as aja o dicto bispo e a eygreja de Badalhouce daqui adeante sen embargo e sen contenda e mando e outorgo que nunca nenhuum meu sucessor en nenhuum tempo lhis possa tomar nen enbargar as dictas cousas. En testemuynho desto dey ao dicto bispo esta mha carta. Dante en Lixbõa XVI

²⁴⁰⁴ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita estão quatro outras anotações: “non fim de doações”, “concertada”, um “O” traçado e uma outra anotação semiapagada, que parece dizer “não he entrega”.

²⁴⁰⁵ No texto: “as”, em vez de “os”.

²⁴⁰⁶ Aditamento na margem direita, de outra mão.

²⁴⁰⁷ No texto: “enmentar”, em vez de “en[co]mentar” (= encomendar?).

1352
Julho dias de Julho. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz a fez. Era M.^a III.^c L.^a II.^{us} anos. Stevam da Guarda.

[455]

1314 JULHO 15, Lisboa – *Abdicação do lugar de Taligas (prov. Badajoz, Espanha) a favor do concelho de Badajoz ou de quem for de direito, devido ao facto de o soberano não estar seguro dele pertencer ao termo de Olivença.*

Carta per que el-Rey leixou ao concelho de Badalhouce o lugar de Taliga porque non avya en el derecho.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴⁰⁸. A vos, alcaides e concelho de Badalhouce, saude. Sabede que porque agora pouco tempo ha a mim disserom que o lugar de Taliga non era meu nen do meu senhoryo como quer que se ata aqui trouxesse e se vereasse por do meu senhoryo teendo eu assi cõm<o> alguuns teem que era termho d’Olivença, pero porque non posso seer certo se he termho d’Olivença, tenho por bem d’abrir mão del. E se esse lugar de Taliga for vosso termho praz-mi que o ajades e se for do senhoryo de Leom ou lugar per si ou er for doutras pessõas [fl. 87v, a] algũas que hy ajam direito praz-mi que o ajam aqueles cujo de direito deve de seer. Dante en Lixbõa XV dias de Julho. El-Rey o mandou. Joham Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II.^{us} anos. Stevam da Guarada²⁴⁰⁹.

1352
Julho

[456]

1314 JUNHO 19, Lisboa – *Confirmação da doação que João Simão, meirinho mor do rei, e sua mulher fizeram da aldeia de Casével (c. Castro Verde) e da quintã da Telhada (c. Alenquer) a João Afonso, filho de Afonso Sanches, senhor de Albuquerque.*

Doaçom que fez dom Joham Simhom a Joham Affonso filho d’Affonso Sanchiz.

²⁴⁰⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

²⁴⁰⁹ No texto: “Guarada”, em vez de “Guarda”.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴¹⁰. A quantos esta carta virem faço saber que Johane Simhom meu meirinho moor enssenbra con sa molher donna Maria en sa vida e en sa saude e de sa livre voontade fezerom doaçom e derom pera todo senpree a Johane Affonso filho d’Affonso Sanchiz senhor d’Albuquerque seu criado os seus logares de Vila Caseval que e no Campo d’Ourique e a sa quintãa de Telhada que e en termho d’Alanquer, os quaes logares lhy derom e outorgarom pera todo senpre. Que os aja e possua conpridamente con todos seus dereitos e pertee[n]ças e con o julgado e senhoryo que eles hy avyam e con todos seus termos novos e antigos assi como os eles melhor avyam e de dereito podiam aver e tolherom todo dereito de si que en esses logares avyam. E renuçarom-no e poserom-no no dicto Johane Affonso e que daqui adeante fizesse desses logares e en eles aquilo que sa livre voontade fosse come de sa propria possissom. E logo de presente perante mim meterom en corporal possisson da dicta aldeya de Caseval e quintãa e logares e dos fruitos e novos deles e de totalas outras cousas que lhy pertee[n]cem ao dicto Johane Affonso. Das quaes cousas o dicto Johane Simhom e donna Maria pedirom a mim por mercecee²⁴¹¹ que lhy outorgasse²⁴¹² e conffirmasse esta doaçom e que lhy desse ende hũa mha carta e eu outorgei-lha e conffirmey-lha e mando que valha e tenha pera todo senpree. En testemuynho desto lhy mandey dar esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa XIX dias de Junho. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II. anos.

1352
Junho

[457]

1314 SETEMBRO 15, Lisboa – *Ordem régia dirigida a Rui Martins de Morais, alcaide de Bragança, e a outros oficiais, para entregarem a aldeia de Soeima (c. Alfândega da Fé), que estava na posse de João Afonso, filho natural do rei, ao concelho de Castro Vicente (c. Mogadouro). Isto, por se ter provado pertencer a este concelho e não ao de Sambade (c. Alfândega da Fé), conforme defendia Rodrigo Anes Redondo, da parte do dito João Afonso.*

²⁴¹⁰ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, “escrita en Santarem (?)”, um “O” (traçado) e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

²⁴¹¹ No texto: “mercecee”, com a sílaba “-ce-” inacabada. O escrivão optou por repeti-la na linha seguinte com os dois “ee” habituais, esquecendo-se de anular a sílaba da linha anterior.

²⁴¹² Por cima do segundo “o” desta palavra, na entrelinha, está escrito e traçado outro “o”.

Carta per que julgarom a aldeya de Çueima por termho ao concelho de Crasto Vicente.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴¹³. A vos, Roy Martinz de Morãaes meu alcaide de Bragança e a Affonssso Perez juiz dessa villa e a vos Johane Soarez sacador das mhas dividas Aalem Doiro e a Gil Martinz meu escrivam, saude. Vi a enquiriçom que mi envyastes que vos eu mandey filhar de prazer de Johane Affonssso m[e]u filho que foy chamado sobr'esto e de prazer de Fernam Fernandiz procurador dos de Crasto Vicente que se louvarom en vos por enqueredores deste fecto e que soubessedes hy a verdade antre o dicto Johane Affonssso da hũa parte e o concelho de Crasto Vicente da outra per razon da aldeya de Çueyma que Rodrigu'Eanes Redondo tomara pera o dicto Johane Affonssso dizendo que era termho de Sanbadi. E os de Crasto Vicente diziam que e seu termho e que o teem partido e de[fl. 87v, b]marcado per mha carta con nos da Alffandega e que vos filhastes a dicta enquiriçom e ajuramentastes as testemuynhas perante Fernam Migeenz procurador de Johane Affonssso e perdante Fernan²⁴¹⁴ Fernandiz procurador do concelho de Crasto Vicente aquelas que vos cada hũa das partes presentou. E eu vii²⁴¹⁵ essa enquiriçom que mi vos envyastes e o tralado do foro que teem os de Crasto Vicente per que lhis eu dei os termos e outrossi o tralado da carta da doaçom per que eu dey a Johane Affonssso a Alffandega. Eu achei per essa enquiriçom que vos <hi> filhastes e pelas cartas e pelo foro que esses de Crasto Vicente de mim teem e pelo tralado da carta da doaçom de Johane Affonssso que a dicta aldeya de Çueyma he termho de Crasto Vicente e que jaz dentro en nas divisões que son conteudas no foro do termho de Crasto Vicente e outrossi se er prova pelas testemuynhas esso meesmo. E achey que esses de Crasto Vicente andarom ja en demanda outra vez sobrela dicta aldeya con nos da Alffandega e que a vencerom os de Crasto Vicente per sentença.

E como quer que algũas testemuynhas digam que a aldeya de Çueima soya a seer termho de Sanbadi quando Sanbadi era dos filho<s> d'algo e que parti eu esses termos depouys que Sanbadi foy meu e que dey Sanbadi por termho a Alffandega e dei essa aldeya de Çueyma con outros logares por termho a Crasto

²⁴¹³ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁴¹⁴ Repete este nome a seguir.

²⁴¹⁵ Palavra com o segundo “i” escrito por cima de uma rasura, que parece ter apagado os três últimos caracteres da palavra “vista”, inicialmente escrita.

Vicente e que dey depouys a Alffandega a Johane Affonssso, esto non enpeece aos de Crasto Vicente ca esto podia eu fazer muy bem partir os termhos antre hũa vila e outra e posso fazer d’hũa vila duas e de duas vilas hũa. E assi non se pode Johane Affonssso per razon de Sanbadi que e ja termho da Alffandega ajudar p[er]a aver Çueyma. Por que vos mando que vos entreguedes essa aldeya de Çueyma a esses de Crasto Vicente e dizede aos procuradores de Johane Affonssso ou aaqueles que hy estiverem por el que lhis non ponham sobre ela embargo nenhuum daqui adeante e non lhy filhem ende nada. Unde al non façades. E os de Crasto Vicente ou alguem por eles tenham esta carta. Dante en Lixbõa XV dias de Setembro. El-Rey o mandou. Johane Dominguis de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II.^{us} anos. Stevam da Guarda.

1352
Seteb^o

[458]

1314 JUNHO 8, Lisboa – *Ordem régia dirigida a Aparício Gonçalves, da criação do rei, para que entregue a vila de Ouguela (fr. S. João Baptista, c. Campo Maior), salvo alguns direitos que aí tinha, ao bispo de Badajoz.*

Carta d’entrega da vila d’Auguelha ao bispo de Badalhoui²⁴¹⁶.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴¹⁷. A vos, Apariço Gonçalviz meu de criaçom, saude. Vy o enquirimento que m’envyastes que vos eu mandey fazer per razon do fecto d’Auguella. Entendi o que mi sobr’esto envyastes dizer e gradesço-vos muyto en como o fezeistes e de como enquerestes todo aquello que conpria de se enquerer en este fecto e tenho por bem e mando-vos que entreguedes logo essa villa de Auguella ao bispo de Badalhoui²⁴¹⁸ con totalas cousas que hy haa, salvo justiça e moeda e as outras cousas que eu hy ey d’aver per razon do foro que lhys dey que lhy non entregedes. Quant’e a menagem que m’enviastes dizer que me fezerom os [fl. 88r, a] da vila eu non lha quito mays mando que dem os seus dereitos ao bispo assi como lhos eu mando dar e a mim den os meus assi como devem e como me poserom e que aguardem hy a menagem que me sobr’esto fezerom e vos assi

²⁴¹⁶ Entre a rubrica e o documento respectivo está uma anotação, que parece dizer “non foi de doações”.

²⁴¹⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁴¹⁸ No texto: “Badadlhoui”, com o segundo “d” sopontado (anulado).

1352
Junho lho dizede da mha parte. Dante en Lixbõa VIII dias de Juinho. El-Rey o mandou pelo bispo de Viseu e per o dayam do Porto e per o priol da Alcaceva e per Meestre Johane das Leys seus clerigos e per Pedro Stevenz seu vassalo. Johane Migeenz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II.^{us} anos. El-Rey a vyo. *Episcopus Visensis uidit. Decanus Portucalensis uidit.* Prior de Alalcaceva²⁴¹⁹ *uidit.* Pedro Stevenz a vyo. *Magister Iohanes uidit.*

[459]

1314 SETEMBRO 8, Lisboa – *Doação vitalícia do casal de Ribamar, dito da Rola (c. Lourinhã?), a Martim Durães, como recompensa do muito serviço que lhe fazia.*

Doaçom²⁴²⁰ do casal de Ribamar a Martim Durãez fruiteiro.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴²¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee [a] Martim Durãez meu criado por muyto serviço que mi fez e faz dou-lhy o meu casal de Ribamar <que chamao Rola> con todolos dereitos que eu hy ey e de direito devo a aver. Que el o aja en todolos dias de sa vida bem e conpridamente. En testemuynho desto dei-lhy esta mha carta. Dante en Lixbõa VIII dias de Setebro. El-Rey o mandou. Affonsoo Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II.^{us} anos. El-Rey a vyo.

1352
Setebº

[460]

1314 SETEMBRO 26, Lisboa – *Doação perpétua de uma vinha, horta e da terra do Sesmo, no termo de Campo Maior, a D. Frei Simão, bispo de Badajoz, e à sua igreja, em benefício da alma do rei.*

Doaçom da orta e da terra que chamam o Sesmo en termho de Canpo Mayor ao bispo de Badalhoui.

²⁴¹⁹ Palavra com a primeira sílaba repetida.

²⁴²⁰ Repete a seguir esta palavra.

²⁴²¹ Anotações traçadas na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, “Lixboa”, um “O” e uma outra anotação, que interpretamos como “fim por rever”.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴²². A quantos esta carta virem faço saber que eu dou e outorgo pera senpre en doaçom a serviço de Deus e por prol de mha alma ao onrrado en Christo dom frey Simhom bispo de Badalhoui e aa sa eyg[re]ja a vynha e orta e a terra que chamam o Sesmo que Affonso Sanchiz meu filho avya en termho de Canpo Mayor bispado de Badalhoui. E dou-lhy as dictas cousas con todolos novos e fruitos deste ano que ora anda e se desses fruitos ja algũa cousa tomarom mando que todo lhy entreguem logo conpridamente. E o dicto Affonso Sanchiz outorgou esta doaçom. En testemuynho desto dey ende ao dicto bispo e aa dicta sa eigreja esta mha carta aberta e seelada do meu seelo. Dante en Lixbõa viinte e sex dias de Setembro. El-Rey o mandou. Doming'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II. anos. Stevam da Guarda.

1352
Seteb^o

[461]

1314 SETEMBRO 26, Lisboa – *Ordem régia dirigida a Vasco Lourenço, alcaide de Elvas, para que entregue a D. Frei Simão, bispo de Badajoz, a vinha, horta e a terra do Sesmo, no termo de Campo Maior, que o soberano lhe doou e à sua igreja para sufragar a alma.*

Carta d'entrega pera o alcaide d'Elvas que faça entregar as dictas cousas ao dicto bispo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴²³. A vos, Vaasco Lourenço meu alcaide d'Elvas, saude. Sabede que eu dey en doaçom a serviço de Deus e por prol da mha alma a don frey Simhom bispo de Badalhoui e aa sa egreja a vinha e orta e a terra que chamam o Sesmo que avya Affonso Sanchez meu filho en termho de Canpo Mayor que e no bispado de Badalhoui. Por que vos mando vista esta mha carta vaades hy logo sen outra deteença e entregade-lhy conpridamente as dictas cousas con todolos fruitos e novos deste ano que ora anda assi como he conteudo en essa carta da doaçom que [fl. 88r, b] ende dey ao dicto bispo. Unde al non façades. Dante en Lixbõa XXVI dias de

²⁴²² Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: *nichil*, “concertada” (escrita por cima do pronome) e um “O”.

²⁴²³ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

1352 Seteb^o Setembro. El-Rey o mandou. Doming’Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II. anos. Stevam da Guarda²⁴²⁴.

[462]

1314 SETEMBRO 26, Lisboa – *Ordem régia dirigida aos alcaides e concelho de Ouguela (fr. S. João Baptista, c. campo Maior), para que satisfaçam todas as rendas e direitos que a igreja e o bispo de Badajoz têm na respectiva vila.*

Carta pera o concelho d’Auguella que entregue as re[n]das da dicta villa ao dicto bispo de Badalhoui.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴²⁵. A vos, alcaldes e concelho d’Ouguella, saude. Sabede que²⁴²⁶ o bispo de Badalhoui m’envyou dizer que vos lhy non queredes obedeeer con as rendas e con seus direitos que el e a sa eigreja an en essa villa assi como devedes. Por que vos mando que vos lhy dedes daqui adeante todolos fruitos e rendas dessa villa e todolos direitos que el e a dicta sa eigreja hy an e devem a aver tirada ende a mha jurisdicòm e a justiça que eu hy ey e a menagem que mh’avedes facta per razon do senhorio e totalas outras cousas que eu hy ey e devo a aver de direito. Unde al non façades. Dante ende²⁴²⁷ Lixbõa XXVI dias de Setembro. El-Rey o mandou. Doming’Eanes a fez. Era M.^a III.^c L.^a II.^{us} anos. Stevam da G[ua]rda.

[463]

1314 OUTUBRO 3, Lisboa – *Dispensa concedida pelo rei aos moradores do castelo de Alvor (c. Portimão) de contribuírem, com o concelho de Silves, para a defesa da terra ou para outros fins.*

Carta per que os moradores do castelo d’Alvor sejam escusados que non paguem con o concelho de Silve.

²⁴²⁴ A seguir a “Stevam da Guarda” está escrita a palavra “Carta”, a vermelho.

²⁴²⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

²⁴²⁶ Repete esta palavra a seguir.

²⁴²⁷ No texto: “ende”, em vez de “en”.

Don Denis pela graça de Deus Rey²⁴²⁸ de Portugal e do Algarve²⁴²⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu tenho por bem e mando que os moradores do castello d'Alvor sejam escusados de pagar con o concelho de Silve en nenhũas sacadas que antre si façam pera atalayas e pera guarda da terra nen pera outra cousa que seja do concelho ca por o concelho de Silve dizer que e seu termho entendo eu que e meu serviço e prol e guarda dos de Silve e da terra de se pobrar o dicto logar que lhis custaria a eles mays a guardar se pobrado non fosse ca quanto con eles pagariam os que hy morarem e non seeria aacima tan bem guardada d'outros como destes que hy an-de morar continuoadamente. E esta mercee faço eu aaqueles que continuoadamente per seus corpos morarem no dicto logar e mando ao alcayde e alvaziis de Silve que lhis non vãao contra esta mha carta so pena dos meus encoutos. En testemuynho desto lhys dey esta mha carta. Dante en Lixbõa tres dias d'Outubro. El-Rey o mandou. Johane Dominguiuz a fez. Era M.^a III.^c LII anos. Stevam da Guarda.

1352
Outub^o

[464]

1314 SETEMBRO 18, Lisboa – *Ordem régia dirigida a Pedro Esteves, almoxarife de Afonso Sanches (filho natural do rei) em Estremoz, e ao seu escrivão, para escolherem um dos lavradores do reguengo deste lugar como vigário, para julgar os danos que ocorram entre os ditos lavradores.*

Carta per que os moradores do regaengo d'Estremoz ajam vigairo que os ouça nas cousas do dicto regae[n]go²⁴³⁰.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴³¹. A vos, Pedro Stevenz²⁴³² almoxarife por Affonso Sanchez meu filho en Streremoz²⁴³³ e

²⁴²⁸ Palavra com o “R” formado a partir de um primitivo “D”.

²⁴²⁹ Anotações semiapagadas à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

²⁴³⁰ Na continuação da rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro.

²⁴³¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem esquerda estão duas outras anotações: “concertada” e uma outra semiapagada e riscada, que parece dizer “Estremoz”.

²⁴³² Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁴³³ No texto: “Streremoz”, em vez de “Stremoz”.

ao meu escrivam, saude. Sabede que os lavradores do meu regaengo dessa villa xe mi enviarom queixar dizendo que se lhis alguem no seu [regaengo] faz alguum dano que vão sob' esto demandar aa vila perdante o meu almoxarife e que non podem aver conprimento de dereito dos danos que lhis fazem. E dizem que tanto vam perdante esse almoxarife porque el ha-d'entender en muytas cousas que nos non pode tan cedo desenbargar e que perden muyto do que teem en esse meu regaengo e recebem muyta perda e muyto dano per esta razon. E envyaron-mi pe[fl. 88v, a]edir por mercee que lhis desse huum homem boom d'antr'eles por vigairo que os ouvisse con aqueles que lhis danos fizessem assi como o am os lavradores dos meus regagengos de Lixbõa e de Scantaren²⁴³⁴ e dos outros logares dos meus Reynos. Por que eu tenho por ben e mando que vos escolhades huum homem boom d'antre esses lavradores qual virdes que o merece e dade-lho por vigairo que os ouça en essas demandas que antre si ouverem sobre los danos que se huuns outros fezerem e que den a cada huum seu dereito. E quando quiser apelar apele pera vos enquanto hy fordes almoxarife como he costume d'apelarem os lavradores dos meus regaengos dos meus Reynos. E quanto he nas outras demandas que ouverem antre si per razon dos beens que en esse meu regaengo tenerem mando que vaam perdante vos e vos ouvide-os e dade a cada huum seu dereito. Unde al non façades e os dictos lavradores ou algen por eles tenham esta carta. Dante en Lixbõa XVIII dias de Setembro. El-Rey o mandou <per> Pedro Stevenz seu vassalo e pelo arrabi. Doming'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II.^{us} anos. Pero Stevenz a vyo. Eu Judas arraby a vy.

1352
Seteb^o

[465]

1314 ABRIL 11, Santarém – *Extinção do concelho de Assumar (c. Monforte), por incumprimento dos compromissos assumidos para com a Coroa a fim de serem independentes de Monforte, e sua reintegração no termo deste concelho.*

Carta dos moradores do Açumar que sejam sujeitos de Monfforte.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴³⁵. A vos, juizes e moradores do Açomar, saude. Vos sabeades com<o> quando a mim envyastes

²⁴³⁴ No texto: “Scantaren”, em vez de “Sanctaren”.

²⁴³⁵ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

pera vos fazer eisentos dos de Monfforte cujo termho erades e que m'envyastes entom dizer que fariades colheita de muro en que vos deffendessedes e de quanto m'enviastes prometer²⁴³⁶ en esta razon, non fezeistes nada. E agora veendo eu que esto non era vosso proveito nen erades tantos nen avyades tanto termho pera poderdes conprir o que mi sobr'esto aviades de conprir; e que se er ende tornavam os termhos aos de Monfforte e a vos, en guisa que faziam a eles gram mingua e vos non <er> podyades conprir o que devyades des i porque os de Monfforte se trabalharom com<o> quer que poucos ficassen de se cercarem de muro, eu tenho por bem que o Açomar seja termho de Monfforte como ante era e que vos lhis obedeescades come vezinhos como ante faziade<s>. Unde al non façades. En testemuynho desto lhis mandey dar esta mha carta. Dante en Sanctaren XI dias d'Abril. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a LII. anos. El-Rey a vyo.

1352
Abril

[466]

1314 OUTUBRO 16, Lisboa – *Doação perpétua e hereditária das vilas de Viana [do Alentejo] e Terena (c. Alandroal) ao Infante D. Afonso, filho do rei e seu sucessor.*

Carta de doaçom das vilas de Viana e de Terena ao inffante don Affonssso²⁴³⁷.

Sabham quantos esta carta virem que eu don Denis Rey de Portugal e do Algarve con outorgamento da Reynha dona Isabel mha molher querendo fazer graça ao Inffante don Affonssso meu filho primeiro herdeiro dou en doaçom ao dicto Inffante don Affonssso as mhas vilas de Viana e de Terena, as quaes foram do conde don Martim Gil que son no bispado d'Evora. E dou-lhas que el e todos seus sucessores que depos el veerem as ajam conpridamente daqui adeante con todos seus termhos novos e velhos e rotos e por arronper e con sas aguas montes fontes prados apascoamentos e con o padrão das eigrejas fectas e por [fl. 88v, b] fazer e con todas sas entradas e saidas e con todas sas perteenças e con toda²⁴³⁸ jurisdiçom e derecho real e con todos outros dereitos tanbem spirituaes come tenporaes, per tal preito e so tal condiçom que el nen nenhuum dos seus

²⁴³⁶ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁴³⁷ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, *nichil*, um “O” e um outro sinal em forma de “V”, a lápis negro.

²⁴³⁸ Na continuação do texto está a palavra “sa”, riscada e sopontada.

sussessores non possam dar nen alhẽar nen enprazar nen dar a ric'omem en terra nen a cavaleiro nen a nenhũa outra pessõa as dictas vilas nen nenhũa delas, salvo aa Inffanta dona Beatriz filha do muy nobre don Sancho Rey de Castella sa molher ou a algum seu filho ou filha liidemos a que as possa dar anbas ou cada hũa delas e depos morte desse filho ou filha a que as el der anbas ou cada hũa delas que fiquee[m]²⁴³⁹ ou fique ao primeiro filho liidimo que Deus hi der que ficar. E se hy filho liidimo non ficar fiquem aa filha liidima mayor que ficar, de guysa que se der anbas ou cada hũa delas que se non partam mays [e] o primeiro filho aja anbas ou cada hũa delas secundo for facta a doaçom pelo dicto Inffante. E se hy filho non ouver aja-as a filha primera que for liidima assi come moorgado. E se per ventuira quiser fazer doaçom destas vilas anbas e da-las a dous filhos ou filhas que ouver liidemas, convem a saber, a cada huum suam [vila] possa-o fazer, en tal guisa que as dictas vilas non sejam partidas per outros filhos se os Deus hi mays der, senon cada hũa delas andar senpree en poder de senhos filhos ou filhas come moorgado e ficarem ao moor filho liidimo ou aa moor filha liidima se hy filho non ouver per successom assi come moorgado. E assi se aguardar pera todo senpree en todos aqueles que del e dos seus sucessores e daquel ou daquel[e]s a que as el der²⁴⁴⁰ [que] decenderem liidimamente per linha direita. E se per ventuira acaecer en algum tenpo que as dictas villas ou vila fiquem sen hereeo liidimo ou liidema que do dicto Inffante e daquel ou daqueles a que as el der descenda per linha direita e de casamento liidimo que se tornem ou torne anbas ou cada hũa delas secundo como aa doaçom for facta e con todas sas benffeitorias aa Corõa do Reyno. E se alguem tambem dos meus provincos come dos estranhos esta mha doaçom quiser enbargar ou contra ela en algũa manera vïir non lhy seja outorgado mays se o solamente provar quiser aja a ira e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria e a mynha pera todo senpre e os que esta doaçom aguardarem como dicto he senpre sejam conpridos de toda beençom. E que esta mha doaçom seja firme e estavil pera senpree dou ende esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo ao dicto Inffante. Dante en Lixbõa XVI dias d'Outubro. El-Rey o mandou. Doming'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II.^{us} anos.

1352
Outub^o

²⁴³⁹ O segundo “e” desta palavra parece ser um aditamento posterior de outra mão.

²⁴⁴⁰ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado por lapso a abreviatura “q̄” (“que”).

[467]

1314 OUTUBRO 17, Lisboa – *Sentença de D. Dinis, relativa à questão que opunha o concelho de Sintra aos moradores do reguengo de Oeiras, por motivo da apanha de lenha na serra do dito concelho e noutros lugares do seu termo, pelos ditos moradores.*

Sentença antre o concelho de Sintra e Hueiras.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴⁴¹. A quantos esta carta virem façõ saber que sobr[e] contenda que era perante mim antre o concelho de Sintra per Affonso Vicente seu procurador avondoso e per Migeel Rodriguiz que tragia hũa carta de creença do dicto concelho da hũa parte e os do regaengo de Hueyras de Ribamar per Lourenço Perez e per Andreu Johanes [fl. 89r, a] e per Pedro Lourenço vigairo do dicto regaengo seus procuradores avondossos da outra per razon de lenha que os do regaengo diziam que devyam a colher en na serra de Sintra e en nos outros logares e eu, veendo e conssiirando como seeria mays a meu serviço e a prol de cada hũa das dictas partes, tivi por bem de non andarem mays en preito sobr'esto. E por en mandey e mando que os do regaengo filhem a lenha en estes logares, convem a saber: primeramente pelo logar que chamam o Covelo e des i como se vay aa Minalvela e des i aa Pera Longa e des i ao Porto Covo e des i a Janas e des i aa Malveira e des i pelo ribeiro cõmo entra en na foz d'Alcorvim e non passarem mays contra a serra. E en estes logares e pelas divisões sobredictas os do dicto regaengo filharem e averem ende a lenha a fundo contra o mar de contra Lixbõa com'e devisado e non mays. E eu non entendo a tolher por en nenhũa cousa do seu termho aos de Sintra nen o al do seu derecho. E de como eu sobr'esto mandei fazer prouge ende aas dictas partes assi como pareceu per hũa carta do concelho de Sintra que ende eu vy que mandey registrar en na mha Chancelaria. E o dicto seu procurador que estava presente e os sobredictos procuradores do dicto regaengo outrossi lhis prouge que estavam presentes. En testemuynho desto dey en[de] aas dictas partes senhas cartas anbas d'huum teor. Dante en Lixbõa XVII dias d'Outubro. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II.^{us} anos.

1352
Outub^o

²⁴⁴¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

[468]

[1314 OUTUBRO 11 (anterior a), Sintra] – *Petição do concelho de Sintra a D. Dinis para que se informe dos direitos que o dito concelho tem no respectivo termo, e os respeite. Isto, para se evitarem futuras demandas entre ele e os moradores do reguengo de Ribamar (c. Oeiras)²⁴⁴², como aquela que então corria no tribunal da corte, motivada pela apanha de lenha no seu termo, por parte dos referidos moradores.*

Petiçom do concelho de Sintra per razon da lenha da serra que lhys tomavam os do regae[n]go de Ribamar.

Ao nuit'alto²⁴⁴³ e muy noble senhor don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴⁴⁴ o alcayde e os alvaziis e o concelho de Sintra envyam omildosamente beyjar as vossas mãaos e a terra dante os vossos pees come a senhor natural onde atendem bem e mercee²⁴⁴⁵. Senhor, sabede que en na demanda que e antre nos e os do regaengo de Ribamar perante a vossa Corte sobrela serra e o procurador que ala tiinhamos vëo a nos e disse-nos que Pero Stevenz lhy dissera da vossa parte que era vossa voontade dos do regeengo de Ribamar de non vïrem a nossa serra²⁴⁴⁶ colher a lenha e que a so a serra en nos chãaos contra o mar en nos logares do comum do concelho en que diziam que ante soiam a husar os do dicto regaengo que husassem daqueles logares a colher a lenha assi como os outros nossos vezi[n]hos. E nos, senhor, pedimos aa vossa mercee que aquello pera que vos Deus fez e o que senpre en vos foy achado daqueles que vos demandarom dereito que o achemos nos. E pedimos-vos por mercee que vejades o nosso dereito sobre todo e no-lo aguardedes e quanto he aquello que os do regaengo dizem que husarom en nos outros logares do concelho queira a vossa mercee que o ajam per vos e que seja chamado e sabudo por do concelho, de guisa, senhor, que antre nos e os do regaengo non possam vïr depouys outras contendas e de tal guisa faremos nos hy, senhor, que conpriremos hy aquello que for vossa mercee²⁴⁴⁷. [fl. 89r, b]


²⁴⁴² Sobre esta localização, veja-se o documento anterior.

²⁴⁴³ No texto: “nuit’alto”, em vez de “muit’alto”.

²⁴⁴⁴ O “o” que está na continuação do texto foi-lhe acrescentado posteriormente.

²⁴⁴⁵ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

²⁴⁴⁶ Os três primeiros caracteres desta palavra estão riscos.

²⁴⁴⁷ Na margem esquerda está o seguinte sinal: , que parece ser indicativo de carta incompleta. Veja-se infra, nota 3706.

[469]

1314 NOVEMBRO 16, Torres Vedras – *Concessão, aos moradores dos reguengos de Oeiras e Algés (cs Oeiras e Lisboa), do privilégio de terem, em cada um deles, um juiz e um vigário para ouvirem as causas cíveis dos respectivos moradores.*

Carta per que derom juizes e vigairos aos do regae[n]go de Ribamar termho de Lixbõa pera ouvirem os seus factos.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Alguarve²⁴⁴⁸. A quantos esta carta virem faço saber que os moradores dos meus regaengos de Ribamar de par de Lixbõa mi pedirom por mercee que lhis dese juizes e vigairos nos dictos regaengos. E eu tenho por bem que en os dictos regaengos de Hueiras²⁴⁴⁹ e d'Alguez que aja en cada hum destes logares juiz e vigairo e os juizes sejam en cada hum ano de San Martynho en San Martinho. E porque a aldeya d'Ueyras he grande mando que o que for juiz desse regaengo d'Ueyras que seja morador da dicta aldeya e que faça hy senpree o concelho e quant'e os do outro regeengo d'Alguez escolham juiz d'antre si per juramento qual virem que pera esto mays conpree e que faça senpree o concelho hi en Algues de guisa que en cada hum dos dictos regeengos aja seu juiz apartadamente per u partem os ditos regeengos e esses juizes anbos quando os escolherem per juramento de cada ano devem envyar a mim que lhos conffirme e devem jurar na mha Chancelaria com'e de costume. E quant'e os vigairos dos dictos regeengos sejam quaes eu tener por bem e sejam-no enquanto a mim aprouger. E se alguem apelar dos dictos juizes ou vigairos venham con na apelaçom perante o meu almoxarife da terra que for en Lixbõa assi como senpree soya seer husado e costumado e esse almoxarife con consselho d'homens boons e dos meus escrivãaes dessenburgue-os na mha alffandega sen outra vogaria e sen outra deteença como achar por direito. E os sobredictos juizes e vigairos non entendam de nenhuum facto de crime, senon tan solamente das demandas e dos contrautos que tangerem a facto dos dictos regaengos assi como per razon d'erdade ou de dividas ou doutras demandas e

²⁴⁴⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita estão três outras anotações e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul: “pertece ao juiz da alfandega e ao almoxariffe do celleyro”, “concertada” e *Boletim da 2ª Classe*, esta última, de data mais recente, a lápis negro.

²⁴⁴⁹ O “h” (“H”) desta palavra é um aditamento posterior, de outra mão.

cousas semelhaviis en qual guisa senpre foy husado ca os fectos do²⁴⁵⁰ crime tenho por bem que quando ao acaecerem que os ouçam os alvaziis de Lixbõa como senpre ouvirom. E se hy ouver apelaçom que venha a mha Corte como senpre veerom. En testemuynho desto dei aos dictos moradores do regaengo esta mha carta. Dante en Torres Vedras XVI dias de Novembro. El-Rey o mandou per Pero Stevenz seu vassalo. Johane Dominguiz a fez. Era M.^a III.^c L.^a II. anos. Pero Stevenz a vyo.

1352
Novebº

[470]

1314 NOVEMBRO 15, Frielas – *Sentença de D. Dinis, relativa à questão que opunha o concelho de [Figueira de] Castelo Rodrigo à aldeia de Almendra (c. Vila Nova de Foz Côa), por esta ter deixado de obedecer ao dito concelho, de cujo termo fazia parte, e assumido o estatuto de vila independente.*

Sentença antre o concelho de Castel Rodrigo e os da aldeya d’Alme[n]dra per razon do termho²⁴⁵¹.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴⁵². A quantos esta carta virem faço saber que <sobre> contenda <que> era perdante mim antre o concelho de Castel Rodrigo per Fiiz Migeenz e per Fernam Migeenz seus procuradores avondosos da hũa parte e os da aldeya d’Almendra per Pero Anelho e per Domingos Ferreiro²⁴⁵³ seus procuradores avondosos da outra parte dizendo os dictos procuradores do dicto concelho de Castel Rodrigo que Almendra jazia en seu termho e que era sa aldeya e que lhis obedeciam en meter jurados e en fazer justiça e en totalas outras cousas [fl. 89v, a] [come seus] aldeyãaos e que ora non lhis queriam obedecer en nenhũa cousa come seus aldeyãaos chamando-se villa e fazendo juizes per si e as outras cousas come vila e pediam que eu per sentença julgasse o dicto logar d’Almendra por sa aldeya e que lhis

²⁴⁵⁰ No texto: “do”, por “de”.

²⁴⁵¹ Na continuação da rubrica está o seguinte aditamento, escrito a tinta negra por outra mão: “que Almedra seja termo de Castel Rodrigo”.

²⁴⁵² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita estão outras duas anotações: “concertada” e um “O”.

²⁴⁵³ Trata-se aqui de um officio individualizante, motivo por que transcrevemos esta palavra com maiúscula.

obedecessem come aldeyãaos; e os dictos procuradores d'Almendra diziam que o dicto logar d'Almendra era villa per si e que avyam juizes e tabaliom e seelo e totalas outras cousas come villa e que desto estavam en posse per dez anos e per mays e que per estas razões e per outras firmidões e per sentença e per foro que tiinham que mostrariam que era villa; e os de Castel Rodrigo diziam que per foro e per cartas e per huso e per derecho mostrariam que era sa aldeya e eu assineey tenpo aas dictas partes a que cada hūas veessem²⁴⁵⁴ con totalas cartas e firmidões e con todo o outro derecho que por si avyam, convem a saber, aos de Castel Rodrigo pera poerem que a Almendra era sa aldeya e que lhis devya obedecer come seus aldeyãos e [a]os d'Almendra pera poerem que non era sa aldeya nen avyam por que lhy obedecer come aldeyãaos.

E o dia que lhis foy assinaado parecerom os dictos procuradores tanbem os de Castel Rodrigo come os d'Almendra perante mim e os de Castel Rodrigo mostrarom seu foro que lhis era dado per el-Rey don Affonso e conffirmado pelos outros Reys que depos el veerom e per mha carta que mostravam ende que lhis eu conffirmava seu foro e seus husos e seus costumes, o qual foro contava devisões certas per u partia²⁴⁵⁵ [o] termho de Castel Rodrigo, nas quaes divisões dentro en elas jazia o dicto logar d'Almendra en no seu termho. Outrossi mostrarom cartas d'el-Rey don Affonso padre de don Sancho en que era conteudo que a Almendra era aldeya de Castel Rodrigo e que metessem hy jurados e fizessem justiça e husassem come de sa aldeya e que mandavam a don Gil Martinz avoo do conde don Martim Gil que non fizesse hy nenhuum desaguizado nen possesse hy nenhũa justiça e²⁴⁵⁶ se a posta avya que a tolhesse. E outrossi mostrarom [hũa] carta d'el-Rey don Sancho en que era conteudo que mandava que se conprisem as dictas cartas como en elas era conteudo. E os d'Alme[n]dra most[r]arom hũa mha carta en que era conteudo que os de Castel Rodrigo ouverom contenda con no conde don Martim Gil dizendo que el e os de seu²⁴⁵⁷ linhagem husarom d'Almendraa come de vila eisenta e que mandara <hi> saber a verdade e que julgara que fosse eisenta de toda servidõe dos de Castel Rodrigo. E outrosi trouxerom en razon que avya dez anos e mayas²⁴⁵⁸ que estavam en posse de livridõe e que outrossi que ante da carta da sentença

²⁴⁵⁴ No texto: “hūas veessem”, em vez de “hũa veesse”.

²⁴⁵⁵ No texto: “partia” (“partiam”), com o traço de nasalidade riscado.

²⁴⁵⁶ Segue-se a abreviatura de um “que”, riscada.

²⁴⁵⁷ Conforme já dissemos, nesta altura parece que ainda não estava definido o género do vocábulo “linhagem”.

²⁴⁵⁸ No texto: “mayas”, em vez de “mays”. Na continuação está um “e”, riscado.

husarom per muy gran tenpo <hi> (?) meter²⁴⁵⁹ juizes e tabaliom e toda justiça per si e mostrarom huum escrito en que era conteudo que o dicto²⁴⁶⁰ con<de> lhis dera foro e que lhis dera que fizessem juizes e justiça e que fosse villa.

E mostradas as dictas cartas e cousas perdante mim os dictos procuradores de Castel Rodrigo lhis disserom que se mays cartas ou testemuynho ou direito avyam pera pões que Almendra era villa [fl. 89v, b] que o posessem assi como lhis era assinaado²⁴⁶¹ que o mostrassem se non que eu os deitasse delas per sentença. E eu lhis fiz pergunta se avyam mays cartas ou outro direito algum que o mostrassem assi como per mim lhis fora assinaado e eles disserom que non tiinha nen tragiã mays que aquelo que mostraavam que de suso dicto avyam e eu per sentença os deitei do mays e de todo o outro direito que por si avyam, salvo daquel que perdante mim mostravam. E entom os dictos procuradores de Castel Rodrigo disserom que a sentença que os d'Almendra mostravam que non valia nen tiinha nen per ela non podiam pões que Almendra era villa e as razões por que diziam que eram estas: diziam que pela carta da sentença que os d'Almendra mostraavam parecia que a contenda fora antre o conde e eles²⁴⁶² [e] fora per razon do huso que o conde²⁴⁶³ dizia que os d'Almendra husarom en tenpo de seus antecessores²⁴⁶⁴ de seerem eisentos e livres de toda servidõe dos de Castel Rodrigo e que ele assi o husava e a sentença da carta era sobrela propriedade e assi que de direito e de costume [a] <sentença>²⁴⁶⁵ non valia nen tiinha moormente que na carta non dizia que a eles fosse dia assinaado a que fossem veer como juravam as testemuynhas nen dar outras nen dia a que veessem ouvir sentença assi como he de direito e de costume de se fazer. E assi diziam que ainda que parecesse pela carta que sobrela propriedade fosse a demanda o que non parecia nen valria nen terria. E outrossi diziam que a carta non era por eles nen podiam dela tirar direito ainda que bõa fosse e que fosse dada sobr'ela que devesse ca a demanda non na fezerom eles nen er fora facta en

²⁴⁵⁹ Palavra corrigida de “meterom”. Está antecedida de um “que”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

²⁴⁶⁰ Segue-se a palavra “concelho”, com as sílabas “-celho” riscadas e sopontadas e um “de” sobrescrito.

²⁴⁶¹ Na continuação do texto está um “e” sopontado.

²⁴⁶² Segue-se um “e”, riscado, por lapso.

²⁴⁶³ Seguem-se as palavras “avya que”, riscadas. Por cima da palavra seguinte está uma rasura, que apagou um traço de nasalidade de que a dita palavra se fazia primitivamente acompanhar (“dizia”).

²⁴⁶⁴ Palavra com a sílaba “-ce-” escrita por cima de uma rasura, que apagou a sua homónima “-se-”.

²⁴⁶⁵ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

seu nome deles e que assi non valia nen podiam eles dela tirar dereito pera non seerem eles seus aldeyãaos. E outrossi diziam que senhoryo pera fazer justiça nen pera seerem livres de servidõe de mim como he Castel Rodrigo con totalas aldeyas que son en seu termho que o non podiam eles meter a juizo sen mim cujo he o senhoryo.

E assi diziam que a sentença non valia nen se podiam dela ajudar e quanto era ao foro que mostravam que lhis o conde dera diziam que lhis non enpeecia ca o conde nen outro nenhuum non podia dar foro nen mandar fazer justiça nen fazer nenhũa aldeya livre nen eysenta de nenhũa vila salvo o Rey cuja a vila fosse ou outrem a que el desse especial poder de o fazer. E assi que aquelo que mostravam por foro non lho podia²⁴⁶⁶ dar o que lho dera nen se podiam del ajudar e assi diziam que poys certo e provado parecia pelo foro que mostravam que Almendra era no seu termho e outrossi pelas cartas dos Reys que Almendra era sa aldeya e husarom dela come de sa aldeya en no tenpo dos outros Reys que ante mim foram. E outrossi quando eu cobrei a terra a tiinham por sa aldeya e husavam dela en nas cousas que lhis mester era come de sa aldeya e que pela sentença nen pelo foro nen polo tenpo que alegavam os da Almendra non se escusavam que non fossem seus aldeyãaos.

E eu ouvidas muyta[s] razões da hũa parte e da outra e avudo consselho con mha Corte sobr'elas porque os de Castel Rodrigo mostravam²⁴⁶⁷ [fl. 90r, a] foro que lhis era dado per el-Rey don Affonso e mostrarom que era confirmado pelos²⁴⁶⁸ outros Reys que depos el veerom; e outrossi per mha carta que ende mostravam en que era conteudo que lhis conffirmava seu foro e seus husos e seus costumes assi como os avyam; e porque er mostravam pelo dicto foro que o dicto logar d'Almendra jazia en seu termho secundo as divisões que no foro contava per hu²⁴⁶⁹ era termho de Castel Rodrigo; e porque er mostravam cartas dos Reys que ante mim foram que Almendra era aldeya de Castel Rodrigo <e mandavam aos de Castel Rodigo>²⁴⁷⁰ que posessem juizes e que fizessem totalas outras cousas come en sa aldeya; e porque ao tenpo que eu cobrey Castel Rodrigo tinha o dicto logar d'Almendra por sa aldeya e husavam dela en totalas cousas assi come de sa aldeya; e porque conffessado foy per anbalas partes que

²⁴⁶⁶ Palavra com uma rasura por cima dos caracteres “ia”, que apagou um primitivo traço de nasalidade.

²⁴⁶⁷ No fundo do fólío (a meio) estão escritas as três primeiras palavras do fólío seguinte.

²⁴⁶⁸ Na continuação desta palavra está um “p”, riscado.

²⁴⁶⁹ As palavras “per hu” estão escritas por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁴⁷⁰ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

o dicto logar d'Almendraa jazia no termho de Castel Rodrigo secundo <susso dicto he>²⁴⁷¹; e porque pela sentença que os procuradores d'Almendra mostravam secundo per ela parecia que a contenda fora antre o conde don Martim Gil e os de Castel Rodrigo sobre huso que dizia o dicto conde que husarom os de seu linhagem e el de seerem livres dos de Castel Rodrigo; e segundo a sentença era dada sobrela propriedade de que demanda non era antre as partes secundo en como os de Castel Rodrigo non podiam meter o dicto logar a preito sen mim cujo o senhoryo he e ainda que sobrela propriedade fosse a demanda, o que non he, julgey que a sentença que mostravam os d'Almendra non valia nen tiinha e que o foro que mostravam que lhys o conde dera non valia nen tiinha poys non mostravam que de mim nen doutro Rey lhys fosse dado poder de o fazer nen pelo huso que deziam non se escusavam secundo derecho e costume dos meus Reynos julgando mandey que o dicto logar d'Almendra seja aldeya de Castel Rodrigo e que obedeesca en totalas cousas aos de Castel Rodrigo come seus aldeyãaos. En testemuynho desto dey ao concelho²⁴⁷³ de Castel Rodrigo esta carta. Dante en Freelas XV dias de Novembro. El-Rey o mandou per Pero Stevenz e per Garcia Martinz seus vassalos. Johane Dominguis de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a II.^{us} anos. Pero Stevenz a vyo. Garcia Martinz a vyo.

1350 ²⁴⁷²
Noveb^o

[471]

1315 JANEIRO 16, Évora – *Informação enviada por D. Dinis ao almoxarife e ao escrivão régios de Moura acerca dos direitos que os Mouros da dita vila deviam pagar à coroa do gado que, eventualmente, possuísem.*

Carta do foro que devem pagar cada ano os Mouros forros de Moyra²⁴⁷⁴.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴⁷⁵. A vos, Domingos do Porto meu almoxarife e ao meu escrivam de Moura²⁴⁷⁶, saude.

²⁴⁷¹ Palavras escritas por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁴⁷² De notar: “1350”, em vez de “1352”.

²⁴⁷³ As palavras “ao concelho” (c^o) estão escritas por cima de uma rasura.

²⁴⁷⁴ Inicialmente: “Moyre”. O corrector transformou o “e” em “a”, acrescentando um traço a negro à sua direita. É provável que a palavra “Moura”, acrescentada na continuação da rubrica, seja da mesma mão.

²⁴⁷⁵ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “almoxarifado de Moura”, “concertada” e um “O”.

²⁴⁷⁶ Palavra com o “a” escrito por cima de uma rasura, que apagou um “e”.

Sabede que Johane de Braagaa que teve rendados os meus dereitos da mha mouraria dessa vila e Joham Dominguiuz Pesqueiro que os ora er tem rendados veerom a mim e diserom-mi que os Mouros dessa villa lhy non davam os meus derectos como devyam dalgũas cousas nen dos gaados que an assi como os devyam a dar. E os dictos Mouros enviaram sobr'esto perante mim Celeima e Ali mouros forros por seus procuradores e esses mouros mi mostrarom hũa mha carta en que e conteudo que eu lhis dey foros e en alguuns [direitos] que non eram estabeleçudos que ouvessem e husasse[m] como os meus Mouros forros do arravalde de Lixbõa. E porque en a dicta carta que mostra<ram nam era>²⁴⁷⁷ declarado alguuns [fl. 90r, b] dereitos que mi avyam a dar nen²⁴⁷⁸ outrossi dos gaados que ouvesen as dictas partes de seu prazer se louvarom que eu mandasse saber a verdade que i ende era o foro dos meus Mouros de Lixbõa sobr'esto. E eu de seu prazer deles mandey saber a verdade per Migeel Airas scrivam dos meus dereitos do arravalde dos Mouros de Lixbõa e per Abelffocem mouro forro juiz dos meus dereitos desse arravalde e eles virom o dicto foro e segundo o que me eles envyvarom dizer e o que eu achey pela enquiriçom que mi envyvarom mando que esses Mouros de Moura mi dem a quareentena de todo o gaado que ouverem e des que ouverem quareenta cabeças antre boys e vacas e bezerros e bezerras dem hũa vaca assi pelo foro adeante. E se non chegarem a quareenta cabeças ma[n]do que lhy avalyedes esse gaado a dinheiros e den en a quareentena en dinheiros de quanto gaado quer que ajam. E outrossi se ouver mays gaado que quareenta cabeças que non cheg[u]e a oiteenta daquelas que ouver mays que as quareenta paguem a quareentena en dinheiros assi das ovelhas e das cabras que se devem contar nas ovelhas e de todo outro gaado que ouverem assi pagem a quareentena como dicto he. E mando que den en cada hum ano esta quareentena hũa vez e mando que de todas bestas que ouverem assi d'eguas come de poldros e de poldras e de asnos e d'asnas e de muuns e de mñas que dem ende a dizima toda que nacerem ca assi lho declarey eu ja outra vez per mha carta e vos assi o fazede conprir e aguardar. Unde al non façades. Dante en Evora XVI dias de Janeiro. El-Rey o mando per Pero Stevenz seu vassalo e pelo arraby. Johane Dominguiuz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e tres anos. Pero Stevenz a vyo. Eu Judas araby a vy.

1353
Jan^o

²⁴⁷⁷ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

²⁴⁷⁸ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado três caracteres (“out”).

[472]

1315 JANEIRO 14, Évora – *Legitimação de Vasco Esteves, filho de Lourenço Esteves, cónego de Évora, e de Catarina Esteves.*

Legitimaçom de Vaasco Stevenz filho [de] Lourenço Stevenz coonigo d’Evora.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴⁷⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Vaasco Stevenz filho de Lourenço Stevenz coonigo d’Evora e de Catelina Stevenz despensso con el e legitimo-o e faço-o liidimo que el aja onrras e testamentos e naturas e todalas outras cousas que an aqueles que son liidimos per mim. E tenho por bem e ma[n]do que aquel dereito que e contra aqueles que non son liidimos e que os priva das dictas cousas que non ajam²⁴⁸⁰ logo no dicto Vasco Stevenz nen lhy enpeesca nas cousas de suso dictas. En testemuynho desto lhy dey esta mha carta. Dante en Evora XIII dias de Janeiro. El-Rey o mandou pelo ¹³⁵³Jan^o bispo d’Evora. Johane Migeenz a fez. Era M.^a CCC.^a L^a III. annos. *Geraldus episcopus uidiz*²⁴⁸¹.

[473]

1315 JANEIRO 26, Borba – *Legitimação de João Aires, cavaleiro e vassalo do rei, filho de Aires Peres, dito Farpas de Burel, e de Maria Rodrigues.*

Legitimaçom de Joham Airas cavaleiro.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴⁸². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Johane Aira<s> cavaleiro meu vassalo filho d’Airas Perez Farpas de Burel e de Maria Rodriguiz sen casamento despensso con el e legitimo-o e faço-o liidimo que el

²⁴⁷⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁴⁸⁰ No texto: “ajam”, em vez de “aja”.

²⁴⁸¹ No texto: *uidiz*, em vez de *uidit*.

²⁴⁸² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

aja onrras e testamentos e todas as outras cousas que an aqueles que son legitimos per mim. E tenho por bem e mando que o directo que e contra aqueles que non son liidimos e os priva das dictas cousas que se non entenda nen aja logo contra o dicto Johane Airas. En testemuynho desto lhy dey esta carta. Dante en Borva XXVI dias de Janeiro. El-[fl. 90v, a]-Rey o mandou. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III anos. Stevam da Guarda.

1353
Jan^o

[474]

1315 ABRIL 1, Santarém – *Instituição de uma feira mensal na vila de Valença do Minho com a duração de um dia, que o dito concelho deve escolher e comunicar ao rei para que este o confirme.*

Carta per que o concelho de Valença ajam feira en cada mes.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴⁸³. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho da mha vila de Vallença tenho por bem e mando que ajam feira hũa vez en cada mes e que escolham antre si huum dia no mes en que a façam, de guisa que esse dia seja desveirado dos outros dias en que as outras villas de redor an feira e que aja hy tal espaço que possan beem hir os que quizerem d’hũa feira aa outra. E mando ao dicto concelho que façam apregõar como an esta feireira²⁴⁸⁴ e en qual dia de guisa que seja sabuda e pobricada per toda a terra e que o sabhan os mercadores e os outros que a ela quizerem vïir. E mando e deffendo so pena dos corpos e dos averes que nenhuum non seja ousado en toda a mha terra que faça mal nen força nen outro desaguisado aaqueles que aa dicta feira forem vender ou conprar nen que lhis filhem sas bestas nen outra cousa do seu contra sas vontades e como non devem. E mando aas mhas justiças so pena dos meus encoutos que assi o façam e os deffendan e enparem e non soffram a nenguum que contra esto vaa aos sobredictos. E mando a esse concelho de Valença que o dia que assi antre si escolherem en que ajam de fazer a dicta feira que m’enviem dizer en qual dia do mes a filham e eu confirma-lo-ey e o farey aca registrar na nha²⁴⁸⁵ Chancelaria. En testemuynho desto lhis dou esta mha carta. Dante en

²⁴⁸³ Anotações na margem esquerda de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁴⁸⁴ No texto: “feireira”, em vez de “feira”.

²⁴⁸⁵ No texto: “nha”, em vez de “mha”.

1353 Sanctaren primero dia d’Abril. El-Rey o mandou per Pero Stevenz seu vassalo.
Abril Martim Fernandiz a fez. Era M.^a III.^c L.^a III. anos. Pero Stevenz a vyo.

[475]

1315 ABRIL 4, Santarém – *Confirmação, pelo rei, do dia escolhido pelo concelho de Valença do Minho para a realização da feira mensal, que lhe havia concedido.*

Carta per que os sobredictos escolherom huum dia certo en que faça a dicta feira.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁴⁸⁶. A quantos esta carta virem faço saber que eu mandey ao concelho de Valença que ouvessem feira hũa vez en cada mes e mandey a esse concelho que escolhessem antre si o dia en que a ouvessem de fazer [e] que mho envyassem dizer e que eu lho confirmaria secundo he conteudo en hũa mha carta que lhis ende dey. E esse concelho envyou-me dizer que eles escolherom as primeras quarta[s] feiras despo[s] los primeros dias de cada mes e eu mando que assi a façam cada mes en essa quarta feira e assi lha conffirmo. En testemuynho desto dei ende esta mha carta ao dicto concelho. Dante en Sanctaren quatro dias d’Abril. El-Rey o mandou per Pero Stevenz seu vassalo. Martim Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III. anos.

1353
Abril

[476]

1315 JANEIRO 6, Arraiolos – *Declaração proferida pelo procurador do concelho de Sabugal, que o procurador do concelho de Sortelha (c. Sabugal) apoiou, de que lhe aprazia que o rei mandasse averiguar por onde partiam os termos entre os dois concelhos, a fim de se acabar de vez com a contenda que os opunha. Dela foram feitos dois instrumentos partidos por abc, a pedido dos ditos procuradores.*

²⁴⁸⁶ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

Stormento partido per a. b. c. antre o concelho de Sabugal e o de Sortelha per razon dos termhos²⁴⁸⁷.

Sabhan quantos este estormento partido per a. b. c. virem e ouvirem que Vicente Durãez procurador do concelho do Sabugal disse perante Pedro Stevenz vassalo d'el-Rey e o arraby que lhy prazia que el-Rey mandasse saber a verdade per quem el-Rey tevesse por bem ou per huum cavaleiro de sa casa qual ele por bem tevesse aa custa [fl. 90v, b] do concelho de Sabugal en na contenda que e antr'eles e os de Sortelha sobrelos termhos. E per u achasse que era mays a serviço d'el-Rey e prol desse concelho de Sortelha e de Sabugal que o queriam²⁴⁸⁸ fazer e outorgariam²⁴⁸⁹ que non queriam²⁴⁹⁰ hy outra demanda e outrossi o outorgou Simhom Perez procurador do concelho de Sortelha e o fecto estar no ponto e no estado en que ora estava ata que seja determinado como for mercee d'el-Rey. Das quaes cousas os dictos procuradores pedirom a mim Giral Perez tabaliom d'Arrayolos senhos stormentos partidos per a. b. c.

Que presentes foram: os sobredictos Pero Stevenz e o arraby e Johane Dominguiz de Portel scrivam d'el-Rey e Vicente Anes tabaliom de Sortelha e Salvador Dominguiz de Sortelha e Martinho homem de Vicente Durãez.

E eu sobredicto tabaliom a estas cousas de suso dictas presente fui e per outorgamento dos sobredictos procuradores dous stormentos partidos per a. b. c. screvy e en cada huum meu sinal pugi que tal he en testemuynho de verdade. Fectos en Arrayolos sex dias de Janeiro. Era M.^a III.^c L.^a III. anos.

1353
Jan^o

[477]

1315 JANEIRO 6, Arraiolos – *Declaração proferida pelo procurador do concelho de Sabugal, que o procurador do concelho de Sortelha (c. Sabugal) apoiou, de que lhe aprazia que o rei mandasse averiguar por onde partiam os termos entre os dois concelhos, a fim de se acabar de vez com a contenda que os opunha. Dela foram feitos dois instrumentos partidos por abc, a pedido dos ditos procuradores.*

²⁴⁸⁷ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁴⁸⁸ No texto: “queriam”, em vez de “queria”.

²⁴⁸⁹ No texto: “outorgariam”, em vez de “outorgaria”.

²⁴⁹⁰ No texto: “queriam”, em vez de “queria”.

Item outro st<o>ramento per a. b. c. per razon dos termhos dos dictos concelhos²⁴⁹¹.

Sabhan quantos este stormento partido per abc. virem e ouviren que Vicente Durãez procurador de concelho de Sabugal disse perante Pedro Stevenz vassalo d’el-Rey e o arraby que lhy prazia que el-Rey mandasse saber a verdade per quem el-Rey tevesse por bem ou per huum cavaleiro desse²⁴⁹² casa qual el tevesse por bem aa custa do concelho de Sabugal en [na] contenda que e antr’eles e os de Sortelha sobrelos termhos. E per u achasse que era mays a serviço d’el-Rey e a prol desse concelho de Sortelha e de Sabugal e que o queriam fazer e outorgavam que non queriam hy outra demanda e outrossi o outorgou Simhom Perez procurador do concelho de Sortelha e o fecto estar no ponto e no estado en que ora esta ata que seja determi[n]hado como for mercee d’el-Rey. Das quaes cousas os sobredictos procuradores pedirom a mim Giral Perez tabaliom d’Arayollos senhos stormentos partidos per abc.

Que presentes foram: os sobredictos Pedro Stevenz e o arraby e Johane Dominguiz de Portel scrivam d’el-Rey e Vicente Anes tabaliom de Sortelha e Salvador Dominguiz de Sortelha e Martim homem de Vicente Durãez.

E eu sobredicto tabaliom a estas cousas de suso dictas presente fui e per outorgamento dos sobredictos procuradores dous stormentos partidos per abc screvy e en cada huum meu sinal pugi que tal he en testemuynho de verdade. Fectos en Arrayolos VI dias de Janeiro. Era M.^a CCC.^a L.^a III. anos.

1353
Jan^o

[478]

1315 ABRIL 3, Fatela – *Sentença proferida pelos juízes régios, na sequência da questão que opunha os concelhos de Sabugal e Sortelha (c. Sabugal), por motivo dos termos que os separavam.*

Inserere:

a

1315 JANEIRO 6, Arraiolos – *Declaração proferida pelo procurador do concelho de Sabugal, que o procurador do concelho de Sortelha (c. Sabugal) apoiou, de que lhe aprazia que o rei mandasse averiguar por*

²⁴⁹¹ Este documento é uma cópia do anterior, salvo variantes pouco relevantes. Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁴⁹² No texto: “desse”, por “de sa”.

onde partiam os termos entre os dois concelhos, a fim de se acabar de vez com a contenda que os opunha. Da dita declaração foram feitos dois instrumentos partidos por abc, a pedido de ambos os procuradores.

b

1315 MARÇO 22, Santarém – *Ordem régia dirigida aos alcaides, juizes e concelhos de Sabugal e Sortelha, a ordenar-lhes que acatem as ordens e decisões dos juizes enviados pelo monarca aos ditos concelhos com a missão de resolverem o diferendo que os opunha, por motivo dos respectivos termos e por outras razões.*

Carta de sentença entre Sabugal e Sortelha per razon dos termhos²⁴⁹³.

Sabham quantos esta carta de sentença virem e ouvirem que como fosse contenda perdante o muyt'alto e muy noble senhor dom Denis pela graça de D<e>us Rey de Portugal e do Algarve antre o concelho de Sabugal per Vicente Durãez seu procurador avondoso da hũa parte e o concelho de Sortelha per Simhom Perez seu procurador avondoso da outra per razon de termhos que o concelho de Sortelha dizia que lhy o concelho de Sabugal [fl. 91r, a] tiinham²⁴⁹⁴ forçados e de que estavam esbulhados gram tempo <avia>²⁴⁹⁵ e pedia esse procurador de Sortelha que lhys entregassem seus termhos assi como era provado per hũa enquiriçom que lhy el-Rey mandara fazer a Pero Stevenz almoxarife e a Johane Stevenz seu scrivam na Guarda; e o procurador do Sabugal dizia que senpre o concelho de Sabugal estivera en posse dos dictos termhos e que aquela enquiriçom non valia ca non fora filhada senon aa pitiçom do concelho de Sortelha e que fora filhada sen parte e por esso non devya valer; e o fecto assi estando, os dictos procuradores dos dictos concelhos poserom o fecto en el-Rey assi como <he> conteudo en dous stormentos partidos per abc, dos quaes o teor de vervo a vervo tal he:

²⁴⁹³ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁴⁹⁴ De notar aqui que a palavra “concelho” aparece referida umas vezes como uma entidade singular e outras, como colectiva.

²⁴⁹⁵ Aditamento na parte superior do fôlio, de outra mão.

[478a]

Sabhan quantos este stormento partido per abc viren e ouvyren que Vicente Durãez procurador do concelho de Sabugal disse perante Pedro Stevenz vassalo d'el-Rey e o arraby que lhy prazia que el-Rey mandasse saber a verdade per quem el-Rey tevesse por bem ou per hum cavaleiro de sa casa qual ele por bem tevesse aa custa do concelho de Sabugal en [na] contenda que he antr' eles e os de Sortelha sobre los termhos. E per u achasse que era mays a serviço d'el-Rey e prol desse concelho de Sortelha e do de Sabugal que o queria fazer e outorgava que non queria hy outra demanda e outrossi o outorgou Simhom Perez procurador [do concelho] de Sortelha e o fecto este no ponto e no estado en que ora esta ata que seja determinado de como for mercee d'el-Rey. Das quaes cousas os sobredictos procuradores pedirom a mim Giral Perez tabaliom d'Arayolos senhos stormentos partidos per abc.

Que presentes foram: o sobredicto Pero Stevenz e o araby e Johane Dominguez de Portel scrivam d'el-Rey e Vicente Anes tabaliom de Sortelha e Salvador Dominguez de Sortelha e Martim homem de Vicente Durãez.

E eu sobredicto tabaliom a estas cousas de suso dictas presente fuy e per outorgamento dos sobredictos procuradores do[u]s stormentos partidos per abc screvi e en cada hum meu sinal pugi que tal he en testemuynho de verdade. Fectos en Arrayolos VI dias de Janeiro. Era M.^a CCC.^a L.^a III. anos.

1353
Jan^o

E o sobredicto senhor Rey pera partir a contenda e eixeco e custas que se adeante fariam e o mal que s'ende podia seguir a cada hum dos dictos concelhos filhou o fecto en si e mandou a vos, Martim Louredo, seu clerigo e a Gomez Martinz seu vassalo que <ve>essemos hy e deu-nos poder per hũa sa carta pera partir ende a contenda da qual o teor tal he:

[478b]

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal [e] do Algarve. A vos, alcaydes juizes e concelhos do Sabugal e de Sortelha, saude. Sabede que Vicente Durãez e Simhom Perez vossos procuradores veerom

<perante>²⁴⁹⁶ a mim sobre contenda que e antre vos per razon dos termhos e doutras cousas e dictas muytas razões da hũa parte e da outra anbos esses procuradores de seu prazer poseron esse factio en mim conpridamente que eu mandasse hy huum ou dous da mha casa pera partir essa contenda quaes por bem tevesse e sobr'esto an factio boons stormentos partidos per abc que ende podeades veer. E eu per esta razon, veendo os danos e as perdas que antre vos [fl. 91r, b] at'aqui ouve e esguardando as custas e os dessacamentos que se adeante poderiam seguir e entendendo que e gram prol vossa den²⁴⁹⁷ partir esta contenda, tenho por bem e mando que Martim Louredo meu clerigo e Gomez Martinz meu vassalo vãao anbos hy pera partir a dicta contenda e pera dareem a cada huum seu derecho. E porque som taees que ag[ua]rdaram o que devem e que daram a cada huum de vos o que acharem por derecho, ei por firme e por estavil totalas cousas²⁴⁹⁸ e cada hũa delas que eles antre vos sobr'esto fezerem. E por en mando a cada huum de vos, concelhos, que cabhades e estedes ao que eles mandarem e fezerem. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por ende. Dante en Sanctaren XXII dias de Março. El-Rey o mandou per Pedro Stevenz seu vassalo. Doming'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III. anos.

1353
Março

E nos Martim Louredo e Gomez Martinz veemos aaquel logar hu a contenda era e fomos con Vicente Durãez procurador sobredicto e con muytos homens boons do Sabugal e outrossi con Simhom Perez procurador sobredicto e con muytos homens boons de Sortelha a veer e a peegar aqueles logares sobre que era a contenda e posemos dia a cada hũa das partes a que veessem perante nos a mostrar e pões conpridamente o seu derecho. E ao dia que lhis foy assinaado as partes pelos dictos procuradores veerom e peça d'homens boons da hũa e da outra parte²⁴⁹⁹ e mostrarom da parte do concelho de Sabugal foro privilegio stormentos e poendo muytas razões per que diziam que a dicta enquiriçom non devya valer e da parte do concelho de Sortelha forom mostraados²⁵⁰⁰ stormentos cartas de sentenças e a dicta enquiriçom.

²⁴⁹⁶ Por lapso, o autor deste aditamento não anulou o “a” seguinte, que deixou de fazer sentido no texto, devido ao dito aditamento.

²⁴⁹⁷ No texto: “den” (ou “deu”), por “de” ou “de se”.

²⁴⁹⁸ Segue-se a abreviatura de um “que” (q̄), riscada.

²⁴⁹⁹ Seguem-se as palavras “do concelho de Sabugal”, riscadas.

²⁵⁰⁰ O “o” desta palavra está escrito por cima de outra letra.

E poendo muytas razões per [que] a dicta enquirçom era valiosa e que devyamos per ela a julgar e muytas razões perante nos dictas da hũa parte e da outra, nos visto todo o fecto falando con homens boons achamos que a dicta enquirçom era bõa e fora filhada como devya e demo-la por valiosa e achamos que o concelho de Sortelha provava tanto de sa entençom que lhy avondava. E por ende a prazer das partes julgamos por termho de Sortelha pela vëa da agua de Cõa como parte suso con termho de Penamecor e en fundo pelo termho da Guarda e per meyo da ponte do Sabugal contra Sortelha. E per sentença mandamos que assi o ajam daqui adeante pera todo senpre e outrossi per esta sentença metemos o dicto concelho de Sortelha en corporal possisson dos dictos termhos e que tomem hy montado e portagem come de seu termho. E outrossi porque entendemos que e serviço d'el-Rey e pera se g[ua]rdar o privilegio que el-Rey mandou dar aos de Sabuagal²⁵⁰¹ e por partir eyxeco dantre os dictos concelhos julgamos que os moradores do Sabugal ajam seus herdamentos e sas vinhas e sas ortas e seus moinhos que avyam nos dictos termhos e que façam por eles vezinhança ao concelho de Sortelha e que o pan e o vinho e os outros novos que hy ouverem que o levem e metam no Sabugal ou en Sortelha hu ante quiserem.

E outrossi a prazer das dictas partes julgamos que os vezinhos de Sabugal que ouverem os herdamentos dos termhos ja dictos que son julgados por termho ao concelho de Sortelha que se dano fezerem huuns outros que se corregam antre [fl. 91v, a] sy. E se per ventuira se antre sy non aveerem e huun a outro demandar a coomha ou danos ou perdas, que se demandem pelos juizes de Sortelha e isto s'entenda en aqueles que an os herdamentos en esses termhos de Sortelha sobre que ante era a contenda. E quanto²⁵⁰² [e] contra os que non son ou non forem seus vezinhos os guardadores de Sortelha guardem e levem sa coomha como²⁵⁰³ de seu termho. E outrossi de prazer e de consentimento das dictas partes julgando mandamos que sobrelo que foy ata aqui hũa nen outra parrrte²⁵⁰⁴ non levem des i custas e que nenhũa das partes non venha contra esta sentença e o que contra ela veer mandamos que de e pague a el-Rey cem marcos de prata e a outra parte outros cento e demays os corpos estarem aa mercee d'el-Rey e a dicta sentença star firme e estavil pera senpre. E que esto seja certo

²⁵⁰¹ No texto: “Sabuagal”, em vez de “Sabugal”.

²⁵⁰² Palavra erradamente corrigida de um primitivo “quante” (= “quant’e”), mediante a conversão do “e” (forma verbal) em “o”.

²⁵⁰³ Palavra com o segundo “o” adaptado de um primitivo “e”.

²⁵⁰⁴ No texto: “parrrte”, em vez de “parte”.

e non possa vñir en duvyda mandamos a Johane Stevenz tabaliom na Guarda e scrivam no almoxarifado que de desto ao concelho de Sortelha huum stormento ou carta e out[r]a ao concelho de Sabugal. Feito foy esto en²⁵⁰⁵ Fatela termho de Sortelha²⁵⁰⁶ tres dias d’Abril. Era de mil e trezentos e L.^a III. anos.

1353
Abril

Testemuynhas: Meem Perez de Trancoso e Pero²⁵⁰⁷ Stevenz almoxarife da Guarda, Domingos Meendez arcipreste de Covilhã e o sobredicto Vicente Durãez procurador, Migeel Abade, Stevam Rodriguiz, Gil Perez, Airas Perez e Johane Anes tabaliões, Vaasco Martinz, Pedro Stevenz alcaldes de Sabugal, Vicente James da Guarda, Vicente Anes, Domingos Mateus tabaliões e Lourenço Martinz arcipreste, Simhom Perez procurador, Johane Johanés, Pedro Anes clerigo, Lourenço Dominguiz juiz de Sortelha e outros muytos de Sabugal e de Sortelha e doutros logares.

E eu Johane Stevenz tabaliom na Guarda que destas cousas a que presente fuy e de que ende dey stormento ou carta ao concelho de Sortelha a pitiçom dos dictos Martim Louredo e Gomez Martinz este trallado de verbo²⁵⁰⁸ a verbo screvy e en el²⁵⁰⁹ este meu sinal hy fiz.

[479]

1315 ABRIL 5, Guarda – *Traslado feito por João Esteves, tabelião na Guarda e escrivão do rei no almoxarifado da Beira, da inquirição que este tirou juntamente com Pedro Esteves, almoxarife da Beira, a mandado do rei, sobre os limites entre o concelho de Sabugal e o de Sortelha (c. Sabugal).*

Carta de sentença antre o concelho de Sortelha e o concelho de Sabugal per razon dos termhos²⁵¹⁰.

Sabham quantos este trallado virem que eu Johane Stevenz tabaliom na Guarda e scrivam d’el-Rey no almoxarifado da Beira vy e lii e fielmente

²⁵⁰⁵ Na continuação do texto está o topónimo “Sortelha”, riscado e sopontado. A seguir repete a preposição “en”, que omitimos.

²⁵⁰⁶ Palavra adaptada de outra, que não conseguimos identificar.

²⁵⁰⁷ Seguem-se as palavras “e Pero”, escritas por cima de uma rasura.

²⁵⁰⁸ Inicialmente: “vervo”, que o corrector actualizou para “verbo”, tal como na ocorrência seguinte.

²⁵⁰⁹ Segue-se um “e”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

²⁵¹⁰ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

esguardey hũa enquiriçom que eu sobredicto tabaliom e escrivam fiz con Pero Stevenz almoxarife da Beira per carta do muy nobre senhor don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve sobrella contenda e demanda que foy antre o concelho de Sortelha da hũa parte e o concelho de Sabugal da outra per razon dos termhos, a qual enquiriçom foy ja aberta e pobricada dante o <dicto> senhor Rey, e sob[r]ela qual per razon dos dictos termhos foy dada sentença per Martim Louredo seu clerigo e <per> Gomez Martinz seu vassalo que o dicto senhor Rey envyou ali hu era a dicta contenda, a qual sentença hy foy dada e escrita en huum stormento fecto per mão de mim sobredicto tabaliom e escrivam de como foy dada perdante as dictas parte<s> e a seu prazer da qual enquiriçom o teor de vervo a vervo tal he:

Senhor, recebemos a vossa carta pela qual dziades que o concelho de [fl. 91v, b] Sortelha xi vos envyou queixar <dizemdo> que pero nos mandastes nessa carta que fossemos a parrtir²⁵¹¹ a contenda que era antr' eles e os de Sabugal per razon dos termhos, que nos non quizeramos hy hir e que os de Sabugal lhis fazem tanto desaguisado e tanta força que non podem ja soffrer que se non matem con eles sobrelo dicto termho se se non parte esta contenda e que esto non seeria vosso serviço. E mandastes-nos que vista a carta fossemos logo hy e que o fezessemos saber aos de Sortelha e aos de Sabugal que de cada huum concelho fossen hy homens boons sabedores da terra e dos mays antigos que sejam sen volta²⁵¹² e sen bandoria. E per u achassemos que deve partir esse termho de Sortelha con o de Sabugal que metessemos hy boons marcos bem divisados, de guisa que daqui adeante non ajan²⁵¹³ mays contenda sobrelo dicto termho e vivam seguros e en paz come boons vezinhos. E nos, Senhor, vista²⁵¹⁴ a <dicta> vossa carta enviamo-lho assi mostrar e dizer aos de Sortelha e aos do Sabugal e ao dia que lhis foy assinaado forom aly <hu> he a contenda peça d'homens boons de Sabuagl e de Sortelha con tabaliões das dictas villas e mostramos-lhy<s> e fezemos-lhys leer a dicta vossa carta e trabalhamos-nos de os avïr e non podemos.

²⁵¹¹ No texto: “parrtir”, em vez de “partir”.

²⁵¹² Palavra escrita por cima de uma rasura, salvo o “v” inicial, por outra mão.

²⁵¹³ No texto: “ajan”, em vez de “aja”.

²⁵¹⁴ Segue-se uma rasura, que apagou um sinal de chamada para um aditamento entrelinhado, que foi também rasurado.

E porque entom, Senhor, huuns e os outros braadavam dissemos-lhis e da vossa parte lhis mandamos que dos do concelho do Sabugal con outorgamento de seu concelho fossem en Fatela ata quatro homens boons e huum dessa vila ou dous e assi fossem hy os de Sortelha ata primero dia de Juynho que ja foy e que queriamos perguntar dos homens boons sabedores da terra e dos mays antigos e dissemo[s]-lhis que cada huum filhasse carta de nos pera alguuns logares se entendiam que poderiam aver testemuynhas sobr'esto. E o dicto dia de primo dia de Juynho fomos hy e dos de Sabugal parecerom hy homens boons e huum tabaliom mostrando carta de procuraçom do seu concelho per que fezerom procurador huum seu vezinho dizendo o dicto procurador que el non parecera nen parecia perdante nos come dante seus juizes nen enqueredores ante nos revogavam dizendo que esta carta que de nos guaanharom os de Sortelha que non fora guaanhada con parte nen aa sa petiçom. E por en dizia que tal enquiriçom sen enquiriçom podia seer dicta que lhis non podiam nen devyam aduzer dano e que revogava e contradizia quanto ata aqui fora facta e que tal erades vos, Senhor, que desaguizado non mandariades²⁵¹⁵ tal enquiriço[m] fazer sen parte mayormente que dizia que vos quando a terra do Sabugal tomastes que lhis destes huum privilegio per que lhis destes e outorgastes seus foros e seus costumes e os herdamentos que avyam e que non consentiam en cousa que hy fizessemos dizendo e fazendo pergunta aos de Sortelha que outrossi hy eram que mostrassem procuraçom de seu concelho. E os homens boons de Sortelha que hy veerom disserom que o concelho de Sortelha en concelho apregõado fezera sobr'esto seu procurador Johane de Valhelha seu vezinho que hy siia dizendo os do Sabugal que lho non criian e dizendo os de Sortelha que os taba[fl. 92r, a] liões²⁵¹⁶ dessa villa que hy siiam o daryam assi en testemuynho. Os quaes tabaliões disserom que assi era a verdade e que tal fe davam e dariam de sy, dizendo os de Sortelha que os do Sabugal se non escusavam pelo que diziam ca diziam que vos, Senhor, por quererdes partir contenda e saber hy a verdade que mandedes a nos a dicta²⁵¹⁷ carta que ao dia que lhis per vos foy assinaado da vossa parte que consentirom en vos. E que non contradisserom e que entom lhis assinaamos outro termho que foy por

²⁵¹⁵ Segue-se o verbo “fazer”, riscado.

²⁵¹⁶ Na margem esquerda do fôlio está uma anotação de outra mão, que diz “concertada”.

²⁵¹⁷ Na continuação do texto está um “q”, traçado.

primo dia de Juyngo e lhis mandamos da vossa parte que cada huum concelho trouvesse sas testemuynhas. Pera²⁵¹⁸ entom e poys entom isto non disserom que assi consentirom en vos e non podiam dizer esto que ora diziam e do que diziam do privilegio disserom que vosso entendimento non fora de lhis dar os herdamentos alhãos e que tal graaça²⁵¹⁹ de aguisado lhis non podiades vos fazer. Dos quaes herdamentos diziam que estavam esbulhados e forçados e o reffertarom senpree por seu termho. E vos, Senhor, secundo o mandado que avyamos pela dicta vossa carta e secundo o que ja hy fora dicto e fecto e tenpos assinaados pera esto recebemos o testemuynho das testemuynhas que nos forom presentadas polas²⁵²⁰ de Sortelha que adeante se seguem pelos artigos adeante scritos:

Item entende a provar o concelho de Sortelha que o porteiro do alcaide de Sortelha tomava a portajem aaquem da agua de Cõa antre os moynhos que chamam de Portugal e a ponte de Sabugal.

Item entende a provar que os homens dos gaados <por fugirem> a vos con nos montados que se colhiam da canada aaquem da agua de Cõa per beira da agua de Cõa a sopee e acima e veendo-os os de Sabugal e non lhis dando nenhuum embargo e quando hy chegavam os nossos rendeiros tomavam-lhis o montado.

Item entende a provar que quando alguuns homens sayam do Sabugal que tragiã de que dar portagem ou aduziam doutra terra de que a dar e que o porteiro ou dizimeiro do Sabugal viinha en pos eles e se se acertava que passavam a agua de Cõa aaquem ante que o porteiro ou dizimeiro do Sabugal chegassem a eles, que depoys que a agua passavam non viinham mays depos eles nen pagavam mays portagem nen dizimo a eles.

Item entende a provar que quando avyam volta no Sabugal que a justiça viinha depos aqueles que a faziam [e] que depois que passavam a agua de Cõa aaquem non entendia mays contra eles.

Item entende a provar que nos o concelho de Sortelha lhis britamos os moynhos e a forza que faziam aaquem da agua de Cõa.

Item entende a provar que senpre foy chamado o termho de Sortelha pela agua de Cõa.

Item damos o nosso foro en manera d'artigoo e demays nosso senhor el-Rey que diz que ele he bem certo que o nosso termho parte pela agua de

²⁵¹⁸ No texto: “pera”, em vez de “pero”?

²⁵¹⁹ Palavra com os caracteres “açã” escritos por cima de uma rasura.

²⁵²⁰ No texto: “polas”, em vez de “polos”.

Cõa e disto non nos poenos²⁵²¹ a provar todo mays do que ende provarmos que nos guardedes nosso derecho, con salva seerem perguntadas as testemuynhas se mays sabem do fecto ca he conteudo en estes artigos ou en cada huum deles ca vos de derecho os deveades a perguntar se sabem mays deste fecto <em ajudoiro de nosso fecto>.

Domingos Martinz dicto de Sortelha morador en Penamocor jurado sobrelos Sanctos Avangelhos e perguntado disse que el s'acorda que ante que o inffante don [fl. 92r, b]²⁵²² Pedro tevesse o Sabugal viu estar o porteiro do alcayde de Sortelha aaquem do rio de Cõa contra Sortelha filhando a portagem aos que hyam pela ribeira e disse que a filhavam sen contenda e que esto vyu per muytas vezes veendo-o e sabendo-o os de Sabugal. E disse que outrossi que²⁵²³ os que tragiam os gaados por fugirem con nos montados os que se colhiam da canada aaquem da agua de Cõa per beira da agua a sopee en cima e veendo-os os do Sabugal que lhis non davam nenhum embargo e quando hy chegavam os rendeiros que lhis filhavan o montado. E outrossi disse que quando alguuns homens do Sabugal sayam do Sabugal que tragiam de que dar portagem ou aduziam doutra terra de que a dar, que o porteiro ou o dizimeiro do Sabugal <vinham em pos elles e tanto que pasavam a aguoa de Coa contra Sortelha que nam vinham mais depos elles o porteiro ou o dizimeiro do Sabugal>²⁵²⁴ nen pagava[m] mays portagem nen dizima aos do Sabugal. Outrossi disse que sabe que o concelho de Sortelha britarom os moynhos e a forca que os de Sabugal fezerom aaquem do ryo de Cõa contra Sortelha. Outrossi disse que senpre ouvyo dizer que o termho de Sortelha parte pela agua de Cõa e disse que esto que o sabe daquel tempo porque enton morava en Sortelha e disse que esto passa per cincoenta anos ca logo a pouco tempo foy-se morar a Penamocor.

Item Martim Dominguiiz dicto Cousido de Penamocor jurado e perguntado dos dictos artigos e de cada huum deles disse que des que s'acorda senpre ouvyo dizer que o termho de Sortelha partia con os de Sabugal pela agua de Cõa mays que non sabya ende al.

Domingos Dominguiiz mercador vezi[n]ho de Penamocor e do Sabugal jurado e perguntado disse que destes artigos que o non sabe

²⁵²¹ No texto: “poenos”, em vez de “poemos” ou “podemos”?

²⁵²² Na margem direita está uma anotação de outra mão, que diz: “concertada”.

²⁵²³ Este “que” é redundante.

²⁵²⁴ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

senon d'ouvida mays vi[o]-os senpre andar en contenda dizendo os do Sabugal que e seu termho per ali hu he a contenda e outrossi o diziam os de Sortelha x'era seu e que quando faziam avença os do Sabugal con nos de Sortelha que a faziam e fazem aalem das casas que forom de Domingos Perez do Sobrado contra Sortelha.

Savaschão Dominguiz de Penamocor jurado e perguntado dos dictos artigos e de cada huum deles disse que non sabia ende nada senon d'ouvida.

Stevam²⁵²⁵ Dominguiz de Penamocor jurado e perguntado dos dictos artigos e de cada huum deles disse que non sabe d'al senon que ouvyo dizer que soia estar porteiro de Sortelha aaquem da ponte do Sabugal filhando hy portagem pera Sortelha.

Item don Adam de Penamocor jurado e perguntado disse que el nunca ouve andamho contra Sabugal. E por en disse que dos dictos artigos nen de cada huum deles non sabe nada senon, que senpree des que se acorda ouvyo dizer que o termho de Sortelha parte con os de Sabugal pela agua de Cõa.

Bertolameu Johanes de Penamocor jurado e perguntado disse que el sabe que o porteiro do alcayde de Sortelha filhava a portagem a par de Fatela que he termho de Sortelha e disse que ouvyo dizer a seu padre que porque os do Sabugal poserom a forca aaquem do rio contra Sortelha que²⁵²⁶ o concelho de Sortelha lha britou porque diziam que lha poserom no seu termho mays que al non sab'ende.

Stevam Martinz ovelheiro de Penamocor jurado e pergun[fl. 92v, a]tado disse que el per vezes andou con ovelhas de Pero Exacaffe do Marmeleiro e hya con elas pera o Estremo e viinha do Estreemo pelo termho de Sortelha e hya e viinha aaquem da agua de Cõa e aaquem da ponte do Sabugal contra Sortelha. E disse que s'aviinham polo montado con nos de Sortelha e que al non sabe ende porque disse que anda con sas ovelhas.

Item Fernam Perez vezinho de Covilhaam jurado e perguntado disse que des que s'acorda ouvyo dizer que o termho de Sortelha part<i>a con os do Sabugal pela agua de Cõa e disse que ouvyo dizer que ja os de Sortelha forom britar a forca que os do Sabugal poserom aaquem da agua

²⁵²⁵ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁵²⁶ Este “que” parece ser redundante.

de Cõa contra Sortelha porque diziam os de Sortelha que era seu termho. E disse que ouvvyu dizer que se a alguem acaece tençom no Sabugal e se colhe aaquem do rio de Cõa contra Sortelha que a justiça do Sabugal depoye que passa a agua de Cõa non vay mays depos ele e que al non sab'ende.

Domingos Christovam vezinho de Covilhaam e de Sortelha jurado e perguntado disse que el ouvvyo dizer a Mateus Vicente e a Pedro Vicente e a Martim Caffanhom vezinhos que forom de Sortelha que en tempo de Johane Andre que foy alcaide de Sortelha filharom a portagem por termho de Sortelha a par da ponte do Sabugal contra Sortelha mays disse que o non vyo el filhar. Outrossi disse que alguuns que andavam con gaados por fugirem con nos montados e que se colhiam da canada aaquem da agoa de Cõa per beira da aguaoa²⁵²⁷ de Cõa a sopee e acima, que ouvvyo dizer que o[s] viiam os de Sabugal e non lhis davam embargo e quando chegavam os rendeiros de Sortelha que o[s] filhavam. E disse que s'acorda e sabe que hũa vez os do Sabugal filharom montado aaquem do rio e que os penhorarom os de Sortelha os do Sabugal ata que o entregaram aos²⁵²⁸ que o filharom. E disse que ouvvyu dizer que se a algum homem acaecia volta ou tençom no Sabugal e passava o rio de Cõa contra Sortelha que non hya o alcaide mays apos eles²⁵²⁹ porque era termho de Sortelha. E outrossi disse que el viu quando o concelho de Sortelha foy deribar a forca que os do Sabugal poserom huum tempo aaquem da aguaa de Cõa contra Sortelha e que foy el hy con o concelho porque entom morava en Sortelha e disse que senpre ouvvyu dizer que o termho de Sortelha partia con os do Sabugal pela agua de Cõa e que al non sab'ende.

Lourenço Anes almocreve de Covilhaam jurado e perguntado disse que de tod'esto non sabia end'al, salvo que ouvvyu dizer grendes²⁵³⁰ t[en]pos ha que o termho de Sortelha partia con os de Sabugal pela agua de Cõa.

Johane Lourenço de Salvaterra jurado e perguntado disse que ha ben triinta anos que el andava con outros con porcos <e> indo pera o termho da Guarda per riba da agua de Cõa aalen do Sabugal, que viinham de Salvaterra [e] que el e os outros porcariços que hy andavam forom de

²⁵²⁷ No texto: “aguaoa”, em vez de “agua”.

²⁵²⁸ No texto: “aos”, em vez de “os”.

²⁵²⁹ No texto: “eles”, em vez de “ele”.

²⁵³⁰ No texto: “grendes”, em vez de “grandes”.

noyte per so a aldeya de Fotela e forom sayr aalem da ponte do Sabugal e acharom-se aa manhã en termho da Guarda por furtarem o montado aos de Sortelha. Por que diziam que era [fl. 92v, b] ali seu termho hu hya per riba de Cõa e que al non sab'ende²⁵³¹. E disse que assi o diziam os outros porcariços, que era termho de Sortelha.

Johane Paaez de Salvaterra jurado e perguntado disse que passa a trinta e cinque anos que el era mancebo e andava con outros con porcos e quando viinha o verãao hyan-se pera o termho da Guarda e disse que bem quatro ou cinque verãaos viinham per riba de Cõa pela carreira per a par da ponte do Sabugal. E disse que os viiam os do Sabugal <e> non lhis davam enbargo e davam o montado aos de Sortelha e aas vezes lho furtavam porque hyam de noyte. E quando hyam pera a Guarda er davam la seu montado e quando se volvyam pera sa terra disse que per ali hyam per a par do Sabugal per riba da agua e nunca lhis davam enbargo os do Sabugal e que ouvvyu dizer muytos tenpos ha que parte o termho de Sortelha con o do Sabugal pela agua de Cõa e que al non sab'ende.

Item Pedro Stevenz de Salvaterra jurado e perguntado disse que bem ha trinta anos que el andava con vacas e disse que el e outros quando viinha o verãao que se hyam con elas pera o termho da Guarda e que por furtarem o montado aos de Sortelha disse que de noite passavam per a par da cabeça que chamam de Valença e hyam sair a Sagarçaaes pelo cami[n]ho que vem de Penamocor. Por que diziam que era termho de Sortelha e que al non sab'ende.

Johane Martinz colmeeiro vezinho da Guaa[r]da jurado e perguntado disse que el soia morar en Sabugal con Johane Monyz que era entom alcalde e veerom-lhy dizer que o porte<i>ro de Sortelha filhara portagem a par da ponte do Sabugal e correu apos esse porteiro e disse que dizia o dicto Johane Moniz que se o acalçara que o enforcara. E disse que esto foy en t[en]po do inffante don Pedro e disse que viu ja no dicto tempo estar Domingos Johanes que foy almoxarife da Guarda no rio de Cõa so a ponte do Sabugal dizendo que pela vëa da agua era de Portugal e que al non sab'ende.

Domingos Janeiro d'Eidanha-a-Velha jurado e perguntado disse que de tod'esto non sab'end'al, senon que Lourenço Dominguez que foy vezinho d'Eydanha-a-Velha lhy disse ha bem sex anos que levando

²⁵³¹ Anotação na margem direita, de outra mão: “concertada”.

seus porcos per riba da agua de Cõa, que os de Sabugal lhi filharom o montado e que sabendo-o os de Sortelha que lhis mandarom dizer que lhis dessem seu montado que filharom no seu termho e que lhy disse que lho entregarom aos de Sortelha.

Martim Adãez d'Eydanha-a-Velha jurado e perguntado disse per totalas cousas como disse o dicto Domingos Janeiro.

Domingos Martinz dicto Germiz da Guarda jurado e perguntado disse que el s'acorda que no tempo que o bispo d'Evora e Domingos Johanes que foy almoxarife da Guarda forom per razon da contenda que era antre os do Sabugal e o Reyno de Portugal e forom hy por el-Rey de Portugal e dom Godinho foy hy por el-Rey de Castela, que ficarom entom aviindos que pela vëa da agua de Cõa contra Portugal os do Sabugal non passasse[m] contra Portugal por chamarem nada por seu termho e que assi o vyo husar gran tempo.

Domingos Perez dicto Azedo de Belmonte jurado e perguntado disse que el ouvyo dizer que o porteiro [fl. 93r, a]²⁵³² de Sortelha tomava a portagem aaquem da agua de Cõa antre os moyinhos que chamam de Portugal e a ponte do Sabugal. Outrossi disse que el ouvyu dizer que os homens dos gaados por fugirem con nos montados que se colhiam da canada aaquem da agua de Cõa per beira da agua de Cõa a sopee e acima e veendo-os os do Sabugal non lhis dando embargo e se hy chegavam os rendeiros de Sortelha que lhis tomavam o montado come de seu termho. Outrossi disse que ouvyu dizer que se alguuns homens sayam de Sabugal que tragiam de que dar portagem ou aduziam doutra terra de que a an a dar, que o porteiro ou dizimeiro do Sabugal viinha apos eles. E se se acertava que passavam a aguaoa²⁵³³ de Cõa aaquem ante que o porteiro ou dizimeiro do Sabugal chegasse a eles, que depoys que a agua passavam e²⁵³⁴ non hyam mays depos eles. E disse que ja ac[a]jeceu a el que viinha de cidade²⁵³⁵ con sa carrega de sa besta e viindo pela villa do Sabugal passou o rio de Cõa hu chamam as Poldras indo-se pera Maçay[n]has de Belmonte [e] por non pagar portagem deu da vara aa besta e passou o rio [e] braadavam os do Sabugal en el que desse a portagem e disse <que depois> que passou a agua non forom mays apos ele. Do al disse d'ouvida

²⁵³² Na margem esquerda está uma anotação de outra mão, que diz “concertada”.

²⁵³³ No texto: “aguaoa”, em vez de “agua”.

²⁵³⁴ Esta conjunção parece não fazer sentido no texto.

²⁵³⁵ De Ciudad Rodrigo?

e dizendo que ouvira dizer grandes tenpos ha que o termho de Sortelha parte con o termho de Sabugal pela agua de Cõa.

Vicente Migeenz de Belmonte jurado e perguntado disse que el per vezes seendo menino andava con ovelhas e quando se partia do termho da Guarda que saya con elas pera o Estremo. Que depouys que saya do termho da Guarda que passava o rio de Seguarçaaes²⁵³⁶ e filhavam o caminho per riba da aguaa de Cõa contra Sortelha, que os do Sabugal non nos montavam nen enbargavam pero o viiam e que os de Sortelha os montavam e levavam a portagem e que al non sab'ende.

Vicente Anes²⁵³⁷ de Belmonte jurado e perguntado dos dictos artigos e de cada huum deles disse que el se acorda e he certo que soyam estar huuns moynhos no ribeiro que esta sobrela ponte do Sabugal que vay pera Sant'Antoninho e vëo hy o concelho de Sortelha deriba-los dizendo que non queriam que os do Sabugal moessem en eles pero eram os moynhos de Portugal. E disse que el morou ja no Sabugal con Johane Perez o Porcariço e ouvvyo dizer no Sabugal que des a agua de Cõa contra Sortelha era de Portugal e ouvya-o chamar termho de Sortelha. E diziam en Sabugal: “Vaamos aalem do rio a Portugal”.

Tome Gonçalviz de Touro jurado e pergu[n]tado dos dictos artigos e de cada huum deles disse que el ouvvyo dizer a muytos que andavam con gaados que quando viinham do Estremo ao Verãao con seus gaados, que quando chegavam aaquem da meymõa que por furtarem a portagem e o montado aos de Sortelha, que trasnoitavam per riba da agua per so Fotela. E trabalhavam-se como fossem aalem Seguaçaaes²⁵³⁸ aa luz porque era termho da Guarda ca diziam que des o rio de Cõa aalem contra Sortelha que era termho de Sortelha. E disse que viu ja estar a forca do Sabugal aaquem do rio sobrela ponte do Sabugal e vëo hy o concelho de Sortelha derriba-la [fl. 93r, b] porque diziam que a poserom no seu termho e que foy el hy con eles porque morava entom en Aguas Belas que e termho de Sortelha e que mays non sabe deste factio²⁵³⁹.

Domingos Negro de Touro jurado e perguntado dos dictos artigos e de cada huum deles disse que passa per viinte e cinque anos e mays que el con outros andava con gaado e quando viinhan do Estremo filhavam seu

²⁵³⁶ Outra leitura possível desta palavra: “Segrarçaaes”.

²⁵³⁷ Palavra repetida e riscada, na segunda ocorrência.

²⁵³⁸ Outra leitura possível desta palavra: “Segraçaaes”.

²⁵³⁹ Anotação na margem direita, de outra mão: “concertada”.

caminho per riba da agua de Cõa e hiam sair acima da ponte do Sabugal e viam-nos os da vila do Sabugal e non lhis davam nenhuum embargo. E se os hy achavam os de Sortelha levavam deles a portagem e o montado come de seu termho. E disse que aqueles moynhos que estam²⁵⁴⁰ sobrela ponte do Sabugal contra Sant'Antonyinho que senpre os ouvyu chamar os moynhos de Portugal e que ouvyu dizer que pela agua de Cõa partia o Reyno de Portugal.

Pedro Lourenço de Pousafoles termho da Guarda jurado e perguntado disse que el per vezes seendo menino envyava-o seu padree por ferro ao Sabugal <e dava-lhi dinheiros pera a portagem do Sabugal>. E se lha non pediam na villa depouys que passava a aguua de Cõa nunca lha pediam os do Sabugal ca diziam que era de Portugal pela aguua de Cõa e que al non sab'ende.

Domingos Meendiz da Painça termho de Sortelha jurado e perguntado dos dictos artigos e de cada huum deles disse que el s'acorda passa per quareenta anos que el viu a homens d'el-Rey de Portugal midir a ponte do Sabugal con homens do Sabugal per corda e que poseram hũa cruz no meyogoo da ponte. E os de Sabugal ou os de Sortelha ou outros quaesquer depouys que passavam aquela cruz²⁵⁴¹ se tragiam sas merchandias de que devyam dar portagem non travavam mays en eles en esta guisa: os que viinham do Sabugal se passavam a cruz ja lhis non demandavam portagem os do Sabugal²⁵⁴². Outrossi os que hiam de Portugal pera Sabugal se passavam a cruz ja os de Sortelha non lhis demandavam portagem. E disse que viu per vezes estar o porteiro do alcaide de Sortelha na ponte do Sabugal contra Sortelha levando a portagem pera o alcaide sen contenda. E disse que ao pee do piar da ponte do Sabugal viu a homens d'el-Rey don Affonssso de Portugal a que Deus perdõe estando hy os do Sabugal cantar hũa estaca de ferro que tiinha hũa crux por sinal e disse que viu hy verter huum vaso de vinho por renenbrança e que ouvyo dizer des o tempo que s'acorda aca que pela agoa de Cõa partia o termho de Sortelha.

Johane Paez çapateiro de Sortelha jurado e perguntado disse que el ouvyu dizer a Martim Cafanhom²⁵⁴³ porteiro de Sortelha que foy que el

²⁵⁴⁰ Segue-se um buraco no pergaminho, que já devia existir aquando da sua utilização, uma vez que o texto continua para além dele.

²⁵⁴¹ As palavras “aquela cruz” estão escritas por cima de uma rasura.

²⁵⁴² Seguem-se as palavras “pera Sabugal”, riscadas. Na continuação do texto está a palavra “Outrossi”, em vez de “Outrossi”.

²⁵⁴³ Mais à frente: “Çaffanhom”.

per vezes filhou a portagem pera o alcaide de Sortelha a par da ponte do Sabugal e ouvvo dizer que o termho de Sortelha partia pela agua de Cõa. E disse que en tempo d’el-Rey don Affonso a que Deus perdõe vyo estar o concelho de Sortelha deribando os moynhos que chamam de Portugal que estam sobrela ponte porque viinham hy moer os de Sabugal e que foy el hy con o concelho e que mayns non sab’ende.

Pedro Abril da Mouta termho de Sortelha jurado e perguntado disse que el s’acorda seendo menino pequeno que vyo vïir Simhom d’Espinho que dizia que viinha per mandado d’el-Rey don Affonso de Portugal a Fatella. E ouvva dizer que o [fl. 93v, a] termho de Sortelha era pela agua de Cõa e que ouvvo dizer a Martim Caffanhom porteiro do alcayde de Sortelha que filhava a portagem a par da ponte do Sabugal²⁵⁴⁴. E disse que el andou per vezes con ovelhas de Penamocor e de Touro e corria pela Ribeira de Cõa contra Sortelha e nunca os enbargavam nen demandavam os do Sabugal nen lhis demandavam portagem porque diziam que era termho de Sortelha. E disse que ouvvo dizer que estava hũa estaca de ferro a par do piar da pomte do Sabugal²⁵⁴⁵.

Johane Perez dicto do Madeiro de Sortelha²⁵⁴⁶ jurado e perguntado disse que el s’acorda que en tempo d’el-Rey de Portugal don Affonso viu estar Martim Caffanhom²⁵⁴⁷ porteiro de Sortelha de mão de Pero Botelho que enton era alcaide de Sortelha filhando a portagem pera o alcaide sobredicto ao pee da ponte do Sabugal contra Sortelha. E disse que esto vio per muytas vezes que a filhava hy sen contenda veendo-o [os] do Sabugal. De todollos²⁵⁴⁸ outros artigos disse que si²⁵⁴⁹ e que o vyo e padeceu per muytas vezes.

Apariço Martinz de Sortelha jurado e perguntado disse per todallas cousas como disse o dicto Johane Perez dicto do Madeiro.

Johane Mateus de Sortelha jurado e perguntado disse que sabe que des que s’acorda senpre ouvvo dizer que o termho de Sortelha parte pela agoa de Cõa e que viu ja o concelho de Sortelha britar a forca que os do

²⁵⁴⁴ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “concertada”.

²⁵⁴⁵ Entre o “u” e o “g” desta palavra está uma letra rasurada, que parece ser um “l”.

²⁵⁴⁶ Entre a primeira e a segunda silabas desta palavra está o buraco do fólio de que falámos na nota 2540.

²⁵⁴⁷ Noutras ocorrências: “Caffanhom”.

²⁵⁴⁸ O “s” desta palavra é um aditamento posterior, de outra mão.

²⁵⁴⁹ Forma arcaica de “sim”?

Sabugal poserom aaquem do rio contra eles e que derribarom os moynhos que chamam de Portugal porque hyam hy moer os do Sabugal. E disse que s'acorda que don Mateus Abenavente veo ao Sabugal por el-Rey don Sancho que foy de Castella e don Roy Gomez por nosso senhor el-Rey de Portugal sobrela contenda que era de partimento dos termhos dos Reynos. E disse que fezerom enquiriçom per mandado dos Reys e Roy Gomez julgou²⁵⁵⁰ por el-Rey de Portugal que achava que era seu pela agua de Cõa e julgou-o por termho de Sortelha contra Sortelha. E disse que don Mateus de Benavente disera que non julgaria nada ata que o falasse con el-Rey de Castela.

Martim Johanes dicto da Bendada de Sortelha jurado e perguntado disse que el ouvyo dizer que en tenpo que Pedro Botelho que foy alcaide de Sortelha filhava o porteiro seu a portagem a par da ponte do Sabugal. Item disse per razon do montado que ouvyo dizer que sen contenda hya per riba de Cõa contra Sortelha non nos enbargando os do Sabugal mays davam o montado aos de Sortelha. E se acaecia a alguem tençom no Sabugal e²⁵⁵¹ viinha depos el o alcaide²⁵⁵² que tanto que passava a agua non hya mays apos ele. Item disse que el he certo que no tenpo d'el-Rey don Affonso de Portugal a que Deus perdõe que chegou sa carta a Sortelha per que mandou a Pero Botelho alcayde e a Domingos Johanes que foy almoxarife e ao concelho de Sortelha que fossem deribar os moynhos que os do Sabugal fezerom aaquem do rio de Cõa contra Sortelha. E que forom hy e os derribarom e que foy ele hy e dizia Domingos Johanes almoxarife se assi a meude fezessem aos do Sabugal non hiriam assi entrar en Portugal e que ouvyo dizer que o termho de Sortelha he pela agoa de Cõa.

Joham [fl. 93v, b] Fruitosso de Sortelha jurado e perguntado disse per totalas cousas como disse o dicto Martim Johanes, salvo que disse que non foy el no britamento dos moynhos.

Martim Nunez de Sortelha jurado e perguntado disse que des o tenpo que s'acorda ouvyo dizer que o termho de Sortelha parte pela agua de Cõa e que porque os do Sabugal fezerom moynhos aaquem da ponte contra Sortelha, que ouvyo dizer que lhos foy o concelho de Sortelha deribar.

²⁵⁵⁰ Na continuação do texto estão as palavras “per mandado”, riscadas.

²⁵⁵¹ Palavra escrita por cima de uma rasura.

²⁵⁵² Segue-se uma rasura, que apagou a conjunção “e”, por ser redundante.

Lourenço Paaez de Sortelha jurado e perguntado disse que assi s'acorda como he conteudo nos dictos artigos.

Apariço Dominguis de Sortelha jurado e perguntado disse que el ouvyu dizer a homens <de> Pero Botelho que foy alcaide de Sortelha que filhavam a portagem pera o dicto alcaide da par da ponte do Sabugal. E disse que el vio quando o concelho de Sortelha deribou os moynhos que os do Sabugal fezerom contra Sortelha aaquem do rio e disse que o montado filham os de Sortelha aos que vam per riba do rio de Cõa como de seu termho e que des que s'acorda senpre ouvyo dizer que o termho de Sortelha parte pela agoa de Cõa.

Domingos Mateus tabaliom de Sortelha jurado e perguntado disse que el ouvyo dizer per muytas vezes que Martim Çaffanhom porteiro de Sortelha filhava a portagem a par da ponte do Sabugal contra Sortelha. Do secundo e do terceiro e do quarto artigos disse que o ouvyo dizer. Item disse que s'acorda quando os de Sortelha forom deribar os moynhos que chamam de Portugal e que derribarom a forca que os do Sabugal poserom aalem do rio de Cõa contra Sortelha e que senpre ouvyo dizer que o termho de Sortelha parte pela aguaa de Cõa.

Johane de Barvosa de Touro jurado e perguntado de todos los dictos artigos e de cada huum delles disse que el sabe que el per muytas vezes passa per triinta anos andava con ovelhas con outros e quando viinham do Estremo que saiam do termho de Penamocor viindo pera o termho da Guarda aconstavam-se viindo contra Cõa a redor da agua polos non veerem os de Sortelha pera lhis non filharem montado e viinham per cima da²⁵⁵³ ponte do Sabugal e viiam-[n]os os do Sabugal e non nos enbargavam. E quando os achavam os de Sortelha montavam-nos e senpre ouvyo dizer que pela agoa de Cõa era termho de Sortelha. E disse que isto lhy acaeceu bem XII anos que andava con seu gaado e que mays non sab'ende.

Johane Carneiro de Touro jurado e perguntado disse per totalas cousas como disse o dicto Johane de Barvosa.

Domingos Çapateiro²⁵⁵⁴ <de Touro> jurado e perguntado disse per totalas cousas que ja a el filhou o porteiro do alcaide de Sortelha que estava sobrela ponte acima do moynho a portagem e que viu ja viir gaado per riba da agoa de Cõa contra Sortelha e que os de Sortelha filhavam

²⁵⁵³ Na continuação desta palavra está um “d”, sopontado.

²⁵⁵⁴ Trata-se aqui de um officio individualizante, motivo por que transcrevemos esta palavra com maiúscula.

ende o montado. E disse que ouvyo dizer que o termho de Sortelha parte pela agoa de Cõa pela vëa e que may non sab'ende.

Domingos Fiins de Touro jurado e perguntado disse com<o> disse o dicto Domingos Çapateiro quanto he per razon do montado.

Stevam Viseu de Touro jurado e perguntado disse per totalas cousas como disse o dicto Johane de Barvosa, salvo dos anos que disse que andou per ali con sas ouvelhas e con [fl. 94r, a] vacas de Martim Gordo bem V anos²⁵⁵⁵.

Domingos Johanes de Pega²⁵⁵⁶ jurado e perguntado disse per totalas cousas como disse o dicto Joham de Barvosa de Touro e adeu que per²⁵⁵⁷ vezes tiinha hy en dereito do Sabugal a pousada e non nos enbargavam os do Sabugal per nenhũa guisa.

Martim Calvo de Pega jurado e perguntado disse per todallas cousas como disse o dicto Johane de Barvosa de Touro.

Domingos Viseu de Pega jurado e perguntado disse que passa per XX anos andava el con gaado e quando hyam pera o Estremo hiam per cima da ponte do Sabugal per a par dos moynhos que chamam de Portugal e per cima de Fatella e aviinham-se con os de Sortelha polo montado e non nos demandavam nen enbargavam os do Sabugal pero os viiam. E disse que des que s'acorda ouvyo senpre chamar por termho de Sortelha pela agoa de Cõa e disse que per beira da agoa hyam con os gaados pacendo e non nos enbargava per ali nenguum, senon os de Sortelha que filhavam dele e dos outros o montado.

Domingos Garcia <de Marmeleiro>²⁵⁵⁸ jurado e perguntado disse que el per vezes bem per dez anos foy pera o Estremo con ovelhas el e outros e viinham per a par da ponte do Sabugal per riba do rio de Cõa e per so Fotella e hian-se avïr polo montado con nos de Sortelha e os do Sabugal viiam-nos e non nos enbargavam e ouvyo dizer des que s'acorda que o termho de Sortelha parte pela agoa de Cõa. E disse que ouvyo dizer que os do Sabugal poserom hũa forca sobrela ponte suso aalem dos moy[nh]os

²⁵⁵⁵ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “concertada”.

²⁵⁵⁶ Inicialmente: “Peta”, que alguém mudou para “Pega”, escrevendo um “g” por cima do “t”.

²⁵⁵⁷ As abreviaturas das palavras “que” e “per” (“q̄” e “p̄”, respectivamente), bem como o “v” (“u” consoante) da palavra seguinte estão escritos a negro por cima de uma rasura. A forma “adeu” parece-nos pertencer ao verbo “adir” (= acrescentar).

²⁵⁵⁸ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

e veerom hy os de Sortelha e derribarom-na e disse que a ja ora isto bem XXV anos.

Lourenço Johanes do Marmelleiro jurado e perguntado disse per totalas cousas como disse o dicto Domingos Guarcia.

Johane Stevenz dicto Çacoto do Marmelleiro jurado e perguntado disse per totalas cousas como disse o dicto Domingos Guarcia e adeu que andou con ovelhas pelo dicto logar bem XV anos.

Johane de Castel Meendo do Marmelleiro jurado e perguntado disse como o dicto Domingos Garcia per totalas cousas.

Domingos Dominguiz dicto Beiçudo do Marmelleiro jurado e perguntado disse per totalas cousas com<o> disse o dicto Domingos Garcia.

E, Senhor, tal testemuynho sobr'esto polo concelho de Sortelha achamos envyamos-vo-lo scrito fecto per mão de mim Johane Stevenz voso scrivam e assinaada²⁵⁵⁹ deste meu sinal e seelada²⁵⁶⁰ dos seelos do dicto almoxarife e do meu porque al non podemos hy fazer poys os do Sabugal non quiserom dar nen
1353
Abril

presentar sas testemuynhas secundo o que ja dicto he. Fecto foy o tralado da dicta enquiriçom en na Guarda cinque dias d'Abril. Era M.^a III.^c L.^a III. anos.

Testemuynhas: o sobredicto Martim Louredo clerigo d'el-Rey e Johane da Arravata, Alvaro Gonçalviz coonigo, Domingos Perez filho que foy de Pero Martinz coonigo e Pedro Stevenz almoxarife da Guarda e outros muytos.

E eu sobredicto tabaliom e escrivam que a rogo e a pitiçom dos²⁵⁶¹ sobredicto Simhom Perez procurado[r] este tralado da dicta enquiriçom escrevy, o qual mi disse e affrontou que como quer que eu ende a el desse o teor que outro tal guardasse scrito per mha mão por fieldade pera o d'adeante e este meu sinal hy fiz, o qual vay escrito en estes dous rooes e pugi o meu sinal suso antre rool e rool en dous logares filhando do [fl. 94r, b] purgaminho d'ambos os rooes hu pugi o dicto sinal por seer mayor firmidõe.

[480]

1315 ABRIL 20, Santarém – *Confirmação da doação que João Simão fez a Fernão Sanches, filho natural do rei, de herdamentos em Vila Nova de Miranda (c. Miranda do Corvo), a pedido do dito Fernão Sanches.*

²⁵⁵⁹ No texto: “assinaada”, em vez de “assinaado”.

²⁵⁶⁰ No texto: “seelada”, em vez de “seelado”.

²⁵⁶¹ No texto: “dos”, por “do”.

Confirmação da doação dos herdamentos que Joham Sinhom²⁵⁶² deu a Fernam Sanchiz.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁵⁶³. A quantos esta carta virem faço saber que Fernam Sanchiz mi disse que Johane Simhom lhi deu huuns herdamentos que avya en Vila Nova de Miranda e en seu termho que lhi²⁵⁶⁴ derom de pobração da terra e pediu-me por mercee que mi prouguesse que ele ouvesse os dictos herdamentos pera senpree ele e os seus sucessores assi como foram dados ao dicto Johane Simhom e como os a el o dicto Johane Simhom dera. E eu querendo-lhy fazer mercee tenho por bem e ma[n]do que ele aja os dictos herdamentos pera senpree el e os seus sucessores assi como foram dados ao dicto Johane Simhom do pobramento da terra e como os a el o dicto Johane Simhom deu. En testemuynho desto lhy mandey esta mha carta. Dante en Sanctaren XX dias d' Abril. El-Rey o mandou. Johane Migeenz a fez. Era M.^a III.^c L.^a III. anos.

1353
Abril

[481]

1315 ABRIL 20, Santarém – *Autorização dada a Aldonça Anes, monja do mosteiro de Arouca, filha de D. João Rodrigues de Briteiros, para deixar ao dito mosteiro parte dos bens herdados de seus pais, cujo rendimento anual não exceda as duzentas libras.*

Carta de dona Aldonça monja do mosteiro d' Arouca per que posa leixar os herdamentos que lhy ficaram de seu padree ao dicto mosteiro.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁵⁶⁵. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Aldonça Anes monja d' Arouca filha de don Johane Rodriguiz de Briteiros tenho por bem e mando que dos beens e herdamentos que lhy ficaram da parte de sa madre e lhy ficarem de parte de seu padre que ela possa dar e leixar tantos desses

²⁵⁶² No texto: “Sinhom”, em vez de “Simhom”.

²⁵⁶³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: “*nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

²⁵⁶⁴ Palavra com o “l” semiapagado ou rasurado.

²⁵⁶⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

1353
Abril

herdamentos ao dicto moesteiro de Arouca que rendam cada ano duzentas libras e non mays e o dicto moesteiro aja eses herdamentos que lhy ela der ou leyxar que rendam as dictas duzentas libras pera todo senpree sen outro embargo nenhuum. E tenho por bem e mando que a mha postura que eu sobr'esto fiz que²⁵⁶⁶ he en contrairo dessto²⁵⁶⁷ que lhy non possa enpeecer nen aja logo en esto. En testemuynho desto lhy mandei dar esta mha carta. Dante en Sanctaren viinte dias d' Abril. El-Rey o mandou. Johane Migeenz a fez. Era M.^a III.^c L.^a III. anos. Stevam da Guarda.

[482]

1315 ABRIL 22, Santarém – *Doação perpétua do lugar de Folhadal (c. Nelas) a Fernão Sanches, filho natural do rei, e a sua mulher, para os recompensar das casas e tendas que lhes tirou e mandou derrubar na vila de Bragança.*

Doaçom do logar do Folhaadal a Fernam Sa[n]chiz e a sa molher dona Fruilhy²⁵⁶⁸.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁵⁶⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu ensinbraa con a Raynha dona Isabel mha molher e con o Inffante dom Affonso meu filho primero herdeiro querendo fazer graça e mercee a Fernam Sanchiz²⁵⁷⁰ meu filho e a Froylhe Anes sa molher dou-lhis en doaçom pera todo senpree o meu logar de Folhaadal que e en no julgado de Canas de Senhorim con todos seus termhos novos e velhos rotos e por ronper e con todolos dereitos reaes que eu hy ey e de derecho devo a aver, o qual logar lhys eu dou per razon das casas <e> tendas que lhis mandei filhar e ribar na vila de Bragança. Que eles e todos seus sucessores ajam esse logar pera todo senpre e façam en ele e dele toda sa livre voontade come de seu proprio herda[fl. 94v, a]mento. En testemuynho desto lhis dei esta mha carta. Dante en

²⁵⁶⁶ A seguir a esta palavra está um “e”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

²⁵⁶⁷ No texto: “dessto”, por “desto”.

²⁵⁶⁸ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da 2ª Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

²⁵⁶⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações, que dizem “concertada” e “Viseu”.

²⁵⁷⁰ Palavra com o “h” escrito por cima de um “e”.

Sanctaren XXII dias d’Abr<i>l. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a III.^c L.^a III. anos. 1353
Abril

[483]

1315 ABRIL 24, Santarém – *Legitimação de Rui Lourenço, filho de Lourenço Rodrigues e de Maria Domingues.*

Legitimaçom de Roy Lourenço filho de Lourenço Rodriguiz.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁵⁷¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Roy Lourenço filho de Lourenço Rodriguiz e de Maria Dominguiz sen casamento despensso con el e legitimo-o e faço-o liidimo. Que ele aja onrras naturas maladias testam[en]tos e non lhy de dano o dereito e o costume que priva destas cousas aqueles filhos d’algo que non son liidimos. Outrossi mando e outorgo e dou-lhy conprido poder que el possa dizer e retar o mal que a el ou a alguim do seu linhagem fezeren assi como a podem dizer aqueles que son filhos d’algo liidemos e derereitos²⁵⁷² e que non an embargo nenhum. E tenho por bem e mando que aquel dereito que e contra aqueles que non son liidimos e que os priva das cousas sobredictas que non ajam²⁵⁷³ logo no dicto Roy Lourenço non lhy enpeesca e mando que o dicto Roy Lourenço ou alguim por ele tenha esta carta. Dante en Sanctaren XXIII dias d’Abril. El-Rey o mandou pelo bispo d’Evora. Stevam Gomez a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III. anos. *Episcopus Elborensis.* 1353
Abril

[484]

1268 JULHO, La Charité-sur-Loire – *Instrumento da doação feita pelo Conde D. Henrique e sua mulher, em Março de 1100, da igreja de S. Pedro de Rates (c. Póvoa de Varzim) ao mosteiro de Santa Maria de La Charité-sur-Loire (Nièvre, França), num vidimus de D. João, arcebispo de Bourges e primaz de Aquitânia.*

²⁵⁷¹ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁵⁷² No texto: “derereitos”, em vez de “dereitos”.

²⁵⁷³ No texto: “ajam”, em vez de “haja”.

Carta de testamento e d'esmola que fez dona Tareyja aa eigreja de Ratis.

Vnniuersis presentes literas inspecturis Iohanes per missione diuina Bituricensis archiepiscopus Adquitanie primas salutem in Domino²⁵⁷⁴. Noueritis quod nos in registro ecclesie Karitatem Eluniacensis²⁵⁷⁵ Ordinis Antisiodorensis diocesis <uidimus> cartam Comitiss Henrrici et uxoris sue domne Terasie domni Regis Alffonssi filie non ca[n]cellatam nec abollitam nec uiciatam sub forma que sequitur et conssimili signo infferius aposito:

In nomine Patris e Filii et Spiritus Sancti amen. Ego Comes dompnus Henrricus et uxor mea domna Terasia domini Regis Alffonssi filia facimus cartam per huius texti firmitudinen uobis priori de Sancta Maria de Karitate²⁵⁷⁶ et uestro conuentui de illa ecclesia que uocitura Santi Petri de Ratis in qua ecclesia una cum uxore mea dompna Terasia premitus misimus fundamentum cum alongis retroactis²⁵⁷⁷ temporibus esset heremita et derelicta. Nos uero eam fecimus populari et sano animo et integra uolunptate pro remedio animarum nostrarum et parentum nostrorum offerimus illam heremitam Sancte Marie de Karitate cum omnibus suis terminis et cum quantum ad ius nostrum pertinet ita ut²⁵⁷⁸ prior de Karitate et conuentus eiusdem habeant plenam potestatem faciendi in ea quidquid uoluerint. Vnde quia in orationibus religionum uirorum uiden habitancium nos plurimum confidimus et in eorum collegio cum omnibus sanctis in Die Iudicii ante Tribunal Domini cupimus aparere idcirco hoc paruum munusculun Sancte Marie de Karitate offerimus quatenus in Die Iudicii ipsa nos offerat et genus nostrorum Ihesu Christo filio suo ut ab ipso postmodum recipiamus mercedem eternam. Damus siquidem et oferimus ecclesie Sancte Marie de Karitate omnes decimas de pane et uino et lino omnium regalium que habemus et que habere debemus ego et uxor mea dompna Terasia a flumine [fl. 94v, b] Dorii usque ad flumine <Mundetii>²⁵⁷⁹

²⁵⁷⁴ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, *nichil*, “O”, “u” e a abreviatura “cop.^o” (“copiado?”), escrita a lápis negro. O “N” da palavra *Noueritis* está escrito por cima de uma rasura.

²⁵⁷⁵ No texto: *Eluniacensis*, em vez de *Cluniacensis*.

²⁵⁷⁶ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁵⁷⁷ Entre a abreviatura da sílaba “-tro-” (“-t-”) e o “a” está uma rasura, que parece ter apagado uma letra.

²⁵⁷⁸ Palavra escrita por cima de uma rasura.

²⁵⁷⁹ Aditamento escrito na parte superior do fólio, por outra mão.

quia nunquam eas antea persoluebamus similiter pro animabus nostris et parentum nostrorum. O[mn]ibus autem tan ex progenie nostra uel extranea que hoc nostrum factum illesum conseruauerint sit pax et ueritas et animas²⁵⁸⁰ eorum postmodum a Deo Omnipotentem²⁵⁸¹ recipiantur in eterna tabernacula amen. Si forte aliquis ex progenie nostra uel extranea co[n]tra hoc nostrum factum uenire <uoluerit>²⁵⁸² et donacionem nostram inffringere conterat Deus omnipotens dentes eorum in ore ipsorum et malas eorum conffringat et insuper a comunione sanguinis et corporis Domini in posterum alienus ex[s]istat²⁵⁸³ et [in] inferno con Iuda traditore perpetuas²⁵⁸⁴ sustinent²⁵⁸⁵ penas amen.

Facta carta testamenti et helemosine huius mensi[s] Marcii apud Colinbrian. Era M.^a <C.^a> XXX.^a VIII.^a. Ego Comes dompnus Henricus cum uxore mea dompna Terasia hanc cartam manibus nostris propriis roboramus.

[1138]
Março

Qui presentes fuerunt et uiderunt: R[e]gnerius presbiter notarius, Formarigus Goterrit testis, Arias iudex testis, Arcaldus testis, Aymom filius suus testis.

In cuius Rey testimonium presentes literas sigillo nostro sigillauimus. Dante apud Ka[r]<i>tatem mensse Iulio in Natale beatorum apostolorum Petri et Pauli Anno Domini M.^o CC.^a LX.^o VIII.^o.

1368²⁵⁸⁶
Junho

[485]

1315 JUNHO 6, Lisboa – *Sentença de D. Dinis, na questão que opunha Martim Peres – almoxarife do Infante D. Afonso, filho do rei e seu sucessor, em terra de Gufar (c. Sátão) – e o concelho deste lugar, por motivo dos direitos a solver ao dito Infante pelos respectivos moradores.*

²⁵⁸⁰ No texto: *animas*, em vez de *animae*.

²⁵⁸¹ No texto: *omnipotentem*, em vez de *Omnipotentii*.

²⁵⁸² Aditamento entrelinhado, de outra mão.

²⁵⁸³ Palavra com o segundo “t” escrito por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁵⁸⁴ Palavra com os caracteres “as” escritos por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁵⁸⁵ No texto: *sustinent*, em vez de *sustineant*.

²⁵⁸⁶ Inicialmente: “1358”. As centenas ficaram por corrigir.

Carta de sentença da terra de Gulffar per razon dos direitos que devem a dar ao senhoryo e outrossi dos foros e costumes que am.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁵⁸⁷. A quantos esta carta virem façõ saber que sobre contenda que era perante mim antre Martim Perez d'Alvim²⁵⁸⁸ que ten a terra de Gulffar de mão do Inffante dom Affonso meu filho da hũa parte e o concelho dessa terra de Gulffar da outra per razon que o dicto Martim Perez dizia que lhy non davam os meus foros e direitos como era conteudo en o foro que avyam e Martim Lourenço procurador avondoso do concelho <de> Gulffar dizia que lhi prazia muyto de seer guardado o seu foro antre o concelho de Gulffar e aqueles que por mim a terra tiverem e que en nenhũa cousa lhi non passavam o foro e que en alguuns logares hu o foro era escuro²⁵⁸⁹ que o declarasse eu como achasse por direito; e Martim Perez dizia que recebia engano <delles> en esta guisa, porque o foro manda que aquel que lavrar con hum boy de tres sesteiros por jugada e o que lavrar con dous boys de tres quarteiros e o que lavrar con duas jugadas de sex quarteiros e que elles que lhy non davam en dous novos mays dũa jugada dizendo que quando colhessen milho que lhy dariam a terça parte da jugada e quando colhessem centeo a outra terça e quando colhessem triigo outra terça e que avya hy vez que lhy non davam mays d'huum terço; e o procurador dos de Gulffar dizia que lhys prazia de lhy darem a sa jugada conpridamente e que lhis posessem <huum> dia a que lha dessem, e eu determinhey o foro en esta guisa, que eles en cada hum ano pagassem a jugada conpridamente secundo os bois con que lavrar com'e conteudo en no foro, de guisa que por dia de San Martinho seja toda a jugada pagada tanbem de trigo come de milho come de qual pam lavrar.

E outrossi Martim Perez dizia que tal avya hy que lavraava con duas jugadas de que avya a dar VI quarteiros como [fl. 95r, a] manda o foro e non dava senon hũa jugada e o procurador de Gulffaz²⁵⁹⁰ dizia que aquele que lavraava con dous arados pagava duas jugadas. Mays diziam que se algum avya duas jugadas de boys e non lavrava senon con hum arado, que non avya por que dar mays dũa jugada como quer que os arvezasse <a> hum arado anbos en hum dia. E Martim Perez dizia que en esto faziam <elles> a mim engano ca en no foro

²⁵⁸⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “concertada” (repetida na margem direita), “Viseu” e um “O”.

²⁵⁸⁸ O “l” desta palavra está escrito a negro por cima de um primitivo “u” (= v).

²⁵⁸⁹ No texto: “escuro”, em vez de “escuso”?

²⁵⁹⁰ No texto: “Gulffaz”, em vez de “Gulffar”?

era conteudo que quem lavrasse con duas jugadas de boys que pagasse duas jugadas e dizia que quer os metesse en huum arrado²⁵⁹¹ quer a dous que devya a pagar duas jugadas. E eu vy o foro e terminhey-o sorbr'esto²⁵⁹² assi, que aquele que lavrar con duas jugadas de boys en huum dia quer²⁵⁹³ os meta a huum arado quer a mays pegue²⁵⁹⁴ duas jugadas conpridas. E se per ventuira algum ouver duas jugadas de boys ou tres ou mays e lavrar en huum dia con hũa jugada e en outro dia con outra jugada non pag[u]e mays d'hũa jugada, salvo se lavrar con eles huum dia arvezando-os ao arado que mando que paguem jugada²⁵⁹⁵ como dicto he.

Outrossi dizia Martim Perez d'Alvim que a alguns casavam seus filhos e que lhis davam herdades e boys e lavraavam e diziam que non devyam a pagar jugada enquanto os padres fossem vivos e outrossi que devyam a escusar os seus parceiros e que esto era contra o foro e o procurador dos de Gulffar dizia que husarom assi. E eu terminhey-o en esta guisa, que todo aquel que lavrasse con boys quer seja filho quer paareiro, que pague a jugada conpridamente daqueles boys con que lavrar assi como he conteudo en no foro.

Outrossi dizia o dicto Martim Perez que aqueles que lavravam con bois d'enprestido ou d'aluguer que diziam que non avyam por que dar a jugada porque diziam que non avyam boys de seu e que per esta razon avia hy muitos que non queriam aver boys de seu e alugavam-nos e pediam-nos enprestados por non darem a jugada e que en esto recebya eu engano. <E> eu terminhey-o en esta guisa, porque en no foro manda que todo aquel que lavrar con bois como dicto he que de a jugada e non faz mençom que sejam seus que[r] enprestados quer alugados, mando que todos estes pagem a jugada secundo os bois con que lavrar.

E outrossi o dicto Martim Perez dizia que en no foro mandava que o que²⁵⁹⁶ fizesse linhar que pagasse huum moolho de linho do casal e que eles filhavam entendimento que se muitas pessõas fezessem muitos linhaaes en huum casal que

²⁵⁹¹ No texto: “arrado”, em vez de “arado”.

²⁵⁹² No texto: “sorbr'esto”, em vez de “sobr'esto”.

²⁵⁹³ A abreviatura desta palavra está escrita por cima de uma rasura, salvo o diacrítico.

²⁵⁹⁴ No texto: “pegue”, em vez de “pague”.

²⁵⁹⁵ Na continuação do texto estão as seguintes palavras, repetidas e riscadas: “e en outro dia con outra jugada non pague mays d'hũa jugada salvo se levar con eles huum dia arvezando-os ao arado que mando que paguem jugada”. De notar: “levar”, em vez de “lavrar”.

²⁵⁹⁶ As palavras “que o que”, bem como as duas primeiras sílabas da seguinte, estão escritas a negro por outra mão.

non devyam a dar mays d’huum moolho de linho de todo o casal como quer que muytas pessõas²⁵⁹⁷ fizessem muitos linhares en huum casal. E o procurador dos de Gulffar dizia que assi o husarom que se servia o casal por huum moolho e porque en no foro he conteudo que quem quer que fezer linhar de huum moolho do casal, mando que asi²⁵⁹⁸ o de aquel que for cabeça de casal, dos linhares que en ele fezer de huum moolho de linho. E se hy outras pessõas de fora do casal fezerem linhares cada pesõa que fezer linhar de huum moolho.

E outrossi dizia o dicto Martim Perez que en no foro era conteudo que aquel que ouvesse vinha en que ouvesse [fl. 95r, b] cinque quinaaes²⁵⁹⁹ de vinho que desse huum puçal de vynho e q[ue] estes quinaaes²⁶⁰⁰ que lhos contavam por modios e que lhy non davam de cinque modios mays d’huum puçal. E diziam que se devyam a entender estes quinaaes²⁶⁰¹ que de cinque puçaaes devyam a dar huum puçal poys que non sabiam que medida eram aqueles quinaaes²⁶⁰². E o procurador dos de Gulffar dizia que assi o husarom de dar de cinque modios huum puçal e eu porque non pudi saber que medida eram estes quinaaes²⁶⁰³, <que> seja guardado a mim o meu dereito e a eles o seu e que se correga assi. E porque dizia Martim Perez que muitos aviam muitas vinhas que davam cinque modios e que non pagavam mais d’huum puçal, mando que de cada vinha que der cinque modios que dem ende huum puçal de vinho e se ouveren vynhas que non cheguem aos V modios cada hũa per si [e] chegarem aos cinque modios per todas essas vinhas dem ende huum puçal. Outrossi se algũa vynha for grande e for partida per muytos hereeos como quer que o quinhom de cada huum non chege aos V modios paguem por toda a vinha huum puçal assi como pagava aquel cuja a vinha foy. E se algum hereeo acrecentar tanto en no seu quinhom da vinha que aja V modios pague huum puçal e os outros paguem polo que ouverem se chegarem a V modios.

²⁵⁹⁷ Palavra antecedida de uma rasura, que parece ter apagado dois caracteres.

²⁵⁹⁸ O “a” desta palavra está escrito por cima de uma rasura, que parece ter apagado dois caracteres.

²⁵⁹⁹ Os caracteres “naaes” desta palavra estão escritos a negro por cima de uma rasura.

²⁶⁰⁰ Entre o “n” e o primeiro “a” desta palavra está uma rasura, que parece ter apagado um “t”.

²⁶⁰¹ Situação igual à da nota anterior.

²⁶⁰² Situação igual à das duas notas anteriores.

²⁶⁰³ Situação igual à das notas anteriores.

E outrossi o procurador dos de Gulffar dizia que en o seu foro era conteudo que todo aquel que fezer morada en no monte que de huum coelho con sa pele e o que tener casa que de hũa pele hũa vez no ano se ala non dormir. E que Martim Perez que²⁶⁰⁴ lhis fazia hy agravamento ca dizia ca, quer fezesse hy morada en no monte quer non quer tevesse casa quer non, queria que lhi dessem huum coelho con sa pele. E eu vy o foro e terminhey assi aquela morada: que todo aquel que for matar coelhos de ende o derecho como manda o foro e se dormir en no monte de cada viinda de huum coelho con sa pele e se ala non dormir e tener casa de hũa pele de coelho hũa vez no ano se for ou enviar matar coelhos.

Outrossi o procurador dos de Gulffar dizia que o dicto Martim Perez porque en o foro he conteudo que a molher que non ouver mays d'hũa casa page hũa galinha e que el quer que lhy pagem, totalas outras molheres veuvas que an algo <e> que pagam o foro, senhas galinhas. E eu vy o foro e terminhey assi esto: mando que molher que lavrar e fezer seu foro non pague a galinha e a molher que non ouver mays d'hũa casa page a galinha como he conteudo en no foro.

Outrossi o dicto Martim Perez dizia que en o foro era conteudo que de homem morto page cem modios e que recebyam hy erro porque diz que lhy diziam que non podiam demandar a coomha se hy non ouvesse quereloso. E eu terminhey-o assi: do homem que matarem dem ende a coomha assi como manda o foro ainda que hy non aja quereloso e o senhor da terra o possa demandar.

E outrossi o dicto Martim Perez dizia que ha hy cousas que son conteudas en no foro que se as alguem faz de que o senhor da terra deve a levar a coomha assi come de sangui [fl. 95v, a] de sobre olhos e de ferida negra e de merda en boca e de rouso, que recebia hy engano porque diz que se o quereloso se fastasse afora e non quisesse demandar ou non podesse provar diziam que non avya ele por que levar a coomha. E eu vy o foro e terminhey-o assi: de sangui de sobre olhos e das outras cousas que son conteudas en no foro se as alguem faz de que deve a levar o senhor da <terra a> coomha²⁶⁰⁵, se se ende veer queixar aquel a que fezerom o mal e o non quiser demandar depouys e se fastar afora, o moordomo ou o senhor da te[r]ra possa demandar a coomha e se poder provar que derom a ferida ou que fezeron o mal paguem-lhy a coomha com'e conteudo en no foro.

Outrossi o dicto Martim Perez dizia que en o foro manda que de chaga dem huum lenço <e que este lenço>²⁶⁰⁶ que lho non davam qual lho devem a dar. E

²⁶⁰⁴ Este “que” é redundante.

²⁶⁰⁵ Seguem-se as palavras “o foro”, sopontadas.

²⁶⁰⁶ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

eu declarey assi: este lenço que seja de XIII varas e o bragal de sete²⁶⁰⁷ varas e leve-o o senhor da terra porque achei per homens boons d'Antre Doiro e Minho que o lenço he de XIII varas e o bragal de sete varas.

Outrossi Martim Perez dizia que en o dicto foro era conteudo que quem filhar gaado do cural que pague hum bragal e o procurador dos de Gulffaz²⁶⁰⁸ dizia que ainda que filhassem o gaado do curral, se dava fiador ou penhor pera dereito que lho non queriam filhar, que non avya por que pagar o bragal ainda que filhasse o gaado. E eu vi o foro e terminhey-o assi: quem filhar per sa outuridade o gaado que tiverem en cur[r]al enssarrado, por dano que fezer pague hum bragal ao senhor da terra. E outrossi o procurador dos de Gulfar dizia que en o foro he conteudo que quem non penhorarem mais ca por hum bragal non seja teudo ao dobrar. E eu vi o foro e mando que se mantenha sobr'esto como en ele he conteudo.

E Martim Perez dizia que en o foro he conteudo que quem cortar vinhas ou arvores ou deribar palheiros page a coomha ao senhor da terra assi como manda o foro e querela poder pōer ainda que o quereloso non queira demandar des que der a querela, como quer que en o foro non seja declarado que o senhor da terra o possa demandar. E eu mando que se mantenha com'e conteudo en o foro e como declarei en nas outras coomhas de suso dictas.

E outrossi Martim Perez dizia que en o foro era conteudo que o moordomo entre per concelho e saya per concelho e pague hũa colheita e hum manto en no ano e seja quite. E que aqui recebia grande engano ca se fez gran tenpo que lho non derom e que lho er davam ora tal qual²⁶⁰⁹ lho devyam a dar. E o procurador dos de Gulffar dizia que assi o husarom e que se eles ouverem a pagar a colheita e o manto que eles devem a meter o moordomo e tira-lo e levarem as coomhas. E eu vy o foro e terminhey-o assi: o concelho meta o moordomo e o saque e page o manto e a colheita cōmo he conteudo en no foro e o senhor da terra aja o seu dereito e o manto seja de dez libras e a colheita doutras dez. E este moordomo tire a voz e a coomha e as portageens e faça os chegamentos e non nos faça outro nenhuum so pena do corpo²⁶¹⁰ e jure sobrelos Sanctos Avangelhos ao juiz en no concelho que bem e dereitamente tire todos los dereitos que ouver a tirar pera o senhor da terra e que guarde ao poboo o seu dereito. E se acharem en [fl. 95v, b] mentira esse moordomo ou que nega algum dereito pague todo

²⁶⁰⁷ Palavra antecedida de uma rasura, que parece ter apagado um “X”.

²⁶⁰⁸ No texto: “Gulffaz”, em vez de “Gulffar”?

²⁶⁰⁹ Na continuação do texto está a palavra “he”, sopontada.

²⁶¹⁰ No texto: “dos corpos”, com os “ss” riscados.

ao senhor da terra en dobro e se non ouver per que correga o concelho que o hy mete pague por el. E o dicto Martim Perez meta outro moordomo que aja de veer e de procurar o pam e o vinho e o linho e os outros foros e dereitos que os da terra de Gulffar an a fazer.

E outrossi Martim Perez dizia que en no seu foro he conteudo que quem quer que venda casal page hũa rede de cera e que en esto recebia engano ca vendiam herdamento en no casal e non pagavam <ny migalha e outrosy non er sabiam quamto era aquella rede de cera e o²⁶¹¹ procurador dos de Gulfar dizia que asy o husaram a pagar^{>2612} hua libra de cera por aquela rede quando vendiam o casal inteiro. E eu vy o foro e terminhei esto²⁶¹³ assi: que quem vender casal ou herdade venda-o aa tal pesõa²⁶¹⁴ que faça a mim o meu foro conpridamente e que non seja filho d'algo nen homem d' ordem e que por aquela rede da cera, que non pudí saber que medida he, page hũa libra de cera assi como ata aqui husarom e que se depouys for achado que medida he, que se aguarde a mim o meu direito e a eles o seu.

E outrossi Martim Perez e o procurador dos de Gulffar me pedirom que lhis declarasse os moolhos tamanhos [e] os dessen ao senhor da terra ca dizia o proc[ur]ador dos de Gulfar que husarom a dar o moolho do linho en esta guisa: que filhavam tres feveras de linho e atavam-nas per tamanho vencilho de longo come²⁶¹⁵ aquelas tres feveras atadas faziam o moolho do linho e a tamanho lho davam, e²⁶¹⁶ que Martim Perez lhis demandava mayor moolho. E eu veendo que husavam aguisadamente mando que assi husem a dar esse moolho do linho como ata aqui husarom como dicto he e se depouys for achado que o moolho deve a seer mayor, que se guarde a mim o meu direito e a eles o seu.

E o procurador dos de Gulffar mim disse que se aqueles que non ouverem os boys nen fezeren searas que seeria muyto a meu desserviço e que hermariam a terra. E eu tenho por bem e mando que aqueles que non ouverem boys de seu e fezerem searas que se possam avïir con o senhor da terra sobrela jugada aguisadamente, que lhis leixe fazer as searas.

En testemuynho desto dei ende aas dictas partes senhas cartas anbas d'huum teor. Dante en Lixbõa sex dias de Juinho. El-Rey o mandou per Pero Stevenz seu

²⁶¹¹ Inicialmente: “os”, cujo “s” foi entretanto rasurado.

²⁶¹² Aditamento na parte superior do fôlio com chamada para o texto, de outra mão.

²⁶¹³ Palavra com o “o” escrito por cima de um “e”.

²⁶¹⁴ Palavra com o “s” escrito a negro por cima de uma rasura, que apagou uma letra.

²⁶¹⁵ No texto: “come”, em vez de “e com”?

²⁶¹⁶ As palavras “e a tamanho lho davam e” estão escritas por cima de uma rasura.

1353
Junho vessalo. Johane Dominguz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III. anos. Pedro Stevenz a vyo.

[486]

1315 JUNHO 15, Lisboa – *Foral da vila da Bemposta (c. Mogadouro), a que davam o nome de Pereininha.*

Carta de graça dos pobradores da vila da Bemposta en como son eisentos²⁶¹⁷.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁶¹⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu enssenbra con na Raynha dona Isabel e con o Inffante don Affonso meu filho primero herdeiro querendo fazer mercee aos pobradores da mha villa da Bemposta que soya aver nome Pereininha faço os eisentos e vila per si e dou-lhis o foro que se segue e dou-lhis e outorgolhis por termho a aldeya de Peredo e a aldeya d’Algosinhom que eram termho do Mogadoiro e todo o derecho que o Mogadoiro avya en na aldeya de Too e outrossi do [d]ereito que en esse logar de Too<r>²⁶¹⁹ avya Penaroyas e a aldeya de Lamoso e a aldeya do Brunhosinho con seus termhos²⁶²⁰ como os avyam e husavam, convem a saber, como se começam as divisões deses termhos [fl. 96r, a]: primeramente en Doiro da hũa parte como parte con o termho de Hurroos que e do Espital como se melhor poder demarcar e dali como se vay per antre o termho de Hurroos per logar que chamam Jemondi que esta²⁶²¹ en contenda que non he determinado; <e>²⁶²² dali como se vay per antre o termho de Hurroos e de Brrunhosinho²⁶²³ como chega aa cabeça do Cagadeiro e dali como se vay aa fonte de Vales e da fonte de Vales como se vay dereitamente aos Seixos que estam en na cabeça a sobrela vinha de Joham Bertolameu <de> Brunhosinho; e dali daqueles Seixos como se vay dereitamente ao carril mourisco e do carril

²⁶¹⁷ Na continuação da rubrica estão as palavras “d[e] foro”, escritas a negro por outra mão.

²⁶¹⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Bemposta”, “concertada”, *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

²⁶¹⁹ Aditamento entrelinhado, a negro.

²⁶²⁰ Palavra com os caracteres “hos” escritos por cima de uma rasura.

²⁶²¹ A seguir está um “e”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

²⁶²² Aditamento entrelinhado, a negro.

²⁶²³ No texto: “Brrunhosinho”, em vez de “Brunhosinho”.

mourisco aa tuda mourisca e dali indo pelo carril mourisco com<o> se vay aa tuda do Savarigo e dali dereitamente com<o> se vay ao carril velho; e dali como se vay pelo lonbo de Pena de Serpe aguas vertentes como parte pelo termho de Vila d'Ala pelo Penedo Redondo d'aalem da Pena de Serpe cõmo vay ferir en na agua de Vruyda hu se juntam anbalas aguas; como se vay a agua a proom ao porto de Sancta Olalha ao moynho de dom Vivyam e dali dereitamente aa cabeça de Ladreelas; e dali como se vay ao lavalho de Johane e dali com<o> se vay ao marco que esta na²⁶²⁴ vessada velha ao carril velho en na terra que foy de Domingos Neto; e dali como se vay ferir en na careira de Ventoselo ao castelar velho que esta en a terra que foy de don Briz e vay ferir en na carreira velha de Perenha²⁶²⁵ que foy de don Acenço o Grande e dali como se vay ferir en na cabeça do Seaço e dali aa fonte da Escusa; e dali como se vay aa cabeça de don Briz aguas verte[n]tes e dali como se vay ao cabo²⁶²⁶ (?) das terras que foram de don Viviam e dali pelo lonbo anproom²⁶²⁷ como vay ferir en Doiro²⁶²⁸. <E> estas aldeyas sobredictas lhis dou pelas dictas divisões con todos seus termhos e perteenças per outorgamento dos concelhos do Mogadoiro e de Penaroyas que foram hy per seus procuradores avondossos assi como era conteudo en huuns²⁶²⁹ testemuynhos que ende eu vy fectos per mão de Pero Calvo tabaliom do Mogadoiro e de Gil Perez tabaliom de Penaroyas.

E eu retenho pera mim o padrãdo das eigrejas dos dictos logares factas e por fazer e todolos outros dereitos reaaes de senhorio. E o dicto concelho da Bemposta se obrigou a mim per Stevam Cabeça e per Domingos Miguel clerigo seus procuradores avondossos per hũa procuraçom avondosa que ende eu vy facta per mão de Johane Perez tabaliom do Mogadoiro²⁶³⁰ e assinaada do seu sinal e do sinal de Pedro Calvo outrossi tabaliom do Mogadoyro seu conpanhom que façam en na dicta pobra da Bemposta hũa cerca de muro de cento e sasseenta braças en de redor e que colham dentro huum poço que hy esta e que façam de guisa que aja agua dentro en na cerca. E o muro seer en alto e en ancho pela

²⁶²⁴ Entre o “a” desta palavra e o “v” (“u” consoante) da seguinte está uma letra que parece ser um “o”, escrito por cima de outra letra.

²⁶²⁵ Palavra com os caracteres “er” escritos a negro por cima de uma rasura.

²⁶²⁶ Palavra com os dois últimos caracteres escritos por cima de uma rasura.

²⁶²⁷ O “p” desta palavra parece adaptado de um primitivo “b”.

²⁶²⁸ O texto a seguir, até à palavra “pertenças”, está assinalado à esquerda da coluna por uma linha de traçado irregular.

²⁶²⁹ Na continuação do texto estão as palavras “stormentos e”, riscadas.

²⁶³⁰ Na continuação do texto estão as palavras “seu conpanhom”, riscadas.

medida e pela marca de Miranda e fazer duas portas a esse muro e cada porta desse muro fazer dous cubelos e fazerem-no deste San Johane Bautista que ora vem ata cinque anos. E devem-no a fazer de pedra e de cal assi como virem os meestiraes²⁶³¹ [fl. 96r, b] que seja boom lavor e os pobradores e os seus sucessores devem a mantêr este muro e reffaze-lo cada que fozer²⁶³² mester.

E dou-lhis tal foro, convem a saber, per tal preito e per tal condiçom que eles e os seus sucessores dem a mim e aos meus sucessores en cada huum ano os foros dubrados que a mim ora faziam, convem a saber, eles mi davam de foro cada huum ano do dicto²⁶³³ logar da Bemposta XXIII soldos e os das aldeyas delles mi davam XX soldos de foro <e delles XXIII soldos>²⁶³⁴. E assi me devem a dar daqui adeante en cada huum ano cada huum poboador e os seus sucessores da mha vila da Bemposta quareenta e VIII soldos e os pobradores que ora moram en na aldeya de Peredo e os que moram en na aldeya de Lamoso pague cada huum pobrador e os seus sucessores a mim e aos meus sucessores XX soldos en cada huum ano assi como ante pagavam. E os pobradores das aldeyas de Brunhosinho e de Too e d'Algosinho pague cada huum poboador e os seus sucessores aqueles que ora hy son a mim e aos meus sucessores en cada huum ano XXIII soldos como ora pagavam. E se alguuns pobradores veerem a pobrar en estas aldeyas sobredictas²⁶³⁵ ou fezerem outras aldeyas en estes termhos que eu dou a²⁶³⁶ esta mha vila da Bemposta, pague cada huum poboador e os seus sucessores a mim e aos meus sucessores en cada huum ano o foro dubraado assi como mi pagarem os pobradores da mha vila da Bemposta e en nas outras cousas devem a seer vezinhos da vila da Bemposta e averem ende o foro.

E mando que o poboador dos dictos logares que non ouver valia de doze maravidis que non de nen migalha e se per ventuira ouver herdamento que valha os doze maravidis de a mim e aos meus sucessores en cada huum ano XII soldos dobrados que son XXIII soldos. E o pobrador que for herdeiro ou ouver valor de XX maravidis e dali acima de a mim e a todos meus sucessores en cada huum ano os dictos XXIII soldos dobrados, salvo os orffãos que non façam foro senon huum con seu padre ou con sa madree enquanto for solteiro

²⁶³¹ Na continuação do texto está um “que”, repetido e riscado na primeira ocorrência.

²⁶³² Inicialmente: “for”, que alguém mudou, erradamente, para “fozer”.

²⁶³³ Palavra escrita por cima de uma rasura, bem como o “o” da palavra anterior.

²⁶³⁴ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

²⁶³⁵ Segue-se um “o”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

²⁶³⁶ As três linhas de texto a seguir, até “da mha vila da Bemposta”, estão assinaladas à esquerda por uma linha de traçado irregular.

e depois que for casado faça cada huum seu foro se ouver a dicta valia, salvo jugeiro ou mancebo alhão que non deve aa fazer foro, salvo se o dito jugeiro ha a dicta valia en herdamento. E se ouver a dicta valia faça seu foro e salvo dous juizes da dicta vila da Bemposta que non devem aa fazer o foro sobredito enquanto forem juizes e por ende non ajam outro aprestamo. E o concelho da dicta vila meta seus juizes a meu prazimento e dos meus sucessores con no meu alcaide. E dou a eles por foro que en nas casas dos juizes da vila e das veuvas non pousseem cavalleiros nen outro nenhuum contra sa voontade e dou a eles e outorgo que a voz e a coomha e as portageens e as dizimas dem a mim e aos meus sucessores e outrossi as²⁶³⁷ outras coomhas tanbem de morte como de feridas como de dano de bestas e de gaados come d'estregar palheiros come de rouso que os²⁶³⁸ aja eu e pagarem os concelhos pelo foro de Mogadoiro e averem o foro de Mogadoy[fl. 96v, a]ro.

E estes dereitos sobredictos dos foros deve[m]-nos a mim aa pagar e aos meus sucessores en cada huum ano, convem a saber, a meyadade pola festa de San Martinho e a meyadade por dia de Pascõa. E eu querendo-lhy fazer mercee por este muro que an a fazer quito-lhis este dobro dos foros sex anos. E darem mi ata os dictos sex anos os XXIII²⁶³⁹ soldos cada huum morador como ata aqui derom e delos VI anos adeante darem ende en cada huum ano cada huum pobrador os dictos foros dubrados como dicto he. En testemuynho desto dei aos dictos pobradores da vila da Bemposta esta carta. Dante en Lixbõa quinze dias de Juynho. El-Rey o mandou. Johane Dominguez de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III.^a anos.

1353
Junho

[487]

1315 JUNHO 27, Lisboa – *Ordem régia dirigida a Fernão Rodrigues, meirinho mor de Além Douro, e às justiças do reino, para colaborarem com a comissão de inquérito às honras devassadas por Aparício Gonçalves. Nela estão incluídos os tabeliães, aos quais o rei manda que acompanhem a dita comissão, quando requeridos, e escrevam os respectivos relatórios.*

²⁶³⁷ Palavra antecedida de uma rasura, que parece ter apagado um “d”.

²⁶³⁸ No texto: “os”, em vez de “as”.

²⁶³⁹ No texto: “XXIII”, em vez de “XII”.

Carta per que as onrras dos filhos d'algo que eram devassas que se tornem a seu estado assi como virem dous homens boons.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁶⁴⁰. A vos, Fernam Rodriguiz meu meiri[n]ho moor Aalem Doiro e a todas as outras justiças dos meus Reynos que esta carta virem, saude. Sabede que porque alguns filhos d'algo xe mi querelaram que Apariço Gonçalviz lhes deitara en devasso algũas onrras como non devia e eu querendo-lhes fazer mercee sobr'esto mandei-lhes que tomassem por si huum cavaleiro qual por ben tevessem que fosse hy e que eu mandaria outro por mim. E eu tomei Giral Martinz meu vassalo e eles tomarom por si Lourenço Martinz alcaide de Pinhel e mandei dar a ambos mha carta per que lhes mando que todas aquelas onrras de que xi lhes os filhos d'algo querelaram e que lhes o dicto Apariço Gonçalviz devassou como non devya, que vejam eles en como o fez e aquello que acharem que e pera correger que eles o corregam assy como acharem por derecho. Por que vos mando que aquelas cousas que sobr'esto vos disserem²⁶⁴¹ ou mandarem da mha parte que vos que o façades assi conprir e aguardar e non consentades a nenhum que vaa contra esto. E mando aos tabaliões das vilas e dos logares que vãao con eles cada que os chamarem e que escrevam e dem testemuynhos das cousas que per eles passarem e do que eles fezerem e mandarem sobr'esto. Unde al non façades senon a vos e a esses tabaliões me tornaria eu por en. E mando que os sobredictos tenham esta carta. Dante en Lixbõa XXVII dias de Juynho. El-Rey o mandou. Doming'Eanes a fez. Era M.^a III.^c L.^a III. anos.

1353
Junho

[488]

1315 JUNHO 27, Lisboa – *Ordem régia dirigida a Geraldo Martins, vassalo do rei, e a Lourenço Martins, alcaide de Pinhel, para averiguarem se Aparício Gonçalves – a quem D. Dinis encarregou de inquirir a propriedade privilegiada e de devassar as honras ilegítimas que eventualmente encontrasse – terá ultrapassado as instruções das cartas que lhe deu e, em caso afirmativo, para corrigirem os erros por ele cometidos.*

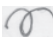
Item carta per facta das d[ic]tas onrras [e] en como foram defendudas que as non fezessem nos herdamentos regaengos.

²⁶⁴⁰ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertadaa”, *nichil* e um “O”.

²⁶⁴¹ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁶⁴². A vos, Giral Martinz meu vassalo e a vos Lourenço Martinz meu alcaide de Pinhel, saude. Sabede que muytas vezes xi mi envyaram querelar os meus almoxarifes e aqueles que avya[m] de recadar os meus dereitos Antre Doiro e Minho e outrossi na Beira fazendo-me a saber en como os cavaleiros e os outros filhos d'algo me enalheavam toda a mha [fl. 96v, b] jurisdiçom dos demays dos logares fazendo onrras per si nas mhas herdades e nos meus regaengos en que soya entrar o meu moordomo e o meu porteiro e onde eu avya os meus dereitos. E que alguuns filhos d'algo depo<i>s que as chamavam sas onrras metiam hy juizes e vigairos e deffendiam aos meus moordomos e aos meus porteiros que non entrasen hy nen tirassen ende os meus dereitos e tiravam do meu poder e da mha jurisdiçom os lavraadores per razon dessas onrras. E per esta razon a mha Corte per outorgamento dos filhos d'algo mandou enquerer esto e foy polo poboo Domingos Paaes de Braagaa e Gonçalo Moreira cavaleiro polos filhos d'algo e o priol da Costa que entom era polas ordiins pera saberem en como se faziam estas onrras e trouxerom m'ende as enquirições, as quaes mha Corte vio e acharom²⁶⁴³ que era assi como dicto he. E <que>²⁶⁴⁴ non tan solamente deffendiam por onrras algũas que avyam tenpo que assi onrravam de que non mostravam razon por que esto faziam mays que eynda de cada dia faziam onrras de cada dia novamente e acrecentavam nas outras novamente e acrecentavam nas outras d'antigo, de guisa que a mayor parte dos meus regaengos e das mhas herdades eram enalhẽados e se enalheavam e se perdiam cada dia mays. E per esta razon a mha Corte per sentença mandou deitar en devasso esas onrras, que os meus moordomos e os meus porteiros entrassem hy assi como soyam e levassen os meus dereitos que ende devyam a levar e determynou cada huum artigo secundo he conteudo nas cartas das sentenças que ende hy ha.

E depois desto alguuns filhos d'algo veerom a mim e pedirom-me sobr'esto mercee dizendo que eu mandasse sobr'esto saber <mais> a verdade. E eu querendo-lhis entom fazer mercee como quer que o fecto assi passasse mandey-os tornar aa pose dessas onrras como estavam e a mha Corte mandou-lhis e deffendeu-lhis per sentença que se guardassem d'i en deante de fazerem outras onrras novas e d'acrecetarem nas velhas assi como lhis eu en esto fazia mercee e me soffria das enquirições de que me soffri que hy eram tomadas enquanto

²⁶⁴² Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil*, um “O” e o sinal , a lápis negro.

²⁶⁴³ No texto: “acharom”, em vez de “achou”, por concordância com *ad sensum*.

²⁶⁴⁴ Aditamento entrelinhado, a negro.

fosse mha mercee. E eles assi o disserom e prometerom que <as> non fariam contra a mha defessa²⁶⁴⁵ nen contra a deffesa da mha Corte.

E depois desto non leyxarom de o fazer bem como ante faziam e mays e por ende a mha Corte con outorgamento dos filhos d'algo envyou ala Apariço Gonçalviz meu de criação, o qual Apariço Gonçalviz na mha Corte fez²⁶⁴⁶ jurar sobre los Sanctos Avangelhos que el soubesse e enqueresse bem e dereitamente pelos juizes e pelos tabaliões e pelos homens boons dos logares <de>²⁶⁴⁷ totalas onrras que alguuns avyam factas de novo ou acrescentadas depouys que a mha deffesa foy posta. <A qual defesa foy feita>²⁶⁴⁸ pela mha Corte con outorgamento dos filhos d'algo na Era de mil e trezentos e viinte e VIII anos e assi ha agora per todo XXV anos que foy posta e outorgada a dicta deffesa e aquelas onrras que achasse que depouys foram factas e acrescentadas, que as deita[fl. 97r, a] se en devasso. E eu soffri-me enquanto fosse a mha mercee das que ante eram factas que foram achadas pelos dictos Domingos Paez e Gonçalo Moreira e priol da Costa e julgadas por devassadas como dicto he. E o dicto Apariço Gonçalviz soube ende a verdade como lhy a mha Corte mandou pelos juizes e pelos tabaliões e pelos homens boons da terra e aquelas onrras que achou que depouys foram factas deitou-as en devasso e mandou outrossi que entrassen hi os meus moordomos e os meus porteiros e que tirassen ende os meus direitos como os devya a aver. E outrossi a mha Corte vi<o> todo aquilo que o dicto Apariço Gonçalviz sobr'esto fezera e achou que a²⁶⁴⁹ fezera como devia e como era julgado e determinado.

E depois desto porque se er querelavam alguuns filhos d'algo desto eu querendo-lhis fazer mercee dei-lhis juizes en mha Corte a seu prazimento: dom frey Stevam que ora he bispo de Lixbõa e o dayam de Braagaa e Pedro Stevenz e Roy Nunez. E atenpou-os a mha Corte ata huum ano que os que se ende querelassem que soubessen ende a verdade e o fizessem correger assi como achassem por direito. E passado este tenpo er veerom a mim alguuns filhos d'algo a querelar-xi-mi do dicto Apariço Gonçalviz dizendo que passara o mays do que lhy a mha Corte mandara e do que el devera a fazer e que non tan solamente deitara en devasso as onrras que eram factas delo tenpo da defesa ata entom mays os que avyam L o[u] LX anos e cento e mays e pediam-me por mercee que

²⁶⁴⁵ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁶⁴⁶ No texto: “fez”, em vez de “fiz”.

²⁶⁴⁷ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

²⁶⁴⁸ Situação igual à da nota anterior.

²⁶⁴⁹ No texto: “a”, em vez de “o”.

lhis mandasse correger aquello que diziam que lhis Apariço Gonçalviz fezera de mays que o que lhis a mha Corte mandara. E eu mandei-lhis que eles por si e polos outros filhos d'algo escolhessem huum boom cavaleiro por si e que eu envyaria por mim outro que fossem hy e que visse[m] todo aquello que o dicto Apariço Gonçalviz fezera e vissem as mhas cartas que el sobr'esto tragia e se achassem que se estendera a mays que nas cartas das sentenças era conteudo que lhis a mha Corte sobr'esto mandou ou que o errara ou fezera como non devya, que o fezessen correger assi como achassem por dereito. E eles entom tomarom por si Gonçalo Velho e eu tomey vos, Giral Martinz, por mim como sabedes e mandei-vos dar a anbos mhas cartas sobr'esto e vos fosstes²⁶⁵⁰ hy e estevestes en Guimarãaes gram tenpo atendendo esse Gonçalo Velho porque avyades anbos de jurar ao meu meyrinho que vos fezessedes esto bem e dereitamente frontando-vos que fariades o que vos era mandado se se chegasse hy esse Gonçalo Velho e o que avyades de fazer. E desto tomastes testemuynhas destas frontas que faziades en cada tenpo e de como esse Gonçalo Velho dizia que se non queria hi chegar porque lhy non davam os filhos d'algo aquello que lhy avyam a dar pera sa despesa, os quaes testemuyos son en a mha Chancelaria.

E passando assi o fecto e fazendo-lhis eu en esto per tantas vezes mercee ficando per eles como dicto he e non leixando eles por en de fazer outras onrras e acrecentando nas outras que eram velhas agora er pedirom-me por mercee sobr'esto que eu que mandasse hy quem vise [fl. 97r, b] esto que o dicto Apariço Gonçalviz fezera e o livrasse assi como el achasse por dereito. E eu por lhis fazer mays mercee como quer que o fecto²⁶⁵¹ fosse enquerudo e julgado e determi[n]hado per mha Corte per tantas vezes como dicto he tivo-o por bem e mandei-lhis que tomassem algum cavaleiro por si. E eles tomarom vos, Lourenço Martinz, por si e eu tomey vos, Giral Martinz, por mim e por guardardes a cada huum o seu dereito²⁶⁵² figi-voos jurar sobrelos Sanctos Avangelhos como sabedes que por mim nen polos filhos d'algo non fezessedes senon aquello que fosse dereito. Por que vos mando que vaades logo hy e veede essas mhas cartas que o dicto Apariço Gonçalviz sobr'esto de mim tem e trag<i>a en fecto destas onrras. E outrossi veede aquelas onrras de que xi vos alguuns filhos d'algo querelarem que lhis forom devassadas cõmo non deviam e aquelas que achardes que devassou como non devya passando o mays do que lhy a mha Corte avya mandado pelas mhas cartas ou que o errou en algũa cousa, vos fazedo todo correger assi como

²⁶⁵⁰ No texto: “fosstes”, em vez de “fostes”.

²⁶⁵¹ Palavra escrita por cima de uma rasura.

²⁶⁵² Segue-se uma rasura, que semiapagou um “e”.

1353
Junho

achardes por dereito e de guisa fazede que por mim nen polos filhos d’algo non façades hy senon a mays dereitamente que vos poderdes so pena da mha mercee e do juramento que avedes fecto. E trabalhade-vos de livrar estas duvidas e estas contendas de que xi vos esses filhos d’algo querelarem, de guisa que non possa depouys vñir outra demanda nen se andem querelando cada dia e que tanbem a mim come a eles seja hy guardado igualdade e dereito, que non aja hy erro nen engano d’huum cabo nen do outro. En testemuynho desto vos dey ende esta mha carta. Dante en Lixbõa viinte e sete dias de Juynho. El-Rei o mandou. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III. anos.

[489]

1315 GOSTO 15, Lisboa – *Aforamento perpétuo e hereditário de um moinho e de uma azenha em Asseiceira (c. Tomar) a Gonçalo Anes, sua mulher e sucessores.*

Carta de foro duum moynho e dũa azenha que e en no²⁶⁵³ termho da Ceiceira.

Don²⁶⁵⁴ Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Alguarve²⁶⁵⁵. A quantos esta carta virem faço saber que o concelho d’Açaiçeira m’enviarom²⁶⁵⁶ pedir por mercee que leyxasse fazer en na mha ribeyra de Tomar e no seu termho d’Açayceira hũa acenha a Gonçal’Eanes seu vezinho e que lha leixasse enquanto a mim prouguesse. E esse Gonçal’Eanes fez hy hũa acenha e huum moynho en essa mha ribeira e eu porque soubi que el non fazia ende a mim nenhum foro mandava-os filhar pera mim. E esse Gonçal’Eanes vëo a mim e pediu-me por mercee que lhos desse a foro e eu querendo-lhy fazer mercee tivo por bem pola custa e polo affam que el hy filhou en fazer essa acenha e moynho de lhos dar a foro ante a ele que a outrem en esta guisa, convem a saber, que eu dou e outorgo <a foro>²⁶⁵⁷ pera todo senpree ao dicto Gonçal’Eanes e a sa molher e a todos seus sucessores a dicta acenha e moynho que el fez en na mha

²⁶⁵³ Inicialmente: “na”. O escrivão sopontou (anulou) o “a” e colocou o “o” por cima dele, na entrelinha.

²⁶⁵⁴ No interior do “D” está desenhada uma cabeça de mulher, acompanhada de parte do tronco (peito).

²⁶⁵⁵ Anotações na margem direita, de outras mãos: “concertadaa”, “Santarem” (traçada) e um “O”.

²⁶⁵⁶ Segue-se a palavra “dizer”, riscada.

²⁶⁵⁷ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

ribeyra de Tomar termho d' Aceiceira, per tal preito e so tal condiçom que el e todos seus sucessores dem a mim e a todos meus sucessores en cada huum ano per todo senpree a meyadade de totalas cousas que a dicta acenha e moynho guanharem.

E o dicto Gonçal'Eanes e os seus sucessores devem [fl. 97v, a] a pagar totalas custas²⁶⁵⁸ que se meterem en na <dita>²⁶⁵⁹ acenha e moynho assi de conprar moos come fazer essa acenha e moynho come de adubar rodas come de totalas outras custas que se hy fezerem, que as devem eles a pagar e non custar a mim nen migalh<a> e aver ende <eu> en salvo a mha meyadade, salvo o molleiro que hy sever en essa acenha e moynho pera filhar e partir as maquias²⁶⁶⁰ e pera aguçar as moos que devemos a pagar de permeyo eu e ele e os nossos sucessores. E eles non devem vender nen dar nen dõar nen alhẽar a dicta acenha e moynho a cavaleiro nen a dona nen a escudeiro nen a clerigo nen a ordim nen a outra pessõa que seja poderosa nen religiosa, senon aa tal pessõa que faça ende a mim conpridamente o meu foro. En testemuyo desto dei ao dicto Gonçal'Eanes esta carta. Dante en Lixboa XV dias d' Agosto. El-Rey o mandou. Johane Dominguez de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III. anos. El-Rey a vyo²⁶⁶¹.

1353
Agosto

[490]

1315 SETEMBRO 18, Lisboa – *Instituição de uma feira anual no concelho de Borba com a duração de quinze dias, a pedido do próprio município.*

Carta per que o concelho de Borva aja feira.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁶⁶². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho de Borva que m'envyou dizer que seeria meu serviço e prol dos da terra d'averem feira tenho por bem e mando que eles ajam feira daqui en deante en cada huum ano por Sancta Maria de Setembro VIII dias ante da festa e VIII dias depouys da

²⁶⁵⁸ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁶⁵⁹ Aditamento na parte superior do fólho, de outra mão.

²⁶⁶⁰ O segundo “a” desta palavra está sopontado.

²⁶⁶¹ A indicação do visto régio está dentro dum rectângulo de linhas duplas.

²⁶⁶² Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, *nichil*, “O” e “dom Fernando filho do conde” (riscada). Sobre a identidade de ambos, veja-se Liv. II, nota 764.

1353 festa. E mando que todos aqueles que veerem a essa feira per razon de vender
Setebº ou de conprar que sejam seguros d'ida e de viinda e que non sejam penhorados
nos meus Reynos por nenhũa divida que devam en aqueles tres dias que veerem
a essa feira nen nos XV dias que durar nen naqueles <tres dias>²⁶⁶³ que se forem
depoi<s> que sair essa feira. E ponho tal encouto que quem quer que mal fezer
aaqueles que veerem aa dicta feira que peite a mim sex mil soldos e darem
aquele que filhar en dobro a seu dono. E mando a todos aqueles que veerem a
essa feira con sas merchandias que paguem os dereitos que ouverem de pagar da
dicta feira e que esse concelho de Borva faça logo apregõar en como an a dicta
feira no dicto tempo, de guisa que seja sabuda e pobricada per toda a terra. En
testemuynho desto dei ende esta carta ao dicto concelh<o> de Borva. Dante en
Lixbõa XVIII dias de Setembro. El-Rey o mandou. Affonssso Reymondo a fez.
Era M.^a CCC.^a L.^a III. anos.

[491]

1315 OUTUBRO 7, Lisboa – *Doação perpétua e hereditária das vilas e lugares de Penela, Miranda do Corvo, Alvito, Vila Nova [de Baronia], quintã de Água dos Peixes (c. Alvito), Vidigueira, S. Cucufate (fr. Vila de Frades, c. Vidigueira), Mal Cabrão, Vila Alva, Vila Ruiva (c. Cuba) e Bonalbergue²⁶⁶⁴ (c. Portel) à sobrinha D. Isabel, filha do Infante D. Afonso, irmão do rei.*

Doaçom das vilas de Penela e de Miranda e d'Alvito e de Vila Nova aa²⁶⁶⁵ dona Isabel.

En nome de Deus amen²⁶⁶⁶. Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonssso nosso filh<o> primero herdeiro querendo fazer graça e mercee a dona Isabel mha sobrimha²⁶⁶⁷ filha do inffante don Affonssso meu irmão dou e dão a ela as mhas vilas e logares de [fl.

²⁶⁶³ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

²⁶⁶⁴ Em 1282, D. Dinis mudou o nome deste lugar para Oriola (veja-se Liv. I, fl. 61v, doc. 3).

²⁶⁶⁵ De notar: “aa”, em vez de “a”. Na continuação da rubrica está a palavra “inffanta”, riscada a negro.

²⁶⁶⁶ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertadaa”, *nichil*, “Alvito” e um “O”.

²⁶⁶⁷ No texto: “sobrimha”, em vez de “sobrinha”.

97v, b] Penela e de Miranda do b[is]pado de Coimbra e Alvyto e Vila Nova con a mha quintãa que chamam Agua dos Peixes e a Vidigeira e Mal Cabrom e Vil'Alva e Vila Ruyvha e San Cocovado e Bonalbergue que son no bispado d'Evora con todos seus termhos e dereitos e perteenças e con todo jur e jurisdicòm e senhoryo real e con todolos outros dereitos que eu ei nas dictas vilas e logares e de direito devo a aver e con todolos eigrejairos <e padrõados das igrejas>²⁶⁶⁸ que eu ey nos dictos logares, en tal guisa e per tal condiçom que a dicta dona Isabel aja e posuya os logares de suso dictos con todos aqueles que ora hy moram e des aqui adeante morarem eisentos e livres e quites de toda sujeiçom e de toda jurisdicòm e senhoryo real e de todo serviço e servidõe e tanbem dos concelhos en cujos termhos alguuns destes logares son come dos outros quaesquer sen embargo nenhuum en todo tenpo de sa vida. E tenho por bem que husem os moradores dos dictos logares con os vezi[n]hos d'arredor des i das mhas vilas en pacer e en talhar en nas outras cousas aguisadas como senpre husarom ata aqui e outrossi se algum dos sobredictos logares non an termho sabudo, que eu lhis mande dar e assinaar termhos convenhavis aaqueles que termho non ouverem per si. E depoy[s] [sa] morte da dicta dona Isabel fiquem ao seu filho mayor liidimamente nado que ficar a sa morte e se filho liidimo non ouver que fique aa mayor filha liidimamente nada que hy ouver e assi ficarem senpree os dictos logares a filhos e a netos e a todolos outros que dela decenderem per linha direita liidimamente nados e quando hy filhos non ouvesse²⁶⁶⁹ <lidimos> como dicto he ficarem aa mayor filha liidima que dela decender per linha direita liidimamente nada.

E se per ventuira a dicta dona Isabel a sa morte non ouver filho liidimo ou filha liidima que posa herdar os dictos logares como dicto he ou os seus filhos ou filhas ou netos que dela decenderem per linha direita liidimamente nados ficarem stincos²⁶⁷⁰ que non aja filho liidimo ou filha liidima, que entom as dictas vilas e logares entregamente e sen contenda e sen embargo nenhuum assi como os²⁶⁷¹ eu dou aa dicta dona Isabel se tornem aa Cõroa do Reyno de Portugal. E quero e tenho por bem que se dona Isabel morrer sen filho ou sen filha liidimamente nados como dicto he que ela possa aver as rendas dos dictos logares depoy[s] sa morte huun ano pera dar por sa alma. E esta doaçom ma[n]do e outorgo que valha por mim e por todos meus sucessores pera todo senpree como

²⁶⁶⁸ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

²⁶⁶⁹ Na continuação do texto está a palavra “nados”, riscada e com a de “lidimos” nela sobrescrita a negro, por outra mão.

²⁶⁷⁰ No texto: “stincos”, em vez de “stintos” (extintos).

²⁶⁷¹ O “s” desta palavra é um aditamento posterior escrito a negro, de outra mão.

1353
Outub^o

dicto he que nunca possamos vñir contra ela abertamente nen ascondudamente en nenhuum tenpo nen per nenhũa guisa. E dou beençom a todos aqueles que de mim veerem que assi o guardem como aqui he conteudo e todolos que contra ela veerem ajam a mha maldiçom e a de Deus pera senpree. E por esta doaçom seer mays firme e mays estavil mandey ende fazer esta mha carta e mandey-a seelar do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa VII dias d’Outubro. El-Rey o mandou. Johane Dominguis a fez. Era M.^a III.^c L.^a III. anos [fl. 98r, a].

Affonso Sanchez moordomo confirmou.

O conde don Pedro alfferez confer.

Johane Affonso confer.

Fernan Sanchez confer.

Affonso Denis moordomo da Rey[nh]a confer.

Martim Meendez de Berredo confer.

Don Fernam Perez de Barvosa confer.

Don Johane esleito de Bragaa confer.

Don frei Stevam bispo de Lixbõa confer.

Don Giraldo bispo d’Evora confer.

Don Stevam bispo de Coimbra confer.

Don Martim bispo de Viseu confer.

Don Stevam bispo da Guarda confer.

Don Rodrigo bispo de Lamego confer.

Don Fernando bispo do Porto confer.

Don Affonso bispo de Silve confer.

Don Johane Rodriguiz de Briteiros confer.

Don Gonçal’Eanes de Berredo confer.

Martim Anes de Sousa confer.

Johane Meendez de Briteiros confer.

Johane Simhom meiri[n]ho moor confer.

Pedro Stevenz copeiro moor confer.

Stevam da G[ua]rda²⁶⁷² eichan moor confermou.

[492]

1315 OUTUBRO 7, Lisboa – *Doação vitalícia da vila de Sintra à sobrinha D. Isabel, filha do Infante D. Afonso, irmão do rei.*

²⁶⁷² O nome de “Stevam da G[ua]rda” apresenta vestígios de ter sido riscado.

Doaçom da vila de Sintra aa²⁶⁷³ dona Isabel²⁶⁷⁴.

Sabhan quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensenbrara²⁶⁷⁵ con a Raynha dona [I]sabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filh<o> primero herdeiro querendo fazer bem e m[er]cee a vos, dona Isabel mha sobrinha filha do inffante don Affonso meu irmão, catando linhagem e divido tan boom e tan assinalado como avedes conmigo e en como veestes pera a mha casa e pera a mha mercee e querendo que polo divido que comigo avedes que ajades en que vivades onrradamente e beem tenho por bem de vos fazer mercee en esta guisa: dou-vos que tenhades de mim a mha vila de Sintra con todos seus dereitos e perteenças e con todo jur real e outrossi con todolos eigrejayros desse logar. Que vos a ajades e possuades en toda vossa vida conpridamente e sen enbargo nenhuum e a vossa morte que se torne a dicta vila con todos seus dereitos e perteenças e eigrejairos e con todo melhoramento aa Corõa do Reyno de Portugal sen contenda nenhũa.

E eu sobredicta dona Isabel tenho-vo-lo en mercee e assi o outorgo.

E por que tod'esto seja firme e non possa vïr en duvida eu sobredicto Rey don Denis e eu sobredicta dona Isabel tivemos por bem de mandarmos ende fazer duas cartas duum teor, das quaes eu sobredicto Rey dom Denis devo tẽer hũa e eu sobredicta dona Isabel devo teer outra seelada con nossos seelos colgados. Dante en Lixbõa VII dias d'Outubro. El-Rey o mandou. Johane Dominguiuz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III anos.

1353
Outub^o

[493]

1315 SETEMBRO 20, Lisboa – *Promessa de D. Dinis a sua sobrinha D. Isabel, filha do Infante D. Afonso, seu irmão, de que não alienará a terça parte da vila de Castelo de Vide e de Alegrete (c. Portalegre), que lhe comprara, a ninguém.*

²⁶⁷³ No texto: “aa”, em vez de “a”. Na continuação da rubrica está a palavra “inffanta”, riscada a negro.

²⁶⁷⁴ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁶⁷⁵ No texto: “ensenbrara”, em vez de “ensenbra”.

Carta en como el-Rey prometeu aa²⁶⁷⁶ dona Isabel que [o terço d]a vila da Vide e d'Alegrete fosse senpre da Coroa do Reyno²⁶⁷⁷.

Sabhan quantos esta carta virem como eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve conhosco e confesso que vos ouvy en postura a vos dona Isabel mha sobrinha filha do infante don Affonso meu irmão quando mi vendestes o vosso terço da vila da Vide e d'Alegrete do bispado da Guarda, que eu non podesse dar nen vender nen es[fl. 98r, b]canbhar a outro nenhum o dicto terço mays que fosse senpre meu e da Corõa do Reyno de Portugal e se o quisesse dar ou vender ou escanbhar que o fizesse a vos e non a outrem e assi no-lo prometo a mantêer e a aguardar. E por esto seer certo e non vïr poys en duvida mandei-vos ende dar esta mha carta aberta e seelada con meu seelo colgado. Dante en Lixbõa XX dias de Setembro. El-Rey o mandou. Johane Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III. anos.

1353
Setemb^o

[494]

1315 SETEMBRO 19, Lisboa – *Quitação da renda que o concelho da Guarda pagava à coroa de vários direitos que o rei D. Afonso III lhe arrendara.*

Carta per que e[l]-Rey quitou a renda da voz e da coomha e do moordomado e doutras cousas ao concelho da Guarda.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algar[v]e²⁶⁷⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho da Guarda tenho por bem e mando que aquela renda das mil e cen libras que esse concelho rendou a don Affonso meu padre per razon da voz e da coomha que chamam moordomado e portagem e da taffularia e do montado e de outras cousas que perteencem a essa alcaidaria que esse concelho trouxe a sa mão en nome do dicto meu padree no seu tenpo e no meu ata agora, quito-lhis essa renda

²⁶⁷⁶ No texto: “aa”, em vez de “a”. Segue-se-lhe a palavra “infanta”, riscada a negro.

²⁶⁷⁷ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁶⁷⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita estão três outras anotações, de mãos diferentes, que dizem “Aguarda” (traçada), “concertadaa” e uma outra anotação que julgamos corresponder a “non fim dos foraaes”.

pera senpree e filho essa renda em²⁶⁷⁹ mim con a dicta alcaidaria e con as dictas cousas assi como os avya e tragia o dicto Rey don Affonso meu padre ante que esse concelho lhi esta renda fezesse. E o dicto concelho s'obligou a mim per Pedr'Eanes e Fernam Martinz seus procuradores avondosos per hũa procuraçom que ende eu vy que mi dem en cada hum ano cen libras pera a teença desse castello pera o alcaide que eu hy tener. E o meu alcaide que hy estiver en esse castelo ou o meu almoxarife qual mha mercee for deve husar con esse concelho en fecto das prisões e das carcerageens e en nas outras cousas como husavam ante que o dicto concelho esta renda fezesse ao dicto Rey dom Affonso meu padre e como he conteudo en seu foro. En testemuynho desto dei ende ao dicto concelho esta carta. Dante en Lixbõa XIX dias de Setembro. El-Rey o mandou. Doming'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III. anos. Stevam da Guarda²⁶⁸⁰.

1353
Seteb^o

[495]

1315 DEZEMBRO 11, Santarém – *Legitimação de Estêvão Peres, filho de Pedro Anes da Lageosa (fr. Lordosa?, c. Viseu), cónego de Viseu, e de Joana Anes.*

Legitimaçom de Stevam Periz [da] Lageosa.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁶⁸¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Estevam Perez filho que foy de Pedr'Eanes da Lageossa conigo de Viseu e de Johana Johanes dessa vila de Viseu despensso con el e legitimo-o e faço-o liidimo. Que el aja onrras e testamentos e naturas e todalas outras cousas que an aqueles que son liidimos per mim. E tenho por bem e mando que aquel derecho que e contra aqueles que non som liidimos e que os priva das dictas cousas, que non ajam²⁶⁸² logar no dicto Stevam Perez nen lhy enpeesca nas cousas de suso dictas. En testemuyo desto lhy mandey dar esta mha carta. Dante en Santarem XI dias de

²⁶⁷⁹ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁶⁸⁰ Nome inscrito dentro de um rectângulo de duplo traçado.

²⁶⁸¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertadaa”.

²⁶⁸² No texto: “ajam”, em vez de “aja”.

1353
Dezeb^o Dezenbro. El-Rey o mandou pelo bispo d'Evora. Johane Migeenz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III. anos. *Episcopus Elborensis*. Stevam da Guarada²⁶⁸³. [fl. 98v, a]

[496]

1316 JANEIRO 26, Santarém – *Instituição de uma feira anual na vila de Olivença, com a duração de quinze dias.*

Carta per que façam feira cada ano na vila d'Olivença.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁶⁸⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu mando fazer feyra cada ano na mha vila d'Olivença e mando que se comece primero dia de Setembro e que dure ata XV dias deste mes e todos aqueles que veerem a essa feira per razon de vender ou de comprar sejam seguros da hida e da viinda. E mando que non sejam penhorados nos meus Reynos por nenhũa divida en aqueles tres dias que veerem a essa feira e en aqueles dias que durar essa feira e en aqueles tres dias que se forem depouys que essa feira sair. E ponho tal encouto que quem quer que mal fezer aaqueles que aa dicta feira veerem con sas merchandias peitem²⁶⁸⁵ a mim sex mil soldos e dobre aquello que filhar a seu senhor. E todos aqueles que veerem a esa feira con sas m[er]chandias paguem o[s] dereitos <que> devem <a> pagar da dicta feira. En testemuynho desto dey ende esta mha carta ao dicto concelho d'Olivença. Dante en Sanctaren XXVI dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Affonssso Migeenz a fez. Era M.^a III.^c L.^a III^o anos.

1354
Jan^o

[497]

1316 FEVEREIRO 6, Santarém – *Mudança da vila de Crasto Vicente (c. Mogadouro) do lugar onde se encontrava para o de Cabeça da Cruz, por motivos de salubridade.*

Carta per que mudarom a vila de Crasto Vicente pera outro lugar.

²⁶⁸³ As palavras “*Episcopus Elborensis*. Stevam da Guarada” estão escritas dentro de um retângulo de duplo traçado. De notar: “Guarada”, em vez de “Guarda”.

²⁶⁸⁴ Anotações na margem direita, de outra mão: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁶⁸⁵ No texto: “peitem”, em vez de “peite”.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁶⁸⁶. A quantos esta carta virem faço saber que como eu fosse certo que aquel logar en que estava a vila de Crasto Vicente era doentio e maaõ pera aqueles que hy avyam de morar e de guarecer e que adoeciam e morriam hy muytos e pedindo-mi esses de Crasto Vicente sobr'[e]sto mercee mandey essa vila mudar d'i e que a possuessen en outro logar aperto d'i no seu termho hu chamam a Cabeça da Crux. Entendendo que esto era a serviço de Deus e a meu e gran seu proveito deles e como quer que en esse logar da Cabeça da Cruz se faça agora de novo a dicta villa tenho por bem e mando que aja nome Crasto Vicente assi como ante avya. E querendo fazer graça e mercee a esses de Crasto Vicente outorgo-lhis seu boom foro e seus boons costumes e husos assi como ante avyam e mando que lhis sejam g[ua]rdados. En testemuynho desto lhis dei esta mha carta. Dante en Sanctaren VI dias de Fevereiro. El-Rey o mandou per frei Johane seu capelam moor e per Pedro Stevenz seu vassalo e per Egas Lourenço seu clerigo e pelo arrabi. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a III.^c L.^a III^o anos. *Frater Iohanis uidit*²⁶⁸⁷. *Egas Lourenço. El-Rey a vÿo.*

1354
Fev^o

[498]

1316 FEVEREIRO 17, Santarém – *Doação perpétua de uma seara à igreja de Santa Maria de Abade de Neiva (c. Barcelos), a par desta igreja, para ajuda das despesas com os capelães, que nela hão-de cantar missas por alma do rei e de Mestre Martinho, seu físico.*

D[o]açom aa egreja de Sancta Maria [d'Abade] dũa seara que jaz a par da d[ic]ta egreja.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁶⁸⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primeiro herdeiro querendo fazer graça e mercee aa egreja de Sancta Maria d'Abade de terra de Nevha que

²⁶⁸⁶ Anotações na margem esquerda, de outra mão: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁶⁸⁷ A informação de que *Frater Iohanis uidit* está dentro de um rectângulo. A mesma ocorrência se verifica com o nome de “Egas Lourenço” e “El-Rey a vÿo”, que estão a seguir.

²⁶⁸⁸ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

1354
Fev^o

eu dei a Meestre Martinho meu fisico, dou e doo aa dicta igreja pera senpree a mha seara que jaz a par da dicta eigreja con todo o senhoryo de posse e de propriedade e con totalas rendas e direitos que eu na dicta seara ey e de direito devo a aver: como parte a dicta seara pelo Valo²⁶⁸⁹ Velho de contra Savariz como vay direito pelo muro da vinha da igreja e como vay direito aa congosta velha que chamam dos Aageiros e da outra parte [fl. 98v, b], como vay pelo Valo²⁶⁹⁰ Velho contra o monte ata cima do monte. E esta doaçom faço aa dicta igreja por amor de Deus e por mha alma pera ajuda da custa dos capelâaes que se hy an-de mantêe e que an-de cantar missas por mha alma e pola <alma>²⁶⁹¹ do dicto Meestre Marti[n]ho per[a] senpre secundo a el ordinhou. E mando e outorgo que a dicta doaçom valha pera <todo>²⁶⁹² senpree e que eu nen nenhuum dos meus sucesores nen outrem por nos nunca possamos revogar nen hir contra ela en nenhuum tenpo nen per nenhũa manera. E por esto seer firme e non vïir poys en duvida mandey ende dar ao dicto Meestre Marti[n]ho en nome da dicta eigreja esta mha carta seelada con meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren XVII dias de Fever[e]iro. El-Rey o mandou. Johane Dominguis a fez. Era M.^a III.^c L.^a IIII^o anos. Stevam da Guarda.

[499]

1316 MARÇO 18, Valada – *Confirmação régia da ordenação de D. Estêvão, bispo de Coimbra, a determinar a união das igrejas de S. Martinho de Macieira de Alcoba (c. Águeda) e S. Mamede de Doninhas (fr. Talhadas, c. Sever do Vouga) num só priorado. A união das duas igrejas foi pedida por D. Dinis e pelos priores respectivos ao dito prelado, por ambas serem pequenas e pobres e não poderem ter, independentemente, o seu prior privativo.*

Inserere:

a

1314 FEVEREIRO 15, Poiares – *Ordenação de D. Estêvão, bispo de Coimbra, a determinar a união das igrejas de S. Martinho de Macieira de Alcoba e de S. Mamede de Doninhas num só priorado, por morte de um dos respectivos priores.*

²⁶⁸⁹ No texto: “Valo” (“valo”), em vez de “Vale”.

²⁶⁹⁰ Situação igual à da nota anterior.

²⁶⁹¹ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

²⁶⁹² Situação igual à da nota anterior.

Carta per que a eg[re]ja de San Momedo e a de San Martinho de Mace[e]ira sejam anbas tornadas en huum priorado.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁶⁹³. A quantos esta carta virem faço saber que como contenda fosse antre o priol de San Martinho de Maceeira de Monte de Alcoba e Martim Anes que se chama priol conffirmado da egreja de San Momedo de Doninhas²⁶⁹⁴ do bispado de Coimbra per razon dessas eigrejas, porque eu fui certo que essas mhas egrejas anbas eram tam pequenas e tam pobres que os priores delas se non podiam en elas mantêr e que per esta²⁶⁹⁵ mingua non se fazia hy o serviço de Deus conpridamente assi como devyam, eu sobr'esto mandei rogar o bispo de Coimbra que as tornasse anbas en huum priorado e que non ouuess'i senon huum priol entendendo que esto era a serviço de Deus e meu e a prol dessas eigrejas e porque elas podiam melhor seer manteudas. E o dicto bispo veendo isto e de meu conssentimento e a meu rogo feze-o assi segundo me enviou mostrar per hũa sa carta aberta e seelada do seu seelo, da qual sa carta o teor dela de vervo a vervo tal he:

[499a]

Stevam pela mercee de Deus bispo de Coimbra. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber [que] como contenda fosse perante nos antre Martim Anes priol da egreja de San Martinho de Maceeira de Monte de Alcoba demandador da hũa parte e Martim Anes de Varzea que se chama priol conffirmado da egreja de San Momedo de Doninhas²⁶⁹⁶ da outra sobr[e]la dicta egreja de Doninhas, de prazer das partes aa tal amigavel composiçom veerom, convem a saber, que o sobredicto Martim Anes priol de Maceira disse perdante nos que Pedro Dominguez de Pessegueiro lhy fazia demanda sobrela dicta egreja de Doninhas e que ele era homem tan velho e tan desapoderado e tan pobre que non podia seguir o fecto con o dicto Pedro Dominguez de Pessegueiro e que o sobredicto Martim Anes de Varzêa era homem mancebo e tal que poderia bem deffender a dicta eigreja e o dereito que el-Rey hy avya. E disse que el se partia de toda

²⁶⁹³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita do fólio está outra anotação, que diz “concertada”.

²⁶⁹⁴ Palavra com os caracteres “onin” escritos a negro por cima de uma rasura.

²⁶⁹⁵ Na continuação do texto estão as palavras “razon e”, riscadas.

²⁶⁹⁶ Palavra com os caracteres “ni” escritos a negro, por cima de uma rasura.

a demanda que avya con o dicto Martim Anes de Varzêa sobrela dicta igreja de Doninhas e que se cassava de todo o direito e demanda que avya contra o dicto Martim Anes de Varzêa e prometeu aa bõa fe que nunca lhy sobr'esta eigreja veesse a fazer a demanda. E a anbos prougue que depois que huum deles morresse porque as egrejas anbas son muy pobres, en tal guisa que se non poderiam hy manter dous priores, pedirom-[fl. 99r, a] nos por mercee que aa morte de cada huum deles que nos ajuntassemos essas eigrejas anbas en hũa e nos entendendo que todo esto se pode fazer a serviço de Deus e que se conprira hy a voontade de nosso senhor el-Rey e porque o padrõado delas anbas he seu e a el praz de se ajuntarem anbas en hũa secundo nos vimos per sas cartas, teemos por bem e outorgamos que se faça guardando hy o direito de nosso senhor el-Rey. E cada huum deles nos pediu por mercee que de todo esto lhi dessemos hũa nosa carta seelada do nosso seelo pendente. E nos a prazer das partes demos esta carta ao dicto Martim Anes de Varzêa en testemuynho desto. Dante en Poyares XV dias de Fevereiro. Era M.^a III.^c L.^a II.

[1352]
Fev^o

E enviou-me pedir por merce que de como ele esta ordinhaçom destas egrejas fezera secundo lho eu enviara rogar que desse ende mha carta a cada huum destes priores per que outorgasse esto. E eu veendo que esto era a serviço de Deus e meu e a prol de sas egrejas outorgo esta ordinhaçom secundo en esta dicta carta do bispo he conteudo guardando pera mim todavya o meu direito que hy ey do padrõado. En testemuynho desto dei ende esta mha carta ao dicto Martim Anes de Varzêa. Dante en Valada XVIII dias de Março. El-Rey o mandou. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a III.^c L.^a III^o anos. Stevam da Guarda.

1354
Março

[500]

1316 FEVEREIRO 25, Santarém – *Ordem régia dirigida ao juiz de Lagos [da Beira] (c. Oliveira do Hospital), de terra de Seia, para que faça cumprir a sentença que o rei proferiu na contenda que opôs Gonçalo Anes de Briteiros, senhor da dita terra, aos moradores de Lagos. Na origem desta contenda esteve o facto de estes não informarem o respectivo senhorio, aquando da ceifa, da malha do pão e das vindimas, nen lhe solicitarem, para estes trabalhos, a presença de um mordomo.*

Sentença antre Gonçalo Anes de Briteiros²⁶⁹⁷ e Lagos en terra de Sãa.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁶⁹⁸. A vos, juiz de Lagos de terra de Sãa, saude. Sabede que demanda era perdante mim antre Gonçal'Eanes de Briteiros que essa terra tem do Infante dom Affonso meu filho per Ermyjo Garcia que esa terra tem do dicto Gonçal'Eanes da hũa parte e os moradores desse logar per Lourenço Perez seu procurador da outra per razon que o dicto Gonçal'Eanes dizia que os dessa villa de Lagos segavam seu pan e o malhavam e colhiam seu vinho e que o non faziam saber a el nen aaquel que hy por ele estava nen lhy pediam moordomo e que per esta razon perdia muyto do seu derecho. E o dicto procurador dizia que eu que os mantevesse ao huso e [a] o costume que senpre ouverom dizendo que senpree husaram e costumaram a segar e a malhar seu pan e fazer seu vinho e que o non faziam saber ao senhoryo nen lhy pediam moordomo, salvo quando alimpavam o pan e quando outrossi faziam seu vinho. E eu vistas as razões da hũa e da outra parte julgei que quando os moradores desse logar quizerem segar e malhar seu pan e fazer seu vinho que peçam moordomo aaquel que essa terra tener e se lho el non quizer dar ou non for na terra, que o juiz desse logar <meta hy huum homem boom jurado que ham-de hy²⁶⁹⁹ quando os moradores desse lugar segurem e malharem o pam e quand'outrosy colherem seu vinho e que outrosy os desse lugar>²⁷⁰⁰ faça[m] verdade que bem e dereitamente dem todo o seu derecho aaquel que essa terra tener. Outrossi mando que os dese logar non dem nenhũa cousa do seu aaquel que lhis o senhoryo der por moordomo nen outrossi aaquel que hy o juiz por moordomo meter non lho querendo o senhor dar ou non sendo na terra como dicto he. Por que vos mando vista esta carta que façades comprir e ag[ua]rdar daqui adeante a dicta sentença como e[n] esta mha carta he conteudo, de guisa que tambem o que essa terra tener como os moradores desse logar ajan higualdade de derecho. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en e peitar-m'yades os meus encoutos. E o dicto Gonçal'E[fl. 99r, b]anes ou alguem por ele tenha esta carta. Dante en Sanctaren XXV dias de Fevereiro. El-Rey o

²⁶⁹⁷ Na continuação da rubrica estão as palavras “e o Infante dom Affonso” riscadas a negro, seguidas de “e Lagos en terra de Sãa”, escritas com tinta da mesma cor, por outra mão.

²⁶⁹⁸ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁶⁹⁹ No texto: “que ham-de hy”, em vez de “que ha-de hy [ir]”.

²⁷⁰⁰ Aditamento no fundo do fôlio com chamada para o texto, de outra mão.

1354
Fev^o mandou per frei Johane seu capelam mayor e per Egas Lourenço seu clerigo e pelo arrabi. Affonssso Migeenz a fez. Era M.^a III.^c L.^a IIII.^o anos. *Frater Iohanis uidit*. Egas Lourenço.

[501]

1316 ABRIL 2, Santarém – *Legitimação de João Redondo, filho de Gonçalo Anes Redondo e de Margarida Lourenço.*

Le<gi>timaçom de Johane Redondo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁷⁰¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Johane Redondo filho de Gonçal'Eanes Redondo e de Mar[gari]da Lourenço sen casamento despensso con el e faço-o legitimo que el possa aver testamentos e naturas e as outras onrras que an aqueles filhos d'algo que son legitimos per mim. E mando que a ley e o dereito que priva[m] aqueles que non son nados de liidimo casamento dalgũas cousas que non ajam en el logo nen lhy enpeescan. En testemuynho desto lhy mandei dar esta mha carta. Dante ende²⁷⁰² Sanctaren dous dias d'Abril. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IIII^o anos. Stevam da Guarda.

1344
Abril

[502]

1316 ABRIL 8, Santarém – *Doação vitalícia de uma corte no paul de Magos (c. Salvaterra de Magos) a Vasco Lourenço, prior da Igreja de Salvaterra de Magos, com a condição de fazer nela algumas benfeitorias e de pagar anualmente à coroa um moio de pão por cada charrua com que a lavrar.*

Doaçom dũa cortinha que e en no paul de Magos a Vaasco²⁷⁰³ <Lourenço> priol de Salvaterra en sa vida.

²⁷⁰¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

²⁷⁰² No texto: “ende”, em vez de “en”.

²⁷⁰³ Na continuação da rubrica está a palavra “Affonssso”, riscada e com a de “Lourenço” escrita por baixo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁷⁰⁴. A quantos esta carta virem [faço saber] que eu querendo fazer graça e mercee a Vaasco Lourenço priol da eg[re]ja de Salvaterra de Magos dou-lhy en sa vida tan solamente hũa corte que jaz no meu poul de Magos: como parte esa corte con Roy Paaez Veegas pelo valado velho da hũa parte e da outra parte como parte pela aberta velha acima e da outra parte pela ademha como parte con Johane Alalho ata huum canto que e mays chegado contra a dicta aberta. E esse priol mi deve dar da dicta corte en cada huum anno huum moyo de pan²⁷⁰⁵ de cada charua con que hy lavar de conhocença de qual o Deus hi der, convem a saber, con quantas charruas poderem²⁷⁰⁶ lavar a dicta corte cada ano de tantos²⁷⁰⁷ mi dar senhos moyos de pan cõmo dicto he. E el deve valar e abrir e fazer benffectoria en na dicta corte assi como melhor poder e a sa morte deve a dicta corte ficar a mim e aa Corõa do Reyno sen contenda nenhũa con todo melhoramento e benffectoria que el hy fezer. En testemuynho desto lhy dey esta carta. Dante en Sanctaren VIII dias d’Abril. El-Rey o mandou. Johane Dominguis de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III.^o anos. S[t]evam da Guarda.

1354
Abril

[503]

1316 ABRIL 8, Santarém – *Permuta com o cabido da sé de Lisboa, pela qual o rei deu a igreja de S. Bartolomeu de Santarém e o direito de padroado que nela tinha, em troca da igreja de Santiago de Torres Vedras e do respectivo padroado. E também mediante a obrigação, por parte do dito cabido, de manter um capelão na igreja de S. Bartolomeu, que reze diariamente as horas canónicas e diga uma missa pela alma dos reis e das rainhas.*

Inserere:

a

1316 FEVEREIRO 12, Lisboa – *Procuração do deão e do cabido da sé de Lisboa, passada a Francisco Domingues, seu companheiro na dita sé e*

²⁷⁰⁴ Anotações na margem direita, de outra ou outras mãos: “Santarem” (traçada) e “concertada”. À esquerda (entre colunas) está um “O”.

²⁷⁰⁵ Segue-se a palavra “meya”, riscada.

²⁷⁰⁶ Os caracteres “rem” desta palavra, bem como o verbo seguinte, estão escritos por cima de uma mancha branca, existente no pergaminho.

²⁷⁰⁷ No texto: “tantos”, em vez de “tantas”.

prior [da igreja de Santa Maria] da Alcáçova de Santarém, para, em seu nome e da respectiva igreja, tratarem com D. Dinis da referida permuta.

Escanbho da igreja de San Bertolameu con o cabidoo da see de Lixbõa pella igreja de Santiago de Torres Vedras.

En nome de Deus Amen²⁷⁰⁸. Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao cabidoo da see de Lixbõa dou e outorgo en escanbho ao dicto cabidoo e escanbho con el per Francisco Dominguis coonigo da dicta see [e] priol de Sancta Maria da Alcaçova de Sanctaren procurador do dicto cabidoo a mha igreja de San Bertolameu de Santarem e o padrõado dela que eu hy ey e de derecho devo a aver. Que o dicto cabidoo aja a dicta igreja e o padrõado dela daqui adeante pera todo²⁷⁰⁹ [fl. 99v, a] senpre pola²⁷¹⁰ igreja de Santiago de Torres Vedras e polo padrõado dela que o dicto cabidoo avya pela doaçom que lhy eu ende fazera²⁷¹¹ tolhendo-o de mim e poendo-o no dicto cabidoo pelo dicto seu procurador todo derecho de propriedade e de possisson que eu avya e de derecho devia²⁷¹² a aver come padrom na dicta igreja de San Bertolameu, de guisa que vagando essa igreja o dicto cabidoo possa presentar a ela l[i]vremete e sen contenda. E que des entom o dicto cabidoo seja teudo e obrigado de mantêen na dicta igreja de San Bertolameu pera senpree hum capelam que seja residente en essa igreja de San Bertolameu, que diga hy cada dia totalas oras canonicas e que diga cada dia hy hũa missa e dizendo-a faça stremadamente oraçom por mim dicto Rey e por todos Reys e Reynhas de Portugal que ante mim foram e an-de seer, en tal manera que per²⁷¹³ este escanbho o dicto cabidoo seja teudo e obrigado de manteer na dicta igreja de San Bertolameu hum capelam pera dizer cada dia totalas oras canonicas e hũa missa como dicto he polo capelam que o dicto cabidoo avya de mantêen na mha capela das mhas casas da dicta vila de Torres pela dicta igreja de Santiago.

²⁷⁰⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

²⁷⁰⁹ Na parte inferior do fólio (sob a col. b) está uma anotação que diz “passe”, integrada num desenho geométrico decorativo.

²⁷¹⁰ Na continuação do texto está a palavra “padroado”, riscada e sopontada.

²⁷¹¹ No texto: “fazera”, em vez de “fezera”.

²⁷¹² Palavra com os caracteres “via” escritos por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁷¹³ Na continuação do texto está a palavra “tal”, riscada e sopontada.

E eu Francisco²⁷¹⁴ Dominguez procurador sobredito en nome do dicto cabidoo e per poder d'hũa procuraçom, da qual o teor adeante he scrito, avudo sobr'esto trautado como o dereito quer con nos coonigos que eram presentes entendendo que era prol do dicto cabidoo de se fazer este escanbho e por²⁷¹⁵ outras prooes muytas que s'ende seguem de bem ao dicto cabidoo e per outoridade e per consentimento do onrrado padre don frey Stevam bispo de Lixbõa semelhavilmente dou e outorgo en escanlbho²⁷¹⁶ ao dicto senhor Rey don Denis e escanbho con el a eg[re]lja de Santiago da dicta villa de Torres Vedras e o padrõado dela. Que o dicto cabidoo pela doaçom que lhy ende o dicto senhor Rey fezera hy avya e de dereito devya a aver, que o aja o dicto senhor Rey dom Denis daqui adeante livre e quite pera todo senpree el e todos seus hereeos e sussesores sen outro encargo nenhuum como o el soya a aver ante que ende fizesse doaçom ao dicto cabidoo. E demays que per este escanbho a dicta egreja de Santiago seja livre e quite do encarrego e da obrigaçom que o dicto cabidoo avya facta ao dicto senhor Rey pera lhy manteer per ela hum capelam como dicto he <e que ha dicta igreja de Sam Bertollameu seja teuda e obrigada a manter este capellam como de susso he devissado. E esto lhe dou como dicto he>²⁷¹⁷ pela dicta egreja de San Bertolameu e polo padrõado dela que o dicto senhor Rey hy avya e aver devya de dereito tolhendo do dicto cabidoo e poendo no dicto senhor Rey don Denis e renunciando-lhi todo²⁷¹⁸ dereito de propriedade e de possissom que o dicto cabidoo avya e de dereito devya a aver come padrom na dicta egreja de Santiago. Que el possa presentar livremente e sen contenda aa dicta egreja de Santiago, que a sa presentaçom seja recebuda e conffirmada assi como ante que el fizesse a doaçom dessa egreja de Santiago ao dicto cabidoo. E aquel que hy for conffirmado daqui adeante aa sa presentaçom que aja conpridamente todolos fruitos e rendas e prooes dessa egreja de Santiago como soya a aver conpridamente ante da dicta doaçom aquel que hy conffirmavam aa presentaçom do dicto senhor Rey e dos seus antecessores. O teor da dicta procuraçom tal he:

²⁷¹⁴ Ao “s” desta palavra segue-se uma rasura, que apagou um “o”.

²⁷¹⁵ No texto: “poor”, com o primeiro “o” sopontado (anulado).

²⁷¹⁶ No texto: “escanlbho” (ou “escanbbho”), em vez de “escanbho”.

²⁷¹⁷ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

²⁷¹⁸ Na continuação do texto está a palavra “dereito”, repetida e riscada na segunda ocorrência.

[503a]

Sabham quantos esta procuraçom virem que nos Egas Lourenço dayam e [o] cabidoo da igreja de Lixbõa en nosso nome e da dicta igreja de Lixbõa faze[fl. 99v, b]mos e estabelecemos e ordinhamos nosso certo procurador sufficiente liidimo e avondoso assi como melhor e mays conpridamente pode e deve seer Francisco Dominguiç nosso conpanhom na igreja de Lixbõa e o priol da Alcaçova de Santarem o portador desta presente procuraçom pera escanbhar e per[a]²⁷¹⁹ mudar pera nos e en nossos nomes e da dicta igreja de Lixbõa o padrõado da nossa igreja de Santiago de Torres Vedras, a qual a nos deu n<o>so senhor el-Rey con outorgamento da Reynha dona Isabel e do Inffante don Affonso seu filho primero herdeiro segundo pode parecer per carta do dicto nosso senhor el-Rey, por outro padrõado de igreja con no dicto nosso senhor el-Rey. E damos-lhy conprido poder que²⁷²⁰ possa avũir conpõer e conprometer sobrela demanda que avemos con nosso senhor el-Rey sobrela padrõado da dicta igreja de Santiago e que possa receber en nosso nome e da dicta igreja de Lixbõa a igreja e o padrõado dela que lhe²⁷²¹ por <a dita>²⁷²² igreja de Santiago for dada e pera remunçar²⁷²³ o dereito que nos avemos²⁷²⁴ na dicta igreja de Santiago <e> no padrõado dela. E pera fazer sobr'esto totalas cousas e cada hũa delas que demandam e querem espicial mandado que verdadeiro e liidimo procurador fazer pode e deve e que nos fazer poderiamos se per nossas pessõas presentes fossemos. E nos avemos firme e estavil pera todo [senpre] totalas cousas que pelo dicto nosso procurador forem fectas e procuradas en as cousas sobredictas e en cada hũa delas so obrigamento de todos nossos beens e da dicta igreja de Lixbõa. Feita foy esta procuraçom en na cidade de Lixbõa doze²⁷²⁵ dias do mes de Fevereiro. Era M.^a III.^c L.^a IIII.^o anos.

1354
Fev^o

²⁷¹⁹ Por lapso, alguém rasurou o “a” desta palavra, que restituímos, em vez do “a” do “pera” (= “per”), que vem a seguir a “mudar”.

²⁷²⁰ Entre esta palavra e a seguinte está uma rasura, que apagou um carácter.

²⁷²¹ Palavra adaptada de um primitivo “me”.

²⁷²² Segue-se um “a”, riscado.

²⁷²³ No texto: “remunçar”, em vez de “renunçar” (= renunciar).

²⁷²⁴ Inicialmente: “avemoo”, em vez de “avemos”. O corrector converteu o segundo “o” em “s” mas, talvez por não estar claro, escreveu outro “s” na entrelinha, por cima do primeiro.

²⁷²⁵ A sílaba “-ze” desta palavra está escrita por cima de uma rasura.

Testemuynhas: Mestre Affonso, Afonso Rodriguiz, Johane Anes, Francisco Vicente, Johane Dominguiz, raçoeiros da dicta igreja de Lixbõa. Pedro Perez, Johane Dominguiz, Martim Martinz, clerigos do coro e outros.

E eu Martim Dominguiz scrivam jurado per ma[n]dado de Lourenço Eanes tabaliom de Lixbõa esta procuraçom scrivi.

E eu Lourenço Eanes tabaliom de Lixbõa de suso dicto a rogo e per ma[n]dado dos dictos dayam e cabidoo esta procuraçom fiz escrever per mão de Martim Dominguiz escrivam jurado e pugi en ela meu sinal que tal he.

E nos sobredictos²⁷²⁶ frey Stevam bispo de Lixbõa que a este escanbho <noso> consintemento e nossa outuridade demos e damos e conffirmamos este escanbho e totalas cousas que aqui son conteudas pela outuridade ordihaira e por moor firmidõe fizemos hy põer nosso seelo pendente.

E nos sobredictos Rey e procurador a moor avondamento e por mayor firmidõe fizemos desto fazer duas cartas d’huum teor semelhaviis e seelar de nossos seelos pendentes, das quaes hũa deve ficar a mim sobredicto Rey e a outra ao dicto cabidoo de Lixbõa en testemuynho de ververdade²⁷²⁷. Dante en Sanctaren VIII dias d’Abril. El-Rey o mandou. Martim Martinz o fez. Era M.^a III.^o L.^a III.^o anos. Stevam da Guarda.

1354
Abril

[504]

1316 ABRIL 13, Santarém – *Legitimação de Martim Anes do Outeiro, filho de João Fernandes do Outeiro e de Sancha Martins.*

Legitimaçom de Martim Anes d’Outer.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁷²⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Martim Anes d’Outer filho de Johane Fernandiz d’Outer e de Sancha Martinz sen casamento

²⁷²⁶ No texto: “sobredictos”, em vez de “sobredicto”.

²⁷²⁷ Repete a sílaba “ver-“. Na margem direita do fôlio está uma anotação, que diz “achada”.

²⁷²⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita do fôlio está outra anotação, que diz “concertadaa”.

1354
Abril

despenso con el e faço-o liidimo. Que possa aver testam[en]tos e naturas e as outras onrras que an os outros filhos²⁷²⁹ [fl. 100r, a] d'algo que son ligitimos per mim. E mando que o dereito e a ley que priva[m] aqueles que liidimos non son dalgũas onrras que non ajam en ele logo nen lhy enpeescan. En testemuynho desto dei-lhy ende esta mha carta. Dante en Sanctaren treze dias d'Abril. El-Rey o mandou. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a III.^c L.^a IIII.^o anos²⁷³⁰. Stevam da Guarda.

[505]

1316 MARÇO 29, Santarém – *Colocação dos “ourivizeyros” régios da Junqueira (fr: Alcântara, c. Lisboa) e do Pessegueiro (c. Lisboa?) sob a protecção da coroa, e regulamentação da sua actividade.*

Carta d'encomenda dos ourivizeiros da Junqueira e do Pessegueiro²⁷³¹.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁷³². A quantos esta carta virem faço saber que eu recebo en mha guarda e en mha encomenda e so meu deffendimento os meus ourivizeiros da Junqueira e do Pessegueiro e mando e deffendo que non seja nenhum tam ousado que lhis faça mal nen força nen vaa contra eles ca aquel que hy ende al fezer ficara por meu enmiigo e peitarm'ia os meus encoutos e saya-se da te[r]ra por huum ano e por huum dia. E mando que esses ourivizeyros non respondam por nenhũa cousa que seja, senon perdante o meu quinteiro que ouver de verer²⁷³³. E mando que esses ourivizeiros non vendam ouro nenhum a nenguum nen azouguem nen no cozam senon perdante o meu quinteiro e escrivam e depois que o azougarem e o cozerem como dicto he devem-no a levar con esse meu quinteiro ao meu almoxarife e escrivãaes de Lixbõa e compren-lhis a sa parte desse ouro assi como o compram aos da Adiça. E non seja nenhum tan ousado que lho comprem nen eles que lho vendam so pena dos corpos. En testemuyo desto dei aos dictos ourivizeiros

²⁷²⁹ Repete esta palavra no início do fólho seguinte.

²⁷³⁰ A abreviatura “M.^{ab}” está repetida.

²⁷³¹ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*) a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

²⁷³² Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁷³³ No texto: “verer”, em vez de “veer” ou “ver”.

esta mha carta. Dante en Sanctaren XXIX dias de Março. El-Rey o mandou per frei Johane seu capelam mayor e per Pero Stevenz seu vassalo e per Egas Lourenço seu clerigo e pelo arrabi e per Guedelha. Gonçalo Vaasquiz a fez. Era M.^a III.^c L.^a IIII.^o anos. Pedro Stevenz a vyo. *Frater Iohanes*. Egas Lourenço. Guedelha a vy[o].

1354
Março

[506]

1316 MAIO 3, Lisboa – *Revogação da avença firmada com o concelho de Muge (c. Salvaterra de Magos), pela qual o rei, a troco do recebimento anual de cem libras, lhe havia concedido a exploração do porto de Valada (c. Cartaxo) e das barcas de passagem do rio Tejo. A revogação é feita pelo monarca a pedido do dito concelho.*

Inserere:

a

1316 ABRIL 22, [Muge] – *Procuração do concelho de Muge, passada a Estêvão Soares, seu vizinho, para pedir em seu nome, a D. Dinis, a revogação das portagens e passagens das barcas da Valada, que o rei lhe havia concedido.*

Carta da passagem do porto de Muja²⁷³⁴.

Don²⁷³⁵ Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁷³⁶. A quantos esta carta virem fazom²⁷³⁷ saber que o alcaide e alvaziis e o concelho de Muja m'envyaram pedir mercee per Stevam Soarez seu vezinho e seu procurador avondoso per razon das passageens e do porto e das barcas que andam no rio de Tejo no porto de Vala<da>²⁷³⁸, polas quaes barcas e porto²⁷³⁹ mi avya a dar o dicto concelho cen libras en cada huum ano, como quer que no seu foro seja conteudo que traga hy barcas quem nas hy quiser trager assi como as tragem no porto de Santarem, ca o dicto concelho me avya a dar as dictas cem libras per

²⁷³⁴ A anteceder a rubrica está um “E” traçado e entre a rubrica e o documento respectivo está uma anotação semiapagada, que julgamos corresponder a “non fim dos foraaes”. Ocorrência idêntica à referida na nota 2678.

²⁷³⁵ No interior da inicial está desenhada a cabeça de um homem.

²⁷³⁶ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Santarem” (traçada), “concertada” e um “O”.

²⁷³⁷ No texto: “fazom”, em vez de “faço”.

²⁷³⁸ Palavra com a sílaba “-da” escrita a vermelho na entrelinha.

²⁷³⁹ Seguem-se as palavras “de Valada”, riscadas.

razon das passageens e do porto das outras barcas que estavam a so este porto de Valada que e no castello de Valada que passa[m] os do meu regaengo pera Caçarobonto que lhis eu per esta razon dey. E o dicto procurador me pediu por mercee en nome do <dito> concelho que eu quitasse ao dicto concelho as dictas cem libras que mi per razom das dictas [fl. 100r, b] passageens e porto en cada huum ano avyam a dar. E que eu filhasse as dictas passageens e porto en mim e que fezesse de todo aquello que mha mercee fosse per poder dũa procuraçom que o dicto procurador do dicto concelho mi mostrou fecta per mão de Lourenço Dominguíz tabaliom de Muja assinaada do seu sinal e seelada do seello do dicto concelho que ende eu vy, da qual procuraçom o teor a tal he:

[506a]

Sabham quantos esta procuraçom virem que nos alcaide e alvaziis e concelho de Muja fazemos e ordinhamos e estabelecemos por nosso procurador liidimo e avondoso como²⁷⁴⁰ melhor pode e deve mays valer Stevam Soarez nosso vezinho o portador desta presente procuraçom pera pedir mercee a el-Rey por nos e en nosso nome sobrelas portageens e das passageens das barcas de Valada que nos nosso senhor el-Rey deu per sa carta e pera da-las a nosso senhor el-Rey se sa mercee for de as en si quiser filhar. E outorgamos nos concelho e damos por firme pera todo senpre so obrigamento de todos nossos beens. En testemuynho desto mandamos ende fazer esta procuraçom per Lourenço Dominguíz tabaliom da dicta villa de Muja. Feita foy XXII dias d' Abril. Era M.^a e III.^c L.^a III^o anos.

1354
Abril

Testemunhas: Domingos Maduro almotace, Pero Sarrão procurador do concelho, Martim Anes, Vicente Perez, Giraldeanes, vogados, Domingos Perez procurador, Domingos Perez da Ribeira, Martim Paez, Joham Paez, Johane Martiinz e outros.

E eu Lourenço Dominguíz pobrico tabaliom de Muja per mandado dos dictos alcaide e alvaziis e concelho esta procuraçom con mha mão scrivi e este meu sinal hy pugi en testemuynho de verdade.

E nos alcaide e alvaziis e concelho posemos en esta procuraçom <o nosso sello autenticuado do concelho nas costas.

²⁷⁴⁰ Segue-se um buraco no pergaminho, que já devia existir aquando da sua utilização, uma vez que o texto continua para além dele.

E eu a pitição que me o dito procurador fez em nome do dito concelho per poder da dita procuraçom²⁷⁴¹ como quer que mi o dicto concelho fosse obrigado que mi desse en cada huum ano as dictas cem libras per razon das dictas passageens e porto, querendo fazer sobr'esto graça e mercee ao dicto concelho porque mi disserom que se faria e pobraria per i melhor a dicta vilha²⁷⁴², quito-lhis as dictas cen libras que mi en cada huum ano per esta razon avyam a dar e filho pera mim as dictas passageens e porto des este primo dia d'Abril que ora passou desta Era soescrita con todalas barcas e con o triigo que en cada huum ano han a dar os lavradores per razon das passageens dessas barcas con todolos outros dereitos que a essas passageens e porto perteencem. E o dicto concelho nen outro homem nenhuum que seja non deve hy trager nenhũa barca en essas passageens nen en esse porto e as dictas passageens e porto deve seer todo meu conpridamente con todolos dereitos e perteenças que ata aqui ouverom e ouverem daqui adeante. Por en tenho por bem e mando que nenhuum meu almoxarife nen outro meu sacador que non costrengam o dicto concelho delo dicto primero dia d'Abril adeante, salvo se ainda devem per esta razon alguaa cousa dos tenpos passados ou en si receberom algũa cousa das dictas passageens e porto delo dicto primero dia d'Abril ataa que mi o dicto concelho deve a entregar ca eu lhys quito as dictas cen libras e recebo e filho pera mim as dictas passageens e porto con todos seus dereitos e perteenças delo dicto primo dia d'Abril adeante [fl. 100v, a]. E o dicto procurador per poder da dicta procuraçom en nome do dicto concelho outorgou todalas sobredictas cousas e pediu-me por mercee que lhy mandasse ende dar hũa mha carta. E eu aa pitiçom que mi o dicto procurador fez en nome do dicto concelho mandei-lhy por ende dar esta mha carta. Dante en Lixbõa tres dias de Mayo. El-Rey o mandou. Affonso Migez a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III.^o anos. Stevam da Guarda.

1354
Mayo

[507]

1316 MAIO 4, Lisboa – *Redução da renda que os Judeus do reino pagavam anualmente à coroa pela posse dos seus celeiros, a pedido dos próprios.*

Carta de graça per razon dos comuyes dos Judeus que tiinham os celeiros²⁷⁴³.

²⁷⁴¹ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

²⁷⁴² No texto: “vilha”, em vez de “villa”.

²⁷⁴³ Entre a rubrica e o documento respectivo está uma anotação, que julgamos corresponder a “non fim dos foraaes”, além de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

Don Denis pela graça de Deus Rey [de] Portugal e do Algarve²⁷⁴⁴. A quantos esta carta virem faço saber [que] como os comunes dos Judeus dos meus Reynos tevessem de mim os meus celeiros en que me avyam de servir veendo eles o mal e o estragamento que recebiam en nos dictos celeiros e a perda en que ficavam en cada huum ano veerom-mi pidir que lhis ouvesse algũa mercee ca eles perdiam hy quanto avyam, en guisa que me non podiam hi servir e que eu non podia aver pelos averes nen pelos seus corpos aquelo que mi per esta razon avya de conprir. Nen outrossi os meus serviços que mi en cada huum ano avyam de fazer, en guisa que quando mi viinham dar conto e recado dos meus celeiros que ficavam por tan grande aver que mho non podiam pagar como quer que eles hy despendessem gran peça do que avyam e que fosse mha mercee que filhasse eu en mim os meus celeiros e que me serviriam hy en cada huum ano con VII mil libras e que eu lhis leixase as sexcentas libras que en cada huum ano avyam a dar os Judeus da Beira per razom dos celeiros. Outrossi as cincoentas libras que os comunes an a dar cada mes per razom da agua dos celeiros hu eu faço morada e outrossi que filhasse en mim as casas e as oveenças que tiinham os Judeus de Sanctaren. E eu querendo-lhis fazer mercee, tenho por bem de lho fazer assi en como mho eles pedem e eles mi devem a pagar as dictas sete mil libras, convem a saber, en esta guisa: por primo dia de Mayo que ora passou duas mil e trezentas e triinta e tres libras e sex soldos e VIII dinheiros e por primo dia de Setembro primero seguinte as outras duas mil e trezentas e trinta e tres libras e VI soldos e VIII dinheiros e por primero dia de Janeiro que a-de vïr da Era de²⁷⁴⁵ LV anos as outras duas mil e trezentas e trinta e tres libras e VI soldos e VIII dinheiros e assi en cada huum ano. Por en ma[n]do que nenhuuns dos comunes dos Judeus dos meus Reynos tanbem os que ora hy moram come os que hy daqui adeante veerem morar que non sejam escusados que non paguem en estas²⁷⁴⁶ sete mil libras. En testemuyngo desto dey aos comunes dos Judeus dos meus Reynos esta carta. Dante en Lixbõa quatro dias de Mayo. El-Rey o mandou. Affonso Mayo Migeenz a fez. Era M.^a III.^a L.^a III.^o anos²⁷⁴⁷. Stevam da Guarda.

1354
Mayo

²⁷⁴⁴ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁷⁴⁵ Palavra com o “e” semiapagado.

²⁷⁴⁶ As palavras “en estas” estão escritas por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁷⁴⁷ No texto: “III.^a”, em vez de “III.^c”.

[508]

1316 MAIO 3, Lisboa – *Legitimação de João Afonso, filho de Afonso Anes de Beire (c. Paredes), que fora abade de Lousada, e de Maria Peres.*

Legitimação de Johane Affonso de Veeiros²⁷⁴⁸. [fl. 100v, b]

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁷⁴⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Johane Affonso filho d’Affonso Anes de Voeirem²⁷⁵⁰ que foy abade da Lousada e de Maria Perez sen casamento despensso con el e faço-o legitimo que el possa aver testamentos e naturas e as outras onrras que an aqueles filhos d’algo que son ligitimos per mim. E mando que o dereito e a ley que priva[m] aqueles que ligitimos non som d’algũas onrras que non aja[m] e[n] el logar nen lhi empeescam. En testemuyinho desto lhy mandei dar esta mha carta. Dante en Lixboa tres dias de Mayo. El-Rey o mandou. Johane Dominguis a fez. Era M.^a III.^o L.^a III.^o anos. Stevam da Guarda.

1354
Mayo

[509]

1316 MAIO 15, Lisboa – *Doação perpétua de metade das dizimas das lezírias do Conchouso Novo de Alcalames e Pentenis de Albacetim (c. Azambuja) à igreja de Santa Maria de Azambuja.*

Doação das dizimas das liziras d’Alcalames e da lezira de Pentenis d’Albaacetim aa egreja de Sancta Maria da Azanbuja.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁷⁵¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu dou a meyadade de totalas dizimas do que Deus der nas mhas liziras que ora faço e mando fazer e valar a que dizem Conchouso Novo d’Alcalames e a outra lezira que chamam Pentenis d’Albaacetim aa mha

²⁷⁴⁸ Na rubrica: “Veeiros”, em vez de “Veeire”. Na margem esquerda estão as seguintes anotações, de outra mão: *nichil* e um “O”.

²⁷⁴⁹ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “concertada”.

²⁷⁵⁰ No texto: “Voeirem”, em vez de “Veeire”?

²⁷⁵¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “concertada”, *nichil*, “igreja d’Azambuja” e um “O”.

1354
 Mayo

egreja de Sancta Maria da Azanbujá. Que as aja pera todo senpree por que mando a todolos lavradores tanbem aos seus freegueses come a outros quaesquer que nas dictas leziras lavrarem que lhy den as dictas dizimas conpridamente como dicto he. Outrossi mando aos meus almoxarifes e a outros quaesquer que hy o pan e os outros dereitos por mim receberem que lhi den ende as meyas das dizimas bem e conpridamente daquelo que eu hy ouver como dicto he. E estas meyas destas dizimas lhi den os meus lavradores dessas liziras quaesquer que hy lavrarem e os meus almoxarifes e escrivãaes outrossi ou aqueles que os meus dereitos sacarem tanbem do pan come dos gaados come de totalas outras cousas que Deus hy der. E rogo ao bispo de Lixbõa que lhy limite a meyadade das dictas leziras e que aja firme esta doaçom que eu faço. En testemuynho desto mandey dar aa dicta mha igreja esta mha carta. Dante en Lixbõa quinze dias de Mayo. El-Rey o mandou. Johane Dominguíz a fez. Era M.^a III.^o L.^a III.^o anos. Stevam da Guarda.

[510]

1316 MAIO 18, Lisboa – *Legitimação de Pedro Fernandes, filho de Fernão Rodrigues da Bouça e de Teresa Martins Meirinha.*

Legitimação de Pero Fernandiz da Bouça.

1354
 Mayo

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁷⁵². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Pero Fernandiz filho de Fernam Rodriguíz da Bouça e de Tareyja Martinz Meyrynha sem casamento despensso con el e faço-o ligitimo. Que el aja aquelas onrras que an os outros filhos d’algo que son legitimos per mim. En testemuynho lhy mandei dar esta mha carta. Dante en Lixbõa XVIII dias de Mayo. El-Rey o mandou. Johane Dominguíz a fez. Era M.^a III.^o L.^a III.^o anos. Stevam da Guarda.

[511]

1316 MAIO 13, Lisboa – *Redução do foro que o concelho de Viana do Castelo pagava anualmente à coroa.*

²⁷⁵² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

Carta en como el-Rey quitou cem maravidis velhos ao concelho de Viana.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁷⁵³. A quantos esta carta virem faço saber [que] como o concelho de Viana de foz de Limha me ouvessem a dar en cada huum ano [fl. 101r, a] de foro m<i>l e cem maravidis velhos aas terças do ano eu querendo-lhis fazer graça e mercee quito-lhis ende cen maravidis velhos pera todo senpree. E quanto he os mil maravidis <velhos> que ficam mando que eles mhos paguem aas terças dos anos assi como ante pagavam e como he conteudo no seu foro, dos quaes mil maravidis devem a começar de fazer paga por este San Johane Bautista primeiro que vem e des i adeante aas outras terças como sobredicto he. En testemuynho desto lhis dei ende esta mha carta. Dante en Lixbõa XIII dias de Mayo. El-Rey o mandou. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III.^o anos. El-Rey a vyo.

1354
Mayo

[512]

1316 MAIO 25, Lisboa – *Promessa de D. Dinis ao concelho da Bemposta (c. Mogadouro), de que nunca alienará da coroa, a favor de membros da família real ou da nobreza, a vila deste município.*

Carta per que seja pera senpre da Corõa do Reyno a vila da Benposta²⁷⁵⁴.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁷⁵⁵. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho da mha vila da Benposta de Riba de Doiro tenho por bem²⁷⁵⁶ e outordo-lhis²⁷⁵⁷ que a dicta vila seja senpree da Corõa do Reyno de Portugal e que eu²⁷⁵⁸ que os non de a inffante nen a ric'omem nen a outro cavaleiro nenhuum. E esto lhis faço porque jazen en fronteira en Riba de Doiro. En testemuynho desto lhys dei esta mha carta. Dante en Lixbõa XXV dias de Mayo. El-Rey o mandou per frei

²⁷⁵³ Situação igual à da nota anterior.

²⁷⁵⁴ A seguir à rubrica está escrito o topónimo “Bemposta” a tinta negra, por outra mão.

²⁷⁵⁵ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁷⁵⁶ Seguem-se as palavras “e mando”, riscadas.

²⁷⁵⁷ No texto: “outordolhis” (“outordo-lhis”), em vez de “outorgolhis” (“outorgo-lhis”).

²⁷⁵⁸ As palavras “e que eu” estão escritas a negro por cima de uma rasura, por outra mão. De notar, a seguir: “que os”, em vez de “a” (= vila).

1354
 Mayo Johane seu confessor e per Pero Stevenz seu vassalo e per Egas Lourenço seu clerigo e per Guedelha. Johane Dominguez de Portel a fez. Era M.^a III.^c L.^a IIII.^o anos. El-Rey a vyo.

[513]

1316 JUNHO 5, Lisboa – *Legitimação de João Nunes, filho de Nuno Homem e de Maria Domingues, a pedido de seus irmãos legítimos.*

Legitimaçom de Johane Nunez filho de Nuno Homem.

1354
 Junho Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁷⁵⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Johane Nunez filho de Nuno Homem e de Maria Dominguez sen casamento porque os seus irmãos liidimos mi pidirom sobr' esto mercee que o queriam receber nos beens do dicto seu padre despensso con el e faço-o liidimo. Que ele aja toda onrra que an os outros filhos d' algo que son legitimos per mim. En testemuynho desto lhy mandei dar esta carta. Dante en Lixbõa V dias de Juynho. El-Rey o mandou. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a III.^c L.^a IIII.^o anos. Stevam da Guarda.

[514]

1316 MAIO 13, Lisboa – *Sentença de D. Dinis, relativa à questão que opunha o concelho do Porto ao bispo e ao cabido da cidade, por motivo de agravamentos que estes faziam ao dito concelho.*

Carta de sentença antre o bispo do Porto e o concelho da dicta cidade.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁷⁶⁰. A quantos esta carta virem faço saber [que] como contenda fosse perdante mim antre o onrrado don Fernando bispo do Porto e Gonçalo Pereira dayam por si e polo cabidoo desse logo cujo procurador avondoso era da hũa parte e o concelho

²⁷⁵⁹ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁷⁶⁰ Anotações traçadas na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, *nichil*, “veer se vay no livro novo” e um “O”.

da dicta cidade do Porto per Johane Martinz e²⁷⁶¹ Pero Bicos seus procuradores avondosos da outra per razon d'agravamentos e cousas desaguisadas que diziam que os dictos bispo²⁷⁶² e cabidoo per si e per seus officiaes faziam ao dicto concelho dizendo os dictos procuradores por o dicto concelho que os dictos bispo e cabidoo e officiaes os agravavam poendo-lhis embargo e torva nas [fl. 101r, b] apelações que pidiam quando apelavam pera mim das sentenças que davam contra eles; outrossi diziam que os agravavam²⁷⁶³ poendo-lhis embargo e torva que se non veessem queixar a mim per sinprez querela e outrossi diziam que os agraavavam poendo-lhis embargo e torva deffendendo-lhis que non guanhasen mhas cartas pera se fazer justiça assi nas demandas criminaes come ceviis e outrossi diziam que os agravavam poendo-lhis embargo e torva defendendo-lhis que non guanhem cartas de mim pera estarem seguros aa justiça e outrossi diziam que os agravavam poendo-lhis enbarrgo²⁷⁶⁴ e torva deffendendo aos tabaliões que non leam nen obrem²⁷⁶⁵ per mhas cartas nen den testemuynhos contra eles de nenhũa cousa; outrossi diziam que os agravavam poendo-lhis enbarrgo²⁷⁶⁶ e torva deffendendo aos tabaliões que non guardem as taussações que eu pugi aos tabaliões dos meus Reynos quanto levassem das escreturas que fizessem; outrossi diziam que os agravavam poendo-lhis embargo e torva non querendo o alcaide quando alguem prende leva-lo preso aa justiça ante que o leve ao castelo; outrossi diziam que os agravavam poendo-lhis embargo e torva prendendo os homens e soltando-os sen mandado da justiça; outrossi diziam que os agravavam poendo-lhis embargo e torva non lhis dando por fiadores os presos que non merecem morte nen outra justiça en seus corpos; outrossi diziam que os agravavam levando dos vizinhos da dicta cidade da carrega do vinho de cada hũa besta alugada hum almude de vinho <contra seu foro e usso e custume; outrosy diziam que os agravavam costrangemdo-os ora novamente que lhes dem almudes de vinho>²⁷⁶⁷ que vem de Riba de Doiro que se vende na vila contra seu huso e costume filhando-lhis os penhores por esto; outrossi diziam que os agravavam enbargando e tapando-lhis os ressios da ribeira hu carregam

²⁷⁶¹ Segue-se um “p” ou “p”, rasurado.

²⁷⁶² Inicialmente: “bispos”. O “s” foi, entretanto, rasurado (anulado).

²⁷⁶³ Palavra com a última sílaba escrita por cima de uma rasura, que apagou vários caracteres, entre eles, um “o” e um “s” (“os”).

²⁷⁶⁴ No texto: “enbarrgo”, em vez de “enbargo”.

²⁷⁶⁵ Palavra corrigida de “obrem”, mediante a rasura do primeiro “r”.

²⁷⁶⁶ Situação igual à referida na nota 2764.

²⁷⁶⁷ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

as barrcas²⁷⁶⁸ que van pera França e hu descarregan os bayxees que tragem a madeira e o ferro e o pescado e tapando fora da vila hu pacem os gaados e as bestas e sarrando na villa as veelas e as fontes que fazem na vila gran mengua vendendo-as os procuradores do bispo; outrossi diziam que os agravavam enbargando-lhis as cartas das vendas quando vendem sas casas ou sas herdades que an na dicta cidade ou no couto deffendendo aos tabaliões que lhas non dem nen lhas façam nen querem que o conprador aja a herdade que compra ata que lhis dem algo por ende; outrossi diziam que os agrav<a>vam demandando e levando os seus moordomos e ovençaaes mays e mayores portageens e mayorres²⁷⁶⁹ coomhas que aquelas que son conteudas na carta do seu foro; outrossi diziam que os agravavam espeitando-os o seu alcaide sen dereito; outrossi diziam que os agravavam ma[n]dando filhar a dizima das entregas que mandavam fazer das demandas que viinham perant'el no tenporal onde non soyam filhar senon dous dinheiros do maravidi; outrossi diziam que os agravavam non lhis ag[ua]rdando seus foros e costumes e seus boons husos e lhis hyam contra eles; outrossi diziam que os agravavam lançando sobr'eles talhas e peitas novas contra seu foro e seu costume e levando deles enprestidos contra sas voontades; outrossi diziam que os agravavam prendendo-os e desonrrando-os quando se chamavam a mim ou ao meu senhoryo; outrosi diziam que os agravavam porque os clericos benefficiados <que> negam en concelho os preitos tenporaaes levam mayores solairos que o que e conteudo na mha postura; outrossi diziam²⁷⁷⁰ que os agravavam razõando os moordomos que tiram os dereitos do moordomado en logo do bispo [fl. 101v, a] os preitos da vila come vogados por solairos ou por certa parte da demanda contra costume e ley do meu senhoryo; outrossi diziam que os agravavam quando se o bispo hya fora da villa que enprazava ala os preitos da vila da jurisdicom leigal e os <ou>vya²⁷⁷¹ ala en dessacatamento e perda dos da vila contra seu costume; outrossi diziam que os agravavam levando o bispo das cartas das citações e das sentenças nos preitos da jurisdicom leigal mays que soya a levar; outrossi diziam que os agravavam filhando-lhis os capões e as galinhas e as carnes aos carniceiros²⁷⁷² e os pescados aas pescadeiras e as outras viandas e non nas pagavam senon por meos que valiam come per manera

²⁷⁶⁸ No texto: “barrcas”, em vez de “barcas”.

²⁷⁶⁹ No texto: “mayorres”, em vez de “mayores”.

²⁷⁷⁰ O “z” desta palavra foi adaptado de um “a”.

²⁷⁷¹ Originariamente: “avya”. O primeiro “a” está rasurado e a sílaba “ou-“ escrita na entrelinha.

²⁷⁷² O “c” desta palavra está escrito por cima de uma rasura.

de senhoryo; outrossy diziam que os agravavam cortando-lhys os homens do bispo e do vigairo e do seu alcayde as devesas e ronpendo-lhis as paredes e os tapamentos das sas vinhas e pumares filhando as huvas e as frutas e a madeira das devesas e das vinhas; outrossi diziam que o concelho do Porto devya a aver juiz dado per mim que ouvisse²⁷⁷³ na dicta cidade con o bispo ou con seu vigairo os fectos ceviis e criminaaes da jurisdicõem leigal e que os determinhasse e mandasse a eixecuçom <e> que desto estiverom en posse per longo tempo e outrossi diziam que os pesos da vila que forom senpree do concelho do pobramento da terra, que estavam forçados deles; outrossi diziam que poynhan clerigos de missa e abades de igrejas por tabaliões no tenporal na dicta cidade do Porto e que devyam a aver tabaliões leigos assi como os ha nas outras mhas terras pera lhis dar testestemuyos²⁷⁷⁴ nos fectos criminaaes e por en pedirom a mim que eu de dereito lhis alçasse os dictos enbargos e torvas e que deffendesse que daqui adeante lhos non fezessem e que outrossi os fezesse seer entregues das outras cousas de suso dictas de que diziam que estavam forçados, e os dictos bispo e dayam procurador do dicto cabidoo pedirom a mim por dereito que visse as cartas e privilegios e as outras screturas que a egreja do Porto avya dos meus antecessores per que lhy fora dada e avyam a dicta cidade do Porto e que lhis dessen tempo a que podessem vñir con essas cartas e privilegios e escreturas perdante mim e que entom veeria se de dereito devya seer juiz das dictas cousas ou se devyam delas a conhecer se non.

E eu aa petiçom dos dictos bispo e dayam procurador do dicto cabidoo fiz vñir as dictas cartas e privilegios e escreturas ao tempo que lhis foy assinaado e vistas as dictas cartas e privilegios e escreturas²⁷⁷⁵ os dictos bispo e dayam procurador do dicto cabidoo disserom que eu non podia nen devya seer juiz do dicto fecto porque eles eram clerigos da jurisdicõem da Eigreja. E outrossi diziam que secundo a dõaçom que fora facta da cidade do Porto aa eygreja do Porto pela Reynha donna Tareyja, pela qual doaçom diziam que passaram todo dereito real aa egreja, que eu desto non podia seer juiz nen conhecer do dicto fecto. E os dictos procuradores do dicto concelho disserom que eu era desto juiz e que podia e devya conhecer do dicto fecto assi per razon da dicta doaçom come de costume special husado e guardado per gran tempo na villa do Porto e na mha Corte e outrossi per costume geeral que e en todolos outros logares do meu senhoryo hu dõações forom factas dos Reys que ante mim forom e

²⁷⁷³ O “i” desta palavra está escrito por cima de uma rasura, que apagou um “e”.

²⁷⁷⁴ No texto: “testestemuyos”, em vez de “testemuyos”.

²⁷⁷⁵ Segue-se um “e”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

de mim assi a eigrejas come a ordiins come a outras pessõas ecclesiasticas. Outrossi diziam ainda que pela doaçom que diziam que a Reynha dona Tareyja fezera aa dicta egreja posto que dõaçom podesse seer que per ela parecia que non quis dar nen tolher de si as apelações [fl. 101v, b] nen a justiça do sanguy nen outra jurisdicõem e jur real nen outra justiça mayor mays per ela parecia que as retevesse pera si²⁷⁷⁶ e que lhy non deu al, salvo as rendas da vila per termhos sabudos. E posto que tal doaçom fosse que per ela podessem passar as apelações e as cousas suso dictas aa egreja o costume geeral e huso que foy e he senpree husado e guardado en contrairo per longo tempo nos meus Reynos lho tolhe, o qual costume he que nas dõações que forem²⁷⁷⁷ factas mays conpridamente pelos Reys meus antecessores assi a eigrejas come a pessõas e a ordiins religioosas, que senpre os dictos Reys e heu husamos e acostumamos de conhecer das cousas de suso dictas e de todas outras querelas que os concelhos ou cada huum deles fizeram dos senhores que an doaçom dos Reys assi na vila do Porto come nos outros logares do meu senhoryo. E que eles desto estavam e estam en posse d'usar deles e que assi o husarom senpree con os bispos que foram na dicta cidade do Porto e que os Reys que ante mim foram e eu assi o husamos senpree na dicta cidade cada que o concelho ou alguum deles quizerem querelar ou apelar pera mim. E demays diziam que o arcebispo don Silvestre fazendo en Braagaa concelho provincial seendo en esse concelho o bispo do Porto seu soffreganho e os outros bispos da sa provincia que os do concelho do Porto se lhy foram querelar de cousas desaguissadas que lhis o bispo fazia nas cousas tenporaas e que o bispo do Porto dissera entom que o arcebispo non era juiz desto mays que el-Rey o era e porque o arcebispo soube que el-Rey estava en posse desto non quis conhecer das querelas deles. E outrossi diziam que os bispos do Porto que hy foram e este que ora he pediram aos Reys que ante mim foram e a mim per vezes que perdoassemos a nossa justiça²⁷⁷⁸ a alguuns do Porto e que nos a seu rogo lha perdõaramos e lhis deramos ende nossas cartas. E outrossi diziam que eles se veerom a mim queixar algũas vezes do bispo don Vicente e do cabidoo do dicto logo de maaes²⁷⁷⁹ e agravamentos

²⁷⁷⁶ Por lapso, originariamente estaria escrito “m̄i” (mim). O corrector rasurou o “i” e o diacrítico e escreveu os “ss” da nova palavra (que simplificámos na transcrição) por cima do “m”, conservando a sua haste direita como representante do “i”.

²⁷⁷⁷ No texto: “forem”, em vez de “forom”.

²⁷⁷⁸ Originariamente: “jurisdicõem”, com a translineação das duas últimas sílabas. Na linha onde estava “juris-“, o corrector apagou os caracteres “ris” e completou a palavra “justiça”, e na linha seguinte riscou as sílabas de “jurisdicõem” translineadas.

²⁷⁷⁹ Plural de “mal”.

e forças que lhys faziam e da mha jurisdiçom que non guardavam e que eu per esta razon mandara ao bispo e cabidoo mha carta en que lhys mandava que lhys non fizessem força nen maaes nen agravamentos ca eram bem certos de dereito, quando demanda fosse antre senhor e concelho sobre qualquer cousa tenporal de que os Reys que ante mim foram fizessem doaçom a alguem, que eu devya ende seer juiz per razon que aquel que faz a doaçom tenporal fica senpre con el este dereito d'ouvyr e julgar toda contenda que antre senhor e concelho cresca. E que outrossi as cartas dos foros e da doaçom deve-as julgar aquel que a doaçom faz e que me non guardavam hy a mha jurisdiçom e que os do concelho non ousavam a viir a mim queixar-se por prema e medo que deles avyam de lhys mandarem mal fazer por esta razon e que eu lhys mandara dizer que queria saber as cousas de que se queixavam e ouvi-los con eles. E diziam que parecendo a dicta carta perante o chantre da dicta cidade procurador do bispo e perante o cabidoo que disserom que lhys prazia muyto de se guardarem todalas cousas que eram conteudas na dicta mha carta e que assi o queriam eles conprir cõmo eu mandara. E outrossi dissero[m] que eu mandara mha carta aos tabaliões do Porto de que xi mi queixarom os da vila dizendo que quando hyam perdante eles que lhys non queriam dar testemuynhos das cousas que passavam perante eles e que dos testemuynhos e das cartas e outras escreturas que lhys faziam, que levavam muyto mays que os outros [fl. 102r, a] tabaliões dos meus Reynos en que lhys mandara dizer que dessem testemuynhos das cousas que perdant'eles passassem e que non levassem dos testemuynhos nen das outras screturas que fizessem mays que os outros tabaliões dos meus Reynos levavam. E²⁷⁸⁰ que o chantre procurador do dicto bispo e o cabidoo diserom que lhys prazia muyto de se g[ua]rdarem todala[s] cousas que eram conteudas na dicta mha carta e queriam que se conprisse assi como eu mandava. Outrossi diziam que ja outra vez fora contenda perdante el-Rey don Sancho meu antecessor antre o bispo e cabidoo <do Porto> e os cidadãaos do dicto logar per razon do foro e que el-Rey determinhou essa contenda que era antre eles per sentença e²⁷⁸¹ outros meus mandados muytos que diziam que eu ala mandara tanbem per mhas cartas come sem cartas e que se conpriram na dicta cidade secundo eu mandara. E o[u]trossi diziam que en muytos da cidade do Porto fezerom os meus meirinhos justiça na dicta cidade per meu mandado e dos outros Reys que ante mim foram matando e fazendo justiça en²⁷⁸² eles secundo os factos que faziam e ainda diziam que posto

²⁷⁸⁰ Segue-se um “o”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

²⁷⁸¹ Segue-se uma rasura, que apagou um “a”.

²⁷⁸² Repete a seguir esta preposição.

que as cousas de suso dictas non passassem como passaram e a dicta doaçom fosse facta como os dictos bispo e cabidoo diziam, o que non era que s'entendia que era sen dotaria secundo a manera como²⁷⁸³ se husou, convem a saber, fazendo menagem aos Reys que ante²⁷⁸⁴ mim foram e a mim e aos nosos²⁷⁸⁵ filhos ou filhas primeiro[s] herdeiros que avyam e an-de reynar depos nos tanto que naciã, e hindo connosco en hoste e conprindo-nos²⁷⁸⁶ a moeda e dando-nos o bispo a colheita²⁷⁸⁷ en cada huum ano e husando e fazendo as cousas todas como son dictas e recebendo-nos na dicta villa e no castello cada [vez] que hy fossemos iradas e pagadas²⁷⁸⁸ como senhores e por todas estas razões e cada hũa delas e por outras muytas que sobr'esto alegavam. E disserom os dictos procuradores do dicto concelho e secundo derecho e costume diziam que eu que²⁷⁸⁹ era juiz no dicto fecto e que me devya a julgar por juiz e os dictos bispo e dayam procurador do dicto cabidoo diziam que pelas razões de suso dictas e outras muytas que disserom e alegarom sobr'esto, que eu que non era juiz²⁷⁹⁰ nen podia nen devya conhecer das dictas cousas e ensarrarom sobr'esto as dictas partes.

E estando assi o fecto ensarrado perante mim os dictos bispo e dayam procurador do dicto cabidoo foram-se dante mim sen meu mandado e os procuradores do dicto concelho pedirom-mi de derecho e de costume de mha Corte que os julgasse por revees e aa sa revelia que mi julgasse por juiz²⁷⁹¹ e que lhis alçasse as torvas e enbargos que lhis faziam nas cousas suso dictas e que os metesse en posse das outras cousas suso dictas de que diziam que estavam forçados como dicto he. E eu porque se os dictos bispo e dayam procurador do dicto cabidoo foram dante mim sen meu mandado e non quiserom mays estar a derecho perante mim, julgey-os por revees e aa sa revelia vistas as razões que foram dictas e razãoadas perante mim pelas dictas partes e vistos os privilegios e escreturas e o costume e o huso que os dictos procuradores do dicto concelho

²⁷⁸³ Segue-se a forma verbal “era”, riscada e sopontada.

²⁷⁸⁴ Segue-se a palavra “mim”, repetida e riscada na segunda ocorrência.

²⁷⁸⁵ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁷⁸⁶ Originariamente: “conprando-nos”. O corrector mudou a abreviatura da sílaba “-pran-” pela de “-prin-”.

²⁷⁸⁷ Na margem esquerda está um desenho que parece ser de uma mão direita estilizada com o dedo indicador apontado para esta palavra, que vem também explicitada por cima do desenho.

²⁷⁸⁸ No texto: “iradas e pagadas”, em vez de “irados e pagados”.

²⁷⁸⁹ Este “que” parece redundante, tal como a forma verbal anterior (“diziam”).

²⁷⁹⁰ Na continuação do texto está um “p”, riscado.

²⁷⁹¹ Seguem-se as palavras “e que lhis”, repetidas e riscadas na primeira ocorrência.

alegavam por si porque era certo e notario²⁷⁹² que de costume [fl. 102r, b] conhecerem os Reys que ante mim foram; E eu das cousas <e> querelas da dicta cidade outrossi porque era costume notario²⁷⁹³ nos meus Reynos que nas doações que os Reys meus antecessores e eu fizemos a egrejas e a ordiins e a pessõas ecclesiasticas conhecerem senpre os Reys que ante mim foram; e eu de taaes demandas come estas e²⁷⁹⁴ veerom e veem perante os Reys que ante mim foram e perant[e] mim assi per apelações come per simplez querela, as dictas cousas tambem da dicta cidade do Porto come das outras villas do meu senhoryo, hu taaes e mayores dõações ha fectas pelos Reys meus antecessores que esta; outrossi porque e notario²⁷⁹⁵ e certo e sabudo que da dicta cidade do Porto fizeram senpre a mim e aos Reys que ante mim foram menagem e aos que de mim decenderom²⁷⁹⁶ e husarom senpre de justiça assi eles come eu²⁷⁹⁷, matando e fazendo justiça e dando outros por livres e perdoando a alguns a rogo dos bispos tambem aos Reys que ante mim foram come eu²⁷⁹⁸ a justiça que mereciam pelos fectos que faziam na dicta cidade e segurando outros da dicta cidade a seu rogo, e lhis conprarom²⁷⁹⁹ a eles e a mim a moeda senpre; e outrossi tambem os bispos desse legar²⁸⁰⁰ come os cidadãaos foram senpre en oste comigo e con os outros Reys que ante mim foram e que os dictos bispos derom senpre a mim a colheita e aos Reys meus antecessores da dicta vila do Porto; e outrossi porque achei e foy certo que de demandas que ouve antre o bispo e cabidoo e o concelho conhecerem os Reys que ante mim foram e derom hy sentença por o dicto bispo e cabidoo; e outrossi porque achei que os cidadãaos do Porto fezeron querela do bispo do Porto ao arcebispo don Silvestre de Braagaa en concelho provincial d'agravamentos que diziam que del recebiam nos beens tenporaa<e>s e que o dicto bispo dissera que el-Rey era juiz antre <el e> eles e que estava en posse de conhecer das demandas que lhy faziam e que o arcebispo porque achara que os Reys estavam en posse de conhecer de taaes demandas antr' eles por en non quis

²⁷⁹² No texto: “notario”, em vez de “notorio”. A “notario” segue-se uma rasura, que apagou várias palavras. Nela está escrita a abreviatura de um “que”, por outra mão.

²⁷⁹³ No texto: “notario”, em vez de “notorio”.

²⁷⁹⁴ No texto: “e”, em vez de “er”?

²⁷⁹⁵ A mesma ocorrência que assinalámos nas notas 2792 e 2793.

²⁷⁹⁶ Interpretamos esta forma verbal como futuro.

²⁷⁹⁷ Na continuação do texto está um “e”, riscado.

²⁷⁹⁸ Situação igual à da nota anterior.

²⁷⁹⁹ Sobre o uso deste verbo, veja-se supra, nota 2786.

²⁸⁰⁰ No texto: “legar”, em vez de “logar”.

ende conhecer; e porque achei que eu mandara ala aa dicta cidade do Porto mhas cartas e meus mandados aa querela dos²⁸⁰¹ dictos cidadãaos que estes direitos eram meus e que queria conhecer das demandas que ante eles ouvesse ca esto era meu derecho e que o mandaria saber e ouvy-los-ia e faria o que fosse direito e que eles o louvarom e outorgarom dizendo que lhis prazia de se fazer assi; e outrossi porque achey que eu mandara ala mhas cartas que g[ua]rdassem as mhas posturas e os meus mandados e que eles diserom que lhis prazia de se fazer assi; e porque achey que os dictos cidadãaos estavam en posse de se querelarem aos meus antecessores e a mim de taaes cousas e eu de conhecer delas como dicto he e os Reys que ante mim foram e de as corregermos por en por todas estas cousas e por outras muytas que sobr'esto foram razoadas e dictas e aduzudas en juizo da hũa e da outra parte, avudo sobr'esto conselho²⁸⁰² con mha Corte, julgey que era juiz deste fecto e que devo a conhecer del e julgando mandey que os enbargos e torvas que lhy os dictos bispo e cabidoo e seus officiaaes faziam nas cousas de suso dictas [fl. 102v, a] e en cada hũa delas fossem alçados e que lhas non façam daqui adeante. E outrossi que sejam metudos en posse das outras cousas en que diziam que avyam direito e de que estavam forçados como dicto he en logo de revelia. En testemuynho desto mandey dar ao dicto concelho do Porto esta mha carta de sentença seelada do meu seelo pendiente. Dante en Lixbõa treze dia<s> de Mayo. El-Rey o mandou con sa Corte. Johane Migeenz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III.^o anos. Stevam da Guarda.

1354
Mayo

[515]

1316 MAIO 13, Lisboa – *Ordem régia dirigida ao meirinho mor de Além Douro, para que faça cumprir a sentença que o monarca proferiu na contenda que opôs o concelho do Porto ao bispo e ao cabido cidade, por motivo de agravamentos que os últimos faziam ao dito concelho.*

Carta de contenda ante o cabidoo e o bispo do Porto da hũa parte e o concelho da dicta cidade da outra per razon de forças e agravamentos.

²⁸⁰¹ Repete a seguir esta palavra.

²⁸⁰² Palavra com o “s” escrito por cima de um “c”.

Doon²⁸⁰³ Denis pela gr[aç]a de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁸⁰⁴. A vos, Gomez Martinz meu meyrinho moor Aalem Doiro ou a outro qualquer que hy for meu meyrinho moor en essa terra, saude. Sabede que como fosse contenda perante mim antre o honrrado dom Fernando bispo do Porto e o cabidoo desse logar da hũa parte e o concelho da dicta cidade da outra per razon de forças e agravamentos e outras cousas des[a]guisadas que o dicto concelho dizia que recebiam do dicto bispo e cabidoo e de seus officiaes contra dereito e como non devyam tanto forom as dictas partes per preito perante mim, que eu dei hy sentença por o dicto concelho do Porto secundo he conteudo en hũa mha carta de sentença que sobr'esto dey ao dicto concelh<o>. Por que vos mando que vejades a dicta mha carta da sentença que vos esse concelho mostraara e alçade-lhis as torvas e enbargos²⁸⁰⁵ que lhis o dicto bispo e cabidoo fezerom ata aqui nas cousas que son conteudas na dicta mha sentença e en cada hũa delas e metede-os en posse das outras cousas e cada hũa delas que hy son conteudas en que diziam que avyam derecto e de que estavam forçados e conpride-a en totalas outras cousas assi como en ela he conteudo e non soffrades ao dicto bispo e cabidoo nen a outrem nenguum que lhys vaa contra as cousas sobredictas e cada hũa delas nen lhis faça sobr'ela mal nen força e se lha alguem fezer vos alçade-lha. Unde al non façades senon a vos me tornarya eu por en. E por veer como en esto fazedes meu mandado mando aos tabaliões desse logar que lhis den ende testemuynho pera fazer eu depoyos contra vos o que for mha mercee. E o dicto concelho ou alguem por eles tenha esta carta. Dante en Lixbõa XIII dias de Mayo. El-Rey o mandou. Johane Migeez a fez. Era M.^a III.^c L.^a e quatro anos. Stevam da Guarda.

1354
Mayo

[516]

1316 MAIO 13, Lisboa – *Ordem régia dirigida ao meirinho mor de Além Douro, para que vá ao Porto receber o juramento de Rui Mendes, sobre quem recaíra a escolha do soberano para o desempenho da função de juiz do concelho. Nela, D. Dinis encarrega-o também de pedir, em seu nome, a este município, que aceite Rui Mendes por seu juiz e que lhe seja enviado*

²⁸⁰³ No texto: “Doon”, em vez de “Don”.

²⁸⁰⁴ Anotações traçadas, de outras mãos: “concertada”, *nichil*, “est’a-se d’escrever pera o Porto” (ou seja, “esta [carta] há-de se escrever para o Porto”), um “O” e uma outra marca formada por dois traços cruzados com um pequeno “o” no canto superior direito.

²⁸⁰⁵ No texto: “enbargos”, em vez de “enbargos”.

um testemunho, escrito por um dos tabeliães da vila, a dar conta da forma como esta sua ordem fora cumprida.

Carta antre o bispo <e o> concelho do Porto per razon das sobredictas jurisdições.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁸⁰⁶. A vos, Gomez Martinz meu meirinho moor Aalem Doiro, saude. Sabede que antre as outras cousas que son conteudas en hũa mha carta de sentença que dey antre o bispo e [o] cabidoo do Porto e o concelho dessa villa <he comteudo que eu devo a poer juyz que ouça na dicta villa>²⁸⁰⁷ con o bispo ou con seu vigairo os factos civiis e criminaaes da jurisdiçom leygal que os determynhe e mande a eyxacuçom. Eu pera se conprir esto fiz meu juiz pera ouv<i>r os dictos factos na dicta villa como dicto he Roy Meendiz vizinho e cidadãao desse logar por que vos mando que vaades hy [fl. 102v, b] e recebede del juramento en meu nome que bem e dereitamente ouça os dictos factos e obre de seu officio assi como deve en guisa que guarde a mim o meu dereito e ao poboo e a cada huum o seu. E dizede a esse concelho da mha parte que o recebam por seu juiz e que faça por el come por juiz e de como esto fezerdes filhade ende huum testemuyinho pelos tabaliões dessa vila e envyade-mho logo. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por ende. Dante en Lixbõa XIII dias de Mayo. El-Rey o mandou. Johane Migeenz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IIII^o anos²⁸⁰⁸. Stevam da Guarda.

1354
Mayo

[517]

1316 JULHO 1, Frielas – *Ordem régia dirigida ao almoxarife e ao escrivão [do almoxarifado] de Santarém, para não obrigarem os cavaleiros vizinhos deste concelho, que possuam cavalos com selas e freios durante todo o ano, a pagar jugada, salvo se os alugarem para fora do reino.*

Carta do concelho de Santarem per razon dos cavalos que mantenham nas eiras.

²⁸⁰⁶ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, *nichil*, “pera o Porto” (traçada), um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados com um pequeno “o” no canto superior direito.

²⁸⁰⁷ Aditamento na margem esquerda do fôlio com chamada para o texto, de outra mão.

²⁸⁰⁸ A abreviatura “M.^{ab}” está repetida.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁸⁰⁹. A vos, Giral Martinz [meu] almuxarife e ao meu escrivam de Santarem e a qualquer almuxarife e escrivam que hy depos vos for, saude. Sabede que o concelho dessa villa m'envyaram dizer per Pero Giraldiz seu alvazil e per Vaasco Perez seu vizinho que no seu foro he conteudo que os cavaleiros seus vezinhos tenham cavalos aa eira e ao lagar e no al que se sirvham deles como quizerem tanbem en selas come en albardas e que escusassem jugada per esto. E que eu avendo-os depoy mester pera meu serviço mandey que os tevessem todo o ano continoadamente de selas e de frões e que se non servi[s]sen deles en albardas e que agravando-se eles depoy deste dizendo que era contra seu foro, que eu lhis fiz mercee e mandey que os tevessem todo o ano continoadamente e que tevessem selas e frões e que se er servissem deles en albardas e nas outras cousas en que os mester ouvessem e que an ende mha carta que lhis sobr'esto dey. E dizem que vos lho non queredes assi g[ua]rdar e que levades deles as jugadas non avendo razon de as deles levar secundo a mercee²⁸¹⁰ que lhis sobr'esto fiz e envyaram-mi pedir por mercee que lha quisesse guardar. E eu querendo-lhis sobr'esto fazer graça e mercee tenho por bem e mando que se guarde per esta guisa que os cavaleiros seus vezinhos que a jugada enparar quizerem per cavalos, que os tenham continoadamente todo o ano e tenham selas e frões e sirvham-se deles en albardas e en alquiandons²⁸¹¹ pera hu terem por ben pelo meu senhoryo, salvo que os non aluguem a outras pessôas pera fora do meu senhoryo. E se hy taaes ouver que queiram hir pera fora do meu senhoryo assi como aa feira de Çamora ou d'Alva ou pera outros logares fora da mha terra tenho por bem e mando que eles per si possam levar ala seus cavalos e fazerem de sa prol e que non sejam por en teudos de pagar jugada. E os que os assi terem e deles husarem como eu mando non sejam costrenjudos por jugada nen na dem e os que os doutra guisa alugarem a outras pessôas pera fora do meu senhoryo mando que se non escusem e sejam teudos de pagar a jugada e vos assi husade con eles. Unde al non façades. E o proc[ur]ador desse concelho tenha esta carta. Dante en Freelas primero dia de Julho. El-Rey o mandou. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a III.^c L.^a III.^o [anos]. Stevam da Guarda.

1354
Julho

²⁸⁰⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: “*nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

²⁸¹⁰ Palavra com o sinal de “er” em duplicado. Na transcrição omitimos a segunda ocorrência.

²⁸¹¹ Originariamente: “alquiandōos” (“alquiandoons”). O segundo “o” foi, entretanto, rasurado.

[518]

1316 AGOSTO 1, Lisboa – *Ordem régia para que sejam devassadas todas as honras de Entre Douro e Minho que foram indevidamente criadas depois das inquirições levadas a cabo por Gonçalo Moreira, Domingos Pais de Braga e pelo prior da Costa, e para que o porteiro do rei entre em todas as outras, salvo nas de Cerva (c. Ribeira de Pena) e Atei (c. Mondim de Basto).*

Carta de contenda antre os filhos d’algo e as ordiins per razon das onrras d’Antre Doiro e Minho²⁸¹². [fl. 103r, a]

[D]on²⁸¹³ Denis pela gr[aç]a de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁸¹⁴. A quantos esta carta virem faço saber [que] como outra vez fosse contenda perante a mha Corte antre mim da hũa parte e os filhos d’algo e as ordiins e o poboo da outra per razon das onrras que faziam Antre Doiro e Minho e en outros logares do meu senhoryo desaguisadamente e como non devyam fazendo algũas de novo e acrecentando nas velhas e fazendo o que non devyam e como non devyam; e per esta razon a mha Corte²⁸¹⁵ per outorgamento dos filhos d’algo e do arcebispo e dos abades e priores da mha terra mandou hy fazer enquiriçom sobr’esto per Gonçalo Moreira que foy polos filhos d’algo e pelo priol da Costa que foy polas ordiins e per Domingos Paaes de Braagaa que foy polo poboo pera saberem en como se estas onrras faziam, pela qual enquiriçom forom deitados muytos logares en devasso per sentença; e eu soffrendo-me daquelo que fora deitado en devasso enquanto fosse mha mercee a rogo dos filhos d’algo porque mi prometerom que daly adeante non fariam outras onrras novas nen acrecentariam nas antigas er foy a mim dicto depouys que tanbem filhos d’algo come outros non leyxavam a fazer onrras novas e acrecentar²⁸¹⁶ en nas antigas e eu, avendo consselho con mha Corte sobr’esto, envyey ala Johane Cezar e Johane Dominguis dos Contos que deitassem en devasso as onrras que fezerom novamente e que acrecentarom aas velhas e aos logares que tragiam onrrados como non devyam.

²⁸¹² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

²⁸¹³ Por lapso, o autor das iniciais falhou a deste documento.

²⁸¹⁴ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “concertada.

²⁸¹⁵ Na continuação do texto estão as seguintes palavras, riscadas e sopontadas: “per razon dos filhos d’algo”, e a seguir a elas um “e”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

²⁸¹⁶ Palavra com o segundo “r” escrito por cima de uma rasura, que apagou dois ou mais caracteres.

E eles factas as enquirições deitaram en devasso as onrras que acharom que foram factas de novo e acrescentadas as velhas e os logares que acharom estar onrrados como non devyam e per taes que non devyam assi com'e conteudo en livros e en rooes que y ha de como deitaram os dictos logares en devasso. E eu achey depois que aquelas cousas que os dictos enqueredores deitaram en devasso que non leixarom por en filhos d'algo e ordiins e eigrejas e outros homens [de] onrrar todos esses logares que pelos dictos Johane Cezar e Johane Dominguiz foram deitados en devasso e que onrravam ainda mays cada huum como mays podia. E eu veendo que se fazia desaguisadamente avendo conselho con nos da mha Corte e con nos filhos d'algo e con nos prelados da mha terra de seu consselho de todos enviey Apariço Gonçalviz meu de criação pera enquerer sobre este fecto das onrras que fezerom de novo e acrescentarom aas velhas dela enquiriçom que fezera o priol da Costa e Gonçalo Moreira e Domingos Paez sobr'este fecto e dos outros logares que alguuns tragiam onrrados como non devyam [e] outrossi sobre fecto dos meus regaengos.

E el vëo a mim con essas enquirições a Coinbraa e vio-as a mha Corte con muytos filhos d'algo que hy eram, convem a saber, o conde don Martim Gil, Affonso Sanchiz, don Pedr'Eanes Portel, don Johane Rodryguiz, don Fernam Perez, Affonso Denis, Rodrig'Eanes Redondo, Martim Vaasquiz e Vaasco Peixoto que eram polos filhos d'algo e con muytos prelados que hy siiam da mha terra e derom hy sentenças segundo he conteudo en hũa mha carta e julgarom que entrasse o meu porteiro nos logares on[fl. 103r, b]rrados assi como he conteudo en huum artigo primero que e conteudo na dicta sentença, que diz assi: “primeramente foy achado que alguuns metem nas onrras seus chegadores e seus ouvidores e deffendem que non entre hy o meu porteiro nen venha estar a dereito perante o juiz da terra assi como era husado e costumado. A mha Corte julgando mandou que tal cousa non se fizesse e que entrasse hy o meu porteiro assi como ante soya e que vaa²⁸¹⁷ estar a dereito perante o juiz da terra”.

E sendo assi o fecto determinado per sentenças envyey ala Apariço Gonçalviz con essa mha carta das sentenças pera fazer conprir e aguardar as dictas sentenças en cada huum logar hu achasse que se as dictas cousas faziam secundo as a mha Corte julgou. E esse Apariço Gonçalviz andando ala fezerom-me alguuns queixume que se entendia a mays ca o que lhy eu mandara e que passava as cartas das sentenças que de mim tragia. E eu por veer se el passava o meu mandado e as sentenças que eram conteudas en na mha carta fiz o dicto

²⁸¹⁷ Originariamente: “vaam a” (“vāa”). O corrector rasurou o diacrítico e o terceiro “a”.

Apariço Gonçalviz perante mim vñir e as enquirições que el sobre fecto das onrras fezera e os logares que devassara e per que razon. E fiz jurar aos Sanctos Avangelhos en mão do arcebispo de Braagaa o custodio e o dayam de Bragaa e Pero Stevenz e Ruy Nunez que eu dey por veedores deste fecto, que eles con no arcebispo vissen todas estas enquirições e devassamentos e de totalas outras cousas que o dicto Apariço Gonçalviz sobr'esto fezera e se achassem que fezera algũa cousa como non devia, que o corregessem e fezessen en tal manera que eu ouvesse o meu dereito e os filhos d'algo e as ordiins e o poboo o seu. E eles virom as enquirições e os devassamentos que o dicto Apariço Gonçalviz fezera e acharom que o que fezera, que o fezera dereitamente e como devya e que non fezera agravamento a nenhũa das partes e mandarom con toda a mha Corte que assi se fizesse en nos outros logares a que avya d'ir.

E depois porque se querelarom alguuns filhos d'algo desto eu q[ue]rendo-lhis fazer mercee dei-lhis juizes en mha Corte a seu prazimento don frei Stevam que ora he bispo de Lixbõa e o dayam de Bragaa <e Pero Estevez> e Ruy Nunez e eles virom o fecto todo e acharom que o que o dicto Apariço Gonçalviz fezera, que o fezera como devya e que non fezera nen fora contra as sentenças que eram conteudas na mha carta. E estando assi o fecto determinhado per sentenças er veerom outra vez a mim alguuns filhos d'algo a querelar-se do dicto Apariço Gonçalviz dizendo que passara a mays do que lhy a mha Corte mandara e do que el devera a fazer e que non guardara as cartas das sentenças que lhi eram dadas e pedirom-mi por mercee que lhis mandasse correger aquelo que diziam que lhis Apariço Gonçalviz fezera demays que o que lha mha Corte mandara²⁸¹⁸ que era julgado.

E eu por lhis fazer mercee como quer que o fecto fosse enquerudo e julgado e determynado per mha Corte per muytas vezes como dicto he tivi por bem e mandei-lhis que eles escolhessen hum cavaleiro por si e que eu escolheria por mim outro e que fossen hy e vissem aquelo que o dicto Apariço Gonçalviz fezera e vissem as mhas cartas das sentenças que sobr'esto eram dadas. E se achassem que se estendera a mays que en nas cartas das sentenças era conteudo que lhys a mha Corte sobr'esto mandou ou que o errara ou fezera [fl. 103v, a] como non devya, que o fizessem correger assi como achasse por dereito e outrossi que vissem aquelas onrras de que se alguuns querelassem que lhis foram devassadas como non devyam e que todo corregessem como achassem por dereito. E sobr'esto tomarom os filhos d'algo por si Lourenço Martinz

²⁸¹⁸ Palavra com o terceiro “a” escrito por cima de um primitivo “e”.

alcayde de Pinhel e eu tomey por mim Giral Martinz que fossen hy sobr'esto e os dictos Lourenço Martinz e Giral Martinz foram ala a saber e veer se o dicto Apariço Gonçalviz fezera ou errara en algũa cousa mays que aquelo que era julgado e mandado. E virom o fecto e as enquirições que sobr'esto eram factas pelo dicto Apariço Gonçalviz e o que hy acharom recontarom-no todo perdante a mha Corte e a mha Corte achou que o dicto Apariço Gonçalviz non errara nen fora contra as sentenças que hy eram dadas e julgarom que totalas onrras que se fezerom ou acrecentarom aas que eram factas delo tempo da enquiriçom que foy facta per Gonçalo Moreira e Domingos Paez de Braagaa e polo priol da Costa, que fossem todas devassas e que daqui adeante non er fezessem outras e se as fezessem que non valessem.

E como quer que o fecto assi passasse e fosse achado e julgado per tantas vezes que aquelo que o dicto Apariço Gonçalviz fezera, que o fezera como devya e que non fora contra as sentenças que sobr'este fecto eram dadas, tenho por bem que a graça e a mercee que lhis eu fiz aos filhos d'algo sobre fecto²⁸¹⁹ dessas onrras que foram factas ata o tempo da enquiriçom que foy facta pelo dicto Gonçalo Moreira e pelo dicto Domingos Paez de Braagaa e pelo dicto priol da Costa, que lhys seja aguardada como lha entom fiz assi como he conteudo na²⁸²⁰ carta que lhys entom sobr'esto dey. E as que foram factas depoy da enquiriçom de Gonçalo Moreira e de Domingos Paez de Braagaa e do priol da Costa que sejam desfeitas²⁸²¹ e que daqui adeante non façam outras assi como he julgado. E as onrras que foram ou son factas nos meus regaengos en que as nenguum de dereito nen de costume non deve a fazer e outrossi as onrras que foram factas en alguuns logares que os filhos d'algo tiinham das ordiins en prestamo que eram onrrados en sa vida deles e depoy de sa morte que ficavam aas ordiins e faziam en elas onrras assi como quando os filhos d'algo tiinham en prestamo, que tenho por bem que se aguarde assi como he dereito e costume e como he julgado. E outrossi tenho por bem e mando que o meu porteiro entre en totalas onrras e nos logares onrrados como he dereito e costume do meu senhoryo e como foy julgado, salvo en Cervha e en Aatey que d'antiguidade ata ora non entrava hy porteiro.

En testemynho desto dey aos filhos d'algo esta carta. Dante en Lixbõa primero dia d'Agosto. El-Rey o mandou. Johane Dominguez de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IIII.^o anos. Stevam da Guarda.

1354
Agosto

²⁸¹⁹ As palavras “sobre fecto” estão escritas por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁸²⁰ Segue-se a palavra “dicta”, riscada.

²⁸²¹ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

[519]

1316 JUNHO 22, Lisboa – *Doação das dízimas, rendas e dos outros direitos que a coroa tinha nas igrejas de Serpa, Moura e outras dos respectivos termos à sé de Évora, para reparação e defesa dos castelos de Serpa e Moura, fábrica da igreja de Évora e pela alma do rei.*

Doaçom d’outorgamento das egrejas de Serpa e de Moura e de seus termhos aa egreja d’Evora.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁸²². A quantos esta carta virem façõ saber que como quer que eu ata aqui de costume recebesse e ouvesse as dízimas e as rendas e todolos outros dereitos e prooes que perteenciam aas eigrejas de Serpa e de Moura e de seus termhos; e outrossi consentissem²⁸²³ a dom Reymondo de Cordona depouys que lhy dey o meu logar de Mourom²⁸²⁴ que e en termho de Moura que recebesse as dízimas rendas e fruitos e todolos [fl. 103v, b] outros dereitos e prooes que perteenciam aa egreja desse logar de Mourom, salvando en cada hũa das egrejas sobredictas a quinta parte que ata aqui en essas egrejas senpre ouve²⁸²⁵ a egreja d’Evora en cujo bispado e so cuja jurisdicõ²⁸²⁶ as dictas egrejas e logares son por prol da mha alma e por prol da egreja d’Evora; e outrossi por prol das dictas egrejas de Serpa e de Moura e de Mourom e de seus termhos e por fazer graça aa dicta egreja d’Evora e aas outras egrejas sobredictas, tenho por bem e quero e outorgo que dom Giraldo bispo d’Evora come aquel de que eu fio e come bispo ordinheiro dos dictos logares, parando el mentes en como as mhas rendas tenporaes dos dictos castellos de Serpa e de Moura e de seus termhos que non podem avondar o reffazimento e deffendimento e mantiimento dos dictos castellos; e conssiirando outrossi a onrra e a prol e o dereito da egreja d’Evora e das egrejas de Serpa e de Moura e de Mourom e das dízimas fruitos rendas prooes e dereitos que perteecem a essas egrejas, aquello que vir que seera a serviço de Deus e prol da mha alma e onrra e prol da egreja d’Evora e outrossi das dictas egrejas de Serpa e de Moura e de

²⁸²² Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁸²³ No texto: “consentissem”, em vez de “consentisse”?

²⁸²⁴ Palavra com o segundo “o” escrito por cima de uma rasura.

²⁸²⁵ A seguir está um “e”, que omitimos na transcrição por não fazer sentido no texto.

²⁸²⁶ No texto: “jurisdicõ”, em vez de “jurisdicõm”.

Mourom e de seus termhos e a deffendimento dos dictos meus castelos de Serpa e de Moura e de seus termhos e da outra mha terra, en tal manera que aquelo que a egreja d'Evora ende ouver mays que a quinta parte que ante recebya seja pera a obra da dicta egreja d'Evora a que a eu dou e outorgo daqui adeante por mha alma. E eu ey por firmes e por estaviis todalas ordinhações e estabelicimentos e todalas outras cousas que o dicto bispo d'Evora fezer stabelecer ordinhar e mandar sobr[e]las dictas egrejas e cada hũa delas <e> sobrelas dizimas e rendas e dereitos que pertêecem aas dictas egrejas de Serpa e de Moura e de Mourom e de seus termhos e cada hũa delas.

En testemuyo desto mandey ende dar ao dicto bispo esta mha carta aberta e seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa XXII dias de Juynho. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III. anos. Stevam da Guarda.

1354
Junho

[520]

1316 AGOSTO 30, Lisboa – *Aprovação, pelo rei, das disposições de D. Geraldo, bispo de Évora, relativas às dizimas e a outros direitos que a coroa tinha nas igrejas de Serpa, Moura e outras dos respectivos termos, que D. Dinis havia doado anteriormente à dita sé.*

Doaçom outrossi das dictas eigrejas aa egreja d'Evora.

In²⁸²⁷ nomine Domini amen²⁸²⁸. Vniuersis presentes litteras inspecturis nos Geraldus miseracione diuina episcopus Elborensis notum facimus quod cum magnificus princeps²⁸²⁹ domnus Dionisius Dey gratia Portugalie et Algarbii Rex illustres cuiusdemque predecessores et quidam alii qui ab eo donacionis concessionis seu asignacionis titulo causan habent seu habuerunt castra de Serpa et de Moura cum ipsorum terminis seu distrectum Elborensis diocesis et uillam seu locum de Mourom termini eiusdem castre de Moura et ecclesias eorundem tenentes a longis retroactis tenporibus ipsorum ecclesiarum decimas fructus

²⁸²⁷ Inicialmente: “En”, em vez de *In*, por lapso do autor do “E”, que não terá reparado na língua em que o documento está escrito. Corrigiu-se posteriormente o erro, riscando-se parcialmente esta letra, de modo a parecer um “I”. Tem escrito à sua direita um “I”, acrescentado posteriormente a tinta castanha.

²⁸²⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁸²⁹ Esta palavra está encimada com um sinal de abreviatura, nela colocado erradamente, que não considerámos.

redditus et prouentus ac ouenciones²⁸³⁰ uniuerssis excepta tantumodo quinta parte quam de predictis omnibus Elboremsis ecclesia percipiebat et percipit ibidem de facto integre perciperent et percipi permit[t]erent seu mandarent pretextu cuiusdam consuetudinis per eundem dominum Regem ac alios supradictos pro murorum ut dicebant construcionem et reparacionem ac deffensionem castrorum predictorum et terminorum seu distrectus eorundem et specialiter dicti loci de muro seu accionem alia²⁸³¹ antiquitus introducte neque²⁸³² aliqui clerici per prefatum dominum Regem uerum dictorum castrorum et [fl. 104r, a] ecclesiarum eorundem dominum et patronum predecessores seu alios ad quos dicti loci de Mourom ecclesie presentatio pertinebat seu pertinet in rectores per nos seu predecesores nostros uel per ecclesiam Elborensem ut jus exigit instituendi nobis seu predecessoribus nostris hu usque fuerint presentati in uno nec alicui clerico seu clericis curam per nos commit[t]i hactenus permiserint ullo modo ex quibus multa inconuerencia insurgebant. Nam non solum Elboremsi ecclesie cui pontifficalis terciam²⁸³³ non dabatur sed etiam prefatis ecclesiis de Serpa et de Moura et de Mourom inffinita prouenieba[n]t incommoda et non solum cu<|>tus²⁸³⁴ diminuebatur diuinius²⁸³⁵ sed grauissima inhabitancium ibidem sesquebantur²⁸³⁶ pericula animarum cum non esset ibidem qui eas posset soluere nec ligare. Tandem diuina cooperante gratia prefcatus²⁸³⁷ dominus Rex ad cor et conscienciam rediens et Dei ecclesias more solito beniuole prospiciens ac conssiderans perpetue beatitudinis intrementum²⁸³⁸ predictarum ecclesiarum de Serpa et de Moura et de Mourom decimas fructus redditus et prouentus et obuenciones uniuerssas ac earundem ecclesiarum²⁸³⁹ regiminis disposicionem potestati et ordinacioni nostre ac nobis tanquam ipsorum locorum ordinario et proprio episcopo libere salitere et pure subiecit et etiam commisit ita uidelicet ut animarum propiciendo saluti ac ecclesiarum utilitate nec non et dictorum castrorum et terre seu patrie et districtuum eorundem instanti et euidenti

²⁸³⁰ Palavra com o “o” inicial escrito por cima de uma rasura.

²⁸³¹ No texto: *alia*, em vez de *aliam*.

²⁸³² Palavra com o “n” escrito por cima de uma rasura.

²⁸³³ No texto: *terciam*, em vez de *tercia*.

²⁸³⁴ Originariamente: *custus*. O corrector sopontou o “s” e escreveu o “l” na entrelinha.

²⁸³⁵ No texto: *diuinius* ou *divimus*, em vez de *diuinus*.

²⁸³⁶ No texto: *sesquebantur*, em vez de *sequebantur*.

²⁸³⁷ No texto: *prefcatus*, em vez de *prefactus*.

²⁸³⁸ No texto: *intrementum*, em vez de *incrementum*.

²⁸³⁹ Na continuação do texto estão os caracteres “regeg”, riscados e sopontados.

necessitate²⁸⁴⁰ carta murorum reparacionen ac deffensionem seu tincionen²⁸⁴¹ ipso castrorum de Serpa et de Moura et terre seu patree et disitreuum predictarum per uida discrecione penssatis libere ordinaremus et disponeremus prout nobis uideretur et exalto dominus ministraret sicut in eiusdem domini Regis litteris super hac consectis p[er] huius continetur.

Nos uero prefatus Elborensis episcopus cupientes in quantum possimus animarum periculis et ecclesiarum incommoditatibus obuiare ac necessitate seu deffensionem castrorum et terre supradictorum cum ad hoc ibidem <temporales>²⁸⁴² non sufficiant redditus prouidere super predictis cause congracione premissa ac habitis plures sollempni et diligenti ut iura²⁸⁴³ nollunt consilio et tractatu et specialiter cum uenerabilis uiro Iohane Martini cantore nostro Elborensi ad hoc iconomo prefatis de Moura et de Mourom ac cum Gonsaluo Martini canonico Elborensi iconomo de Serpa ecclesiis per nos legitime deputatis superdictis ecclesiis et de eis ac super ipsorum dicimis frutibus reddictibus prouentibus et obuencionibus uniuersis habito ut permitatur prius dicti domini Regis consensu ac etiam cum consilio et assensu predictorum iconomorum ex potestate et licencia nobis a prefato domino Rege data et auctoritate ordinarie nostro et ecclesie Elborensis nomine taliter ducimus statuendum prouidendum seu eciam ordinandum uidelicet quod ad ecclesias predictorum castrorum de Serpa et de Moura uacantes ad preseens per preffatum dominum Regem uerum et in solidum ipsorum ecclesiarum dominum et patronum et in posterum quandocumque <et quotiescumque>²⁸⁴⁴ ipsas uacare contigerit uobis et successoribus nostris clerici idoney seu ad earum quanlibet clericus idoneus per nos et successores nostros ad suam presentacionem instituendi seu instituendus in rectores eorum seu rectorem cuiuslibet earunden ut iura uolunt de cetero presententur seu etiam presentetur hoc idem etiam de ecclesia de Mourom statuimus et ordinamus ac de cetero percepimus obseruari ut uidelicet per patronum seu patronos eiusden ut iura uolunt ad preseens et in posterum quandocumque et cocienscunque ipsan [fl. 104r, b] uacare contigerit clericus idoneus per nos seu successores nostros in rectorem ut permititur instituendus ad ean debeat presentari et per

²⁸⁴⁰ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão. Na continuação do texto estão as seguintes palavras, riscadas: *utilitate nec non et dictorum necessitate*.

²⁸⁴¹ No texto: *tincionen*, em vez de *intencionem*?

²⁸⁴² Aditamento entrelinhado, de outra mão.

²⁸⁴³ Palavra com o “i” escrito por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁸⁴⁴ Aditamento entre linhas e colunas, de outra mão.

nos seu successores nostros taliter presentatus in rectorem ut iura uolunt institui curam sibi in spiritualibus et temporalibus comm<i>t[t]endo²⁸⁴⁵ de dictis²⁸⁴⁶ uero fructibus redditibus <prouentibus>²⁸⁴⁷ et obuencionibus uniuerssis dictorum ecclesiarum de Serpa et de Moura et de Mourom et cu[i]uslibet earundem propri[i]s rectoribus seu proprio rectori cuiuslibet eorum tertia pars ipsorum ecclesiarum qualibet integre remaneat²⁸⁴⁸ ad sui proprii rectoris substentaciones et ad alia onera eiusdem ecclesie suportanda aliam uero terciam de omnibus supradictis dictarum ecclesiarum de Serpa et de Moura et de Mourom et in earum qualibet Elborensis <ecclesie> potestate auctoritate et nomine quibus supra integraliter deputamus assignamus et etiam reseruamus ita uidelicet quod illud quod plus est uel fuerit in huiusmodi parte tertia quam in quinta parte esse consueuerat quam quinta Elborensis ecclesia consueuit ut predicatur percipere et habere totum illud cedat ad opus fabriice ecclesie Elborensis et in usum ipsius fabriice pro anime prefacti²⁸⁴⁹ domini Regis remedio et suorum remissione pecaminum conuertatur reliquam uero terciam²⁸⁵⁰ predictarum ecclesiarum quod diccat ratio deffensionis patrie et ecclesiarum curam gerere. Quia etiam iustam et euidens necessitans in hac parte hoc maniffeste requirint. Cum aliis nisi in dictis castris de Serpa et de Moura in loco de Mourom et eorum terminis seu distrectu in Regnis Portugalie et Algarbii finibus seu limitibus constitutis debita presit²⁸⁵¹ deffensio passet in destruccionem nedum dictorum castrorum et²⁸⁵² ecclesiarum predictorum²⁸⁵³. Sed aliis in magnam Regnorum Portugalie et Algarbii pernicie redundare et ex consequenti non solum ipsorum ecclesiarum atenuarentur redditus et ecclesiastica ibiden defficerent sacramenta. Sed etiam prefacte ecclesie de Serpa et de Moura et de Mourom totaliter deperirent presertin cum constat dictorum castrorum et eorum terminorum seu distrectuum redditus temporales ut permititur a Deo esse tenues et exiles quod non possunt

²⁸⁴⁵ O “i” (entrelinhado) desta palavra está antecedido de uma rasura, que apagou um “t”.

²⁸⁴⁶ Palavra com os caracteres “dic” escritos por cima de uma rasura.

²⁸⁴⁷ Aditamento à esquerda (entre colunas) com chamada para o texto, de outra mão. A seguir a *redditibus*, na entrelinha, está uma rasura.

²⁸⁴⁸ Originariamente: *remaneant* (*remāneāt*). Hoje apresenta-se com o diacrítico rasurado.

²⁸⁴⁹ No texto: *prefacti*, em vez de *prefati*.

²⁸⁵⁰ No texto: *reliquam (...) terciam*, em vez de *reliqua (...) tercia*.

²⁸⁵¹ Palavra com o “t” escrito por cima de outra letra.

²⁸⁵² Repete a seguir esta conjunção.

²⁸⁵³ Na continuação do texto estão as palavras *sed predictorum*, riscadas.

castrorum loci distrectuum terre seu patrie predictorum deffensione suffitere competenter prefato domino Regi predictorum castrorum murorum reparacione ac deffensione ipsorum loci et terre seu patree predictorum modo prehabito deputamos reseruamus et etiam assignamus cui statuto prouisioni disposicioni reseruacioni asignacioni et ordinacioni de assensu dictorum domini Regis et iconomorum ut predicatur per nos factis et omnibus et singulis supra scriptis nostro et ecclesie nostre nonime nostram auctoritatem interponimus et decretum. In cuius rey testimonium presentes litteras facti seriem et processim continentes sigillo nostro fecimus communire.

Nos uero prefatus dominus Rex huius statuto prouisioni disposicioni asignacioni reseruacioni et ordinacioni ac decimarum fructuum redictuum et prouentuum et obuencionum omnium predictorum distrebucioni²⁸⁵⁴ disposicioni ac omnibus et singulis supradictis expresse assentimus et ea approbamus ac gratia rata et ferma²⁸⁵⁵ per nos et sucessores nostros in perpetuum haberi ualumus et mandamus. Et ad maiorem robores firmitatem huiusmodi litteras sigillo nostro plumbeo mandauimus sigilari. Data Vlixbone tercia decima die menssis Agusti. Rege mandante. Alfionssus Martini notauit. Era milesima trecentesima²⁸⁵⁶ quinquagesima quarta.

1354
Agosto

[521]

1316 AGOSTO 16, Lisboa – *Quitação, pelo rei, das dívidas e obrigações que a comuna dos Judeus do reino tinha para com a coroa, mediante o recebimento de uma quantia de dinheiro, a pagar anualmente pela dita comuna. O acordo abrangeu também as dívidas que alguns judeus tinham, em particular, para com D. Dinis, que delas abdicou a favor do “comum” dos Judeus.*

Carta do comum dos Judeus de todo o Reyno per razon das dividas.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁸⁵⁷. A quantos esta carta virem faço saber [que] como os comunes dos Judeus [fl. 104v, a]

²⁸⁵⁴ No texto: *distrebucioni*, em vez de *distribucioni*.

²⁸⁵⁵ No texto: *ferma*, em vez de *firma*.

²⁸⁵⁶ No texto: *trescentesima*, com o primeiro “s” traçado.

²⁸⁵⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações, “concertada” e um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), acompanhadas de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

dos meus Reinos devessem a mim grandes dividas tanbem os comunes todos juntamente come alguuns comunes que a mim devyam algo apartadamente cada huum per si dante que fossem juntos pera pagar nos meus serviços come pessõas de Judeus e de Judias assinaadas que mi devyam; outrossi grande algo tanbem dos meus serviços que mi os comunes faziam en cada huum ano come dos serviços que mi avyam de fazer nos meus celeiros de tempo que os teveron en si tanbem do que ja derom conto e recado e ficou sabudo quanto devyam como do que era pera recadar; e outrossi das algizas de Lixbõa e das caaes que avyam de fazer aas mhas galees e dos calavres e das ancoras que avyam a dar pera elas e dos foros e alquieres e rendas das mhas casas da Pedreira de Lixbõa e das mhas casas das judarias de Coimbra e d'Evora e das faangas d'Alanquer e d'oito mil libras que mi devyam o comum de Lixbõa per razon d'Airas Eanes e de totalas outras mhas oveenças e rendas que os dictos judeus teverom rendadas tanbem de mim come dos meus almoxarifes; e de dinheiros que mi devyam de portarias e de chancelarias d'aveenças que comigo fezerom per razon das peitas e das talhas velhas que lhis percalçarom e por outras muytas razões os dictos comunes dos Judeus dos meus Reinos veendo en como estas dividas eram tan grandes e de grandes tempos e que eram muyto encarregados delas porque eles eram teudos tanbem aas dividas que mi devyam os judeus e judeas cada huum per pessõa como aas que deviam os cumones meesmos; e veendo que, salvo estas dividas que mi avyam de pagar, que mi avyam a dar sen esto en cada huum ano viinte mil libras do serviço mayor e en outra parte sete mil libras polo serviço dos celeiros que mi avyam de fazer que lhis eu quitei e das outras cousas que se hy contarom segundo he conteudo en hũa mha carta d'aveença que comigo fezerom que lhis sobr'esto dei; e outrossi que mi avyam de pagar polas algizas da judaria de Lixbõa²⁸⁵⁸ duzentas libras cada ano que mi avyam de fazer caaes pera as minhas galees e dar ancoras e calavres pera elas e o foro que mi avyam a fazer polas casas da Pedreira de Lixbõa e polas mhas casas da judarias de Coimbra e d'Evora e polas faangas d'Alanquer e a portaria e a escrivania do comum de Lixbõa e cen libras que mi avyam a dar en cada huum ano de chancelaria polo arrabiado da Beira e cento e Lx libras que mi avyam a dar en cada huum ano os Judeus de <Mogadoiro e R^{ta} libras que mi aviam a

²⁸⁵⁸ Na margem esquerda, está a seguinte anotação, de outra mão: “aqui das ancoras e dos outros direitos que os Judeus devem dar a el Rey”. O local onde se encontram mencionados os ditos direitos no texto está assinalado por um traço vertical, colocado à sua esquerda.

dar em cada huum anno os Judeus de^{>2859} Monfforte de Rio Livree e os Judeus de Bragança oitocentas libras cada ano e os Judeus de Sabugal L libras cada ano e os Judeus de Castel Rodrigo oyteenta libras cada ano; e eles avendo seu consselho sobr'esto enviaram a mim seus procuradores a pedir-me mercee sobre estas dividas e sobre estas peitas que eles tiinham catado antre si e ordinhado tal camynho per que me mays podiam servir per razon da sisa que antre si fezerom pera pagarem a mim os meus serviços e que non fossem assi costrenjudos pelos meus sacadores como eram nen nos agravassem assi aqueles arrabiis e Judeus que avyam de deitar as talhas antr'eles escusando huuns e fazendo pagar [fl. 104v, b] aos outros o mays que podiam nen devyam. E eu querendo-lhis fazer graça e mercee come aaqueles que son meus quitemente tambem os corpos come os averes deles quito-lhis totalas dictas dividas que mi devyam per qualquer razon que mhas devyam ata primero dia deste mes d'Agosto que ora anda da Era de mil e trezentos e cincoenta e quatro anos tambem as que mi devyam os comunes todos juntamente como cada huum comum sobre si come o que me devyam cada huum judeu ou judia per si, per qualquer das sobredictas razões ou por obrigações que mi fizessem outros judeus por aqueles judeus que eram meus devidores das mhas oveenças e das mhas rendas. Que non sejam teudos de responder a mim nunca delas en nenhuum tenpo.

E outrossi lhis quito totalas rendas e alugeres e foros das casas da Pedreira de Lixbõa e das mhas casas das judarias de Coimbra e d'Evora e das faangas d'Alanquer e ficarem comigo as dictas casas e faangas todas livremente e sen contenda con todos seus dereitos e rendas pera fazer eu delas o que tener por bem. E os serviços sobredictos que mi avyam de fazer en cada huum anno <tambem das vinte mil libras como das sete mil dos celleiros como todollos outros serviços e peitos que me aviam de fazer en cada huum anno>²⁸⁶⁰ en todo meu senhoryo como de suso dicto he quito-lhos outrossy <todos>²⁸⁶¹ pera todo senpree. E os dictos comunes por esta graça e mercee que lhis eu faço obrigarom-se por si e por todolos Judeus e Judias que deles veessem e que na mha terra e no meu senhoryo morassem que mi dem en cada huum ano en paz e en salvo pera todo senpree quareenta vezes mil libras de portugaeses, o qual

²⁸⁵⁹ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão. Repete, no início, a preposição “de”, que omitimos na transcrição. A seguir a “Monfforte” está uma rasura, que apagou um “e”.

²⁸⁶⁰ Aditamento na parte superior do fôlio com chamada para o texto, de outra mão.

²⁸⁶¹ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

ano se começou por primo dia deste mes d'Agosto da dicta Era que ora anda²⁸⁶². E devem-mi pagar esas quareenta vezes mil libras en cada huum ano aas terças do ano, convem a saber: a primera terça por primo dia de Dezenbro primeiro que vem <e a outra terça primeiro dia d'Abril primero que vem>²⁸⁶³ e a outra terça primero dia d'Agosto primero que a-de vïir e assi en cada huum ano. E se algũa cousa ficar da terça que non seja conprida cada hũa a seu tenpo que aquello que non poderem conprir que as conpran todas acima do ano e se non que eu os mande costrenger por elas, en guisa que sejam conpridas as quareenta mil libras cada ano e que se non meta a paga d'huum ano en outro como se soya fazer.

E os dictos comunes devem tẽer nos logares do meu senhoryo hu for a cabeça do comum senhas arcas en que metam os dinheiros da sisa²⁸⁶⁴ como antr'eles he ordinhado fechadas con quatro chaves de que tenham os judeus que forem recebedores e veedores e escrivãaes da sisa que hy forem metudos pelo meu arrabi moor senhas chaves e tenha o meu almoxarife e escrivam desse logar outra chave. E essas arcas tenham senhos logares en cima per que possan meter dentro os dinheiros da sisa e que non possan per i sair e este a arca en logar seguro e sen sospeita hu ste bem guardada e quando se ende os dinheiros ouverem de tirar aas terças do ano pera o meu serviço que se tirem perante esses veedores e escrivam da sisa e perante o meu almoxarife e escrivam que tiverem a chave con eles. E esse almoxarife e escrivam recebam-nos pera mim per conto e per escrito e tenha[m]-nos bem guardados pera meu mandado e den stormentos a esses judeus de quanto deles receberem. E se hy mays dinheiros acharem nas arcas que aquello que a mim ouverem de pagar, que os mays fiquem nas arcas pera os cumunes pera as <pagas>²⁸⁶⁵ [fl. 105r, a] como as a mim ouverem de fazer e se hy menos acharem que o que a mim ouverem de pagar²⁸⁶⁶, que os comunes do seu conpran aquello que ende minguar. E se non fezerem assi que eu os manda²⁸⁶⁷ costrenger en guisa que aas terças do ano ou ata acima do ano como dicto he seja eu pagado das dictas quareenta mil libras e assi en cada huum ano en guisa que non andem comigo perlongando-mi esas pagas como o soiam fazer

²⁸⁶² À esquerda (entre colunas) está um desenho de uma cara vista de perfil, unida a uma mão direita que aponta para esta parte do texto. Nas costas da mão tem escrita a palavra “nota”.

²⁸⁶³ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

²⁸⁶⁴ As palavras “da sisa” estão escritas por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁸⁶⁵ As palavras “pera as” estão escritas por cima de uma rasura e “pagas”, na margem direita, pela mesma mão.

²⁸⁶⁶ As palavras “de pagar” estão escritas por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁸⁶⁷ No texto: “manda”, em vez de “mando”.

nas outras pagas. E mando e deffendo que nenhum non seja poderoso de tomar nenhum dinheiro desses da sisa senon pera o meu serviço que mi an-de pagar como dicto he.

E porque en esta carta he conteudo que eu quito totalas dividas que mi devem os cumunes e outrossi o que mi devem os judeus meus devedores cada huum per pessõa e cuidariam esses judeus devedores²⁸⁶⁸ que eram por en quites das dividas, eu non faço esta quitaçom a eles mays faço-a aos dictos comunes e dou a esses cumunes as dividas que mi esses devedores devem ata primero dia d'Agosto este mes que ora anda. E por en mando que esses devedores e seus fiadores sejam teudos e obrigados aos comunes polas dictas dividas que a mim devya[m] ata o dicto dia assi como eram a mim e aos cumunes tirem-nas deles todavya. E mando e deffendo aos arrabiis que des aqui adeante forem e aos cumunes e aaqueles que essas dividas ouverem de tirar que non quiten ende a nenhum dos dictos dividores nenhũa cousa do que devem por amor nen por divido nen por rogo²⁸⁶⁹ nen por outra peita nen por outra cousa que seer possa so pena dos corpos e dos averes e so pena do juramento en sa ley que eu mando que façam os que esto ouverem de veer.

E eu dou meu poder ao meu arabi moor que possa mandar costringer os dictos devedores e os seus fiadores polas dictas dividas que a mim devyam pelos corpos e pelos averes assi como os eu costrengeria e que lhys possa o dicto arabi mandar vender os seus beens polas dictas dividas assi como as eu mandaria vender se as eu mandasse tirar pera mim e que os dinheiros que se delas tirarem que os non despendam nen metam en al, senon pagarem-nos a mim. E eu lhys devo receber en conto das dictas quareenta mil libras aquelo que ende pagarem e mando aos tabaliões que façam as cartas das vendas que fezerem dos dictos devedores e dos seus fiadores e aas justiças que ponham en elas os seelos dos concelhos e que lhys ajudem a fazer essas vendas se mester for. E desta aveença que fiz com os dictos cumunes e das mercees que lhys sobr'isto fiz pedirom-mi que lhys mandasse ende dar mha carta seelada con meu seelo e mandei-lha dar. Dante en Lixbõa XVI dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Johane Dominguez a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IIII.^o anos.

1354
Agosto

²⁸⁶⁸ Na continuação do texto estão as palavras “cada huum per pessõa”, riscadas.

²⁸⁶⁹ Na continuação do texto estão as palavras “nen por peita”, riscadas.

[522]

1316 AGOSTO 17, Lisboa – *Ordem régia dirigida aos almoxarifes, escrivães e sacadores das dívidas à coroa, para soltarem os judeus e as judias que se encontrarem presos por motivo dessas dívidas, salvo cinco de entre eles, e para restituírem as coisas que, eventualmente, lhes tenham tomado, por motivo de incumprimento.*

Carta pera soltarem todolos judeus que jaziam presos per razon das dividas.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁸⁷⁰. A todolos meus almoxarifes e escrivães e a todolos sacadores das mhas dividas dos meus Reinos, saude. Mando-vos que todolos judeus [e] judeas que teverdes presos por mhas dividas ou polos meus serviços que os soltedes logo e se lhis algũa cousa teendes tomada do seu por estas dividas que non seja dinheiros entregade-lho todo ca eu fiz aveença con os cumunes dos Judeus dos meus Reynos [fl. 105r, b] sobre totalas dividas que mi devyam os Judeus dos meus Reynos, salvo que non forom na mercee que eu fiz aos outros judeus: Isaaque Davy de Streemoz²⁸⁷¹ e Beento judeu d'Evora e Judas Gago judeu de Lixbõa e Samuel Alazaraqui e Salamom Cidelo que eu tenho presos, ante os tirei logo que non fossem en conto dos outros na mercee que lhis fiz das dividas. E por en mando que estes sobredictos non se ajudem desta carta nen nos soltedes per ela nen lhis entregedes nenhũa cousa do seu. Unde al non façades. Dante en Lixbõa XVII dias d'Agosto. El-Rey o mandou per frei Johane seu confessor e per Pero Stevenz e per Egas Lourenço e per Guedelha seu arrabi moor. Johane Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e quatro anos. *Frater Ioanes uidit*. Pero Stevenz a vyo. Egas Lourenço Guedelha arrabi.

1354
Agosto

[523]

1316 SETEMBRO 12, Lisboa – *Ordem régia para que a vila de Vila Verde (c. Alenquer), de que a Coroa se havia apoderado, seja devolvida a Alda Gonçalves, filha de Teresa Gil, que fora outrora alcaidessa da dita vila, e de Gonçalo Queida, por se ter provado pertencer-lhe.*

²⁸⁷⁰ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁸⁷¹ Seguem-se as palavras “sobre totalas dividas que mi devyam”, riscadas.

Carta de contenda per razon da vila de Vila Verde.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁸⁷². A quantos esta carta virem faço saber que como contenda fosse perante os honrrados don Stevam bispo de Coimbra e dom Vaasco bispo da Guarda e don frei Stevam bispo de Lixbõa que entom era custodio e don Rodrigo bispo de Lamego que entom era priol de Guymarãaes e perdante o priol da Alcaceva de Santaren e o chantre d'Evora meus clerigos antre mim per Domingos Martinz meu procurador da hũa parte e Tareyja Gil alcaidessa de Vila Verde per Gonçalo Queida seu marido e seu procurador avondoso da outra, sobre a vila e senhoryo de Vila Verde con seus t[er]mhos e sas perteenças, dizendo o dicto meu procurador que a dicta Vila Verde era e devya seer minha de derecho porque era en meu senhoryo e porque a linhagen de don Alardo a que ela fora dada en feu era stinto²⁸⁷³ e outras muytas razões por que a eu devya aver e da parte da dicta Tareyja Gil, foy dicto que a dicta Vila Verde fora dada sinprezmente ao dicto don Alardo²⁸⁷⁴ e aos seus sucessores por jur d'erdade e que a dicta Tareyja Gil era do seu linhagem²⁸⁷⁵. E pendendo assi o fecto perdante os dictos ouvidores a dicta Tareyja Gil morreu e o dicto Gonçalo Queida vëo aa demanda por Alda Gonçalviz sa filha e da dicta Tareyja <Gil>²⁸⁷⁶ cujo tutor era seendo ela menyina pequena sen revora e seguindo o seu derecho <polla dicta sa filha morreo esse Gonçalo Queida e os dictos ouvidores fizeram chamar a dicta Alda Gonçalvez perante sy e fezerom-lhi pergunta se era de revora ou se queria seg[u]ir o seu direito>²⁸⁷⁷. E ela disse que era de revora mays que non queria este preito seguir comigo e que o poyinha na mha mercee e os dictos ouvidores <pera saber mais conpridamente a verdade e pera fazer o que fose direito fezeram pergunta per juramento aos Santos Avangelhos a padrinhos e a madrinhas>²⁸⁷⁸ da dicta Alda Gonçalviz e a outras testemuynhas do tenpo que avya que nacera essa Alda Gonçalviz e disserom per juramento que ela era ja de revora. E os dictos ouvydores por moor

²⁸⁷² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

²⁸⁷³ No texto: “stinto”, em vez de “stinta”?

²⁸⁷⁴ Os caracteres “rdo” desta palavra estão escritos por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁸⁷⁵ No mesmo texto esta palavra aparece como feminina e como masculina.

²⁸⁷⁶ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

²⁸⁷⁷ Aditamento na margem direita do fólho com chamada para o texto, de outra mão.

²⁸⁷⁸ Aditamento na parte inferior do fólho com chamada para o texto, de outra mão. A ele segue-se uma rasura, que parece ter apagado as palavras “da dicta”.

avondamento de dereito como quer que ela perguntada fosse depois per vezes se queria seguir seu dereito e ela dissesse que non, mays que o poinha na mha mercee, derom-lhy procurador pera este fecto pera deffender e seguir por ela o seu dereito Pedr'Eanes morador da dicta Vila Verde. E pero o dicto Pedr'Eanes e a dicta Alda Gonçalviz foram chamados per vezes pera hir adeante per seu preito perante os dictos ouvidores, eles non quizerom hir <mais> adeante pelo preito [e] os dictos ouvidores os julgarom por revees e aa sa revelia mandarom mi meter en teença e en posse da dicta Vila Verde con seus dereitos e perteenças. E estando eu en posse da dicta vila como dicto he [fl. 105v, a] ouvy conselho con mha Corte se eu podia aver a dicta vila de dereito ou se avya hy algum dereito contando-lhy a verdade do fecto e mostrando-lhy a doaçom que fora facta da dicta Vila Verde a don Alardo antecessor²⁸⁷⁹ da dicta Alda Gonçalviz. E eu visto o fecto e a dicta doaçom que fora facta ao dicto don Alardo achei que non era feudataria mays que era doaçom sinpreez de jur d'erdade pera senpreee pera o dicto don Alardo e pera todos seus sucessores. E que eu non avya hy dereito nenhuum e que era da dita Alda Gonçalviz o senhorio e a propriedade e que ela a devya aver secundo a dicta doaçom fora facta poys ela era de sa linha. E por en mando que a aja livre e quite pera senpreee sen contenda nenhũa e que lha entregue logo. En testemuynho desto lhy mandei dar esta mha carta. Dante en Lixbõa XII dias de Setembro. El Rey o mandou. Johane Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IIII.^{or} anos. Stevam da Guarda.

1354
Seteb^o

[524]

1316 SETEMBRO 24, Frielas – *Permissão dada a D. Afonso, bispo de Silves, e aos seus sucessores para visitarem a ermida de S. Vicente do Cabo (fr. Sagres, c. Vila do Bispo), a pedido do dito bispo.*

Carta per que o bispo de Silve aja de visitar a hermidia de San Vicente do Cabo²⁸⁸⁰.

²⁸⁷⁹ Palavra com a sílaba “-ce-” escrita por cima de uma rasura, que apagou um “s”.

²⁸⁸⁰ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*) a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por três traços cruzados, dois a lápis vermelho e o outro a lápis azul.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁸⁸¹. A quantos esta carta virem faço saber [que] como el-Rey don Affonso meu padre a que Deus perdõe²⁸⁸² desse hum herdamento no cabo de San Vicente aa hermidã de San Vicente do Cabo pera espitalidade pera aqueles que hy fossem en romaria que achassem como fossem albergados por amor de Deus e por sa alma e dos outros Reys que depos el veessem; e como quer que na dicta hermidã nen en seus herdamentos nunca ouvesse d’adubar nenhum bispo que en Silve ouvesse, mays tanbem o²⁸⁸³ capelam que hy metiam come aquel que avya de veer a ermida e as sas cousas senpree fossen metudos²⁸⁸⁴ per el-Rey don Affonso meu padre e depoyos per mim, e nunca hy nenhum bispo visitou nen ouve d’adubar, pero tenho eu por bem por se fazer melhor e mays con Deus que o bispo de Silve aja de visitar a hermidã tan solamente e o capelam que hy estiver²⁸⁸⁵, e que mande correger aquelas cousas que vir que son mester e que por esto non leve o bispo nen outro nenhum que ele hy envye procuraçom nen visitaçom nen tomem outra cousa, senon assinaadamente fazer hy correpçom pera se fazer mays o serviço de Deus. E esto faço porque dom Affonso que ora he bispo de Silve m’envyou dizer que mi prougesse de fazer el esta visitaçom pera correger algũas cousas desaguisadas se as hy fezesem²⁸⁸⁶ e que por esto non queria el levar ende nenhũa cousa nen no fazia pera guaanhar hy outra jurisdiçom nen por outra cobiiça, ca açaz era bem enpregada a renda do dicto herdamento en se manter a hermidã e o capelam e a ospitalidade dos romeus quando se bem fezesse. E eu per esta razon lhy outorgo hy visitaçom tan solamente a el e aos bispos que depos el veerem e <que>²⁸⁸⁷ quando hy ouver algũas cousas de correger ou que o capelam non seja boom, que o façam saber a mim pera mandar eu correger essas cousas e pera mandar pera hi tall²⁸⁸⁸ capelam que seja boom e que

²⁸⁸¹ Na margem esquerda do fólio está um desenho de uma cabeça de homem de cabelo encarapinhado vista de perfil, acompanhada do respectivo pescoço e de parte do tronco. Dele sai uma mão direita com o dedo indicador apontado para a rubrica e com a palavra “nota” escrita nas costas. À direita deste desenho estão as seguintes anotações: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁸⁸² Na continuação do texto está uma rasura, que parece ter apagado um “d”.

²⁸⁸³ Palavra escrita por cima de uma rasura, que parece ter apagado um “a”. A palavra seguinte foi adaptada de “capela” (“a capela”), mediante o acrescento de um traço de nasalidade por cima do segundo “a”.

²⁸⁸⁴ Palavra com o “o” escrito por cima de uma rasura.

²⁸⁸⁵ A conjunção “e”, que vem a seguir, não parece fazer sentido.

²⁸⁸⁶ Palavra com a sílaba “-sē” (“-sem”) escrita a negro por cima de uma rasura.

²⁸⁸⁷ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

²⁸⁸⁸ As palavras “hi tall” estão escritas a negro por cima de uma rasura, por outra mão. A mesma mão deve ter avivado os dois primeiros caracteres da palavra seguinte.

1354
Seteb^o

faça pões en recado as cousas que perteezem aa hermidã. E o dicto bispo tenha esta carta. Dante en Freeelas XXIII dias de Setembro. El-Rey o mandou pelo bispo d'Evora. Johane Dominguis a fez. Era M.^a III.^a L.^a III.^o anos²⁸⁸⁹. *Geraldus episcopus Elborensis*. [fl. 105v, b]

[525]

1316 SETEMBRO 30, Torres Vedras – *Ordem régia dirigida a Pedro Esteves, almoxarife da Guarda, e a Mem Peres de Trancoso para demarcarem o lugar de Medelo (fr. e c. Lamego), que fora doado por D. Dinis a D. Geraldo [Domingues], bispo de Évora, e que agora, por graça régia, passa a ser coutado.*

O logar d'Ameeidelo ao bispo don Giraldo²⁸⁹⁰.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁸⁹¹. A vos, Pero Stevenz meu almuxarife da Guarda e a vos Meem Perez de Trancoso, saude. <Sabede>²⁸⁹² que eu dey a don Giraldo bispo d'Evora non come a bispo nen per razon da sa eigreja mays come a don Giraldo e per razon da sa pessõa o logar d'Ameeidelo termho de Lamego con todos seus termhos e sas perteenças e con todolos outros dereitos que eu hy avya e de direito devya a aver tanbem senhoryo come outras cousas quaesquer que eu hy avya e de direito devya a aver assi com'e conteudo en hũas mhas cartas que ende eu dey ao dicto bispo. E o dicto bispo mi disse que per u os termhos do dicto logar de Meedelo eram non avya hy marcos metudos e que lhos mandasse hy pões e lhis coutasse o dicto logar, por que vos mando que vaades ao dicto logar e

²⁸⁸⁹ No texto: “III.^a”, em vez de “III.^o”.

²⁸⁹⁰ Inicialmente: “Doaçom do logar d'Ameeidelo ao bispo don Giraldo”. Posteriormente outra mão riscou a palavra “Doaçom”; escreveu um “O” sobre o “do” seguinte e acrescentou, no fim da rubrica, as palavras “Coutou-lho el-Rei”, a tinta castanha. De notar também, na parte superior do fólio, a presença de um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho, e entre a rubrica e o documento respectivo, a palavra “esta”, a lápis negro. Há, ainda, uma rasura que apagou várias palavras escritas a negro, situadas acima e abaixo da rubrica.

²⁸⁹¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

²⁸⁹² Aditamento entrelinhado, de outra mão.

levade²⁸⁹³ hy convosco huum tabaliom da terra e sabede bem e dereitamente per u esse termho he e per u achardes que e metede hy boons marcos e bõas divisões per que possa²⁸⁹⁴ senpre seer sabudo e certo per u parte o dicto termho con os logares de redor del e per aqueles logares per u achardes que e e os marcos poserdes.

Eu querendo fazer graça e mercee ao dicto bispo por muito serviço que el a mim fez e faz couto-lhy esse logar e faço del couto apendoado e onrrado assi como o melhor son os outros coutos que alguuns an na mha terra²⁸⁹⁵ que lhis foram dados e outorgados pelos Reys ond'e<u> venho e per mim. E mando que per i o aja livre e quite e eisento e onrrado sen contenda nenhũa el e todos seus sucessores e per i lho couto pera todo senpree con todo senhoryo e jurisdicõm da herdade e dos que hy moram e morarem daqui adeante. E por en mando e deffendo que daqui adeante non seja nenhum ousado que entre no dicto couto contra voontade do dicto bispo nen dos seus sucessores nen que hy faça mal nen força en no dicto logar nen en seu termho nen ao dicto bispo nen a seus sucessores nen aos homens que hy morarem nen a nenhũa das sas cousas, ca aquel ou aqueles que ende al fizessem ficariam por meus enmiigos e peitariam a mim e aos meus sucessores os meus encoutos de sex mil soldos e corregeriam a eles en dobro o mal ou a força ou o des[a]guisado que lhis fezessen. En testemuynho desto mandei dar ao dicto bispo esta mha carta. Dante en Torres Vedras prestumeiro dia de Setembro. El-Rey o mandou. Johane Dominguiuz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IIII.^o anos. Stevam da Guarda.

1354
Seteb^o

[526]

1316 OUTUBRO 17, Santarém – *Doação de metade das dizimas das lezírias do Conchouso Novo de Alcalames e Pentenis de Albacetim (c. Azambuja) à igreja de S. Paulo de Salvaterra de Magos.*

Doaçom das dizimas das liziras aa igreja²⁸⁹⁶ de Salvaterra.

²⁸⁹³ Palavra corrigida de “levedes”, mediante a rasura do segundo “e” e do “s” e a colocação de um “a” no lugar da primeira letra rasurada.

²⁸⁹⁴ Palavra com a primeira sílaba escrita por cima de uma rasura, que parece ter apagado um “se”, por outra mão.

²⁸⁹⁵ Inicialmente: “nas mhas terras”. O corrector rasurou o “s” das três palavras.

²⁸⁹⁶ Na continuação da rubrica estão as palavras “da Azambuja”, riscadas a negro. A correcção para “de Salvaterra” está feita igualmente a negro, por outra mão.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁸⁹⁷. A quantos esta carta virem faço saber como eu dey a meyadade de totalas dizimas que Deus der na<s> mha<s> leziras que ora mandey fazer e valar a que dizem Conchouso Novo d'Alcalames e da outra lezira que chamam Pontenis²⁸⁹⁸ d'Albaacetim²⁸⁹⁹ aa mha igreja de Sancta Maria da Azambuja com'e conteudo en hũa mha carta que ende dei aa dicta mha igreja. E agora tenho por bem e mando que a outra meyadade das dizimas das dictas leziras que as aja outrossi a [fl. 106r, a] igreja de San Paulo de Salvaterra²⁹⁰⁰ de Magos, por que mando a todos lavradores tanbem aos seus freegueses da dicta igreja de San Paulo come a outros quaesquer que en as dictas leziras lavraarem que lhy den a meyadade de totalas dizimas do que <lhes>²⁹⁰¹ Deus hy der conpridamente como dicto he. E outrossi mando aos meus almoxarifes e a outros quaesquer que hy o pan e os outros dereitos por mim receberem que lhy dem ende as meyas das dizimas bem e conpridamente daquelo que eu hy ouver como dicto he. E estas meyas destas dizimas lhi dem os meus lavraadores dessas liziras quaesquer que hy lavrarem e os meus almoxarifes e escrivães ou aqueles que os meus dereitos sacarem tanbem do pan come dos gaados come de totalas cousas que Deus hy der. E rogo ao bispo de Lixbõa que lhy limite a meyadade das ditas leziras e que aja firme esta doaçom que eu faço. En testemuynho desto mandei dar aa <sobre>dicta²⁹⁰² igreja esta mha carta. Dante en Sanctaren dez e sete dias d'Outubro. El-Rey o mandou. Johane Dominguis a fez. Era M.^a III.^c L.^a IIII.^o anos. Stevam da Guarda.

1354
Outub^o

[527]

1316 SETEMBRO 18, Lisboa – *Legitimação de Diogo Lopes, único filho varão de Lopo Afonso da Cunha e de Ouroana Martins, abadessa de Loivo (c. Vila Nova de Cerveira), a pedido de seu pai.*

Ligitimaçom de Diago Lopiz.

²⁸⁹⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Aza[m]buja”, *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

²⁸⁹⁸ Palavra com os caracteres avivados a negro, salvo o “s”. Os caracteres “po” (“Po”) estão escritos por cima de uma rasura.

²⁸⁹⁹ Palavra com a sílaba “-ti” (“-tim”) avivada a negro, salvo o diacrítico.

²⁹⁰⁰ No texto: “Salvaterra”, em vez de “Salvaterra”.

²⁹⁰¹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

²⁹⁰² Palavra com as sílabas “sobre-” escritas na entrelinha, por outra mão.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁹⁰³. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Diago Lopez filho de Lopo Affonso de Cunha e d'Ouroana Martinz abadessa de Louvo despenso con el²⁹⁰⁴ e faço-o legitimo. Que el aja toda onrra que an os outros filhos d'algo que son legitimos per mim e que el possa vïr aos beens e heranças do dicto seu padre e os herrdar²⁹⁰⁵ come filho liidimo. E esto lhy faço a rogo do dicto seu padre pedindo-mho el²⁹⁰⁶ assi por²⁹⁰⁷ mercee que fosse seu erel porque non avya outro filho liidimo que devesse a herdar seus beens. En testemuynho desto dei ende ao dicto Diago Lopiz esta carta. Dante en Lixbõa XVIII dias de Setembro. El-Rey o mandou per Vicente Anes Cezar seu vassalo. Martim Fernandiz a fez. Era de mil e III.º L.ª III.º anos. Vicente Anes. El-Rey a vyo.

1354
Setebº

[528]

1316 NOVEMBRO 5, Santarém – *Legitimação de Fernando Afonso, filho de Afonso Anes de Paiva (c. Castelo de Paiva), cavaleiro, e de Teresa Anes de Sebolido (c. Penafiel).*

Ligitimaçom de Fernand' Affonso de Pavha.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁹⁰⁸. A quantos esta carta virem faço saber que Affonso Anes de Pavha cavaleiro mi pediu por mercee que ligitimasse Fernando Affonso seu filho que avya de Tareyja Anes de Cebolido sen casamento e eu querendo-lhy fazer graça e mercee despenso con o dicto Fernando Affonso e faço-o legitimo. Que ele aja toda onrra que an os outros filhos d'algo que son legitimos per mim. En testemuynho desto mandey dar ao dicto Fernando Affonso esta mha carta. Dante en Sanctarem cinque dias de Novembro. El-Rey o mandou. Johane Dominguez a fez. Era M.ª III.º L.ª III.º anos. Stevam da Guarda.

1354
Novembº

²⁹⁰³ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁹⁰⁴ Palavra corrigida de “el̄s” (“eles”). O corrector apagou o “s” e o diacrítico.

²⁹⁰⁵ No texto: “herrdar”, em vez de “herdar”.

²⁹⁰⁶ Seguem-se as palavras “a mim”, riscadas.

²⁹⁰⁷ Outra leitura possível da abreviatura desta palavra é “per”, devido ao facto de o “p” se fazer acompanhar, simultaneamente, dos sinais de “or” (sobrescrito) e “er” (subscrito).

²⁹⁰⁸ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada” e *nichil*.

[529]

1316 DEZEMBRO 20, Santarém – *Legitimação de Fernão Anes César, filho de João César e de Domingas Martins.*

Legitimaçom de Fernam Nhoanes Cezar.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁹⁰⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Fernam Nhoannes Cezar filho de Johane Cezar e de Domingas Mar[fl. 106r, b]tiinz sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja totalas onrras que an os outros filhos d’algo que son lezitimios²⁹¹⁰ per mim. E tenho por bem que a ley e o dereito que priva[m] aqueles que legitimos non son dalguas cousas que non ajam en el logar nen lhy enpeescam. En testemuynho desto lhy dei esta carta. Dante en Sanctaren XX dias de Dezenbro. El-Rey o mandou pelo bispo d’Evora. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a III.^c L.^a IIII.^{or} anos. *Geraldus episcopus Elborensis.*

1354
Dezeb^o

[530]

1316 DEZEMBRO 26, Santarém – *Ordem régia dirigida a Pero Esteves, almoxarife da Guarda, e a Mem Peres de Trancoso para irem, juntamente com um ou dois tabeliães, a Medelo (fr. e c. Lamego) e convocarem as populações dos lugares que lhe são contíguos para que digam por onde partem os respectivos termos; para ouvirem, sobre eles, testemunhas ajuramentadas aos Santos Evangelhos, e demarcarem o dito lugar de acordo com o apurado. Ao tabelião ou aos tabeliães que os acompanhar(em), D. Dinis manda que faça(m) um documento da referida demarcação e que o entregue(m) ao bispo de Évora (a quem doou e coutou o dito lugar) e ao concelho de Lamego, para nele pôr o seu selo.*

Inserere:

a

1316 SETEMBRO 30, Torres Vedras – *Ordem régia dirigida a Pero Esteves, almoxarife da Guarda, e a Mem Peres de Trancoso, para irem ao lugar de Medelo e se informarem por onde partem os respectivos termos, e o demarcarem.*

²⁹⁰⁹ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁹¹⁰ No texto: “lezitimios”, em vez de “legitimios”.

b

1316 NOVEMBRO 2, [Lamego] – *Instrumento da demarcação do lugar de Medelo, passado por Gonçalo Peres, tabelião de Lamego, a pedido de Domingos Candosa, clérigo do bispo de Évora.*

Carta per que ponham marcos e divisoes no couto d’Ameedelo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁹¹¹. A vos, Pero Stevenz meu almoxarife da Guarda e a vos Meem Perez de Trancoso, saude. Vos bem sabedes como vos eu mandey mha carta en que era conteudo que eu dera a don Giraldo bispo d’Evora, non como a bispo nen per razon da sa eigreja mays come a dom Giraldo e per razon da sa pessõa, o logar d’Ameedelo termho de Lamego con todos seus termhos e sas perteenças e con todolos outros dereitos que eu hy avya e de dereito devya aver tanbem senhoryo come outras cousas quaesquer que eu hy avya e de dereito devya a aver assi como era conteudo en hñas cartas que en[de] eu dera ao <dicto>²⁹¹² bispo e que o dicto bispo me dissera que, per u os termhos do dicto logar d’Ameedelo eram, non avya hy marcos metudos e que lhos mandasse hy pões e lhy coutasse o dicto logar. E eu mandava a vos que fossedes ao dicto logar e que levassedes <hi>²⁹¹³ vosco huum tabaliom da terra e que soubessedes bem e dereitamente per u o dicto termho partia e per u achassedes que era, que metessedes boons marcos e boas devisões per que podesse senpre seer sabudo e certo per u partia o dicto termho con os outros de redor dele e que per aqueles logares per u achassedes que era, i os marcos possedes.

Que eu querendo fazer graça e mercee ao dicto bispo por muyto serviço que el a mim fezera e fazia lhy coutava esse logar e lhy fazia del couto apendoado e onrrado assi como o melhor eram os outros coutos que alguuns avya[m] na mha terra que lhis forom dados e outorgados pelos Reys ond’eu venho e per mim. E mandava que per i o ouvesse livre e quite e eisento e onrrado sen contenda nenhũa el e todos seus sucessores e que per i lho coutava pera todo senpre con todo senhoryo e jurisdicõem d’erdade e dos que hi moravam e morassem d’i adeante. E que mandava e deffendia que d’i adeante non fosse nenhuum

²⁹¹¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações, que dizem “Meydello” e “concertada”.

²⁹¹² Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

²⁹¹³ Aditamento entrelinhado a negro, da mesma mão do anterior.

ousado que entrasse no dicto couto contra voontade do dicto bispo nen dos²⁹¹⁴ seus sucessores <nen que lhi fezesem mal nen força no dicto lugar nen en seu termo nen ao dicto bispo nen aos seus sobcessores>²⁹¹⁵ nen aos seus homens que hy morassem nen a nenhũa das sas cousas, ca aquel ou aqueles que ende al fezessem ficariam por meus enmiigos e peitariam a mim e aos meus sucessores os meus encoutos de sex mil soldos e que corregeria a eles en dobro o mal e a força ou o desaguisado que lhis fezessem. E eu fui certo per huum stormento que vi fecto per mão de Gonçalo Perez tabaliom de Lamego e assinaado outrossi do sinal de Rodrigo Abril tabaliom da dicta villa de como forades a Lamego e mostraarades a dicta mha carta ao juiz e aos homens boons e da obra que per ela fezerades, do²⁹¹⁶ qual stormento non raso nen antrelinhado nen sospeito en nenhũa parte o teor de vervo [a vervo] tal he:

[530b]

Conhoscam quantos este stormento virem que en presença de [fl. 106v, a] mim Gonçalo Perez publico tabaliom de nosso Senhor el-Rey en Lamego e das testemuyas adeante scriptas Pero Stevenz almoxarife da Guarda e Meem Perez de Trancoso aa porta do castello de Lamego hu se sooe de fazer o concelho perdante Gonçalo Martinz juiz desse lugar e perante homens boons dessa villa mostraron e pobricarom hũa carta de nosso senhor el-Rey seelada do seu seelo pendente de cera vermelha non rasa nen antrelinhada nen en nenhũa parte en si²⁹¹⁷ sospeita, da qual o teor de vervo a vervo tal he:

[530a]

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, Pero Stevenz meu almoxarife da Guarda e a vos Meem Perez de Trancoso, saude. Sabede que eu dei a dom Giraldo bispo d'Evora non come a bispo nen per razon da sa eigreja mays come a dom Giraldo e per razon da sa pessõa o lugar d'Ameedelo termho de Lamego con todos seus termhos e sas perteenças e con todos los outros dereitos que eu hy avya e de direito

²⁹¹⁴ Palavra com os caracteres “do” avivados” a negro.

²⁹¹⁵ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

²⁹¹⁶ As palavras “fezerades do” estão escritas por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁹¹⁷ As palavras “en si” estão escritas por cima de uma rasura, por outra mão.

devya aver tanbem senhoryo come outras cousas quaesquer que eu hy avya e de dereito devya aver assi com'e conteudo en hũas mhas cartas que ende eu dei ao dicto bispo. E o dicto bispo mi disse que per u os termhos do dicto logar d'Ameedelo eram non avya hy marcos metudos e que lhos mandasse hy põer e lhy coutasse o dicto logar, por que vos mando que vaades ao dicto logar e levade hy vosco huum tabaliom da terra e sabede bem e dereitamente per u esse termho he e per u achardes que e, metede hy boons marcos e bõas devysões per que possa senpre seer sabudo e certo per u parte o dicto termho con os logares de redor del e per aqueles logares per u achardes que he e os marcos poserdes²⁹¹⁸.

Eu querendo fazer graça e mercee ao dicto bispo por muyto serviço que el a mim fez e faz couto-lhy esse logar e faço del couto apendoado e onrrado assi como o melhor son os outros coutos que alguuns an na mha terra que lhis forom dados e outorgados pelos Reys onde eu venho e per mim. E mando que per i o ajam livre e quite e eisento e onrrado sen contenda nenhũa el e todos seus sucessores e per y lho outorgo pera todo senpre con todo senhoryo e jurisdicõem da herdade e dos que hy moram e morarem daqui adeante. E por en mando e deffendo que daqui adeante non seja nenhum ousado que entre no dicto couto contra voontade do dicto bispo nen dos seus sucessores nen <que> hy faça mal nen força no dicto logar nen en seu termho nen ao dicto bispo nen aos seus sucessores nen aos homens que hy morarem nen a nenhũa das sas cousas, ca aquel ou aqueles que ende al fezerem ficariam por meus enmiigos e peitariam a mim e aos meus sucessores os meus encoutos de seys mil soldos e corregeria[m] a eles en dobro o mal e a força ou o desaguizado que lhis fezerem. En testemuynho desto mandei dar ao dicto bispo esta mha carta. Dante en Torres Vedras prestumeiro dia de Setembro. El-Rey o mandou. Joham Dominguiuz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IIII.^o anos. Stevam da Guarda.

1354
Seteb ^o

A qual carta leuda e pobricada [per] mim tabaliom perdante os sobredictos Pero Steveenz e Mem Perez, diserom ao dicto juiz que lhis desse o pregoeiro <logo>²⁹¹⁹ e que fezesse apregõar pela vila que fossem todos a veer e a dizer per u sabiam que partia o termho d'Ameedelo con nos outros termhos [fl. 106v, b] da redor, ca el-Rey querendo fazer

²⁹¹⁸ Os caracteres “erdes” desta palavra estão escritos por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁹¹⁹ Aditamento à direita (entre colunas), de outra mão.

mercee a dom Giraldo bispo d'Evora mandava que per aquel logar per u achassem bem e dereitamente que partia o termho d'Ameedelo con os termhos [de] outros da redor, que posessem per i padrões. E outrossi disserom ao dicto juiz que lhis fizesse dar o andador que fosse enprazar os outros homens de redor d'u moravam con os d'Ameedelo que veessen dizer per u sabiam que p[ar]tia o termho d'Ameedelo con esses outros termhos. Entom o dicto juiz pera conprir a carta d'el-Rey mandou logo ao preguoeiro²⁹²⁰ que apregõasse per toda a villa que fossem hy de manhã e mandou ao andador que fosse logo enprazar os aldeyãos que partiam os seus termhos d'u moravam con os d'Ameedelo e que fossem en outro dia a dizer e a veer os termhos en como se partiam. E entom logo o dicto pregoeiro deu pregom pella villa assi com'e huso e costume da villa, que de manhã fossem todos a veer en como se fazia aquello que el-Rey mandava fazere e o andador outrossi foy enprazar os das aldeyas. [E] en outro dia pela manhã foram os dictos juyz e homens boons da dicta vila e dos²⁹²¹ aldeyãos da redor con outros homens boons da terra e con esse Pero Stevenz e con Meem Perez <e> trabalharom-se de saber a verdade como eles melhor poderom saber [e] acharom per eles e pelos moradores d'Ameedelo e per Martim do Pumar moordomo do Aro que dizia que quando partia o pam que levava a raçom daqueles logares que mostrava por do termho d'Ameedelo e que o termho d'Ameedelo partia pelo logar hu poserom o primero marco²⁹²². Logo poserom hum marco no camynho per u vam pera Ameedelo que esta antre a vinha do dayam e a de Lourenço Gil e o outro marco poserom acima da Sardinha e parte hy o herdamento do dayam e do Almocave e das Moreiras; outro marco poserom na riba do rego que vay pera a see cabo do casal que trage Pero da Ama que e do Espital e poserom-no dereito con o marco que esta no caminho; outro marco poserom a par da levada que vay pera a see ao canto da vinha de Lourenço Gil en fundo e outro marco poserom en cima da dicta vinha de Lourenço Gil en cima da carreira que vem de Souto de Rey; outra cruz fezerom dereito do dicto marco acima so o bacelo da porta que foy de Deulodeu o Freeyro acima da fonte; outro marco poserom sobr'esse

²⁹²⁰ As palavras “ao preguoeiro” estão escritas por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁹²¹ No texto: “dos”, em vez de “os”.

²⁹²² O início da demarcação do couto está assinalado à esquerda (entre colunas) por uma linha de traçado irregular e por um sinal formado por dois traços cruzados.

bacelo no chãao; outro marco poserom no outeiro acima da Louvada sobre o casal d'Ano Boom; outrossi poserom hũa cruz no chão da Malvela en hũa pedra que e fenduda; outro marco poserom acima do outeiro da Malvela agua vertente; outro marco poserom antre Adenegreiro²⁹²³ e a Esculca agua vertente; outro marco poserom acima da Pedra da Era agua vertente; outro marco poserom acima do couto agua vertente; outra cruz fezerom nova acima da cruz velha en na cabeça do coto acima da coirela da Cabecalla; outro marco poserom a so o coto²⁹²⁴ acima da herdade de Johane Ferreiro²⁹²⁵; outro marco poserom a par da pedra en que siia a cruz vedra²⁹²⁶ a par da carreira hu chamam a Tempeeira; outro marco poserom acima do camynho que vem de Penide e outro acima da devesa do dayam agua vertente pelo ribeiro a sopee. Esto fezerom en huum dia dante as testemuynhas adeante scritas.

En outro dia poserom outro marco a par desse ribeiro antre esse ribeiro e o Ribeiro do Pee; outro marco acima deste acima da carreira que vay pera Penide hu dizem Arroyos; outro marco poserom aci[fl. 107r, a] ma deste no monte hu dizem Adesaada²⁹²⁷; outro marco poserom acima deste hu dizem a Lagõa; outro marco poserom en cima da Cabeça do Crasto; outro marco poserom nos Novaaes no Outeiro dos Vaqueiros; outro marco poserom aa garganta da mata agua vertente pera Amedelo; outro marco poserom no Outeiro da Cooura; outro marco poserom ao outeiro da Mamõa dos Esperões; outro marco poserom na herdade da Almacave hu dizem o Espinheiro; outro marco poserom antre as casas de Lamaçaaes e a Ranha; outro [marco] poserom a so o lameiro das casas; outro marco poserom a fundo do Val Scuro a par do ribeiro; outro marco poserom ao Carvalho do Anho; outro marco poserom acima da pedreya; <outro marco poserom a so a pedreira>²⁹²⁸; outro marco poserom antre as carreiras antre a vinha do Espital e a do bispo d'Evora; outro marco poserom ao canto da vinha do dicto bispo; outro [marco] poserom sobrela vessada; outro marco poserom aa de Paay Ferreiro antre as Moreiras e

²⁹²³ Outra leitura possível desta palavra: “A de Negreiro”.

²⁹²⁴ Seguem-se as palavras “agua vertente”, riscadas.

²⁹²⁵ Trata-se aqui de um ofício individualizante, motivo por que transcrevemos esta palavra com maiúscula.

²⁹²⁶ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

²⁹²⁷ Outras leituras possíveis deste topónimo: “A Desadaa” e “a Desadaa”.

²⁹²⁸ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

1354
Novebº

Ameedelo dereito dos outros padrões. Esto foy primero dia de Novembro Era M.^a III.^c L.^a IIII.^{or} anos.

Testemuynhas destes anbos dias: Lourenço Gil, Gonçalo Migeenz thesoureiro, Gonçalo Martinz juiz de Lamego, Gonçalo Homem alcaide, Affonso Perez raçoero, Migeel Eanes d'Ermamar, Stevam Perez abade de Ferreiros, Joham do Bico moordom<o> da terra, Martim do Pumar mayordomo do Aro, Gonçalo Dominguz andador, Pero Stevenz mercador do Castello, Giral Vicente abade de Tras Baceiro, Lourenço Perez <e> Johane Fortes <e> Martim Stevenz e outro Martim Stevenz e Stevam Martinz e Johane Anes <e Martim Anes>²⁹²⁹ todos d'Ameedelo <e> Martim Perez de Penide e seu filho Stevam Martinz, Stevam Dominguz de Lamelas e Lourenço Martinz de Penide e outros.

Des i en outro dia o dicto Pero Stevenz almoxarife e Meem Perez foram ao concelho apregõado chamarom homens boons da vila e disserom e frontarom perdante o juiz en como foram saber daquele termho d'Ameedelo per u partia con os outros como el-Rey mandava como dicto he. E que sabuda a verdade en como diziam que a melhor poderam saber per homeens boons da vila e pelos moordomos da terra e do Aro e per outros que diziam que soyam levar as coomhas e as vozes e os direitos outros d'el-Rey dantre aldeya e aldeya e quaes direitos perteecem de cada aldeya a el-Rey; e que souberom a verdade outrossi per enquiriçom que el-Rey mandou fazer per sa carta per u partia o termho d'Ameedelo con os de redor, disserom que poserom os coutos per estas devisões suso dictas, as quaes logo per mim tabaliom fezerom leer. E demays disserom se hy algum estava que soubesse, se aqueles termhos non partiam per estas divisões en como eles diziam que souberom e acharom per verdade, que hy avya algũa mengua ou erro, que lhys frontavam que a dissessem e que fossen logo hy e que eles logo porriam per u achassem que era dereito assi como el-Rey mandava. E entom os dictos Pero Stevenz almoxarife e Meem Perez diserom da parte d'el-Rey que eles davam por couto apendoado e onrrado e coutado en como o melhor pode seer couto assi como se contem na carta d'el-Rey que sobr'esto receberam Ameedelo con todo seu termho per aqueles logares e per aquelas devisões per u os dictos padrões mandarom pões. E disserom que non fizesse [fl. 107r, b] nenhum mal nen força no dicto couto nen en nas dictas herdades

²⁹²⁹ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

nen aos moradores desse logar assi como se contem na dicta carta. Das quaes cousas Domingos Candoosa clerigo do bispo d'Evora pediu a mim tabaliom suso dicto e Rodrigo Abril que lhy desse huum stormento. E eu tabaliom suso dicto con o dicto²⁹³⁰ meu companhom a mandado dos dictos Pero Stevenz e Meem Perez e a petiçom do dicto Domingos Candoosa este stormento screvy. Fecto dous dias de Novembro. Era de mil e trezentos e cincoenta e quatro anos.

[1354
Novemb^o]

Testemuyndas: Gonçalo Martinz juiz, Pedro Stevenz mercador, Migeel Eanes d'Ermamar, Stevam Perez abade de Ferreiros, Antom Meendiz e outros muytos e meu sinal hy pugi que tal he.

E eu Rodrigo Abril suso dicto tabaliom d'el-Rey en Lamego a todas estas cousas de suso dictas presente fui e andei con o dicto Gonçalo Perez tabaliom e almoxaryfe e Meem Perez e testemuyndas e juiz de suso dictos e meu sinal hy fiz que tal he. Testemuyndas e dia e Era e mes de suso dictos.

E eu veendo tod'esto en como o vos fezerades pelo dicto stormento como quer que tenha que o fezeistes bem e segundo a mha entençom era de se fazer pero por moor avondamento e por hy <nunca> nenhum²⁹³¹ poder pøer duvida, mando-vos logo vista esta carta que vaades ao dicto logar e levade hi vosco huum tabaliom ou dous da terra e chamade ou fazede chamar todolos dos logares da redor con que parte o dicto logar d'Ameedelo [con] o seu termho, que venham aos logares hu partem os seus termhos con o termho d'Ameedelo a veer e mostrar e dizer per u parte o termho d'Ameedelo con eles. E vos sabede bem e dereitamente a verdade per juramentos aos Sanctos Avangelhos tanbem per aqueles que ja forom perguntados que hy veerom come doutros quasquer que hy venham per u parte o termho d'Ameedelo con os outros termhos de redor del e per u achardes que parte esse termho d'Ameedelo con os outros da redor del, poede hy boons marcos e bõas devisões per que possa senpre seer sabudo e certo per u parte o dicto termho d'Ameedelo con os outros logares da redor del. E de com<o> hy fordes e fezerdes e per u souberdes que o termho d'Ameedelo parte con os outros da redor e dos marcos e divisões que hy poserdes e per que logares mando ao dicto tabaliom ou tabaliões que hy forem que den ende huum testemuyndas ao dicto bispo ou a qualquer que hy por el for e mando ao juiz e ao

²⁹³⁰ Seguem-se as palavras “tabaliom suso dicto”, riscadas.

²⁹³¹ Segue-se a palavra “non”, riscada.

1354
Dezeb^o

concelho da dicta villa de Lamego que ponham hy o seu seelo so pena dos meus encoutos. E o dicto bispo ou outrem por el tenha esta carta. Dante en Sanctaren viinte e sex dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III.^o anos. Stevam da Guarda.

[531]

1316 DEZEMBRO 16, Santarém – *Proibição de se penhorarem os cavalos, armas e roupas do corpo e da cama aos vizinhos de Santarém, possuidores de cavalo ininterruptamente, por motivo de dívidas dos respectivos donos.*

Carta per que non seja penhorado nenhum morador do concelho de Sanctaren que tiver cavalo en besta nen en roupa.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁹³². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho de Sanctaren, porque agora mandei que tevessem cavalos os que ouvessem guisado pera os teerem, tenho por bem e mando que qualquer vezinho de Sanctaren [fl. 107v, a] que tiver cavalo continoadamente, que non seja penhorado en no cavalo nen nas armas que tiver nen en panos de seu corpo nen en roupa de seu leito por divida que devam. Pero quant'e esto da roupa de seu leito se entenda que se non faça hy malicia nen engano pera pararem mal as dividas que deverem. En testemuynho desto mandey dar ao dicto concelho esta mha carta. Dante en Sanctaren XVI dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Johane Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a III.^o anos. Stevam da Guarda.

1354
Dezeb^o

[532]

1317 JANEIRO 14, Santarém – *Autorização dada a Estêvão Esteves, advogado e porteiro mor do rei, para amear as suas casas da quintã do Almançor (fr. Nossa Senhora da Graça do Divor, c. Évora) e para construir outras casas fortes, igualmente ameadas, nas suas quintãs de Machede (c. Évora) e Azaruja (fr. S. Bento do Mato, c. Évora), onde se possa acolher com a sua gente.*

²⁹³² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

Carta de graça per que Stevam Stevenz vogado ponha ameas en totalas sas quintãas.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁹³³. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Estevam Stevenz <meu>²⁹³⁴ vogado e meu porteiro mayor mando-lhy e outorgo-lhy que el ponha <e faça>²⁹³⁵ amêas nas sas casas da sa quintãa²⁹³⁶ d’Almançor e que faça hy bõas casas²⁹³⁷ fortes <em que se colha el e sa gente>²⁹³⁸ [e] se quiser en todas tres as quintãas outras que a en Machedi e na Arazucha e que lhis ponha²⁹³⁹ amêas en cada hũa dessas casas se quiser. Por que mando e deffendo que nenguum non seja ousado de o enbargar nen de lhy fazer mal nen força per razon das dictas casas fortes <e> amêas²⁹⁴⁰ que lhy eu mando fazer en totalas sobredictas sas quintãas como de suso dicto he, ca aquel ou aqueles que o enbargassem ou lhy fizessem mal ou força pela dicta razon correger-lh’ya todo en dobro o enbargo ou o mal ou a força que lhy fizesse e peitaria a mim o meu encouto de sex mil soldos. En testemuyinho²⁹⁴¹ desto dei ao dicto Stevam Stevenz esta mha carta. Dante en Sanctaren XIII dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Affonssso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinco anos. Stevam da Guarda.

1355
Jan^o

[533]

1317 JANEIRO 18, Santarém – *Legitimação de Rodrigo Afonso, filho de Afonso Peres e de Sancha Guterres, e neto paterno de Pedro Afonso de Zamora.*

Legitimaçom de Rodrigo Affonssso de Çamora.

²⁹³³ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁹³⁴ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

²⁹³⁵ Situação igual à da nota anterior.

²⁹³⁶ Originariamente: “das sas quintãas”. O corrector rasurou o “s” das três palavras.

²⁹³⁷ Palavra com os caracteres “cas” escritos por cima de uma rasura. Na continuação do texto está um “e”, riscado.

²⁹³⁸ Aditamento na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

²⁹³⁹ Originariamente: “ponhã” (“ponham”). O corrector apagou o diacrítico.

²⁹⁴⁰ Originariamente: “amêos”. O corrector converteu o “o” em “a”.

²⁹⁴¹ A seguir à abreviatura desta palavra está uma rasura, que apagou uma letra.

1355
Jan^o

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁹⁴². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Rodrigo Affonso neto de Pedr' Affonso de Çamora <e> filho d' Affonso Perez e de Sancha Goterrez sen casamento despenso con el e faço-o legitimo. Que el aja totalas onrras que an os outros filhos d' algo que son legitimos per mim. En testemuynho desto lhy dey esta carta. Dante en Sanctaren dez e VIII dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a e cinquenta e cinque anos. Stevam da Guarda.

[534]

1317 JANEIRO 20, Santarém – *Instituição de uma feira franca anual na vila de Santarém, com a duração de dois meses.*

Carta per que façam feira na vila de Sanctaren.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁹⁴³. A quantos esta carta virem faço saber que eu mando fazer feira na mha vila de Sanctaren e que a comecem a fazer primeiro dia d' Abril e dure ata primero dia de Juyngo e assi en cada huum ano. E todos aqueles que a essa feira veerem per razon de vender ou de conprar sejam seguros d' ida e de viinda e d' estada. E mando que non sejam penhorados por nenhũa divida en aqueles quinze dias ante deste tempo que veerem a essa feira nen en nos dictos dous meses que a feira durar nen en outros quinze dias depouys da feira a que possam hir en salvo, senon por divida que for fecta na feyra. E esta segurança nen estas liberdades non se entendam en nos que ouverem fecto traiçom ou aleyve nen en nos meus degredados²⁹⁴⁴ que merecerem justiça en seus corpos. E ponho tal encouto que quem quer que mal fez aaqueles que a essa feira veerem que peitem a mim sex mil soldos e dobre aquelo que filhar a seu dono. E como quer que direito e costume seja en outras feiras que os que hy veem con sas merchandias [fl. 107v, b] pera vender ou pera conprar que paguem portagem e os outros direitos que

²⁹⁴² Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁹⁴³ Situação igual à da nota anterior.

²⁹⁴⁴ Na continuação do texto estão as palavras “non se entendam”, riscadas e sopontadas. A palavra “merecerem”, que vem a seguir ao “que”, está escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

hy devem pagar, eu querendo fazer graça e mercee ao concelho de Santarem e aaqueles que a essa feira veerem mando que todos aqueles que a essa feira veerem²⁹⁴⁵ con sas merchandias que non paguem a mim en na dicta vila <de Santarem>²⁹⁴⁶ portagem nen costumagem nenhũa que ende eu devesse a aver daquelo que aa feira trouxerem, quant’e nos sobredictos dous meses que a feira durar. En testemuyinho desto mandey dar ao dicto concelho de Sanctaren esta mha carta. Dante en Sanctaren XX dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a III.^c L.^a e cinque anos. Stevam da Guarda.

1355
Jan^o

[535]

1317 JANEIRO 28, Santarém – *Prolongamento da duração da feira mensal de Montalegre de um para três dias, a pedido do concelho.*

Carta per que façam feira en Montalegre.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁹⁴⁷. A quantos esta carta virem faço saber que o concelho de Montalegree m’enviou dizer que eles an feira en huum dia do mes assi como he conteudo en seu foro e que per esta razon non podem vender seu pam e seus gaados e sas merchandias tan aginha e pedirom-me por mercee que lhys perlongasse mays essa feira e que seria meu serviço e proveito dos da terra. E eu querendo fazer graça e mercee ao dicto concelho de Montalegre tenho por bem e mando que eles ajam feira tres dias de cada huum mes e comecem-na a fazer XXV dias do mes e dure ata viinte e VIII dias de<se>²⁹⁴⁸ mes. En testemuyinho desto dei ao dicto concelho esta mha carta. Dante en Sanctaren XXVIII dias de Janeiro. El-Rey o mandou per frey Johane seu capelam mayor e per Pedro Stevenz seu vassalo e per Egas Lourenço seu clerigo. Gonçalo Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque anos.

1355
Jan^o

²⁹⁴⁵ Na continuação do texto estão as palavras “que non”, riscadas.

²⁹⁴⁶ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

²⁹⁴⁷ Anotações à esquerda (entre colunas) de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

²⁹⁴⁸ Os caracteres “ese” (“e<se>”) desta palavra estão escritos a negro, por outra mão. O primeiro “e” está escrito por cima de uma rasura, que parece ter apagado um “o”, e a sílaba “-se” na entrelinha.

[536]

1317 JANEIRO 1, Santarém – *Legitimação de Gil Afonso, filho de Afonso Rodrigues Quaresma e de Marinha Peres de Lanhoso.*

Legitimaçom de Gil Affonssso Quaresesma.

1355
Jan^o Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁹⁴⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Gil Affonssso filho d’Affonssso Rodriguiz Quaresesma e de Marinha Perez de Lanhoso sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja toda onrra que an os outros filhos d’algo que son legitimos per mim. En testemuynho desto mandei ao dicto Gil Affonssso esta²⁹⁵⁰ mha carta. Dante en Sanctaren primeiro dia de Janeiro. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque anos.

[537]

1317 FEVEREIRO 1, Santarém – *Doação perpétua de umas casas (uma moradia?) e campos situados em Santarém, no Vale de Oliva – que Judas, rabi-mor do rei, lhe deixara –, a D. Geraldo, bispo de Évora.*

Doaçom dũas casas que son en val d’Oliva de Santarem a dom G<iraldo>²⁹⁵¹ bispo d’Evora.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁹⁵². A quantos esta carta virem faço saber que eu enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonssso nosso filho primeiro herdeiro dou e dõo pera todo senpre sen condiçom nenhũa por jur d’erdade a dom²⁹⁵³ <Giraldo> bispo d’Evora per razon da sa pessoa e non da egreja d’Evora hũas mhas casas que eu ey en Sanctaren hu chamam Val d’Oliva que a mim leixou Judas que

²⁹⁴⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

²⁹⁵⁰ Palavra atingida por uma mancha de tinta azul.

²⁹⁵¹ Aditamento a vermelho, de outra mão.

²⁹⁵² Anotação na margem direita, de outra mão: “concertada”.

²⁹⁵³ Segue-se a palavra “Gonçalo”, riscada, sopontada e com a de “Giraldo” nela sobrescrita.

foy arrabi moor con seus conchousos e cavaliças e canpos e con todos seus dereitos e perteenças como as o dicto arrabi a mim leyxou. As quaes casas partem a aguyam con campo e con adro de Sam Domingos dos Preegadores²⁹⁵⁴ e ao soam partem con Manuel Eanes [fl. 108r, a] meu clerigo e ao avrego partem con Affonso Reymondo meu scrivam e con casas foreiras de Sancha Perez ama do Inffante don Affonso meu filho e aa trauvessia parte[m] per²⁹⁵⁵ rua publica que vay de San Domingos contra casa d’Affonso Reymondo. Por en tenho por bem e mando e outorgo que o dicto bispo e seus sucessores quaes el tener por bem ajam e possuyam pera todo senpre as dictas casas con entradas e saidas e con todos seus dereitos e perteenças assi como as o dicto arrabi avya e de direito devya aver livremente e exentamente e que façan delas e en elas todo o que lhys proouger come de sa propria possissom. En testemuynho desto mandei dar ao dicto bispo esta mha carta. Dante en Sanctaren primo dia de Fevereiro. El-Rey o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque anos. Stevam da Guarda.

1355
Fev^o

[538]

1317 FEVEREIRO 8, Santarém – *Confirmação da doação que Guedelha, rabi-mor do rei, fizera a D. Geraldo [Domingues], bispo de Évora, de umas casas (uma moradia?) e um campo, situados em Santarém, no Vale de Oliva, em atenção à pessoa do dito bispo.*

Item doaçom das dictas casas ao bispo don Giraldo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁹⁵⁶. A quantos esta carta virem faço saber que Guedelha meu arabi moor deu e doou perante mim a don Giraldo bispo d’Evora per razon da sa pessõa e non da igreja d’Evora duas²⁹⁵⁷ casas en Val d’Oliva con seus eyxidos e huum canpo en esse logar con todos seus dereitos e pertenças assi como as el melhor ouve e de direito devya aver, como partem as d[ic]tas casas con rua publica que vay pera San Domingos perante cas [de] Manuel Eanes e da outra parte con o chãao da feira e das outras

²⁹⁵⁴ No texto: “Preegadores”, em vez de “Preegadores”.

²⁹⁵⁵ Palavra escrita por cima de uma rasura, que parece ter apagado a preposição “con”.

²⁹⁵⁶ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

²⁹⁵⁷ No texto: “duas”, por “d’hūas”. Veja-se o documento anterior.

1355
Fev^o

duas partes con Vaasco Pregoeiro²⁹⁵⁸ e con Domingos Galego. E o dicto canpo parte per essa rua pubrica e da outra parte con Affonso Martinz meu scrivam da mha reposte e da outra parte con canpo de Sancha Perez ama do Infante don Affonso meu filho e da outra parte con cassas de Domingos Dominguiz assador da Reynha que son foreiras do moesteiro da Chelas. E dou-lhy as dictas casas e canpos con entradas e saidas e con todos seus direitos e pertencas livres e quites e eixentas por jur d'erdade que o dicto bispo e todos seus sucessores os que el tener por bem façam delas e en elas toda sa voontade come de sa propria²⁹⁵⁹ possissom. E que se algum veer da sa parte ou doutra estranha que esta doaçom enbargarem ao dicto bispo ou a seus sucesores que o dicto arraby e seus sucessores sejam teudos de lhas deffender e enparar en juizo e fora de juizo. E se lhas deffender non quiser ou non poder que seja teudo a todo tenpo de lhas compõer con o dobro com'e costume da terra e con toda a benffectoria que hy for facta. En testemuynho desto dei ao dicto bispo esta carta. Dante en Sanctaren VIII dias de Fevereiro. El-Rey o mandou pelo arraby. Johan Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque anos. Guedelha Arraby.

[539]

1317 FEVEREIRO 1, Santarém – *Doação perpétua e hereditária, a título de feudo, do lugar da Pedreira (fr: S. Sebastião da Pedreira, c. Lisboa), juntamente com uma tença anual no valor de três mil libras, a Micer Manuel Pessanha, de Génova, com a condição deste assumir a função de almirante de Portugal, e de ter sempre consigo vinte genoveses capazes de serem alcaides de galés e arrais.*

Doaçom do logar da Pedreira ao almirante.

En nome de Deus amen²⁹⁶⁰. Sabham quantos esta carta virem como eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbraa con a Reynha

²⁹⁵⁸ Trata-se aqui de uma actividade individualizante, motivo pelo qual escrevemos esta palavra com maiúscula.

²⁹⁵⁹ Palavra com o “a” escrito por cima de uma rasura, que apagou os caracteres “idade” de uma primitiva “propriedade”.

²⁹⁶⁰ No interior da inicial está desenhada uma cabeça de homem de cabelo crespo que nos olha atentamente de lado, acompanhada de parte do tronco. De notar também as seguintes anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, *nichil*, “feü” (traçada), um “O” e uma outra anotação abreviada, que não conseguimos ler.

dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primeiro herdeiro entendendo por serviço de Deus e meu e prol e onrra da mha terra d'aver obrigado vos, Micer Manuel Peçagno de Genoa, e vossos sucessores [fl. 108r, b] pera ficardes na mha terra por meu almirante pera servirdes en este officio mim e os meus sucessores que forem Rex en Portugal dou e dão a aos²⁹⁶¹ pera todo senpre en Lixbõa o meu logar da Pedreira per aquel logar per u foy devisado pera os Judeus con casas e con terrenos livre e quite e eixento assi como o eu ey. E se hi²⁹⁶² alguuns Christãos an casas ou terreno ou covas, que as ajam seus donos e que ajades vos hy aquel dereito que eu en elas avya. E quanto he as casas e o terreno que eu hy avya que de mim tiinham os Judeus seer todo vosso e dos vossos sucessores.

E outrossi tenho por bem de vos dar en cada huum ano tres mil libras en dinheiros da moeda de Portugal e que as ajades pelas rendas dos meus regaengos de Freelas e d'Unhos e de Sacavem e de Camarati aas terças do ano, convem a saber: a primera terça por primero dia de Janeiro que ora foy da Era de mil e trezentos e cincoenta e cinque anos que ora anda e a outra terça por primero dia de Mayo primero que vem e a outra terça por primero dia de Setembro e assi en cada huum ano. E esto vos dou en feu ata que vos de algũa villa ou logar pobrado ou herdade tal a meu pagamento e vosso que valham en renda²⁹⁶³ as dictas tres mil libras pero quanto he as casas e o terreno da Pedreira que vos eu dou tenho por bem e mando que vos e vossos sucessores o possades dar e vender e fazer del e en el o que por bem teverdes come de vossa propria herdade²⁹⁶⁴. E vos, Micer Manuel, deveades aver o dicto feu en todo tenpo de vossa vida e servirdes por el a mim e aos meus sucessores que forem Rex en Portugal como adeante he scrito e aa vossa morte deve-o herdar o vosso filho mayor que ouverdes liidimo e leigo que for pera servir mim e meus sucessores pela manera e pelas condições que mi vos vos obrigastes. E assi devem herdar o dicto feu per manera de mayorgado todolos que de vos per linha direita decenderem ficando senpre no mayor filho liidimo e leigo dos que de vos descenderem per linha direita que for pera servir por el como dicto he e que façam a menagem

²⁹⁶¹ No texto: “aos”, em vez de “vos”. As palavras a seguir a “pera” até “ey” (fim do período) estão assinaladas à esquerda por uma linha de traçado irregular.

²⁹⁶² Palavra escrita por cima de uma rasura a tinta negra, por outra mão.

²⁹⁶³ Inicialmente: “rendas”. O “s” foi, entretanto, rasurado.

²⁹⁶⁴ Segue-se a palavra “posisam” escrita na entrelinha, por outra mão. Não a transcrevemos pelo facto de não fazer sentido no texto. Ter-se-á o copista equivocado e escrito “herdade”, em vez de “posisam”, conforme o dito aditamento sugere?

e o juramento que mi vos fezedes. E que guardem as outras cousas que mi vos prometedes a fazer e a guardar no meu serviço tanbem a mim come aos meus sucessores que foram²⁹⁶⁵ Rex en Portugal.

E eu sobredicto Micel Manuel por esta mercee e por este feu que mi vos, sobredicto senhor Rey, dades pera mim e pera os meus sucessores fico logo por vosso vassalo e faço-vos menagem e juro aos Sanctos Avangelhos en que corporalmente ponho mha<s> mãos que vos sirvha bem e lealmente nas vossas galees per mar cada que vos comprir o meu serviço e cada que vos quiserdes pero que o meu corpo non deve hir sobre mar en vosso serviço menos que con tres gallees. E prometo per²⁹⁶⁶ este juramento que faço que vos sirvha contra todolos homens do mundo de qualquer estado e de qualquer condiçom que sejam tanbem Christãos come Mouros e que guarde e achege senpre o serviço e a prol e a onrra vossa e do vosso senhorio per todolos logares que eu poder e souber. E que desvii vosso dano e vosso desserviço per todolos logares que poder e souber e que vos de boom consselho cada que mho demandardes o melhor que eu entender e souber e que guarde vossos segredos que mi diserdes ou envyardes dizer e que vos seja en totalas cousas leal e verdadeiro vassalo a vos e aos vossos sucessores que forem Rex en Portugal. E esta menagem e este juramento devem fazer a vos, sobredicto <senhor>²⁹⁶⁷ Rey, e a vossos sucessores <que forem²⁹⁶⁸ Rex em Portugal todollos meus socesores que este feu erdarem outrosy como quer que de suso diz que eu e os meus socesores devemos servir per mar vos e os vossos socesores>²⁹⁶⁹. Pero eu prometo por mim e por meus sucessores que se vos, sobredicto senhor Rey, ou vossos sucessores que depos vos ouverem de Reynar en Portugal fordes²⁹⁷⁰ [fl. 108v, a] per terra en algũa hoste per vossos corpos que eu e os meus sucessores que o feu herdarem vaamos convosco pera vos servir en essa hoste se vos nos mandardes e en outra guisa

²⁹⁶⁵ No texto: “forom”, em vez de “forem”.

²⁹⁶⁶ Palavra escrita por cima de uma rasura que apagou a abreviatura de um “que” (q̄), por outra mão.

²⁹⁶⁷ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

²⁹⁶⁸ Segue-se a palavra “Reix”, riscada e com a de “Rex” nela sobrescrita.

²⁹⁶⁹ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

²⁹⁷⁰ Na continuação do texto estão as seguintes palavras, riscadas: “per terra en. [fl. 108v, a] E esta menagem e este juramento devem fazer a vos, sobredicto senhor Rey, e a vossos sucessores que forem Reys en Portugal todolos meus sucessores que este feu herdarem. Outrossi como quer que de suso diz que eu e os meus sucessores devemos servir per mar vos e os vossos sucessores pero eu prometo por mim e por meus sucessores que se vos, sobredicto senhor Rey, ou vossos sucessores que depos vos ouverem de reynar en Portugal fordes”.

non devemos a hir servir per terra. E se per ventuira eu Micer Manuel ou meus sucessores que este feu herdarem adoecemos ou ouvermos enbargo liidimo tal que non possamos servir per nossos corpos, que sejamos nos escusados enton e que non percamos nada do noso por en.

Outrossy eu Micer Manuel e os meus sucessores que este feu herdarem devemos senpre tẽer viinte homens de Genua sabedores de mar taaes que sejam convenhaviis pera alcaides de galees e pera arrayzes e que vos sabham bem servir per mar nas vossas galees cada que vos quiserdes e vos conprir seu serviço e devemo-los tẽer a nossa custa continoadamente enquanto os non ouverdes mester que sejam prestes quando mester for pera vos servirem nas vossas galees. Pero quando vos, sobredicto <senhor>²⁹⁷¹ Rey, ou vossos sucessores non ouverdes mester serviço dos dictos viinte homens, que eu Micer Manuel e meus sucessores nos possamos servir deles en nossas merchandias e envya-los a Frandes ou a Genua ou a algũas outras partes con elas. E se per ventuira contecesse que eu mando-os [por] nos assy a algũa parte en tanto conprisse a vos, sobredicto senhor Rey, ou a vossos sucessores serviço²⁹⁷² deles, que nos logo envyemos por eles e que onde quer que sejam que venham logo pera vosso serviço e quando vos, sobredicto senhor Rey, ou vossos sucessores ouverdes mester serviço dos dictos viinte homens deve-de-lo fazer saber a mim e aos meus sucessores que os possamos tẽer prestes pera vosso serviço. E quando forem en vosso serviço devedes-lhys dar ao que for por alcaide da galee doze libras e meya polo mez por soldada e por governo e pan bizcoito e agua como derem aos outros e ao que for por arrayz da galee oyto libras polo mes por soldada e por governo e pan bizcoito e agua como dicto he. E se contecer que algum dos dictos viinte homens fugirem ou morrerem²⁹⁷³ que eu e meus sucessores sejamos teudos de mandar a nossa custa por outros homens sabedores de mar que sirvham vos, sobredicto senhor Rey, e vossos sucessores, en guisa que ajades senpre conprimento dos dictos viinte homens como dicto he e que pera esto ajamos espaço de VIII meses pera envyar por aqueles que ende minguarem e pera os trager aa vosa terra. Pero se algum dos dictos viinte homens adoecer ou envelhecer en vosso serviço ou dos vossos sucessores, en guysa que non possan²⁹⁷⁴ servir, que eu nen meus sucessores non sejamos teudos de mandar

²⁹⁷¹ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

²⁹⁷² A abreviatura da sílaba “ser-” parece estar avivada, ou escrita por cima de uma letra.

²⁹⁷³ No texto: “fugirem ou morrerem”, em vez de “fugir ou morrer”, por concordância *ad sensum*.

²⁹⁷⁴ Verifica-se aqui a mesma ocorrência da nota anterior: “possan”, em vez de “possa”.

por outros en logar deles enquanto esses homens forem vivos e non poderem servir. E assy eu e os meus sucessores que este feu herdarem devemos mantêr pera senpre os dictos viinte homens de Genua pera vosso serviço e dos vossos sucessores que forem Rex en Portugal.

E eu sobredicto Rey don Denis [fl. 108v, b] assi o outorgo e prometo por mim e por meus sucessores a fazer têr e aguardar as condições e as outras cousas que en esta carta son conteudas e postas antre mim e vos e os vossos sucessores. E demays querendo fazer graça e mercee a vos, Micer Manuel, e a vossos sucessores tenho por bem e mando que vos e os vossos sucessores que este feu herdarem ajades pera vos a quinta parte de totalas cousas que guanhades e filhades per mar nas mhas galees daquelo que tomardas²⁹⁷⁵ aos enmiigos da nossa fe ou aos enmiigos da mha terra, pero que se non entenda que vos devedes <aver>²⁹⁷⁶ o quinto dos cascos de galees nen doutros navyos se os tomardes nen das armas nen dos aparelhos delas que lhy tomardes nen de mouro de merce se o tomardes porque estas cousas son livremente dos Reys. Pero quant'e mouro de mercee se o eu ou meus sucessores quisermos tomar devemo-lo conprar pelo custo que he husado no meu senhoryo que son cen libras de portugueeses e do preço que por el dermos averdes vos a quinta parte. E quero e mando que vos, Micer Manuel, e vossos sucessores que o dicto feu herdarem ajades jurisdicòm e poder sobre todolos homens que convosco forem nas mhas galees tanbem en frota come en armada en todolos logares per u andardes per mar e nos portos da terra hu sayrdes fora. E mando que façam por vos e vos sejam mandados come a seu almirante e assi como fariam polo meu corpo meesmo se hy fosse e que aqueles que vos non forem obedientes ou bem mandados que lho stranhedes nos corpos con der[e]jito e con justiça secundo o merecerem assi como o eu faria se hy fosse. E outrossy mando que todolos que en²⁹⁷⁷ sas galees forem sejam obedientes e mandados aos alcades que vos en elas poserdes en totalas cousas come a seus alcades e como he de costume e esto se entenda do dia que armardes galees ou navyos ata o prestumeiro dia que desarmardes.

Outrossi tenho por bem que os meus scrivãaes que forem nas galees que jurem a mim e aos meus sucessores que bem e derr[e]tamente escrevam en seus livros as cousas que no mar guanhades e as outras cousas que devem screver e

²⁹⁷⁵ No texto: “tomardas”, em vez de “tomardes”.

²⁹⁷⁶ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

²⁹⁷⁷ Palavra escrita por cima de uma rasura que apagou o “e” de uma primitiva “essas”, que o corrector mudou para “en sas”.

de que devem dar fe, en guisa que sejam aguardadas²⁹⁷⁸ a mim os meus direitos e a cada huum os seus. E se per ventuira contecesse que vos, Micer Manuel, ou vossos sucessores que este feu herdassem non leixassem a sa morte filho barom liidimo e leigo que seja pera esto servir ou hy non ouvesse outro herdeiro barom liidimo e leigo que de vos decenda per linha der[e]ita liidimamente nado, que entom o feu se torne aa Corõa do Reyno de Portugal sen contenda nenhũa. E por esto ser firme e non vñir poys en duvida mandey ende fazer duas cartas duum teor das quaes eu devo teer hũa e vos, Micer Manuel, a outra e mandey-as seelar con meu seelo do chunbo.

E eu sobredicto Micer Manuel soescrevy con mha mão o meu nome en cada hũa delas.

Dante en Sanctaren primero dia de Fevereiro. El-Rey o mandou. 1355
Fev^o
Domingu'Eanes a fez. Era M.^a III.^c L.^a V anos. *Ego* Micel Manuel Pezagno. El-Rey a vyo.

[540]

1317 FEVEREIRO 5, Santarém – *Regulamentação régia referente à vinda para Portugal, promovida por Micer Manuel [Pessanha], de vinte genoveses, conhecedores das coisas do mar, para serem alcaides das galés e arrais.*

Carta per que o almirante ha-de mantêr viinte homens que sabham de mar.
[fl. 109r, a]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁹⁷⁹. A quantos esta carta virem faço saber [que] como antre as outras cousas que Micer Manuel ha-de fazer e mantêr no meu serviço ha-de trager viinte homens de Genua sabedores de mar que sejam convenhaviis pera alcaides de galees e pera arrayzes que me sabhan hy bem servir e enqua[n]to os eu non ouver mester que os mantenha el a sa custa e quando er forem en meu serviço que eu lhis de soldadas e quitações segundo he conteudo nas cartas que antre mim e el son factas; e porque o dicto Micer Manuel diz que non he certo se os dictos homens por que el ja mandou quer[e]ram ficar todos ou algum deles na mha

²⁹⁷⁸ No texto: “aguardadas”, em vez de “aguardados”.

²⁹⁷⁹ Anotações na margem esquerda do fólio, de outra ou outras mãos: “concertada” e “feu” (traçada).

terra pediu-me que lhy desse tenpo pera envyar por outros <tantos>²⁹⁸⁰ quantos menguassem dos²⁹⁸¹ viinte e que lhis fezessem²⁹⁸² a custa deles a primeira vez, e eu tenho por bem de lhy fazer sobr'esto mer[cee]²⁹⁸³ en esta guisa, que se os dictos viinte homens ou algum deles agora esta primeira vez que veerem non quiserem ficar na mha terra nen se obrigar pera servir, que o dicto Micer Manuel aja espaço de oyto meses pera envyar por outros tantos quantos minguarem dos viinte e que eu lhys pague a despesa dessa vez primera e non mays per aquel custo que ora custarem os dictos viinte homens por que el mandou a Genua por tres meses por que os mandou alugar e pera esto aja espaço estes homens pera dizer se querem ficar pera servir ou non do dia que se conprirem os tres meses por que os ora alugarem ata quinze dias depoys. <E se ata eses XV dias>²⁹⁸⁴ se calarem ou disserem que querem ficar que des hy adeante non seja eu teudo de dar nada a outros por que Micer Manuel enviie quant'e per razon da custa da viinda deles ainda que se esses depois vãao. Mays se ante que sejam conpridos os XV dias depoys dos dictos tres meses disserem que se non pagam de servir com<o> dicto he, entom devo eu pagar a custa pera outros tantos viinte quantos minguarem dos viinte por que Micer Manuel deve envyar essa vez primeira e non mays. E delos dicto<s> XV dias adeante deve o dicto Micer Manuel e seus sucessores a fazer vïr senpre aa sa custa aqueles homens de Genua que minguarem dos dictos viinte que an-de mantêer no meu serviço e dos meus sucessores que forem Rex en Portugal com'e conteudo nas dictas cartas da aveença que son factas antre mim e el. En testemuynho desto lhy mandei dar esta mha carta. Dante en Sanctaren cinque dias de Fevereiro. El-Rey o mandou. ¹³⁵⁵ ^{Fev^o} Joham Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L e cinque anos. Stevam da Guarda.

[541]

1317 FEVEREIRO 23, Santarém – *Contratação do genovês Micer Manuel [Pessanha] para o cargo de almirante-mor de Portugal, a quem D. Dinis concede todos os poderes a ele inerentes. Neste mesmo documento, ordena a todos os seus vassallos e homens do mar ligados ao almirantado para lhe obedecerem.*

²⁹⁸⁰ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

²⁹⁸¹ Na continuação do texto está a palavra “outros”, riscada.

²⁹⁸² No texto: “lhis fezessem”, em vez de “lhi fezesse”.

²⁹⁸³ A seguir à sílaba “mer-” desta palavra há um buraco no pergaminho.

²⁹⁸⁴ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

Carta per que seja conffirmado pera senpre o almirante de Portugal.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁹⁸⁵. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Micer Manuel meu vassalo faço-o meu almirante moor e depouys sa morte mando que o seja o seu filho moor que hy ficar que herdar o feu que eu dou ao dicto Micer Manuel e assi os outros seus sucessores todos que o feu herdarem secundo he conteudo nas cartas que son fectas antre mim e el e que assi en como ouverem o feu que assi [aj]am²⁹⁸⁶ o almirantado per linha der[e]ita [fl. 109r, b] pela manera e condições que son conteudas nas dictas cartas. E mando a todolos meus vassalos cossayros e alcaydes de galees e arrayzes e officiaaes que a este officio pertencem e a todolos outros homens de mar que con eles forem en frota ou en armada ou en outra cossaria de mar que lhys sejam obedientes e mandados e que façam por eles como por meu almirante moor. E mando que possam tirar e pões nas galees alcaydes e ar<r>ayzes e officiaaes que hy conpirem como virem que seera mays serviço de Deus e meu e dos meus sucessores que forem Rex en Portugal <e> que ajam todolos poderyos que os outros meus almirantes de dereito e de costume ouverom senpre nos homens da cossaria do mar. E aqueles que hy forem mandados e obedientes come a seu almirante eu lhys farei por en bem e mercee e os que doutra guisa o fizeram lazerar-lho-am os corpos e os averes come daqueles que passam mandado de Rey e de Senhor e que non obedecem a seu almirante. E mando a el que per aquel poder que de dereito e de costume deve aver en eles que lhy lo estranhe e lho vede secundo o deve fazer de dereito e de costume e que esto meesmo façam os outros seus sucessores que o feu herdarem e o almirantado assi cõmo he²⁹⁸⁷ conteudo nas cartas que antre mim e o dicto Micer Manuel son fectas. En testemuynho desto mandey dar ao dicto Micer Manuel esta mha carta seelada con meu seelo do ch[u]nbo²⁹⁸⁸. Dante en Sanctaren viinte e tres dias de Fevereiro. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz a fez. Era M.^a III.^c L.^a V anos. Stevam da Guarda.

1355
Fevº

²⁹⁸⁵ Anotações na margem esquerda do fôlio, de outras mãos: “concertada”, *nichil*, “feu” e um “O”.

²⁹⁸⁶ Palavra semiencoberta por um borrão de tinta.

²⁹⁸⁷ Na continuação do texto estão as palavras “costume e”, riscadas.

²⁹⁸⁸ Palavra atingida por um borrão de tinta, que encobriu o “u” e parte do diacrítico.

[542]

1317 FEVEREIRO 10, Santarém – *Contratação do genovês Micer Manuel [Pessanha] para o cargo de almirante-mor de Portugal e ordem do soberano, dirigida a todos os seus vassallos e homens do mar ligados ao almirantado, para lhe obedecerem.*

Carta per que mice[r] Manuel seja almirante de Portugal.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁹⁸⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Micer Manuel <genoes>²⁹⁹⁰ meu vassallo faço-o meu almirante moor e mando a todolos meus vassallos cossairos e a todolos outros alcaides de galees e arrayzes e officiaes que a este officio perteencem que façam seu mandado e lhy sejam obedientes e façam por el come por meu almirante moor. E aqueles que o assi fezerem fazer-lhis-ey por en bem e mercee e os que doutra guysa fezerem lazerar-lho-am os corpos e os averes come daqueles que passam mandado de Rey e de senhor e que non obedecem a seu almirante. En testemuynho desto mandey dar ao dicto Micer Manuel esta mha carta. Dante en Sanctaren²⁹⁹¹ dez dias de Fev[ereir]o²⁹⁹². El-Rey o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a cincoenta e cinque anos²⁹⁹³. Stevam da Guarda.

1355
Fev^o

[543]

1317 FEVEREIRO 4, Santarém – *Sentença dos ouvidores da corte, na questão que opunha os moradores de S. Pedro do Sul a D. Martinho, bispo de Viseu, e a Geraldo Anes, abade do dito lugar, por motivo do relego a que ambos os prelados diziam ter direito.*

²⁹⁸⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: *nichil*, “feu” (riscada) e um “O”. Na margem direita do fólio está outra anotação, que diz “concertada”.

²⁹⁹⁰ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

²⁹⁹¹ Por cima desta palavra há um pequeno buraco no pergaminho.

²⁹⁹² Palavra com os caracteres “ereiro” encobertos por uma mancha de água, ou de outro líquido.

²⁹⁹³ Na continuação das centenas há algo escrito que não podemos ler, devido à existência de um remendo de pergaminho nesta parte do fólio.

Carta per sentença antre o abade de San Pero do Sul e o bispo de Viseu per razon do relego.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve²⁹⁹⁴. A quantos esta carta virem façõ saber que sobre contenda que era perdante mim per citaçom antre os moradores de San Pedro do Sul per Gonçalo Abril seu procurador avondoso da hũa parte e dom Martinho bispo de Viseu e Giraldeanes abade do dicto logo de San Pedro de Sul da outra parte per razon de relego que os dictos bispo e abade diziam que devya[m] aver no dicto logo de San Pero de Sul e os dictos moradores diziam que o non devyam hy aver ca o dicto logar era meu; e muytas razões razõadas da hũa [fl. 109v, a] e da outra parte Domingos Martinz meu procurador e Estevam Perez meu vogado se veerom a põer dizendo que o dicto logar era meu e que o senhorio del era meu e que eu avya hy a voz e a coomha e os lonbos das vacas e dos porcos e de cada²⁹⁹⁵ carneiro que se vender dous dinheiros e de cada hũa libra daquelo que se vendesse no burgo sex dinheiros e de cada carrega de vinho que se vender hũa quarta de vinho e de cada²⁹⁹⁶ casa nove dinheiros e que nenhuum non devya seer chamado por dividas nen por posturas nen por cousa que devessem senon pelo meu moordomo. E que o dicto abade me filhara das mhas casas foreiras a pedra e a madeira e que os moradores de San Pedro de Sul estiverom senpre en posse de venderem pan e vinho e outras cousas que tiinham pera vender en todo o tenpo do ano cada que queriam aaqueles a que as queriam vender e a que tiinham que vendessem passava per hum ano e dous e tres e cinque e dez e viinte e des que a terra fora pobrada ata agora e que se o dicto relego hy ouvessem perderia eu per i muyto do meu dereito. E os dictos bispo e abade diziam²⁹⁹⁷ que o dicto meu procurador e vogado se non podiam a põer ca a dicta demanda non avyam eles senon con os moradores de San Pedro de Sul e o dicto meu procurador e vogado deziam que o dicto preito tangia a mim e fazia a mim prejuizo e que se podiam a põer poys eu per i perdia os meus dereitos, demays que mi tragiam muytas cousas

²⁹⁹⁴ Anotações na margem direita, de outras mãos: “concertada” e “Viseu” (traçada). À esquerda (entre colunas) está um “O”.

²⁹⁹⁵ Palavra com a sílaba “ca-” escrita por cima de uma rasura e os restantes caracteres avivados.

²⁹⁹⁶ Palavra com a sílaba “ca-” escrita a negro por cima de uma rasura, que parece ter apagado a sílaba “to-“ de uma primitiva “toda”. A sílaba seguinte foi avivada com tinta da mesma cor.

²⁹⁹⁷ Seguem-se as palavras “que o dicto”, repetidas e riscadas na primeira ocorrência.

sonegadas. E estando assi o fecto, <a>²⁹⁹⁸ dicto meu procurador e <a>²⁹⁹⁹ dicto meu vogado e <a>³⁰⁰⁰ dictos bispo e abade prougue que eu mandasse saber se avya hy relego o dicto abade ou se os moradores de San Pedro de Sul estavam en posse de vender o dicto vinho e as outras cousas assi como diziam e se eu per aver <hi>³⁰⁰¹ o dicto³⁰⁰² abade o dicto relego perdia³⁰⁰³ per i algũa cousa e se me filhara o dicto abade pedra e madeira das mhas casas foreiras ou se mi tragiam algũa cousa asconduda ou sonegada qualquer cousa ou outro der[e]jito qualquer se o eu hy avya. E veerom con seus artigos pelos quaes mandey fazer enquiriçom tanbem sobrelas cousas que nos dictos artigos eram conteudas come en todolos der[e]jitos outros quaesquer que eu hy avya.

E as enquirições abertas e pobricadas presentes as dictas partes Meestre Antoinho³⁰⁰⁴ e Apariço Dominguiç ouvydores do dicto fecto en logo da Corte julgaram que o meu procurador de suso dicto provava melhor e mays conpridamente pelas dictas enquirições e pelas conffissões que da parte dos dictos³⁰⁰⁵ bispo e abade forom fectas que os dictos bispo e abade conffessaram. E depos esto o dicto meu procurador pediu aos dictos ouvydores que dessem sentença definitiva e o procurador dos dictos bispo³⁰⁰⁶ e abade diziam³⁰⁰⁷ que non avyam por que a dar porque a³⁰⁰⁸ eu dera aa egreja os der[e]jitos que avya en San Pedro do Sul e poinha outras razões muytas per que non devyam a dar a defenitiva. E o meu procurador e vogado diziam que aquelas razões non avyam ja logo nen avyam os dictos ouvidores por que entender delas ca en vão forom tomadas as enquirições e en vão fora fecto o processo³⁰⁰⁹ que antre eles fora, ca o que diziam ouvera logo ante que eu mandasse fazer hy enquiriçom,

²⁹⁹⁸ O “a” desta palavra é um aditamento a negro, de outra mão.

²⁹⁹⁹ O “a” desta palavra é um aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³⁰⁰⁰ Situação igual à da nota anterior.

³⁰⁰¹ Situação igual à das duas notas anteriores.

³⁰⁰² Segue-se uma rasura que apagou uma palavra entrelinhada, bem como o sinal de chamada para ela. Os caracteres “ab” da palavra seguinte estão avivados a negro.

³⁰⁰³ Palavra com o “a” avivado a negro.

³⁰⁰⁴ Nome que julgamos corresponder à abreviatura “antoiho” do documento.

³⁰⁰⁵ Por cima desta palavra está o buraco de que falámos na nota 2991.

³⁰⁰⁶ Na continuação do texto está um buraco (tapado no rosto do fôlio com um bocado de pergaminho), que já devia existir aquando da sua utilização, uma vez que o texto continua para além dele.

³⁰⁰⁷ No texto: “diziam” em vez de “dizia”.

³⁰⁰⁸ Este “a” parece não fazer sentido no texto.

³⁰⁰⁹ Palavra com a sílaba “-ce-” escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

mormente³⁰¹⁰ que diziam que a carta que alegavam por si non avya tal força per que en esto non ouvesse que pertêcia ao meu senhoryo. Des i porque os dictos bispo e abade conffessarom alguuns der[e]itos que eu avya no dicto logo e pidiam aos dictos ouvydores que poys ja julgarom que eu provava melhor e may<s>³⁰¹¹ [fl. 109v, b] conpridamente³⁰¹² que os dictos bispo e abade aquello que se obrigou³⁰¹³ a provar, que dessem a diffinitiva. E os dictos ouvidores vistas as razões da hũa parte e da outra julgarom que porque ja eles avyam julgado que o meu procurador provava melhor³⁰¹⁴ e mays conpridamente que os dictos bispo e abade aquello que se obrigou a provar pelas testemuynhas que nas enquições eram conteudas e pelas conffissões do dicto bispo e abade, que³⁰¹⁵ o senhoryo de San Pedro de Sul he meu e que eu avya hy voz e coomha e os lonbos das vacas e dos porcos, convem a saber: de cada vaca e de cada porco senhos lonbos e de cada huum carneiro dous dinheiros e de cada libra daquelo que se vender en San Pedro do Sul aja sex dinheiros e de cada carrega de vinho que se vender aja hũa quarta de vinho e de cada casa aja IX dinheiros das casas do dicto logo e que nenhuum non seja chamado por dividas nen por posturas nen por cousas³⁰¹⁶ que devam, senon pelo meu moordomo. E que o dicto abade torne aas mhas casas foreiras a pedra e a madeira que ende levou sabendo-se ante quanto he o que ende levou. E outrossi julgarom que os moradores de San Pedro vendam o vinho e as outras cousas assi como provarom sen embargo do dicto abade.

Item julgarom que o herdamento que foy de Domingos Seco era meu foreiro e que me devyam con el servir con cavalo e con armas pelo dicto herdamento assi como ṽeo provado que me servyam ante que o dicto abade o trouxesse. E per esta sentença non se tolha se a igreja hy a outros dereitos que o[s] por ende percam. En testemuynho desto mandey que na mha Chancelaria tenham esta carta. Dante en Sanctaren quatro dias de Fevereiro. El-Rey o mandou per Mestre Antonyo seu clerigo e per Apariço Dominguiç ouvydores deste fecto en logo

1355
Fevº

³⁰¹⁰ Palavra com a sílaba “mor-” escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão, e parte do “m” avivado com tinta da mesma cor.

³⁰¹¹ No canto inferior esquerdo do fólío está uma anotação invertida e parcialmente rasurada, que parece dizer “Pedro, non vi o almirante de Portugal”. A vírgula é nossa.

³⁰¹² Palavra antecedida de uma rasura, que parece ter apagado uma letra.

³⁰¹³ No texto: “obrigou” (o procurador régio), em vez de “obrigaram” (o procurador e o advogado régios)?

³⁰¹⁴ Na continuação do texto estão as palavras “e mays”, repetidas e riscadas na primeira ocorrência.

³⁰¹⁵ Este “que” parece redundante.

³⁰¹⁶ A seguir à sílaba “cou-” desta palavra está o buraco de que falámos na nota 2983.

da Corte. Gil Martinz d'Evora a fez. Era M.^a CCC.^a L e cinco anos. *Magister Anthonius uidit.*


[544]

1317 MARÇO 7, Santarém – *Ordem régia dirigida a Afonso Peres, almoxarife das oვენças, e aos escrivães de Lisboa: ao primeiro, reiterando uma ordem anterior; onde lhe pedia que pagasse, ou fizesse pagar, pelas rendas dos seus reguengos de Frielas, Unhos, Camarate (c. Loures) e Sacavém (ou por estas e outras), as terças anuais de três mil libras que concedera a Micer Manuel [Pessanha], almirante de Portugal; e aos segundos, para que anotem os respectivos pagamentos nos seus livros.*

Carta per que dem ao almirante en cada huum ano tres mill libras³⁰¹⁷.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁰¹⁸. A vos, Affonso Perez meu almuxarife das mhas oveenças e aos meus scrivãaes d[e] Lixbõa, saude. Vos sabedes como vos eu mandey per mha carta que dessedes a Micer³⁰¹⁹ Manuel meu almirante tres mil libras en cada huum ano aas terças do ano e que lhy começassedes a dar por primero dia de Janeiro que ora foy mil libras que era a primera terça e por primero dia de Mayo que vem as outras mil libras e por primero dia de Setembro as outras mil libras e que assi o fezessedes en cada huum ano vos e todolos outros meus almoxarifes que depos vos hy fossen. E pera os aver melhor parados mandei-vos que lhos fezessedes aver pelas rendas dos meus regaengos de Freelas e d'Unhos e de Sacavem e de Camarati e que costrengessedes os rendeiros ou aqueles que por mim ouvessem de veer esses regaengos que lhy pagassem en cada huum ano essas tres mil libras. E agora Micer Manuel envyou-me dizer que vos dissestes que lhy non dariades nada per essa mha carta porque non dizia hy que lhas dessedes senon das rendas dos dictos regaengos e que vos non avyades hy de veer esses regaengos. E semelha-me que dizedes sen razon ca lhy non parava eu essas libras nos dictos regaengos,

³⁰¹⁷ Entre a rubrica e o documento respectivo está o título *Boletim da 2^a Classe*, escrito a lápis negro.

³⁰¹⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil*, um “O” e o sinal , cujo significado desconhecemos. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

³⁰¹⁹ Palavra com o “r” escrito por cima de uma rasura.

senon pera as³⁰²⁰ aver per i melhor paradas, e que outrem aja de vee<I> essas [fl. 110r, a] rendas. Sabedes vos que mandava eu que lhas³⁰²¹ fizesseades dar de quem quer que as ouvesse de veer e que os costrengessedes que lhas dessem³⁰²² ca eu lhas receberia en conto, demays que mha voontade era que onde quer que as³⁰²³ podessedes aver que lhas³⁰²⁴ dessedes. Por que vos mando que lhy façades logo dar as dictas mil libras que ouver d'aver por Janeiro tanbem de sas rendas desses regaengos come onde quer que as³⁰²⁵ possades aver das mhas rendas de Lixbõa e que trabalhedes como lhy façades paga das outras onde quer que as possades aver aos tenpos que son conteudos en essa mha carta³⁰²⁶. E mando los outros meus almuxarifes que depos vos hy forem que assy o façam. E vos, scrivãaes, screvede en vossos livros cõmo lhas pagarem e de quaes rendas pera as³⁰²⁷ receber eu en conto aos almuxarifes ou aos rendeiros ou aaqueles que por mim ouverem de veer os dictos regaengos a quaesquer que lhos pagarem. Unde al non façades. E o dicto Micer³⁰²⁸ Manuel tenha esta carta. Dante en Sanctaren VII dias de Março. El-Rey o mandou. Joham Dominguez a fez. Era M.^a III.^c L.^a e cinque anos. Stevam da Guarda.

1355
Março

[545]

1317 FEVEREIRO 19, Santarém – *Ordem régia dirigida ao almoxarife e ao escrivão da póvoa de Pavia (c. Mora), para que saibam quais os lugares dessa póvoa sujeitos ao pagamento de dízimas à Ordem de Avis, anteriormente à sua formação; para que ordenem, aos moradores dos lugares a elas sujeitos, que lhas paguem; e para que restituam à dita Ordem todas as dízimas que lhe tomaram indevidamente.*

Carta per que a Ordim d' Avis aja as dizimas da pobra de Pavya.

³⁰²⁰ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

³⁰²¹ Palavra com o “a” adaptado de um primitivo “o”.

³⁰²² Palavra com o “m” escrito a negro por cima de uma rasura, que apagou a sílaba “-des”, de uma primitiva “dessedes”.

³⁰²³ Palavra com o “a” escrito a negro por cima de um “o”.

³⁰²⁴ Situação igual à da nota anterior.

³⁰²⁵ Situação igual à das duas notas anteriores.

³⁰²⁶ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura que apagou a palavra “terra”, por outra mão.

³⁰²⁷ Palavra com o “a” escrito por cima de um “o”.

³⁰²⁸ Palavra com o “r” escrito a negro por cima de um primitivo “l”.

1355
Fev^o

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁰²⁹. A vos, Stevam Dominguíz meu almuxarife e ao meu scrivam da mha pobra de Pavya, saude. Sabede que eu tenho por bem que a Ordím d’Avis aja as dizimas do termho dessa pobra daqueles logares onde as essa Ordím soya aver sen contenda. Por que vos mando que sabhades bem e dereitamente de quaes logares a dicta Ordím avya as dizimas ante que essa mha pobra hy fosse facta e daqueles logares onde achardes que essa Ordím d’Avis avya as dizimas sen contenda dizede logo da mha parte aos pobradores desses logares onde ouver d’aver as dizimas que lhas dem e lhy recudam con elas daqui en deante. E vos entregade-lhy logo totalas dizimas que teendes que achardes que forom desses logares onde ouver d’aver as dizimas essa Ordím. Unde al non façades. E o Maestre d’Avys ou alguem por el tenha esta carta. Dante en Sanctaren XIX dias de Fevereiro. El-Rey o mandou per frey Johane seu confessor e per Lionardo³⁰³⁰ Dominguíz seu vassalo. Johane Dominguíz de Portel a fez. Era M.^a III.^c L.^a V. anos. Stevam da Guarda. Leonardo Dominguíz.

[546]

1317 MARÇO 10, Santarém – *Legitimação de Álvaro Martins Froião, filho de Martim Froião de Pereira (fr. Valadares?, c. Baião) e de Elvira Anes de Candeiro (fr. Gestaçô, c. Baião).*

Carta per que seja legitimo Alvar Martinz Froyam.

1355
Março

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁰³¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Alvar Martiinz Froyam filho de Martim Froyam de Pereira e d’Elvira Anes de Condirei sen casamento despensso con el e faço-o ligitimo. Que el aja totalas onrras que an os outros filhos d’algo que son legitimos per mim. En testemuynho desto mandey dar ao dicto Alvar Martinz esta mha carta. Dante en Sanctaren dez dias de Março. El-Rey o mandou. Joham Dominguíz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque anos. Stevam da Guarda.

³⁰²⁹ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

³⁰³⁰ Palavra escrita por cima de uma rasura (salvo o “L”), por outra mão.

³⁰³¹ Situação igual à da nota 3029.

[547]

1317 MARÇO 31, Leiria – *Ordem régia dirigida aos meirinhos, alcaides, juizes e às outras justiças do reino, para que não permitam que os arcebispos e bispos levem coisa alguma das igrejas que vagarem, e os outros prelados colheitas e procurações das igrejas que, eventualmente, não visitarem.*

Carta per que os prelados non devem levar colheitas das egrejas se non forem visita-las per seus corpos.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁰³². A todolos meyrinhos e alcaides e juizes e a todas as outras justi[fl. 110r, b]ças dos meus Reynos que esta mha carta virdes, saude. Sabede que a mim he dicto que alguns prelados dos meus Reynos fazem posturas e co[n]posições con os Reytos e con os clericos das igrejas onde eu são padroeiro e onde o son ricos homens e infantes³⁰³³ e cavaleiros e scudeiros e concelhos e outros homens do meu senhoryo, que quando algũas igrejas vagarem que os prelados ajam a meyadade dos fructos das igrejas por certo tempo ou certa quantia de dinheiros ou certos serviços e outras cousas das dictas igrejas demays do que delas devem a aver de direito e de costume. E esto fazem sen meu consentimento e dos outros que padroeiros som, o que eles de direito nen de costume non devem nen podem fazer. E esto he contra direito e en dano de sas almas e en prejuizo meu e dos outros que ende padroeiros son, de quererem eles tomar e aver sen meu consentimento e dos outros padroeiros aquelo que de direito non podem aver nen tomar e que deve de seer daqueles que eu apresentar a elas e os outros que padroeiros forem, non avendo razon nenhũa de direito per que se deva fazer que seja serviço de Deus e meu e prol da terra. E quando hy tal razon avesse que fosse mester de se esto fazer pera serviço de Deus e meu e prol dos da mha terra e das igrejas devya-se fazer con consentimento meu e dos outros que padroeiros fossem, assi come aquelo que se faz pera os muros de Bragaa e de Guimarães, que e gran serviço de Deus e meu e prol dos da mha terra e outrossi das igrejas, que foy fecho de meu consentimento e dos outros

³⁰³² Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

³⁰³³ Palavra com os caracteres “ões” escritos a negro por cima de uma rasura, que apagou o conjunto “es” de uma primitiva “infantes”. O corrector converteu também o “t” de “infantes” em “ç”, dada a semelhança existente entre a grafia do “t” e a do “c”.

que padrões som das igrejas. E quando eles pera a taes obras come estas ou pera outras que fossem em serviço de Deus e meu e prol das igrejas e dos da mha terra algũas cousas taes quisessem fazer pera tomarem dos fructos delas pera se despenderem hy e me a esto chamassem, a mim prazeria de se esto fazer mays de o quererem eles fazer sem meu consentimento e dos outros que padroeiros son, de si non aver hy nenhũa rason direita por que se deva de fazer. Tenho que erram hy contra Deus e que perdem sas almas em quererem fazer o que non podem nen devem de si fazerem-no contra aquelo que e meu der[e]jito e dos outros que padrões son. Ca como quer que os dictos prelados taes composições e posturas façam con os rectores e clerigos das dictas igrejas, estas composições e posturas³⁰³⁴ son nenhũas ca os dictos rectores e clerigos non podem consentir nen fazer esto nen outras cousas que se torne em dano das dictas igrejas e em prejuizo e dano de seus successores que deos eles an-de vñir nen os podem a esto obrigar³⁰³⁵ de direito.

Outrossi mi disserom que as colheitas e procurações que os prelados devem a aver quando forem per seus corpos visitar as igrejas, que as levam non hindo hy per seus corpos como o direito quer e esto outrossi levam contra direito e em dano de sas almas ca bem sabem eles que os non podem nen devem aver se hy non forem per seus corpos. Por que vos mando que non consentades a nenhum arcebispo nen bispo que leve das igrejas nen dos moesteiros que vagarem as rendas todas nen a meyadade nen outra cousa nenhũa por posturas que eles façam ou ajam factas. Nen consentades outrossi aos clerigos que lhys <dem>³⁰³⁶, salvo aquelo que de direito devem a levar e que sempre levarom antigamente, e que digades de mha parte aos clerigos e rectores das igrejas unde eu são padrão e onde o forem os outros que non façam taes posturas nen composições con os prelados nen consentam en elas se as fezerom ou fazem os prelados por que levem mays [fl. 110v, a] daquelo que de direito e de costume antigo devem levar das igrejas. Nen outrossi que lhys non dem colheitas nen procurações se non forem per seus corpos visitar assi como o der[e]jito quer so pena da mha mercee, salvo se parecer carta de graça do Papa per que lhas mande levar ainda que hy non vãao per seus corpos como dicto he. E se pela ventura os rectores e os clerigos esto non quisessem fazer por temor que ouverem de seus prelados ou por sentença que en eles ponham e quessessem seer consentidores en lhos darem, vos tomade todo per conto e per scripto dos tabaliões e teende-o

³⁰³⁴ Segue-se a palavra “non”, riscada.

³⁰³⁵ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

³⁰³⁶ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

todo pera meu mandado e envyade-mho logo dizer e as cousas que tomardes e quantas. Unde al non façades, senon aos vossos corpos me tornaria eu por en e peitar-m'iades os meus encoutos de sex mil soldos por cada eigreja de que ende algũa cousa levasse per tal guisa. E mando aos tabaliões que registrem esta carta e que vo-la leam en concelho e que de como hy conprirdes meu mandado que me envyem testemuynhos fectos per sas mãaos pera seer ende eu certo e pera levar eu de vos os meus encoutos. Dante en Leyrã prestumeiro dia de Março. El-Rey o mandou. Johane Dominguz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L e cinque anos. Stevam da Guarda.

1355
Março

[548]

1317 ABRIL 13, Coimbra – *Legitimação de João Afonso, filho natural do rei e de Maria Peres.*

Legitimaçom de Joham Affonsoo filho d’el-Rey.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁰³⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Johane Affonsoo meu filho e de Maria Perez despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja onrras e naturas e todalas outras cousas que an os outros filhos d’algo que son legitimos per mim. E mando que a ley e o der[e]ito que priva[m] aqueles que non son legitimos per mim que non ajam [en] este logo nen lhy enpeesca[m]. En testemuynho desto dei-lhy esta mha carta. Dante en Coimbra XIII dias de Abril. El-Rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M.^a III.^c L e cinque anos.

1355
Abril

[549]

1317 ABRIL 25, Coimbra – *Disposições relativas à aposentação dos cavaleiros do concelho de Leiria e à passagem dos peões do dito concelho a cavaleiros, com vista a impedir-se o cometimento de irregularidades em ambos os processos.*

Carta pera escusarem os cavaleiros de Leyrã que son velhos.

³⁰³⁷ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁰³⁸. A vos, alcaide e alvaziis e concelho de Leirã, saude. Sabede que a mim disserom que alguuns cavaleiros desse concelho veem a vos, alcaide e alvaziis, e dizem-vos que son alyjados ou doentes ou tolheitos dos corpos, que non podem a mim servir e que por estas doores devem a seer escusados das mhas ostes quando as eu fezer e d'irem a alguuns outros lugares³⁰³⁹ hu me devem servir. E pedem-vos que os pousedes porque dizem que e conteudo en no vosso foro que o cavaleiro que envelhecer ou enffebrecer, en tal guisa que a mim non posa servir, que este en sa onrra e que vos per esse foro que os pousades e que estes que assi son passados an onrra de cavaleiro<s>, pero cavalos non tenham, e que son escusados de me servirem convosco e de pagar a mim as mhas jugadas. E que per esta razon alguuns que non son tan velhos nen tan fracos nen tan alyjados que devem seer escusados pelo foro nen seerem pousa[fl. 110v, b]dos por tolherem a mim os meus dereitos e se escusarem do meu serviço e³⁰⁴⁰ peitam a vos, alcaide e alvaziis, e a alguuns <outros>³⁰⁴¹ do concelho que os façades pousados e que vos que os pousades non guardando hy a mim o meu direito nen esse foro. Pera seer a mim melhor guardado o meu direito e o vosso foro tenho por bem e mando que os que ouverem de seer pousados daqui adeante que o sejam en esta guysa: que vos, alcaide e alvaziis, e Johane Rodriguiz cavaleiro vosso vezinho e o meu almoxarife e o escrivam con alguuns homens boons dessa vila sen sospeita e con huum tabaliom e con huum fisico ou celorgiam secundo qual for a door ou o lyjamento vos³⁰⁴² juntedes e que todos vos e estes juredes aos Sanctos Avangelhos que bem e der[e]itamente guardedes a mim o meu direito e ao concelho o seu e que non tomedes daqueles que ouverdes de pousar nenhũa cousa nen doutrim por eles nen o façades por rogo nen por amor nen por divido nenhum. E pero que alguuns sejades jurados non leyxedes por en de fazer este juramento e esse tabaliom que hy for tome de vos este juramento e o meu escrivam o tome del. E dado este juramento vejades aquela <dor>³⁰⁴³ ou lyjamento por que o cavaleiro pede que o pousedes e se virdes que e tal que per

³⁰³⁸ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil*, um “O” e uma outra anotação abreviada, que não sabemos desdobrar.

³⁰³⁹ As palavras “outros lugares” estão escritas a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

³⁰⁴⁰ Esta conjunção parece não fazer sentido no texto.

³⁰⁴¹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³⁰⁴² Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

³⁰⁴³ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

razon dessa door ou ly<j>amento ou velhyce deve seer pousado, que o pousedes e lhy dedes ende hũa carta de como o pousades e por que door e aqueles que³⁰⁴⁴ o pousardes. E o tabaliom registre todo en seu livro en como se faz pera seer ende eu certo quando mester for.

Outrossi mi disserom que alguuns peões son lyjados ou velhos ou doentes e pera tolherem a mim as mhas jugadas e o meu derecho maliciosamente fazem-se cavaleiros e depouys que o son pedem a vos que os pousedes por aquelas doores ou lyjamentos que ante avyam quando eram peões. E esto semelha a mim muy sen razon des i er parece que se faz enganosamente ca sabedes vos que os cavaleiros non os fazem senon pera servirem quando conprir e por esto devem eles seer escusados da jugada poys se aqueles que querem seer cavaleiros seendo ante peões son doentes ou lyjados ou velhos ou desapossados, de guisa que non possam servir, estes taaees non an por que os fazer cavaleiros, ca se cavaleiros fossem por taaes doores ou lyjamentos os pousariam e açaz avonda que vos seja aguardado o que he conteudo no vosso foro que diz assi: “que o cavaleiro que envelhecer ou enffabrecer que a mim non possa servir que este en sa onrra”. E vos deveades saber que per este foro non os podedes vos fazer cavaleiros nen pousar aqueles que eram lyjados ante que fossen cavaleiros, salvo se se alyjasse depouys que for cavaleiro ou o lyjamento ou door que ante avya lhy crecesse tanto per que devesse seer pousado per este foro. E porque vos esto non podedes fazer secundo vosso foro e eu hy perco muytos dos meus derechos mando que o non façades daqui adeante, senon como aqui he conteudo. E pera se esto fazer como deve e sen engano tenho por bem que quando alguuns peões ouverem de seer cavaleiros que vos, alcaide e alvaziis, e o dicto Johane Rodriguiz e o meu almoxarife e o escrivam con alguuns homens boons dessa vila e con hum tabaliom vejades se son taaes que devam seer cavaleiros [fl. 111r, a] e que possan servir. E se taes forem fazede-os caval[ei]ros ca se taaes non fossem que podessem servir aqueles que fezessedes cavaleiros, pareceria a mim que os faziades mays por non darem a mim o meu derecho que por serviço que eu deles poderya aver. Por que vos mando que assy o façades e non en outra guisa ca seede certos que se o assi non fezessedes aos vossos corpos e aos averes me tornaria eu por ende como aaqueles que non conpren mandado de Rey e de senhor. E mando que o meu almoxarife tenha esta carta. Dante en Coinbra XXV dias d’Abril. El-Rey o mandou con sa Corte. Lourenç’Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinco anos.

1355
Abril

³⁰⁴⁴ No texto: “e aqueles que”, em vez de “ou lyjamento” (aleijão?). Tal como está, a frase não faz sentido. É provável que tenha havido aqui um lapso do copista.

[550]

1317 MAIO 20, Coimbra – *Legitimação de Afonso Álvares, filho de Álvaro Afonso e de Domingas Geraldês.*

Legitimaçom d’ Affonssso Alvariz.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁰⁴⁵. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Affonssso Alvarez filho d’ Alvar Affonssso e de Domingas Giraldiz sen casamento despenso con el e faço-o legitimo. Que el aja totalas onrras que an os outros filhos d’ algo que son legitimos per mim. E mando que a ley e o dereito que priva[m] aqueles que non som legitimos per mim que non aja[m] en este logo nen lhy enpeesca[m]. En testemuyo dei ao dicto Affonssso Alvariz esta carta. Dante en Coinbra viinte dias de Mayo. El-Rey o mandou pelo bispo d’ Evora. Domingos Perez a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque anos. *Geraldus episcopus Elborensis.*

1355
Mayo

[551]

1317 JUNHO 1, Leiria – *Legitimação de Estêvão Rodrigues do Penedo, filho de Rui Fernandes, que fora abade de S. Martinho de Fornelo (c. Vila do Conde), e de Maria Domingues de Bagunte (c. Vila do Conde).*

Legitimaçom de Stevam Rodriguiz do Penedo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁰⁴⁶. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Stevam Rodriguiz do Penedo filho de Ruy Fernandiz abade que foy de San Martim de Fornelo e de Maria Dominguiz de Bagunte sen casamento despenso con el e faço-o legitimo. Que el aja toda onrra que an os outros filhos d’ algo que son legitimos per mim. En testemuyho desto lhy mandei dar esta mha carta. Dante en Leyrêa primero dia de Juynho. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque anos. Stevam da Guarda.

1355
Junho

³⁰⁴⁵ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

³⁰⁴⁶ Situação igual à da nota anterior.

[552]

1317 JULHO 1, Lisboa – *Desanexação da terra de Valadares (c. Monção) do concelho de Melgaço e sua elevação a concelho. Nesta mesma carta, o rei arrenda-lhe todos os foros e direitos que nela tinha, salvo o padroado das suas igrejas, o tabelionato e o “haver de escusa”, e institui uma feira mensal, com a duração de um dia, na dita terra.*

Inserere:

a

1317 JUNHO 13, Sá – *Procuração de vários moradores da terra de Valadares, passada a Rui Gonçalves, de Vila Boa (fr: Badim, c. Monção), e a João Peres, de Lamela (fr: Ceivães, c. Monção), para, em seu nome, pedirem a D. Dinis que lhes arrende a dita terra e mande fazer nela uma póvoa.*

b

1317 JUNHO 13, Riba de Mouro – *Procuração de vários outros moradores da terra de Valadares, passada aos ditos Rui Gonçalves, de [Vila Boa], e João Peres, de Lamela, para que, em seu nome, façam idêntico pedido ao monarca.*

Sentença do³⁰⁴⁷ concelho de Melgaço per razon dos juizes.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁰⁴⁸. A quantos esta carta virem faço saber que como contenda fosse perante mim antre o concelho de Melgaço per Fernam Moniz e Migeel Andre seus procuradores avondosos da hũa parte e os filhos d’algo e poboo de terra de Valadares per Roy Gonçalviz scudeiro seu procurador avondoso da outra per razon dos juizes que esse concelho de Melgaço hy avya de meter en Melgaço e hyrem todos a seu julgado assi como era conteudo en hũa mha carta que eu dera aos de Melgaço per que lhys dera a terra de Valadares por alffoz e que mi dessen en cada huum ano trezentas libras polos meus foros e dereitos que avyam d’aver e de tirar de terra de Valadares por essas trezentas libras que me esse concelho

³⁰⁴⁷ As palavras “Sentença do” estão riscadas. No seu lugar, o autor da anulação escreveu a tinta castanha o seguinte: “Para Valadares não ser do concelho”. A última palavra foi depois riscada, por constar já da rubrica.

³⁰⁴⁸ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, *nichil*, “escrevase” e “Ponte de Lima” (traçada).

de Melgaço avya a dar en cada huum ano por os foros e dereitos dessa mha terra de Valadares; e [fl. 111r, b] andando sobre estas cousa<s>³⁰⁴⁹ en demanda perdante mim as dictas partes me pedirom por mercee que eu quitasse ao dicto concelho de Melgaço as dictas trezentas libras que mi avyam a dar por essa terra de Valadares e que lhys tolhesse essa terra e que os filhos d’algo e poboo de terra de Valadares xi mi obrigariam a dar en cada huum ano pera senpre as dictas trezentas libras e que leixasse a eles essa terra de Valadares e todos os meus foros e dereitos que mi avyam a fazer assi com’os eu dera ao concelho de Melgaço; e eu veendo esto por partir contenda e demanda que antre eles avya per razon dos juizes que o concelho de Melgaço avya a meter e hyrem todos a seu julgado polos dereitos que avyam de tirar en essa terra de Valadares fazendo-se hy huuns aos outros muytos agravamentos, tиви por bem de lhys fazer hy mercee e quitey aos de Melgaço as dictas trezentas libras que mi avyam a dar pola dicta terra de Valadares e filhey-a en mim. E os filhos d’algo e o poboo dessa terra de Valadares mi envyaron pedir por mercee que eu lhys desse os meus foros e dereitos dessa terra como os eu dera aos de Melgaço e que eles me queriam dar as dictas trezentas libras por essa terra assi como mhas davam esses de Melgaço e que eu que os fizesse livres e eisentos dos de Melgaço e que ouvessem juizes e foros per si. E eu mandei-lhys que envyassem a mim seus procuradores avondosos sobr’esto e esses filhos d’algo e poboo de terra de Valadares envyaron a mim Ruy Gonçalviz scudeiro e Johane Perez da Lamella seus procuradores con sas procurações avondosas das quaes os teores taaes som:

[552a]

Sabhan todos quantos este stormento de procuraçom virem e ouvirem como nos Gomez Lourenço d’Aavreu e Johane Affonso Taleigas cavaleiros e Martim Stevenz rector da igreja de San Migel de Messegaes e Johane Anes de Vila Bõa e Gonçal’Eanes de Rio Covo moradores na freeguesia de San Juyãao de Badim e Martim Martinz de Travaços e Pero Muniz e Martim Fernandiz de Guimarey e Martim Perez da Albergaria e Gonçal’Eanes do Edramo e Stevam Martinz da Portela moradores na freeguesia de Sancta Vaya, Johane Amado e Johane Perez do Quinteeiro moradores da freeguesia de San Johane de Saa fazemos e ordinhamos e estabelecemos nossos procuradores liidimos e sufficientes,

³⁰⁴⁹ Palavra escrita por cima de uma rasura, salvo o “s”.

assi como o eles melhor e mays liidimamente poderem seer e mays valer, Ruy Gonçalviz de Vila Bõa e Johane Perez da Lamela portador ou portadores desta presente procuraçom anbos enssenbra e cada huum deles en todo pera pedir por nos e en nosso nome mercee a nosso senhor el-Rey pera guaanhar terra de Valadares por renda certa e a foro. E outrossi se for mercee d'el-Rey pera mandar hy fazer pobra e pera fazer por nos e en nossos nomes obrigaçom pola dicta terra e renda e pobra se for mester. E sobr'esto pera fazer e dizer totalas cousas e cada hũa delas que verdadeiros e liidimos procuradores podem e devem fazer e que nos fariamos se fossemos presentes per nossas pessõas perdante nosso senhor el-Rey ou perdante sa Corte ou perdante seu sobrejuiz ou sobrejuizes ouvidor ou ouvidores que esto ajam de ve<e>r e d'ouvir e de julgar. E pera guaanhar carta ou cartas sobr'esto de fermidõe perduravil e doutra razon qualquer se for mester e totalas cousas e cada hũa delas que forem factas e ditas e procuradas nas cousas sobredictas e en cada hũa delas per estes nossos davandictos procuradores [fl. 111v, a] <e per> cada huum deles nos <o> avemos e averemos por firme e por estavil pera todo senpre so obrigamento de todos nossos beens movis e rayz. Fecta a procuraçom en Valadares hu chamam Saa treze dias de Juynho. Era de mil e trezentos e cincoenta e cinque anos.

1355
Junho

Testemuynhas que foram presentes: Johane Affonso clerigo de Badim de Susãao e Pedro Gil e seu filho Pero Perez e outros.

E eu Johane Fernandiz publico tabaliom de Melgaço e de terra de Valadares que a esto presente fuy e esta procuraçom con mha mão propria screvy e meu sinal hy pugi que tal est.

O teor da outra procuraçom he tal:

[552b]

Sabhan todos quantos [e]ste stormento³⁰⁵⁰ de procuraçom virem e ouvirem como nos Lopo Gonçalviz e Nuno Gonçalviz cavaleiros d'Aavreu e Sueiro Affonso scudeiro de Taagilde e Gonçalo Perez scudeiro de Saa e Gomez Gonçalviz clerigo rector da egreja de San Pedro de Mur e Pedro Eanes e Domingo Perez do Barreiro e Stevam Perez dicto

³⁰⁵⁰ Na continuação do texto está a palavra “virem”, riscada e sopontada.

Freire e Johane Quinteela e Martim do Rego e Johane Martinz de Trigaaz e Johane de Neves e Pedro Lourenço de Quintaa e Lourenço Martinz da Portela e Domingos Martinz da Gateira e Johane Perez da Gateira e Gonçalo Anes e Martim Perez de Qua[r]tas e Gonçalvo Perez³⁰⁵¹ Barata e Pedro Eanes de San Migel e Domingos Martinz das Chedas e Fernam Rodriguiz de Carvalho, Johane Perez das Fondeengas e Johane Perez do Souto³⁰⁵² e Gonçalo Martinz de Qua[r]tas e Johane Lourenço e Pedro Anes do Souto³⁰⁵³ e Pedro Perez desse logar e Domingos Affonso e Johane Martinz de Cavenca e Lourenço Perez de Quartas³⁰⁵⁴ <e> Johane Tome de Covelo e Johane do Barral e Johane Dominguiz da Portela e Martim Perez da Corredoira e Lourenço Perez de Cavenca e Martim Perez do Tojal e Lourenço Fernandiz dos Fondegãos e Gonçalvo e Pero Migenz do Lonbo e Tome Fernandiz de Cavenca e Affonso Martinz de Valinhas³⁰⁵⁵ e Johane Anes de Valdoosa³⁰⁵⁶ e Johane Dominguiz e Johane Lourenço de Fonte Bõa e Lourenço Anes d’Outeiro da Gabe e Johane Anes da Gabe e Johane Scudeiro³⁰⁵⁷ d’Alote³⁰⁵⁸ e Pedro Abril de Val de Poldros, Domingos Perez do Valdoosa³⁰⁵⁹, Joham Lourenço genro de Vaasco, Johane Migeenz do Malhoo, Johane Lourenço de Penaffeixe, Duram Martinz de Fonte Bõa e Pedro Anes dos Fondegãos, Johane Anes d’Antr’Ambos Rios, Pedro Britelo de Val de Poldros, Gonçalo Gonçalviz de Sovereira, Domingos Eanes do Pereiral, Pedro Abril de Souto, Lourenço Perez seu cunhado, Domingos Negro, Johane Anes de Covelo, Pedro Anes de Vinhaes³⁰⁶⁰, Gonçalv’Eanes de Quartas, Lourenço Martinz de Quinteela³⁰⁶¹ e Fernam Paez e Pedro Migeenz e Domingos Perez da Quintaa, todos moradores na freguesia de San Pedro de Mur.

³⁰⁵¹ Na continuação do texto está uma rasura, que apagou a palavra “da”.

³⁰⁵² No doc. 553b: do “Couto” ou “Çouto”.

³⁰⁵³ Situação igual à da nota anterior.

³⁰⁵⁴ Palavra com os caracteres “as” escritos a negro por cima de uma rasura.

³⁰⁵⁵ No doc. 553b: de “Valeyas”.

³⁰⁵⁶ Outra leitura possível: “Val do Osa”.

³⁰⁵⁷ Trata-se aqui de um título ou sobrenome individualizante, motivo pelo qual o escrevemos com maiúscula.

³⁰⁵⁸ Palavra com a sílaba “-te” escrita a negro por cima de uma rasura.

³⁰⁵⁹ É provável que, por lapso, o escrivão tenha omitido os nomes de “Joham Neto de Parada, Fernam Perez de Valeias e Joham Lourenço de Val de Poldros e Pero Eanes do Valdoosa”. Veja-se infra, doc. 553b.

³⁰⁶⁰ No doc. 553b: de “Valeias”.

³⁰⁶¹ No doc. 553b: da “Quintãa”.

Item eu Lourenço Martinz e Martim Perez ferreiro e Pedro Anes e Johane Perez seus irmãos e Joham Perez da Portela e Affonso Anes e Lourenço Perez do Rial e Domingos Eanes do Rial e Pedro Eanes do Poombal e Gonçalvo Boyro³⁰⁶² e Stevam Rodriguis do Mato e Pedro Cavaleiro³⁰⁶³ e Gonçalo Fernandiz e Johane Perez de Monte Meendi e Domingos Eanes ferreiro e Gonçalo Anes de Ponte e Johane Anes de Fegoos e Fernam Collaço e Stevam Lourenço do Pedral e Johane Dominguis das Lagêas³⁰⁶⁴ e Pero Migeenz de Fogoos e Johane Anes da Pereira e Lourenço Eanes do Rial e Lourenço Eanes da Ponte e Johane Anes desse logar e Johane Anes do Rial e Martim Martinz de Monte Mendim, Stevam Martinz e Pedro Lourenço e Domingos Lourenço e Johane Martinz, Joham Perez, Johane Anes, Duram Martinz de Polgido³⁰⁶⁵ e Johane Anes da Portela e Pedro Eanes da Pereira e Johane Cavaleiro³⁰⁶⁶ e Gonçalo Affonso e Johane Perez da Padreenda e [fl. 111v, b] Lourenço Martinz de Vilar e Pedro Eanes e Johane Perez de Mudelos e Joham Martinz e Pedro Gonçalviz³⁰⁶⁷ e Lourenço Paaez e Duram Martinz e Johane Anes e Migeel Eanes e Paay Perez e Duram Martinz e Fernam Martinz e Martim Perez e Lourenço Eanes dos Fondegãos e Martim das Longaras e Pedro Affonso, Gomez Lourenço de Fornelos, Domingos Lourenço, Pero Tome, Gonçalo Martinz e Joham Perez e Migeel Eanes, Pedro Gomez e Pedro Gonçalviz e Johane Gonçalviz. Estes son da freeguesia de Tagil moradores.

E eu Joham Garcia de Marrujoos e Domingos Gonçalviz, Lourenço Anes, Rodrigu'Eanes, moradores na freeguesia de Podame.

E eu Joham Migeenz do Carvalho e Martim Lourenço do Paaço e Migeel Lourenço e Stevam Anes de Penelas e Lourenço Perez de Condeedo e Martim Martinz de Carvalhal e Martim Stevenz da Rua e Migeel Martinz do Paaço e Gonçalo Migeenz d'Ourilhy e Stevam do Moynho e Johane Anes <do>³⁰⁶⁸ Copete e Martim Andre e Gonçalo

³⁰⁶² No doc. 553b: "Buyzo".

³⁰⁶³ Trata-se aqui de um título ou sobrenome individualizante, motivo pelo qual o escrevemos com maiúscula.

³⁰⁶⁴ No doc. 553b: das "Lagõas".

³⁰⁶⁵ Palavra com os caracteres "lgido" escritos a negro por cima de uma rasura, bem como a conjunção seguinte.

³⁰⁶⁶ No doc. 553b: "Cavalo".

³⁰⁶⁷ Palavra com o "g" ("G") escrito a negro por cima de outra letra.

³⁰⁶⁸ Aditamento entrelinhado, a negro.

Martinz e Domingos Fernandiz e Pedro Migeenz e Joham Tome e Johane Duram e Martim Migenz³⁰⁶⁹ e Joham Martinz do Outeiro e Johane Sobrinho e Gonçalo Lourenço e Migeel Affonso e Lourenço Perez do Outeiro, moradores na freguesia de Vila Martim.

E eu Martim Gonçalviz [da Ameixeeira]³⁰⁷⁰ e Gonçalo Anes de Crecente e Lourenço Dominguez, moradores na freguesia de Bandi de Susãa.

E eu Stevam Lourenço de Mour de Jusãao e Gonçalo Lourenço e Lourenço Perez de Pereiras e Johane San Johane e Jhoam Romeu e Johane Migeez seu filho e Johane Anes de Pereiras e Pedro Fernandiz e Stevam Martinz de Cima de Vila Jhoam Martinz, moradores na freguesia de Mour de Jusão.

E eu Martim Perez e Martim Tome e Joham Lourenço e Pedro Messegãaes³⁰⁷¹ e Johane Martinz de Sequeiroos e Pedro Martinz de Figueiredo de Jusãao e Joham Perez, moradores na freguesia de Messegãaes.

E eu Gonçalo Anes e Miguel Fernandiz, moradores na freguesia de Sancta Vaya de Saa.

E eu Migeel Eanes da <A>lbergaria fazemos e ordinhamos e estabelecemos nossos procuradores liidimos e sufficientes, assi como o eles melhor e mays liididamente poderem seer e mays valer, Roy Gonçalviz e Joham Perez da Lamela portador ou portadores desta presente procuraçom anbos enssenbra e cada huum deles en todo pera pedir por nos e en nosso nome mercee a nosso senhor el-Rey pera guanha<r> a terra de Valadares por renda certa e a foro. E outrossi se for mercee d'el-Rey pera mandar fazer hy pobra e pera fazer por nos e en nossos nomes obrigaçom pola dicta renda e renda e pobra se for mester. E sobr'esto pera fazer e dizer totalas cousas e cada hũa delas que verdadeiros e liidimos procuradores podem e devem fazer e que nos fariamos e fazer devyamos se per nossas pessõas presentes fossemos perdante nosso senhor el-Rey ou perdante sa Corte ou perdante seu sobrejuiz ou sobrejuizes ouvidor ou ouvydores que esto ajam de veer e d'ouvyr e de julgar e pera guanhar carta ou cartas sobr'esto de fermidõe perduravil ou d'outra razon qualquer se mester for. E totalas cousas e cada hũa delas que forem factas e dictas e procuradas nas cousas sobredictas e en cada hũa delas per estes

³⁰⁶⁹ Seguem-se as palavras “e Joham Migenz”, riscadas.

³⁰⁷⁰ Sobre este aditamento, veja-se infra, doc. 553b.

³⁰⁷¹ No doc. 553b: “Migeenz”.

sobredictos nossos procuradores ou per cada huum deles nos o avemos e averemos por firme e por estavil pera todo senpre so obrigamento de todos nossos beens movil e rayz. Fecta a procuraçom en Valadares en Riba de Mour treze dias de Juynho. Era M.^a III.^c L.^a e cinque anos.

1355
Junho

Testemuynhas que presentes forom: Martim Anes, Johane Anes, Lourenço Fernandiz, clerigos de Mour e Johane Anes de Vila Bõa e Pero Calvelo e Pero Namorado [fl. 112r, a] e outros.

E eu Martim Fernandiz tabaliom d'el-Rey na vila de Melgaço e en terra de Valadares que a esto presente fui e esta procuraçom con mha mão propria screvi e meu sinal hy pugi que tal he.

E os dictos procuradores per poder das dictas procurações obrigarom-si e os dictos filhos d'algo e o poboo da terra de Valadares que mi dem en cada huum ano polos meus foros e dereitos que eu hy ey e de dereito devo a aver dessa terra de Valadares pera senpre a mim e aos meus sucessores trezentas libras e pagarem-mhas en esta guisa, convem a saber: a primera terça por dia d'*Omnium Sanctorum* e a segunda terça por primo dia de Março e a terça prestumeira por dia de San Johane Bautista. E eu dou-lhys e outorgo-lhis pera todo senpree a eles e a todos seus sucessores que eles ajam todolos meus foros e dereitos reaaes assi como os ora de mim avyam os de Melgaço, salvo o padr[o]ado das eigrejas fectas e por fazer e o tabalionado e aver d'escusa que retenho pera mim. E mando que eles metam seus juizes e que esses juizes façam dereito e justiça ao poboo da terra e faço-os livres e eisentos per si que non vãao a juizo dos de Melgaço. E mando que lhy non entre hy meyrinho nen ric'omem e dou-lhys e outorgo-lhis que ajam tal foro qual de mim an os da vila de Monçom e que façam feira huum dia de mes en <mes>³⁰⁷² e que a façam no meu regaengo a par do logar que chamam Spital, convem a saber, doze dias andados do mes. En testemuynho desto lhis dey ende esta mha carta seelada con meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa primero dia de Julho. El-Rey o mandou. Johane Dominguez de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque anos. Stevam da Guarda.

1355
Julho

[553]

1317 JULHO 1, Lisboa – *Testemunho de Francisco Domingues, tabelião de Lisboa, do compromisso assumido pelos procuradores do povo e dos fidalgos da terra de Valadares para com D. Dinis, de lhe pagarem*

³⁰⁷² As palavras “de mes en <mes>” estão escritas a negro, por outra mão: as primeiras três estão por cima de uma rasura e a última, na entrelinha.

anualmente trezentas libras pelos direitos que nela tinha – salvo o padroado das suas igrejas, o tabelionato e o “haver de escusa” –, que o rei lhes arrendou a seu pedido.

Inserere:

a

1317 JUNHO 13, Sá – *Procuração de vários moradores da terra de Valadares, passada a Rui Gonçalves, de Vila Boa (fr. Badim, c. Monção), e a João Peres, de Lamela (fr. Ceivães, c. Monção), para, em seu nome, pedirem a D. Dinis que lhes arrende a dita terra e mande fazer nela uma póvoa.*

b

1317 JUNHO 13, Riba de Mouro – *Procuração de vários outros moradores da terra de Valadares, passada aos ditos Rui Gonçalves, de Vila Boa, e João Peres, de Lamela, para que, em seu nome, façam idêntico pedido ao monarca.*

Carta per procuraçom do concelho de Melgaço.

En³⁰⁷³ *nomine Domini amen*³⁰⁷⁴. Sabham quantos este stormento virem que na Era de mil e trezentos e cincoenta e cinque anos primo dia de Julho
1355 ³⁰⁷⁵
Julho en na cidade de Lixbõa no paaço de nosso senhor el-Rey en presença de mim Francisco Dominguíz publico tabaliom da dicta cidade e das testemuynhas que adeante son scriptas a esto chamadas e rogadas Roy Gonçalviz scudeiro de Vila Bõa e Johane Perez da Lamela procuradores avondosos dos filhos d’algo e do poboo de terra de Valadares de Riba de Minho mostraram e fezerom leer per mim dicto tabaliom duas cartas de procurações, das quaes da hũa o teor tal he:

[553a]

Sabham todos quantos este stormento de procuraçom virem e ouvirem como nos Gomez Lourenço d’Aavreu e Johane Affonso Taleigas cavaleiros e Martim Stevenz rector da egreja de San Migel

³⁰⁷³ No texto: “En”, em vez de *In*, devido a lapso do autor das iniciais, que não terá reparado na língua em que está escrita a inscrição.

³⁰⁷⁴ Anotação na margem esquerda: “concertada”.

³⁰⁷⁵ Data escrita por cima de uma rasura, que parece ter apagado o topónimo “Ponte de Lima”.

de Missiaaes e Johane Anes de Vila Bõa e Gonçal'Eanes de Rio Covo moradores na freeguesia de San Juyãao de Badim e Martim Martinz de Travaços e Pero Moniz e Martim Fernandez³⁰⁷⁶ de Guimarey e Martim Perez da Albergaria, Gonçalo Anes do Edramo, Stevam Martinz da Portela moradores na freguessia de Sancta Ovaya, Johane Amado e Joham Perez da³⁰⁷⁷ Quinteiro moradores na freeguisia de San Johane de Saa fazemos e ordinhamos e estabelecemos nossos procuradores liidimos e sufficientes assi como eles milhor e mays liidimamente podem seer e mays valer Roy Gonçalviz de Vila Bõa e Joham Perez da Lamela portador ou portadores desta presente procuraçom anbos enssenbra e cada huum deles en todo pera pedir por nos e en nosso nome³⁰⁷⁸ mercee a nosso senhor el-Rey e pera guaanhar terra de Valadares por renda certa e a foro. E outrossi se for mercee [fl. 112r, b] d'el-Rey pera mandar hy fazer pobra e pera fazer por nos e en nossos nomes obrigaçom pola dicta terra e renda e pobra se for mester. E sobr'esto pera fazer e dizer totalas cousas e cada hũa delas que verdadeiros e liidimos procuradores podem e devem fazer e que nos fariamos se fossemos presentes per nossas pessõas perdante nosso senhor el-Rey ou perdante sa Corte ou perdante seu sobrejuiz ou sobrejuizes ouvydor ou ouvidores que esto ajam de veer e d'ouvyr e de julgar. E pera guaanhar carta ou cartas sobr'esto de firmidõe perduravil e doutra razon qualquer se for mester <e>³⁰⁷⁹ totalas cousas e cada hũa delas que forem factas e ditas e procuradas nas cousas sobredictas e en cada hũa delas per estes nossos davandictos procuradores e <per>³⁰⁸⁰ cada huum deles, nos o avemos e averemos por firme e por estavil pera todo senpree so obrigamento de todos nossos beens moviis e rayz. Facta a procuraçom en Valadares hu chamam Saa treze dias de Juynho. Era M.^a III.^a L.^a e cinque anos³⁰⁸¹.

1355
Junho

Testemuynhas que foram presentes: Johane Affonso clerigo de Badim de Jusãao e Pedro Gil seu filho, Pero Perez e outros.

³⁰⁷⁶ Palavra com o “z” escrito a negro, por outra mão.

³⁰⁷⁷ No texto: “da”, por “do”.

³⁰⁷⁸ Palavra com a sílaba “-me” escrita a negro por cima de uma rasura.

³⁰⁷⁹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³⁰⁸⁰ Situação igual à da nota anterior.

³⁰⁸¹ No texto: “III.^{as}”, em vez de “III.^{es}”.

E eu Johane Fernandiz publico tabaliom de Melgaço e de terra de Valadares <que>³⁰⁸² a esto presente fuy e esta procuraçom con mha mão propria scrivi e meu sinal hy pugi que tal he.

O teor da outra procuraçom tal he:

[553b]

Sabham todos quantos [e]ste stormento de procuraçom virem e ouvirem como nos Lopo Gonçalviz e Nuno Gonçalviz cavaleiros d' Avrei e Soeiro Affonso scudeiro de Tangilde e Gonçalo Perez scudeiro de Saa e Gomez Gonçalviz <clerigo>³⁰⁸³ rector da igreja de San Pedro de Mour e Pedr' Eannes e Domingos Perez do Barreiro e Stevam Perez dicto Freyre e Johane Quenteela e Martim do Rego e Johane Martinz de Triigaaes e Joham de Neves e Pedro Lourenço da Quintã e Lourenço Martinz da Portela e Domingos Martinz da Gateira e Joham Perez da Gateira e Gonçalo Eanes e Martim Perez de Quartas e Gonçalo Perez Barata e Pero Eanes de San Migel e Domingos Martinz das Chedas e Fernam Rodriguiz de Carvalho e Joham Perez dos Fondegoes e Johane Perez do Couto³⁰⁸⁴ e Gonçalo Martinz de Quartas e Johane Lorenço e Pedro Eanes do Couto³⁰⁸⁵ e Pedro Perez desse logar e Domingos Affonso e Johane Martinz da Cavenca e Lourenço Perez de Quartas e Joham Tome do Covelo e Joham do Barral e Joham Dominguiz da Portela e Martim Perez da Corredoira e Lourenço Perez de Cavenca e Martim Perez do Tojal e Lourenço Fernandiz dos Fodegaos e Gonçalo e Pero Migeens do Lonbo e Tome Fernandiz de Cavenca e Affonso Martinz de Valeyas³⁰⁸⁶ e Johane Anes de Valdoosa e Joham Dominguiz e Joham Lourenço de Fonte Bõa e Lourenço Eanes d'Outeiro da Gabi e Johane Anes do Gabe e Johane Scudeiro do Alote e Pero Abril de³⁰⁸⁷ Poldras, Domingos Perez do Valdoosa, Joham Neto de

³⁰⁸² Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³⁰⁸³ Situação igual à da nota anterior.

³⁰⁸⁴ No doc. 552b: do “Souto”.

³⁰⁸⁵ Situação igual à da nota anterior.

³⁰⁸⁶ No doc. 552b: de “Valinhas”.

³⁰⁸⁷ Na continuação do texto está uma rasura, que parece ter apagado a palavra “Val”, de um primitivo “Val de Poldras”. O corrector devia ter apagado também o “de” seguinte, que ficou repetido. Na dita rasura há vestígios de tinta azul.

Parada, Fernam Perez de Valeias e Joham Lourenço de Val de Poldros e Pero Eanes do Valdoosa, Joham Lourenço genro de Vaasco, Jhoam Migeenz do Malhoo, Joham Lourenço de Penaffeixe, Duram Martinz de Fonte Bõa, Pedro Anes dos Fodegõos, Johane Anes d'Ant'Ambos Rios e Pero Britelo de Val de Poldros, Gonçalo Gonçalviz da Sovereira, Domingos Eanes do Pereiral e Pedro Abril do Couto³⁰⁸⁸ e Lourenço Perez seu cunhado e Domingos Negro e Johane Anes do Covelo e Pero Eanes de Valeias³⁰⁸⁹, Gonçalo Eanes de Quartas, Lourenço Martinz da Quintã³⁰⁹⁰, Fernam Paez³⁰⁹¹ e Pero Migeenz e Domingos Perez da Quintã, todos moradores da freguesia de Mour.

E Lourenço Martinz e Martim Perez ferreiro e Pero Eanes e Jhoam Perez seus irmãos e Jhoam Perez da Portela e Affonso Anes e Lourenço Perez de Rial e Domingos Eanes de Rial e Pero Eanes de Poombal e Gonçalo Buyzo³⁰⁹² e Stevam Rodriguiz do Mato e Pero Cavaleiro e Gonçalo Fernandiz e Johane Perez de Monte Mendi e Domingos Eanes ferreiro e Gonçalo Eanes de Ponte, Johane Anes de Fagoos, Fernam Conção, Stevam Lourenço do Pedral, Johane Dominguiz das Lagõas³⁰⁹³, Pero Migeenz de Fagoos, Johane Anes da Pereira e Lourenço [fl. 112v, a] [Eanes]³⁰⁹⁴ de Rial e Lourenç'Eanes da Ponte e Johane Anes desse logar e Johane Anes de Rial e Martim Martinz de Monte Medim e Stevam Martinz e Pedro Lourenço e Domingos Lourenço e Joham Martinz e Jhoam Perez e Johane Annes e Duram Martinz do Pulguido e Johane Annes da Portela e Pedro Anes dan³⁰⁹⁵ Perera e Joham Cavallo³⁰⁹⁶ e Gonçalo Affonso e Joham Perez de Ponderenda³⁰⁹⁷ e Lourenço Martinz de Vilar e Pedr'Eanes e Joham Perez de Mudelos e Johane Martinz e Pero Gonçalviz e Lourenço Paez e Duram Martinz e Johane Anes e Migeel Eanes e Paay

³⁰⁸⁸ No doc. 552b: do “Souto”.

³⁰⁸⁹ No doc. 552b: de “Vinhaaes”.

³⁰⁹⁰ No doc. 552b: de “Quinteela”.

³⁰⁹¹ Palavra com o “z” a negro, escrito por cima de uma rasura, que parece ter apagado um “S”.

³⁰⁹² No doc. 552b: “Boyro”.

³⁰⁹³ No doc. 552b: das “Lagêas”.

³⁰⁹⁴ Sobre este aditamento, veja-se supra, doc. 552b.

³⁰⁹⁵ No texto: “dan” por “da”, por lapso do escrivão, talvez induzido pelo “an” do sobrenome anterior (“Anes”).

³⁰⁹⁶ No doc. 552b: “Cavaleiro”.

³⁰⁹⁷ Originariamente: “Ponterenda”. O corrector converteu o “t” num “d”.

Perez e Duram Martinz e Fernam Martinz e Martim Perez e Lourenço Eanes de Fodeengos e Martim das Longares e Pero Affonso e Gomez Lourenço de Fornelos e Domingos Lourenço e Pero Tome, Gonçalo Martinz, Johane Perez, Migeel³⁰⁹⁸ Eannes, Pedro Gomez e Pero Gonçalviz e Johane Gonçalviz. Estes son da freeguesia de Tangil moradores.

Joham Garcia de Margoos, Domingos Gonçalviz e Lourenço Anes e Rodrig'Eanes, moradores na freeguessia de Podame.

E eu Joham Migeenz³⁰⁹⁹ do Carvalho e Martim Lourenço do Paaço e Migeel Lourenço e Stev'Eanes de Pemelos³¹⁰⁰ e Lourenço Perez do Candedo e Martim Martinz de Carvalhal e Martim Stevenz da Rua e Miguel Martinz do Paaço e Gonçalo Migeenz d'Ouilhy³¹⁰¹ e Stevam do Moynho e Johane Anes do Copete e Martim Andre e Gonçalo Martinz e Domingos Fernandiz e Pero Migeenz e Joham Tome e Jhoam Duram e Martim Migeenz e Johane Martinz do Outeiro e Jhoam Sobrinho e Gonçalo Lourenço e Migeel Affonso e Lourenço Perez do Outeiro, moradores na freeguesia de Vila Martim.

E eu Martim Gonçalviz da Ameixeeira e Gonçal'Eanes de Crecente e Lourenço Dominguz, moradores na freeguesia de Badim de Susãa.

E eu Stevam Lourenço de Mour de Jusãa e Gonçalo Lourenço e Lourenço Perez de Pereiras e Johane San Jhoanne e Joham Romeu e Joham Migeenz seu filho e Johane Anes de Pereiras e Pero Fernandiz e Stevam Martinz de Cima de Vila e Johane Martinz, moradores na freeguesia de Mour de Jusãa.

E eu Martim Perez e Martim Tome e Johane Lourenço e Pero Migeenz³¹⁰² e Johane Martinz de Cequeiraas e Pero Martinz de Figueiredo de Jusãa e Joham Perez, moradores na freeguesia de Messejaaes.

E eu Gonçalo Eanes e Miguel Fernandiz, moradores na freeguesia de Sancta Vaya de Saa.

E eu Miguel Eanes da Albergaria fazemos e ordinham<o>s e stabelecemos nosos procuradores liidimos e sufficientes assi como eles e mays liidimamente podem seer e mays valer Ruy Gonçalviz de Vila

³⁰⁹⁸ Palavra com o "l" escrito a negro por outra mão.

³⁰⁹⁹ Palavra com o "z" escrito a negro por cima de outra letra.

³¹⁰⁰ No doc. 552b: de "Penelas".

³¹⁰¹ Palavra com os caracteres "ouri" ("Ouri") escritos por cima de uma rasura, por outra mão.

³¹⁰² No doc. 552b: "Messegãaes".

Bõa e Johane Perez da Lamela portador ou portadores desta procuraçom anbos enssenbra e cada huum deles en todo pera pedir por nos e en nossos nomes a nosso senhor el-Rey mercee pera guaanhar [a] terra de Valadares por renda certa e a foro. E outrossi se for merce d'el-Rey pera mandar fazer hy pobra e pera fazer por nos e en nossos nomes obrigaçom pola dicta terra e renda e pobra se for mester. E sobr'esto pera fazer e dizer totalas cousas e cada hũa delas que verdadeiros liidimos procuradores podem e devem fazer e que nos fariamos e fazer devyamos se per nossas pessõas presentes fossemos perdante nosso senhor el-Rey ou perdante sa Corte ou perdante seu sobrejuiz ou sobrejuizes ouvidor ou ouvydores que esto ajam de veer e d'ouvir e de julgar e pera guaanhar carta ou cartas³¹⁰³ sobr'esto de firmidõe perduravil ou doutra razon qualquer se mester for. E totalas cousas e cada hũa delas que forem fectas e ditas e procuradas nas cousas sobredictas e en cada hũa delas per estes [fl. 112v, b] sobredictos nossos procuradores ou per cada huum deles, nos o avemos e averemos por firme e por estavil pera todo senpre so obrigamento de todos nossos beens movil e rayz. Fecta a procuraçom en Valadares en Riba de Mour treze dias de Juyngo da Era de mil e trezentos e cincoenta e cinque anos.

1355
Junho

Testemuynhas que forom presentes: Martim Anes e Johane Anes e Lourenço Fernandiz clerigos de Maur e Johane Anes de Vila Bõa e Pero Calvelo, Pedro Namorado e outros.

E eu Martim Fernandiz tabaliom d'el-Rey na vila de Melgaço en terra de Valadares que a esto presente fuy e esta p[ro]curaçoom con mha maaõ propria scrivi e meu sinal hy pugi que tal he.

As quaes procurações perleudas os dictos procuradores por si e en seus nomes e en nome dos de suso dictos cujos procuradores son obrigarom-sy e todolos que despos eles veerem a dar a nosso senhor el-Rey e a todos seus sucessores que despos eles veerem pera todo senpre en cada huum ano trezentas libras polos foros e dereitos que el-Rey ha na terra de Valadares, os quaes o dicto senhor el-Rey a eles deu conpridamente como os dera aos de Melgaço, as quaes libras sobredictas se obrigarom por si e polos de suso dictos cujos procuradores son e obrigarom os que despos eles veerem a dar a nosso senhor el-Rey e a todos seus sucessores en esta guisa: a primeira terça por dia d'*Omnium Sanctorum* e a segunda por primero dia de Março e a prestumeira por dia de

³¹⁰³ Na continuação do texto está um “de”, riscado e sopontado.

San Johane Bauptista e assi en cada huum ano. E estas libras sobredictas se obrigarom a pagar como dicto he por todolos direitos e foros que el-Rey ha da terra de Valadares, salvo os padrõados³¹⁰⁴ das eigrejas fectas e por fazer e salvo d'aver d'escusa e os tabalionados que el-Rey ha-d'aver pera si assi cõmo he conteudo en na carta do privilegio do foro que lhys el-Rey deu seelado³¹⁰⁵ do seu seelo. E porque er dizem que el-Rey os fez livres e eisentos dos de Melgaço e que ouvessem juizes e justiça per si como se contem na carta do foro e a esto conprir e aguardar e a pagar as dictas trezentas libras en cada huum ano como dicto he os dictos procuradores per poder das dictas procurações obrigarom-si e todolos sobredictos e os que depos eles veerem e todolos seus beens a conprio e aguarda-lo como de suso dicto he sen contenda nenhũa. En testemuyinho desta cousa os dictos procuradores rogarom a mim dicto Francisco Dominguez tabaliom que fizesse ende este stormento a nosso senhor el-Rey. E eu a seu rogo deles este stormento con no teor das dictas procurações screvi e meu sinal hy en el pugi que tal he.

Testemuyinhas que forom presentes: Maestre Stevam fisico d'el-Rey e Gomez Gonçalviz d'Alvares scudeiro e Fernando Affonso e Martim Anes cavaleiro de Sanctaren, Airas Gonçalviz alcayde do castello da Nhovrega, Abril Eanes frade do moesteiro de Samfiiz de Freestas e Jhoam Dominguez de Portel scrivam d'el-Rey e outros muytos.

[554]

1317 MAIO 28, Coimbra – *Sentença dos ouvidores da corte, favorável ao rei, relativa à questão que o opunha ao escudeiro Gil Fernandes, por motivo deste ter recorrido à justiça da igreja de Braga e não à sua, para resolver o problema das coisas que Pedro Coelho, já falecido, lhe filhara no couto de Braga.*

Carta de sentença antre el-Rey e Gil Fernandiz scudeiro per razon de jurisdiçom³¹⁰⁶ dos vigairos de Bragaa.

³¹⁰⁴ Segue-se a palavra “das”, repetida e riscada na primeira ocorrência.

³¹⁰⁵ No texto: “seelado”, em vez de “seelada”.

³¹⁰⁶ As palavras seguintes estão escritas a negro e são de outra mão. Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³¹⁰⁷. A quantos esta carta virem faço saber que contenda era perdante Pero Dominguis meu ouvidor en logo do meu sobrejuiz antre Gonçalo Dominguis meu procurador da hũa parte e Gil Fernandiz scudeiro per Lourenço [fl. 113r, a] Fernandiz de Valença seu procurador da outra, dizendo o dicto meu procurador que lhy disserom que o dicto Gil Fernandiz chamara perante os vigairos de Bragaa dona Margarida molher que foy de Pedro Coelho per razon dũa soma d’aver que dizia esse Gil Fernandiz que lhy essa dona devya do tempo do dicto seu marido; e que a dicta dona Margarida era da mha jurisdiçom e que outrossi a cousa sobre que a demandava era ende eu juiz e a jurisdiçom era minha e que en tal caso come este non podiam³¹⁰⁸ nen devya ende a egreja a conhecer e que o dicto ouvidor pronunciasse que a jurisdiçom era mynha e que en tal caso come este non valesse nenhũas das cousas que os dictos vigairos contra el³¹⁰⁹ fezerem³¹¹⁰. E o dicto procurador do dicto Gil Fernandiz per³¹¹¹ Gomez Lourenço seu vogado dizia que a jurisdiçom era da egreja ca aquelo por que lhy Pero Coelho era teudo era conteudo en no testamento do dicto Pero Coelho, des i que o testamento fora facte en Braagaa e que tanbem no tenporal come no spiritual a jurisdiçom era da dicta egreja de Braagaa, e assi dizia que poys era conteudo no testamento que a egreja devya ende a conhecer. E posto que a egreja non devesse ende a conhecer come cousa de testamento que a tenporal jurisdiçom sua era e <que> assi non fazia preguizo³¹¹² a mim, moormente que dizia que o contrauto fora facte en Braagaa e que hy achara a dicta dona Margarida e que a citarom hy e que as pessõas eram da jurisdiçom de Bragaa e que assi era a jurisdiçom sua, e per esta razon dizia que aquelo que fora facte pelos dictos vigairos que valia e que tiinha³¹¹³. E o dicto meu procurador per Stevam Perez meu vogado dizia que aquelo sobre que a el pela egreja demandara que era divida e como quer que no testamento possesse aquelo que devya non se entendia por en que a eigreja <ende> podesse conhecer poys divida era. E posto que divida non fosse e que

³¹⁰⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos : “concertada”, *nichil*, um “O” e o sinal ✕.

³¹⁰⁸ No texto: “podiam”, em vez de “podia”.

³¹⁰⁹ No texto: “el”, em vez de “ela”.

³¹¹⁰ O terceiro “e” desta palavra está escrito por cima de uma rasura, que parece ter apagado um “o”.

³¹¹¹ Na continuação do texto estão as palavras “Gomez Fernandiz e”, riscadas. O “z” de “Gomez” parece adaptado de outra letra.

³¹¹² No texto: “preguizo”, em vez de “prejuizo”.

³¹¹³ Ou seja, que “ tinha jurisdição”.

parecia pelo testamento que era e fossem mandas que a algum fizesse tanto que non fossem en cousas de piedade de derecho e de costume, minha era a jurisdiçom e eu conhoceria delas e conhecia. E assi dizia que por seer contehudo no testamento non se tolhya por ende a mim a jurisdiçom e que, ao que dizia que non fazia a mim prejuizo ca a tenporal jurisdiçom era da dicta egreja, dizia que eles non demandarom a dicta donna Margarida pola tenporal jurisdiçom nen perante os juízes que dela conhocem mays que a demandarom perdante os vigairos. E assi dizia que ainda [que] a dicta dona Margarida fosse da jurisdiçom tenporal que a³¹¹⁴ Braagaa e per i podesse seer demandada, o que non era nen podia seer hy demandada, que el non no quisera aver per aquel camynho mays que o quisera aver per outro camynho que non podya e que assi fazia a mim prejuizo ca se enalhearia per i a mha jurisdiçom ca a doaçom que fora facta a Braagaa era sen dotaria e que podia a mim e aos meus sucessores seer tornada. E que se eu conssentisse que taaes factos fossem demandados perdante os vigairos que son postos pera ouvir as cousas spirituaes e tenporaes de que a eigreja pode conhocer e que fariam a mim prejuizo adeante, como quer que ora eles en posse da tenporal [fl. 113r, b] jurisdiçom estevessem. E dizia que ainda que feu dotario non fosse o que dizia que era e que fosse doaçom doutra manera que de derecho poderia en esto dizer e pøer, ca o derecho poynha muytos casos que seos faziam aqueles que as dõações tiinham contra aqueles de que as recebessem per que se tornariam as dõações aaqueles que as faziam, e assi dizia que se eu conssentisse en esto e se a mim tornasse que seeria en meu prejuizo, moormente que dizia que a dicta dona Margarida non era morador da jurisdiçom tenporal de Braagaa nen o dicto Gil Fernandiz nen no contrauto non fora hy facto e que assi per cada hũa destas razões que a jurisdisçom³¹¹⁵ era mynha.

E o dicto procurador do dicto Gil Fernandiz disse que queria provar que o contrauto fora facto en Braagaa e que hy fora achada a dicta dona Margarida e chamada e que assi podiam hy conocer da cousa e non fazia a mim prejuizo e que assi non era meu de o poder dizer. E o dicto meu proc[ur]ador dizia que posto que assi fosse, o que non era, que pelo derecho das outras razões que ditas avya que se mostrava que fazia a mim prejuizo e que a jurisdisçom era minha e que assi o devya o dicto ouvidor a pronunciar. E o dicto procurador de Gil Fernandiz dizia que pelas razões que ditas avya, que eu non mostrava que a mim fazia prejuizo nen per que a jurisdiçom fosse mynha. E o dicto ouvidor julgou que

³¹¹⁴ Interpretamos este “a” como forma do verbo haver.

³¹¹⁵ No texto: “jurisdisçom”, em vez de “jurisdiçom”.

pelas razões se mostrava tanto direito per que a jurisdiçom era mynha. Do qual juizo foy agravado pera a mha Corte e Leonardo Dominguez e Gomez Lourenço de Beja ouvidores deste fecto en logo da mha Corte julgarom que o dicto ouvidor non julgara bem, ca se non podia o preito da jurisdiçom desenbargar sen nas razões que o dicto procurador de Gil Fernandiz dizia, convem a saber, que aquello que Pero Coelho filhara que mandara pagar en seu testamento sobre que a contenda era, que fora filhado no couto de Braagaa e que a dicta dona Margarida fora achada no dicto couto quando a citara ou que morava no dicto couto a moor parte do ano. E o dicto meu procurador pediu que o dicto procurador do dicto Gil Fernandiz jurasse de malicia se podia estas cousas provar e o dicto procurador jurou que o avya assi da parte mays que non sabya as testemuynhas per que o provasse nen lhas dissera a parte. E o dicto meu procurador disse que poys testemuynhas non avya per que o provasse, que o deitassem das razões e que julgassem a jurisdiçom por mynha e que o que fora fecto pelos que juizes non eram que non vallesse nen lhy enpeesesse. E o dicto procurador do dicto Gil Fernandiz pedia que lhy dessem tenpo pera a parte principal que lhy desse testemuynhas per que podesse provar o que dizia. E o dicto meu procurador dizia que poys era procurador e a razon alegava que era costume de nomear logo as testemuynhas e se as non nomeasse que logo deve seer deitado da razon. E os dictos ouvidores julgarom que porque el alegara a razon e aa prova dela era recebido que secundo o costume da Corte devya nomear as testemuynhas e que porque jurou que as non avya, que o deitavam das dictas razões que disera e que queria provar. E o dicto meu procurador disse que poys deitado era das razões per que queria provar que as dictas partes eram da jurisdiçom de Braaga e que o contrauto fora hy fecto e que ela fora hy chamada e que avya hy domicilio en que morava a moor parte do ano, e certo era que a demanda era de divida e que as pessõas eram da mha jurisdiçom, que julgassem a jurisdiçom por mynha e que julgassem que aquello [fl. 113v, a] que fora fecto pelos que juizes non eram, que non valesse nen enpeesesse. E os dictos ouvidores porque o dicto Gil Fernandiz foy deitado das sobredictas razões e porque forom certos que a demanda que lhy fezera era per razon de divida e que as pessõas eram leigas e da mha jurisdiçom julgarom³¹¹⁶ <a> jurisdiçom por mynha e que aquello que fora fecto per aqueles juizes non valesse nen enpeesesse. En testemuynho desto mandarom ende dar hũa mha carta ao dicto meu procurador. Dante en Coinbra XXVIII dias de

³¹¹⁶ Seguem-se as palavras “a mha”, riscadas.

1355
 Mayo

Mayo. El-Rey o mandou per³¹¹⁷ <Leonardo> Dominguíz e Gomez Lourenço de Beja ouvidores deste fecto en logo da Corte. Gil Perez a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque anos. Leonardo Dominguíz a vyo.

[555]

1317 JUNHO 28, Lisboa – *Quitação das mil e quatrocentas libras que Estêvão da Guarda, escrivão do rei, ficara a dever a João Domingues, seu tesoureiro, da compra que fizera da lezíria a par de Azambuja, que foi de Afonso Guilherme de Santarém.*

Carta per que el-Rey quitou mil e quatrocentas libras a Stevam da Guarda³¹¹⁸.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que como Stevam da Guarda meu scrivam ficasse por devedor a Johane Dominguíz meu tesoureiro de mil e quatrocentas³¹¹⁹ libras per razon da lizira que foy d’Affonssso Guilhelme de Sanctaren que he a par da Azanbuja, a qual lizira foy venduda por mha divida ao dicto Stevam da Guarda por mil e setecentas libras, das quaes logo pagou as trezentas libras e ficava por devedor ao dicto meu tesoureiro³¹²⁰ de mil e quatrocentas libras; e porque as dictas mil e quatrocentas libras eram postas sobrelo dicto meu tesoureiro que as recebera pera mim do dicto Stevam da Guarda e o dicto Stevam da Guarda ficara a el³¹²¹ por devedor delas, eu querendo fazer mercee ao dicto Stevam da Guarda nas dictas mil e quatrocentas libras que ele avya de pagar ao dicto meu tesoureiro recebo-as en mim e quito-as ao dicto Stevam da Guarda e mando a Manuel Eanes scrivam do meu Tesouro que en no seu livro hu as tem postas e scriptas sobrelo dicto meu tesoureiro, que lhas ponha hy por despesas que as deu ao dicto Stevam da Guarda per meu mandado pera compra da dicta lezira. E mando que non levem³¹²² contas nen chancelaria do dicto Stevam da Guarda por estas

³¹¹⁷ Segue-se uma rasura, que apagou o nome “Lourenço”. Por cima dela, na entrelinha, está escrito o nome de “Leonardo”, por outra mão.

³¹¹⁸ Anotações à direita (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem esquerda está outra anotação, que diz “concertada”.

³¹¹⁹ Palavra escrita a negro (salvo o “q”) por cima de uma rasura, por outra mão.

³¹²⁰ Seguem-se as palavras “de mil”, repetidas e riscadas na primeira ocorrência.

³¹²¹ As palavras “a el” estão escritas a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

³¹²² Segue-se a palavra “del”, riscada.

mil e quatrocentas libras. E quero e mando que o dicto Stevam da Guarda nen nenhum seu ereeo non seja teudo a mim nen ao dicto Joham Dominguiz meu tesoureiro nen a outro nenhum en nenhum tenpo nen per nenhũa rason das sobredictas mil e quatrocentas libras que lhy eu quite e en que lhy faço mercee nen de contos nen de chancelaria del delas. En testemuynho desto mandey dar ao dicto Stevam da Gua[r]da esta mha carta. Dante en Lixbõa XXVIII dias de Juynho. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a L e cinque anos. Eu el-Rey soscrevi aqui.

1355
Junho

[556]

1317 JULHO 14, Lisboa – *Doação perpétua e hereditária de umas casas (moradia) em Lisboa, na freguesia de S. Bartolomeu, a João Afonso, filho de Afonso Sanches.*

Doaçom a Joham Affonsoo filho d’Affonsoo Sanchiz dũas casas que estam na freeguesia de San Bertolameu de Lixbõa³¹²³.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³¹²⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante dom Affonsoo nosso filho primeiro herdeiro dou e dõo pera todo senpree por jur d’erdade a Johane Affonsoo filho d’Affonsoo Sanchiz as mhas casas que eu ey na freeguesia de San Bertolameu de Lixbõa que forom de Vicente Martinz en outro³¹²⁵ tenpo meu thesoureiro, nas quaes agora morava Jhoam Simhom, [fl. 113v, b] como partem essas casas con as casas que Joham Simhom hy comprou d’Estevam Dominguiz que foy meu çaquiteiro e de sa molher. Por en dou ao dicto Johane Affonsoo as dictas mhas casas con entradas e saydas e con todos seus der[e]jitos e pertêecem³¹²⁶ assi como as eu ei e de dereito devo a aver e mando que el e seus sucessores façam delas e en elas toda sa voontade come de sa propria possissom. E se algum tanbem da mha parte

³¹²³ À direita da rubrica (entre colunas) estão duas anotações riscadas, de outra mão: *nichil* e um “O”. De notar também, a seguir a ela, a existência de um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro.

³¹²⁴ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, *nichil*, um “O” e uma outra anotação traçada que interpretamos como “final (ou folhas) por rever”.

³¹²⁵ Palavra com a sílaba “-tro” repetida e riscada na segunda ocorrência.

³¹²⁶ No texto: “pertêecem”, em vez de “pertêeças”.

1355
Julho

come doutra strana qualquer sobr' esto quiser fazer demanda ou pōer embargo ao dicto Johane Affonssso ou a seus sucessores, que o non possam³¹²⁷ fazer e quanto lhy demandarem tanto lhy conponham en dobro e renuço logo e tolho de mim todo derecho tanbem de posse come de propriedade que eu ey nas dictas casas e meto-o logo en pose delas. En testemuynho desto mandei dar ao dicto Johane Affonssso esta mha carta. Dante en Lixbõa XIII dias de Julho. El-Rey o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque anos.

[557]

1317 JULHO 14, Lisboa – *Legitimação de Vasco Lourenço de Fonseca, filho de Lourenço Vasques, cavaleiro de Fonseca (fr. S. João de Fontoura, c. Resende), e de Teresa Peres.*

Legitimaçom de Vaasco Lourenço de Fonsseca.

1355
Julho

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³¹²⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Vaasco Lourenço de Fonsseca filho de Lourenço Vaasquiz cavaleiro de Fonsseca e de Tareyja Perez sen casamento despensso con el e legitimo-o e faço-o liidimo. Que el aja onrras e testamentos e naturas e totalas outras cousas que an aqueles que son liidimos per mim. E tenho por bem e mando que aquel derecho que he contra aqueles que non son liidimos e que os priva das dictas cousas que non aja logo no dicto Vaasco Lourenço nen lhy enpeesca nas cousas de suso dictas. En testemuyo desto lhy dei esta mha carta. Dante en Lixbõa XIII dias de Julho. El-Rey o mandou pelo bispo d'Evora. Johane Migeenz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque anos. *Geraldus episcopus Elborensis.*

[558]

1317 JULHO 14, Lisboa – *Notícia da carta de legitimação de Lourenço Martins de Fonseca, filho de Martim Mendes, cónego de Viseu, e de Constança Fernandes de Cambar (fr. Campia, c. Oliveira de Frades).*

³¹²⁷ No texto: “possam”, em vez de “possa”.

³¹²⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

Legitimaçom de Lourenço Martinz de Fonsseca.

Outra tal carta de ligitimaçom ouve Lourenço [M]artinz de Fonsseca filho de Martim Meendiz clerigo coonigo de Viseu e de Costança Fernandiz de Canbar. Dante no dicto dia³¹²⁹.

1355
Julho

[559]

1317 JULHO 20, Lisboa – *Sentença de D. Dinis, relativa à questão que opunha o concelho do Porto ao de Gaia e Vila Nova (c. Vila Nova de Gaia), por motivo dos locais de venda dos vinhos de Riba Douro, que eram trazidos até eles, para aí serem comercializados.*


Carta <de contenda>³¹³⁰ antre o concelho do Porto [e o] concelho de Gaya e o concelho de Vila Nova per razon dos vinhos de Riba de Doiro.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³¹³¹. A quantos esta carta virem faço saber que como demanda e contenda fosse perdante mim per citaçom antre o concelho da cidade do Porto per Domingos Johanes e per Johane da Guarda seus procuradores avondosos pera esto da hũa parte e o concelho de Vila de Gaya e de Vila Nova per Martim Barreiros e Stev'Eanes Cavaco seus procuradores avondosos pera esto da outra per razon dos vinhos de Riba de Doiro que diziam os dictos procuradores do dicto concelho de Gaya e de Vila Nova que os do Porto os tiravam nas casas e que os non devyam hy tirar e que os devyam a vender sobrela agua; e os dictos procuradores do concelho do Porto diziam que os devyam a vender sobrela agua ou nas casas hu entendessem que era mays sa prol assi como diziam que os de Gaya e os de Vila Nova vendiam os seus e como era conteudo en hũa conposiçom facta per mim e per don Vicente bispo que foy do Porto con seu cabidoo, a qual eu vi; e eu, ouvidas sobr'esto muytas³¹³² [fl. 114r, a] [razões] razõadas da hũa parte e

³¹²⁹ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “concertada”. Na margem direita está um “O”.

³¹³⁰ Aditamento à esquerda (entre colunas) com chamada para o texto, do autor da rubrica

³¹³¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, escrita por cima de uma rasura, que diz “concertada”.

³¹³² Na parte inferior do fólho está um desenho, que faz lembrar um canhão: . Tem escritas no seu interior o que deveriam ser as primeiras três palavras do fólho seguinte: “razões da hũa”. A expressão usual, neste contexto, é uma figura cognata: “razões razõadas”.

da outra [e] entendendo que era gram serviço de Deus e meu e prol dos dictos concelhos de viverem antre si en paz e en bõa concordia de conssentimento e de prazer dos dictos procuradores, tenho por bem e mando que todolos vinhos que veerem pera vender de Riba de Doiro tanbem dos vezinhos do Porto come dos vezinhos de Gaya e de Vila Nova come dos outros stranhos que todos se vendam nas barcas sobrela agua e que nenguum non nos tire en essas villas nen en seus termhos. E se alguuns vezinhos do Porto ou de Gaya ou de Vila Nova ouverem mester vinho pera despesas de sa<s> casas ou pera seu beber, possam-no tirar sen contenda a tanto que façam verdade aos procuradores que o non queren pera vender. Outrossi se alguuns vezinhos do Porto ou de Gaya ou de Vila Nova ouverem vinhas en Riba de Doiro ou en essa[s] villas ou en seus termhos de que ajam vinhos de sas colheitas e os quiserem tirar en essas vilas, possam-nos tirar sen contenda e fazer deles seu proveito e vende-los en sas casas aa tanto que façam verdade aos partidores que non ha hy vinho de regatia nen de fora parte. Outrossi todolos vinhos que entrarem pela foz de Doiro pera vender vendam-se todos asi como se senpre costumou de tenpo vedro ata aqui, convem a saber, venderem-se sobrela agũa ou na arêa ata dia de San Martinho e des San Martinho adeante metam-nos nas casas se quiserem e façam deles sa prol. E tenho por bem e mando que a conposiçom fecta per mim e pelo dicto b[is]po que valha e seja firme e estavil en todolos outros artigos que en ela som conteudos fora destes sobre que era a contenda antre os dictos concelhos, a qual eu per sentença determinhey como de suso dicto he. E esto mandey julgando³¹³³ a prazer das partes. E mando e deffendo que non seja nenhuum ousado que contra esto vaa ca aquel que o fezer ficara por meu enmiigo e lazerar-lho-a o corpo e o aver. E mando aos juizes dessas vilas que assi o façam conprir e aguardar e aos tabaliões que registrem esta mha carta en seus livros so pena dos meus encoutos.

1355
Julho

En testemuyo desto dei a cada hũa das partes senhas cartas d'huum teor. Dante en Lixbõa viinte dias de Julho. El-Rey o mandou per meestre Gil seu clerigo e per Johane Lourenço seu vassalo ouvidores deste fecto. Martim Perez a fez. Era de mil e trezentos e cincoenta e cinque anos. Maestre Gil a vyo. Johane Lourenço.

³¹³³ O traço de nasalidade do “ã” (“julgãdo”) foi colocado posteriormente, por outra mão.

[560]

1317 JULHO 29, Lisboa – *Sentença de D. Dinis, relativa à questão que opunha o concelho do Porto ao bispo e ao cabido desta cidade, por motivo de agravamentos que estes lhe faziam.*

Carta de contenda antre o bispo e o cabidoo do Porto da hũa parte e o concelho da dicta cidade da outra per razon d’agravamentos que se faziam huuns outros.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³¹³⁴. A quantos esta carta virem faço saber que como fosse³¹³⁵ contenda perdante mim antre o bispo³¹³⁶ e o cabidoo do Porto da hũa parte e o concelho do Porto da outra per razon d’agravamentos que o dicto bispo e cabidoo faziam ao concelho e de ressios e doutras cousas muytas que o dicto concelho demandava ao dicto bispo e cabidoo e pendendo o fecto assi perante mim o dicto bispo e cabidoo se foram sen mha lecença e eu figi-os apregõar pelas mhas audiencias assi come de dereito e de costume da mha Corte. E porque eles non parecerom nen outrin por eles julgey-os por reves e meti en posse o dicto concelho en logo de revelia das cousas que lhys demandavam e alcei-lhys os agravamentos outrossi en logo de revelia que lhys o dicto bispo e ca[fl. 114r, b]bidoo faziam assi com’e conteudo en hũa mha carta de sentença da dicta revelya que ende eu dei ao dicto concelho. E ora Domingos Johanes e Johan da Guarda procuradores do dicto concelho veerom a mim e disserom-mi que passava per ano e dia muyto mays que estava en posse o dicto concelho en logo de revylia das dictas cousas como dicto he e que o dicto bispo e cabidoo per si nen per outrem non quiserom vñir purgar a revelia assi com’e huso e costume da mha Corte e que poys o ano e o dia era[m] passado[s] de dereito e de costume ficavam por verdadeiros possoidores. E porque verdadeiros possoidores eram pedirom-mi que eu lhy[s] desse hũa carta pera totalas mhas justiças que os mantevessen e deffendessem en na dicta posse e eu veendo a dicta mha carta da dicta sentença per que foram entregues achou a mha Corte que o ano e dia era[m] passado[s] e muyto mays que foram entregues das dictas cousas en logo de revelia cõmo dicto he. Por que vos mando a cada

³¹³⁴ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

³¹³⁵ No texto: “fossosse”, com a sílaba “-sso-” riscada e sopontada.

³¹³⁶ Segue-se um “e”, repetido e traçado na primeira ocorrência.

huum de vos ou aaqueles que estiverem en vosso logo que esta mha carta virdes que os mantenhades na posse das dictas cousas de que foram entregues assi como he conteudo na dicta mha carta da sentença e non soffrades a nenhum que lhy faça mal nen força sobre elas. E por veer como en esto fazedes meu mandado vos ou aqueles que estiverem en vosso logo e como os deffendedes na dicta posse mando a qualquer tabaliom que esta carta vir que lhys de ende huum testemuynho pera levar eu de vos os meus encoutos de trezentas libras se mester fazer. En testemuynho desto dei ende ao dicto concelho esta mha carta. Dante en Lixbõa viinte e nove dias de Julho. El-Rey o mandou per Johane Lourenço seu vassalo. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque anos. Johane Lourenço.

1355
Julho

[561]

1317 AGOSTO 25, Lisboa – *Ordem régia dirigida a Gomes Martins, meirinhom de Além Douro, e aos seus sucessores, para não deixarem os fidalgos cometer malefícios nas igrejas e mosteiros ou, no caso de os cometerem, para serem obrigados a repará-los. Nesta mesma carta, D. Dinis manda ainda que dos lugares devassos destas instituições, incluindo os que foram devassados por Aparício Gonçalves, se paguem os devidos direitos à Coroa e entre neles o seu mordomo.*

Carta d’agravamentos que os abades e priores³¹³⁷ d’Aalem Doiro recebiam dos filhos d’algo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³¹³⁸. A vos, Gomez Martinz meu meiryngo moor Aalem Doiro ou a qualquer meyrinho que hy depouys veer, saude. Sabede que os abades e priores dessa terra xi mi envyaram queixar d’agravamentos que dizem que recebem dos filhos d’algo, os quaes agravamentos son estes: dizem que quando alguuns filhos d’algo vam comer nos moesteiros ou nas eigrejas que non querem beber tal vinho como beve o abade e os frades ou os priores dos moesteiros ou das eigrejas hu vam comer e vam a adega hu seem tres ou quatro cubas de vinho e se hy sever hũa cuba ou duas pera vender en que comprem o pan e o vinho e a carne e o pescado

³¹³⁷ Seguem-se os caracteres “rec”, sopontados.

³¹³⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

e as outras cousas que conprem pera eles, quando hy veem comer, aquel vinho faram abrir que hy see pera vender e beberam todos del ata os rapazes. Esto non tenho eu por bem e mando que o homem que estiver no moesteiro ou na igreja jurado por nos ou por qualquer meirinho que hy depos nos veer que veja o vinho que sever na adega. E se hy sever hũa cuba ou duas pera vender e sever hy outro vinho do que bebe o abade e os frades ou os priores e pera mantiimento do moesteiro ou da igreja, que non consenta que filhem daquel³¹³⁹ vynho que hy sever pera vender mays el de-lhys ou lhys faça dar do outro vy[nh]o que hy melhor sever de que bebe o abade e os frades ou priores ou outra gente. Mando que dem do vinho da despesa da casa³¹⁴⁰ [fl. 114v, a] e mando que se algum filho d'algo for contra esto, aquel que hy assi estiver jurado no moesteiro ou na igreja que lho façades logo correger con o dobro assi com'e conteudo no degredo sen perlonga nenhũa. E mando que se vos ou os outros meyrinhos que hy depos vos veerem esto non conprirdes que sejades teudos a correger-lho de vosas casas e a vos fazer eu mal por ende assi come aaquel que non compre mandado de senhor.

Outrossy m'envyaram dizer que pouco tempo ha que o mayor ric'omem que hy avya que o ospedavam per dez maravidis velhos e per dez libras e per oito e per sex e que se non comiam³¹⁴¹ que lhys³¹⁴² non davam mays e que ora ha hy alguuns que os non podem alberrgar³¹⁴³ per sasseenta libras e o que ja mays pouco leva passa pelo dobro que lhy soyam a dar. Outrossi o inffançom que soyam a albergar per triinta soldos ou per quareenta non quer ora a[l]bergar meos de cinque libras e que se lhys esto non dan tanbem ao ric'omem come ao inffançom van-lhys pousar nos logares e nas clastras e britan-lhis os celeiros e as adegas e estragam-lhy<s> o pam e o vinho e a cevada e as outras cousas que teem pera seu mantiimento. Sobr'esto mando que nenhum filho d'algo non pouse nen comha nen leve homens nen bestas quando for comer ao moesteiro ou aas igrejas, senon como he conteudo no degredo. E se algum contra esto for mando que lho façades logo correger con no dobro assi como he conteudo no degredo e mando que se vos ou os outros meiryinhos que hy depos vos veerem esto non fezerdes correger que sejades teudos aa pena sobredicta.

³¹³⁹ O “l” desta palavra e o “u” (consoante) da seguinte estão escritos a negro por cima de uma rasura.

³¹⁴⁰ Segue-se um “E”, repetido e traçado na primeira ocorrência.

³¹⁴¹ No texto: “comiam”, em vez de “comia”.

³¹⁴² No texto: “lhys”, em vez de “lhy”.

³¹⁴³ No texto: “alberrgar”, em vez de “albergar”.

Outrossy m'envyaram dizer que quando alguuns filhos d'algo fazem asũadas que envyam por seus amigos e cada huum deles mandam³¹⁴⁴ segar os triigos e os milhos e os centeos e as cevadas nos casaaes e nas herdades dos moesteiros ou das egrejas e lhys filham os porcos³¹⁴⁵ e os carneiros e as outras cousas que an. Sobr'esto mando que nenhuum non mande segar triigo nen milho nen centeo nen cevada nen outro pan nen filhem nen mandem filhar porcos nen carneiros nem³¹⁴⁶ outras cousas³¹⁴⁷ nos casaaes nen nas herdades dos moesteiros nen das egrejas. E quando querela desto for fecta a vos ou a qualquer meyrinho que hy depos vos veer mando que vaades logo hy e enquerede-o e a malffeitoria que achardes que hy foy fecta fazede-a logo correger ao senhor da assũada e se o senhor da asũada non ouver per u o correga fazede-a logo correger aaqueles que hy forem con o dobro assi com'e conteudo no degredo e se o fazer non quiserdes mando que sejades teudos aa pena sobredicta.

Outrossi m'envyaram dizer que quando er alguuns filhos d'algo fazem assuadas que veem todos juntos e que assi vam pousar e comer nos moesteiros ou nas eigrejas e que outrossi quando se partem delas que assi er vam comer todos juntos nos mosteros e nas egrejas. Sobr'esto mando que se alguuns filhos d'algo fezerem assuadas que d'ida nen de viinda non pousem nen comham nos moesteiros nen nas egrejas e se hy comerem mando que lho façades logo entregar como manda o degredo. E mando que se vos ou os outros meyrinhos que depos vos vee[fl. 114v, b]rem esto non fezerdes correger³¹⁴⁸ que sejades teudos a correger-lho aa pena sobredicta.

Outrossi m'envyaram dizer que non levades as penas que som conteudas no degredo per razon das malffeitorias que lhis fazem os filhos d'algo nen entregades a eles o dobro nen o cabo e que ante an-d'andar sobr'el en demanda tam gran tempo que despendem hy muyto mays que a demanda val. Sobr'esto mando a vos e aos outros meyrinhos que hy depos vos veerem que levedes as penas das malffeitorias que lhis os filhos d'algo fezerem e que entreguedes a eles o cabo e o dobro assi com'e conteudo no degredo sen perlonga nenhũa. E se o fazer non quiserdes mando que sejades teudos aa pena sobredicta.

³¹⁴⁴ No texto: "mandam", em vez de "manda".

³¹⁴⁵ As palavras "os porcos" estão escritas por cima de uma rasura, por outra mão.

³¹⁴⁶ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

³¹⁴⁷ Na continuação do texto estão as palavras "mando que nenhuum non mande filhar", riscadas.

³¹⁴⁸ No texto: "correger", em vez de "corregger".

Outrossi m'enviarom dizer que quando vagam os moesteiros ou as egrejas onde os filhos d'algo son naturaes que van hy aqueles que o ende son e filham totalas cousas que acham en esses moesteiros ou eegrejas e levam todo pera hu teem por bem. Sobr'esto mando a vos ou a qualquer meyrinho que hy depos vos veer que quando esto souberdes ou vos for querelado, que vaades logo hy e sabede bem e conpridamente totalas cousas que ende filharom e fazede-as logo hy tornar. Outrossi sabede totalas cousas que er ha no moesteiro ou na igreja e fazedẽ-as põer en recado per conto e per scrito pera aqueles que os ouverem d'aver, de guisa que quando hy veer abade ou priol que aja de todo boom conto e boom recado. E per esta entrada e per esta filhada que assi fezerdes os que ende forem padroeiros non percam por en nenhũa cousa do seu direito e se o non fezerdes mando que sejades teudos aa pena sobredicta.

Outrossi m'envyarom dizer que quando Apariço Gonçalviz enquerreu os devassos, que pose renda sabuda en alguuns logares dos herdamentos dos moesteiros ou das egrejas en logares nove soldos e en logares sete onde os nunca derom nen faziam a mim foro nenhuum nen eram onrras de cavaleiros, senon que eram dos moesteiros e das egrejas eisentas de quareenta e de cincoenta anos aaca. Sobr'esto mando que aqueles [logares] que Apariço Gonçalviz achou que eram devassos ou devassou que pois o moordomo hy ha-d'entrar e os que hy moram an-de pagar a voz e a coomha e os outros direitos. Que destes non levem mays que levam dos outros seus vezinhos que moram nos devassos de redor deles. En testemuynho desto <dei>³¹⁴⁹ aos dictos abades e priores esta mha carta. Dante en Lixbõa viinte e cinque dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Gonçalo Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque anos. El-Rey a vyo.

1355
Agosto

[562]

1317 AGOSTO 25, Lisboa – *Doação perpétua da igreja de S. Martinho de Mouros (c. Resende), com todos os bens e direitos que a coroa nela tinha, a D. Geraldo Domingues, bispo de Évora, e seus sucessores. Para uma maior solidez desta doação, D. Dinis pede ao bispo de Lamego que dê a sua anuência a ela e a confirme.*

Doaçom da igreja de Sam Martim de Mouros ao bispo don Giraldo.

³¹⁴⁹ Aditamento na margem direita, de outra mão.

En nome de Deus amen³¹⁵⁰. Sabham quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante dom Affonso nosso filho primero herdeiro querendo fazer graça e mercee a don Giraldo bispo d'Evora non come a bispo nen per razon da sa eigreja mays [fl. 115r, a] come a don Giral Dominguíz e per razon da sa pessõa dou a el e outorgo e faço-lhy doaçom perduravil pera todo senper da mha eygreja de San Martinho de Mouros do bispado de Lamego con todolos herdamentos e possissões e con totalas outras cousas, de qual manera quer que seja que ora ha e possui e que³¹⁵¹ de dereito deve a aver e posuir e con totalas sas perteenças. E do padrõado da eigreja de que³¹⁵² eu sãõ padrom verdadeiro dou-lhy todo o direito e jur e posse que eu hy ei, en guisa que el aja essa eigreja e padrõado con todos seus dereitos e perteenças e herdamentos e possissões e con totalas outras cousas sobredictas que ha e de dereito deve a aver pera todo sempre pera si e pera todos seus sucessores per razon de sa pessõa e pera aquel ou aqueles que el tiver por bem de a dar ou de a deixar ou de a mandar e pera fazer desse padrõado e dessa eigreja e pera ordinar dela livremente des aqui adeante como for sa voontade. E esto lhy faço por muyto serviço que m'el fez bem e lealmente. E faço-lhy esta doaçom e dou-lhy a sobredicta eigreja e padrõado con totalas cousas e dereitos e husos quaesquer que eu hy ei e de dereito e de costume devo a aver e posoy e posuyo en essa eigreja e con totalas sas perteenças e con totalas sas cousas.

Que as aja e possuya como as melhor poder aver e possuir e que tambem na sa vida come na sa morte faça e ordihe en essa eieigreja³¹⁵³ desse padrõado con totalas cousas sobredictas e cada hũa delas como a el prouguer. E logo remito³¹⁵⁴ e tolho de mim todo dereito de propriedade e de posse e d'uso e de costume que eu ey na dicta eigreja e padrõado e de dereito e de costume devo a aver e ponho-o todo no dicto bispo non come a bispo mays come a don Giral Dominguíz como sobredicto he. Que aja as sobredictas cousas bem e conpridamente sen embargo e eisentas e livres e quites de toda cousa que a

³¹⁵⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

³¹⁵¹ Repete a seguir esta palavra.

³¹⁵² As palavras “de que” estão escritas por cima de uma rasura, por outra mão.

³¹⁵³ No texto: “eieigreja”, em vez de “eigreja”.

³¹⁵⁴ Inicialmente: “renuço”. O corrector mudou, erradamente, esta palavra para “remito”.

mim ouvessem³¹⁵⁵ de fazer per qual manera quer que seja. E rogo ao bispo da eig[re]ja de Lamego que a esta doaçom que eu faço ao dicto bispo que de seu consentimento e sa outoridade que a outorgue. E se alguuns tanbem dos meus propincos come dos stranhos esta mha doaçom quiseren enbargar ou vïir contra ela en todo ou en parte dela en algũa manera non lhy[s] seja outorgado mays se o solamente quiser[erem] provar aja[m] a maldiçom de Deus e a minha pera todo senpre e os que esta doaçom aguardarem como sobredicto he senpre sejam conpridos de toda beençom. E que esta mha doaçom seja firme e estavil dou ende a ele esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa XXV dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque an<o>s. Stevam da Guarda.

1355
Agosto

Duas cartas ouve taaes come esta.

[563]

1317 AGOSTO 27, Lisboa – *Sentença do tribunal da Corte, na questão que opunha o rei e os moradores do casal régio das Quintãs (fr. Barqueiros, c. Mesão Frio) ao abade da igreja de S. Bartolomeu de Barqueiros, por motivo dos direitos de uma quinta parte do dito casal, que o referido abade reivindicava para a sua igreja.*

Carta de sentença do quinto duum casal que e en Barqueiros.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³¹⁵⁶. A vos, juiz de Barqueiros e a todolos meus meyrinhos e justiças dos meus Reynos, saude. Sabede que demanda era perante mim per citaçom antre Domingos Martinz meu procurador [fl. 115r, b] por mim e Johane Gonçalviz por si e por sa molher e polos m[o]radores de Quintãas que e meu casal cujo procurador era da hũa parte e Roy Dominguiz abade de Sam Bertolameu de Barqueiros per Gonçalo Dominguiz seu procurador da outra per razon da qui[n]ta parte do dicto casal, a qual quinta parte tragia o dicto Joham Gonçalviz e sa molher e outros moradores que hy moram e tragem o dicto quinto desse casal per razon dos direitos e dereituras que o dicto abade demandava da qui[n]ta parte do dicto casal.

³¹⁵⁵ Palavra com a sílaba “ou-“ escrita por cima de uma rasura e um “e” semiapagado entre ela e o “v” (u consoante).

³¹⁵⁶ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, “Lamego” e um “O”.

E tanto foram per preito perante mha Corte que a mha Corte os recebeu ao provo do derecho que eu hy avya e os dictos meus foreiros e do³¹⁵⁷ derecho que hy avya o dicto abade. E mandei hy fazer enquiriçom pelas testemuynhas que me sobr'esto nomearom e a mha Corte, vista essa enquiriçom e aberta e pobricada perante o dicto meu procurador e perante o dicto Johane Gonçalviz por si e por sa molher e polos outros meus foreiros cujo procurador era e perante o dicto Gonçalo Dominguez procurador do dicto abade, achou per essa enquiriçom e pela fama da terra que o dicto casal he todo meu foreiro e a mha Corte julgou todo o dicto casal por meu regaengo. E querendo aguardar o seu derecho ao dicto abade e aa sa eigreja porque provado vëo que a dicta eigreja esteve en posse de receber huum maravidi velho e huum capom en cada huum ano do dicto quinto do casal per gran tenpo julgou e mandou que a dicta eigreja aja en cada huum ano polo quinto do dicto casal huum maravidi velho e huum capom ata que eu sobr'esto al mandasse fazer con derecho.

Por en tenho por bem e mando a todos e a cada huum de vos que façades conprir e aguardar todalas cousas que en esta mha carta som conteudas e mando e deffendo que daqui adeante non sejam costrenjudos nen chamados os dictos Joham Gonçalviz e sa molher nen os moradores do dicto meu quinto desse casal pela eigreja de Braagaa nen pela do Porto nen perante seus vigayros per razon do dicto casal. E por aver a dicta eigreja o dicto maravidi velho e o capom en cada huum ano mays sen contenda mando que o dicto Roy Dominguez e os outros abades que depos el forem penhorem en no dicto quinto do dicto casal polo dicto maravidi e capom³¹⁵⁸ e non por mays. E mando que non aja hy custas da hũa parte nen da outra. En testemuynho desto dei ao dicto Johane Gonçalviz e a sa molher e a esses outros meus foreiros que moram no dicto quinto do dicto casal esta carta. Dante en Lixbõa XXVII dias d'Agosto. El-Rey o mandou per Pero Perez e per Martim Louredo seus clerigos. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque anos. *Martinus Lauredo uidit.*

1355
Agosto

[564]

1317 OUTUBRO 10, Lisboa – *Ordem régia dirigida a todos os oficiais do monarca que esta carta virem, para não cobrarem quaisquer dívidas que os Judeus tenham para com a coroa anteriores a 1.8.1316. Isto, porque,*

³¹⁵⁷ As palavras “e do” estão escritas por cima de uma rasura, por outra mão.

³¹⁵⁸ A conjunção “e” e a sílaba “ca-” de “capom” estão escritas por cima de uma rasura, por outra mão.

entretanto, D. Dinis se quitara delas, mediante o recebimento de quarenta mil libras anualmente, que os ditos Judeus se comprometeram a pagar-lhe.

Carta de quitaçom do comum dos Judeus³¹⁵⁹.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³¹⁶⁰. A todolos meus thesoureiros e almoxarifes e sacadores e scrivãaes e a todolos outros que esta carta virem, saude. Sabede que os Judeus dos meus Reynos mi ficaram por dar quarenta mil libras en cada huum ano assi com'e conteudo en huum privilegio que de mim teem e eu por esta razon os dei por quites de totalas dividas que mi devyam e mi eram obrigados per qualquer [fl. 115v, a] razon ata primero dia d'Agosto da Era de mil e trezentos e cincoenta e quatro anos. E os procuradores dos comunes dos dictos Judeus xi mi veerom queixar dizendo que vos os agravades e costrengedes que vos paguem algũas cousas que non devem a pagar assi dos porteiros come das cartas das exucações e de chancelarias come d'alguuns judeus ou³¹⁶¹ judeas que xi mi obrigarom ante do dicto dia d'Agosto por alguuns almoxarifes ou rendeiros ou por algua outra pessõa qualquer que a mim fossem obrigados. E eu sobr'esto fiz vïir perdante mim o dicto privilegio pera veer e correger aquelas cousas de que xi me queixarom en que os agravades e eu achei pelo dicto privilegio que os dei por quites e por livrees de totalas dividas e obrigações que mi devessen e a mim fossem obrigados per qualquer razon e sobre qualquer cousa ata o dicto dia d'Agosto. Por que vos mando que vos non penhoredes nen costrengades nenhuum judeu <nen judea>³¹⁶² por nenhũa carta das eixucações que forom guaaanhadas³¹⁶³ e conpridas ata o dicto dia d'Agosto que os quitei delas. E aquelas que achardes que non forom conpridas ata o dicto dia ou parte delas e se se conprirom ou conprirem do dicto dia d'Agosto aaca mando que os porteiros que fezerom ou fezerem essas eixucações do dicto dia aaca que filhem pera mim o meu derecho desses devedores cristhãaos³¹⁶⁴ quando

³¹⁵⁹ Na continuação da rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

³¹⁶⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

³¹⁶¹ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

³¹⁶² Aditamento entrelinhado, de outra mão.

³¹⁶³ No texto: “guaaanhadas”, em vez de “guaanhadas”.

³¹⁶⁴ Devido à semelhança de grafia entre o “c” e o “t” desta palavra, alguém resolveu precisar a diferença gráfica entre ambas as letras, escrevendo um “t” de contornos mais definidos por cima do primitivo.

pagarem essas dividas a esses judeus per razon dessas obrigações. E outrossi os porteiros que filharom en cada huum ano sejam quites ata o dicto dia d'Agosto daquelo que s'aveerom con no meu porteiro moor. E outrossy que sejam quites de totalas cousas que mi devem das mhas chancelarias ata o dicto dia.

Outrossi tenho por bem e mando³¹⁶⁵ que se alguuns judeus ou judeas se mi obrigaram per razon d'alguuns almoxarifes ou rendeiros ou d'algũas pessõas quaesquer por que a mim fossem obrigados, en tal guisa que ficassen a mim por devedores desse aver polos dictos almoxarifes ou rendeiros³¹⁶⁶ ou por essas outras pessõas quaesquer tambem de renda das <que tevesem de mim remdadas>³¹⁶⁷ ou dos meus almoz[arif]es ou rendeiros ou per qualquer razon que a mim fossem obrigados como dicto he ata o dicto dia, que sejam quites e livres pera todo senpree e que non sejam costrenjudos por elas en nenhuum tempo, salvo se algum judeu ou judea teve de mim algũa renda e acorreu depouys do dicto dia d'Agosto aaca da Era de mil e trezentos e cincoenta e quatro anos, que tenho por bem que mi paguem todo o que montar do dicto dia d'Agosto ata o tempo que acabar a dicta renda. E vos descontade a esses almoxarifes ou rendeiros no que mi deverem aquilo que por mim esses judeus ou jodeas ficarom obrigados e devedores por eles. E mando que totalas cousas sobredictas e totalas outras que son conteudas no dicto privilegio que de mim teem que lhys sejam aguardadas en todo e nenhuum de vos non lhys³¹⁶⁸ vaa contra elas. E se lhys algũa cousa teendes filhado por algũa das dictas razões vos entregade-lho logo. Unde al non façades, senon seede certos que a vos me tornaria eu por en. En testemuynho desto dei aos dictos Judeus esta mha carta. Dante en Lixbõa dez dias d'Outubro. El-Rey o mandou per frei Johane seu capelam [fl. 115v, b] mayor e per Fernam Rodriguiz seu meyrinho moor e per Pero Stevenz e per Joham Lourenço seus vassalos e per Egas Lourenço seu clerigo e pelo arrabi. Vaasco Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a V anos. *Frater Iohanes uidit*. Fernan Rodriguiz. Johane Lourenço. Egas Lourenço. Pero Stevenz a vyo. Guedelha arrabi.

1355
Outub^o

³¹⁶⁵ Originariamente: “mandes”, que alguém corrigiu para “mando”, rasurando o “s” e convertendo o “e” num “o”.

³¹⁶⁶ Na continuação do texto estão as palavras “ou por essas outras pessõas quaesquer tambem de rendas que tevessem de mim rendadas ou dos meus almoxarifes ou rendeiros”, riscadas.

³¹⁶⁷ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³¹⁶⁸ Seguem-se as palavras “seja nen”, riscadas.

[565]

1317 SETEMBRO 20, Lisboa – *Sentença de D. Dinis, relativa à questão que opunha Fernão Rodrigues Redondo, meirinho-mor do rei e senhor de Penacova, ao concelho deste lugar, por motivo da cobrança da dizima do vinho, das lanpreias e do outro pescado que se apanhava nos caneiros da terra, e da jugada dos cavalos.*

Carta de sen[ten]ça do concelho de Penacova per razon dos caneiros das lanpreas e dos pescados³¹⁶⁹.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³¹⁷⁰. A vos, Martim Gil meu almoxarife e ao meu scrivam de Coimbra, saude. Sabede que demanda era perante mim antre o concelho de Penacova per Duram Martinz seu procurador da hũa parte e Fernam Rodriguiz meu meyrinho moor que essa terra tem de mim da outra dizendo que os que an os caneiros das lanpreas e dos pescados de que eu ey d'aver a dizima, que non devyam a tirar as lanpreas e os pescados sen no seu homem; e outrossi dizendo que a dizima do vinho que a mim an-de dar esses homens, que devyam a chamar o seu homem quando quisessem vendimhar e ao lagar pera aver <ende>³¹⁷¹ o seu derecho; e outrossi que os que escusam jugada, que devyam a tẽer cavalos a que non deitassen albardas nen nos deitassem aa meyjõada e que os devyam a tẽer continuoadamente todo o ano e teerem selas e freos; outrossi dizendo que o peego de Serem que e mha coutada, que devya a seer de rabha a rabha. E o procurador do dicto concelho dizia que en feito³¹⁷² da<s> lanprẽas e do pescado e do vinho que non avyam por que hy chamar o seu homem mays que eles lhys aduziam o seu derecho tanbem das lanpreas e do pescado come do vinho ao paaço; outrossi en fecto dos cavalos per que se escusam de pagar jugada, que se³¹⁷³ devem deles a ajudar tanbem d'albardas come de selas en sas casas ou en almocravaria assi como melhor podessen e que esse peego de Serem que non devya a seer tamanho como el dizia.

³¹⁶⁹ Na continuação da rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

³¹⁷⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Coimbra” (traçada) e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

³¹⁷¹ Aditamento entrelinhado, a negro.

³¹⁷² No texto: “feito”, em vez de “feito”. Primitivamente: “feito”?

³¹⁷³ Segue-se a palavra “devem”, repetida e riscada na primeira ocorrência.

E eu veendo este factio en qual guisa era e esguardando o erro que hy podia nacer, tenho por bem e mando que eles husen nas cousas sobredictas en esta guisa: en factio das lanpreas e do pescado, que aqueles que ouverem os caneiros quando quiserem tirar as redes que chamem o homem de Fernam Rodriguiz e se o seu homem non quiser hir non leixem eles por en de tirar esas redes³¹⁷⁴ e façam verdade per juramento daquelo que hy acharem e dem-lho seu derecho. Outrosi do vinho, que chamem o seu homem ao lagar e se non quiser hir den-lhy o seu derecho. Outrossi os cavaleiros que niigam jugada, que tenham cavalos todo o ano continuoadamente con selas e con freos e que os non deitem a almocravaria nen a outro guanho, salvo que se servham deles en sas casas pera sas cousas tambem d'albardas come de selas. Por que vos mando que vaades hy e fezede conprir e aguardar daqui adeante todas estas cousas segundo son conteudas en esta carta. Outrossi veede factio desse peego e livrade-o assi como entenderdes que e razon e de derecho. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en. E o dicto Fernam Rodriguiz ou alguem por el tenha esta carta. Dante en Lixbõa viinte dias de Se[fl. 116r, a]setenbro³¹⁷⁵. El-Rey o mandou per Egas Lourenço seu clerigo. Goncalo Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque anos. Egas Lourenço.

1355
Seteb^o

[566]

1317 OUTUBRO 10, Lisboa – *Sentença de D. Dinis, relativa à questão que opunha Fernão Rodrigues Redondo, meirinho-mor do rei e senhor de Penacova, ao concelho deste lugar, por motivo da área de incidência do relego da terra. Nesta mesma carta, o rei ordena ao almoxarife e ao escrivão do almoxarifado de Coimbra que demarquem a referida área pelos limites que nela indica.*

Sentença do concelho de Penacova per razon do relego³¹⁷⁶.

³¹⁷⁴ Palavra com a sílaba “-des” escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

³¹⁷⁵ No texto: “Sesetenbro”, em vez de “Setenbro”, devido a translineação. O copista optou por deixar a primeira sílaba da palavra no fim da linha anterior, escrevendo a palavra completa (“Setenbro”) na linha seguinte.

³¹⁷⁶ Na continuação da rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

Doon³¹⁷⁷ Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³¹⁷⁸. A vos, Martim Gil meu almoxarife e ao meu scrivam de Coinbra, saude. Sabede que como contenda fosse antre o concelho de Penacova per Duram Perez seu procurador da hũa parte e Fernam Rodriguiz Redondo meu meirynho moor que essa terra de mim tem da outra dizendo o dicto Fernan Rodriguiz que o relego devya a seer na vila e no termho secundo dizia en seu foro e segundo era costume nas mays³¹⁷⁹ das vilas dos meus Reinos e o procurador do dicto concelho dizia que o relego non devya a seer senon na villa e que assi husarom senpre; e eu veendo todo esto e querendo fazer graça e mercee con dereito ao dicto concelho de Penacova, como quer que achasse nas mays das vilas dos meus Reynos se tiinham o relego nas vilas e a redor delas a hũa legõa³¹⁸⁰ e en outras muytas villas en todolos termhos, tenho por bem que o relego seja aguardado na vila e en meya legoa a redor dela³¹⁸¹ contra a villa. Por que vos mando que vaades logo hy e sabede hu pooem a legõa dessa vila de Penacova e fazed põer boons marcos e bõas divisões na meyadade dela, de guysa que a meyadade dessa legõa fique relegeira contra a vila e assi fazed a redor dela en cada parte e fazed que se aguarde assi esse³¹⁸² relego daqui adeante. Unde al non façades, senon seede certos que a vos me tornaria eu por en. E o dicto Fernam Rodriguiz ou alguem por ele³¹⁸³ tenha esta carta. Dante en Lixbõa dez dias d’Outubro. El-Rey o mandou per Joham Lourenço seu vassalo. Gonçalo Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque anos. Joham Lourenço³¹⁸⁴ a vyo.

1355
Outub^o

[567]

1317 OUTUBRO 28, Lisboa – *Quitação, pelo rei, da quarta parte dos frutos da herdade da Varzea dos Covões, em Muge (c. Salvaterra de Magos), que Lourenço da Guarda, escrivão do rei, lhe pagava anualmente.*

³¹⁷⁷ No texto: “Doon”, em vez de “Don”.

³¹⁷⁸ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

³¹⁷⁹ Seguem-se as palavras “das villas”, repetidas e riscadas na primeira ocorrência.

³¹⁸⁰ No texto: “legõa”. Desdobrámos o diacrítico da forma habitual, sem prejuízo de pensarmos que pode visar a sílaba anterior (lêgoa = légua).

³¹⁸¹ No texto: “delas”, com o “s” riscado.

³¹⁸² Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

³¹⁸³ No texto: “efs” (“eles”), com o “s” riscado.

³¹⁸⁴ Seguem-se as palavras “a fez”, riscadas e sopontadas.

Carta per que el-Rey quitou a Lourenço da Guarda o quarto d'ũa herdade que chamam a Varzêa que e en Muja.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³¹⁸⁵. A quantos esta carta virem faço saber [que] como Lourenço da Guarda meu scrivam ouvesse en Muja hũa herdade que chamam a Varzêa dos Cov<ô>es en³¹⁸⁶ o logar hu el fez as vinhas suas que el deu a quarto e ouvesse a mim de dar o quarto de totalas cousas que Deus desse na dicta herdade que chamam Varzêa dos Covões e eu querendo fazer graaça e mercee ao dicto Lourenço da Guarda, quito-lhy o quarto que eu devia a aver da dicta herdade e faço-lha livre e eissenta. Que daqui adeante non faça dela foro nenhuum a mim nen a meus sucessores e dou-lha por jur d'erdade pera todo senpre a el e a seus sucessores, que faça della e en ela toda sa voontade come de sa propria livre possissom. Como parte a dicta herdade con a valada das vinhas desse Lourenço da Guarda e con as vinhas que forom d'Andre Perez que foy procurador en mha Corte e con na aberta que eu mandei fazer que vay pera Aduba. En testemuynho desto mandey dar ao dicto Lourenço da Guarda esta mha carta³¹⁸⁷. Dante en Lixbõa XXVIII dias d'Outubro. El-Rei o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a III.^c L.^a e cinque anos. [fl. 116r, b]

1355
Outub^o

[568]

1317 NOVEMBRO 18, Santarém – *Doação perpétua do padroado da ermida de Sanfins de Lousado (fr. Alheira, c. Barcelos) com o monte de Lousado (frs Alheira e Panque, c. Barcelos) a Mestre Martinho, médico do rei, como recompensa dos serviços que lhe prestava e, também, com a condição de nela cantar algumas missas pela sua alma e pelas dos reis seus sucessores. Para uma maior solidez desta doação, D. Dinis pede ao arcebispo de Braga que dê a sua anuência a ela, e a confirme.*

Doaçom do padroado da hermida de Sanfiinz de Lousado a Meestre Martim fisico d'el-Rey³¹⁸⁸.

³¹⁸⁵ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Santarem”, “concertada”, *nichil* e um “O”.

³¹⁸⁶ Palavra escrita por cima de uma rasura. Primitivamente: “en no logar”.

³¹⁸⁷ Segue-se um “a”, traçado e sopontado.

³¹⁸⁸ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

En nome de Deus amen³¹⁸⁹. Sabham quantos esta carta virem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a Reynha donna Isabel mha molher e con o Inffante don Affonsso nosso filho primero herdeiro querendo fazer graça e mercee a Mestre Martim meu fisico por muyto serviço que mi fez e faz dou a ele e outorgo e faço-lhy doaçom perduravil pera todo senpre do padrõado da mha hermida de Sanfiinz de Lousado con esse monte de Lousado pera fazer e ordihar do padrõado e desse monte o que el por bem tener en todo tempo de sa vida e depos sa morte fique todo livremente e eisentamente aa egreja de Sancta Maria d'Abade que lh'eu dei con toda sa benffectoria que ele hy fezer. E faço-lhy esta doaçom e dou-lhy o sobredicto padrõado con seu monte con todas cousas e dereitos e husos quaesquer que eu hy ei e de direito e de costume devo a aver e possuy e posuya no dicto padrõado con seu monte e logo renuçõ³¹⁹⁰ e tolho de mim todo direito de propriedade e de posse e d'uso e de costume que eu ey no dicto padrõado con seu monte e de direito e de costume e d'uso devo a aver e ponho-o todo no dicto Meestre Martinho, que faça e ordihe dele come de sa livre e eisenta possissom como dicto he. E rogo ao arcebispo da eigreja de Braagaa que esta doaçom que eu faço ao dicto Meestre Martim que de hy seu conssentimento e sa outorridade³¹⁹¹ e que a outorgue. E o dicto Meestre Martim deve fazer cantar missa na dicta hermida des dia de San Johane Bautista ata Sancta Maria d'Agosto en cada domingo por mha alma e dos Reys que pos mim veerem e pera esto non seja el teudo nen costrenjudo se non entender que e sa prol. E mando ao juiz e ao tabaliom de Nevha que metam en posse da dicta hermida e do dicto monte Maestre Martinho ou seu procurador e lhy de ende huum testemuynho de como o mete en posse de todo en meu nome. E nenhum non seja ousado que contra esto vaa ca aquel que ende al fezesse ficaria por meu enmiigo e peitaria os meus encoutos de sex mil soldos. E se alguuns tanbem dos meus propincos come dos estramhos³¹⁹² esta mha doaçom quiseren enbargar ou vïir contra ela en todo ou en parte dela en algũa maneira non lhy seja outorgado mays se o solamente quiser provar aja a maldiçom de Deus e a minha pera todo senpre. E os que esta doaçom aguardarem como sobredicto he senpre sejam conpridos de toda beençom e que esta mha doaçom seja firme e estavil dou ende ao dicto Meestre Marti[n]ho esta

³¹⁸⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

³¹⁹⁰ Palavra com a sílaba “-ço” escrita por cima de uma rasura.

³¹⁹¹ No texto: “outorridade”, em vez de “outoridade”.

³¹⁹² No texto: “estramhos”, em vez de “estranhos”.

1355
Noveb^o mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren XVIII dias de Novembro. El-Rey o mandou. Martim Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e cinque anos. El-Rey a vyo.

Du<a>s cartas ouve tal hũa come a outra.

[569]

1317 OUTUBRO 27, Lisboa – *Legitimação de Martim Afonso, filho de Afonso Anes de Beire (c. Paredes), antigo abade de Lousada, e de Maria Peres.*

Legitimaçom de Martim Affonssso filho d’ Affonss’ Eanes de Veeira.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³¹⁹³. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Martim Affonssso filho d’ Affonssso Anes de Veeire que foy abade de Lousada e de Maria Perez sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el posa aver testamentos e naturas e as outras onrras que an aqueles filhos <d’alguo>³¹⁹⁴ [fl. 116v, a] que som legitimos per mim. E mando que o dereito e a lei que priva[m] aqueles que legitimos non son d’algũas homrras³¹⁹⁵ que non ajam en ele logar nen lhy enpee[s]cam. En testemuynho desto lhy dei ende esta carta. Dante en Lixbõa XXVII dias d’Outubro. El-Rey o mandou pelo bispo d’Evora. Affonssso Reimondo a fez. Era M.^a III.^a L.^a e cinque anos³¹⁹⁷. *Geraldus episcopus Elborensis.*

1355 ³¹⁹⁶
Outub^o

[570]

1318 JANEIRO 6, Estremoz – *Demarcação do concelho de Pavia (c. Mora).*

Carta per que o concelho de Pavya aja termho e divisões.

³¹⁹³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

³¹⁹⁴ Aditamento na margem direita, de outra mão.

³¹⁹⁵ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

³¹⁹⁶ À esquerda da data está uma rasura, que parece ter apagado “filho do conde”.

³¹⁹⁷ De notar: “III.^a”, em vez de “III.^c”.

Don Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve³¹⁹⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho de Pavya tenho por bem e mando que eles ajam termho per estas divisões que son conteudas en esta mha carta: primeramente cõmo se começa en terra dereito da casa de Domingos Martinz pelo Vale da Cabeça da Aguya; como vay pela lagõa que see no camynho que chamam do Cume e como se vay esse vale da lagõa ao caminho do Vimeeiro que vay pela ribeira e vay ferir na agua do Freixõ; <e pella auga do Frexeo>³¹⁹⁹ acima como vay ferir na foz do Val do Franco; acima como vay ata o cume sobre cas [de] Martim Nicolao e d'i como se vay a outro vale que se começa en esse cume ata agua da Cree; e d'i como se vay per essa agua da Cree a festo ata a orta³²⁰⁰ de Capilinas e d'i como se vay per esse Vale de Capilinas pela agua que per esse vale ven e como vay ferir no termho d'Arayolos na de dom Apariço; e d'i per ese³²⁰¹ vale acima como vay ferir no camynho que vay de Pavya pera Arrayolos no logar hu entra o carryl velho que vem das Franzinas; e d'i pelo Vale d'Alcalu que se hy começa dereitamente ata a agua do Divor³²⁰² e pela agua do Divor a fundo como parte con no termho de Mora. E mando ao concelho de Pavya que tenha esta carta. Dante en Streemoz³²⁰³ VI dias de Janeyro. El-Rey o mandou per Joham Lourenço seu vassalo e per Egas Lourenço seu clerigo e pelo arraby. Gonçalo Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e sex anos. Joham Lourenço. Egas Lourenço. G[uedelha] arraby.

1356
Jan^o

[571]

1318 JANEIRO 12, Estremoz – *Quitação, pelo rei, da quarta parte dos frutos que recebia de um casal situado em Ribamar, no reguengo de Oeiras, a favor de João Domingues, seu escrivão, como recompensa dos serviços que lhe prestava.*

³¹⁹⁸ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, *nichil*, “termos” e um “O”.

³¹⁹⁹ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

³²⁰⁰ Devido à semelhança de grafia entre o “c” e o “t”, alguém resolveu escrever um “t” de contornos mais definidos por cima do primitivo “t” desta palavra.

³²⁰¹ As palavras “per ese” estão escritas por cima de uma rasura, por outra mão.

³²⁰² Entre o “D” e o “i” desta palavra está uma rasura, que parece ter apagado um “o”.

³²⁰³ Palavra com o sinal representativo de “re” duplamente assinalado.

Carta per que el-Rey quitou o quarto de totalas cousas que avya no seu casal [a] Joham Dominguiz scrivam d’el-Rey.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³²⁰⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Johane Dominguiz meu scrivam por muyto serviço que mi el fez e faz quito-lhy o quarto que eu avya de totalas cousas que Deus desse en huum seu casal que el ha en Ribamar no meu regaengo d’Oeiras³²⁰⁵ en termho de Lixbõa. E faço-lho livre e eisento e dou-lhy o quarto que eu avya en esse casal por jur d’erdade e logo renuço e tolho de mim todo derecho que eu no dicto casal avya³²⁰⁶ e de derecho devya a aver tanbem de propriedade como de posse per razon que era meu regaengo e ponho-o todo no dicto Johane Dominguiz con entradas e saidas e con montes e fontes e ressios e pacigoos e aguas e con todolos outros derechos e perteenças que a esse casal perteençam. Que el e todos seus sucessores o ajam livremente sen contenda nenhũa deste dia pera todo senpre assi como o eu melhor avya e de derecho devya a aver e façam del e en el con[fl. 116v, b]pridamente sa voontade come de sa propria e livre herdade. O qual casal o dicto Johane Dominguiz conprou d’Airas Paez Bugalho cavaleiro e de seus filhos e d’Anrique Gil como parte a herdade desse casal pelas divisões que son conteudas na carta da venda que lhy esses sobredictos fezerom. E por esta mha doaçom seer mays firme pera senpre e non vïir depois en duvyda mandei ende dar ao dicto Joham Dominguiz esta mha carta seelada con meu seelo. Dante en 1356
Jan^o Stremoz XII dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Doming’Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI anos.

[572]

1318 JANEIRO 8, Estremoz – *Sentença de D. Dinis, relativa à questão que opunha o concelho de Arronches ao de Campo Maior, por motivo do herdamento da Contenda (fr. N.^a S.^a da Graça dos Degolados, c. Campo Maior), que ambas as partes alegavam pertencer-lhes.*

³²⁰⁴ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil*, um “O” e uma outra anotação que interpretamos como “folhas por rever”.

³²⁰⁵ Os caracteres “Oe” (ou “Ue”) desta palavra estão escritos por cima de uma rasura.

³²⁰⁶ Na continuação do texto estão as palavras “e de derecho casal avya”, riscadas.

Carta de contenda antre o concelho d' Aronches e o concelho de Canpo Mayor.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³²⁰⁷. A quantos esta carta virem faço saber [que] como fossem contendas <e demandas>³²⁰⁸ antre o concelho d' Aronchez e o concelho de Canpo Mayor³²⁰⁹ en razon dos termhos sobre aquel logar hu chamam a Contenda dizendo cada huum desses concelhos³²¹⁰ que esse herdamento da Contenda era en seu termho e seendo entom Canpo Mayor no senhoryo d'el-Rey don Sancho de Castela; e outrossi fizemos doaçom desse herdamento da Contenda aa infanta dona Branca mha irmãa cujo entom era Canpo Mayor e depois seendo ja Canpo Mayor do meu senhoryo per escanbho que se fez antre el-Rey don Sancho de Cast[e]lla e mim, avendo contenda os dictos concelhos sobr' esto, eu mandei hy Ruy Paez Bugalho e Stevam Perez de Marvam e outros homens boons d' Arronchez e de Canpo Mayor que vissem per u devya seer termho d' Arronchez e per u devya seer termho de Canpo Mayor e que posessem per i boons marcos e bõas divisões ficando ende aguardado aa infanta donna Branca todos seus foros e dereitos que en esse herdamento da Contenda avya en cujo termho quer que ficassem. E eles poseron hy marcos e divisões per meu mandado e husando a infanta dona Branca desse herdamento eu fiz escanbho con a i[n]ffanta dona Branca per que ficou a mim esse logar de Canpo Mayor e esse herdamento da Contenda por canbho que lhy dei e ficando esse herdamento da Contenda por meu regaengo eu dey-o a foro a lavradores secundo he conteudo en cartas que hy ha e depouys fiz eu doaçom de Canpo Mayor e desse herdamento da Contenda a Affonso Sanchiz.

E agora porque os d' Aronchez se mi envyaram querelar que lhys passavam os marcos e as devisões que no dicto logar foram postas pelos sobredictos esses de Canpo Mayor e lhis eu mandei dar mha carta que husassem per u foy partido e demarcado pelos sobredictos pediu-me Affonso Sanchiz que essa carta non desse a el dano e que lhy fosse aguardado seu derecho. E meu entendimento non foy nen he que ele por en perca nenhũa cousa do derecho que ha en esse herdamento ante tenho por bem que o aja tan bem e tan conpridamente cõmo o avya a infanta dona Branca e como o eu depouys ouvyy ca en qual termho quer

³²⁰⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

³²⁰⁸ Aditamento na margem direita do fôlio com chamada para o texto, de outra mão.

³²⁰⁹ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

³²¹⁰ Na continuação do texto estão as palavras “que esse herdamento”, repetidas e riscadas na primeira ocorrência.

1356
Jan^o

que fique, ou seja, esse herdamento da Contenda non se lhy tolhe a el que non aja todos seus foros e dereitos come de sa herdade, ca el non no ouve per doaçom de nenhum desses concelhos que lhy dissessem os outros que non era seu termho nen lho podiam dar, mays ouve-o per mim cujo era o herdamento e que lhy fiz [fl. 117r, a] del doaçom como dicto he. Outrossi tenho por bem e mando que os vizinhos d’Aronchez e de Canpo Mayor ou outros quaesquer que hy ouverem seus herdamentos que non perca nenhum seu herdamento pelo partimento dessa Contenda e que en qualquer dos dictos termhos se acertarem os herdamentos que ouverem, que sejam de seus donos como o son e façam seus foros a Affonso Sanchez como lhos fazem e como son teudos de lhos fazer ca directo e razon semelha que non perca nenhum essa herdade por se partirem os termhos antre os concelhos. En testemuynho desto mandei dar a Affonso Sanchez esta mha carta. Dante en Stremoz VIII dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Lourenç’Eanes a fez. Era M.^a III.^c L.^a e seis anos. Stevam da Guarda.

Duas cartas ouve taaes³²¹¹.

[573]

1318 FEVEREIRO 22, Montemor-o-Novo – *Ordem régia dirigida a todos os officiais do monarca que esta carta virem, para que não cobrem quaisquer dívidas que os Judeus tenham para com a coroa anteriores a 1.8.1316. Isto, porque, entretanto, D. Dinis se quitara delas, mediante o recebimento de quarenta mil libras anualmente, que os ditos Judeus se comprometeram a pagar-lhe.*

Carta per que se aveerom os comunes dos Judeus con el-Rey que lhy dem \bar{X} mil libras en cada huum ano.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³²¹². A todolos meus thesoueiros e almoxarifés e sacadores e scrivãaes e a todolos outros que esta carta virem, saude. Sabede que os Judeus dos meus Reynos s’aveerom comigo que mi dessem en cada huum ano quareenta mil libras e eu quitey-os

³²¹¹ A seguir a esta informação está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

³²¹² Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

de todas as dividas que mi devyam e mi eram obrigados per qualquer razon ata primero dia de Agosto da Era de mil e trezentos e cincoenta e quatro anos³²¹³ assi como he conteudo en huum privilegio que de mim teem. E os procuradores dos comunes dos dictos Judeus xe mi veerom querelar dizendo que vos os agravades e os costrengedes que vos paguem algũas cousas que non devem pagar de que os eu quitei, assi come dos porteiros que de mim ouverom pera tirar sas dividas come das cartas das eixacuções que sobr'esto ouverom e de chancelarias de cartas que ouverom, come dalguuns judeus ou judeas³²¹⁴ que xe mi obrigaram ante o dicto dia d'Agosto por alguuns almoxarifes ou rendeiros ou por algũa outra pessõa qualquer que a mim fossen obrigados. E eu sobr'esto fiz vïir perante mim o dicto privilegio pera veer e correger aquelas cousas de que xe mi queixarom en que os agravades e achei pelo dicto privilegio que os dei por quites e por livres de todas as dividas e obrigações que mi devessem e a mim fossem obrigados per qualquer razon e sobre qualquer cousa ata o dicto dia d'Agosto. Por que vos mando que vos non penhoredes nen costrengades nenhuum judeu nen judea por nenhũa carta de portaria nen d'eixacuções que fossem guaanhadas ante o dicto dia d'Agosto que os eu quitei³²¹⁵ delas. Outrossi dos porteiros que filharom en cada huum ano sejam quites do que ouverom a dar por eles ao meu porteiro moor ata o dicto dia d'Agosto. Outrossi sejam quites de todas as cousas que a mim devem per razon das mhas chancelarias ata o dicto dia. Outrossi tenho por bem e mando que se alguuns judeus ou judeas xe mi obrigaram per razon dalguuns meus almoxarifes ou rendeiros ou dalgũas pessõas quaesquer que a mim fossen obrigados, en tal guisa que ficassem a mim por devedores desse aver polos dictos almoxarifes ou rendeiros ou dalgũas pessõas quaesquer³²¹⁶ [fl. 117r, b] tanbem das rendas que tevessem de mim rendadas ou dos meus almoxarifes ou rendeiros ou por qualquer cousa que a mim fossen obrigados como dicto he ata o dicto dia, que sejam quites e livres pera todo senpre e que non sejam costrenjudos por elas en nenhuum tempo, salvo se algum judeu ou judea teve de mim algũa renda e acorreu depoyos do dicto dia d'Agosto da Era de mil e trezentos e cincoenta e quatro anos aaca que tenho por bem que mi paguem

³²¹³ Repete a seguir esta palavra.

³²¹⁴ Na continuação do texto estão as palavras “que xe mi obrigaram”, repetidas e riscadas na primeira ocorrência.

³²¹⁵ Segue-se a palavra “desto”, riscada.

³²¹⁶ Aqui parece ter havido uma falha do copista, que o levou a repetir as palavras “que a mim fossem obrigados en tal guisa que ficassem a mim por devedores desse aver polos dictos almoxarifes ou rendeiros ou de algũas pessõas quaesquer”, que não transcrevemos.

1356
Fev^o

todo aquilo que montar do dicto dia d'Agosto ata o tenpo que acabarem ou acabarem a dicta renda. E vos descontade a esses almoxarifes ou rendeiros do que mi deverem aquilo por que mi esses judeus ou judeas eram obrigados e devedores por eles do tenpo que eles eram meus almoxarifes ou meus rendeiros se era scrito ou posto sobr'eses almoxarifes ou rendeiros, ca eu tennho³²¹⁷ por bem que sejam quites os Judeus de totalas cousas e dividas e d'obrigações porque xi mi obrigaram ante do dicto dia d'Agosto e mando que totalas cousas sobredictas e totalas outras cousas que son conteudas no dicto privilegio que de mim teem, que lhy sejam aguardadas en todo como en elas he conteudo. E nenhum de vos non lhis vaa contra elas e se lhis algũa cousa teendes filhado por algũa das cousas sobredictas entregade-lho logo. Unde al non façades e os dictos Judeus tenham esta carta. Dante en Montemoor o Novo viinte e dous dias de Fevvero. El-Rey o mandou per Fernam Rodriguiz seu meyrinho moor e per Pero Stevenz e per Egas Lourenço seu clerigo. Joham Dominguiz a fez. Era M.^a III.^c e L.^a e seys anos. <Estevam da G[u]arda>³²¹⁸ Fernam Rodriguiz. Egas Lourenço. Pero Stevenz a vyu.

[574]

1318 MARÇO 13, Santarém – *Ordem régia dirigida a João Soares, sacador das dividas ao rei Além Douro; a Gil Martins, seu escrivão, e aos juizes de Guimarães, para fazerem cumprir uma sentença de Martim Louredo, ouvidor dos feitos (pleitos) da coroa, relativa às jeiras da terra de Candoso (c. Guimarães). Esta sentença dava razão a Miguel do Outeiro (fr. S. Martinho de Candoso, c. Guimarães) e a João Durão de Lamas (fr. S. Martinho de Candoso, c. Guimarães), que alegavam pertencerem ao rei, contra Estêvão Fernandes, prestameiro da dita terra, que as reivindicava para si.*

Carta de sentença per razon das geiras da terra de Candooso.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³²¹⁹. A vos, Joham Soarez sacador das mhas dividas Aalem Doiro e a Gil Martinz meu

³²¹⁷ No texto: “tenno”, em vez de “tenho”.

³²¹⁸ Aditamento na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

³²¹⁹ Anotações na margem direita, de outras mãos: “concertada” e “Guimaraaes” (traçada). À esquerda (entre colunas) está um “O”.

scrivam e a vos juizes de Guimarãaes, saude. Sabede que eu a petiçom de Stevam Fernandiz cavaleiro sobrinho de Joham Simhom citar fiz perdante mim Migeel do Outeiro e Duram de Ca<r>amas³²²⁰ per razon que dizia que ele tiinha a terra de Candooso en prestamo e que lhy diviam ende a dar as geiras. E esses Migeel do Outeiro e³²²¹ Duram de Ca<r>amas diziam que eu devya a aver esas geiras secundo o huso e o costume dessa terra q[ua]ndo era mester mays que non avya o dicto Stevam Fernandiz por que as aver de directo. E eu mandey hy fazer enquiriçom e vista essa enquiriçom Martim Louredo ouvidor dos meus <feytos>³²²² julgou secundo o que se provava per ela que eu devya d'aver essas geiras e que as ouvesse secundo he d'uso e de costume dessa terra e como os³²²³ senpre ouvy e que o dicto Stevam Fernandiz non ouvesse essas geiras³²²⁴ seendo presente Domingos Mateus procurador do dicto Stevam Fernandiz. Por que vos ma[n]do logo vista a carta façades conprir e aguardar o dicto juizo do dicto meu ouvydor. E Domingos Perez procurador <na Corte>³²²⁵ e procurador dos <sobre>dictos³²²⁶ protestou das custas e eu [fl. 117v, a] ag[ua]rdei-lhy hy o seu derecho. Unde al non façades, senon a vos me tornarya eu por en e peitarm'iades quinhentos quinhentos soldos e os dictos Migeel d'Outeiro e Duram de Ca<r>amas tenha esta carta. Dante en Sanctaren treze dias de Março. El-Rey o mandou per Martim L<o>uredo seu clerigo. Martim Anes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e sex anos. *Martinus Lauredo uidit.*

1356
Março

[575]

1318 ABRIL 2, Santarém – *Autorização dada aos testamenteiros de Nicolau Peres, deão de Lamego, para darem aos filhos deste, em lugar da quantia em dinheiro que lhes deixou, o seu equivalente em terras, retiradas dos herdamentos que possuía em Numão e noutros concelhos.*

³²²⁰ O “r” é um aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³²²¹ Segue-se a palavra “Joham”, riscada e sopontada.

³²²² Aditamento entrelinhado, de outra mão.

³²²³ No texto: “os”, em vez de “as”.

³²²⁴ Na continuação do texto estão as palavras “d’aver e que as ouvesse secundo he d’uso e de costume dessa terra e como os senpre ouvy e que o dicto Stevam Fernandiz non ouvesse essas geiras”, riscadas.

³²²⁵ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³²²⁶ As sílabas “sobre-” estão entrelinhadas, e são da mesma mão dos aditamentos anteriores.

Carta de graça per que os hereeos e filhos de Nicolaa Periz dayan de Lamego ajam os herdamentos que lhys en seu testamento leixara³²²⁷.

Don Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve³²²⁸. A vos, alcaide e juizes e concelhos de Nomam e de Villa Nova de Faz Cõa e da Tore de Meem Corvo e de San Johane da Pesqueira e de Trevões e d’Anciãaes, saude. Sabede que Lopo Perez e Fernam Perez e Biringeira Perez e Maria Perez molher de Gonçalo Rodriguiz de Calaffura e Mecia Perez molher de Roy Vaasquiz da Fonsseca e Clara Perez esposa de Fernand’ Airas e Costança Perez m’enviarom dizer que Nicolaa Perez seu padre dayam <que foy>³²²⁹ de Lamego leixara en seu testamento certa³²³⁰ quantea de dinheiros que dessen a cada huum deles e que os testamenteiros do dicto dayam lhys quieriam dar en preço dos dictos dinheiros herdamentos e possissões que o dicto dayam avya nas dictas vossas vilas e en seus termhos en na quantea que lhys el mandou. E que eles non ousan filhar essas herdades e possissões nen os dictos testamenteiros non lhas ousan a dar per razon dos foros e deffesas mynhas que hy sobr’esto <ha>³²³¹ per que poderiam seer enbargados pera os non poderem aver e pedirom-me por mercee que lhys outorgasse que podessem aver e receber os dictos herdamentos e possissões. E eu querendo-lhis fazer graça e mercee tenho por bem e mando que eles possan aver e possuir e lograr come sas cousas proprias os dictos herdamentos e possissões que lhys os dictos seus testamenteiros derem en entrega dos dictos dinheiros, non enbargando foros nenhuuns dos dictos concelhos nen deffesas mynhas nen dos Reys onde eu venho que hy sobr’esto aja, dando eles a mim os meus directos que eu hy ey e de derecho devo a aver dos dictos herdamentos e possissões. Por que vos mando a todos e a cada huuns³²³² de vos que lhys leixedes aver os dictos herdamentos e possissões e non lhos enbarguedes nen soffrades a nenhuum que lhos enbargue. Unde al non façades. E os sobredictos ou alguem por eles tenham esta carta. Dante en Sanctaren dous dias d’Abril. El-Rey o mandou per Egas Lourenço seu clerigo. Gonçalo Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e seis anos. Egas Lourenço. El-Rey a vyo.

1356
Abril

³²²⁷ Na continuação da rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis negro.

³²²⁸ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Gonçalo” (“g^o”), “concertada”, *nichil* e um “O”.

³²²⁹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³²³⁰ Palavra escrita por cima de uma rasura, pela mesma mão do aditamento anterior.

³²³¹ Aditamento entrelinhado a negro, da mesma autoria do anterior.

³²³² No texto: “huuns”, em vez de “huum”.

[576]

1318 ABRIL 9, Santarém – *Doação perpétua da igreja de Santiago³²³³ de Murça ao mosteiro de Santa Clara das Donas de Vila do Conde por D. Dinis, a pedido de seu filho Afonso Sanches, senhor de Albuquerque, e para sufrágio da alma de ambos.*

Doaçom da egreja de Santiago de Murça ao moesteiro de Sancta Clara de Vila de Conde.

E[n] nome de Deus amen³²³⁴. Sabham quantos esta carta de doaçom virem como eu dom Denis³²³⁵ pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a Reynha dona Isaber³²³⁶ mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primero herdeiro a onrra e a serviço de Deus e da Virgem Sancta Maria sa madre e en remiimento de meus pecados dou e outorgo a mha eigreja de Santiago de Muça do arcebispado de Braagaa ao moesteiro de Sancta Clara das Donas de Vila de Conde que Affonso Sanchiz meu filho senhor d’Albuquerque e dona Teresa sa molher filha do Conde don Johane Affonso fondarom e fezerom por mha alma e polas suas. E esta doaçom desta eigreja faço ao [fl. 117v, b] dicto moesteiro a onrra de Deus e a rogo d’Affonso Sanchiz que mi pediu que lhy fezesse hy algũa ajuda poys el ordinava que o bem que se hy fezesse que fosse por mim e por el. E porque Affonso Sanchiz fez sa ordinhança dos eigrejais e possissões e cousas que el leixa e ha-de leixar ao dicto moesteiro de como seja manteudo per elas o moesteiro e as donas que hi jouverem³²³⁷ e os capelães que hy disserem as missas por mha alma e pola sua e as outras cousas que se hy an-de fazer e de mantêer, quero e tenho por bem e mando que <per>³²³⁸ aquelas condições³²³⁹ que o moesteiro ouver as outras eigrejas e herdades e possissõe<s> que lhy Affonso Sanchiz e sa molher derom ou derem, que per essas condições

³²³³ Hoje, de Santa Maria.

³²³⁴ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, *nichil*, um “O” e um “b” minúsculo.

³²³⁵ Palavra escrita por cima de uma rasura.

³²³⁶ No texto: “Isaber”, em vez de “Isabel”.

³²³⁷ As palavras “que hi jouverem” estão escritas a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

³²³⁸ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³²³⁹ Palavra escrita por cima de uma rasura, por outra mão.

e maneras aja esta eigreja ou outra que por esta fosse permudada ou escanhada pera se conprire os ordinhamentos que el hy faz. E que sobr'esto nunca nenhum possa dizer que porque eu dei ao dicto moesteiro a dicta eigreja que non he teuda nen obrigada³²⁴⁰ ela ou a³²⁴¹ que por ela fosse permudada ou escanhada³²⁴² aos ordinhamentos que o dicto Affonso Sanchiz hy faz, ca eu con tal entençom e condiçom lha dou ao moesteiro a rogo do dicto Affonso Sanchiz pera se mantêer hy o seu ordynhamento que entendo que e serviço de Deus e prol da mha alma e da sua. E outorgo a dicta eigreja ao dicto moesteiro con nas condiçõs de suso dictas e con todos los directos que eu en essa eigreja ei e de directo devo a aver come verdadeiro padrom e renuço daqui adeante e tolho de mim todo o derecho do padrõado que ei en essa eigreja e ponho-o no dicto moesteiro de Sancta Clara como dicto he. E quero e tenho por bem que esta doaçom desta eigreja que eu faço ao dicto moesteiro por mha alma como dicto he valha e seja firme pera todo senpree, que eu nen outrem por mim nen nenhum dos meus sucessores que depos mim veerem nunca contra esto possan vñir nen a dicta doaçom revogar. E os meus sucessores <e os outros>³²⁴³ que esta <minha>³²⁴⁴ doaçom aguardarem ajam a beençom de Deus e a mynha pera todo senpre e os que contra ela forem non na ajam nen lhys seja outorgada. E que esta doaçom seja firme e estavil pera todo senpre mandey ende dar ao dicto moesteiro esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren nove dias d'Abri. El-Rey o mandou. Johane Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI.^a anos. Stevam da Guarda.

1356
Abri

[577]

1318 JULHO 29, Lisboa – *Noticia da doaçaõ das igrejas de S. Vicente de Chã (c. Montalegre) e de Santa Cruz de Lamas de Orelhão (c. Mirandela) ao mosteiro de [Santa Clara das Donas de Vila do Conde]³²⁴⁵ e da outorga das respectivas cartas.*

³²⁴⁰ Palavra com os caracteres “obri” escritos a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

³²⁴¹ Palavra escrita por cima de uma rasura.

³²⁴² Originariamente: “escanhadas”. Tem o último “s” parcialmente rasurado.

³²⁴³ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³²⁴⁴ Situaçaõ igual à da nota anterior.

³²⁴⁵ A propósito da identificaçaõ do mosteiro, veja-se o documento anterior.

Doaçom da igreja de San Vicente da Chã e da de Sancta Cruz de Lamas d'Orelhã ao dicto moesteiro³²⁴⁶.

Ooutrossi³²⁴⁷ fez el-Rey doaçom da igreja de San Vicente da Chaa e da igreja de Sancta Crux de Lamas d'Orelhã anbas do arcebispado de Bragaa ao dicto moesteiro e deu-lhy duas cartas de tal teor come este de suso dicto e foram dadas en Lixbõa XXIX dias de Julho. El-Rey o mandou. Joham Dominguiz as fez. Era M.^a III.^c L.^a VI anos.

1356
Julho

[578]

1318 ABRIL 6, Santarém – *Ordem régia dirigida ao juiz de Aguiar de [Sousa], ou ao meirinho que andar neste julgado, para que entregue a Domingos Vicente e a sua mulher as cortinhas e os outros bens, situados no dito julgado, abaixo da ermida de S. Cibrão, contra Riba de Vizela e S. Mamede (fr. S. Mamede de Negrelos?, c. Santo Tirso), que Domingos Longo, almoxarife de Guimarães, e Martim Afonso, escrivão do rei, haviam julgado, erradamente, pertencerem ao mosteiro de Roriz (c. Santo Tirso).*

Carta de sentença ante o priol e convento do moesteiro de Rooriz per razon d'ũa cortinhas e casas e vinhas e agua e tojaaes.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³²⁴⁸. A vos, juiz d'Aguyar e a qualquer meyrinho que andar en esse julgado, saude. Sabede que sobre demanda [que] era perdante mim ante Martim Stevenz priol do moesteiro de Rooriz e o convento desse logar da hũa parte e Domingos Vicente por sy e por Domingas Perez sa molher moradores na mha hermida de San Cibrão desse julgado da outra per razon d'hũas mhas cortinhas e casas e vynha e agua

³²⁴⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

³²⁴⁷ No texto: “Ooutrossi”, em vez de “Outrossi”. O escrivão esqueceu-se de que a palavra seria iniciada por uma capital a vermelho. Daí a duplicação dos “oo”.

³²⁴⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “B” (*Boletim da Segunda Classe*), “Guimaraes” (traçada), “concertada” (também anotada na margem direita), um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho. A abreviatura de “concertada” (entre colunas) está incompleta, faltando-lhe o “da” em expoente. A anotação da margem direita do fôlio deve ter levado o seu autor a deixá-la inacabada, quando se apercebeu da redundância.

e tojaaes que son a so a dicta hermida de San Cibrãao contra Riba da Vizela e contra Sam Momedede que o dicto Domingos Vicente de[fl. 118r, a]mandava ao dicto priol³²⁴⁹ e convento, dizendo que eu estivera en posse das dictas cortinhas e vinha e casas e agua e lavras per quareenta³²⁵⁰ e per cincoenta anos lavrando-os seu padre Vicente Vicentiz e outros por mim e <que mi>³²⁵¹ davam ende os meus foros ata o tempo que Domingos Longo que foy meu almoxarife de Guimarãaes e Martim Affonso meu scrivam foram hy e derom sentença per que tirarom da posse dos dictos logares o dicto seu padre e meterom en posse o dicto priol e convento, nen esguardando hy <a>³²⁵² dicto seu padre o seu direito nen a mim o meu nen filhando hy enquiriçom nen sabendo hy verdade, e eu mandei hy saber a verdade deste fecto per Johane Soarez sacador das mhas dividas Aalem Doiro e per Gil Martinz meu scrivam e eles fezerom hy enquiriçom perante as partes e envyaram-mha. E eu vista essa enquiriçom perante Pedro Lourenço procurador do dicto priol e convento do dicto moesteiro e perdante o dicto Domingos Vicente e eles de seu prazer se louvarom e me pedirom que eu envyasse a dicta enquiriçom a Domingos Gonçalviz que entom hy era juiz en Aguiar que visse essa enquiriçom e soubesse hy a verdade de todo o fecto per u a melhor e mays conpridamente podesse saber pelas testemuynhas que lhy mays presentasse o dicto Domingos Vicente e que soubesse se recebera eu hy engano ou erro e que se achasse que os dictos logares eram meus ragaengos, que metesse en posse o dicto Domingos Vicente deles.

E o dicto juiz foy hy e chamou hy as dictas partes e filhou hy enquiriçom e soube a verdade pelas testemuynhas que lhy o dicto Domingos Vicente presentou e pela enquiriçom que hy fezera[m] o dicto Joham Soarez e Gil Martinz e o dicto priol e convento lhy mostrarom hum privilegio antigo sen seelo per que diziam que aqueles logares eram do couto do dicto moesteiro e a carta da sentença que hy dera[m] o dicto Domingos Longo e Martim Affonso. E estando assi o fecto perdante o dicto juiz Domingos Vicent[e] dizia que el provava tanto de sa tençom que o avondava e pedia que lhy entregassem por mim os dictos logares e que julgasse hy o que tevesse por bem ca dezia que lho metia en perlonga. E o dicto priol por sy e polo convento do dicto moesteiro dizia que el mostrava o privilegio³²⁵³ que per aqueles logares eram no seu

³²⁴⁹ Palavra com o “o” escrito a negro, por cima de uma rasura.

³²⁵⁰ Palavra com os caracteres “en” atingidos por uma mancha negra.

³²⁵¹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³²⁵² O “a” desta palavra é um aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³²⁵³ No texto: “privilegio”, em vez de “privilegio”.

couto e a carta da sentença per que estava en posse e que daria testemuynhas se mester fosse e o dicto juiz julgou que queria veer o fecto e aver conselho sobr'ele. E o dicto Domingos Vicente apelou pera mim e o dicto juiz enviou-me a dicta³²⁵⁴ enquiriçom que el hy fez e a que hy fez³²⁵⁵ o dicto Johane Soarez e Gil Martinz scrivam que eu mandara a esse juiz e o fecto todo en como o achara. E o dicto priol e convento veerom perante mim per Lourenço Paaez seu procurador avondoso per poder d'hũa procuraçom avondosa que ende eu vy facta per mão de Giral Perez tabaliom d'Aguyar e o dicto Domingos Vicente vëo por si e por sa molher.

E eu vistas as dictas enquirições e o fecto todo e o tralado do privilegio e o tralado da carta da sentença que lhy o dicto Domingos Longo e Martim Affonso derom que andavam na dicta enquiriçom, presentes as dictas partes, achei que o dicto Domingos Vicente provava tanto de sa tençom que lhy avondava e provava-se pelas dictas enquirições que eu estivera en posse dos dictos logares per cincoenta anos e que os moordomavam por mim e davam ende a mim os meus foros. E achei que [n]a carta da sentença que hy derom os dictos Martim Affonso scrivam e Domingos Longo almoxarifes³²⁵⁶ per que meterom en posse o dicto priol e convento dos dictos logares, que eu recebera [fl. 118r, b] hy erro e engano e que non fora hy guardado o seu directo ao padre do dicto Domingos Vicente nen a mim o meu nen fora hy enquiriçom filhada nen sabuda a verdade como devya e que a sentença non fora qual devya e que non avyam ja³²⁵⁷ por que receber testemuynhas ao dicto priol e convento porque as non dera[m] quando o dicto Domingos Vicente deu as suas. E por en julgey que o dicto Domingos Vicente e sa molher sejam tornados aa posse dos dictos logares assi como os o dicto seu padree Vicente Vicentiz de mim tragia e que a dicta carta da sentença que o dicto Domingos Longo almoxarife e Martim Affonso scrivam derom per que metessem en posse desses logares o dicto priol e convento, que seja nenhũa e que quebre. Por que vos mando que vos metades logo en posse o dicto Domingos Vicente e sa molher³²⁵⁸ nos dictos logares assi como os o dicto seu padree de mim tragia e non soffrades ao dicto priol e convento nen a

³²⁵⁴ Palavra com os caracteres “ita” e o diacrítico escritos a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

³²⁵⁵ No texto: “fez”, em vez de “fizeram”.

³²⁵⁶ No texto: “almoxarifes”, em vez de “almoxarife”.

³²⁵⁷ Na continuação do texto estão as palavras “por que receber testemuynhas”, repetidas e riscadas na segunda ocorrência.

³²⁵⁸ Repete a seguir as palavras “sa molher”. A repetição parece ter sido motivada pela falta dos caracteres “ol” na abreviatura de “molher” (“molh̄r”).

1356
Abril

outro nenhum que os ende tire da posse e manteede-os en ela e non soffrades a nenhum que lhys sobr'eles faça mal nen força. Unde al non façades senon a vos, meyrinho, me tornaria eu por en e vos, juiz, peitar-m'iades quinhentos soldos. E o dicto Domingos Vicente ou alguem por el tenha esta carta. Dante en Sanctaren seys dias d'Abril. El-Rey o mandou per Johane Lourenço seu vassalo e per Egas Lourenço seu clerigo. Johane Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a III.^c L.^a VI. anos. Johane Lourenço, Egas Lourenço.

[579]

1318 ABRIL 15, Santarém – *Autorização dada à igreja de S. Martinho de Mouros (c. Resende) e aos seus clérigos para continuarem na posse dos herdamentos reguengos e foreiros que detêm, desde que paguem à coroa os respectivos direitos. Esta autorização é dada por D. Dinis em atenção a D. Geraldo [Domingues], bispo de Évora, a quem o soberano doara o padroado da dita igreja.*

Carta de graça que el-Rey fez a dom Giraldo bispo d'Evora³²⁵⁹ per razon de herdamentos que alguuns derom aa egreja de San Martinho de Mouros.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³²⁶⁰. A quantos esta carta virem faço saber que Affonso Martinz meu clerigo rector da egreja de San Martim de Mouros do bispado de Lamego mi disse por si e por essa egreja e polos clerigos dela que an seus herdamentos e da eigreja que son nos³²⁶¹ meus regaengos e foreiros e que fazem a mim deles os meus foros conpridamente como os devem de fazer e alguuns herdamentos de que non dam a mim os meus foros e mhos devyam dar, que non leixo eu por en d'aver conpridamente os meus foros per outros herdamentos que mi pera esto obrigarom porque alguuns que os derom aa egreja quiserom-lhos dar eisentos e davam a mim o foro que e sabudo e certo e non pode mays crecer nen menguar per outras herdades. E diz que per razon que eu mandei tomar aas eigrejas os meus herdamentos regaengos, que non avyam por que os aver, que querem tomar a eles os dictos herdamentos. E eu querendo fazer graça a don Giraldo bispo d'Evora a que eu dei o padroado da

³²⁵⁹ Palavra parcialmente escrita por cima de uma rasura.

³²⁶⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

³²⁶¹ Esta palavra parece não fazer muito sentido no texto.

dicta e igreja e outrossi mercee e graça ao dicto meu clerigo e aa dicta <e igreja e a>os³²⁶² clerigos dela <tenho por bem que el e a dicta igreja e os clerigos della>³²⁶³ ajam as dictas herdades, fazendo a mim por elas conpridamente os foros que mi an-de fazer e polas outras de que non fazem os foros como dicto he e mhos fazem eles ou outros por eles³²⁶⁴ per outras herdades. Outrossi tenho por bem que as ajam, en guisa que a mim non minguem nada dos foros que de todas esas herdades ei-d’aver e os sobredictos bispo e rector e clerigos tenham esta carta. Dante en Sanctaren XV dias d’Abril. El-Rey o mandou. Johane Dominguis a fez. Era M.^a III.^c L.^a VI. anos. Stevam da Guarda.

1356
Abril

[580]

1318 ABRIL 13, Santarém – *Legitimação de Rui Fernandes, filho de Fernão Rodrigues Bugalho e de Maria Fernandes, e de Aires Fernandes e Lourenço Fernandes, filhos do dito Fernão Rodrigues Bugalho e de Iria Peres, a pedido de seu pai.*

Legitimação de Roy Fernandiz e Aires Fernandiz e Lourenço Fernandiz filhos de Fernam Rodriguiz Bugalho. [fl. 118v, a]

[D]on³²⁶⁵ Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³²⁶⁶. A quantos esta carta virem faço saber que Fernam Rodriguiz Bugalho meu vassalo m’envyou dizer que el avya seus filhos, convem a saber, Roy Fernandiz filho de Maria Fernandit sen casamento e Aires Fernandiz e Lourenço Fernandiz filhos d’Erêa Perez sen casamento e que os queria herdar en parte certa de seu aver e mandou a mim pedir por mercee que os legitimasse e os fizesse legitimos. E eu

³²⁶² A palavra “igreja” está escrita na margem direita do fôlio por cima de uma rasura, e os restantes caracteres, assinalados dentro dos parênteses angulosos, entre colunas.

³²⁶³ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³²⁶⁴ Na continuação do texto estão as seguintes palavras riscadas: “por outras fazendo a mim por elas conpridamente os foros que mi an-de fazer e polas outras de que non fazem os foros cõmo dicto he”. A sílaba “fo-“, da palavra “foros”, está repetida e sopontada na primeira ocorrência.

³²⁶⁵ A falta do “D” desta palavra ficou a dever-se a um lapso do autor das iniciais, que não reparou na existência deste documento, passando ao seguinte.

³²⁶⁶ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

1356
Abril

querendo<-lhis>³²⁶⁷ fazer graça e mercee despensso con os dictos Roy Fernandiz e Airas Fernandiz e Lourenço Fernandiz e faço-os legitimos. Que eles ajam totalas onrras que am os outros filhos d’algo que som legitimos per mim e mando e outorgo que dos beens de seu padre possam herdar e aver aquilo en que os el herdar ou que lhis el der ou mandar dar. E outrossi que possam aver e herdar outros beens e heranças ou doações de quem quer que lhos queiram dar ou os quiserem herdar. E mando que aquel directo que e posto contra aqueles que non son liidimos e que os priva d’onrras e de successoes que non enpeesca aos dictos Roy Fernandiz e Airas Fernandiz e Lourenço Fernandiz. En testemuynho desto lhys dei esta mha carta. Dante en Sanctaren treze dias d’Abril. El-Rey o mandou pelo bispo d’Evora. Martim Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos. *Geraldus episcopus Elborensis*.

Senhas cartas ouverom todos tres todas d’huum teor.

[581]

1318 ABRIL 27, Santarém – *Foral da vila de Redondo, à qual o rei dá o foro, o uso e o costume de Santarém.*

Carta de foro dos moradores³²⁶⁸ do Redondo <con sas divisões>³²⁶⁹.

En nome de Deus amen³²⁷⁰. Sabhan quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primero herdeiro faço carta de foro pera todo senpree aos moradores e pobradores do Redondo assi aos presentes come aos que an-de vïir e dou por termho³²⁷¹ a essa vila do Redondo como se começa no marco que meterom na portela d’u parte o termho do Canal vertente agua contra o Canal e³²⁷² vertentes

³²⁶⁷ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³²⁶⁸ No texto: “moradores”, em vez de “moradores”.

³²⁶⁹ Aditamento a negro, de outra mão.

³²⁷⁰ Anotações na margem esquerda com chamada para o texto, de outra ou outras mãos: “concertada”, um “O” e uma outra anotação semiapagada, cujos vestígios existentes parecem apontar para “Evora”.

³²⁷¹ Palavra com o sinal de “er” escrito a negro.

³²⁷² Palavra escrita a negro por cima de uma rasura.

aguas contra o Redondo e como se vay dese marco partindo os termhos antre o Canal e o Redondo e antre Stremoz e o Redondo; e como se volve desse marco da portela de suso dicta pela espiga do monte mays alto hu se huum marco en hũa pedra nadive e des i como se vem a dereito en traves a hũa cruz que see en hũa pedra nadive que see en huum cabeço aguas vertentes contra Evora Monte e vertentes aguas contra o Redondo; e dessa cruz dessa pedra a dereito como se vay aa de Bertolameu Savaschãez hu see huum marco en hũa pedra nadive a par d’huum cural³²⁷³ <pequeno> aguas vertentes contra o Redondo e desse marco a directo como vay a Molhom Cuberto aa herdade de Martim Garcia do Val do Asno a huum cabeço hu seem duas pedras nadivas³²⁷⁴ e hũa cruz³²⁷⁵ fecta en hũa dessas pedras e esta hy huum marco chantado e huum molhom de pedras; e d’i a dereito [fl. 118v, b] como se vay a Molhom Cuberto a hũa cabeça soverosa a sobr[e]la casa do genrro do Gardunho a hũa pedra nadiva ancha hu see hũa cruz en hũa pedra en cima e d’i a directo a Molhom Cuberto como se vay a huum penedo hu poserom hũa cruz na herdade de Martim Faro e d’i a dereito passando a agua do Taasval a anta do alocasto da mamõa hu fezerom hũa cruz na pedra da dicta anta des contra o Redondo; e d’i a dereito a huum cabeço outorgado duposerom huum marco e fezerom hy huum molhom de pedras a par do marco na herdade de Savaschão Dominguíz filho de Motronegas e d’i a directo a huum penedo que esta na herdade a so as covas das donas des contra Evora Monte e poserom hy hũa cruz; e d’i a dereito aas casas das donas hu esta huum azanbujero nos penedos hu fezerom hũa cruz en hũa pedra e d’i a directo a hũa pedra que esta a par das tres azinheiras hu fezerom hũa cruz en cima da pedra; e d’i a dereito como v<a>y a huum arriffè de pedras hu esta hũa pedra alta hu poserom hũa cruz en cima da pedra, o qual arriffè esta a par do vale que vem des contra a casa das donas; e d’i como se vay dereito a huum penedo que esta a par da casa de Joham Soarez do Freixão hu fezeron hũa cruz en cima desse penedo e dessa cruz a dereito como se vay aa carreira que vay do Redondo pera Evora hu passa a carreira d’Evora a agua do Freixão hu poserom hũa cruz en hũa pedra aalem da agua do Freixão contra Evora a so o caminho; e como se vay essa agua do Freixão a fundo ata o caminho velho que vay d’Evora pera Terena

³²⁷³ Palavra com o “l” escrito ou avivado a negro. A palavra <pequeno>, que vem a seguir, é um aditamento escrito a negro na margem esquerda do fôlio com chamada para o texto, de outra mão. O primeiro “a” de “aguas” (a seguir a “pequeno”) também está avivado com tinta preta.

³²⁷⁴ A sílaba “-vas” desta palavra e a conjunção seguinte estão avivadas a negro.

³²⁷⁵ Os dois últimos caracteres desta palavra estão avivados a negro, bem como os caracteres da palavra seguinte.

du³²⁷⁶ poserom huum marco e como se vay esse camynho velho contra Evora ata a agua de Paredeelas a juso como parte pelos outros termhos.

E eles an a fazer a sa custa huum castello en essa vila do Redondo tamanho como a cerca da vila do Alandroal e tan alto e tan ancho e con duas portas e en cada hũa das portas dous cubelos. Que o comecem logo e que o façam o mays toste que poderem non alçando del m̃ao e mando que esses moradores e pobradores do Redondo ajam sina e seelo e que sejam eisentos e concelho per si. E eles devem a fazer a mim e a meus sucessores tal foro e tal dereito e tal huso e tal costume, qual mi fazer o concelho de Sanctaren e de derecto e de costume devem a fazer daqui adeante. En testemuynho desto dei aos moradores e pobradores da dicta villa do Redondo esta mha carta seelada do meu seelo.

1356
Abril

Dante en Sanctaren XXVII dias d’Abril. El-Rey o mandou. Martim Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos. El-Rey a vyo.

[582]

1318 MAIO 4, Torres Vedras – *Doação perpétua do casal de Lexim, no termo de Sintra (fr: Igreja Nova, c. Mafra), ao mosteiro de Odivelas, para que a comunidade disponha de meios para tratar as donas que estiverem doentes na enfermaria.*

Carta de doaçom do casal de Lechim ao moesteiro d’Odivelas³²⁷⁷.

En nome de Deus amen³²⁷⁸. Sabhan quantos esta carta de doaçom virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primeiro her[fl. 119r, a]deiro, querendo fazer graça e mercee a dona Orraca Paez abadesa e ao convento das donas do meu mesteiro³²⁷⁹ de San Denis d’Odivelas que eu fiz por amor de Deus e en remiimento de meus pecados, dou e doo a esse moesteiro o meu casal de Lechim termho de Sintra assinaadamente pera

³²⁷⁶ No texto: “du”, em vez de “hu”.

³²⁷⁷ Entre a rubrica e o documento respectivo estão as seguintes anotações: “escusada”, a tinta vermelha, e “Odivelas”, a tinta negra. De notar também a presença de uma rasura, que apagou várias palavras escritas a vermelho.

³²⁷⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

³²⁷⁹ No texto: “mesteiro”, em vez de “mosteiro”.

a oveença da enff[er]marya pera averem as donas que forem doentes ou fracas o que l[h]<i>s conprir e mando que o non possam nunca alhẽar nen trasmudar pera outra cousa. E dou-lhy esse casal conpridamente con todos seus directos e perteenças que lhy agora perteeencem e de derecho devem perteeecer assi cõmo o eu melhor ouvvy e de derecho podia aver e mando que a abadessa e o convento en nome do dicto moesteiro possan logo mandar tomar a posse do dicto casal, ca eu renuço logo todo derecho de posse e de propriedade que eu no dicto casal avya e ponho-o no dicto moesteiro. E quero e outorgo que eu nen nenhuuns dos meus sucessores nen outros nenhuuns non posan esta doaçom revogar nen contradizer e aqueles que a aguardarem ajam a beençom de Deus e a mynha pera senpre e os que contra ela forem non na ajan nen lhys seja outorgado e todavya a doaçom seer firme e stavil. E por esta doaçom seer firme pera senpre e non vïir poys en duvyda mandei ende dar esta mha carta seelada con meu seelo do chunbo. Dante en Torres Vedras quatro dias de Mayo. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e sex anos.

1356
Mayo

[583]

1318 ABRIL 28, Torres Vedras – *Instituição de uma feira anual no concelho de Torres Vedras, com a duração de um mês.*

Carta per que aja feira o concelho de Torres Vedras.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³²⁸⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho de Torres³²⁸¹ Vedras mando que aja hy feira en cada huum ano que se comece primero dia de Juynho e dure ata primeiro dia de Julho. Por que mando e deffendo que nenhum non faça mal nen força a nenhum daqueles que aa feira veerem nen nos prendam nen penhorem por divida que devam nen por outra cousa enquanto a feira durar e VIII dias d’ante da feira e oyto depois que a feira sair. E este tenpo lhys outorgo pera poderem hir e vïir seguros con o seu pero que se non entenda en esta segurança os que ouvessem feito traiçom ou aleyve ou fossem meus degredados nen outrossi non se entenda que non sejam penhorados polas dividas e polos preitos que na feira fezerem. E qualquer que

³²⁸⁰ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: , “concertada”, *nichil*, “^aR” (= “Rainha”?), um “O” e um outro sinal formado por dois traços cruzados.

³²⁸¹ No texto: “Torres”, em vez de “Torres”.

1356
Abril

en outra guisa penhorasse ou prendesse ou fezesse outro mal aaqueles que aa feira veerem en viindo aa feira e estando en ela en os oyto dias dante e oyto depois ficaria por meu enmiigo e peitaria os meus encoutos de sex mil soldos e corregeria en dobro o mal e a penhora e o desaguisado que a qualquer deles fezesse. E mando aos tabaliões dos logares que lhys dem testemuynhos do desaguisado que lhis outros alguuns fezeren. En testemuynho desto mandey dar ao concelho de Torres Vedras esta mha carta. Dante en Torres Vedras XXVIII dias d'Abri. El-Rey o mandou. Johane Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos. Stevam da Guarda.

[584]

1318 MAIO 14, Ribaldeira³²⁸² – *Legitimação de João Rodrigues, filho de Rodrigo Afonso Palaial e de Maria Anes, morador em Sarzedo, no couto de Leomil (c. Moimenta da Beira).*

Legitimaçom de Johane Rodriguiz Palayal. [fl. 119r, b]

1356
Mayo

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³²⁸³. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Johane Rodriguiz filho de Rodrigo Affonso Palayal e de Maria Anes morador en Cerzedo no couto de Loimir sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja totalas onrras que an os outros filhos d'algo que son legitimos per mim. En testemuynho desto mandei dar ao dicto Johane Rodriguez esta mha carta. Dante na Rabaldeira XIII dias de Mayo. El-Rey o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos. Stevam da Guarda.

[585]

1318 MAIO 17, Torres Vedras – *Legitimação de Afonso Vasques, filho de Vasco Lourenço de Fonseca (fr. S. João de Fontoura, c. Resende) e de Teresa Martins de Sinde (c. Tábua).*

Legitimaçom d'Affonso Vaasquiz de Fonsseca.

³²⁸² Lugar da fr. Dois Portos, c. Torres Vedras.

³²⁸³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³²⁸⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Affonso Vaasquiz filho de Vaasco Lourenço de Fonsseca e de Tareyja Martinz de Sinde sen casamento despenso con el e legitimo-o e faço-o liidimo. Que el aja onrras e testamentos e naturas e totalas outras cousas que an aqueles que son liidimos per mim. E tenho por bem e mando que aquel dereito que e contra aqueles que non son liidimos e que os priva das dictas cousas que non aja logo no dicto Affonso Vaasquiz³²⁸⁵ nen lhy enpeesca nas cousas de suso dictas. En testemuynho desto lhy dei esta mha carta. Dante en Torres Vedras XVII dias de Mayo. El-Rey o mandou pelo bispo d'Evora. Johane Migenz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI anos. *Geraldus episcopus Elborensis.*

1356
Mayo

[586]

1318 JUNHO 15, Torres Vedras – *Ordem régia dirigida a Estêvão Soares, alcaide de Torres Vedras, e a todos os outros que depois dele vierem, para que não metam no concelho mais do que um alcaide em seu lugar, conforme determinou D. Afonso III numa carta que lhe deu.*

Carta d'agravamentos que recebia o concelho de Torres Vedras en seus termhos.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³²⁸⁶. A vos, Stevam Soares alcaide de Torres Vedras, saude. Sabede que os alvaziis e concelho dessa vila se mi queixarom dizendo que vos que lhis hydes contra seus foros e husos e costumes dessa vila e contra hũa carta que eles d'el-Rey don Affonso meu padre teem poendo-vos en essa vila e en seus termhos muytos alcaides. E na qual carta he conteudo antre as cousas que el mandou e deffendeu que qualquer que fosse alcaide en essa villa que non possesse por alcaide en seu logo senon huum alcaide pera guardar a vila e seus termhos e que outrossi aquel que possesse por alcaide de sa mão, que o mostrasse e o desse por alcaide en concelho perdante os alvaziis e pedirom-mi por mercee que eu os fizesse mantêr a seus foros e husos e costumes e que lhys fizesse conprir e aguardar

³²⁸⁴ Repete-se a situação referida na nota anterior.

³²⁸⁵ Palavra com o “z” escrito a negro por cima de uma rasura.

³²⁸⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: *nichil*, “*R*” (= “Rainha”?) e um “O”. Na margem direita do fólho está outra anotação, que diz “concertada”.

1356
Junho

a dicta carta como dicto he. E eu querendo-lhy<s> fazer graça e mercee mando a vos e a todolos outros alcaides que depos vos forem en essa vila que non ponham mays duum alcaide en na dicta villa e en seus termhos secundo he conteudo en na dicta carta d'el-Rey don Affonso meu padre como dicto he. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en. E os dictos alvaziis e concelho tenham esta c[ar]ta³²⁸⁷. Dante en Torres Vedrras³²⁸⁸ XV dias de Juynho. El-Rey o mandou per Vaasco Martinz da Ribeira seu clerigo. Lourenço Martinz a fez. Era de mil e trezentos e cincoenta e seis anos. [fl. 119v, a]

[587]

1318 JULHO 8, Lisboa – *Legitimação de Gonçalo Esteves, cavaleiro, filho de Estêvão Peres de Ferreira (fr. Eiriz, c. Paços de Ferreira) e de Maria Alva, do mesmo lugar.*

Legitimaçom de Gonçalo Stevenz de Ferreira.

1356
Julho

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³²⁸⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Gonçalo Stevenz cavaleiro filho de Stevam Perez de Ferreira e de Maria Alva desse logar de Ferreira sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja totalas onrras que an os outros filhos d'algo que som legitimos per mim. En testemuynho desto mandei dar ao dicto Gonçalo Stevenz esta mha carta. Dante en Lixbõa oyto dias de Julho. El-Rey o mandou. Johane Dominguis a fez. Era M.^a III.^c L.^a VI. anos.

[588]

1318 JULHO 14, Benfica – *Legitimação de Gonçalo Peres, escudeiro, filho de Pedro Martins de Calvos e de Maria Gomes do Lago.*

Legitimaçom de Gonçalo Periz scudeiro filho de Pedro Martinz [de] Calvos.

³²⁸⁷ Palavra semioculta por uma mancha de tinta.

³²⁸⁸ No texto: “Vedrras”, em vez de “Vedras”.

³²⁸⁹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “concertada”, *nichil*, um “O” e um “G” maiúsculo, desenhado com tinta vermelha.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³²⁹⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Gonçalo Perez escudeiro filho de Pero Martinz de Calvos e de Maria Gomez do Lago sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja toda onrra que an os outros filhos d’algo que som legitimos per mim. En testemuyinho desto mandei dar ao d[ic]to Gonçalo Perez esta mha carta. Dante en Benffica XIII dias de Julho. El-Rey o mandou. Joham Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos.

1356
Julho

[589]

1318 JULHO 14, Benfica – *Pacto de reconciliação e amizade entre Lourenço Anes Redondo e Vasco Pereira, que estavam desavindos, firmado na presença de D. Dinis. Como garantia do cumprimento deste acordo, deram duas quintãs, cada um a sua – a de Terroso (c. Póvoa de Varzim) e a de Pereira (fr. Esmeriz, c. Vila Nova de Famalicão), respectivamente –, que perderiam para o rei, caso o não cumprissem.*

Carta per que se obrigou Vaasco Pereira e Lourenço Anes Redondo por si que se non demandem mal huum ao outro.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³²⁹¹. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perante mim antre Lourenç’Eanes Redondo³²⁹² da hũa parte por si e por alguuns seus amigos e Vaasco Pereira outrossi por si e por alguuns seus amigos da outra dizendo Lourenç’Eanes que Vaasco Pereira errara³²⁹³ a el e a alguuns seus amigos e que aqueles que se chamavam seus de Vaasco Pereira que fezerom muytos maaes e muytos desaguisados aos seus e que ora en contenda que ouvera o dicto Lourenç’Eanes con Martim Gonçalviz se pararom hy con Martim Gonçalviz contra ele; e Vaasco Pereira dizia que os da sa parte receberom muytos maaes e³²⁹⁴ muytos desaguisados de Lourenç’Eanes e dos da sa parte e quanto era do de Martim Gonçalviz ca o non ajudara contra ele e se algum da sa parte fora,

³²⁹⁰ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

³²⁹¹ Repete-se a situação da nota anterior.

³²⁹² Na continuação do texto estão as palavras “por si”, riscadas.

³²⁹³ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

³²⁹⁴ Palavra semiencoberta por um borrão de tinta.

que non fora per seu mandado nen per seu conselho, mays que el non podia tolher³²⁹⁵ que cada huum non fosse a ajudar seu amigo; e estando o fecto assi perdante mim pera saber eu a verdade destas cousas en qual guisa passavam pera o estramhar³²⁹⁶ aaquel que achasse que hy culpado fosse porque eles ja outra vez poserom seu amor perante mim e o firmarom per mhas cartas que hy ha, os dictos³²⁹⁷ Lourenç'Eanes e Vaascoco³²⁹⁸ Pereira veerom perdante mim escusando-se cada huum deles que non fora merecedor contra o outro de nenhuum mal e dizendo que sa voontade era de viverem en assesego e a meu serviço.

E como quer que me algũaas cousas dissessem contra cada huum deles a que eu³²⁹⁹ <averia> razon de tornar con escarmento depouys que eu certo fosse tivo por bem de non hyr ora mays en pos esto e de me soffrer ende ficarom perante mim aviindos en esta manera, que eles fossem amigos daqui adeante e que se amassem e se fizessem obras d'amigos verdadeiramente e sen outra enffinta e sen outra encuberta nenhũa. E que se recrecesse [fl. 119v, b] contenda algũa antre os amigos de cada huum deles que eles se trabalhassem de o partir e que non consentissen a nenhuum dos seus amigos que fizessem assũada e se a fazer quisessen que fosse hy cada huum deles ao partir e o que primeramente soubesse que o fizesse saber ao outro, de guisa que anbos fossem ao partir. E que quanto he por aquelas contendas que ata aqui ouve antre os amigos de cada huum deles, que esto que se correga pelo meyrinho ou pela justica da terra e que daqui en deante que se guardem de contenda e d'assuada e de todo outro boliço e que vivam en assesego e a meu serviço so pena dos corpos e de quanto am. E assinaadamente obrigarom a mim pera se teer esto duas quintãas, convem a saber: Lourenç'Eanes obrigou a mim a sa quintãa de Torroso e Vaasco Pereira obrigou-me a sa quintãa de Pereira e obrigarom-mhas en esta guisa: que se cada huum deles ou anbos veerem contra as cousas sobredictas ou contra cada hũa delas, que aquel que contra elas veer perca a quintãa e que fique por mynha e fique en mim pera lhis estranhar nos corpos e no al que ouverem non solamente as dictas contendas e o que fezerem daqui adeante mays ainda o dante de que me ora soffri. E eles assi o prometerom e assy se obrigarom perdante mim e assi

³²⁹⁵ Repete a seguir as palavras “que el non podia tolher”, que não transcrevemos.

³²⁹⁶ No texto: “estramhar”, em vez de “estranhar”.

³²⁹⁷ Na continuação do texto estão as palavras “affonsse anes” (“Affonss'Eanes”), riscadas e com a abreviatura de “Lourenço” (“L^o”) escrita por cima do nome.

³²⁹⁸ No texto: “Vaascoco” (“V^oco”), em vez de “Vaasco” (“V^o” ou “V^{co}”).

³²⁹⁹ Na continuação do texto está a palavra “ouveria”, riscada e com a de “averia” nela sobrescrita a negro, por outra mão.

pedirom a mim por mercee que o julgasse e que o desse por sentença antre eles e eu assy o dou por sentença. En testemuynho desto mandey ende fazer duas cartas duum teor, da qual o dicto Lourenç'Eanes deve tẽer hũa e Vaasco Pereira a outra, as quaes ficam registradas na mha Chancelaria pera seer eu certo a todo tempo de como ficou perante mim e ao que se eles obrigarom e pera tornar hy cõmo dicto he. Dante en Benffica XIII dias de Julho. El-Rey o mandou per Pedro Stevenz e per Johane Lourenço e per Pero Dominguiz seus vassalos. Pero Valença a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos. Johane Lourenço. Pero Stevenz a vyo. Pero Dominguiz a vyo.

1356
Julho

[590]

1318 JULHO 11, Lisboa – *Redução da renda que o concelho de Penamacor pagava anualmente ao rei, no quantitativo de cento e oitenta libras e dezasseis soldos.*

Carta per que el-Rey quitou ao concelho de Penamacor CLXXX [libras] e XVI soldos en cada huum ano.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³³⁰⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho de Penamacor per razon das sexcentas e oyteenta libras e dez e sex soldos que esse concelho a mim ha a dar en cada huum ano con nas cem libras que dam ao allcaide pola teença desse castelo per razon dos meus dereitos dessa terra que tem rendados esse concelho quito pera senpre a esse concelho da sobredicta renda cento e oiteenta libras e dez e sex soldos. Por que mando que nenhum meu almoxarife nen sacador das mhas dividas nen outrem nenhum non penhore nen costrenga o dicto concelho daqui en deante polas dictas cento e oiteenta libras e XVI soldos. En testemuynho desto dei ao dicto concelho esta mha carta. Dante en Lixbõa XI dias de Julho. El-Rey o mandou pelo bispo d'Evora e per frei Johanne seu capelam³³⁰¹. Lourenç'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos.

1356
Julho

³³⁰⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

³³⁰¹ Na continuação do texto está a palavra “moor”, riscada.

[591]

1318 JULHO 23, Lisboa – *Permuta com Estêvão da Guarda, escrivão de D. Dinis, da lezíria de D. Sancha (c. Santarém) pela da Fraceira, situada no termo de Azambuja, que o rei lhe havia doado anteriormente.*

<Escambo>³³⁰² da lizira da Fraceira do termho da Azambuja a Stevam da Guarda.

Don Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve³³⁰³. A quantos esta carta virem faço saber [que] como eu fizesse mercee a Stevam [fl. 120r, a] da Guarda meu scrivam por muyto serviço que m'el fez e faz bem e lealmente dei-lhy a mha lizira da Fraceira de termho da Azanbuja, que a tevesse de mim en todo t[en]po de sa vida, a qual lezira eu venci en mha Corte per juizo ao concelho de Sanctaren. E trouxe-a de mim Johane Simhom ata sa morte que a eu dei ao dicto Stevam da Guarda como dicto he. Agora eu veendo en como a dicta lizira jazia antre as outras leziras que eu ey en termho da Azambuja e que per esta razon caya a mim mays que a outrem, er querendo fazer mercee ao dicto Stevam da Guarda polo serviço que m'el fez e faz e por cobro dessa lezira, tivi por bem a seu prazimento del de tomar en mim a dicta lezira da Fraceira e de lhy dar por en a mha³³⁰⁴ lezira que chamam de Dona Sancha que foy dos freires que forom do Tenpre que jaz no meo³³⁰⁵ do rio de Tejo a sobrela Malva (?) contra Sanctaren <en termo de Santarem>³³⁰⁶. A qual lezira eu ouvvy dos dictos freires que forom do Tenpre seendo ainda entom os freires e sa Ordem en seu stado por escanbho que comigo fezeron en esta guisa, e eles derom a mim e quitarom-xi-mi da dicta lezira que lhys eu demandava e derom-mi e quitarom-xi-mi do derecho que avyam na portagem de Coimbra e derom-mi outrossi o padrão da eigreja de Santiago de Trancoso con sas <cassas e>³³⁰⁷ herdades e con seus direitos e perteenças. E eu dei a eles por escanbho das dictas cousas o padrão da eigreja

³³⁰² Palavra entrelinhada, escrita a negro por cima de “D[o]açom”, que foi riscada pela mesma mão.

³³⁰³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “L[i]xboa”, “screpva-se” (traçadas) e um “o”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

³³⁰⁴ No texto: “mlha”, com o “l” sopontado (anulado).

³³⁰⁵ Inicialmente: “meogoo”. Os caracteres “goo” foram posteriormente riscados, por outra mão.

³³⁰⁶ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³³⁰⁷ Situação igual à da nota anterior.

d'Alv[a]yazer e Villa de Rey e Villa Ferreira³³⁰⁸ con no padrão da eigreja³³⁰⁹ desse logar que fosse tenporal por tenporal e sp[irit]ual por spiritual assi como he conteudo nas cartas da aveença e do escanbho que foram factas sobr'esto antre mim e os freires. E por en eu tenho por bem e mando que o dicto Stevam da Guarda aja e logre a dicta lezira <tambem em pacer e em talhar e em lavar e aver pera si todo o ussufruto e fazer em ella toda sa vomtade como faria se fose sua prop[r]ia deste dia adiamte pera em todo tempo de sa vida, em tal gisa que nunca eu nen outro por mim nen per minha razam esto posamos revogar nen hir contra ello per nem hũa razam>³³¹⁰ e a sa morte do dicto Stevam da Guarda deve a dicta lezira ficar a mim e a meus sucessores sen contenda nenhũa con toda sa benffectoria. En testemuynho desto mandei dar ao dicto Stevam da Guarda esta mha carta seelada con meu seelo e soscrevi <en ela o>³³¹¹ meu nome con mha mão. Dante en Lixbõa XXIII dias de Julho. El-Rey o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a III.^c L.^a VI. anos. Eu el-Rey don Denis soscrivi aqui.

1356
Julho

[592]

1318 JULHO 29, Lisboa – *Doação do privilégio de apresentar o próximo clérigo da igreja de S. João de Cinfães, do padroado do rei, a Afonso Sanches, seu filho natural. Nesta mesma carta, D. Dinis pede ao bispo de Lamego, ou aos seus vigários, para confirmarem o clérigo que ele indicar.*

Doaçom da apresentaçom de San Johane de Cinfãaes a Affonso Sanchiz.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³³¹². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Affonso Sanchiz meu filho tenho por bem e mando que ele aja poder de presentar clerigo aa mha egreja de San Johane de Cinfãaes do b[is]pado de Lamego ond'eu são verdadeiro padrom a primera vez que vagar assi como o eu poderia presentar. E rogo ao bispo de Lamego ou a seus vigairos que conffirmem <n>a dicta eigreja

³³⁰⁸ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

³³⁰⁹ Na continuação do texto estão as palavras “d'Alvayazer”, riscadas e sopontadas.

³³¹⁰ Aditamento na parte inferior do fôlio com chamada para o texto, de outra mão.

³³¹¹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³³¹² Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Lamego”, *nichil* (riscadas), “concertada”, “screpva-se” e um “O”.

1356
Julho

aaquel clerigo que³³¹³ <o dicto> Affonso Sanchiz <hi>³³¹⁴ presentar esta primeira vez e façam mençom en na confirmaçom que lhy derem que o confirmam aa presentaçom do dicto Affonssso Sanchiz pelo poder que lh’eu outorgo que aja de presentar a essa eeigreja³³¹⁵ esta primera vez. E renuço o derecho que o padrom³³¹⁶ leigo a de poder presentar outro presentado e depoy[s] do primero que non enbargue ao dicto Affonssso Sanchez a presentaçom da primera vagaçom que hy ouver que lh’eu outor[fl. 120r, b]go e dou como a mays conpridamente pode aver. En testemuynho desto mandei ende dar ao dicto Affonssso Sanchiz esta mha carta. Dante en Lixbõa XXIX dias de Julho. El-Rey o mandou. Johane Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos. Stevam da Guarda.

[593]

1318 JULHO 10, Lisboa – *Doaçom da dizima dos frutos da leziria da Atalaya (c. Vila Nova da Barquinha) à igreja de Santa Maria de Azambuja.*

Carta per que el-Rey deu as dizimas da lizira da Atalaya aa egreja da Azanbuja.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³³¹⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu dou as dizimas da mha lezira da Atalaya aa mha eigreja de Sancta Maria da Azambuja, por que mando a todos meus almoxarifes e aos que ouverem a veer as mhas leziras e arrecadar o meu pam delas que dem ende aa dicta eigreja a dizima do pan e das outras cousas que eu na dicta lezira ouver en cada huum ano. E rogo ao bispo de Lixbõa que lhy limite as mhas dizimas dessa lezira e que aja firme esta doaçom que eu faço. En testemuynho desto mandei dar aa dicta eigreja esta mha carta. Dante en Lixbõa X dias de Julho. El-Rey o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos. Stevam da Guarda.

1356
Julho

³³¹³ Na continuação do texto está a palavra “hy”, riscada. As duas palavras seguintes são um aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³³¹⁴ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³³¹⁵ No texto: “eeigreja”, em vez de “eigreja”.

³³¹⁶ Originariamente: “padrõado”. O corrector mudou para “padrom”, riscando os caracteres “ado”.

³³¹⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Lixboa”, “escreva-se”, *nichil* (riscadas) e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

[594]

1318 AGOSTO 8, Lisboa – *Doação perpétua da quintã de Fornos (c. Feira) ao mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde.*

Doaçom da quintãa de Fornos do julgado da Feira que foy de Pero Migueenz clerigo ao moesteiro de Sancta Clara de Vila de Conde.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³³¹⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e merçee ao moesteiro de Sancta Clara de Villa de Conde que Affonso Sanchiz meu filho <senhor>³³¹⁹ d'Albuquerque e dona Tareyja sa molher filha do conde don Joham Affonso fizeram a serviço de Deus por sas almas e pola mynha tenho por bem e mando que esse moesteiro possa aver pera senpre a quintãa de Fornos do julgado da Feira de Terra de Sancta Maria, a qual quintãa foy de Pero Migeenz clerigo abade de San Salvador de Carregosa do bispado de Coimbra, da qual quintãa o dicto Pero Migenz leixa ao dicto moesteiro a meiadade por sa alma e a outra meiadade de que el fez doaçom a Affonso Sanchiz e leixa-a o dicto Affonso Sanchiz ao dicto moesteiro. E mando que lhy non enpeesca nen enbargue a mha postura nen outra postura que seja facta pelos Reys que forom ante mim, per que as eigrejas nen moesteiros non possam guaanhar nen aver nenhũa herdade que seja mha regaenga ou foreira en nenhũa guisa, ca eu tenho por bem que o dicto moesteiro possa aver a dicta quintãa conpridamente con todos seus dereitos e perteenças assi como a avya o dicto Pedro Migeenz sen enbargo d'el-[R.]ey nen de postura que seja facta nen que façam adeante. E os meus sucessores <e os outros>³³²⁰ que esto aguardarem ajam a beençom de Deus e a mynha e os que contra ela forem non na ajam nen lhys seja outorgada e que esto seja firme e estavil pera senpre mandey ende dar ao dicto moesteiro esta mha carta seelada con meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa VIII dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Johane Dominguis a fez. Era M.^a III.^c L.^a VI. anos. Stevam da Guarda.

1356
Agosto

³³¹⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Guimaraes” (traçada) e um “O”. De notar também a presença de uma rasura, que parece ter apagado duas palavras. Na margem direita estão três outras anotações: “concertada”, um “F.” e um sinal formado por dois traços cruzados.

³³¹⁹ Aditamento a negro na margem direita do fôlio com chamada para o texto, de outra mão.

³³²⁰ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

[595]

1318 AGOSTO 28, Lisboa – *Legitimação de Estêvão Lourenço, filho de Lourenço Esteves, cónego de Évora, e de Maria Dias.*

Legitimaçom de Stevam Lourenço filho d’Affonso³³²¹ Stevenz coonigo d’Evora.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³³²². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Stevam Lourenço filho de Lourenço Stevenz coonigo d’Evora e de Maria Diaz [fl. 120v, a] sen casamento despenso con el e faço-o legitimo. Que ele aja totalas onrras que an os outros filhos d’algo que son legitimos per mim. E mando que aquel dereito que e contra aqueles que legitimos non som que os priva dalgũas onrras que non enpeesca³³²³ ao dicto Stevam Lourenço nen aja en el logar. En testemuynho desto mandei dar ao dicto Stevam Lourenço esta mha carta. Dante en Lixbõa XXVIII dias d’Agosto. El-Rey o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos. Stevam da Guarda.

1356
Agosto

[596]

1318 AGOSTO 26, Lisboa – *Legitimação de Afonso Mendes, filho de Mem Peres e de Maria Afonso de Santarém.*

Le[gi]timaçom de Affonso Meendiz filho de Meem Periz.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³³²⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Affonso Meendiz filho de Meem P[er]ez e de Mari’ Affonso de Sanctaren sen casamento despenso con el e faço-o legitimo. Que el aja totalas onrras que an os outros filhos d’algo que som legitimos per mim e que aquela ley do dereyto que priva

³³²¹ No texto: “Lourenço”.

³³²² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

³³²³ No texto: “enpeesca”, em vez de “enpeesca”.

³³²⁴ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil* e um “O”.

aqueles que legitimados non son dalgũas onrras mando que se non entenda en el nen aja logar nen lhy enpeesca. En testemuynho desto dei ao dicto Affonso Meendiz esta mha carta. Dante en Lixbõa XXVI dias d'Agosto. El Rey o mandou. Joham Dominguis de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI anos. Stevam da Guarda.

1356
Agosto

[597]

1318 SETEMBRO 12, Benfica – *Legitimação de Afonso Fernandes de Moledos (c. Tondela), filho de Fernando Esteves e de Maria Lourenço de Moledos.*

Legitimação d'Affonso Fernandiz de Moledos.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³³²⁵. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Affonso Fernandiz de Moledos filho de Fernando Stevenz e de Maria Lourenço de Molledos sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja toda onrra que an os outros filhos d'algo que som legitimados per mim. En testemuynho desto mandei dar ao dicto Affonso Fernandiz esta mha carta. Dante en Benffica XII dias de Setembro. El-Rey o mandou Johane Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos. Stevam da Guarda.

1356
Seteb^o

[598]

1318 SETEMBRO 11, Benfica – *Legitimação de Rodrigo Afonso, filho de Afonso Ermiges, cavaleiro, e de Maria Fernandes.*

Legitimação de Rodrig'Affonso.

Don Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve³³²⁶. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Rodrigo Affonso filho d'Affonso Hermigiz cavaleiro morador en Portel e de Maria Fernandiz sen casamento despensso con ele e faço-o legitimo. Que el aja toda onrra que an os outros filhos d'algo que son legitimados per mim. En testemuynho

³³²⁵ Situação igual à da nota anterior.

³³²⁶ Situação igual à das duas notas anteriores.

1356
Seteb^o

desto lhy dei esta carta. Dante en Benffica XI dias de Setembro. El-Rey o mandou per Vaasco Martinz da Ribeira seu clerigo. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos. Vaasco Martinz. Stevam da Guarda.

[599]

1318 OUTUBRO 4, Lisboa – *Ordem régia dirigida a Gomes Martins, meirinhom do rei Além Douro, ou ao seu representante em Riba de Minho, para que veja um documento (instrumento) da mão de Pedro Eanes, tabelião de Caminha – onde constava que o mosteiro de Arga de S. João (c. Caminha) e o respectivo padroado eram da coroa –, e faça cumprir o seu conteúdo. Aos que se diziam herdeiros e naturais do dito mosteiro, D. Dinis manda que se avenham com o seu procurador.*

Carta per que foy achado que o moesteyro de San Johane d’Arga era d’el-Rey e que siia en seu regaengo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³³²⁷. A vos, Gomez Martinz meu meirynho mayor Aalem Doiro ou [fl. 120v, b] aaquel que andar en vosso logo en Riba de Mynho, saude. Sabede que o abade e convento do meu moesteyro de Sam Johane d’Arga mi mostrou huum stormento facto per Pedro Eanes tabaliom de Camynha en que era conteudo que Francisco Rebouça per hũa carta nossa foy ao dicto moesteyro enquerer e saber se o dicto moesteyro era meu e se siia³³²⁸ en meu regaengo e se eu era ende padroeiro e outre[m] non e que achou que esse moesteyro era meu e que siia no meu regaengo e que era eu ende padroeiro e natural e non outrem. E esto achou per cartas d’apresentaçom e de conffirmaçom que esse abade e convento ten <e>³³²⁹ per testemuynho d’homens boons e cavaleiros e escudeiros e outros que se chamavam herdeiros e naturaes e per esta razon mandou que donas nen cavaleiros nen scudeiros nen outro homem que se ende chamasse herdeiro nen natural non fosse hy comer nen pousar nen filhar nen mandar filhar nenhũa <cousa>³³³⁰ nen nos seus casaes

³³²⁷ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, “screpva-se”, um “d” e um “O”.

³³²⁸ Parece tratar-se aqui do imperfeito do indicativo de um verbo derivado do latim *sinere*, donde provém em português o adjectivo “sito” (situado).

³³²⁹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³³³⁰ Situação igual à da nota anterior.

nen herdamentos nen en granjas so pena dos meus encoutos de sex mil soldos e assi como mays conpridamente he conteudo no dicto stormento. E ora dizem que alguuns que se chamam erdeiros e naturaes do dicto moesteyro lhy vam contra essas cousas come herdeiros e naturaes do dicto moesteyro e lhy vam contra esas cousas que son conteudas no dicto stormento filhando-lhis o pan e o vinho e outras cousas come herdeiros <e> naturaes e que por esta razon non podem aver conprido o dito stormento. Por que vos mando logo vista esta carta vejades o dicto stormento e o conprades como en el he conteudo e se alguuns desses que se ende chamam herdeiros e naturaes hy entendem a aver directo chamem o meu procurador sobr'esto per u devem e como devem e el fara-lhys dereito. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en e peitar-m'iades quinhentos quinhentos soldos. E o dicto abade <e convento>³³³¹ ou alguem por eles tenham esta carta. Dante en Lixbõa quatro dias d'Outubro. El-Rey o mandou per Martim Louredo e per Martim Soarez seus clerigos. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos. *Martinus Lauredo. Martinus Suarii uidit.*

1356
Outub^o

[600]

1318 SETEMBRO 9, Lisboa – *Doação vitalícia das casas onde morou Pero Fernandes, almoxarife régio de Lisboa, situadas na Pedreira (Lisboa), a Fernão Dias, vassalo do rei. Na carta de doação, D. Dinis ordena a Domingos Fernandes, sacador dos direitos das casas da coroa de Lisboa, e a Martim Fernandes, seu escrivão, que lhas entreguem imediatamente.*

Doaçom dũas casas da Pedreira a Fernam Diaz vassalo d'el-Rey.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³³³². A vos, Domingos Fernandiz sacador dos direitos das mhas casas de Lixbõa e a Martim Fernandiz meu scrivam, saude. Sabede que eu querendo fazer mercee a Fernam Diaz meu vassalo dou-lhy en sa vida que tenha de mim as casas que foram da morada de Pero Fernandiz da Pedreira que foy meu almox[arif]e dessa vila. E quanto he dous sotãos que tem a foro Vaasco Dominguiuz das dictas casas en sa vida non lhas³³³³ posso tolher de dereito e tenha-os como os tem pagando ende a

³³³¹ Situação igual à das duas notas anteriores.

³³³² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Lixboa”, “screpva-se”, “concertada” (traçadas) e um “O”.

³³³³ No texto: “lhas”, em vez de “lhos”.

mim en cada huum ano o foro como ha-de pagar e Fernam Diaz tenha e logre as outras casas en sa vida como lhas eu dou e a sa morte fiquem a mim ou a meus sucessores con toda a benffeitoria que hy for facta. Por que vos mando que lhy entreguedes logo essas casas e non soffrades a nenguu[m] que lhas enbargue daqui en de[fl. 121r, a]ante en sa vida. Como partem essas casas con outras mhas casas que eu ey na Pedreira e con casas da see de San Vicente e per ruas pubricas e con Vicente Perez Bolhom e con huum meu forno que hy a na Pedreira. En testemuynho desto dei ao dito Fernam Diaz esta mha carta. Dante en Lixbõa nove dias de Setembro. El-Rey o mandou. Johane Dominguis de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos. Stevam da Guarda.

1356
Seteb^o

[601]

1318 OUTUBRO 5, Frielas – *Doação perpétua do padroado das igrejas de S. João de Lumiar (c. Lisboa) e S. Julião de Frielas (c. Loures) ao mosteiro de Odivelas. Nesta mesma carta, D. Dinis pede ao bispo D. Frei Estêvão e ao cabido de Lisboa para anexarem as duas igrejas e os respectivos rendimentos ao dito mosteiro.*

Doaçom ao moesteyro de San Denis d’Odivelas³³³⁴ [d]o padrrõado³³³⁵ de San Johane do Lumear <e Friellas>³³³⁶.

En nome de Deus amen³³³⁷. Sabham quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensenbra con mha molher Reynha dona Isabel e con nosso filho Ifante don Affonso primo herdeiro aa onrra e a serviço de Deus e da Virgem Sancta Maria sa madre e en remimento de meus pecados dou e doo e outorgo pera todo senpre ao meu moesteyro de San Denis de Odivelas todo o padrõado e todo dereito que eu ei e de dereito devo a aver en a eigreja de San Johane do Lomear e en a eigreja de San Juiãao de Freelas que son en termho de Lixbõa assi como eu esses padrõados mays conpridamente ei e de dereito devo a aver. E rogo ao onrrado don frei Stevam bispo e [a]o dayam e cabidoo de Lixbõa que ajuntem e aneyxem as dictas eigrejas

³³³⁴ As restantes palavras da rubrica parecem estar escritas por cima de uma rasura.

³³³⁵ Na rubrica: “padrrõado”, em vez de “padrõado”.

³³³⁶ Aditamento a negro, de outra mão.

³³³⁷ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “escusada” (a vermelho), “Odivelas”, “Lixboa”, “concertada”, *nichil* e um “O”.

e os frutos e as rendas delas ao dicto moesteyro e que outorguem e consentam e dem utoridade que a abadessa e convento desse moesteyro metam ponham e convertam e tornem os frutos e renda das dictas eigrejas en seus husos e en sas despesas e en sa prol do sobredicto moesteyro. E por esta doaçom seer firme e estavil pera todo senpre mandei dar aa abadessa e convento do dicto moesteyro esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Freelas V dias d’Outubro. El-Rey o mandou. Martim Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos.

1356
Outub^o

[602]

1318 OUTUBRO 1, Frielas – *Doação perpétua de casais e outros bens situados no reguengo de Algés (cs Lisboa e Oeiras) ao convento do mosteiro de Odivelas. Esta doação é feita por D. Dinis com a condição de a abadessa e as donas manterem nele cinco clérigos, para cantarem ou rezarem missas e se encarregarem de outros actos litúrgicos pela sua alma e pelas dos seus familiares, e também em honra de Jesus Cristo.*

Doaçom ao dicto moesteyro d’Odivelas de todolos casaaes e possissões que som na Pimenteira e na do Granjeiro e na Junqueira e en outros logares.

En nome de Deus amen, que sobre totalas cousas he poderoso Padre e Filho e Spiritu Sancto tres pessões e huum Deus que non ouve começo nen avera cima³³³⁸. Sabhan quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve, conhecendo muyto bem e³³³⁹ muyta mercee que recebi de nostro senhor Deus en este Mundo e atendo a receber del mays no outro hu sei que ei-d’ir a seu poder e hu o bem he perduravil e non passa³³⁴⁰ de cada dia en vãao come o deste Mundo, por ende eu aa sa onrra e da Virgem Sancta Maria sa madre e de San Denis en cujo dia naci e que tenho por meu padrom pera

³³³⁸ A palavra “cima” é aqui usada com o sentido de “fim”. Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Lixboa”, “concertada” (escrita por cima da anterior), “Odivelas”, “achada”, *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação a lápis negro, que diz: “V.^e L.^o 3.^o da Estremadura f. 150. Franklin”. Trata-se aqui de Francisco Nunes Franklin, oficial maior (superior) do Arquivo da Torre do Tombo na primeira metade do século XIX. No final deste livro (fl. 165) está uma outra nota da sua autoria, com a data de 3 de Dezembro de 1813. Veja-se infra, nota 4296.

³³³⁹ No texto: “e”, em vez de “a”?

³³⁴⁰ Palavra com os caracteres “pas” escritos a negro por cima de uma rasura.

ante Deus e en remimento de meus pecados dou e dõo e faço carta de doaçom, en guisa³³⁴¹ que nunca a possa revogar³³⁴², a dona Horraca Paez abadesa e as outras abadesas que depos ella forem <e> ao convento <das donas> do³³⁴³ meu moesteyro de San Denis d’Odivelas que e no bispado de Lixbõa de todolos meus casaes e herdamentos e possissões que eu ei na Pimenteira e na do Granjeiro e na Junqueira e na do Maffario e na que chamam Monsanto e en Pecinas e na [fl. 121r, b] de Paay Coroucho e no Cano e no Penedo e no Barro, os quaes casaes e herdamentos e possissões son en no meu regaengo d’Algez de Ribamar de par de Lixbõa de que a mim dam o quarto de totalas cousas que hy ha. E mando que o dicto moesteyro os aja livremente e sen contenda assi como os eu avya e de dereito podia e devya aver con todos seus dereitos e perteenças montes e fontes e herdamentos rotos e por arromper, salvo dous almargeens que hy ha huum en Pecinas e outro no Cano que non dam³³⁴⁴ pan nen tiraria³³⁴⁵ ende ho moesteiro³³⁴⁶ proveito e o prado que hy ouver conprira pera os cavalos meus e dos Reys que depos mim forem en Portugal e nom se entenda³³⁴⁷ que vaam en esta doaçom. E logo renuço e tolho de mim todo dereito e senhoryo que eu nos dictos casaes e herdamentos ei e de dereito devo a aver e ponho-o logo conpridamente no dicto moesteyro daqui adeante pera todo senpre, salvo os ditos dous almargeens per tal preito e so tal condiçom que daqui adeante pera todo senpre a abadesa que for en esse meu moesteyro e o convento³³⁴⁸ mantenham em esse meu moesteyro cinque capellannes³³⁴⁹ frades do moesteyro d’Alcobaça de³³⁵⁰ cuja ordim son as

³³⁴¹ Palavra com os caracteres “uis” avivados a negro.

³³⁴² Palavra com os caracteres avivados a negro, salvo o “r” inicial.

³³⁴³ As palavras “a dona Horraca Paez abadesa e as outras abadesas que depos ella forem (...) ao convento (...) do” estão escritas a negro por cima de uma rasura, e as seguintes têm os seus caracteres, ou parte deles, avivados com tinta da mesma cor.

³³⁴⁴ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão. Na continuação do texto (início da linha seguinte) está outra rasura, que parece ter apagado outro “dam” ou “dem”.

³³⁴⁵ Primitivamente: “tiraria” (= “tirariam”). O traço de nasalidade foi, entretanto, apagado.

³³⁴⁶ As palavras “ho moesteiro” estão escritas a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

³³⁴⁷ As palavras “E nom” estão escritas a negro por cima de uma rasura, que apagou duas ou mais palavras. A seguir ao “se” está outra rasura, que apagou um “non”.

³³⁴⁸ A sílaba “-to” desta palavra e as quatro palavras seguintes estão escritas a negro por cima de uma rasura, por outra mão. Entre “mantenham” e a preposição “em” está uma palavra ou parte dela, riscada.

³³⁴⁹ Esta palavra e a seguinte estão escritas a negro por cima de uma rasura.

³³⁵⁰ Palavra avivada a negro ou escrita a negro por cima de uma rasura.

donas desse meu moesteyro³³⁵¹ ou d'outro moesteyro do meu senhoryo que seja desta ordim se lhos o abade d'Alcobaça non quiser ou non poder dar. E estes cinque frades non sejam do conto dos outros frades que hy estam ou estiverem em essee meu³³⁵² moesteyro d'Odivelas mays que sabudamente estes cinque frades cantem e digam cada dia cinque missas por mha alma en renenbrança e en onrra das cinque chagas e da morte que nostro Senhor *Ihesu Christo* recebeu por mim e por todolos outros pecadores salvar e digam e rezem por mim cada dia no moesteyro totalas oras canonicas con os outros frades e den-lhys do moesteyro seu governho e sa manteença do que mester ouverem e quem nos sirvham³³⁵³ en aquela guisa que derem aos outros frades que hy estam ou estiverem per razon do convento.

E eu mando-lhis logo dar muy boons leitos de liteira en que dormham e assi lhos mantenham a abadessa e convento daqui adeante e dem a cada huum destes cinque frades en cada huum ano por dia de Pascõa de Resurreiçom viinte libras en dinheiros e non lhis tolham nen minguem ende nenhũa cousa por alguuns dizerem que per meynos podem aver sa vestiaría. E como quer que algũas vezes mengue governho e manteença a abadessa e aas donas e aos frades que hy estiverem per razon do convento non tenho por bem que a estes cinque frades mingue nenhũa cousa mays tenho por bem e mando que lho dem todavya conpridamente assi come quando hy ouver avondança, ca por esto lhis dou eu tantas herdades e possissões per que se bem podem mantêr e muyto mays pera lhis non minguar o que mester ouveren ca eles non no an-d'ir guaanhar nen pedir a outras partes per que se enbargue o serviço de Deus que por mim an-de fazer. E cada que acabarem³³⁵⁴ cada huum deles sa missa deve dizer aos que hy entom steverem na eigreja que digam a orraçom do *pater noster* pola alma d'el-Rey don Affonssso meu padre e pola mynha, por que se disser a missa, e polas almas dos outros Reys e Reynhas e inffantes e in[fl. 121v, a]ffantas que hy depois jouverem e[n] esse moesteyro. E des i deve tomar a agua beeita revestido como sair da missa e hir lançar dela sobrelo meu moimento e dizer hy por mim e polos sobredictos Reys e Reynhas e inffantes e iffantas aquelas orações que

³³⁵¹ Os caracteres “on” da abreviatura de “moesteyro” (“mōn”) estão escritos ou avivados a tinta negra, bem como as palavras seguintes, até “dar”.

³³⁵² As palavras “em essee meu” estão escritas a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

³³⁵³ No texto: “sirvham”, em vez de “sirvha”. O diacrítico colocado sobre o “a” (“sirvhā”) está grafado a tinta negra, e parece ser de outra mão.

³³⁵⁴ No texto: “acabarem”, em vez de “acabar”.

dizem sobre los passados fazendo assinaadamente de mim comemoraçom e assi en cada hũa das cinque missas. E enquanto o meu moymento hy non esta non leixem por en de dizer as missas e as oras e fazer totalas outras cousas como aqui he conteudo na eigreja do dicto moesteyro. E estes cinque fraades devem seer homens boons e de bõa vida e de bõa fama e quando os pera hy envyarem devem-lhis mostrar logo esta ordinhaçom e eles devem prometer que o façam e guardem assi como o eu aqui ordinho a serviço de Deus.

E outrossi que lhis leam este meu privilegio desta mha ordinhaçom en cada huum ano duas vezes hũa por dia de Natal e a outra por dia de San Johane Bautista ante que entrem aas missas pera saberem eles o que an-de fazer e pera non vïr depòys a escaecimento. E estes cinque frades quer sejam do moesteyro d'Alcobaça ou d'outro moesteyro da dicta ordim todos cinque sejam vissitados³³⁵⁵ do abade d'Alcobaça e mando que o dicto abade aja poder de tirar ende aquel que achar que non he boom e de põer outro en seu logar. E quando algum destes frades morreer ou adoecer ou enffraquecer, en tal guisa que non posa cantar sa missa nen fazer seu officio³³⁵⁶, ou fezer erro ou maldade tal per que non meresca de seer conpanhom con os outros deve logo a abadesa envya-lo dizer ao abade d'Alcobaça que mande pera hy outro en logar daquel que morrer ou adoecer, en guisa que non possa fazer seu officio ou que fez cousa per que deva ende seer tirado como seja hy logo ata IX dias ao mays tardar e que mande por aquel que fezer o erro ou for doente ou tolheito de door que non possa guarecer nen fazer o officio, que o levem pera Alcobaça e que o mantenham hy. E en tanto ponha hy a abadesa algum frade ou clerigo que cante esses dias a missa e diga as oras con nos outros ata que venha aquel frade que pera hy envyar o abade, en guisa que nunca en nenhum dia mengue nenhũa destas cinque missas que se non digam cada dia con nas oras canonicas como dicto he. E estes frades non ajam outro officio no dicto moesteyro nen fora del nen ajam d'entender ³³⁵⁷ serviço d'outra pessõa nenhũa ecclesiastica nen segral ca quando esto bem fezerem assaz os avondara.

E mando que a abadesa nen o convento do dicto moesteyro nen o abade d'Alcobaça nen Rey nen Reynha nen outro nenhum non aja poder de dar nen d'enprazar nen d'escanbhar nen dar en prestamo nen en outra manera alhear nenhũa destas possissões nen por dividas que o dicto moesteyro dever nen nas

³³⁵⁵ No texto: “vissitados”, em vez de “visitados”.

³³⁵⁶ Palavra com o “c” escrito a negro por cima de uma rasura, que parece ter apagado um “z”.

³³⁵⁷ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

possam per nenhũa manera obrigar nen seja nenhum ousado de penhorar nen de filhar ende nenhũa cousa polas dividas do moesteyro, senon que senpre fiquem livremente e sen outro encarrago nenhum pera manteença dos dictos capelãaes. Pero que tenho por bem que manteudes os dictos capelãaes de taaes razões e vestires como eu mando pelos novos e rendas dessas posissões [e] que aquello que sobejar dessas rendas e novos, que o despenda a abadessa em manteença sua e do convento e nas outras cou[fl. 121v, b]sas que forem serviço de Deus e prol do moesteyro non menguando a eles nenhũa cousa das dictas razões e vestires como dicto he.

E esta doaçom que eu ao dicto moesteyro faço por amor de Deus e por mha alma, os meus sucessores e os outros que a aguardarem e fezerem aguardar a beeçom de Deus Padre seja senpre con eles e a mynha e vaam adeante e pera bem. E os que contra ela forem ou a enbargarem per algũa manera venha sobre eles a maldiçom de Deus e a mynha e sejam condenados no Infferno con Judas o Traedor e demays nunca faça[m] cousa de que se ajude[m] nen lhys seja stavil pera este Mundo nen pera o outro e achem senpree quem lhys desfça e enbargue aquello que eles por si fezeren. E estas maldições ponho aos que contra esto veerem non con sanha nen con maa voontade mays porque outro penhor non posso tomar deles per que esto faça aguardar depouys que deste Mundo sair. E por en ponho nostro Senhor Deus por acoomhador por mim aos que o enbargarem ou contra esto forem.

E nos sobredicta Oraca Paez abadessa e o convento das donas do dicto moesteyro veendo en como vos, sobredicto³³⁵⁸ senhor Rey don Denis, sodes padrom deste moesteyro que o fondastes e fezeistes e o dotastes e herdastes de quanto ha por vossa alma e en como avedes gran voo[n]tade d'acrecentar no bem que hy começastes poendo hy estes capelãaes e dando-lhy taaes possissões per que se bem podem mantêr estes capelãaes de todo o que mester ouverem, por ende nos con consentimento e outorgamento do abade d'Alcobaça que nos ha-de visitar e de correger³³⁵⁹ prometemos aa bõa fe e outorgamos por nos e por todalas outras que depos nos veerem en este moesteyro entrarem a têr e a conprir e aguardar total<as>³³⁶⁰ cousas e cada hũa delas que son conteudas en esta carta a todo nosso poder e que nunca venhamos contra elas e con tal condiçom recebemos pera o dicto moesteyro as dictas herdades e possissões.

³³⁵⁸ Na continuação do texto está a palavra “Rey”, riscada e sopontada.

³³⁵⁹ Na continuação do texto está um “e”, riscado.

³³⁶⁰ Os caracteres entre parênteses angulosos são um aditamento a negro, escrito entre o “l” e a palavra seguinte.

E por esto seer mays firme e non vñir poys en duvida eu sobredicto Rey don Denis mandei ende fazer tres cartas duum teor e seelar do meu seelo do chunbo.

E nos sobredicta abadessa e convento fizemos seelar estas cartas do seelo da abadessa porque nos convento non avyamos seelo, das quaes vos, sobredicto senhor Rey, devedes teer hũa ou quem vos mandardes e o abade d'Alcobaça outra e nos a outra.

E eu frei Pedro Muniz abade d'Alcobaça chamado a esto, veendo estes privilegios deste compromisso e esta doaçom que o dicto senhor Rey faz ao dicto moesteyro pelas maneiras de suso dictas entendendo-o por serviço de Deus e por prol do dicto moesteyro, mandey aas dictas abadessa e convento que o outorgassem e <o> firmassem como en esta carta he conteudo e elas fezerom-no assi.

E por en mandey pôer en estas cartas o meu seelo en testemoyngo de verdade. Dante en Freelas primero dia d'Outubro. El-Rey o mandou. Doming'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos.

1356
Outub^o

[603]

1318 OUTUBRO 28, Santarém – *Doação perpétua da igreja de S. Martinho de Guiões (c. Matosinhos), com todos os bens e direitos que o rei nela tinha, a D. Geraldo [Domingues], bispo de Évora, como recompensa dos serviços que o dito prelado lhe prestava.*

Doaçom do padrão da egreja de Sam Martinho de Quiffões a don Giraldo bispo do³³⁶¹ <de Evora>.

En nome de Deus amen³³⁶². Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensinbra con a Rey[nh]a dona Isabel mha molher e con o Inffante [fl. 122r, a] don Affonso nosso filho primero herdeiro querendo fazer graça e mercee a don Giraldo bispo d'Evora por muyto serviço que mi el fez e faz <bem>³³⁶³ e lealmente tenho por bem de lhy fazer doaçom perduravil, en guisa que nunca a possa revogar, non come a bispo nen per razon da egreja d'Evora mays come a don Giraldo e per razon

³³⁶¹ A seguir está a palavra “Porto” traçada a negro. A correcção “de Evora” vem sobrescrita. O corrector esqueceu-se de eliminar o “do”.

³³⁶² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Evora”, *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

³³⁶³ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

da sa pessoa da mha egreja de San Martinho de Quifões do bispado do Porto e do padrão dela con todos seus herdamentos casas e vinhas e con totaldas outras possissões rendas e dereitos que essa eigreja ha e de dereito deve aver. Que el faça e ordigne dela e do padrão dela e das dictas sas cousas tod'aquelo que eu poderia fazer e ordinar³³⁶⁴ como for sa voontade e tener por bem e se a quiser anexar a algũa outra³³⁶⁵ <igreja> ou logar ou fazer hy outra ordinaçom rogo ao bispo do Porto ou aos seus vigairos que dem hy seu outorgamento e o confirmem. E ponho logo en el pera senpre todo dereito e senhoryo de posse e de propriedade que eu ey na dicta eigreja e padrão e nas dictas sas cousas e tolho-o de mim e dos meus sucessores que nunca per mim nen per outrem contra esta doaçom possa hyr nen embarga-la. E os meus sucessores e os outros que esta mha doaçom aguardarem ajam a beençom de Deus e a minha pera senpre e os que contra ela forem non na ajam nen lhys seja outorgada e a doaçom seja senpre firme e estavil. En testemuyngo desto mandei dar ao dicto bispo esta mha carta seelada con o meu seelo do chunbo. Dante en Santaren XXVIII dias d'Outubro. El-Rei o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos. Stevam da Guarda.

1356
Outub^o

[604]

1318 SETEMBRO 14, Frielas – *Autorização dada aos moradores dos reguengos de Ribamar (cs Lisboa e Oeiras) para continuarem a eleger (ou a nomear) um vigário anualmente.*

Carta de graça dos moradores dos regaengos de Ribamar de termho de Lixbõa per que metam cada ano vigairo antre sy.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³³⁶⁶. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee aos moradores dos meus regaengos de Ribamar de termho de Lixbõa tenho por bem e mando que eles ajam des aqui adeante vigairo en cada huum ano como senpre ouverom e mando que aquel que eles hy meterem por vigairo que vaa cada ano jurar aa

³³⁶⁴ Palavra com o “r” escrito a negro por cima de uma rasura, que parece ter apagado um “s”.

³³⁶⁵ Segue-se a palavra “pessoa”, riscada e com a de “igreja” nela sobrescrita, a negro.

³³⁶⁶ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Lixboa”, “concertada”, *nichil* e um “O”. Na margem esquerda está outra anotação, a lápis negro, que diz *Bol. da 2ª Classe*.

1356
Seteb^o

mha Chancelaria ante que obre de seu officio. Por que mando e deffendo que non seja nenhuum ousado que vaa contra aquel que eles hy meterem por vigairo nen lhy faça mal nen força ca aquel que hy ende al fezer ficara por meu enmiigo e peitar-m'ha os meus encoutos de sex mil soldos. Dante en Freelas XIII dias de Setembro. El-Rey o mandou per Egas Lourenço seu clerigo. Lourenço Anes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos. Egas Lourenço.

[605]

1318 OUTUBRO 18, Serra de el-Rei – *Venda feita a D. Dinis por Afonso Sanches, filho natural do rei e senhor de Albuquerque, e por sua mulher, da vila de Campo Maior juntamente com a sua fortaleza, do herdamento da Contenda (fr. N^a Senhora da Graça dos Degolados, c. Campo Maior) e de todos os outros bens e direitos que aí tinham.*

Carta per que el-Rey comprou a vila de Canpo Mayor a Affon[sso] Sanchiz e a sa mulher.

En nome de Deus amen³³⁶⁷. Sabham quan<tos>³³⁶⁸ este stromento e carta de vendiçom virem e leer ouvirem que nos Affonssso Sanchiz senhor d'Albuquerque e Tareyja Martinz sa mulher vendemos a vos, muy noble senhor Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve, a nossa forteleza e vila de Canpo Mayor con todolos nossos herdamentos que chamam da Contenda que nos³³⁶⁹ a nossa mão e a nossa posse tragemos assi como os nos melhor avemos con todos seus directos jurisdicções e perteenças e con todos [fl. 122r, b] seus termhos novos e antigos per u quer que melhor achados possam seer e con todas sas entradas e saidas e con todo outro jur real que nos hy avemos ou de derecho devemos a aver. Que vos e todos vosos sucessores ajades e logredes e pessuades³³⁷⁰ as dictas forteleza e vila e herdamentos con todalas outras cousas de suso dictas pera todo senpre e façades delas <e deles>³³⁷¹ e en elas o que a vos prouguer come de

³³⁶⁷ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Stremoz”, “screpva-se”, “concertada” e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que parece dizer “vende aa corõa”.

³³⁶⁸ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³³⁶⁹ Segue-se a conjunção “e”, traçada.

³³⁷⁰ Seguem-se as palavras “as dictas”, repetidas e riscadas na segunda ocorrência.

³³⁷¹ Aditamento na margem direita do fôlio com chamada para o texto, de outra mão.

vossa propria possissom por quinze mil libras da moeda husada en Portugal³³⁷². E conhecemos e conffessamos que logo de vos recebemos en dinheiros contados de que nos damos por entregues e por bem pagados e renunçamos³³⁷³ que depoyos non possamos dizer que estes dinheiros de vos non recebemos nen foram a nos contados. Outrossi renunçamos a todo outro dereito que en esto por nos poderia seer ou fazer e tolhemos de nos todo jur e derecho de propriedade e de posse que nas dictas cousas avemos ou de derecho devemos a aver, aos quaes nos logo renunçamos e poemo-los en vos. E damos-vos conprido poder que possades³³⁷⁴ entrar filhar e aver a posse das dictas forteleza e vila e herdamentos <e de todallas outras cousas sobreditas e de cada hũa delas per vos ou per outrem em voso nome per vosa prop[r]ia autoridade, as quaes forteleza villa e herdamentos>³³⁷⁵ e cousas de suso dictas nos sobredictos Affonso Sanchiz e Tareyja Martinz conhecemos e conffessamos que teemos e tragemos e possoimos de nossa mão e en³³⁷⁶ nosso nome ata que per vos ou per outrem cobredes e ajades ende a posse como dicto he. E prometemos a aver firme e estavil pera senpre a dicta venda e non vïir contra ela en parte³³⁷⁷ nen en todo per todo per nos nen per outrem abertamente nen ascondudamente per nenhũa manera a nenhum tempo so pena de mil marcos de prata. En testemuynho desto mandamos ende fazer dous stormentos do³³⁷⁸ huum teor per Doming’Eanes vosso tabaliom publico e geeral nos vossos Reynos de Portugal e do Algarve e seelar dos nossos seelos. Fecto foy esto na Serra de par da Atouguya nos paaços d’el-Rey XVIII dias do mes d’Outubro da Era de mil e trezentos e cincoenta e sex anos.

1356
Outub^o

Testemuynhas que presentes foram: don Giraldo bispo d’Evora, Stevam da Guarda, frey Johane confessor d’el-Rey, Francisco Dominguez priol de Sancta Maria da Alcaçova de Sanctaren, Vaasco Martinz da Ribeira coonigo de Coimbra, Egas Lourenço coonigo do Porto, Maestre Giraldo fisico d’el-Rey, Meem Rodriguiz e Nuno Rodriguiz de Vasconcelos cavaleiros.

³³⁷² Segue-se um “e” (riscado) e a abreviatura de um “que” (“q̄”) entrelinhado. Não considerámos esta emenda, que não faz sentido.

³³⁷³ O traço de nasalidade do “ū” parece ser um aditamento posterior, de outra mão.

³³⁷⁴ Segue-se um “f”, traçado.

³³⁷⁵ Aditamento a negro na margem direita do fólho, de outra mão.

³³⁷⁶ Segue-se uma rasura, que apagou uma letra.

³³⁷⁷ O sinal de “ar”, sobrescrito a negro no “p”, é de outra mão.

³³⁷⁸ No texto: “do”, por “de”.

E eu Doming’Eanes tabaliam³³⁷⁹ de suso dicto que a mandado e a rogo dos sobredictos senhor Rey e Affonso Sanchiz³³⁸⁰ e Tareyja Martinz sa molher ensinbra con as d[ic]tas testemuyinhas a todas estas cousas de suso dictas e a cada hũa delas presente fuy este publico stormento e outro tal deste meesimo teor, dos quaes o dicto senhor Rey deve teer huum e os dictos Affonso Sanchiz e Tareyja Martinz outro con mha mão propria screvi e meu sinal en eles pugi que tal he en testemuyinho de verdade.

[606]

1318 OUTUBRO 28, Santarém – *Ordem régia dirigida por Afonso Sanchez, senhor de Albuquerque e mordomo mor de seu pai o rei D. Dinis, ao alcaide e concelho de Campo Maior, para entregarem esta vila, com todos os bens e direitos que aí tinha, a quem o dito rei a mandar receber, porque lha vendeu.*

Carta per que entregaram a el-Rey a vila de Canpo Mayor con seus termhos e perteenças.

De mim Affonso Sanchiz senhor d’Albuquerque e moordomo mayor d’el-Rey a vos, alcayde e juizes e concelho de Canpo Mayor, saude³³⁸¹. Sabede que eu vendi esse logar de Canpo Mayor con todos seus termhos e dereitos e perteenças e con o herdamento da Contenda a el-Rey, por que vos mando que entreguedes essa villa con todos dereitos que eu hy ey e de dereito podia e devya aver a quem [fl. 122v, a] vos el-Rey mandar e recodide-lhy con todolos dereitos rendas que hy ouver en o herdamento da Contenda. E daqui adeante obedeece de todalas cousas a el-Rey ou a quem vos el mandar ca eu con outorgamento de Tareyja Martinz mha molher renuçamos todo o dereito de senhoryo e de posse e de propriedade que en esse logar avyamos e de dereito podiamos³³⁸² aver e posemo-lo todo en el-Rey e na Coroa do Reyno de Portugal tanbem de Canpo Mayor come do herdamento da Contenda assi como mays conpridamente he conteudo na carta da venda que lhy sobr’esto fizemos. En testemuyinho desto dei ao dicto

³³⁷⁹ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

³³⁸⁰ Palavra com o “z” escrito a negro, por outra mão.

³³⁸¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: “Stremoz”, “screpva-se” e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

³³⁸² Palavra com a sílaba “-mos” atingida por uma mancha de tinta.

senhor Rey esta mha carta aberta seelada con meu seelo pendente. Dante en Sanctaren viinte e oito dias d’Outubro. Era M.^a CCC.^a L.^a VI. anos.

1356
Outub^o

[607]

1318 OUTUBRO 29, Santarém – *Ordem régia dirigida a Vasco Lourenço, alcaide de Elvas e vassalo de D. Dinis, para que vá a Campo Maior – que comprara a Afonso Sanchez e a sua mulher – receber a dita vila em seu nome. Nesta mesma carta, o rei pede-lhe para substituir o alcaide, os juizes e os demais oficiais do concelho por outros da sua confiança.*

Carta per que el-Rey mandou a Vaasco Lourenço alcaide d’Elvas que fosse receber en seu nome a vila de Canpo Mayor.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³³⁸³. A vos, alcaide e juizes e concelho de Canpo Mayor, saude. Sabede que eu conprei esse logar con todos seus termhos e dereitos e perteenças e con o herdamento da Contenda a Affonso Sanchiz e a dona Tareyja sa molher e eles mandam alo sa carta per que mi façam a entrega assi como conpre. E eu mando alo Vaasco Lourenço meu vassalo e meu alcaide d’Elvas que receba por mim e en meu nome essa entrega e que possa hy logo põer alcayde e juizes e os outros officiaes que hy a-d’aver que estem hy de mha mão e outrossy lhy er mando que cate hy hum homem boom que ponha hy por meu almoxarife e outro pera scrivam que recadem e recebam³³⁸⁴ por mim todolos meus dereitos e rendas desse logar e do herdamento da Contenda. Por que vos mando que creades o dicto Vaascoco³³⁸⁵ Lourenço do que vos disser da mha parte e lhy obedeçades sobr’esto e façades como vos el mandar. E outrossi vos mando que lhy paredes e façades bem parar todolos meus dereitos aaquel que el hy poser por meu almoxarife e non seja nenhum ousado que vaa contra esses meus almox[arife] e scrivam que el hy poser nen contra aqueles que eles hy meterem pera recadar e receber os meus dereitos. Outrossi faley con o dicto Vaasco Lourenço que cate alguum homem boom que este hy en meu logar pera fazer pobrar esse logar e pera vos enparar e deffender. Que vos non façam força nen desaguizado e vos recudiredes con esse homem boom que ele hy poser pera esto e faredes seu mandado en aquelas

³³⁸³ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada” e um “O”.

³³⁸⁴ Os traços de nasalidade em “recadē” e em “recebā” são de outra mão.

³³⁸⁵ No texto: “Vaascoco” (“Vco”), em vez de “Vaasco”.

1356
Outub^o

cousas que forem meu serviço e deffendimento da terra. Dante en Sanctaren XXIX dias d’Outubro. El-Rey o mandou. Johane Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a sex anos. Stevam da Guarda.

[608]

1319 JANEIRO 4, Montemor-o-Novo – *Renúncia, pelo rei, a todas as coisas e direitos que a coroa, eventualmente, tenha no mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde, fundado por seu filho Afonso Sanches, senhor de Albuquerque, em favor da respectiva comunidade. Com esta renúncia, D. Dinis pretende evitar que os seus sucessores se venham, no futuro, a apoderar das referidas coisas e direitos.*

Carta de confirmação de todas as cousas que el-Rey deu ao mosteyro de Sancta Clara de Vila de Conde.

En nome de Deus amen³³⁸⁶. Sabhan quantos esta carta virem [que] como eu don Denis palla³³⁸⁷ graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve veendo como Affonso Sanchiz meu filho senhor d’Albuquerque fondou e fez pola mha alma e pola sua e de donna Tareyja sa molher huum moesteyro da Ordim de Sancta Clara no seu logar de Vila de Conde e en como o herdou e dotou e fez seu ordi[n]hamento [fl. 122v, b] pera se manteerem hy as freiras que no moesteyro ouverem de servir Deus e outrossi os capelães que hy an-de cantar pola mha alma e polas suas; e en como eu por esto aja gran razon de mantêr este ordinhamento e fazer que seja manteudo pera senpree porque he serviço de Deus e porque eu ey parte no bem que se hy fezer assi cõmo mho outorgarom os dictos Affonso Sanchiz e sa molher; por en no meu tenpo non conssentiria eu a nenguum que força nen desaguizado fizesse no moesteyro nen nas cousas dele mays porque poderia seer que os Reys que depos mim veessem queririam³³⁸⁸ demandar e aver

³³⁸⁶ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil*, um “c”, um “O” e uma outra anotação semiapagada (a vermelho), que parece dizer “E de dona Tareja”. De notar também a presença de uma rasura, que pode ter apagado o topónimo “Vila do Conde”. À direita (entre colunas) está outra anotação semiapagada, que talvez corresponda a este topónimo.

³³⁸⁷ No texto: “palla”, em vez de “pella”.

³³⁸⁸ Palavra com os caracteres “ria” escritos a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

senhoryo nas eigrejas³³⁸⁹ e herdades e possissões nas outras rendas e dereitos e cousas do dicto moesteyro por algũa razon que dissessem que se poderiam ou devyam tornar aa Corõa do Reyno ou per outra razon qualquer; pera tirar eu esta duvida a onrra e a serviço de Deus e da Virgem Sancta Maria sa madre, quero e tenho por bem que se eu alguum direito devya ou podia aver <d'i> (?) adeante nos sobredictos logares e possissões e cousas do dicto moesteyro per razon de direito que se a mim e aa Coroa do Reino ouvesse de tornar per qualquer doaçom de moorgado ou per privilegios que hy aja fectos ou per outra razon qualquer, que esse direito seja senpre do moesteyro quite e livre. E logo renuço e tolho de mim e dos Reys meus sucessores o direito que se a nos en alguum tenpo poderia tornar de todalas sobredictas cousas que o sobredicto moesteyro ha e ponho-o todo no dicto moesteyro conpridamente e faço-lhy ende doaçom por mha alma pera se mantêr hy o sobredicto ordi[n]hamento. E ainda que contesca que a sobredicta vila e logar en cujo termho o dicto moesteyro he fondado e os que hy forem moradores per algũa razon en alguum tenpo mudassem seu stado e sa condiçom e se tornassem aa Corõa do Reyno ou a outros homens de qualquer stado e condiçom, nunca o moesteyro nen sas egrejas nen sas herdades nen os seus homens nen nenhũa das sas cousas se tornem a seu poder deles do dicto moesteyro nen das sobredictas sas cousas ca direito e razon he que depois que as cousas son dada<s> a Deus e pera o seu serviço, que se non posan depoys tornar por outra manera a serviço dos homens. E aqueles meus sucessores que esta mha doaçom aguardarem e fezerem ag[ua]rdar a beenço[m] de Deus Paadre e a mynha seja senpre con eles e vaam adeante e pera bem e os que contra ela forem non na ajam nen lhys seja outorgada e ajam o contrairo come aqueles que vam contra o fecto de Deus e lhy queren tolher e embargar o que lhy outrem deu pera seu serviço e queren hir contra a voontade daquel de que decendem e desconhocendo-lhy o divido e o direito que polo de Deus e polo do Mundo son teudos de lhy guardar. E por esto seer certo e non vñir poys en duvyda mandey ende dar ao dicto moesteyro esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Monte Moor o Novo quatro dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VII. anos.

1357
Jan^o

[609]

1319 JANEIRO 3, Montemor-o-Novo – *Colocação, pelo rei, do mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde sob protecção régia.*

³³⁸⁹ O sinal de “re” está grafado a negro e parece ser de outra mão.

Carta d'encomenda do moesteyro de Sancta Clara de Vila de Conde.

En nome de Deus amen³³⁹⁰. Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal [fl. 123r, a] e do Algarve veendo como eu de razon e d'aguisado son teudo de deffender e enparar con dereito o moesteyro de Sancta Clara de Vila de Conde que Affonso Sanchiz meu filho senhor d'Albuquerque fondou e fez e dotou por mha alma e pola sua, por ende eu recebo esse moesteyro e as donas que hy jouverem pera servirem Deus e os capelães que hy an-de cantar por nossas almas e sas eigrejas e seus homens e seus sergentes <e sargentas e seus gados e seus coutos>³³⁹¹ e sas herdades e totalas outras sas possissões e sas cousas en mha guarda e mha encomenda e so meu deffendimento. Por que mando e deffendo que nenhuum non seja ousado que faça mal nen força nen torto no dicto moesteyro nen aas donas nen aos capelães que hy cantarem nen en sas eigrejas nen a seus homens nen a seus sergentes e sargentas nen en seus gaados nen en seus coutos nen en nenhũa das outras sas possissões e sas cousas, ca aquel que ende al fizesse ficaria por meu enmiigo e peitaria a mim os meus encoutos de sex mil soldos e corregeria en dobro ao dicto moesteyro o mal ou a força ou o torto que a el e a qualquer das sobredictas sas cousas fizesse. E porque este bem que se no moesteyro ha-de fazer por nossas almas ha-de durar por senpre querendo Deus, por ende tenho eu por bem que esta carta deste encoutamento valha e dure por senpre tanbem no meu tempo come no tenpo³³⁹² dos Rex que depos mim veerem. Que façam assi mantêr e ag[ua]rdar esta mha carta en todo como o eu farey querendo Deus no meu tenpo e como o eles fariam se eles meesmos lhy dessem ende³³⁹³ a carta cada huum en seu tempo. E os Rex meus sucessores que esto aguardarem e fezerem aguardar a beençom de Deus Padre e a minha venha sobr'eles e vaam adeante e pera bem. E aquel que hy mays aguçoso for e o mays de vontade ouver pera o conprir assi mays prestes lhy seja por en a beeçom de Deus e a mynha. E que esta carta deste encoutamento valha e dure por senpre e non vïir poys en duvida mandey-a seelar do meu seelo do chunbo e mando que a te[n]ha a abadessa e o convento do dicto moesteiro ou outrem por elas. Dante en Monte Moor o Novo tres dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e sete anos.

1357
Jan^o

³³⁹⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil*, um “d” e um “O”. No fundo do fôlio está outra anotação, que parece dizer “esta”.

³³⁹¹ Aditamento na margem esquerda do fôlio com chamada para o texto, de outra mão.

³³⁹² Segue-se a palavra “dos”, repetida e riscada na primeira ocorrência.

³³⁹³ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

[610]

1319 JANEIRO 10, Montemor-o-Novo – *Autorização dada ao mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde para ficar na posse dos bens e direitos pertencentes às suas donas.*

Carta de graça per que o moesteyro de Sancta Crara de Vila de Conde possa aver totalas herdades e possissões que hy ficarem das donas.

En nome de Deus amen³³⁹⁴. Sabham quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve vendo como Affonso Sanchiz meu filho senhor d'Albuquerque fondou e fez e dotou pola mha alma e pola sua e de dona Tareyja sa molher huum moesteyro da Ordim de Sancta Clara no seu logar de Vila de Conde en que entrassem donas d'ordim que servissem hy a Deus e pos hy capelãaes e ordinhou com<o> fossem hy manteudos, en guisa que pera senpre³³⁹⁵ cantassem missas e dissessen sas oras por nossas almas; e entendendo eu como são quinhoeiro no bem que se hy fezer, assi tenho que ei gran razon d'acrecentar en todo o bem que o moesteyro ouver e poder aver pera mi seer outorgado de Deus a parte do bem que se hy fezer como mha outorgarom Affonso Sanchiz e sa molher. [fl. 123r, b] E porque ley e postura he nos meus Reynos que as eigrejas catedraaes nen moesteyros de religiom non possam conprar nen guanhar herdades nen possissões nen lhys possan ficar dos frades nen das freiras que hy jouverem mays que aqueles frades ou freiras que as ouvessem per erança³³⁹⁶ ou per outra guisa que as possam vender ou dar a pessões le[i]gas³³⁹⁷ porque os moesteyros eram muy ricos e apoderavam as demays das herdades que avyam na terra e tornava-se en descerviço e en prejuizo dos Reys que perdiam por en a sa jurisdiçom. Por en veendo agora eu en como este moesteyro se fez ora novamente e que lhy conpria de seer mays rico pera se poderem hy mantêer as donas e os capelãaes a serviço de Deus que se hy ha-de fazer, her querendo hy fazer graça e mercee ao dicto moesteyro por amor de Deus e por mha alma, tenho por bem e mando que o dicto moesteyro possa aver totalas herdades e possissões e dereitos e rendas que ouverem as donas

³³⁹⁴ Anotações na margem esquerda do fólho, de outra ou outras mãos: “concertada”, *nichil*, um “O” e um “e”.

³³⁹⁵ Palavra com o sinal de “re” duplamente registado.

³³⁹⁶ Palavra atingida por um borrão de tinta.

³³⁹⁷ Situação igual à da nota anterior.

1357
Jan^o que hy agora son en ordim e as que hy daqui adeante entrarem pera servir³³⁹⁸ a Deus en na dicta Ordim. E que esta ley nen outra que se depouys faça nen huso nen costume non lhy possa esto tolher nen enbargar en nenhuum tempo nen per nenhũa rason nen ajam logar contra o dicto moesteyro nen lhy possan enpeecer. E mando que este meu privilegio seja senpre aguarddado ao dicto moesteyro e os meus sucessores e os outros que o assi aguardarem e fezeren ag[ua]rdar a beençom de Deus Padre <e a minha>³³⁹⁹ seja senpre con eles e vaam adeante e pera bem e os que contra ele³⁴⁰⁰ forem non na ajam nen lhys seja outorgada. E por esto seer firme pera senpre e non vñir poys en duvida mandey ende dar ao dicto moesteyro este meu privilegio seelado con meu seelo do chunbo e soscrevi en ele o meu nome con mha mão. Dante en Monte Moor o Novo dez dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Joham Dominguz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e sete anos. Eu el-Rey don Denis soscrevy aqui con mha maao.

[611]

1319 JANEIRO 10, Montemor-o-Novo – *Legitimação de Vasco Anes, filho de João Gultar, cavaleiro da Maia, e de Maria Esteves de Vila Nova (c. Vila Nova de Famalicão).*

Legitimaçom de Vaasqu'Eanes.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁴⁰¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Vaasqu'Eanes filho de Joham Gultfar cavaleiro da Maya e de Maria Stevenz de Vila Nova do julgado de Vermuy sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja aquelas onrras que an os outros filhos d'algo que son legitimos per mim. E outrossi porque mi foy mostrado per esse Vaasqu'Eanes hum stormento facto per mão de Martim Anes tabaliom de terra de Vermuy en que he conteudo que o dicto seu padre o recebeu por filho liidimo e herdeiro en seus beens er³⁴⁰² era

³³⁹⁸ Os caracteres “ir” desta palavra, bem como a preposição a seguir, estão escritos a negro.

³³⁹⁹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³⁴⁰⁰ Palavra com o segundo “e” escrito por cima de uma rasura.

³⁴⁰¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “concertada”.

³⁴⁰² No texto: “er”, em vez da conjunção “e”.

conteudo en esse stormento que non avya outro filho liidimo nen herdeiro, tenho por bem e mando que se assi he que esse Vaasqu'Eanes herde os beens do dicto seu padree secundo he conteudo no dicto stormento. En testemuynho desto dei ao dicto Vaasqu'Eanes esta mha carta. Dante en Monte Moor o Novo dez dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e sete anos. Stevam da Guarda. [fl. 123v, a]

1357
Jan^o

[612]

1319 JANEIRO 2, Montemor-o-Novo – *Ordem régia dirigida aos juizes e concelho de Montalegre, para aforarem o casal de Sidrós (fr. Ferral, c. Montalegre) a Leonardo Anes de Linharelhos (fr. Salto, c. Montalegre) pelo foro que achassem mais vantajoso para a coroa e esse concelho, de entre os dois que foram propostos ao rei pelo dito Leonardo Anes.*

Carta per que el-Rey mandou a Leonardo Joanes que ouvesse o casal de Sadrões.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁴⁰³. A vos, juizes e concelho de Monte Alegre, saude. Sabede que vi huum stormento fecto per Johane Stevenz tabaliom desse logo en que era conteudo que Leonardo Joanes de Lanharelhus montava o casal de Sadroos que he no logar do Souto no dobro ou pagar o terço como ante estava. E eu non seendo certo qual era mays ao meu serviço como quer que dissessedes que a vos prazia se a mim prouguesse tenho por bem e mando-vos que enquanto vos teverdes de mim essa terra ao foro, que vos lhy dedes esse casal en qual desses foros vos virdes que seera ao meu serviço e a vosso proveito enquanto de mim teverdes essa terra a foro e en como lha vos entregardes a esse foro mando e tenho por bem que assi o aja. En testemuynho desto dei ende ao dicto Lourenço Joanes esta carta. Dante en Monte Moor o Novo dous dias de Janeiro. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a III.^o L.^a VII. anos. *Martinus Lauredo uidit.*

1357
Jan^o

³⁴⁰³ Anotações na margem esquerda do fôlio, de outras mãos: “Poortalegre” (traçada), “screpva-se” e “concertada”.

[613]

1319 FEVEREIRO 12, Évora – *Sentença de D. Dinis, na questão que opunha Lourenço Anes Redondo a Martim Gonçalves de Ataíde, por motivo de malfeitorias que este lhe fizera.*

Carta d’aveença antre Lourenço Anes e Martim Gonçalviz d’Ataíde.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁴⁰⁴. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perdante mim antre Lourenç’Eanes Redondo da hũa parte e Martim Gonçalviz d’Atayde da outra per razon que o dicto Lourenço Anes dizia que o dicto Martim Gonçalviz lhy fezera mal e desonrra filhando-lhy do camynho hũa azemela e cevada que levavam pera o dicto Lourenço Eanes e lha adussera pera sa casa e lha retevera e lha non quisera dar pero lha mandara pedir ata que lha fezera entregar o meiryinho; e outrossi dizia que o dicto Martim Gonçalviz mandara a seus homens que fossem con Vaasco Martinz escudeiro³⁴⁰⁵ matar Gira[l]d’Affonssso seu homem en huum casal de Tareyja Lourenço sa tia do dicto Lourenço Anes he³⁴⁰⁶ hu ela era; e o dicto Martim Gonçalviz dizia que el filhara a dicta azemela e cevada e <que>³⁴⁰⁷ depois fora o dicto Lourenço Anes entregue dela e dizia que bem era verdade que Vaasco Martinz <seu>³⁴⁰⁸ escudeiro lhy dissera que queria <hir>³⁴⁰⁹ fazer mal a Girald’Affonssso porque fora en sas feridas e que lhy non pesasse de hyrem con el os seus homens a feri-lo e que el dissera aos seus homens que fossen con el e que lhy prazia d’irem con el acoomhar o mal que lhy fizeram; e eu sobr’esto visto o fecto e veendo e consiirando o gran mal e omezio e o desserviço de Deus e meu que se na mha terra per razon deles poderia³⁴¹⁰ seguir d’andarem en omezio, julgey que porque Martim Gonçalviz foy filhar a azemela e a cevada ao camynho ao homem de Lourenço Anes que lha levava pera Lourenço Anes e lha adusera pera sa casa e lha retevera ata que lha o meirinho foy entregue non

³⁴⁰⁴ Anotações na margem esquerda do fólho, de outras mãos: “Evora”, “concertada”, *nichil* e um “O”.

³⁴⁰⁵ Segue-se a palavra “matar”, repetida, riscada e sopontada na segunda ocorrência.

³⁴⁰⁶ No texto: “he”, em vez de “hi” (ái).

³⁴⁰⁷ Aditamento entrelinhado, a negro.

³⁴⁰⁸ Situação igual à da nota anterior.

³⁴⁰⁹ Situação igual à das duas notas anteriores.

³⁴¹⁰ Seguem-se as palavras “fazer e”, riscadas.

avendo razon de o fazer, que o dicto Martim Gonçalviz de trezentas libras ao dicto Lourenço Anes. E outrossi julgei que porque o dicto Martim Gonçalviz disse e mandou aos seus homens que lhy prazia d'irem con Vaasco Martinz scudeiro a ferir Giraldo Affonssso e o eles foram matar ali hu era Tareyja Lourenço tia do dicto Lourenço Anes en o seu casal dela, que lhy desse por en pola desonrra que lhy fezerom aa dicta Tareyja Lourenço duzentas libras.

E por partir omezio d'antr'eles e contenda mando que o dicto Lourenço Anes nen outro nenhum de seu linhagem nen outro nenhum³⁴¹¹ per razon del nen outrem nenhum da linhagem da dicta dona nen per razon dela nen outro nenhum con eles nen eles con outrem non vãao contra o dicto Martim Gonçalviz nen contra seus homens per razon da [fl. 123v, b] filhada da dicta azemella e cevada nen per razon da dicta morte nen traga sigo filhas do morto nen outro nenhum que queira acoomhar a dicta morte. E outrossi mando que o dicto Martim Gonçalviz non traga conssego os que foram na dicta morte nen lhis faça ajuda per si nen per nenhum do seu linhagem nen per outros nenhums nen nos colha a si ca aquel ou aqueles que contra esto veessem ou esto passassem faria³⁴¹² contra eles come contra aqueles que passam mandado de Rey e de Senhor. Os quaes dereitos se devem de pagar en esta guisa: cento e cincoenta libras ao dicto Lourenço Anes primeiro dia de Mayo primero que vem e as outras cento e cincoenta por dia d'Onynho³⁴¹³ *Sanctorum* primeiro que vem; e aa dicta dona cen libras por dia de San Johane Bautista primero que vem e as outras C libras [por] dia de Natal primero que vem. E se as non pagar a cada huuns dos dictos tenpos como dicto he tambem os³⁴¹⁴ do dicto Lourenço Anes come os da dicta dona, que as pague dobradas come dinheiros d'omezio. E os dictos Lourenço Anes e Martim Gonçalviz se tornaram as desaffiações que antre si avyam e seguraram-se de parte a parte perante mim pelas dictas razões. E por esto non vñir en duvida mandey registrar esta carta na nha³⁴¹⁵ Chancelaria e anbalas partes prometerom aa tẽer e a conprir todas estas cousas aa bõa fe.

³⁴¹¹ Segue-se a palavra “homem”, riscada.

³⁴¹² Originariamente: “fariam”. O traço de nasalidade do segundo “a”, correspondente a “m” ou “n”, foi posteriormente rasurado.

³⁴¹³ No texto: “d'Onynho” *Sanctorum*, por *Omnium Sanctorum*. “Onynho” representa a adaptação fonética do latim *Omnium* ao português, com perda do seu valor morfo-sintático de genitivo, presente na terminação *ium*, da forma latina. Daí o recurso à preposição “de”, para indicar posse – valência que a palavra latina ostentava já na terminação *ium* (genitivo do plural).

³⁴¹⁴ Entendemos aqui “os” como respeitantes a “tempo”.

³⁴¹⁵ No texto: “nha” (“nha”), em vez de “mha”.

1357
Fev^o En testemuynho desto dei-lhy esta carta. Dante en Evora XII dias de Fevereiro. El-Rey o mandou per Pero Stevenz seu vassalo. Johane Durãaez a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VII. anos. Pero Stevenz a vyo.

[614]

1319 MARÇO 1, Montemor-o-Novo – *Foral do concelho de Alegrete.*

Carta per que os do concelho d’Alegrete sejam eisentos per sy.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁴¹⁶. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho d’Alegrete tenho por bem e mando que eles sejam eisentos per si e sejam quites e livres pera todo senpre de toda sugeiçom e jurisdicçom do concelho de Portalegree e que non ajam con eles de veer nen de fazer nenhũa cousa. E outorgo que eles ajam o foro e o seelo que lhys eu dey e ajam seus termos partidos per aqueles logares per u lhos eu dey e per u os ouverom senpre. E esto lhis faço porque entendo que he a serviço de Deus e meu e proveito dessa terra e porque eles an-de fazer a cerca do muro da dicta villa d’Alegrete e manteerem-na pera todo senpre assi com’e conteudo en hũa sa carta que ende eu tenho. En testemuyo desto dei ao dicto concelho d’Allegrete esta mha carta. Dante en Monte Moor o Novo primero dia de Março. El-Rey o mandou. Gonçalo Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VII. anos passa[dos]. Affonso Martinz a fiz³⁴¹⁷. El-Rey a vio.

[615]

1319 MARÇO 4, s. 1. – *Concessão de mil e quinhentas libras ao concelho de Alegrete, para ajuda da construção da sua cerca.*

Carta per que el-Rey ma[n]dou fazer ajuda aos d’Alegrete pera fazerem a cerca³⁴¹⁸.

³⁴¹⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Portalegre” (traçada), “Alegrete”, “isentos”, “concertada” e um “O”.

³⁴¹⁷ De notar: “a fiz”, em vez do habitual “a fez”.

³⁴¹⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Portalegre” (traçada) e “concertada”.

Mandou-lhis el-Rey dar per Lourenço Martinz sacador das dividas Antre Tejo e Odiana mil e V.^o libras en ajuda pera fazerem a cerca do muro en esta guisa: logo II.^o libras por San Johane Boutista e³⁴¹⁹ CC libras por San Migel primero que vem C libras e desse San Migel ata huum ano V.^o libras e ao outro ano as outras V.^o libras³⁴²⁰. Dante a carta per Egas Lourenço e per Vaasco Martinz IIII dias de Março da dicta Era.

1357
Março

[616]

1319 MARÇO 8, Coruche – *Nomeação de João Domingues para povoador da póvoa coutada que o rei manda fundar no lugar que chamam Ninho do Açor, entre Coruche e Lavre (c. Montemor-o-Novo).*

Carta de graça que el-Rey fez a Joham Dominguiz que o fez pobrador da pobra que e antre Curuchy e Lavar.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁴²¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu faço pobrador da pobra que ora mando fazer antre Coruchy e Lavraar hu chamam o Ninho³⁴²² [fl. 124r, a] do Açor Johane Dominguiz portador desta carta que el seja hy morador e pobrador e <que>³⁴²³ de en esse logar casarias e sesmarias aaqueles que hy quiserem v̄ir morar e pobrar e assi como as ouverem mester e vir que conprem. E querendo fazer graça e mercee ao dicto Johane Dominguiz e a todolos outros que hy veerem pobrar e hy forem vezinhos e moradores continoadamente outorgo-lhis que eiles³⁴²⁴ sejam scusados d'oste e de fossado e que sejam eisentos que non peitem con nenhum concelho en fintos nen en talhas nen en nenhũa outra cousa. E mando e deffendo que nenhum non seja ousado que faça mal nen força aos dictos pobradores

³⁴¹⁹ Este “e” parece estar deslocado. Devia vir atrás, a seguir a “libras”.

³⁴²⁰ Ou seja, na nossa interpretação: 200 libras de imediato; igual quantitativo pelo S. João; 100 libras pelo S. Miguel; 500 pelo S. Miguel do ano seguinte, e as restantes 500 libras pelo S. Miguel de 1321.

³⁴²¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Curuchi”, “en Santarem”, “escreva-se”, “concertada” e um “O”.

³⁴²² Segue-se a palavra “do”, repetida e riscada na primeira ocorrência. A partir do fôlio CXXIII, deixa de haver correspondência entre a primitiva numeração romana e a árabe, devido à existência de dois fôlios com o mesmo número.

³⁴²³ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³⁴²⁴ No texto: “eiles”, em vez de “eles”.

1357
Março

nen que lhys nenhũa cousa filhe do seu contra sas voontades ca aqueles que lho fizeram ficariam por meus enmigos e peitar-m'iam os meus encoutos de sex mil soldos e corregeriam en dobro a eles todo o mal ou a força e desaguizado que lhys fizessem. En testemuynho desto lhys dei esta carta. Dante en Coruchy VIII dias de Março. El-Rey o mandou. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a III.^c e cincoenta e sete anos. Stevam da Guarda.

[617]

1319 FEVEREIRO 15, Évora – *Ordem régia dirigida a João Anes, vassalo do rei e corregedor Além dos Montes (Trás-os-Montes), para que vá a Castro Vicente (c. Mogadouro) e entregue a este concelho as aldeias, os herdamentos e as outras cousas que João Afonso, seu filho, lhe tomara para dar ao de Chacim (c. Macedo de Cavaleiros).*

Carta de sentença antre o concelho de Crasto Vicente e o de Chaacim per razon dos termhos e aldeyas.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁴²⁵. A vos, Johanne Anes meu vassalo e corregedor Aalem dos Montes, saude. Sabede que demanda era perdante a mha Corte antre mim e Stevam Stevenz meu proocurador e o concelho de Crasto Vicente per Johane Perez cl[er]igo e per Gonçalo Affonso seus procuradores da hũa parte e Joham Affonso meu filho per si e o concelho de Chacim pelo dicto Johane Affonso seu procurador da outra, dizendo o dicto concelho de Crasto Vicente que o dicto Johane Affonso lhys filhara per força e per sa outoridade a aldeya de Jebelim e de Felgeiras e de Val de Dona Bõa e de Peredo e de Carvelas e da Lonbo e das Olgas e dos Olmos con os termhos das dictas aldeyas. E lhys filhara outrossi sen razon e sen derecho herdamentos e vinhas e outras cousas do seu termho de Crasto Vicente, as quaes aldeyas herdamentos e vinhas tragiam a sa mão e a sa pose. E o dicto Johane Affonso dizia que as sobredictas aldeyas e as outras cousas eram do termho de Chacim e que jaziam so o seu foro e que por esto as filhara.

E eu sobr'esto ouvidas muytas razões da hũa parte e da outra achei que o dicto concelho de Crasto Vicente tragia a sa mão e a sa posse as dictas aldeyas con as dictas cousas e que o dicto Johane Affonso lhas filhara per força

³⁴²⁵ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Lamego” (traçada) e “concertada”.

e per sa outoridade e como non devya e por esto julgey que entreegassem ao dicto concelho de Crasto Vicente as dictas aldeyas con seus termohos³⁴²⁶ e os herdamentos e as vinhas e as outras cousas que lhis o dicto Johanne Affonso filhou³⁴²⁷ do seu termho de Crasto Vicente. Por que vos mando que vaades logo hy so pena do corpo e entregade logo ao dicto concelho de Crasto Vicente as sobredictas aldeyas con seus termhos e os dictos herdamentos e vinhas e totalas outras cousas que lhys Joham Affonso filhou do seu termho de Crasto Vicente de que estavam en posse quando o Joham Affonso esbulhou. E se vos alguem quiser sobr'esto pōer enbargo vos non lho soffrades en nenhũa guisa que seja. Unde al non façades senon seede certo que a vos me tornaria eu por en. E o dicto concelho de Crasto Vicente tenha esta carta. Dante en Evora XV dias [fl. 124r, b] de Fevereiro. El-Rey o mandou per Stevam Airas e per Ruy Lourenço seus clerigos ouvidores deste factio. Gonçalo Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VII. anos. *Rodericus Gonçalui udidit*. Stevam Airas a vyo³⁴²⁸.

1357
Fev^o

[618]

1319 ABRIL 1, Santarém – *Restituição, ao mosteiro de Castro de Avelãs (c. Bragança), dos herdamentos de Rebordelo de Vacas (c. Vinhais), Cerdedo³⁴²⁹ (fr. Montouto, c. Vinhais) e de Santalha (c. Vinhais); da aldeia de Frieira (fr. Macedo do Mato, c. Bragança) e do padroado da sua igreja, situados em terra de Bragança, que a respectiva comunidade tinha perdido para a coroa, juntamente com as aldeias de Pinelo, Argozelo e de Santulhão (c. Vimioso), da terra de Miranda. Esta restituição ocorre na sequência de o seu abade ter provado o antigo direito do convento a todos estes bens e padroado, pelo que D. Dinis acede a devolvê-los, excepto no que respeita às aldeias de Miranda, que havia já concedido a esta terra, e também por se localizarem junto à fronteira do reino. Em contrapartida, concede ao mosteiro as aldeias de Vila Franca (fr. Sendas, c. Bragança), Viduedo (fr. Sortes, c. Bragança), Vale de Prados (fr. Milhão, c. Bragança),*

³⁴²⁶ No texto: “termohos”, em vez de “termhos”.

³⁴²⁷ Palavra com os caracteres “ou” escritos a negro, por cima de uma rasura.

³⁴²⁸ A seguir está a abreviatura da palavra “Carta”, acompanhada de um sinal formado por dois traços cruzados, a vermelho.

³⁴²⁹ Julgamos que o topónimo “Cendelo” ou “Cedelo” do documento corresponda hoje a Cerdedo.

Arufe (fr. Rebordainhos, c. Bragança), Ervedosa (c. Vinhais), da terra de Bragança, e a de Sezulfe (c. Macedo de Cavaleiros), da terra de Ledra.

Carta do abade e convento do moesteyro de Crasto d’Avelãas per razon d’erro que dizia[m] que recebera[m] en composições e en sentenças.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁴³⁰. A quantos esta carta virem faço saber que frey Martim Paez abade do moesteyro de Crasto d’Avelãas veo a mim e pediu-me por mercee por si e en nome do dicto convento do dicto moesteiro que eu lhys fizesse correger erro que dizia que recebera en composições e en sentenças que passarom antre o meu procurador por mim da hũa parte e os seus antecessores da outra pela mha Corte, dizendo o dicto abade que ja outra vez ouvera demanda perante a mha Corte antre mim per meu procurador da hũa parte e os seus antecessores da outra, dizendo per razon d’aldeyas e herdamentos que o meu procurador dizia que mi traziam os abades que forom do dicto moesteyro ascondudos e sonegados en terra de Bragança e de Miranda. E que tanto forom en p[re]jito sobr’esto que³⁴³¹ a mha Corte deu hy sentença de prazer das partes: que o abade e convento do dicto moesteyro se mi partirom da aldeya de Valverde e da aldeya de Sanseriz e da aldeya que chamavam Bragadinha e que chamam ora Vila Franca e dos casaes e herdamentos de Revordãaos e duum casal que tiinham³⁴³² en Feramotantos, e que por esto ouvesse o dicto moesteyro livremente e en paz todollos outros herdamentos e possissões³⁴³³ que ouvessem en termho de Bragança e de Miranda, e que mi lhys quitei ende que nunca lhos podesse demandar per nenhũa razon assi como he conteudo en hũa mha carta de sentença que ende eu vy seel[a]da do meu seelo do chunbo. E dizia que poys a tenpo o meu procurador lhys fez demanda per mha Corte per razon d’erdades que o dicto moesteyro avya en terra de Bragança e de Miranda, dos³⁴³⁴ quaes m[i] lhys eu quitara secundo he conteudo na carta sobredicta, e que avendo eles perduda a dicta carta da sentença e non na podendo achar veerom aa tal avença³⁴³⁵ que o abade e o

³⁴³⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “concertada”, “no se escva” (i. é., “no[n] se esc[re]va”) e um “O”.

³⁴³¹ A abreviatura desta palavra (“q̄”) está escrita por cima da abreviatura de “per” (“p”).

³⁴³² O diacrítico do “ã” (“tiinhã”) está grafado a negro e parece ser de outra mão.

³⁴³³ Ao “i” desta palavra segue-se um pequeno buraco no pergaminho, que já devia existir na altura da sua utilização, uma vez que os restantes caracteres estão escritos para além dele.

³⁴³⁴ No texto: “dos”, por “das” (herdades).

³⁴³⁵ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

convento do dicto moesteyro se mi partirom da aldeya de Pinelo e da aldeya d'Algoselo e de Satulham³⁴³⁶ con todas sas perteenças e termhos; as quaes son en termho de Miranda. E que outrossi xi me partirom do herdamento que avyam en termho da Hervedosa, convem a saber, en Revoredo de Vacas e en Cendelo e do herdamento que tragam³⁴³⁷ en Santoalha, os quaes herdamentos son en termho de Bragança. Outrossi se mi partirom da aldeya de Freira con todas sas perteenças e do padrõado da egreja do dicto logar e de todolos outros dereitos que na dicta aldeya avyam e que eu lhys outorgey e conffirmey por esto todolos herdamentos e possissões e outras cousas que tragam en terra de Bragança e de Miranda e nos seus termhos assi como <he>³⁴³⁸ conteudo en outra mha carta d'a[fl. 124v, a]veença que hy foy fecta sobr'esto perante mha Corte. E o dicto abade disse que el achara a dicta carta da sentença primera que hy foy dada de prazer das partes e pediu-me que como quer que o dicto moesteyro non ouvesse ja dereito nenhum nas aldeyas sobredictas, que lhy fizesse sobr'esto mercee e que lhy fizesse conprir e aguardar a carta da sentença primeira que hy foy dada de prazer das partes.

E eu veendo este fecto en qual guisa passara como quer que achasse <que>³⁴³⁹ a dicta carta da sentença primeira non fosse mostrada quando fezerom a avença na secunda vez e como quer que achasse que o dicto moesteyro se non podia ajudar ja dela nen ouvesse directo nenhum nas dictas aldeyas nen contra³⁴⁴⁰ mim sobr'esto; e eu querendo fazer graça e mercee con obra de piedade ao dicto moesteiro esguardando hy Deus e mha alma, tenho por bem e mando que o dicto moesteyro de Crastro d'Avelãas seja entregue e metudo en posse daquelas aldeyas e herdamentos de termho de Bragança que eu dele ouvy que son conteudos na carta da avença que hy foy dada aa segunda vez, as quaes aldeyas e herdamentos son estes, convem a saber: o herdamento que avya na Hervedosa en logar que chamam Revoredo de Vacas e en Cedelo e o herdamento que tragam en Sancta Oalha e a aldeya de Freira con todas sas perteenças que son en termho de Bragança e o padrõado da egreja do dicto logar e todolos outros directos que na dicta aldeia avya. E porque as outras aldeyas de termho de Miranda que eu ouvy do dicto moesteyro pela secunda avença, convem a saber,

³⁴³⁶ Palavra com a sílaba “-tu-“ escrita a negro por cima de uma rasura.

³⁴³⁷ O diacrítico do segundo “a” desta palavra (“tragiã”) está grafado a negro e parece ser de outra mão.

³⁴³⁸ Aditamento entrelinhado, a negro.

³⁴³⁹ Situação igual à da nota anterior.

³⁴⁴⁰ Palavra escrita por cima de outra ou com os caracteres avivados, por outra mão.

Pinhelo con todo seu t[er]mho e Alguselo e Santulham secundo he conteudo na dicta aveença, non posso leixar ao dicto moesteyro; esguardando cõmo a mha vila de Miranda en cujo termho esas aldeyas som estaa en³⁴⁴¹ fronteira do meu senhoryo e poderia a mha terra dano receber per aquel logar se os moradores dessas aldeyas non fosse[m] sojeitos ao concelho da dicta vila de Miranda e da sa jurisdicõm pera ṽir con eles a velar e deffender a terra quando mester fezer, tenho por bem e mando que essas aldeyas como eram ja mynhas per directo e as eu ja dera con todo seu termho <a>³⁴⁴² Miranda por suas, que assi as ajam pera todo senpre e sejam suas de Miranda. E conssiirando prol de mha alma e serviço de Deus como dicto he querendo fazer mercee ao dicto moesteyro dou e outorgo ao dicto moesteyro de Crasto d' Avelhãas as mhas aldeyas de termho de Bragança, convem a saber: Vila Franca e a aldeya de Vidoedo e a aldeya de Val de Prados e a aldeya d' Aruffe e a aldeya da Hervedosa que son en termho de Bragança e a aldeya de Sessulffe que e en terra de Leedra. E tolho de mim todo directo e senhoryo assi da propriedade come de posse que eu en essas aldeyas ei e ponho-o no dicto moesteyro. E quero e tenho por bem que esse moesteyro aja as dictas aldeyas con todos seus termhos e perteenças pera todo senpree como o melhor e mays conpridamente eu avya e de dereito devya aver e retenho pera mim o padroado daquelas eigrejas que en essas aldeyas ei e mynhas son e mando e deffendo que nenhum dos meus sucessores non possam esto britar nen contra esto ṽir. E por esto seer certo e non ṽir depois en duvyda dei ao dicto moesteyro esta mha carta seelada do meu seelo [fl. 124v, b] do chunbo. Dante en Sanctaren primeiro dia d' Abril. El-Rey o mandou per frei Johanne seu capelam mayor e per Meestre Gil das Leis e per Stevam Airas seus clerigos. Gonçalo Vaasquiz a fez. Era M.^a III.^c L.^a VII. anos. *Frater Iohanis uidit.*

1357
Abril

[619]

1319 ABRIL 3, Santarém – *Permuta entre D. Maria Afonso, filha natural de D. Dinis, e o convento do mosteiro de Santa Clara de Santarém, pela qual este cenóbio deu à dita D. Maria Afonso o lugar de Mortágua em troca de cem estins de herdade no termo de Santarém, em “Tooxi” (Tojosa?, fr. S. Vicente do Paul, c. Santarém), e de quatro mil seiscentas e dez libras.*

Inserere:

³⁴⁴¹ Segue-se o buraco no pergaminho, de que falámos na nota 3433.

³⁴⁴² Aditamento entrelinhado, a negro.

a

1319 MARÇO 28, Santarém – *Procuração de D. Dinis, passada a Mestre Martinho, seu físico, a confirmar que D. Maria Afonso, filha natural do monarca, o nomeara na sua presença para, em seu nome, negociar com o convento do mosteiro de Santa Clara de Santarém cem estins de herdade, sitos em “Tooxi”, acrescidos de uma certa quantia de dinheiro a acordar entre ambas as partes, em troca de Mortágua. E também para pedir ao rei que transfira para este lugar as disposições que regulavam a transmissão dos ditos estins de herdade.*

Carta d’escanbho antre dona Mari’Affonso filha d’el-Rey e a abadessa e convento do moesteyro de Sancta Clara de Sanctaren per razon da terra de Mortaagua.

Em nome de Deus amen³⁴⁴³. Sabhan quantos esta carta d’escanbho virem e leer ouvirem que en presença de mim Doming’Eanes publico <e geral>³⁴⁴⁴ tabaliom d’el-Rey nos seus Reinos de Portugal e do Algarve e das testemuynhas que adeante son scritas a esto espicialmente chamadas e rogadas dona Maria Martinz Sobrada abadessa do moesteyro de Sancta Clara de Sanctaren enssenbra con o convento desse moesteyro e Meestre³⁴⁴⁵ <Martinho> fisico do muy alto e muy noble senhor don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve coonigo de Lixbõa³⁴⁴⁶ e procurador de dona Mari’Affonso filha do dicto senhor Rey per hũa procuraçom seelada do seelo do dicto senhor Rey³⁴⁴⁷ que ende eu vy e lii, da qual o teor tal he:

[619a]

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que Mari’Afonso mha filha fez perdante mim

³⁴⁴³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “non se escreva”, “concertada” e um “O”.

³⁴⁴⁴ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³⁴⁴⁵ Segue-se um sinal de chamada para a inclusão no texto da palavra “Martinho”, escrita na margem direita a negro, por outra mão. O revisor ter-se-á dado conta de que o escrivão trocara o nome que constava no documento (“Martinho”) por outro (“Antoinho”), procedendo à respectiva correcção.

³⁴⁴⁶ Na continuação do texto estão as palavras “e procurador”, repetidas e riscadas na primeira ocorrência.

³⁴⁴⁷ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

e ordinhou e stabeleceu seu certo procurador liidimo e avondoso como melhor e mays firme pode e deve seer e mays valer Meestre Martinho meu fisico pera escanbhar por ela e en seu nome con a abadessa e convento de Sancta Clara de Sanctaren cento astiis d'errdade³⁴⁴⁸ que ela ha en Tooxi termho de Sanctaren, os quaes foram de don Pedro Anes Portel polo seu logar de Mortaagua, o qual elas an de dona Leonor mha irmãa, e pera lhis dar dinheiros quantos se aveerem con as dictas sas herdades pera se fazer igualdade no dicto escanbho. E deu-lhy conprido poder que el possa fazer o contrauto do dicto escanbho con as dictas abadessa e convento o mays firmemente que escanbho pode e deve seer fecto e que possa fazer entrega de todo o que der en escanbho e receber o que lhy for dado en escanbho e que possa ende fazer carta ou cartas do dicto escanbho mays firmes e mays estaviis que el por bem tener con aquelas penas e condições e obrigações que a el prouguer e que a dicta Mari'Affonso poderia fazer se per sa pessõa presente fosse. E rogou qualquer ou quaesquer tabaliom ou tabaliões que esta procuraçom vir que faça ende carta ou cartas do dicto escanbho con aquelas condições e maneiras e obrigações que ao dicto seu procurador prouger. E a dicta Mari'Affonso fez ainda procurador o dicto Meestre³⁴⁴⁹ <Martinho> pera me pedir por mercee porque essa Mari'Afonso os dictos cento astiis d'erdamento <que>³⁴⁵⁰ foram do dicto Pedro Anes Portel avya so condiçom que tal he, convem a saber, que ela ouvesse en sa vida os dictos herdamentos e se ela ouvesse filhos, que ouvessem outrossi esses herdamentos e assi os outros <como>³⁴⁵¹ decendessem dela per dereita linha. E se per ventuira ele non ouvesse filhos nen hereeos que decendessem dela per dereita linha, que se tornassem esses herdamentos aa Corõa do <meu>³⁴⁵² Reyno, que eu tolhesse e removesse a dicta condiçom dos dictos cento astiis d'erdade e possesse essa condiçom na dicta terra de Mortaagua que as dictas abadessa e convento queriam dar aa dicta Mari'Afonso en escanbho polos dictos cento astiis d'er[fl. 125r, a]dade. E pera mi pidir ainda por mercee que eu de mha certa sciencia confirmasse o dicto escanbho na

³⁴⁴⁸ No texto: "errdade", em vez de "erdade" ("herdade").

³⁴⁴⁹ Segue-se a palavra "Antoinho", riscada e com a de "Martinho" sobrescrita a negro.

³⁴⁵⁰ Aditamento entrelinhado, a negro.

³⁴⁵¹ Palavra escrita por cima de uma rasura, que parece ter apagado a abreviatura de um "que" ("q̄"), por outra mão.

³⁴⁵² Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

terra de Mortaagua aa dicta Mari’Affonso so a dicta condiçom e que desse mha outoridade ao dicto scanbho. E prometeu essa Mari’Affonso a aver por firme e por estavil totalas cousas e cada hũa delas que o dicto seu procurador fezer sobrelas dictas cousas e en cada hũa delas so obrigamento de todos seus beens. En testemuynho desto dei ao dicto procurador esta mha carta. Dante en Sanctaren XXVIII dias de Março. El-Rey o mandou per Vaasco Martinz seu clerigo. Gonçalo Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VII. anos. Vaasco Martinz.

1357
Março

En nome da dicta Mari’Affonso fezerom escanbho en esta manera, convem a saber, que a dicta abadessa e convento derom en escanbho aa dicta dona Mari’Afonso [a] terra de Mortaagua que foy de dona Leonor irmãa do dicto senhor Rey e³⁴⁵³ dona dessa Ordim con todo senhoryo e jur e jurisdiçom e con todos seus termhos novos e antigos e dereitos e perteenças con fontes e con montes arrotos e por arronper e con pascos e pascoamentos e con maninhos e mani[n]hadigos e con serviços e onrras geiras e maladies testamentos e foros e con entradas e con saidas e con totalas outras cousas e dereitos que hy an e de direito devem a aver e como a dicta dona Leonor ouvesse essa terra melhor e mays conpridamente e de direito devya a aver. E outrossi o dicto Meestre Martinho en nome da dicta dona Mari’Affonso e por ela deu aa dicta abadessa e convento polas cousas de suso dictas cento astiis d’erdade que essa Mari’Afonso avia no Campo de Tooxi termho de Sanctaren, os quaes foram de don Pedro Anes Portel con todas sas entradas e saydas e perteenças e con fontes e montes arrotos e por arronper e con pascos e apascoamentos e con todolos outros dereitos que a dicta <dona>³⁴⁵⁴ Mari’Affonso avya nos dictos astiis e de direito devyam³⁴⁵⁵ a aver e mays quatro mil e sexcentas e dez libras en dinheiros portugueeses pera se fazer igualdade no dicto escanbho.

E as dictas partes mandarom e outorgarom que cada hũa delas e todos seus sucessores <ou>³⁴⁵⁶ quaesquer outros que os seus beens ouverem d’erdar en qualquer manera ouvessem posoisses e fezessem das cousas que a hua parte dava aa outra en escanbho toda sa voontade come de sa propria possissom e cousas. E cada hũa das partes tolheu logo de si todo senhoryo e possissom e

³⁴⁵³ As palavras “que foy de dona Leonor irmãa do dicto senhor Rey e” estão sublinhadas a negro.

³⁴⁵⁴ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³⁴⁵⁵ No texto: “devyam”, em vez de “devya”.

³⁴⁵⁶ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

todolos outros directos que avya nas dictas cousas e de directo devya a aver e deu-o aa outra parte e pose-o en ela pera o poder tornar per sa outoridade per si ou per outrim e pera o vender e escanbhar e dar e enalhêar e fazer del e en el o que lhy prouguer como de sa propria cousa. E anbas as partes obrigarom ainda si e todos seus beens guanhados e <por>³⁴⁵⁷ guanhar assi en seu nome come de todos sucessores a enparar e deffender en juizo e fora de juizo os dictos escanbhos e qualquer parte deles so pena do dobro e de quanto for melhorado nas dictas cousas e en cada hũa delas e con todolos danos e perdas e custas que cada hũa delas recebessem per esta razon. E outrossi cada hũa das dictas partes renuçou³⁴⁵⁸ que non podesse depouys dizer en nenhum tenpo que foy enganada na [fl. 125r, b] meyadade do der[e]jito³⁴⁵⁹ preço assi como o der[e]jito quer nen doutro engano nenhum pera se este escanbho fazer. E a dicta abadessa e convento confessarom que receberom os dictos dinheiros contados e renuçarom que non possan dizer que os assi non receberom e a parte que per si ou per outrem <contra>³⁴⁶⁰ este contrauto veer en parte ou en todo de der[e]jito ou de facto ou en outra manera qualquer, que peite aa outra parte quareenta mil libras per todos seus beens guanhados e por guanhar e todavia o dicto contrauto ficar firme e estavil pera todo senpre.

E porque a dicta dona Mari' Afonso avya en doaçom esta herdade que dava en escanbho aa dicta abadessa e convento polo dicto logar e terra de Mortaagua so tal condiçom: que ela ouvesse en sa vida e depouys sa morte que as³⁴⁶¹ ouvessem seus filhos se os ouvesse ou outros seus herees que dela³⁴⁶² descendessem per direita linha e se perventura ela non ouvesse filhos nen herees que dela descendessem per direita linha como dicto he, que a dicta herdade se torne³⁴⁶³ aa Corõa do Reyno. Por en as dictas partes pedirom por mercee ao dicto senhor Rey que lhy prouguesse de tolher e de remover a dicta condiçom da dicta herdade e que a possesse na dicta terra e logar de Mortaagua, de guisa que o dicto moesteyro ouvesse a dicta herdade livre e quite e eisenta e sen a dicta condiçom pera todo senpre. E que essa condiçom ficasse sobrela dicta terra e logar de Mortaagua

³⁴⁵⁷ Aditamento a negro, de outra mão.

³⁴⁵⁸ Palavra com os caracteres “ren” avivados a negro.

³⁴⁵⁹ No texto: “der[e]jito”, em vez de “dicto”.

³⁴⁶⁰ Aditamento entrelinhado a negro de outra mão.

³⁴⁶¹ No texto: “as”, em vez de “a” (herdade).

³⁴⁶² Palavra com o “a” escrito a negro por cima de uma rasura, que apagou o “s” da abreviatura “defs” (“deles”), inicialmente escrita.

³⁴⁶³ Palavra com o “e” escrito a negro por cima de uma rasura, que apagou uma letra.

que essa abadessa e convento davam en escanbho aa dicta Maria Affonso pola dicta herdade e que de certa sciencia outorgasse e conffirmasse este contrauto e escanbho e todalas cousas de suso dictas.

E o dicto senhor Rey querendo fazer graça e mercee aas dictas dona Mari’Afonso e a abadessa e convento, e visto e eisaminado o dicto escanbho e a carta per que a dicta dona Mari’Afonso avya a dicta herdade en que era conteuda a dicta condiçom, tolheu e removeu da dicta herdade essa condiçom e pose-a no dicto logar e terra de Mortaagua en esta manera, convem a saber: que a dicta dona Mari’Afonso aja a dicta terra e logar de Mortaagua con a dicta condiçom en como ante avya a dicta herdade de Tooxi que ela deu en escanbho por essa terra e logar de Mortaagua, e que a dicta abadessa e convento ajam livre e quite e eisenta a dicta herdade de Tooxi porque derom en escanbho o dicto logar e terra de Mortaagua e esto prougue aas partes e assi o outorgarom.

E dom³⁴⁶⁴ Joham esposo³⁴⁶⁵ da dicta dona Mari’Afonso per paravõas de presente que a todas estas cousas sobredictas foy presente disse que se el algum dereito avya nas dictas cousas ou en cada hũa delas, que el as outorgava e avya por firme<s> e por estaviis pera senpre assi como aqui he conteudo.

En testemuynho desto o dicto senhor Rey e don Joham e dona Mari’Afonso pelo dicto seu procurador e as dictas abadessa e convento rogarom e mandarom a mim tabaliom de suso dicto que fizesse ende tres cartas d’huum teor e que possesse en el<a>s meu sinal e que [por] moor firmidõe mandariam hy põer seus seelos. Feita foy en Sanctaren tres dias do mes d’Abril da Era de mil e trezentos e cincoenta e sete anos.

1357
Abril

Testemuynhas que presentes foram: o honrrado padre e senhor do[m] Giraldo bispo d’Evora, Vaasco Martinz da Ribeira coonigo de Coimbra, Stevam Martinz coonigo de Viseu, Stevam Dominguz³⁴⁶⁶ coonigo do Porto e priol da Azanbuja, Stevam Perez dicto Zarco vogado na Corte d’el-Rey, Martim Stevenz capelam de Meestre Martinho.

E eu Doming’Eanes sobredicto ta[fl. 125v, a]baliom que a rogo dos sobredictos Meestre Martinho e don Johane e abadessa e convento ensenbra con as dictas testemuynhas ao dicto scanbho e contrauto e a todalas outras cousas sobredictas e a cada hũa delas preeente fui e a petiçom das dictas partes per mandado do dicto senhor Rey tres cartas deste teor con mha mão ende screvi e meu sinal en elas pugi que tal he em testemuynho de verdade.

³⁴⁶⁴ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

³⁴⁶⁵ Seguem-se as palavras “da dicta”, repetidas e riscadas na primeira ocorrência.

³⁴⁶⁶ A abreviatura desta palavra (“Doiz”) está parcialmente escrita por cima da abreviatura de “Martinz” (“Mtiz”).

[620]

1319 ABRIL 5, Santarém – *Sentença dos ouvidores da corte, na questão que opunha o rei e o concelho da Bemposta (c. Mogadouro) à Ordem do Hospital, por motivo da demarcação existente entre o dito concelho e o lugar de Urrós (c. Mogadouro).*

Carta de sentença antre o concelho da Bemposta e o priol do Spital per razon de marcos e divisões que eram metudos no termho dantre a Bemposta e Urroos.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁴⁶⁷. A quantos esta carta virem faço saber que demanda era perdante Antoyinho Martinz e Roy Gonçalves meus clerigos ouvidores deste fecto specialmente antre mim per Domingos Paaez meu procurador e o concelho da Bemposta de Riba de Doiro per Nicolaaos Andres seu procurador da hũa parte e o priol da Ordim do Spital nos meus Reynos per Johane Anes freire seu procurador da outra per razon de marcos e divisões que eram metudos no termho dantre a Bemposta e Hurroos³⁴⁶⁸ que e do Spital, os quaes marcos e devisões som metudos per estes logares, convem a saber, cõmo se começa pela cabeça do Cagadeiro e como vay ao Penedo Redondo e d'i como se vay aa Lagõa Gemeas e d'i a Pala de Zebras e d'i aa Cabeça Carrascosa e d'i aos Idollos e d'i ao penedo de fundo do Vale de Gemondi e d'i aa Cabeça do Colmeal como vay entrar en Doyro, dizendo o dicto Johane Anes que os dictos marcos e divisões non devyam a seer pelos dictos logares e o dicto meu procurador e o do concelho do dicto logo da Bemposta dizia[m] que per aqueles logares era o termho partido d'antre os dictos logares e que ja outra vez ouverom contenda sobre esses termhos. E foy hy filhada enquiriçom per mha carta e per mandado d'Affonso Rodriguiz Poombo³⁴⁶⁹ que entom andava en essa terra por meu procurador quando esse logar que ora chamam Bemposta era da Ordim que foy do Tenpre e acharom que esses termhos eram pelos dictos logares demarcados e devisados assi como o ora son e que outrossi pera seer eu certo se era assi [ou] se non mandei a Roy Martinz de Moraaes que fosse hy e visse esses termhos se avyam a seer per aqueles logares per u ora seem e achou que per i avyam de seer. E outrossi querelando-se o dicto priol a mim per

³⁴⁶⁷ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Hospital”, “termos”, “concertada” e um sinal formado por dois traços cruzados.

³⁴⁶⁸ Palavra com o primeiro “o” escrito a negro por cima de um “a”.

³⁴⁶⁹ Palavra com o diacrítico correspondente ao “m” a negro.

fecto desses termhos dizendo que recebera hy er[r]o mandey hy Johane Anes meu vassalo que fosse hy e visse bem e dereitamente se esses termhos se eram per aqueles logares p[er] u estavam os marcos e as divisões e se fezera hy Roy Martinz bõa obra [ou] se non e achou tanben per cartas come per enquirições come per testemuynho d’homens boons jurados aos Sanctos Avangelhos que os dictos marcos e devisões d’antre a Benposta e Hurroos avyam de seer pelos sobredictos logares [e] que Roy Martinz fezera hy bõa obra qual devya. E o procurador do dicto priol dizia que avya sospeitas as dictas enquirições e que Affonso Rodriguiz fezera hy enquirições³⁴⁷⁰ e que queriam³⁴⁷¹ estar per elas. E os dictos moradores da Benposta mostraram enquirições factas per mandado do dicto Affonso Rodriguiz e pediam que as vissem e julgassem per elas. E o procurador do dicto priol disse que queria mostrar outras enquirições filhadas pelo dicto Affonso Rodriguiz e assinaarom-lhy tempo ao dicto priol pelo dicto seu procurador que a dia certo trouxesse enquirições e todolos [fl. 125v, b] outros dereitos que sobr’esto avyam³⁴⁷² assi com’e conteudo en hũa carta que o dicto Johane Anes procurador ouve. E ao dia que lhys³⁴⁷³ foy assinaado a que parecece con as dictas cousas non as trouxe e os dictos ouvidores os³⁴⁷⁴ deitarom delas e julgarom que queriam veer a enquiriçom que fora facta per mandado do dicto Affonso Rodriguiz e vista essa enquiriçom acharom per ela que o dicto concelho da Benposta provava que os dictos termhos eram pelos logares sobredictos. E por moor avondamento virom as enquirições que foram factas pelo dicto Roy Martinz e Johane Anes e acharom-nas concordadas con aquelas que mandara fazer o dicto Affonso Rodriguiz que os dictos termhos partiam pelas dictas divisões. E os dictos ouvidores virom este fecto en qual guisa passara e acharom que era assi en cõmo o dicto meu procurador e o do dicto concelho da Benposta dizia[m] e por esto julgarom que os marcos e as divisoes estem per aqueles logares sobredictos e se mantenham e ag[ua]rdem per i e alçarom o embargo que sobre los dictos termhos eram postos da parte do Spital. En testemuynho desto dey ende esta mha carta ao dicto concelho da Benposta. Dante en Sanctaren V dias d’Abril. El-Rey o mandou pelos dictos ouvidores. Martim Rodriguiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VII.^a anos. *Antonius Martini uidit. Rodericus Gonçalui uidit.*

1357
Abril

³⁴⁷⁰ Seguem-se as palavras “factas per mandado d’Affonso Rodriguiz”, riscadas.

³⁴⁷¹ No texto: “queriam”, em vez de “queria”.

³⁴⁷² No texto: “avyam”, em vez de “avya”.

³⁴⁷³ No texto: “lhys”, em vez de “lhy”.

³⁴⁷⁴ No texto: “os”, em vez de “o” (prior).

[621]

1319 ABRIL 26, Santarém – *Quitação de todas as dívidas que a Ordem de Avis tinha para com a coroa do reino, em atenção às despesas que a dita Ordem fizera com a construção e/ou reparação dos castelos de Noudar (fr. e c. Barrancos), Alandroal, Veiros (c. Estremoz) e de outros.*

Carta de quitação de todas as dívidas que devia a eel-Rey³⁴⁷⁵ dom Gil Martinz mestre da Cavalaria da Ordim d’Avis.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁴⁷⁶. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a don Gil Martiinz mestre³⁴⁷⁷ da Cavalaria da Ordim d’Avis por custa que fez en lavrar e en adubar os castelos de Noudar e de Veiros e do Alandroal e os outros castelhos da Ordim e por outras custas que fez en proveito da Ordim e en meu serviço quito-lhy todas as dívidas que mi deve também dos outros mestres seus antecessores come do seu tempo também d’enprestidos de dinheiros come de pam que mandei enprestar en Moura ao mestre dom Lourenço Affonso seu antecessor come doutras cousas quaesquer que lhys eu mandasse enprestar ou que mi eles devessem de colheitas ou de portarias ou de chancelarias ou per outra razão qualquer ata a dada desta carta. E dou por quite el e a dicta Ordim de todas as dictas dívidas que mi ata aqui devyam ou eram obrigados, que nunca sejam teudos de responder a mim nen a outrin, e se parecerem cartas ou screturas en que os maestros d’ant’el ou el e a dicta Ordim sejam a mim obrigados por algũas dívidas que fossem factas ante da dada desta carta mando que non enpeescam ao mestre nen aa Ordim nen valham contra eles. E mando aos meus contadores e porteiros e sacadores e almoxarifes e scrivãaes que en nos livros ou rooes ou cartas ou screturas en que tiverem scrito o dicto mestre ou seus antecessores e a Ordim por devedores de dinheiros ou de pan ou doutras cousas que mi devesen ante da dada desta carta, que o risquem ende e ponham hy en como lh’eu quitei essas dívidas e se conprir ponham hy o teor desta mha carta pera lhas non poderem nunca demandar. En testemuyinho destó mandey dar ao dicto mestre esta mha carta. Dante en Sanctaren XXVI dias d’Abril. El-Rey o mandou. Johane Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VII. anos. Stevam da Guarda.

1357
Abril

³⁴⁷⁵ Na rubrica: “eel”, em vez de “el”.

³⁴⁷⁶ Anotação à esquerda (entre colunas) de outra mão: “concertada”.

³⁴⁷⁷ Palavra com os caracteres “mae” escritos por cima de uma rasura.

[622]

1319 MAIO 1, Santarém – *Avença, entre os concelhos de Santarém e Lisboa, sobre a almotaçaria do pescado comprado neste último concelho pelos vizinhos e/ou moradores de Santarém. A pedido dos procuradores de ambos os municípios, D. Dinis julga, por sentença definitiva, que esta avença seja válida para sempre.*

Carta de contenda que era antre o concelho de Sanctaren e o concelho de Lixbõa per razon da almotaçaria do pescado.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁴⁷⁸. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda [fl. 126r, a] que era perdante mim antre o concelho de Sanctaren per Pero Giraldez alcaide e per Vicente Louvado vezinhos da dicta vila e procuradores avondosos do dicto concelho per hũa procuraçom <avondosa>³⁴⁷⁹ que ende eu vy da hũa parte e o concelho da cidade de Lixbõa per Giral Martinz cavaleiro e alvazil da dicta cidade e per Vaasco Martinz mercador vezinho da dicta cidade e procuradores avondosos per hũa procuraçon que ende eu vy da outra parte, per razon que o dicto concelho de Sanctaren dizia que en tempo de meu padre e meu husarom senpre e costumaram con o concelho da dicta cidade de Lixbõa en fecto das sardinhas e doutro pescado que hyam mercar aa dicta cidade en esta guisa, que todos aqueles vezinhos ou moradores de Sanctaren e de seu termho que conprassem sardinhas ou outro pescado na dicta cidade pela manhã ata a terça, de quantos logares quisessem conprar ata que ouvessem sa barca carregada secundo hy conprisse quanto quisessem carregar na dicta barca, dava[m] V soldos da almotaçaria por toda a barcadiga depouys que era caregada e non mays; e viinha[m]-se seu caminho pera Sanctaren sen outro costrengimento e que se conprasse[m] depouys da terça tantas sardinhas ou outro pescado de que carregasse[m] sa barca quanto lhy conprisse, que non dava[m] nen migalha pouys conprava[m] depouys

³⁴⁷⁸ No fundo do fólio está desenhada a cabeça de um dragão com a língua em forma de serpente, que supomos ser da autoria do executante da letra inicial. Por baixo está representada a cabeça de um frade, acompanhada de parte do tronco e de um braço, cuja mão segura um hostiário numa atitude de protecção. De assinalar as seguintes anotações à sua esquerda e entre colunas, de outra ou outras mãos: “Lixboa” e “concertada”. E também a indicação, no fundo do fólio, das três primeiras palavras do fólio seguinte (“que era perdante”) dentro de uma figura que lembra uma garrafa tombada ou um balão.

³⁴⁷⁹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

terça e viinha[m]-se seu caminho sen costrengimento d'almoçaria; e dizia o dicto concelho de Sanctaren que husando assi con o concelho de Lixbõa no tempo de meu padre e do meu que ora novamente o concelho da dicta cidade de Lixbõa poserom sas posturas de cinque anos aaca en esta guisa, que todo aquel que comprasse sardinhas ou outro pescado ante terça que pagasse V soldos de cada conpra de quantas comprasse e que esto lhys faziam ta[n]bem depos terça come ante terça; e dizia o dicto concelho de Sanctaren pelos dictos seus procuradores que levavam dos seus vezinhos que viinham conprar sardinhas ou outro pescado dez e quinze libras e viinte libras d'almoçaria de cada hum secundo a quantea³⁴⁸⁰ que montava nas conpras, que conpravam V soldos cada conpra que deles levavam ata que carregavam sa barca; e diziam que vezes avya hy que conpravam de oiteenta conpras pera enchimento da barca e vezes de sasseenta e <que>³⁴⁸¹ de quareenta e de cada compra levavam <delles>³⁴⁸² os dictos V soldos onde diziam que non avyam por que deles levar per todo mays que os dictos V soldos do que comprasse[m] ante terça e depos terça nen migalha ata que ouvesse[m] sa barca carregada; e diziam que por esto³⁴⁸³ <que> levavam e levam foram muytas vezes frontar en nome do dicto concelho e con sas cartas aa dicta cidade de Lixbõa que lhys non quisesses fazer este agravamento e que os³⁴⁸⁴ leixassem husar con eles como senpre husarom no tempo de meu padre e do meu come vezinhos e amigos, e que o non quiserom fazer e demays que diziam que lhy mostrarom mhas cartas sobr'esto, que os leixassem husar con eles como dicto he e non o fezessem por en; e diziam os dictos procuradores do dicto concelho de Sanctaren que per esta razon xi lhis seguirom grandes custas e danos e pidia-me o dicto concelho por mercee pelos dictos procuradores que lhys costrengesse o dicto concelho da dicta cidade de Lixbõa que os leixassem consigo husar naquela guisa que con eles husarom no tempo de meu padre e do meu; e diziam que se o dicto concelho da dicta cidade de Lixbõa estas cousas sobredictas negavam que assy o non husavam, que o queriam provar e que se o assi conffe[fl. 126r, b]savam pediam como de suso dicto he; aa qual demanda os sobredictos Giral Martinz e Vaasco Martinz procuradores da dicta cidade de Lixbõa deziam que eles queriam provar ende o contrairo dizendo que en o tempo

³⁴⁸⁰ Segue-se a conjunção “e”, riscada.

³⁴⁸¹ Aditamento (injustificado) entrelinhado a negro, de outra mão.

³⁴⁸² Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³⁴⁸³ Palavra adaptada de um primitivo “que” (“q̄”). O “que” seguinte está escrito a negro na entrelinha e é de outra mão.

³⁴⁸⁴ Palavra com o “o” avivado a negro, ou escrito a negro por cima de outra letra.

de meu padre e no meu e des quanto se os homens podem acordar aca husarom <e costumaram>³⁴⁸⁵ senpre con os do concelho de Sanctaren e con seus vezynhos moradores de levar de quantas conpras fizessem tanbem ante terça come depos terça V V soldos e que assi o queriam provar se lho o concelho de Sanctaren negasse; e eu, veendo o que os sobredictos procuradores diziam por cada huum dos concelhos e querendo hy saber a verdade en qual guisa husarom, mandey hy fazer enquiriçom per Lourenço Perez eicham moor do infante do[n] Affonso meu filho e per Pero Valença meu scrivam.

E seendo ja peça da enquiriçom per eles filhada assi da hũa parte come da outra querendo cada hum³⁴⁸⁶ dar mays testemuynhas os dictos concelhos pelos dictos seus procuradores de seu prazer veerom aa tal avença e amigavil conposiçom, convem a saber, que totalas custas e danos e perdas que cada huum dos dictos concelhos per esta razon despendeu e recebeo sejam quites ante os dictos concelhos e que daqui adeante todo vezinho ou vezinhos ou morador ou moradores en Sanctaren e en seu termho que forem a Lixbõa comprar sardinhas ou outro pescado qualquer e o comprar ou comprarem ante terça de cada barcadiga <que carregar>³⁴⁸⁷ pague V soldos a almotaçaria e non mays como quer que a barca seja chã de muytas conpras. E se pela ventuira a compra ou conpras non forem taaes ou tantas per que a barca ou barcas possan aver carregadas assi cõmo for sa voontade daqueles que as carregarom no primero dia, que as possa[m] comprar en outro ou en outros dias ante terça ata que o sino da terça que de a primeira vez que for tanjudo na see ata que ajam sa barca ou barcas carregadas e por tod'esto non pagarem mays ca V soldos por cada hũa barcadiga. E se cada hũa das barcadigas mercar algũa quantea quanta quer ante terça nos dictos dias e o al depos terça page todavya da barcadiga V soldos e non mays. E outrossi totalas conpras ou compra que os dictos vezinho ou vezinhos ou morador ou moradores de Sanctaren ou de seu termho comprarem depoyos que o sino que dar na see cõmo dicto he non pague nenhũa cousa d'almotaçaria de cada hũa das barcadigas posto que a carrega en quantos dias quiser comprando senpre depoyos terça. E se per ventuira alguuns³⁴⁸⁸ destes vezinhos ou moradores de Sanctaren ou do termho for sospeito que a outro de fora parte o vezinho de Lixbõa con el conpanha ou [alguum destes] vezinhos ou moradores de Sanctaren ou do termho que desto for sospeito, faça juramento sobrelos Sanctos Avangelhos ao escrivam

³⁴⁸⁵ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³⁴⁸⁶ Palavra adaptada de uma primitiva “hũa”, mediante a rasura do “a”.

³⁴⁸⁷ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³⁴⁸⁸ No texto: “alguuns”, em vez de “alguum”.

que andar na almotaçaria ou a cada huum dos almotacees qual primero achar e el seer creudo per seu juramento do que disser. E se disser que alguuns dos de fora parte ou dos vezinhos de Lixbõa an con el conpanha, este conpanhom pague o seu derecho ao concelho de Lixbõa e o vezinho ou morador de Sanctaren seer livre e quite como de suso dicto he por toda a sa parte. E demays que o dicto concelho de Lixbõa non ponha postura nen deffesa daqui adeante que esta aveença possa enbargar antre eles e que assi o husen con eles pera todo senpre. E demays que todo vezinho ou vezinhos ou mor[a]dor de Sanctaren e de seu termho que o concelho de Lixbõa teem penhorados por esta razon en penhores ou os rendeiros que en Lixbõa andarem por esse concelho³⁴⁸⁹, e [fl. 126v, a] que os entreguem logo e façam entregar.

A qual aveença e composiçom os dictos procuradores pediram a mim por mercee en nome dos dictos concelhos que o julgasse e desse per sentença antre eles que valesse pera senpre. E eu vendo esto que me pediam os dictos procuradores que era gram serviço de Deus e meu e a prol e assessegamento dos dictos concelhos as cousas sobredictas, avendo que esses procuradores avyam conprido poder de cada huum concelho pera fazer esta aveença, julgo a dicta composiçom e aveença antre esses concelhos por sentença deffenitiva que valha e tenha pera senpre e mando a cada huum dos dictos concelhos so pena da mha mercee que assi o ag[ua]rdem. E demays mando a qualquer alcaide meu que for en Lixbõa daqui adeante so pena da mha mercee que assi o faça conprir antre eles como dicto he e non soffra a nenhuum deles que contra esto vaa e aquel que o fezer mando-lhy que logo lho entregue e faça entregar e correger con nas perdas e danos que per esta razon receberem os penhorados. En testemuynho desto dei ao concelho de Sanctaren esta mha carta. Dante en Sanctaren primo dia de Mayo. El-Rey o mandou. Martim Rodriguiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VII.^a anos. Stevam da Guarda.

1357
Mayo

[623]

1319 JULHO 15, Lisboa – *Doação vitalícia de umas casas na freguesia de S. Nicolau (Lisboa) a Martim Durães, fruteiro do rei, como recompensa dos serviços que lhe prestava, e também para o recompensar de parte de outras casas, situadas na Rua Nova, que lhe havia confiscado.*

³⁴⁸⁹ Segue-se um “e”, que parece não fazer sentido no texto.

Doaçom dũas casas que som en Sam Nicolao a Martim Durãez fruiteiro en sa vida.

Don Denis p[e]la graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁴⁹⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Martim Durãez meu fruiteiro por muyto serviço que mi fez e faz dou-lhy en sa vida as mhas casas que estam na freeguesia de San Nicolao, nas quaes moram ora Martim Lourenço e Adela Mouro, as quaes <casas>³⁴⁹¹ lhy eu dou por parte doutras que lhy mandey filhar que me conprian que el de mim tiinha na Rua Nova que ora mandei fazer par das faangas, nas quaes soya morar a Maffalda. Por que mando e deffendo a todolos meus almoxarifes e sacadores das mhas dividas en Lixbõa que non enbarguem ao dicto Martim Durãez as dictas casas nen o dicto foro³⁴⁹² nen alveiro delas e mando a qualquer meu erel que depos mim veer que lhy non enbargue as dictas casas nen o foro delas so pena da mha beençom. En testemuyinho desto dei-lhy esta mha carta. Dante en Lixbõa XV dias de Julho. El-Rey o mandou per Johane Lourenço e per Doming’Eanes e pelo arraby. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VII. anos. Johane Lourenço. Doming’Eanes. Gonçalo arraby.

1357
Julho

[624]

1178 AGOSTO s. d., s. l. – *Aforamento do reguengo de Paços (fr. Rio de Moinhos, c. Penafiel)*³⁴⁹³ a Martim Moniz, feito por Monio Ermiges e Gonçalo Peres, juiz do rei, em nome do soberano.

Carta de foro do regaengo de Paaços que e en Riba de Tamega en termho de Penafiel.

*En*³⁴⁹⁴ Dey nomine. Ego Monio Armigez et Gondissaluo Perez iudex Rege uos rogamus tibi Martinus Moniz et facimus chartam *que tu pob[r]es* istum

³⁴⁹⁰ Anotação na margem esquerda, de outra mão: “concertada”, acompanhada de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

³⁴⁹¹ Aditamento à direita (entre colunas), de outra mão.

³⁴⁹² Na continuação do texto estão as seguintes palavras, riscadas: “delas so pena da mha beençom”.

³⁴⁹³ Sobre esta localização, veja-se Liv. I, fls [142]-143, doc. 3, P.M.H., *Inq.*, fasc. IV-VI, p. 582, e o documento seguinte.

³⁴⁹⁴ No texto: *En*, em vez de “In”, por lapso do executante da inicial, que não reparou na língua em que a invocação está escrita.

regaengum scilicet Palacios que es[t in] riba Tamice in termino Penafiel quomodo diuidit *per Varzenelas e per cima da Costa do Prado e per cima de Canpo de Pedregal e per riba de Bacelares e pela presa de Rege e pela pescaria do Boy* et finit in *pescaria del Castanal e alen de Tamice* quomodo es[t] *demarcado e quomodo diuidit cun termino de Fauones et finit in ribeiro do Soto com suos terminos*. Damus tibi *a foro que pob[r]es illum de fogo morto* et facias ibi domos et arbores et plantas et *des inde* de illo que es[t] *la[fl. 126v, b]borado* quartam partem et si ibi ronperes quintam partem et si ibi feceris uineam quintam partem per manus nostro a mordomo pro suo drecto et si noluerit ire uoca duos³⁴⁹⁵ uel tres testimonias et uertet³⁴⁹⁶ *per el campo sine nulla eiradiga et lagaridiga*; de lino quartam partem et si [h]abuerit³⁴⁹⁷ legum[i]nis una[m] taega[m] et si non [h]abuerit³⁴⁹⁸ non des nullam causam sine nulla estiuā; et pro drecturas *a cabo dous anos I corazil I capom X ove I almude de pam de centeno*. Damus in tali pacto ut nu[n]quam ibi *des pousa a senyor da terra nec prestameiro nec deuendas ibi prado a teu pesar* nec pe[c]tes ibi nulla[m] calumnia[m], nisi tres, scilicet, *rouso et omecidio et merda en boca* et istas *segam a grand'amor* nec *uaas in fossado* nec nulla uia nec des *portago* de quantum uendideris et conpares. Habe[a]tis ipsum *regaengo* et filii tui et tue progenie et quam tu uoluerit³⁴⁹⁹ cun[c]tis diebus saeculorum *com isto foro*. Et nullus homo non habeat potestatem populare[m] *en istum regaengo supradicto* sine placuerit tibi. Si aliquis homo ueneris³⁵⁰⁰ uel uenerimus *que hoc factum*³⁵⁰¹ irrumpere uoluerit et nos in concilio autorizare non potuerit aut noluerit in primis sit maledictus et excommunicatus et quantum quesierit tantum duplet et insuper domino Rege mille solidos de bone monete.

1246³⁵⁰² Agosto Facta charta in mense Augusto sub Era M.^a CC.^a X.^a VI.^a. Ego Monio Armigez et Gondissalvo Perez iudex Rege tibi Martinus Moniz hanc charta[m] manus nostras³⁵⁰³ roboramus et pro robora³⁵⁰⁴ accepimus dece[m] medios morabitos. Pro testibus: Petrus ts, Pelagus ts, Menendus ts, Petrus Martinus notauit.

³⁴⁹⁵ No texto: *duos*, em vez de *duas*.

³⁴⁹⁶ No texto: *uertet*, em vez de *uertas*.

³⁴⁹⁷ No texto: *abuerit* (repetido), em vez de *habueris*?

³⁴⁹⁸ A mesma ocorrência que assinalámos na nota anterior.

³⁴⁹⁹ No texto: *uoluerit*, em vez de *uolueris*.

³⁵⁰⁰ No texto: *ueneris*, em vez de *uenerit*.

³⁵⁰¹ No texto: *factum*, em vez de *pactum*?

³⁵⁰² Na carta: Era 1216. A anotação marginal da Era parece indicar que o seu autor interpretou o X da Era da carta como sendo aspado (X^c = 40).

³⁵⁰³ No texto: *manus nostras*, em vez de *manibus nostris*.

³⁵⁰⁴ No texto: *robora*, em vez de *robore*?

[625]

1319 JULHO 19, Lisboa – *Confirmação da carta de foro dos herdamentos reguengos da Ribeira (fr. Rio de Moinhos, c. Penafiel), [que fora dada, em 1178, a Martim Moniz]³⁵⁰⁵, a pedido de Domingos Martins, João Domingues de Penafiel e dos demais usufrutuários dos ditos herdamentos.*

Carta de foro d’huuns herdamentos regaengos que son en Riba de Tamega.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁵⁰⁶. A quantos esta carta virem faço saber que Domingos Martinz e Joham Dominguez de Penaffiel mi disserom que eles e outros seus vezinhos tragem huuns meus herdamentos regaengos que son en Reba³⁵⁰⁷ de Tamega que chamam Ribeira e que tanbem eles come aqueles onde os eles an que os trouxerom senpre de foro morto secundo he conteudo en hũa carta de foro que e facta de longo tempo que ende eu vy. E disserom-mi que se temem de lhys quererem fazer aqueles que hy an-de tirar os meus direitos força sobre esses herdamentos per razon que non teem carta sobr’esto per que os tevessem de mim a foro e pedirom-mi por mercee que lhys leixasse tẽer os dictos herdamentos assi cõmo os senpre ouverom e posoyrom eles e aqueles onde os eles an des que foram pobrados e lavrados a aca. E eu veendo esto en qual guisa era porque achei que mi pediam direito mando que eles ajam esses herdamentos daqui adeante per aquela guisa que na dicta carta do foro que eles teem he conteudo e dem ende a mim o meu foro deles assi como en ela for conteudo. E mando que non seja neguum ousado que lhys faça mal nen força sobre esses herdamentos nen lhys passem a mays que a dicta carta do foro conta. En testemuyinho desto dey aos sobredictos esta mha carta. Dante en Lixbõa XIX dias de Julho. El-Rey o mandou per Johane Lourenço seu vassalo e pelo arrabi. Gonçalo Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VII. anos. Joham Lourenço. Gonçalo arraby.

1357
Julho

[626]

1319 SETEMBRO 1, Lisboa – *Permuta com Ramon de la Lana, prior da igreja da Madalena de Lisboa e outros, pela qual D. Dinis deu duas casas –*

³⁵⁰⁵ Veja-se documento anterior.

³⁵⁰⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Guimaraes” (traçada) e “concertada”.

³⁵⁰⁷ No texto: “Reba”, em vez de “Riba”.

uma delas na freguesia desta igreja, e a outra na da sé – em troca de um campo, sito nesta última freguesia.

Carta d’escanbho antre el-Rey e o priol da Madanela³⁵⁰⁸ [fl. 127r, a] de Lixbõa dũas cassas que som na dicta vila por huum campo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁵⁰⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu dou firmamente e outorgo pera todo senpre en escanbho a vos, Ramon de la Lana priol da egreja da Madalena de Lixbõa, e a vos, raçoeiros dessa eigreja, e a vos, Vicente Perez da Granja (?) mercador de Lixbõa e a vossa molher Maria Perez, e a vos, Sancha e Madalena e Costança e Tareira, filhas de vos, Maria Perez, duas casas minhas con seus sobrados e con todos seus dereitos e perteenças, as quaes son na cidade de Lixbõa, das quaes casas hũa he na freeguesia da see ante a Torre da Escrivania, da qual estes son os termhos: ao levante casa da conffraria dos clerigos; ao aguion casas do almazem; ao poente casas mi[n]has que forom de Stevam do Vale; a avrego rua. E a outra casa he na freeguesia da Madalena, da qual estes son os termhos: ao levante e ao aguyom <rua>³⁵¹⁰ e ao poente casas minhas <e ao abreguo casas mynhas>³⁵¹¹. As quaes casas vos dou firmemente do dia que esta carta foy fecta adeante pera todo senpre e outorgo que as ajades e posuades vos e os vossos sucessores con todos seus sobrados e dereitos e perteenças e façades delas e en elas o que vos prouguer e façades delas e en eelas assi come vossa propria possissom, das quaes casas vos fostes entregues per Lourenço Perez eicham do Inffante don Affonso meu filho. E obrigo-me a deffender-vos as d[ic]tas casas de quem quer que vo-las enbargar per qualquer manera, as quaes casas dou a vos en descanbho por huum canpo que vos, de suso dictos priol e raçoeiros e Vicente Perez e Maria Perez e vossas filhas, a mim destes en escanbho polas dictas casas. O qual canpo he na dicta cidade junto con a dicta Torre da Escrivaninha en que ora son fectos os açougues da carne, do qual estes son os termhos: ao levante a dicta torre; ao poente rua; a aguyom casas de Domingos Johanes alvardan e dos Gaffos; ao avrego o mar. O qual canpo vos a mim destes firmamente pera todo senpre e outorgastes con todos seus dereitos e entradas e saidas e

³⁵⁰⁸ Na rubrica: “Madanela”, em vez de “Madalena”.

³⁵⁰⁹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Lixboa”, “concertada” e um sinal formado por dois traços cruzados, com um “o” escrito no ângulo superior direito.

³⁵¹⁰ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³⁵¹¹ Situação igual à da nota anterior.

perteenças. O qual campo eu devo a aver des o dicto dia pera senpre e fazer dele e en ele o que a mim prouguer a mim e a todos meus suçessores. O qual campo vos obrigastes a mim deffender pera todo senpre de todo embargo assi com'e conteudo en huum stormente que mi vos fezeistes deste escanbho, o qual he na mha Chancelaria. En testemuyo desto dey aos sobredictos esta mha carta. Dante en Lixbõa primo dia de Setembro. El-Rey o mandou per Joham Lourenço seu vassalo e per Doming'Eanes seu clerigo e per o araby. Gonçalo Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VII. anos. Johanes Lourenço. Doming'Eanes. O arrabi.

1357
Seteb^o

[627]

1319 SETEMBRO 9, Lisboa – *Autorização dada à abadessa e às donas do mosteiro de Odivelas, por um período de dez anos, para comprarem herdades e doá-las em vida, ou legá-las por morte, ao respectivo mosteiro.*

Carta per que as donas d'Odivelas possam conprar quantas herdades quiserem pera o dicto moesteyro³⁵¹².

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A todos los tabaliões dos meus Reynos que esta carta virem faço saber [que] como eu ei deffeso e posto por ley que os moesteiros e egrejas e ordiins non podessem conprar herdades nen possiões porque conpravam soltamente en meu prejuizo e en dano dos concelhos; agora veendo eu que de rason e d'aguisado esta ley desta deffesa non se devya a entender no moesteyro de San Denis d'Odivelas que eu fiz e fondey e [fl. 127r, b] dotei por amor de Deus e por mha alma porque esse moesteyro non ouve ainda tenpo a que podesse conprar nen guaanhar cõmo os outros fezerom nen an outra cousa pera sa manteença senon o que lhy eu dou e as outras cousas de que fiz doaçom ao moesteyro e por esto, dis i³⁵¹³ porque o moesteyro conpre d'aver mays pera averem a manteença as donas que hy viverem e os capelãaes que hy an-de cantar assinadamente, querendo fazer graça e mercee ao dicto meu moesteyro porque eu escolhy que fosse hy a mha sopoltura, tenho por bem e mando que a abadessa e as donas desse meu moesteyro possam conprar herdades e possiões quantas quiserem e poderem

³⁵¹² Entre a rubrica e o documento respectivo está uma anotação a negro, de outra mão, que diz “Odivelas”. Na margem esquerda está outra anotação, que diz “concertada”.

³⁵¹³ No texto: “dis i”, por “des i”? (= também?). Segue-se a sílaba “por-”, de “porque”, repetida e riscada na primeira ocorrência.

que as possam dar en sa vida e leixar a sas mortes ao dicto moesteyro como por bem tenerem. E esta graça lhys faço que possam per esta guisa conprar da dada desta carta ata dez anos e mando que o moesteyro possa aver essas herdades que lhy assi forem dadas ou leyxadas e outrossi mando que posa aver as herdades e possissões que lhy ata aqui forom dadas ou leixadas pelas donas desse moesteyro e que lhys non enpesca a dicta mha ley nen outra deffesa que sobr' esto fosse posta. Por que mando a vos, tabaliões, que vos façades as cartas que essa abadessa e donas e cada hũa delas fazerem ata os dictos dez anos e outrossi das doações que elas fazerem a esse moesteiro e poende en essas cartas que lhys fezerdes o teor desta mha carta. Unde al non façades. E registrade esta carta en vossos livros e a dicta abadessa e convento tenha[m] esta carta. Dante en Lixbõa IX dias de Setembro. El-Rey o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VII. anos. Stevam da Guarda.

1357
Seteb^o

[628]

1319 SETEMBRO 12, Benfica³⁵¹⁴ – *Estabelecimento, pelo rei, do foro anual devido à coroa pelas tendeiiras das tendas localizadas entre a alfândega e os açougues de Lisboa*³⁵¹⁵.

Carta per que dem as tendeiiras que severem nas tendas dante a alffandega e os açougues IIII libras en cada huum ano.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁵¹⁶. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee aas tendeiiras que teem as mhas tendas dantre a mha alffandega de Lixbõa e os açougues da carne tanbem da hũa parte da rua come da outra tenho por bem e mando que elas e as que depos elas veerem, que ajam essas tendas en sa vida e dem ende a mim en cada huum ano d'aluguer cada hũa quatro libras pola tenda e mando que cada hũa dessas tendeiiras que este na tenda que ora tem. En testemuynho desto lhys dei esta mha carta. Dante en Benffica doze dias de Setembro. El-Rey o mandou per Joham Lourenço seu vassalo e per Doming' Eanes seu clerigo e pelo

1357
Seteb^o

³⁵¹⁴ “A par de Lixbõa” (doc. 633).

³⁵¹⁵ Segundo o doc. 626, os açougues de Lisboa estavam localizados na freguesia da Sé, nas proximidades da Torre da Escrivaniinha.

³⁵¹⁶ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “concertada”. Na margem direita está outra anotação, que diz “Lixbõa” (traçada).

araby. Gonçalo Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VII anos. Johane Lourenço. Doming’Eanes. Araby.

[629]

1319 SETEMBRO 10, Lisboa – *Permuta com Bernal Martins, alfageme do rei, e sua mulher, pela qual D. Dinis lhes deu uma casa em Lisboa onde estivera a sua escançaria, localizada em frente do seu paço, em troca de uma outra nesta mesma cidade.*

Carta d’escanhho da casa da esca[n]çaria d’el-Rey que e ante o paaço.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁵¹⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu dou en escanhho a Bernal Martinz meu alfajame e a Maria de Bem sa molher hũa mha casa en que siia a mha escançaria ante o meu paaço de Lixbõa, da qual casa estes son os termhos: ao levante Pero Meendiz da Alcaçova; ao poente rua pulvega; ao aguyam as casas do Padelo en que pousa Meestre Martinho eleyto da Gua[r]da meu fisico e ao avrego rua pulvega, por outra sa casa que eles a mim derom por esta, da qual [fl. 127v, a] casa outrossi estes son os termhos: ao levante Johane Dominguíz de Portel meu scrivam; ao poente rua pulvega; ao aguyom Affonso Anes que foy meu arinteiro; ao avrego outra casa que os sobredictos Bernal Martinz e sa molher an na Rua do Padelo na dicta vila de Lixbõa ante a mha capela de Sam Migel. E por en tenho por bem e mando que o dicto Bernal Martinz e a dicta sa molher e todos seus sucessores ajam e logrem e possuyam daqui adeante pera senpre a dicta casa con sas entradas e saidas e perteenças e con todos seus dereitos e façam dela e en ela o que a eles prouguer come de sa propria possissom e nenguum non lha enbarge per nenhũa manera a nenhuum tempo. En testemuyinho desto mandei dar esta mha carta do dicto escanhho aos dictos Bernal Martinz e sa molher. Dante en Lixbõa dez dias do mes de Setembro. El-Rey o mandou per Doming’Eanes seu cl[er]igo e pelo araby. Doming’Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VII. anos. Doming’Eanes. O arrabi.

1357
Seteb^o

³⁵¹⁷ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “concertada”. Na margem direita está outra anotação, que diz “Lixboa” (traçada).

[630]

1319 SETEMBRO 10, Lisboa – *Promessa de D. Dinis à abadessa e ao convento do mosteiro de Odivelas de que nem ele, nem nenhum outro rei, rainha ou infante, após ele, ou prelado, poriam rodas, grades ou parede no mosteiro, que impedissem, mais tarde, as suas religiosas de vir à igreja rezar junto do seu túmulo, e dos outros que aí estiverem.*

Carta per que as donas do moesteyro d’Odivelas non sejam ensarradas.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁵¹⁸. A quantos esta carta virem faço saber [que] como dona Orraca Paez abadesa e o convento das donas do meu moesteyro de San Denis d’Odivelas fizessem antre si voto e prometimento a nostro Senhor Deus e a Sancta Maria sa madre e a Sam Beeito e a San Bernaldo e a San Denis en cuja onrra eu fondey e fiz e dotei o dicto moesteyro que en todo tempo de sas vidas servisem³⁵¹⁹ a Deus no dicto moesteyro e que nunca ende saisssem pera nenhũa parte e que per esta guisa recebessem daqui adeante todalas mongas e freiras que daqui adeante hy recebessem assi como he conteudo mays conpridamente nos privilegios e cartas que elas sobre esto fezerom e ordinharom; e porque lhys eu rogey e encomendei que veessem senpre sobrelo meu moymento que hy ha-d’estar Deus querendo na eg[re]lja desse moesteyro fazer oraçom e rogarem a Deus por mim e polos outros Reys e Reynhas e inffantes que hy jouverem, elas mi pedirom por mercee que eu louvasse e outorgasse este ordinhamento que elas faziam a serviço de Deus e que promettessem e outorgassem³⁵²⁰ que eu nen nenhum Rey ne[n] Reynha nen inffantes que depos mim veessem nen bispos nen prelados nen outros nenhuuns non lhys podessem põer rodas nen graades nen outro mayor³⁵²¹ ensarramento de parede nen de madeira per que leixassem de vïir aa eigreja sobrelo meu moymento. E eu tenho por bem e louvo e outorgo o ordinhamento que elas sobr’esto an fecto ca entendo que e serviço de Deus e guarda e onrra do meu moesteyro e prometo que nunca lhis ponha nen mande põer grades nen rodas

³⁵¹⁸ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “freyras”, “Odivelas”, “do ençaramento das freyras” e “concertada”.

³⁵¹⁹ Palavra com a sílaba “-sem” (“-sē”) escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

³⁵²⁰ No texto: “promettessem e outorgassem”, em vez de “promettesse e outorgasse”.

³⁵²¹ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

nen fazer mayor ensarramento que o que elas prometem de fazer de sa vontade per que leixem de vïir aa dicta eigreja sobr[e]lo meu moymento como dicto he. E rogo e mando aos Reys que depos mim veerem pola mha beençom que assi o façam conprir e aguardar e mantêer en guisa que aquel ordinamento que elas fezeron a serviço de Deus pera nunca sair do moesteyro que o possan mantêer e ag[ua]rdar e aqueles que o assi fezerem ajam a beenço[m] de Deus e a mynha e os que contra esto forem non na ajam. En testemuynho desto mandei dar aa dicta abadessa e convento esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa dez dias de Setembro. El-Rey o mandou. Affonssso Anes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VII. anos. [fl. 127v, b]

1357
Seteb^o

[631]

1319 SETEMBRO 19, Lisboa – *Sentença do ouvidor da corte, favorável ao rei, na questão que o opunha a Martim Anes e a Francisco Martins de Cabanelas (fr. Bustelo, c. Penafiel), por ambos terem filhado indevidamente os herdamentos de Souto de Rei (fr. Bustelo, c. Penafiel) aos foreiros régios de Pade³⁵²² de Vilar (fr. Meinedo, c. Lousada).*

Carta dos moradores de Paadim do Vilar.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁵²³. A totalas justiças dos meus Reynos que esta carta virem, saude. Sabede que demanda era perdante mim per Domingos³⁵²⁴ Martinz meu procurador da hũa parte e Martim Anes e Francisco Martinz de Cabanelas da outra dizendo o dicto meu procurador que os meus foreiros de Paandi do Vilar tragendo huuns meus herdamentos foreiros devesas e lavras que chamam Souto de Rey, que Martim Anes e Francisco Martinz e sas molheres lhys entram en eles e lhos filham per força e os sobreditos diziam ca husarom senpre con eles e que eram pertença d’Espiiido. E Pero Dominguiz meu ouvydor mandou hy fazer enquiriçom e a enquiriçom aberta e pobricada Domingos Paez meu procurador pediu ao dicto ouvidor que julgasse que tanto provava que lhy avondava. E o dicto meu ouvidor

³⁵²² Este lugar encontra-se hoje dividido em Pade de Cima e Pade de Baixo.

³⁵²³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Souto de Rey”, “concertada” e um “d”.

³⁵²⁴ Os caracteres “os” deste nome e a abreviatura do respectivo patronímico estão escritos a negro por cima de uma rasura.

1357
Seteb^o julgou que tanto provava de sa entençom que o avondava e julgou a mim os dictos herdamentos pera os meus foreiros de Paandi do Vilar. Por que vos mando vista a carta que lhes entregedes os dictos herdamentos pelas divisões per u son partidos do couto e non soffrades a nenguum que lhis sobre eles faça mal nen força nen husem con eles nenhuuns do³⁵²⁵ couto daqui adeante nen nos dictos herdamentos. Unde al non façades senon peitar-m'iades quinhentos quinhentos soldos. E os dictos meus forreiros³⁵²⁶ tenham esta carta. Dante en Lixbõa XIX dias de Setembro. El-Rey o mandou per Pero Dominguiz seu vassalo e porteiro moor. Doming'Eanes a fez. Era M.^a III.^c L.^a VII anos.

[632]

1319 AGOSTO 26, Lisboa – *Legitimação de João de Gaia, filho de Estêvão Anes de Gaia e de Teresa Miguéis, natural de Guimarães.*

Legitimaçom de Joham de Gaya.

1357
Agosto Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁵²⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Johane de Gaya filho de Stev'Eanes de Gaya e de Tareyja Migeens natural de Guimarães sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja totalas onrras que an os outros filhos d'algo que son legitimos per mim. E mando que a ley e o dereito que priva[m] aqueles que legitimos non son d'algũas onrras que non enpeesca[m] ao dicto Johane de Gaya nen ajam en el logar. En testemuynho desto mandei dar ao dicto Joham de Gaya esta mha carta. Dante en Lixbõa XXVI d'Agosto. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VII. anos. Stevam da Guarda.

[633]

1319 SETEMBRO 24, Benfica³⁵²⁸ – *Substituição do feudo das três mil libras, assegurado pelos reguengos de Frielas, Unhos, Sacavém e Camarate (c. Loures) – concessão de D. Dinis ao almirante Manuel [Pessanha] – por*

³⁵²⁵ Inicialmente: “dos”. O “s” foi, entretanto, rasurado.

³⁵²⁶ No texto: “forreiros”, em vez de “foreiros”.

³⁵²⁷ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “concertada”.

³⁵²⁸ Que ficava “a par de Lixbõa”.

outro, formado pela vila e castelo de Odemira e pelo reguengo de Algés (cs Oeiras e Lisboa). Esta substituição teve em vista o cumprimento da promessa feita pelo rei ao almirante de substituir, mais tarde, o feudo em dinheiro por um outro mais estável em terras ou lugar povoado, e também a necessidade de se libertarem aqueles quatro reguengos do encargo da primeira concessão.

Doaçom³⁵²⁹.

En nome de Deus amen³⁵³⁰. Sabhan quantos esta carta virem como eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra con a Reynha dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primero herdeiro entendendo por serviço de Deus e meu e pro e onrra da mha terra <d’aver hobrigado vos, Micer Manuell Peçanho de Genoa, meu almirante e meu vassalo e os vossos socesores pera ficardes na minha terra>³⁵³¹ e servirdes mim e os meus sucessores que forem Rex en Portugal no offizio do almirantado, tive por bem de vos fazer meu almirante. E vos ficastes entom por meu vassalo e obrigastes-vos por vos e por vossos sucessores a mim e aos meus sucessores que tevedes senpre viinte homens de Genoa sabedores do mar pera nos servirem per mar nas nossas galees quando conprisse e que enquanto andassem en meu serviço ou dos meus sucessores que lhys pagassemos nas sas soldadas e quitações. E quando non andassem en nosso serviço, que vos e vossos sucessores os mantevedes e vos servissedes deles assi como mays [fl. 128r, a] conpridamente he conteudo nos privilegios que antre mim e vos foram fectos en que conta per qual guisa vos e vossos sucessores devedes servir mim e os meus sucessores con os dictos homens per mar e outrossi per terra hu nos fossemos con nossos corpos. E eu por estes serviços a que me vos obrigastes tivi por bem de vos fazer doaçom puramente das mhas casas e terreo

³⁵²⁹ As restantes palavras da primitiva rubrica, escrita a vermelho – “das casas e terreno en que moravam os Judeus na Pedreira ao almirante” – foram riscadas por não corresponderem ao conteúdo da respectiva carta. Em seu lugar, o autor da eliminação escreveu a negro, na entrelinha de baixo, o seguinte item: “Doação do castello e villa d’Odemira ao almirante”. Anteriormente, já alguém havia detectado o erro e escrito, na continuação da primitiva rubrica, “E assy Odemira”, ou seja, “É assim: Odemira”.

³⁵³⁰ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “concertada”. Na margem direita está outra anotação, que diz *Bol. da 2ª Classe*, acompanhada de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

³⁵³¹ Aditamento a negro na margem direita com chamada para o texto, de outra mão.

da Pedreira hu moravam os Judeus en Lixbõa³⁵³². E demays dei-vos en nome de feu que ouvessedes en cada hum ano tres mil libras de portugaeses pelos meus regaengos de Freelas e de Hunhos e de Sacavem e de Camarati e que este feu e o officio do almirantado herdassem aqueles vossos sucessores que de vos descendessem que fossem varões liidemos e leigos e taes pera servir mim e os meus sucessores como dicto he, assi como se conta mays conpridamente nos sobredictos privilegios que antre mim e vos son factos.

Agora veendo eu que este ordinamento deste preito que e firmado antre mim e vos he perduravel e dura senpre querendo Deus en nos e en aqueles que de nos decenderem por en querendo eu catar manera de mayor firmança como a este fecto pertêece tivi por bem que este feu fosse posto en herdade ou en terra certa que he mays convenhavel pera seer dada en feu que os dinheiros que vos eu de começo assineey pelos sobredictos regaengos. Des i porque a mim conpre que os dictos regaengos fiquem a mim eisentos, que non ajades vos nen vossos sucessores per eles as dictas tres mil libras; outrossi porque eu prometi a vos quando comigo ficastes que este feu que vo-lo desse en terra en algũa villa ou en algum lugar pobrado e boom tanto que o podessen fazer; por todas estas razões assinaadamente querendo-vos fazer <maior>³⁵³³ graça e mercee por grandes serviços que mi vos fezestes, en guisa que vos e os vossos sucessores que este feu herdarem ajades ma[n]teença³⁵³⁴ onrrada como pertêece a este officio do almirantado, tenho por bem de vos dar logo e outorgar por jur d'erdade o meu castello³⁵³⁵ e a mha vila d'Odimira con todos seus termhos e con todos seus dereitos e rendas e perteenças assi como o eu ey e de direito devo aver e con a justiça e con todo jur e jurisdiçom e senhoryo real que eu ey e de der[ei]to devo a aver, salvo o montado dos gaados do termho d'Odimira que deve seer meu e dos meus sucessores cõmo agora he. E as apelações do dicto lugar devem ṽir a vos e a vossos sucessores que o feu herdarem quando fordes na nha³⁵³⁶ t[e]rra ou aaqueles que vos leixardes en vosso lugar e de vos e deles ṽir a apelaçom a mim e aos meus sucessores como se husa e aguarda en totalas vilas e logares do meu senhoryo. E vos e vossos sucessores <devedes colher

³⁵³² Os bens doados pelo rei ao almirante estão assinalados à esquerda da coluna por uma linha de traçado irregular.

³⁵³³ Aditamento na margem esquerda a negro, de outra mão.

³⁵³⁴ Inicialmente: “mateenca”. A cedilha que o “ç” hoje apresenta é um aditamento posterior, a negro.

³⁵³⁵ O segundo “l” desta palavra é uma adaptação de um primitivo “h”.

³⁵³⁶ No texto: “nha”, em vez de “mha”.

mim e os meus socesores³⁵³⁷ que forem Reys en Portugal no dicto castelo e villa pagado e hyrado con poucos e con muytos cada que nos conprir. E outrossi devedes del fazer guerra e tregõa e paz per meu mandado e dos meus sucesores. E outrossi se hy forem achados veeiros de metaaes seerem meus e dos meus sucessores. E non devedes hy colher nen deffender os meus enmigos nen nos³⁵³⁸ enmiigos da mha terra a sabendas e tanto que o souberdes non nos³⁵³⁹ tẽerdes hy³⁵⁴⁰ mayns. Outrossi se hy aportarem per mar naves ou barcas con cousas que tragam de Fran<ça>³⁵⁴¹ ou d'Alem-Mar ou d'outras partes, que a dizima real seja ende minha e dos meus sucessores e [fl. 128r, b] vos devedes a aver a dizima do pescado que hy portar e todolos outros dereitos que non tangem aa dizima real. Outrossi vos dou³⁵⁴² e outorgo por jur d'erdade o meu regaengo d'Alguez da par de Lixbõa, como parte pela agua d'Alcantara e cõmo p[ar]te con outro meu regaengo d'Veiras pelo rio de Ninha e como parte con nas herdades que eu dei desse meu regaengo d'Alguez³⁵⁴³ ao meu moesteyro de San Denis d'Odivelhas e como parte con outros hereos d'aredor con que de derecho deve partir assi como ora eu ei esse regaengo d'Alguez e de derecho devo a aver, e con o senhoryo e jurisdicõm dos homens que moram e morarem en esse regaengo. E que possades hy põer juiz e vigairo de vossa mãao assi como ora hy anda e as apelações desses juiz e vigairo devem hyr primeramente a vos e a vossos sucessores e de vos e deles vïr a mim e a meus sucessores como dicto he.

E que ajades todolos dereitos e rendas que eu ey e de derecho devo a aver en esse regaengo, salvo hum almargem en Alguez que e meu stremado onde ei prado pera os meus cavalos que non vay en esta doaçom e que deve ficar a mim e a meus sucessores pera nossos cavalos. E vos nen vossos sucessores non devedes vender nen dar nen en nenhũa manera alhear os dictos castello e villa e regaengo nen parte deles mais ficarem senpre entregamente a vos e a vossos sucessores <que ho feu erdarem pera servyr por elle a min e os meus socesores>³⁵⁴⁴ pelas

³⁵³⁷ Aditamento a negro na margem esquerda com chamada para o texto, de outra mão.

³⁵³⁸ No texto: “nos”, em vez de “os”.

³⁵³⁹ Ocorrência idêntica à mencionada na nota anterior.

³⁵⁴⁰ Na continuação do texto está um “m”, riscado.

³⁵⁴¹ Inicialmente: “Frandes”. O corrector riscou os caracteres “des” e escreveu na entrelinha a sílaba “-ça”.

³⁵⁴² Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão. O corrector mudou a morfologia do “e” seguinte para a do seu próprio “e”, conforme concluímos do seu cotejo com os “ee” dos aditamentos da margem direita do fôlio.

³⁵⁴³ Palavra com o “z” escrito a negro por cima de uma rasura, que apagou um “s”.

³⁵⁴⁴ Aditamento a negro na margem direita do fôlio com chamada para o texto, de outra mão.

maneiras e condições que son conteudas nos dictos privilegios, que o aviades³⁵⁴⁵ de fazer pelas dictas tres mil libras. Pero³⁵⁴⁶ que tenho por bem porque este regaengo d'Alguez pode conprir a mim ou a meus sucessores que se eu ou meus sucessores dermos a vos algũa villa ou logar pobrado e boom a prazimento nosso e vosso ou dos nossos sucessores en canbho por el que seja aguisado, que vos tomedes o canbho por el pelas condições sobredictas³⁵⁴⁷ per que vos dou³⁵⁴⁸ o dicto regaengo e leixardes a nos o dicto regaengo. E se vos ou vossos sucessores en este regaengo conpraardes algũas herdades daqueles que as hy am foreiras e hy fezerdes algũa benffeitoria, que sejades teudo de leixar a mim ou a meus sucessores todo aquello que hy conprardes ou guaanhades con a benffeitoria que hy fezerdes se³⁵⁴⁹ o regaengo a nos tornar per canbho como dicto he pagando-vos nos ante o que vos custarem e a benffeitoria que hy fezerdes. E quero e mando que os sobredictos privilegios que forom fectos antre mim e vos <quando loguo comigo ficastes, que valham e tenham e estem em sa força pera senpre antre uos>³⁵⁵⁰ e vossos sucessores, salvo en as dictas tres mil libras que non devedes aver pelos dictos regaengos de Freelas e d'Unhos e de³⁵⁵¹ Sacavem e de Camarati nen vo-las devo eu nen meus sucessores a dar, pois que vos eu dou os sobredictos logares d'Odemira e d'Aljez que valem tanto e mays que eles porque prougue a mim de vos fazer hy mayor graça como dicto he.

E se per ventuira contecesse que vos, Micer Manuel, ou vossos sucessores que este feu herdarem non leixassem a sa morte filho varom liidimo e leigo que seja pera <en> esto servir ou lhy non ouvesse outro herdeiro varom liidimo e leigo que de vos decenda liidimamente per direita linha, que entom o dicto feu torne aa corõa do Reyno de Portugal sen contenda nenhũa. E por[fl. 128v, a] que depouys alguuns poderian põer contenda en hua palavraa que he conteuda nos privilegios que ante forom fectos e en estes outrossy hu diz que “se hy

³⁵⁴⁵ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

³⁵⁴⁶ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado uma ou duas letras.

³⁵⁴⁷ Palavra com as sílabas “sobre-” escritas a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

³⁵⁴⁸ Palavra com o “o” avivado a negro, ou escrito a negro por cima de outra letra.

³⁵⁴⁹ Repete a seguir esta palavra.

³⁵⁵⁰ Aditamento a negro na margem direita do fôlio com chamada para o texto, de outra mão. A conjunção seguinte está escrita a negro por cima de uma rasura pela mesma mão.

³⁵⁵¹ O “e” desta palavra e a sílaba “Sa-” da seguinte estão escritas a negro por cima de uma rasura, por outra mão.

ficar herdeiro varom liidimo e leigo *que seja tal pera servir* en este officio que este herde o feu e se hy tal non ficar que se torne o feu aa Corõa do Reino” e alguuns per soteleza de vogaria quieriam dizer que non era pera servir o que ficasse menyno sen revora e que non devya aver o feu poys non podia servir, e eu pera tolher esta duveda declaro-o en esta guisa, que ali hu diz “que seja tal pera servir” que se entenda que seja soã de seu corpo e de seus nembros e per mingua de hydade non perder nada de seu derecho nen leixe por en d’erdar o feu, e el ou o seu totor darem outro que seja convenhaviil que sirvha por el³⁵⁵² quando a mim ou a meus sucessores conprise seu serviço. E se el ou seu totor non poder aver tal que por el sirvha, que eu ou meus sucessores catemos algum cavaleiro convenhaviil pera servir en logar do que ficar sen revora quando a nos conprir seu serviço e pagar-lhy (?) o totor pola hyda que fezer en nosso serviço como for aguisado, e esto se faça quando a nos conprir seu serviço enquanto o menyno non for de revora pera servir per si. E quando o mayor filho fosse tolheito do corpo ou dos nembros que non fosse pera servir este officio do almirantado, torne-se o feu ao outro seu irmãoo depos el se o ouver ou a tio ou a sobrinho que seja sãao pera servir como dicto he e que seja descendente de vos, Micer Manuel, e o mays chegado a vos per linha direita descendendo de vos liidimamente.

Eu sobredicto Micer Manuel conhecendo a vos, sobredicto senhor Rey, senhoryo e vassalagem que vos ei facta e muytas mercees que de vos receby e recebo, polas quaes vos de nostro Senhor Deus boom galardom e guisa a mim senpre que vo-lo possa servir, outorgo e prometo por mim e por meus sucessores que este feu herdarem a conprir e aguardar todas estas cousas de suso dictas e cada hũa delas que nunca venha contra elas e conhosco que assi passou todo esto antre vos, sobredicto senhor Rey, e mim e como en esta carta deste privilegio he conteudo e assi ficou firme antre nos.

E eu sobredicto Rey don Denis assi o prometo aguardar por mim e por meus sucessores e que non venham contra esto. E os meus sucessores que o assi aguardarem e fezerem aguardar non lhy metendo hy escatima nen pontaria nen outro enbargo a beençom de Deus e a minha seja[m] senpre con eles e os que en outra manera fezeren non na[s] ajam nen lhys seja[m] outorgada[s]. E pera esto seer firme e estaviil pera senpre e non vñir poys en duvyda mandey ende fazer duas cartas d’huum teor e seelar do meu seelo do chunbo, das quaes eu e vos, Micer Manuel, devemos tẽer senhas.

³⁵⁵² Segue-se a palavra “quando”, repetida e riscada na primeira ocorrência.

1357
Seteb^o Eu Micer Manuel soescrevi en cada hũa delas o meu nome con mha mão.
Dante en Benffica a par de Lixbõa XXIII dias de Setenbro. El-Rey o mandou.
Doming'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VII. anos³⁵⁵³. [fl. 129r, a]

[634]

1319 NOVEMBRO 20, Santarém – *Quitação a favor de Afonso Martins, cónego de Lisboa e Viseu, prior de Povos (c. Vila Franca de Xira) e vice-chanceler do rei, da dívida que tinha para com a Chancelaria, em atenção aos muitos serviços que o dito oficial lhe prestara. Nesta mesma carta, o soberano autoriza-o a deixar os herdamentos que possui em Sintra à sua capela, ou a quem entender.*

Carta per que el-Rey quitou sexcentas libras a Affonso Martinz seu chanceler.

1357
Noveb^o Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁵⁵⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Afonso Martiinz meu vice chanceler coonigo de Lixbõa e de Viseu e priol de Poboos por muyto serviço que mi fez bem e lealmente per gram tempo quito-lhy sexcentas libras que disse que mi devya que filhara enprestadas da mha Chancelaria ou mays quantos³⁵⁵⁵ quer que sejam. E mando que nunca seja teudo ele nen seus sucessores de responder a mim nen a meus sucessores das dictas sexcentas libras ou mays quantos³⁵⁵⁶ quer que sejam e mando e outorgo que el de os seus herdamentos que a en Sintra aa sa capella ou a quem el tener por bem e que nenguum non lhy ponha sobr'eles enbargo. En testemuynho desto lhy dei esta mha carta. Dante en Sanctaren viinte dias de Novenbro. El-Rey a mandou. Martim Martinz a fez. Era mil CCC. L.^a VII. anos. Stevam da Guarda.

³⁵⁵³ No cimo da col. b do fl. 128v estão duas anotações, de mãos diferentes, que dizem “aqui jaz a confirmação da confraria de Beja” e “por os tabaliaaes do Porto. *Nichil*”. O resto da coluna está trancada por dois traços em X, com a palavra “Branca” escrita no respectivo cruzamento. Daí passarmos de imediato ao fl. 129r, a.

³⁵⁵⁴ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁵⁵⁵ No texto: “quantos”, em vez de “quantas”.

³⁵⁵⁶ Situação igual à da nota anterior.

[635]

1319 DEZEMBRO 12, Santarém – *Ordem régia dirigida a Gonçalo Martins, prior das Alcáçovas (c. Viana do Alentejo), a Lourenço Martins, sacador das dívidas à coroa relativas à área entre o Tejo e o Guadiana, e a outros oficiais régios, para executarem uma sentença do tribunal da corte, referente a um pleito que envolveu terras das Alcáçovas. O ouvidor deste pleito mandara reintegrar, neste concelho, as terras de que Afonso Martins, escudeiro de Alcácer, João Pires e respectivas mulheres se haviam apoderado e incluído no seu herdamento de Vale da Figueira (fr. Santa Susana, c. Alcácer do Sal).*

Carta per que demarcaram huum herdamento que e en logo que chamam Val de Figueyra e en como o entregaram aos moradores desse logo.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁵⁵⁷. A vos, Gonçalo Martinz priol das Alcaçovas, e a vos, Lourenço Martinz sacador das mhas dividas Antre Tejo e Odiana, e a vos, Joham Martinz meu scrivam, a qualquer ou a quaesquer de vos que esta carta virdes, meus porteiros pera fazer esta eixacuom, saude. Sabede que sobre demanda que era <per>dante a mha Corte per citaçom antre Domingos Paez meu procurador por mim e en meu nome da hũa parte e Affonssso Martinz escudeiro d'Alcaçar e Johane Perez e sas molheres pelo dicto Affonssso Martinz seu procurador avondoso a esto da outra parte, dizendo o dicto meu procurador que a Ordim de Santiago e o concelho d'Alcaçar fezera[m] doaçom a Stevam Negro antecessor dos de suso dictos d'huum herdamento que era no Val da Fig<u>eira³⁵⁵⁸, como parttia³⁵⁵⁹ per Bruegas e per Odieia³⁵⁶⁰ como verte aguas a Algale per cima do cerro des i pelas cim<a>lhas de Panpilhaaes e des i como parttia³⁵⁶¹ con o soveral de Penique, e que os de suso dictos passarom³⁵⁶² e passavam marcos e devysões mays que

³⁵⁵⁷ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Evora” (traçada) e um “O”.

³⁵⁵⁸ Palavra com o “u” escrito a vermelho na entrelinha.

³⁵⁵⁹ No texto: “parttia”, em vez de “partia”.

³⁵⁶⁰ Outra leitura possível desta palavra: “Odieja”.

³⁵⁶¹ Situação igual à da nota 3559.

³⁵⁶² A seguir está uma rasura, que parece ter apagado um “e”, duplamente representado.

aquelo que lhy fora dado e que entravam pelos termhos das Alçaçovas que eu filhara ao termho d'Evora e o dera aas Alçaçovas por termho; e pedya o dicto meu procurador que poys vezinhos eram e per marcos e devisões partirom e o partem, que se soubesse a verdade dos marcos e devisões que passarom e entraram pela dicta mha terra e que aquilo que achassem que passarom fora das dictas devisões que mandassem os dictos ouvidores per sentença que o leixassem a mim, as dictas partes tanto forom per preito, que os dictos ouvidores mandarom ao dicto meu procurador que veesse con artigos daquelo que dizia. E vëo con eles, nos quaes se obrigava a provar contra os de suso dictos que a doaçom que fora dada pelas devisões de suso dictas a Estevam Negro e que os termhos das Alçaçovas partiam con Alçaçar, convem a saber, pela cabeça de Pedro Gafanhom e des i a Odieia e pelo Val da Figeira como vay ao azanbugeiro que esta a par da venda que chamam de Stevam Negro e des i indo acima do cerro vertente aguas contra³⁵⁶³ Alca[fl. 129r, b]çar e contraa as Alçaçovas des i pelo Val das Vacas e pelas Triigariças des i a Panpilhaes des i a Atalaya Velha do cerro. E que os sobredictos passavam estes marcos e devisões aalem contra as Alçaçovas pelos termhos d'Evora que eu dera aas Alçaçovas e que huum padrom que estava por marco antre Alçaçar e as Alçaçovas, que o arrancarom e o deitarom en huum peego, os quaes artigos forom julgados por pertecentes. E o dicto Affonssso Martinz por si e polos de suso ditos cujo procurador era disse que queria provar o contrairo e vëo con artigos, nos quaes s'obrigou a provar que a Ordim de Santiago e o concelho d'Alçaçar fezera[m] doaçom aaqueles onde a eles avyam da herdade do Val da Figeira, convem a saber, per Odieia como vertem aguas a Algale pelas cimalthas do cerro e pelas cimalthas de Panpilhaes des i como parte pelo soveral de Peneque des i como hya aas dictas Alçaçovas assi como era contehudo na sa carta da doaçom. E que a dicta herdade ouverom e pessoiroim pelas dictas devisões per si e per aqueles onde a eles ouverom come sua e por sua per huum ano e dez e³⁵⁶⁴ triinta e q[ua]reenta³⁵⁶⁵ e per tanto tempo que non era memoria d'omens en contrairo e que a deffruitarom e arronperom sen contenda nenhũa. E os dictos ouvydores mandarom hy fazer enquirições pelos dictos artigos e as enquirições abertas e pobricadas perdante Meestree

³⁵⁶³ No fundo do fólio (sob a col. a) está desenhada, a vermelho, a cabeça de um cão vista de perfil, acompanhada de parte do tronco e da pata esquerda dianteira.

³⁵⁶⁴ Repete a seguir esta conjunção.

³⁵⁶⁵ Por cima do “que” desta palavra existe uma rasura, que apagou o sinal de “ua”, de “quareenta”.

Antoyinho³⁵⁶⁶ ouvidor da mha Corte³⁵⁶⁷ e ensarramento en el fecto de prazer das dictas partes, falando-o el con alguuns do consselho da mha Corte e querendo-o falar con mays e dar logo sentença, o dicto Afonssso Martinz por si e polos de suso dictos cujo procurador era disse que revogava todos los procuradores que na mha Corte avya en este fecto e que se queria hir a serviço do Inffante dom Affonssso meu filho. E o meu procurador dizia poys ja era ensarrado no dicto ouvidor e consentirom en ele soo e o falara e logo queria falar con outros e logo queria dar sentença [e] que estivesse a ela per si ou per seu procurador³⁵⁶⁸. E o dicto ouvidor falou o dicto fecto logo en essa audiencia con os do concelho da mha Corte con aqueles con que o ainda non falara e porque o dicto Affonssso Martinz se foy entom dessa audiencia sen sa lecença fez apregõar logo el e Joham Perez e sas molheres secundo costume da mha Corte pelas mhas audiências. E porque eles non parecerom per si nen per outrem julgo[u]-os por revees e aa sa revelia julgou porque o dicto meu procurador provara que o termho d’Evora con o d’Alcaçar partia pelas devisões que som conteudas no primero artigo que el por mim deu. E outrossi porque Affonssso Martinz e Joham Perez e sas molheres poserom en seus artigos que as devisões dos seus herdamentos eram pelos logares que son conteudos na sa carta de doaçom por que achara que fora julgado de prazer das dictas partes per Martim Louredo que Affonssso Martinz e Joham Perez e sas molheres ouvessem os dictos herdamentos per u os seus artigos diziam e que o al ficasse a mim. E porque aquela paravõa da dicta carta de doaçom en que dizia “como se vay aas Alcaçovas” non se entendia que a dicta doaçom devya hir ata a villa das Alcaçovas mays ata hu era o termho d’Alcaçar, ca ata aly era dos freires e concelho d’Alcaçar que a eles fezerom a dicta doaçom, por ende o dicto ouvidor julgou que eu ouvesse todo o herdamento que os dictos Affonssso Martinz e Joham Perez e sas molheres tiinham no dicto termho d’Evora que eu dera [fl. 129v, a] aas Alcaçovas por termho tras as divisões que som conteudas no primero artigo que o dicto meu procurador deu. E quanto he a [herdade] que a Stevam Negro derom en termho d’Alcaçar en doaçom, que fique a eles como parte pelas dictas divisões que en a dicta sa carta <da doaçom>³⁵⁶⁹ son conteudas. Por que vos mando a todos e a cada huuns³⁵⁷⁰ de vos que vaades ao

³⁵⁶⁶ Outra possível leitura da abreviatura deste nome: “Antonyo”.

³⁵⁶⁷ O copista terá eventualmente saltado neste ponto algumas palavras ou linha(s), conforme sugere a sequência do texto.

³⁵⁶⁸ Esta frase parece-nos corrupta, pelo menos o sentido não é muito claro.

³⁵⁶⁹ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

³⁵⁷⁰ No texto: “huuns”, em vez de “huum”.

dicto logo e vão convosco as justiças e tabaliões das terras e filhade os dictos herdamentos como he conteudo nas obredictas divisões pera mim e leixade a eles a dicta doaçom e metede o dicto Domingos Paaez meu procurador en posse desses herdamentos en meu logo, que os tenha pera meu mandado. E de como o meterdes en essa posse mando a qualquer tabaliom que hy for que de ende huum testemuynho ao dicto meu procurador. Unde al non façades senon a vos e a essas justiças e tabaliões me tornaria eu por en e peitar-m’iades quinhentos quinhentos soldos. E o dicto meu procurador tenha esta carta. Dante en Sanctaren XII dias de Dezenbro. El-Rey o mandou per Meestre Antoyinho seu clerigo ouvidor da Corte. Gil Martinz a fez. Era M.^a CCC. L.^a VII. anos. *Magister Antonius uidit.*

1357
Dezeb^o

[636]

1320 JANEIRO 12, Trancoso – *Legitimação de Martim Velho, filho de Gonçalo Velho de Sequeira, vassalo do rei, e de Sancha Gonçalves, filha de Gonçalo de Arga (c. Caminha).*

Legitimaçom de Martim Velho de Sequeira.

Dom³⁵⁷¹ Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁵⁷². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Martim Velho filho de Gonçalo Velho de Sequeira meu vassalo e de Sancha Gonçalviz filha de Gonçalo d’Arga sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja toda onrra que an os outros filhos d’algo que som legitimos per mim o manda³⁵⁷³ que a ley e o derecho que priva[m] aqueles que legitimos non som d’algvas onrras que non enpeescam ao dicto Martim Velho nen ajam contra el logar. En testemuynho desto lhy mandei dar esta mha carta. Dante en Trancoso XII dias de Janeiro. E el-Rey³⁵⁷⁴ a mandou. Johan Migez a fez. Era M.^a CCC L.^a VIII. anos. Stevam da Guarda.

1358
Jan^o

³⁵⁷¹ Palavra com o “o” semien coberto pela letra inicial.

³⁵⁷² Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁵⁷³ No texto: “o manda”, em vez de “e mando”.

³⁵⁷⁴ No texto: “Eel-Rey”, em vez de “El-Rey”.

[637]

[1320 JANEIRO 12, Trancoso] – *Notícia da carta de legitimação de João Velho, irmão de [Martim Velho].*

Legitimaçom de Johane Velho seu irmãoo.

O[u]tra tal carta ouve Joham Velho seu irmãoo toda de vervo a vervo³⁵⁷⁵.

1358
Jan^o

[638]

[1320 JANEIRO 12, Trancoso] – *Notícia da carta de legitimação de Gonçalo Velho, irmão de [Martim Velho, João Velho] e de Nuno Velho.*

Legitimaçom de Gonçalo Velho seu irmãoo e de Nuno Velho.

Outra tal carta ouve Gonçalo Velho seu irmãoo de vervo a vervo³⁵⁷⁶.

1358
Jan^o

[639]

[1320 JANEIRO 12, Trancoso] – *Notícia da carta de legitimação de Nuno Velho, irmão de [Martim Velho, João Velho e de Gonçalo Velho].*

Outra tal carta ouve Nuno Velho seu irmãoo de vervo a vervo³⁵⁷⁷.

Todos irmãosos ouverom senlhas taaes cartas dadas no dicto dia.

1358
Jan^o

[640]

1320 FEVEREIRO 6, Santarém – *Legitimação de Rodrigo Anes, filho de João Rodrigues, cavaleiro de Évora, e de Maria Peres.*

Legitimaçom de Rodrigu'Eanes filho de Johane Rodriguiz.

³⁵⁷⁵ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁵⁷⁶ Situação igual à da nota anterior.

³⁵⁷⁷ Situação igual à das duas notas anteriores.

1358
Fev^o Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁵⁷⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Rodrigu'Eanes filho de Joham Rodriguiz cavaleiro d'Evora e de Maria Perez sen casamento despenso con el e faço-o legitimo. Que el aja aquelas onrras que am os outros filhos d'algo que som legitimos per mim. En testemuynho desto lhy dei esta carta. Dante en Sanctaren VI dias de Fevreyro. El-Rey o mandou. Joham Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a CCC. LVIII.^o anos. Stevam da Guarda.

[641]

1320 FEVEREIRO 8, Santarém – *Doação perpétua e hereditária de duas (?) casas com um poço situadas em Santarém, à porta da alcaçova velha, a João Afonso de Cambra (c. Vale de Cambra), vassalo do rei, como recompensa dos serviços que lhe prestava.*

Doaçom de duas casas que som en Sanctaren na alcaçova velha e Johane Fernandiz de Caambra.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁵⁷⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu ensinbra con na [fl. 129v, b] Raynha donna Isabel mha molher e con no Iffante dom Affonso nosso filho primeiro herdeiro querendo fazer graça e mercee a Johane F[er]nanandiz³⁵⁸⁰ de Caa[m]bra meu vassalo por muyto serviço que me fez e faz dou a el en doaçom pera todo senpree por jur de herdade que nunca a possa revogar e a todos seus sucessores duas³⁵⁸¹ mhas casas con hum poço, as quaes son en Sanctaren a porta da alcaçova velha aa de dentro, as quaes casas partem per rua pubrica que vay contra aa eigreja de Sancta Maria da Alcaceva pela rua nova e per outra rua pubrica e con outras mhas casas que eu ei no dicto logar. Que el e todos seus sucessores façam delas e en elas o que lhis aprouguer como de sa livre propria possissom. E logo tolho e renuço de mim todo der[e]jito de posse e de propriedade que eu avya na<s> dictas casas e ponho todo no dicto Joham Fernandiz e en seus sucessores e mando que

³⁵⁷⁸ Situação igual à das notas anteriores.

³⁵⁷⁹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Escreva-se”, “Santarem” (traçada) e um “O”.

³⁵⁸⁰ No documento: “Fnanandiz”, em vez de “Fernandiz”.

³⁵⁸¹ No texto: “duas”, em vez de “hūas”, conforme o texto sugere?

nunca³⁵⁸² nenhum lhy possa viir contra esta doaçom que lh'eu faço das dictas casas e poço en nenhum tenpo. En testemuynho desto dei a el esta mha carta. Dante en Sanctaren VIII dias de Fevereiro. El-Rey o mandou. Lourenço Anes a fez. Era M.^a CCC. L.^a VIII.^o anos. Stevam da Guarda.

1358
Fev^o

[642]

1320 FEVEREIRO 20, Santarém – *Sentença de Martim Louredo, juiz dos feitos (pleitos) do rei, a favor do monarca, na questão que o opunha a Afonso Martins de Alcácer, por motivo de uma herdade, situada entre este concelho e o das Alcáçovas (c. Viana do Alentejo), que cada uma das partes alegava pertencer-lhe. Na origem do diferendo estava a questão de se saber em qual dos dois concelhos se situava a dita herdade.*

Carta per sentença dũa herdade que e antre Al[ca]çar e as Alcaçovas.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁵⁸³. A quantos esta carta virem faço saber que sobre demanda que era perdante mim da hũa parte per Domingos Paez meu procurador e Affonso Martinz morador en Alcaçar da outra per Martim Louredo juiz dos meus factos per razom d'hũa herdade que e antre Alcaçar e as Alcacevas que o dicto Affonso Martinz tragia a sa mão, a qual herdade o dicto meu procurador dezia que era termho das Alcacevas e o dicto Affonso Martinz dizia que era termho d'Alcaçar; e tanto forom per preito que foy achado que a <dicta>³⁵⁸⁴ herdade era termho das Alcacevas assi como dizia o dicto meu procurador, a qual herdade foy julgada por minha a mim e por termho das Alcacevas; e eu querendo fazer graça e mercee ao dicto Affonso Martinz, tenho por bem e mando que el aja a dicta herdade e[n] esta guisa, que toda a que el hy tiinha lavrada e pobrada e rota que a aja pera si, e quant'e a outra que n<on> he pobrada nen lavrada nen rota, dem-lha os das Alcacevas se lha quiserem dar e el faça vezinhança nas Alcacevas per razon da dicta herdade que e seu termho assi como o fazem os outros seus vezinhos de redor. En testemuynho desto lhy dei esta mha carta. Dante en Sanctaren XX dias de Fevereiro. El-Rey o mandou per frey Johane seu confessor. Pero Valença a fez. Era M.^a CCC. L.^a VIII.^o anos. *Frater Iohanes uidit.*

1358
Fev^o

³⁵⁸² Segue-se a palavra “lhy”, sopontada.

³⁵⁸³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Evora” (traçada) e um “O”.

³⁵⁸⁴ Aditamento entrelinhado a negro, de outra mão.

[643]

1320 FEVEREIRO 9, Santarém – *Ordem régia dirigida ao alcaide e ao concelho de Estremoz, para não obrigarem os clérigos desta vila, que forem casados pela primeira vez com mulheres virgens, a irem com eles em hoste.*

Carta per que os clerigos casados d’Estremoz non vão en oste con os outros.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁵⁸⁵. A vos, alcaide e alvazis e concelho d’Estremoz, saude. Sabede que dom Giraldo bispo d’Evora mi disse que vos costregedes os clerigos casados dessa vila que vaam convosco en oste, por que tenho por bem e mando que aqueles que forem casados con molheres virgeens e non foram ja casados ante outra vez e trouxerem corõa e avitos de clerigos, que estes taaes que os non costregades que vaam convosco en hoste. En testemuynho des[fl. 130r, a]to dei a eles esta mha carta. Dante en Sanctaren IX dias de Fevereiro. El-Rey o mandou. Lourenç’Eanes a fez. Era M.^a CCC. L.^a VIII.^o anos. Stevam da Guarda.

1358
Fev^o

[644]

1320 FEVEREIRO 18, Santarém – *Proibição de os alcaides de Montalegre cobrarem teigas e jantares aos respectivos moradores, por esta cobrança ir contra o que estava estipulado no seu foro. Nesta mesma carta, D. Dinis ordena aos juizes da vila que façam cumprir o que nela determina.*

Carta d’agravamentos que³⁵⁸⁶ faziam os alcaides do canpo ao concelho de Montalegre.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁵⁸⁷. A quantos esta carta virem faço saber que o concelho de Monte Alegrree e os do seu termho m’envyarom dizer que eles recebem muytos agravamentos dos alcaides que a pelo canpo na dicta villa filhando-lhy[s] as teeigas e levando deles jantares contra dereito e contra seu foro. E que outrossi he conteudo en seu foro que quando

³⁵⁸⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁵⁸⁶ Repete o “que”, a seguir.

³⁵⁸⁷ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

eses alcaides lhys fezessem alguuns agravamentos, que³⁵⁸⁸ el entom deve aa dar cavaleiros boons filhos d'algo naturaes da mha terra pera seerem alcaides en seu logo e que eu lhos devo receber e dar-lhos por alcaides se eu vir que som taaes que conpram pera esto, e deziam que desto xi lhys non aguardava[m] nada e que assi lhys britavam seu foro. E envyaram-me pedir por mercee que lho quisesse aguardar e que non quisesse que lhys fezesse[m] agravamentos nenhuuns e os mantevesse a seu foro. E eu veendo que mi pediam dereito tivi por bem de veer o dicto foro e achei que era per aquela guisa que esses de Monte Alegree diziam e por esto mando que xi lhys aguarde daqui adeante e non lhys passem a mays nen lhys vaam contra seu foro e aguardem-lho assi com<o> e[n] el he conteudo. E como quer que os alcaides da dicta villa husassem e costumassem de levar deles as dictas teeigas e jantares poys he contra seu foro tenho por bem e mando que non levedes deles as dictas teeigas e jantares quant'e per razon do dicto huso e costume e mando aos juizes da dicta vila que assi o façam conprir e aguardar. En testemuyngo desto dei ao dicto concelho esta mha carta. Dante en Sanctaren XVIII dias de Fevereiro³⁵⁸⁹. El-Rey o mandou per frei Johane seu confessor e per Joham Lourenço e per Stevam Airas seus vassalos e per Domingu'Eanes seu clerigo. Gonçalo Vaasquis a fez. Era de M.^a CCC. L.^a VIII.^o anos. Joham Lourenço. Frater *Iohanes uidit*. Doming'Eanes. Stevam Airas.

1358
Fev^o

[645]

1317 OUTUBRO 20, Lisboa – *Doação perpétua do padroado das igrejas de Serpa, Moura e Mourão à Ordem de Avis, em atenção aos muitos e relevantes serviços por ela prestados à coroa, e também pelas almas do rei, da Rainha e do Infante D. Afonso.*

Doaçom das casas e eigrejas de Serpa e de Moura e de Mourom aa Ordim d'Avis³⁵⁹⁰.

En nome de Deus amen³⁵⁹¹. Sabham quantos esta carta virem [que] como nos dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ensenbraa

³⁵⁸⁸ Interpretamos o “el” seguinte como referente ao concelho de Montalegre.

³⁵⁸⁹ Segue-se uma rasura, que apagou a palavra “da”.

³⁵⁹⁰ No texto: “(...) aa Ordim đđ”.

³⁵⁹¹ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Avis”, *nichil* e um “O”.

con a Raynha dona Isabel mha molher e con o Iffante dom Affonso nosso filho primeiro herdeiro veendo como ha Ordem da Cavalaria d’Avis foy senpree e he feitura e mercee dos Reys onde nos viimos que ante nos foram en Portugal e nossa outrossi³⁵⁹²; e catando a³⁵⁹³ muyto serviço que os Reys dante nos e nos outrossi recebemos dos meestres e da Cavalaria da dicta Ordem pera deffendimento dos nossos Reynos, cada que conprir [non] solamente contra os enmigos da fe mays ainda contra todolos outros que contra nos quiserem seer, assi como a Ordem he teuda de o fazer pola benfeitoria que de nos e dos Reys que ante nos foram receberom e polas villas e castellos e logares que de nos ouverom; e enten[den]do que quanto a dicta Ordime mays rica e milhor [fl. 130r, b] parada for tanto se acrescenta no nosso serviço e dos Reys que depos nos veerem en Portugal a cujo serviço a Ordime he teuda por todas estas razões, e principalmente e mayormente consirando hy o serviço de Deus por nossa alma e en remiimento de nossos pecados, querendo hy fazer graça e mercee, damos e outorgamos aa dicta Ordem d’Avis todo o dereito do padrõado que nos avemos e de dereito devemos a aver das nosas eigrejas de Serpa e de Moura e de Mourom, das quaes eigrejas nos somos verdadeiro padrom per razon do senhoryo dos castellos e villas de Serpa e de Moura e Mourom que son nossas e do nosso senhoryo. E queremos e teemos por bem que daqui adeante o meestre d’Avis con seu convento possam hi presentar e põer seus clerigos en essas eigrejas e fazer ordinar dos fruitos e rendas delas assi como das outras sas eigrejas proprias fazem e costumarom de fazer. E mandamos que nenhuum dos nossos socessores nunca possam vñir contra esta doaçom e outorgaçom que nos fazemos nen na posam revogar mays queremos que vaylha e seja firme e estavil pera todo senpree. En testemuynho desto mandamos dar ao dicto meestree e convento esta nossa carta seelada con nosso seelo do chunbo. Dante en Lixbõa XX dias d’Outubro. El-Rey o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a CCC. L.^a V. anos.

1355 ³⁵⁹⁴
Outub^o

[646]

1320 MARÇO 4, SANTARÉM – *Coutamento, a favor do mosteiro de Santo Tirso, dos lugares de Marzadube (Maracha?, frs S. Bartolomeu e Santa Cruz, c. Coimbra) e Vila Verde (fr. Lamarosa ou de S. Martinho da Árvore,*

³⁵⁹² No texto: “outrossi”, em vez de “outrossi”.

³⁵⁹³ No texto: “a”, em vez de “o”.

³⁵⁹⁴ Entre os “55” está uma rasura, que parece ter apagado um “8”.

c. Coimbra); de casais situados neste último lugar e no de Alcouce (fr. Vila Seca, c. Condeixa-a-Nova) e de outros bens que o dito mosteiro possuía na cidade e no termo de Coimbra. O coutamento destes lugares e bens foi feito a pedido de D. João [de Lacerda] e de sua mulher, D. Maria Afonso, filha natural do monarca.

Carta per que el-Rey coutou ao mosteiro de Sancto Tisso casaaes e logares e herdades e vinhas e casas que am en muytos logares.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁵⁹⁵. A quantos esta carta virem faça saber que eu querendo fazer graça e mercee a dom Martim P[er]ez abade do mosteiro de Santo Tisso e ao dicto seu mosteiro a rogo de dom Joham e de dona Mari’Afonso sa molher couto-lhy o seu logar de Marzadube e os casaaes e logar de Vila Verde con os casaaes e olivaaes e vinhas e logar e herdades de pam que an no logar que chamam Alcanzi e as casas que an en Coinbra que forom do conde dom Martim Gil e a herdade que jaz a par da ponte d’agua de moynhos a par dos paaços do alcaide, as quaes herdades e possissões som en Coinbra e en seu termho. E couto-lhas con todas sas entradas e saidas e perteenças e montes e der[e]jitos novos e antigos. Que ajam aquela onrra e sejam assi coutados como som as outras herdades que son coutadas per mim e pelos outros Reys que ante mim forom. Os quaes casaaes e logares e vinhas e casas e possissões o dicto abade e o convento do dicto mosteiro de Sancto Tisso ouverom de dom Joham e de dona Mari’Afonso sa molher per escanbho doutras herdades assi como he conteudo mays conpridamente na carta de escanbho que e fecta antre eles. Per que mando e defendo que moordomo nen porteiro nen chegador nen s[a]yom non entre nos dictos logares que lhy eu couto a fazer hy penhora nen entrega nen chamar nenhuum perante nemhuum juiz, senon aquel que hy o dicto abade meter pera fazer dereito ou aqueles seus sucessores que depos el veerem, ca aquel que ende al fezer ficaria por meu enmiigo e peitar-m’ya os meus encoutos de sex mil soldos e corregera ao abade [fl. 130v, a] e ao mosteiro en dobro [o] mal ou a força que lhy fezerem . En testemunho desto lhi dei ende esta mha carta. Dante en Sanctaren quatro dias de Março. El-Rey o mandou. Joham Dominguez de Portel a fez. Era M.^a CCC. L.^a VIII. anos. El-Rey a vyo.

1358
Março

³⁵⁹⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

[647]

1320 MARÇO 4, Santarém – *Legitimação de Abril Peres, filho de Pedro Rodrigues do Souto, morador em Alveleda, e de Mor Eanes.*

Legitimaçom d' Abril Periz filho de Pero Rodriguiz do Souto.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁵⁹⁶. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Abril Perez filho de Pero Rodriguiz do Souto e de Moor Eanes morador en Alveleeda sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que aja aquelas onrras que an os outros filhos d' algo que son legitimos per mim. En testemuynho desto lhy dey ende esta mha carta. Dante en Santarem quatro dias de Março. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a CCC. L.^a VIII.^o anos. El-Rey a vyo.

1358
Março

[648]

1319 JULHO 15, Lisboa – *Quitação perpétua, a favor de Afonso Domingues, chanceler de Lisboa e clérigo da Infanta D. Beatriz, e de seus sucessores, do foro anual que pagava de uma vinha da coroa, com casa e pomar, sita no termo de Lisboa, por cima de Alvalade o Grande, que usufruía*³⁵⁹⁷.

Carta de graça per que el-Rey quitou o foro dũa vinha con sa casa a Affonso Dominguiz.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁵⁹⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Affonso Dominguiz chanceler³⁵⁹⁹ de Lixbõa cl[er]jigo da Inffanta dona Beatris por muyto

³⁵⁹⁶ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁵⁹⁷ A rubrica do documento respectivo está antecedida da palavra “Don”(riscada) e de uma rasura, que apagou um “De” (primeira sílaba de “Denis”), que o escrivão havia escrito por engano.

³⁵⁹⁸ Anotações traçadas na margem esquerda, de outras mãos: “escreva-se em Lixbo[a]”, um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul. O “o” de “Lixbo[a]” está sopontado (anulado?).

³⁵⁹⁹ Chanceler ou chantre, conforme é identificado mais adiante, neste mesmo documento?

serviço que me fez quito a el e a todos seus sucessores pera todo senpre o foro que me avya de fazer d'hũa vinha con sa casa e pumar que ele ha en termho de Lixbõa en cima d'Alvaladi o Grande, o qual foro som XVIII libras en dinheiros que me avya a dar en cada huum ano. A qual vinha e casa e pumar foy de Joham Dominguíz Ervelhido a que[m] eu dei o dicto logar en que el fez as dictas cousas polo dicto foro sabudo e depouys el vendeu as dictas cousas polo dicto foro sabudo a Domingos Stevenz que foy meu conprador de que[m] as conprou o dicto Affonso Dominguíz per Pero Gonçalviz seu homem. Por que tenho por bem que o dicto Affonso Dominguíz chantre e todos seus sucessores ajam o dicto logar livre que non pague ende <nunca> o dito foro a mim nen a meus subcessores ca eu lho faço forro e eysento. Que o aja pera senpree como sa propria e livre herdade. E por esto seer firme pera senpree e non vñir poys en duvyda mandei ende dar ao dicto Affonso Dominguíz esta mha carta. Dante en Lixbõa XV dias de Julho. El-Rey o mandou. Joham Dominguíz a fez. Era M.^a CCC. L.^a VII. anos. Stevam da Guarda.

1357
Julho

[649]

1320 FEVEREIRO 10, Santarém – *Legitimação de Gil Peres, filho de Nicolau Peres, antigo deão da igreja de Lamego, e de Domingas Domingues.*

Legitimação de Gil Periz de Lamego.

Dom Denis pela graça de D[eu]s Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁰⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Gil Periz filho de Nicolaa Perez que foy dayam de Lamego e de Domingas Dominguíz morador no dicto logo despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja aquelas onrras que an os outros filhos d'algo que som legitimos per mim. En testemuyinho desto lhy dei ende esta mha carta. Dante en Sanctarem dez dias de Fevereiro. El-Rey o mandou. Johane Dominguíz de Portel a fez. Era M.^a CCC. L.^a VIII.^o anos. Stevam da G[ua]rda.

1358
Fev^o

[650]

1320 MARÇO 20, Santarém – *Ordem régia dirigida a Soeiro Miguéis de Cassurrães (fr. S. Miguel de Cassurrães, c. Mangualde) e ao juiz de*

³⁶⁰⁰ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

Penalva (c. Penalva do Castelo), para que façam cumprir uma sentença de Martim Louredo, ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, referente à questão que o opunha aos seus foreiros de Penalva. Na origem do litígio, estava o facto de estes não estarem a cumprir as obrigações que assumiram para com a coroa, relativas ao povoamento e à exploração agrícola desta vila.

Carta de sentenças³⁶⁰¹ dos moradores da vila de Penalva per razon de herdamentos foreiros.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁰². A vos, Sueiro Migenz de Caçurrãez, e a vos, juiz de Penalva, saude. Sabede que demanda era perdante a mha Corte antre Domingos Paez meu procurador da hũa parte e os meus foreiros da vila de Penalva per Lourenço Migenz e Domingos Stevenz seus procuradores da outra dizendo o dicto [fl. 130v, b] meu procurador que os dictos meus foreiros da villa de Penalva tem de mim hũa carta, per que lhys eu dera termho assinaado, que pobrassem e lavrassem essa villa de pobração e que esses pobraadores non queren pobrar essa villa e que lavram os herdamentos e vam fazer moradas alhur e levam por la os fruitos que an daquel termho e despobram a dicta villa. E que outrossi alguuns daqueles pobradores tragem coirelas dessas herdades mays que as que som suas de dereito e que as filharom per sa outoridade e que assi tragem mays ca o que devem. E que pero sobr' esto lhys mandei mhas cartas per que pobrassem a dicta villa ata dia assinaado e se a pobrar non veessem ata esse dia, que as dessem a outros pobraadores con mayor e melhor foros³⁶⁰³ que podesse[m] pera mim. E que non quiserom vïr pobrar nen leixar as dictas coirellas [e] que se comprissen as dictas mhas cartas. E dizia esse meu procurador que os costregessem esses pobradores que veessem pobrar e morar e lavrar na dicta villa e do³⁶⁰⁴ dicto termho assi como he conteudo na carta da pobração e que colhessem hy os novos nas herdades e que lavrassem as herdades no termho e que leyxassem essas herdades que tragem mays ca devem, que filharom per sa outoridade. E os dictos pobradores deziam que eles queriam pobrar a dicta villa mays que non tragiam mays ca o que conpran de sa avoenga.

³⁶⁰¹ No texto: “sentenças”, em vez de “sentença”.

³⁶⁰² Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁶⁰³ No texto: “foros”, em vez de “foro”. Outra leitura possível: “com mayor[es] e melhor[es] foros”.

³⁶⁰⁴ No texto: “do”, em vez de “no”.

E Martim Louredo ouvidor dos meus factos julgou que esses pobradores veessem pobrar e morar na dicta villa e que os que tragiã mays coirelas ca devyam de trager en que se meterom per sa outoridade, que as leixasen logo aos outros. Por que vos mando que façades a esses pobraadores³⁶⁰⁵ que pobrem e morem na dicta vila e lavrem no dicto ternho³⁶⁰⁶ e costrengede-os que os novos que colherem no dicto termho, que os colham na dicta vila. E aqueles que achardes que se meterom per sa outoridade nas coirelas e non³⁶⁰⁷ mostrarem que as an conpradas ou que lhys ficarom de sa herança, filhade-as e dade-as aos outros que moram en essa vila e fazedo que ajam todos igualdade das dictas coyrellas per que eu possa aver millhor os meus dereitos. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en e peitar-m'iades quinhentos quinhentos soldos. E o dicto meu procurador ou alguem por el tenha esta carta. Dante en Sanctaren XX dias de Março. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu ouvydor. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a CCC L.^a VIII. anos. *Martinus Lauredo uidit.*

1358
Março

[651]

1320 MARÇO 20, Santarém – *Quitação perpétua a favor de D. Geraldo [Martins], bispo de Évora, de todos os foros e rendas, devidos à coroa, das casas que o dito bispo possui em Frielas (c. Loures) e das outras que aí vier a possuir.*

Doaçom d'hũas casas con seu conchouso en Freelas ao bispo don³⁶⁰⁸ Giraldo.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁰⁹. A vos, Stevam Dominguis meu almoxarife e ao meu scrivam de Freelas e a todos os almoxarifes e escrivaaes que depos vos veerem e a todos os outros que hy por mim ajam de tirar os meus dereitos, saude. Sabede que don Giraldo bispo d'Evora mi disse que Joham Simhom e sa molher lhy derom hũas casas con seu conchouso e con o figeiredo que avya[m] a par das dictas casas. E diz que el fez en essa doaçom que lhys os dictos Johane Simhom e sa molher fezeron

³⁶⁰⁵ Palavra atingida por um borrão de tinta vermelha.

³⁶⁰⁶ No texto: “ternho”, em vez de “termho”.

³⁶⁰⁷ Palavra com o “o” escrito por cima de uma rasura e da haste direita de um primitivo “m”, que o corrector converteu em “n”.

³⁶⁰⁸ Palavra com a de “graça” nela sobrescrita, a negro.

³⁶⁰⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

outras casas pera dar a foro e pera alquier e pera moradea e que outrossi entende ainda hy de fazer pera dar a foro ou a aluguer quatro moradeas, cada hũa delas tamanha come a que esse bispo h<i> deu a foro a Vaasco Martinz da Ribeira meu clerigo, e que vos lhy de[fl. 131r, a]mandades que vos de foro das dictas casas e foros e alquieres delas assi como dam das herdades. E el diz que das casas que hy fazem en Freelas nen dos alugueres delas ou foros non dam a mim foro nenhuum nen outra cousa mays dos herdamentos e que el nen os que os³⁶¹⁰ teem del a foro ou alquiadas non an por que dar a mim foro nenhuum delas nen outra cousa nenhũa.

E eu querendo-lhy fazer graça e mercee por muyto serviço que mi fez e faz tenho por bem e mando que se eu algum derecho ey ou avya d'aver en totalas cousas que hy som ora fondadas e fectas e nas outras quatro moradas sobredictas que hy entende a fazer ou nos foros ou alugueres delas, que eu e todos meus sucessores non no ajamos hy e que el e os outros a que as dictas casas leixar ou der en sa vida ou en sa morte ajam eysentas e livres as dictas casas e foros e alugueres delas de totalas cousas que a mim devyam de fazer per qualquer manera e razon que seja pera todo senpree. E que non façam ende a mim nen aos meus sucessores foro nenhuum nen dem ende nenhũa cousa el nen aqueles que as del tiverem a foro ou a aluguer. E esta graça lhy faço non come a bispo nen per razon da sa eigreja d'Evora mays come a dom Giraldo e per razon da sa pessoa. En testemuynho desto lhy dei esta mha carta. Dante en Sanctaren

1358
Março XX dias de Março. El-Rey o mandou. Joham Martinz a fez. Era M.^a CCC. L.^a VIII.^o anos. Stevam da Guarda.

[652]

1320 ABRIL 10, Santarém – *Legitimação de Diogo Nunes, filho de Eitor Nunes, morador em Chacim (c. Macedo de Cavaleiros), e de Maria Fernandes.*

Legitimaçom de Diago Moniz de Chacim.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶¹¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Dyego Nunez filho de Eytor Nunez e de Maria Fernandiz morador en Chacim sen casamento despensso con el e faço-o ligitimo. Que el aja aquelas onrras que an os outros

³⁶¹⁰ No texto: “os”, em vez de “as”.

³⁶¹¹ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

filhos d'algo que som le[gi]timos per mim. Dante en Sanctaren X dias d'Abril. El-Rey o mandou. Joham Dominguez de Portel a fez. Era M.^a CCC. L.^a VIII.^o anos. Stevam da Guarda. 1358
Abril

[653]

1320 s. m. e s. d., Barca (Pocinho?) da Torre de Moncorvo – *Legitimação de Egas Lourenço, filho de Lourenço Eanes e de Constança Peres.*

Legitimaçom d'Egas Lourenço.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶¹². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Egas Lourenço filho de Lourenço Eanes e de Costança Pirez sen cassamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja toda aquela onrra que an os filhos d'algo que som legitimos per mim. En testemuynho desto dey a el esta mha carta. Dante en na Barca da Torre de Meencorvo. El-Rey o mandou. Lourenço Anes a fez. Era M.^a CCC. L.^a VIII.^o anos. Stevam da Guarda. 1358

[654]

1315 DEZEMBRO 18, Santarém – *Ordem régia dirigida ao alcaide de Lisboa, para nem ele nem os outros oficiais régios da vila prenderem ou molestarem os Judeus da judiaria da Rua Nova, a par das taracenas, por motivo das coisas que comprarem, ou receberem como penhores, na presença dos tabeliães do rei.*

Carta [per] que non achaque nenguum os Judeus das taracenas de Lixbõa per razon da roupa velha que conpram.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶¹³. A vos, meu alcaide de Lixbõa, saude. Sabede que os Judeus que moram e lavram na judaria nova das mhas tarecenas dessa vila <me envyaram dizer>³⁶¹⁴ que eles conpram e tomam a penhores muytas cousas perdante os meus tabaliões que

³⁶¹² Situação igual à da nota anterior.

³⁶¹³ Situação igual à das duas notas anteriores.

³⁶¹⁴ Aditamento a negro à direita (entre colunas), de outra mão.

hy seem e dizem que alguuns polos achacarem e lhys fazerem mal vee[m] aa dar querela que dessas cousas que assi conpram ou recebem a penhor que som de furto. E que vos, alcaide, e os moordomos dessa villa e alguuns outros que hy [fl. 131r, b] por nos andam e que se chamam da justiça os prenden aa sa querela deles e lhy filham esso que assi conpram ou recebem a penhor e lhys fazem muyto desaguisado sobr'esto. Por que eu tenho por bem e mando que por aquelas cousas que hy esses Judeus assi conprarem ou tomarem a penhores perdante esses tabaliões, que vos, alcaide, nen nos moordomos dessa vila nen outro nenhuum non os achaquedes nen prendades nen lhys façades mal nen força nen soffrades a outrem que lha faça. E quant'e sobrelos penhores que eles assi receberem ou as cousas que conprarem faça-se en tal guisa que se achado for que som de furto, que seus donos non nas percam nen esses Judeus a³⁶¹⁵ que assi por elas derem. Unde al non façades e esses Judeus tenham esta carta. Dante en Sanctaren XVIII dias de Dezembro. El-Rey o mandou. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a CCC L.^a tres anos. Stevam da Guarda.

1353
Dezeb^o

[655]

1320 ABRIL 10, Santarém – *Ordem régia dirigida aos cobradores das colheitas da coroa, para não exigirem o pagamento desta contribuição ao concelho de Monsanto (c. Idanha-a-Nova).*

Carta per enquiriçom do concelho de Monsanto que non dem colheita no dicto concelho.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶¹⁶. A quantos esta carta virem faço saber que o concelho de Momsancto xi mi enviou querelar dalguuns que andavam en essa terra tirando as mhas colheitas per razon de costrengimento que lhy faziam ora novamente que lhys pagassem colheita que deziam que eu avya d'aver desse concelho. E o dicto concelho dizia que eles nunca derom colheita tanbem en tenpo de meu padree come no meu e envyarom-me pedir por mercee que non quisesse que lhys fezessen tal agravamento³⁶¹⁷. E eu pera seer certo desto en como era mandey hy fazer enquiriçom e foy hy

³⁶¹⁵ No texto: “a”, em vez de “o”.

³⁶¹⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁶¹⁷ Dada a natureza ambígua da palavra “concelho”, os verbos de que é sujeito, bem como os pronomes pessoais respectivos, ora estão no singular, ora no plural.

filhada per Pero Stevenz meu almoxarife da Guarda e per Johane Stevenz meu scrivam. E eu vista essa enquiriçom, porque achei secundo en ela he conteudo que se acordavam de L anos aca que non derom a dicta colheita tanbem en tempo de meu padree come no meu, tenho por bem que a non dem e mando aaqueles que andarem tirando as mhas colheitas que non costrengam o dicto concelho por ela. En testemuynho desto dei ao dicto concelho esta mha carta. Dante en Sanctaren X dias d’Abril. El-Rey o mandou per frey Johane seu confessor e per Joham Lourenço e per Stevam Airas seus vassalos e per Doming’Eanes seu clerigo. Gonçalo Vaasquis a fez. Era M.^a CCC L.^a VIII. anos. Stevam Airas a vyo.

1358
Abril

[656]

1320 ABRIL 22, Santarém – *Quitação de uma pseudo dívida que João Peres e Letícia Martins, sua mulher, tinham para com o concelho de Santarém, que lhes viera de Domingos Anes Aleimão, com quem a dita Letícia Martins fora casada anteriormente.*

Carta per que <non> costrengam os que non pagarom pera fazer o alpender da feira de Sanctaren.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶¹⁸. A quantos esta carta virem faço saber que como eu mandasse per Johane Dominguiz meu thesoureiro e per Gil Eanes meu contador filhar conto e recado aaqueles que foram oveençaes ou que ouverom de veer algũas cousas do concelho de Sanctaren dos tenpos passados, que os mandassen costrenger e vender o que lhys achassem por todo aquilo que devessem ao dicto concelho, foy achado que Domingos Johannes Aleymam ja passado recebeu hũa soma de dinheiros do dicto concelho pera fazer [o] alpender da feira que eu mandey hy fazer e andando en rool por devidor a esse concelho de V.^o e XL libras e XVI soldos e meio per esa razon. E mandando esses costrenger por essa divida Joham Perez carpenteiro que see casado con Lediça Martinz molher que foy do dicto Domingos Johanes Aleymam, o dicto Johanes Perez disse perdante os dictos meu thesoureiro e contador presente Stevam Perez procurador do dicto concelho [fl. 131 v, a] que queria provar que eu dera por quite o dicto Domingos Johanes desta

³⁶¹⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

1358
Abril

divida e que sobre esta fezera eu chamar perdante mim muytos homens boons do dicto concelho. E que outrossi o derom por quite e por livre perdante mim de todo aquello que lhys devya per esta razon e os meus tesoureiro e contador receberom o dicto Johane Perez ao provo e mandarom hy filhar enquiriçom. E filhada essa enquiriçom perdante o dicto procurador aberta e pobricada perdante eles acharom que o dicto Johane Perez provou tonto³⁶¹⁹ da sa³⁶²⁰ tençom que lhy avondava e mandarom-no logo riscar do rool en que andava por devidor da sobredicta divida. E eu por en dei e dou por livres e por quites pera todo senpree o dicto Johane Perez e sa molher e todolos dictos socessores das sobredictas V.^o XL libras e XVI soldos e meio e que o dicto concelho nen outrem por el nunca os possa demandar nen costrenger quant'e per esta razon. En testemuinho da qual cousa dei a eles esta mha carta. Dante em Sanctaren XXII dias d'Abril. El-Rey o mandou per Johane Dominguez seu tesoureiro e per Gil Eanes seu contador. Stevam Perez a fez. Era M.^a CCC. L.^a VIII. anos.

[657]

1320 MAIO 22, Santarém – *Legitimação de Gil Peres, filho de Pedro Anes da Lajeosa e de Constança Peres.*

Legitimaçom de Gil Periz de Lageosa.

1358
Mayo

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶²¹. A quantos esta c[ar]ta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Gil Perez filho de Pedro Anes Lageosa e de Costança Perez sem casamento despenso con el e faço-o legitimo. Que el aja totalas onrras que an os filhos d'algo que legitimos som per mim e mando que o derecho e a ley que priva aqueles que legitimos non som d'algũas onrras que non aja en el logar nen lhy enpeescam. En testemuynho desto lhy dei esta mha carta. Dante em Sanctaren XXII dias de Mayo. El-Rey o mandou. Joham Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VIII.^o anos. Stevam da Guarda.

³⁶¹⁹ No texto: “tonto”, em vez de “tanto”.

³⁶²⁰ A seguir está uma rasura, que apagou um “e”.

³⁶²¹ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

[658]

1320 MAIO 20, Santarém – *Legitimação de Afonso Fernandes Alcoforado, filho de Fernão Afonso e de Clara Vicente de Leomil (c. Moimenta da Beira).*

Legitimação d’Affonso³⁶²² Fernandiz.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶²³. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça³⁶²⁴ e mercee a Affonso Fernandiz Alcofforado filho de Fernand’Affonso e de Crara Vicente de Lamir sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja aquelas onrras que an aqueles que som legitimos per mim. En testemoyinho desto lhy dey esta mha carta. Dante en Sanctaren XX dias de Mayo. El-Rey o mandou. Joham Dominguis de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VIII.^o anos. Stevam da Guarda.

1358
Mayo

[659]

1320 JUNHO 4, Santarém – *Legitimação de Gonçalo Anes, filho de João Gomes, chantre da Guarda, e de Maria Peres, filha de Pedro Esteves de Tavares (c. Mangualde), morador na Covilhã.*

Legitimação de Gonçalo Anes filho de Joham Gomez.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶²⁵. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Gonçal’Eanes filho de Joham Gomez chantre da Guarda e de Maria Perez filha de Pedro Stevenz de Taavares morador en Covilhãa despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja aquelas onrras que an os outros filhos d’algo que som legitimos per mim. En testemuynho desto lhy dei esta mha carta. Dante en Sanctaren IIII dias de Juyinho. El-Rey o mandou. Johane Dominguis de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VIII anos. Stevam da Guarda. [fl. 131v, b]

1358
Junho

³⁶²² Segue-se uma rasura, que parece ter apagado a abreviatura de “Dominguis” (“Dois”).

³⁶²³ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁶²⁴ No texto: “grarça”, em vez de “graça”.

³⁶²⁵ Situação igual à da nota 3623.

[660]

1320 JUNHO 5, Santarém – *Legitimação de Estêvão Anes, filho de João Soares de Cambar (fr. Campia, c. Vouzela) e de Geralda Vicente.*

Legitimação de Stevam Anes filho de Joham Soariz.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶²⁶. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Stev'Eanes filho de Joham Soarez de Canbar e de Giralda Vicente sem casamento despenso con el e faço-o ligitimo. Que el aja totalas onrras que am aqueles filhos d'algo do meu senhoryo que ligitimos som per mim e mando que o dereito e a ley que priva[m] aqueles que legitimos non som d'algũas onrras que non ajam en el logar nen lh'enpeescan. En testemuynho desto dei-lhy esta mha carta. Dante en Sanctaren V dias de Juynho. El-Rey o mandou. Joham Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VIII.^o anos. Stevam da Guarda.

1358
Junho

[661]

1320 MAIO 3, Santarém – *Doação perpétua do padroado das igrejas de Serpa, Moura e Mourão à Ordem de Avis, em atenção aos muitos e relevantes serviços por ela prestados à coroa, e também pelas almas do rei, da Rainha e do Infante D. Afonso.*

Doaçom do padroado das egrejas de Serpa e de Moura e de Mourom aa Ordim d'Avis.

En nome de Deus amen³⁶²⁷. Sabham quantos esta carta virem [que] como nos dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra com a Raynha dona Isabel mha molher e con o Inffante dom Affonso nosso filho primeiro herdeiro veendo como a Ordim da Cavalaria d'Avis foy senpree e he feitura e mercee dos Reys onde nos viimos que ante nos forom en Portugal e nossa; outrossi catando o muyto serviço que os Reys dante nos e nos outrossi recebemos dos meestres e da Cavalaria da dicta Ordim pera deffendimento dos

³⁶²⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁶²⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: “Avis”, *nichil* e um “O”.

nossos Reynos cada que conprir non solamente contra os enmiigos da fe mays ainda contra todolos outros que contra nos quiserem seer, assi como a Ordim he teuda de o fazer pola benffeitoria que de nos receberom e dos Reys que ante nos foram e polas vilas e castellos e logares que de nos ouverom; e entendendo que quanto a dicta Ordim mays rica e melhor parada for tanto se acrecenta mays no nosso serviço e dos Reys que depos nos veerem en Portugal a cujo serviço a Ordim he teuda, por todas estas razões e principalmente e mayormente conssirando hy o serviço que Deus por nossa alma e en remiimento de nosos pecados [faz (?)]; querendo hy fazer mercee estremada a dom frey Vaasco Affonso mestre da dicta Ordim porque e nossa feitura e nossa mercee, damos e outorgamos a el e aa dicta Ordim d’Avis por el e pola[s] razões que ditas som todo o dereito do padrão que nos avemos e de dereito devemos a aver das nossas eygrejas de Serpa e de Moura e de Mourom, das quaes eigrejas nos somos verdadeiro padrom per razon do senhoryo dos castelos e vilas de Serpa e de Moura e de Mourom que som nossos e de nosso senhoryo. E queremos e teemos por bem que daqui adeante o mestre d’Avis con seu convento possam hy presentar e pões seus clerigos en essas eigreja[s] e fazer e ordinar dos fruitos e rendas delas assi como das outras sas eigrejas proprias fazem e costumaram. E mandamos que nenhum dos nossos sussessores nunca possan vñr contra esta razon doaçom e outorgaçom que nos fazemos nen na possam revogar mays queremos que valha e seja firme e estavil pera todo senpree. En testemuynho desto mandamos dar ao dicto meestree e convento esta nossa carta seelada con nosso seelo do chunbo. Dante en Sanctaren tres dias de Mayo. El-Rey o mandou. Joham Dominguiuz a fez. [fl. 132r, a] Era M.^a CCC.^a L.^a VIII.^o anos. Eu el-Rey soscrevy aqui.

1358
Mayo

[662]

1320 JUNHO 27, Santarém – *Legitimação de Fernão Lopes, filho de Lopo Esteves de Alvarenga, morador em Évora, e de Mor Peres.*

Legitimaçom de Fernam Lopiz d’Alvare[n]ga.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶²⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Fernam

³⁶²⁸ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

1358
Junho

Lopez filho de Lopo Stevenz d'Alvarenga meu vassalo e de Moor Perez morador en Evora sen casamento despensso con ele e faço-o legitimo. Que ele aja toda onrra que an os outros filhos d'algo que som legitimos per mim e mando que a ley e o dereito que privam aqueles que legitimos non som d'algũas onrras que non ajam en el logar nen lhy enpeescam. En testemuynho desto lhy mandey dar esta mha carta. Dante en Sanctaren XXVII dias de Juynho. El-Rey o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VIII.^o anos. Stevam da Guarda.

[663]

1320 AGOSTO 4, Santarém – *Legitimação de Paio Rodrigues, Estêvão Rodrigues e de Gonçalo Rodrigues, filhos de Rui Moniz da Maia e de Maria Domingues, a pedido dos seus parentes mais próximos.*

Legitimaçom de Paay Rodriguiz e de Stevam Rodriguiz e Gonçalo Rodriguiz filhos de Roy Nunez da Maya.

1358
Agosto

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶²⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Paay Rodriguiz <e Stevam Rodriguiz>³⁶³⁰ e a Gonçalo Rodriguiz filhos de Roy Moniz da Maya e de Maria Dominguis sen casamento despensso con eles e faço-os legitimos. Que eles ajam totalas onrras que am aqueles filhos d'algo do meu senhoryo que legitimos som per mim e mando que o dereito e a ley que priva[m] aqueles que legitimos non som dalgũas onrras que non ajam en elas³⁶³¹ logar nen lhis enpeescam. E porque eles som recebudos nos beens de seu<s> padrees e os seus parentes mays chegados os receberom perdante mim nos coutos e nas onrras e pedirom-me por mercee que os legitimasse, mando que ajam coutos e onrras e testamentos maladias e naturas assi como som aqueles que som herdeiros e legitimos. En testemuynho desto lhis dei esta carta. Dante en Sanctaren quatro dias d'Agosto. El-Rey o mandou per Lourenço Eanes Redondo seu meirinho moor. Gonçalo Vaasquis a fez. Era M.^a e CCC.^a L.^a VIII.^o anos. Lourenç'Eanes a vyo.

³⁶²⁹ Situação igual à da nota anterior.

³⁶³⁰ Aditamento entrelinhado, a negro, de outra mão.

³⁶³¹ No texto: “elas”, em vez de “eles”.

[664]

1320 AGOSTO 25, Lisboa – *Autorização dada a Pedro Fernandes, prior da igreja de Santiago de Torres Vedras e raçoeiro da sé de Lisboa, para comprar herdades no valor de mil libras em Torres Vedras e no seu termo. Neste mesmo documento, D. Dinis ordena aos tabeliães de Óbidos que lhe façam as respectivas cartas de compra.*

Carta de graça per que Pedro Fernandiz priol de Santiago de Torres Vedras posa comprar mil libras³⁶³² em herdades.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶³³. A vos, tabaliões d’Obidos, saude. Sabede que Pero Fernandiz priol de Santiago de Torres Vedras e raçoeiro da see de Lixbõa mi pidiu por mercee que lhy desse mha carta per que podesse conprar mil libras en herdades e en outras possissões en essa villa e en seu termelho³⁶³⁴ e eu querendo-lhy fazer mercee mando que el possa conprar en essa villa e en seu termho mil libras en herdades e en outras possissões con esta condiçom: que el aja e logre as dictas herdades e possissões en sa vida e que a sa morte que os venda ou de ou leyxe a pessõas leigas. Por que vos mando que vos lhy façades as cartas das conpras que el fezera³⁶³⁵ ata as dictas mil libras e non mays e poende en essas cartas que lhy fezerdes o teor desta mha carta. E qualquer de vos que estas cartas começar a fazer tenha esta carta guardada ata que as façades todas e faça de guisa que non conpree mays o dicto Pero Fernandiz per esta carta que as dictas mil libras e registade esta mha carta en vossos livros. E depouys que for a conpraa acabada das dictas mil libras e as cartas fectas con o teor desta carta britade logo esta carta. Unde al non façades. [fl. 132r, b] Dante en Lixbõa XXV d<i>as d’Agosto. El-Rey o mandou. Affonssso Anes a fez. Era M.^a e III.^c e L.^a VIII.^o anos. Stevam da Guarda.

1358
Agosto

[665]

1320 SETEMBRO 3, Lisboa – *Autorização dada a Martim Anes, clérigo e escrivão do rei na sua Escrivania de Santa Maria de Faro, para usufruir*

³⁶³² Palavra com o “s” escrito a negro por cima de uma rasura. O “em” seguinte e o “s” de “herdades” estão escritos com tinta da mesma cor.

³⁶³³ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁶³⁴ No texto: “termelho”, em vez de “termho”.

³⁶³⁵ Interpretamos esta forma verbal como futuro (= fará).

em vida os herdamentos que comprara no Algarve. Esta autorização é-lhe concedida por D. Dinis em atenção ao serviço por ele prestado na dita Escrivaninha.

Carta per que Martim Anes clerigo e scrivam de Sancta Maria de Faarom aja en sa vida os seus herdamentos.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶³⁶. A quantos esta carta virem faço saber que Martim Anes clerigo meu scrivam en Sancta Maria de Faaram mi disse que eu mandey que os clerigos vendessem todolos herdamentos que avyam de conpraa no Reyno do Algarve a pessôas leigas e que se os non vendessen, que lhos filhassem pera mim. E ora o dicto Martim Anes diz que ha hy peça d'erdamentos no Algarve que conprou e pediu-me que lhy fizesse en eles mercee e que lhos leyxasse têr pera viver en eles. E eu querendo-lhy fazer mercee por serviço que mi fez e faz en essa Scrivaninha mando que el aja os dictos herdamentos en sa vida e que nenguum que lhos non venda por esta razon con³⁶³⁷ esta condiçom: que a sa morte que os leixe a pessôas leigas. En testemoyngo desto lhy dei esta mha carta. Dante en Lixbõa tres dias de Setembro. El-Rey o mandou per frey Johanne seu confessor e per Domingu'Eanes seu clerigo e per Vicente Perez seu tesoureiro. Gonçalo Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VIII.^o anos³⁶³⁸. *Frater Iohanes uidit*. Domingu'Eanes. Vicente P[er]ez.

1358
Seteb^o

[666]

1320 SETEMBRO 3, Lisboa – *Resposta dada por D. Dinis a várias queixas (artigos) que o mestre da Cavalaria da Ordem de Santiago, Pedro Escacho, e os concelhos de Campo de Ourique (c. Ourique) e Santiago de Cacém lhe haviam enviado. Nelas, acusavam os rendeiros, montarazes e os homens do rei de Campo de Ourique de os agravarem com o excesso de protecção dispensada aos sobreirais e azinhais do respectivo termo.*

Carta per que sejam guardados os soveraaes do Canpo d'Ourique.

³⁶³⁶ Anotações traçadas à esquerda (entre colunas), de outra mão: “escreva-se em Faarom” e um “O”.

³⁶³⁷ A seguir está um “e”, que não considerámos por não fazer sentido no texto.

³⁶³⁸ A seguir a esta palavra, na entrelinha, existe um buraco no pergaminho.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶³⁹. A quantos esta carta virem faço saber que dom Pedro Scacho meestree da Cavalaria da Ordem de Santiago e os concelhos do Canpo d’Ourique e o de Santiago de Cacem me envyaram dizer que eles recebem muytos agraravamentos³⁶⁴⁰ dos rendeiros do Canpo d’Ourique e dos meus homens e dos montarazes que hy andam assi como era conteudo en huum scripto d’artigoos que mi ende derom. E porque a mim er disserom que eles my estragam os meus soveraaes e azinhaaes do Canpo d’Ourique tivy por bem de declarar esses artigos, en guisa que eles non estraguem esses meus soveraaes e azinhaes maliciosamente e que eles her ajam hy manteença aguisadamente pera si e pera seus gaados:

Primeramente dizem que se os rendeiros acham alguuns madeiros talhados ou sovereiras ou azinheiras dizem que³⁶⁴¹ seus donos dos herdamentos hu as acham talhadas som tehudos aas coomhas e demandam-nos por ende ou que digam quem nas talhou. E eu sobr’este artigo tenho por bem e mando que quando os rendeiros ou os meus montarazes acharem alguuns madeiros cortos ou sovereiras ou azinheiras per pee, que o proven aaqueles que acusarem que som coomheiros per verdade dos jurados que ouverem de guardar eses soveraaes, se disserem que os acharom hy fazendo a coomha ou per testemuynho d’omens boons assi como se senpree husou e costumou de se provar contra aqueles que fazem as coomhas. E tenho por bem que os donos dos herdamentos non sejam teudos de responder desas coomhas que en esses seus herdamentos acharem fectas, salvo se lhis provarem que as eles fezerom como sobredicto he.

Outrossi dizem que se os dictos rendeiros ou montarazes acham cernadas ou escascadas as sovereiras ou azinheiras, que demandam as coomhas a seus donos dos herdamentos hu as acham cernadas ou escascadas. Eu tenho por bem e mando sobr’este artigo que husen esses rendeiros e montarazes a demandar esas coomhas assi como se senpree husou e costumou e com’e conteudo nas mhas cartas que sobr’esto de mim teem.

E outrossy dizem que os enguereneiros que³⁶⁴² pequenos que nacam nas lavradas que non dam ainda lande nen bolota, que talham con nos coite[fl. 132v, a]los aqueles que lavram os herdamentos pera o pam quando os esmontam, que

³⁶³⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita estão três outras anotações: “Ourique”, um “B” (*Boletim da Segunda Classe*) e um sinal formado por dois traços cruzados.

³⁶⁴⁰ No texto: “agraravamentos”, em vez de “agravamentos”.

³⁶⁴¹ Repete a seguir: “dizem que”.

³⁶⁴² Este “que” parece não fazer sentido no texto.

lhys demandam de cada huum enguereneiro coomha. Eu sobr'este artigo tenho por bem e mando que todo aquilo que seus donos dos herdamentos ronperem con o arado e esmontarem en sas herdade<s> de pam, que non sejam coomheiros. E mando que se cortarem os enguereneiros que ficarem salvos e esses arados que os non possam arrancar con no arado nen esmontar, que paguem a coomha por cada huum enguereneiro assi com<o> eu ey mandado e como se senpree husou e costumou.

Outrossy dize[m] que en alguuns logares ficarom quatro ou cinque sovereiros antre os cernados que ja outra vez fezerom quando lhys foy outorgado per mim que cernassem e que se ende algũa daquelas sovereiras que assi ficarom a salvo acham cernadas ou escascadas, que lhys demandam ende as coomhas aos donos dos herdamentos. Sobr'este artigo tenho por bem e mando que aquel a que provarem como de suso he dicto que os cerna ou escasca, que pague a coomha.

Outrossi dizem que se alguuns tiram cortiças das sovereiras e depouys vem o fogo e queima os sovereiros e azinheiras, que os rendeiros demandam seus donos dos herdamentos³⁶⁴³ por coomheiros. Eu tenho por bem e mando sobr'este artigo que aquel que acharem que poe fogo ou que lhy provarem que esse fogo pos, que seja coomheiro e en outra guisa non seja coomheiro nen achaquem o dono do herdamento sobr'esto.

E outrossi dizem que lhys deffendem que non talhem rama pera os boys do arado. Eu tenho por bem e mando sobre este artigo que lhys leyxen talhar rama pera os boys do arado assi como senpree foy husado e costumado de a talharem e non se tendam a mays e se mays talharem, que o que devem sejam coomheiros.

Outrossi dizem que os mo[n]tarazes fazem coutada e non queren que aqueles que hy moram en essa coutada que eles fazem e³⁶⁴⁴ que hy teem os herdamentos varegem en esa coutada assi como senpre husarom de o fazerem. Eu tenho por bem e mando sobr'este artigo que husen con eles como se senpree husou e costumou de fazer e que esses montarazes non lhy passen a mays.

Outrossi dizem que os rendeiros por derrancarem os hom[en]s da terra, que os citam d'hũa villa pera outra non entendendo derecho contra eles. Eu tenho por bem sobr'esto que en algumas villas do Canpo d'Ourique ou en cada hũa aja huum juiz sobr'esto que seja homem boom que ouça os rendeiros e os montarazes con esses que quiserem demandar por coomheiros sobre cada hũa das dictas coomhas. E mando que Joham Dominguiz meu almuxarife en Sines

³⁶⁴³ Entre o “m” e o “t” da abreviatura desta palavra, na entrelinha, está o buraco de que falámos na nota 3638.

³⁶⁴⁴ Repete esta conjunção, a seguir.

seja juiz en Santiago de Cacem destas coomhas e faça as partes perante sy vïir e de a cada huum seu derecho.

Unde al non faça[des] senon a el me tornaria eu por en. E o dicto juiz tenha esta carta pera veer en como sobr'esto deve fazer. Dante en Lixbõa tres dias de Setembro. El-Rey o mandou per Joham Lourenço e per Stevam Airas e per Apariço Dominguiz seus vasalos e per Domingu'Eanes seu clerigo e per Vicente Perez seu tesoureiro. Johane Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VIII.^o anos. Johane Lourenço. *Ego Aparicius Dominici uidi*. Domingu'Eanes. Stevam Airas a vyo.

1358
Seteb^o

[667]

1320 SETEMBRO 23, Lisboa – *Autorização dada a Gil Eanes, clérigo e contador do rei, para comprar as casas que foram de Pedro Anes Aravia, situadas em Lisboa, no cabo da igreja de S. Salvador. Neste mesmo documento, D. Dinis ordena aos tabeliães da dita cidade que lhe façam as respectivas cartas de compra.*

Carta de graça per que possa conprar Gil Eanes as casas que forom de Pedro Anes Aravia.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁴⁵. A vos, tabaliões de Lyxbõa, saude. Sabede que eu querendo fazer graça e mercee a Gil Eanes meu clerigo e meu contador tenho por bem e mando que el possa conprar as casas que forom de Pedr'Eanes da Aravya que foy meu [fl. 132v, b] contador que som en Lixbõa cabo da eigreja de San Salvador. Por que vos mando que lhy façades as cartas da conpra con esta condiçom: que el aja e logre essas casas en sa vida e que a sa morte que as venda ou de ou leixe a pesõas leygas. E poende nas cartas das conpras o teor desta mha carta e registade esta carta en vossos livros. Dante en Lixbõa XXIII dias de Setembro. El-Rey o mandou. Joham Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VIII.^o anos. Stevam da Guarda.

1358
Seteb^o

[668]

1320 OUTUBRO 6, Lisboa – *Autorização dada a D. Afonso, bispo de Silves, para comprar herdades no valor de mil libras para a capela que estatuiu*

³⁶⁴⁵ Anotações na margem esquerda, de outra mão: “Lixboa” (traçada) e um “O”.

para a sua sepultura. Neste mesmo documento, D. Dinis ordena aos tabeliães do Algarve que façam as respectivas cartas de compra.

Carta per que possa comprar dom Affonso bispo de Silve mil libras de herdade pera a sa capela.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁴⁶. A todos tabaliões do Reyno do Algarve que esta carta virdes, saude. Sabede que dom Affonso bispo de Silve mi envyou dizer que el ordinha hũa capela pera sa sopultura e diz que lhy conpria muyto pera ela³⁶⁴⁷ mil libras en herdades e possissões e pediu-me por mercee que lhas leyxasse comprar. E porque esto he obra de misericordia e por muyto serviço que me el fez e faz querendo-lhy fazer mercee tenho por bem e mando que el possa comprar nas dictas mil libras herdades e possissões pera a dicta capela e mando a qualquer de vos, tabaliões, hu quer que el fezer essas conpras en vossos tabaliados, que lhys façades ende as cartas das vendas ata que sejam as dictas mil libras e non mays. E mando a qualquer tabaliom que lhy fezer algũa carta de compra que envii logo fazer certos os outros tabaliões todos de quanta quantia lhy faz a carta da compra pera non fazer el mayor conpra per esta carta que as mil libras. E outrossi nenhum de vos non lhy faça a carta da compra ata que sejades certos quanta quantea ha conpraada e tanto que fezer a conpra das dictas mil libras mando a qualquer de vos, tabaliões, que bitedes logo esta carta pera non comprar per ela mays. E nas cartas da compra que lhis fezerdes screvede hy o teor desta mha carta e assi o registade en vossos livros. Onde al non façades senon a vos me tornarya eu por en. Dante en Lixbõa VI dias d'Outubro. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VIII.^o anos. Stevam da Guarda.

1358
Outub^o

[669]

1320 OUTUBRO 9, Lisboa – *Autorização dada a Estêvão Domingues, prior de Azambuja, para ficar com as casas que comprara em Santarém. Neste mesmo documento, D. Dinis ordena aos tabeliães desta vila que façam a respectiva carta de compra.*

³⁶⁴⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: *nichil*, um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

³⁶⁴⁷ Seguem-se as palavras “mil libras”, repetidas e sopontadas (anuladas) na primeira ocorrência.

Carta per que Stevam Dominguiz priol da Azambuja possa aver hũas casas que comprou en Sanctaren.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁴⁸. A vos, tabaliões de Sanctaren, saude. Sabede que Stevam Dominguiz priol da Azambuja mi disse que el comprou hũas casas hy en Santarem por cento e triinta libras e pediu-me que lhas leixasse aver e mandasse a vos que lhy fezessedes ende a carta da compra desas casas por essas cento e triinta libras. E poende en essa carta da compra que lhy fezerdes o tralado desta mha carta e assi o registade en vosso livro. E des que lhy fezerdes a carta da compra britade esta carta en guisa que non faça el per ela outra compra. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en. Dante en Lixbõa IX dias d'Outubro. El-Rey o mandou. Joham Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a CCC L.^a VIII.^o anos. Stevam da Guarda.

1358
Outub^o

[670]

1320 NOVEMBRO 15, Lisboa – *Ordem régia dirigida a João Soares, sacador das dívidas ao monarca Além Douro, e a Gil Martins, seu escrivão, para receberem, em seu nome, as aldeias de Carrazedo e Vilela (fr. Bragado, c. Vila Pouca de Aguiar), cujo usufruto vitalício Estêvão Anes, tabelião de Aguiar de Pena (c. Vila Pouca de Aguiar), havia obtido fraudulentamente, segundo os defensores do rei. D. Dinis pede também aos ditos oficiais para se informarem sobre o montante dos foros que ambas as aldeias devem pagar anualmente à coroa, e durante quanto tempo o dito Estêvão Anes os recebeu.*

Carta de sentença dos da aldeya de Carrazedo e de Valela per razon dos foros³⁶⁴⁹.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Alg[ar]ve. A vos, Johane Soarez sacador das mhas dividas Aalem Doiro e a Gil Martinz meu

³⁶⁴⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Carezedo”, *nichil* e um “O”. A primeira anotação está deslocada. Diz respeito ao documento seguinte.

³⁶⁴⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Chaves”, “ou Torre” (traçadas), um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados. Na margem direita está outra anotação, que parece ser “vy”.

escrivam, saude. Sabede que demanda era perante Martim Louredo ouvidor dos meus factos antre mim per Domingo Paez meu procurador e Stevam Perez meu vogado da hua parte e Stev' Eanes ta[fl. 133r, a]baliom d'Aguiar de Pena da outra, sobre foros que as aldeas de Carrazedo e de Vilela termho da aldea de Valarinho e d'Aguiar a mim ham-de fazer en cada huum anno, dizendo esse Stev'Eanes que el demandara en outro tenpo pera mim e en meu nome³⁶⁵⁰ as dictas aldeas per mha Corte e que as vencera segundo hera conteudo en hũa mha carta que ende el mostrou. En a qual lh'eu dava poder que podese demandar todolos herdamentos e regueengos meus foreiros que a mim trouvessem³⁶⁵¹ sonogado<s> no julgado d'Agua<r> de Pena e aquelles que ende vencese por mim, e que os tevese en prestamo en dias de sa vida e que aa sa morte ficasem livres e quite<s> a mim. E diziam que recebera hero e engano en hũa enquiriçom que eu mandara fazer per razon das dictas aldeyas en que dizia o dicto meu procurador que eu recebera erro e engano porque o dicto Stev'Eanes os demandara e vencera ante dous anos [e] davam a mim os dereitos que ora dam. E ee<u>³⁶⁵² mandey-o veer ao dicto Martim Louredo que conhocesse do dicto erro como achasse por direito e el veendo esse fecto porque achou que era julgado que ouvesse as dictas aldeyas e os foros delas julgou que as dictas aldeyas e sas perteenças ficassem a mim. Por que vos mando que vos recebades as dictas aldeyas pera mim e sabhades bem e conpridamente a verdade quanto monta en esses foros per homens boons e non sospeitos jurados ante sobr[e]los Sanctos Avangelhos o que essas aldeyas de Villela e de Carrazedo a mim devem de fazer en cada huum ano e quanto tenpo ha que o recebeu o dicto Stev'Eanes per que eu aja o que mercar nos dictos novos. E vos, meu scrivam, con huum tabaliom desse logo screvede todo de guisa que possa ende eu seer certo e tanto que eu per vos for entregue dos dictos novos, vos fezede logo entregar todolos beens que hy ficarem ao dicto Stev'Eanes tanbem moviis come rayz que lhy per essa razon foram filhados. E mando que nenhum non no prenda nen lhy faça mal nen embargo nenhum quanto he per esta razon. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por ende. E o dicto Stev'Eanes tenha esta carta. Dante en Lixbõa XV dias de Novembro. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a CCC L.^a VIII.^o anos. *Martinus Louredo uidit.*

1358
Noveb^o

³⁶⁵⁰ Na continuação do texto está um “p”, riscado.

³⁶⁵¹ Na continuação do texto está um “e”, que não transcrevemos por não fazer sentido.

³⁶⁵² No texto: “eeu”, em vez de “eu”.

[671]

1320 DEZEMBRO 1, Santarém – *Coutamento da herdade de Mem Calado, sita no termo de Cabrela, na Ribeira de Marateca (c. Montemor-o-Novo), com vista ao seu povoamento e, conseqüentemente, a se evitarem as malfeitorias que nela se cometiam.*

Carta per que os pobradores da Ribeira de Marateca sejam escusados d’oste e de fossado e de todo foro real.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁵³. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e merce e a Meem Calado morador em termo de Cabrela na Ribeira de Marateca ante o logar que chamam a Mouta do Açor e o Ni[n]ho do Gavyam pera seer esse logar pobrado e non se fazer hy o mal que se hy soya a fazer, que era descerviço de Deus e meu e dano daqueles que per i hyam, tenho por bem e mando que el e todos aqueles que na sa herdade do dicto logar pobrarem e morarem continuoadamente, que sejam escusados d’oste e de fossadeira e de todolos outros serviços e peitas que nenhuum os costrenga. Por en outrossi mando que o dicto Meem Calado possa recadar todolos malfeitores que pelo dicto seu logar veerem e aos homens que no dicto seu logar morarem, que lhos ajudem a recadar e el entregue-os aa justiça de Cabrela. En testemuynho desto dey ao dicto Meem Calado esta mha carta. Dante en San[fl. 133r, b]tarem primeiro dia de Dezenbro. El-Rey o mandou per Joham Lourenço seu vassalo. Lourenço Anes a fez. Era mil CCC. L.^a VIII.^o anos. Joham Lourenço.

1358
Dezeb^o

[672]

1320 DEZEMBRO 9, Santarém – *Ordem régia dirigida às justiças dos reinos de Portugal e Algarve, a proibi-las de intervirem nos feitos (pleitos) respeitantes a cartas de obrigações por dívidas e noutros actos com elas relacionados, por serem da exclusiva competência da Chancelaria e Portaria do monarca.*

³⁶⁵³ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: *nichil*, um “O”, um “B” (*Boletim da Segunda Classe*) e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

Carta per que todalas justiças dos Reynos non conhoscam dos prazos desaforados nen das cartas das obrigações senon na Corte d’el-Rey.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁵⁴. A todalas justiças dos meus Reinos que esta carta virdes, saude. Sabede que a mim he dicto que alguuns fazem cartas e stromentos d’obrigações desaforados po<r> algũas dividas e en alguuns contraitos que se devem conprir e fazer as eyxecoções delles pelo meu porteiro moor e non per outrem. E que vam perdante vos a demandar e a pidir que lhis conprades e lhes mandedes per elles fazer as pagas e as eixacuoes [e] que vos connhocedes delles que non he jurisdiçom senon tam solamente do meu porteiro moor, e que dizedes pois que avedes cartas dadas pelos meus sobrejuizes, que non leixaredes ende a connhocer e fazedes a mim perder a mha Chancelaria e a mha Portaria. E outrosi alguuns veem perdante vos chamar os meus porteiros que algũas vendas fazem per mhas cartas e con meus fustes e que vos os constrengedes que respondam perdante vos por vendas que dizem que fezerom, non sendo vos desto juizes do que eu mando fazer per meus porteiros e en outras cousas muitas que perteecem aa mha portaria. Por que vos mando vista esta carta a cada huuns de vos en vosos julgados e logares que en fectos de cartas d’obrigações nen de stromentos desaforados nen que a elles perteescam, nen entendades nen connhocades ende nen outrosi en vendas que façam os meus porteiros nen en autorias que se a elles chamem per razon das vendas que elles per mhas cartas fezerem ainda que vejades mhas cartas sobr’esto dadas pelos meus sobrejuizes, senon seede certos que aos vosos corpos e averes me tornaria eu por em e faria-vos come aqueles que vam contra mandado de Rey e de senhor. E mando aos tabalioes deses logares so pea dos corpos que registrem esta mha carta en seus livros e que a leam hũa vez no mes en concelho e que me envyem dizer en como a vos guardades e quaes e quantos som aqueles que contra este meu mandado vam. Dante en Sanctaren IX dias de Dezenbro. El-Rey o mandou per Domingos Paez seu procurador e porteiro moor. Martim Perez a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VIII.^o anos. Domingo Paez a vyu.

1358
Dezeb^o

[673]

1320 DEZEMBRO 31, Santarém – *Ordem régia dirigida às justiças de Óbidos, Leiria, Porto de Mós, e a todas as outras que esta carta virem, para*

³⁶⁵⁴ No texto: “Algarve”, em vez de “Algarve”. Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

ajudarem João Domingues, meirinho do couto de Alcobaça, a capturar os malfeitores que saírem da área da sua jurisdição, e vice-versa.

Carta per que ajudem totalas justiças o meyrinho do moesteyro d'Alcobaça a filhar os malfeitores.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁵⁵. A totalas justiças d'Obidos e de Leyrã e de Porto de Moos e a totalas outras justiças que esta carta virdes, saude. Sabede que frey Martynho abade do meu moesteyro d'Alcobaça m'envyrou dizer que el meteu agora por meyrinho do seu couto Joham Dominguiz [e] que quando esse meyrinho quer recadar alguuns malfeitores pera se fazer en eles justiça e dereito e lhy saaem do couto, que lhos non querem as mhas justiças ajudar a filhar nen entregar-lhos e esto tenho eu que e mengua de justiça se os malfeitores non ouverem de seer recadados per quaesquer justiças hu os poderem filhar³⁶⁵⁶. Por que vos mando que quando o meyrinho for depos alguuns malfeitores ou que merescan de seer recadados, que vos lhos [fl. 133v, a] ajudedes a recadar e que lhos entreguedes e non lh<o>s³⁶⁵⁷ deffendades nen lho conssetades a outro nenhuum que lhos deffenda so pena dos corpos e dos averes. E outrossi mando a esse meyrinho d'Alcobaça que se alguuns malfeitores fugirem das nossas vilas e logares e se colherem ao couto d'Alcobaça³⁶⁵⁸ en que ele he meyrinho, que el que se trabalhe de os recadar e que vo-los enviem aos logares hu o mal fezerem e per esta guisa se conpra dereito e justiça. Quen³⁶⁵⁹ os malfeitores non ouverem hu se colham nen quem nos³⁶⁶⁰ deffenda e esto meesmo fazede quando seu recado sobr'[e]sto virdes se el al non poder hir e el assy o fara por vos. E pera saber como sobr'esto fazedes meu mandado mando que o que for meyrinho d'Alcobaça tenha esta carta. Dante en Santarem prostumeiro dia de Dezenbro. El-Rey o mandou. Joham Dominguiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VIII.^o anos. Stevam da Guarda.

1358
Dezeb^o

³⁶⁵⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁶⁵⁶ Na margem direita do fólio há um buraco.

³⁶⁵⁷ No texto: “lhys”, com o “y” sopontado e o “o” nele sobrescrito.

³⁶⁵⁸ No texto: “Alcolaça”, em vez de “Alcobaça”.

³⁶⁵⁹ No texto: “quen”, em vez de “que”. Interpretamos como um “que” imperativo: “Que os malfeitores non ouverem” (“ouverem” = hajam).

³⁶⁶⁰ No texto: “nos”, em vez de “os”.

[674]

1320 DEZEMBRO 29, Santarém – *Ordem régia dirigida aos tabeliães de Lisboa, para fazerem a carta de compra das casas de Egas Lourenço, que Lourenço Anes, cónego da dita vila, pretende adquirir para sua morada.*

Carta per que possa comprar Lourenço Anes coonigo hũas casas pera sa morada.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁶¹. A vos, tabaliões de Lixbõa, saude. Sabede que Lourenç'Eanes coonigo dessa villa me disse que el quer comprar hy as casas d'Egas Lourenço pera sa morada e pediu-me por mercee que lhy mandasse ende fazer carta da compra dessas casas. E eu querendo-lhy fazer mercee tenho por bem e mando-vos que lhy façades ende a carta da compra dessas casas e fazede mençom en essa carta da compra que lhy fezerdes, que lha fazedes per mha carta poys que as quer pera sa morada e tanto que lhy fezerdes a carta da compra delas britade logo esta mha carta. Dante en Santarem XXIX dias de Dezenbro. El-Rey o mandou pelo bispo da Guarda. Joham Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VIII.^o anos. *M[artinus] Egitaniensis episcopus uidit.*

1358
Dezeb^o

[675]

1320 DEZEMBRO 29, Santarém – *Doação perpétua à Ordem de Avis dos direitos que o rei tinha no termo de Pavia, aquém de Tera (fr. Pavia, c. Mora), relativos à fundação de igrejas, à usufruição do respectivo padroado e às dízimas, em atenção aos serviços prestados à coroa, e também para sufragar a alma do soberano.*

Doaçom do padrõado das egrejas do termho de Pavia aa Ordim d'Avis.

En nome de Deus amen³⁶⁶². Sabham quantos esta carta virem como eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbraa con a Raynha dona Isabel mha molher e com o Inffante dom Affonso nosso filho primero herdeiro conssiirando serviço de Deus e proveito da mha alma e outrossi veendo

³⁶⁶¹ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁶⁶² Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Avis”, *nichil* e um “O”.

e consiirando como a Ordim d’Avis he mha feitura e dos Reys onde eu venha³⁶⁶³; e outrossi veendo e consiirando en como dom frey Vaasco Affonso que ora he meestree desta Ordim he mha feitura e me serviu e serve bem e lealmente; por ende en rimiimento de meus pecados querendo fazer mercee ao dicto meestre don Vaasco Affonso e aa dicta Ordim por el, dou a el e aa sobredicta Ordim todo o dereito que eu ei e poderya aver pera fazer fundar ou edifficar a eygreja ou igrejas en termho de Pavya Aaquem Tesa contra termho d’Avis do bispado d’Evora. E o padrõado ou padrõados que eu avya en essa eygreja ou eygrejas que hy fossen fundadas e fectas dou-lho per esta guisa que el e a dicta Ordim possa daqui en deante fundar ou edifficar a eygreja ou igrejas ou pedir que as fundem ou ediffiquem aaquel ou aqueles a que o de dereito devem pidir. Que aja daqui adeante liv[r]emente e pera senpree o padrõado ou padroados das igrejas que hy forem fundadas ou fectas con sas dizimas e con todolos outros seus dereitos. E por esto mando que aquelas dizimas deste termho que eu mandey guardar [fl. 133v, b] pera aquela eygreja que eu quisera fazer fundar e hedifficar no dicto logar³⁶⁶⁴ Aaquem Tera e os³⁶⁶⁵ que daqui en deante sairem ende, que as entregue logo ao dicto meestre e aa dicta Ordim [e] que as aja daqui adeante. E per esta doaçom que eu faço ao dicto meestre e aa dicta Ordim non tolho nen entendo aa tolher nenhũa cousa do seu termho nen de seu dereito aa dicta villa de Pavya nen dar hy outro dereito ao dicto meestree nen aa dicta Ordim, senon tan solamente poder de hedifficar ou fazer hy eygreja ou igrejas ou pedir que as hediffiquem hy assi como suso dicto he. Mays, quero que essa villa de Pavya aja livres e sen contenda todos seus termhos per aqueles marcos e devisões per u lhos eu dey e per u achei que eram seus e quero e mando que esta mha doaçom valha e tenha pera todo senpree. E os meus suscessores que a aguardarem ajam a beençom de Deus e a mynha pera todo senpree aa mays³⁶⁶⁶ e aquel ou aqueles que contra ela forem ou en parte ou en todos³⁶⁶⁷ sejam malditos da maldiçom de Deus e da mynha e non lhys seja valioso nen stavil o que contra esto fezerem. E por que esto seja certo e non possa vïir en duvida eu sobredicto Rey dom Denis mandey ende fazer esta mha carta e mandey-a seelar do meu seelo do chunbo e por mayor firmidõe soscrivi en ela meu nome con mha mãao. E ma[n]do que

³⁶⁶³ No texto: “venha”, em vez de “venho”.

³⁶⁶⁴ Palavra formada a partir de um primitivo “logo”.

³⁶⁶⁵ No texto: “os”, em vez de “as”.

³⁶⁶⁶ Relativamente a “aa mays”, poderá tratar-se de uma fórmula enfática ligada a “pera todo senpree”, ou de um contraste: “[h]aa mays”.

³⁶⁶⁷ No texto: “todos”, em vez de “todo”.

1358
Dezeb^o

o meestre³⁶⁶⁸ e o convento d' Avis tenham esta carta. Dante en Sanctaren XXIX dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VIII.^o anos. Eu Rey dom Denis soscrivi aquy.

[676]

1321 JANEIRO 12, Santarém – *Sentença dos ouvidores da corte, desfavorável ao monarca, relativa à questão que lhe movia o prior do mosteiro de Águas Santas (c. Maia), por motivo de um casal em Vila Marim (c. Vila Real) que os prestameiros régios deste lugar lhe tinham filhado, alegando que era da coroa.*

Carta de sentença duum casal de Vila Marim³⁶⁶⁹.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁷⁰. A quantos esta carta virem faço saber que demanda era perdante mim antre o priol d' Aguas Sanctas e frey Lourenço e per Domingus Eanes seus procuradores da hũa parte e Domingos Paaes meu procurador e Stevam Perez meu vogado por mim da outra, dizendo esse priol que el tragendo hum casal en Vila Marym que os prestameiros que tragiam de mim essa terra lho filhavam e lho enbargavam dizendo que era meu, e pediu-me que eu mandasse hy saber a verdade. E eu mandey sobr' esto fazer enquirições e abertas essas enquirições e pobricadas perante as dictas partes Martim Louredo ouvidor dos meus factos julgou que o dicto priol provava per essas enquerições que esse casal de Vila Marim sobre que era a demanda era d' Aguas Sanctas. E que o meu procurador provava que eu avya de foro en cada hum ano IX dinheiros de foro³⁶⁷¹ desse casal e que o dicto priol fosse tornado aa posse do dicto casal e que desse en cada hum ano os ditos IX dinheiros de ferro de foro desse casal. Da qual sentença o dicto meu procurador apelou pera a mha Corte porque dizia que non³⁶⁷² foram essas enquirições tiradas antre as dictas partes per parte so ordinhado como devya e Martim Soarez e Affonso Perez ouvidores de mha Corte julgarom que o dicto

³⁶⁶⁸ Palavra atingida por um borrão de tinta vermelha.

³⁶⁶⁹ A seguir à rubrica está um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

³⁶⁷⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: “Porto”, “escreva-se” e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “conde Afonso”. Sobre este conde, veja-se Liv. II, nota 164.

³⁶⁷¹ Repetição das anteriores palavras “de foro” ou “de foro” por “de ferro”?

³⁶⁷² Na continuação do texto está um “e” sopontado.

Martim Louredo bem julgou. Por ende mando a todas as justiças dos meus Reynos que esta carta virem que façam conprir e aguardar essa sentença e que tornem aa posse do dicto casal o dicto priol e que non soffram a esses prestameiros nen a outro nenhum que lhy sobre esse casal faça mal nen força quanto he por esta razon e se lha alguem fazer pela d[ic]ta razon, que lha alcem logo. Unde al non façam³⁶⁷³ senon peitar-m'iam quinhentos quinhentos soldos. E o dicto priol ou alguem por el tenha esta carta. Dante en Sanctaren doze dias de Janeiro. El-Rey o mandou per³⁶⁷⁴ Martim Louredo seu clerigo ouvidor dos seus fectos. Affonso da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. *Martinus Louredo uidit.* [fl. 134r, a]

1359
Jan^o

[677]

1321 JANEIRO 24, Santarém – *Autorização dada ao concelho do Porto para que a guarda do respectivo selo, que estava confiada a Pedro Bicos, seu procurador, passe para as mãos de um homem bom da dita vila.*

Carta per que o seelo do concelho do Porto seja en mão duum homem boom.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁷⁵. A vos, Ruy Meendiz meu juiz do Porto, saude. Sabede que o concelho dessa villa mi envyou dizer que Pero Bicos procurador desse concelho ten o seelo desse concelho e dizem que pero lho pede a moor parte desse concelho pera poerem³⁶⁷⁶ en algũas cartas que som de comum, que o non podem del aver. Outrossi dizem que non he razon de o teer este que e pro[cu]rador que a-de dar conto e recado do que recebe desse concelho e per que el deve aver carta de quitaçom per esse seelo, e esto mi semelha que dizem bem. Por ende tenho por bem que esse seelo seja posto en mão d'huum homem boom dessa vila, qual esse concelho ou a mor parte del tener por bem, e esse homem boom ponha-o nas cartas que esse concelho ou a mayor parte del tener por bem de se pøer e vos assy o fazede fazer. Unde al non façades. E o dicto concelho tenha esta carta. Dante en Santarem XXIII dias de Janeiro. El-Rey o mandou per Domingu'Eanes seu clerigo. Affonso Anes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Domingu'Eanes.

1359
Jan^o

³⁶⁷³ No texto: “façades” (“façamdes”), com a sílaba “-des” sopontada (anulada).

³⁶⁷⁴ Ou “por”, uma vez que a abreviatura grafada permite ambas as leituras.

³⁶⁷⁵ Anotações à esquerda, de outras mãos: “Oporto” (traçada), *nichil*, um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados, com um “o” grafado no canto superior direito.

³⁶⁷⁶ No texto: “poerem”, em vez de “poer”.

[678]

1321 JANEIRO 25, Santarém – *Ordens e instruções dadas pelo rei aos alcaides dos castelos de Portalegre, Vide (Castelo de Vide), Arronches, Monforte e Marvão, e também aos tabeliães destes lugares, relativas às inspecções periódicas aos ditos castelos (homens, armas e víveres), por si determinadas.*

Carta per que el-Rey mandou veer como estavam basteçudos os castelos d’Aronches e de Portalegre e da Vide.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁷⁷. A vos, alcaides dos meus castellos de Portalegre e da Vide e d’Aronches e de Momfforte, saude. Sabede que eu tenho por bem que Affonssso Martinz Telo meu vassalo alcaide do meu castello de Marvam veja como estan basteçudos e manteudos esses meus castellos assi d’armas come d’açalmamento de vyandas e que gente tem hy cada huum alcaide en cada huum castello e como os guardam, que os vejam³⁶⁷⁸ tres vezes no ano aas terças do ano. E mando a vos, meus alcaides desses meus castellos, que quando hy o dicto Affonssso Martinz for pera veer esses castellos assi como lhy eu mando, que vos o colhades dentro con huum tabaliom da villa a que eu mando que vaa hy con el pera verem esto e vos mostrade-lhys como os teendes acelmados e basteçudos e que gente teendes hy. E mando a qualquer tabaliom desses logares que o dicto Affonssso Martinz chamar pera esto que vaa hy con ele e que lhy dem³⁶⁷⁹ testemuynhos de cõmo os acha parados en todo. E outrossy mando aos tabaliões de Marvam que vejam como esse Affonssso Martinz tem basteçudo e açalmado e aguardado esse castello de Marvam que de mim teem³⁶⁸⁰ e a ele, que os colha dentro e lhys mostre todo e esses tabaliões en como o acharem parado en todo den ende testemuynho a esse Affonssso Martinz. E mando a el que me envye de cada vez os testemuynhos cada que vir esses castellos pera seer eu certo de como os acha parados. En testemuynho desto dei ao dicto Affonssso Martinz esta carta. Dante en Sanctaren

³⁶⁷⁷ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: *nichil*, um “O” e um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), acompanhadas de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

³⁶⁷⁸ No texto: “vejam”, em vez de “veja”.

³⁶⁷⁹ No texto: “dem”, por “de” (singular).

³⁶⁸⁰ No texto: “teem”, em vez de “tem”.

XXV dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Joham Dominguis de Portel a fez. Era 1359
M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Stevam da Guarda. Jan^o

[679]

1321 FEVEREIRO 5, Santarém – *Revogação da carta que D. Dinis concedeu ao concelho de Crasto Rei (cs Lamego e Tarouca), pela qual havia obrigado todos os utilizadores dos caminhos do seu termo a passarem pela respectiva vila.*

Carta per que vão todos quantos forem pelos caminhos do termho de Crasto Rey que vaam pela vila.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁸¹. A todolos meus meirinhos e justiças dos meus Reynos, saude. Sabede que eu aa pitiçom do concelho de Crasto Rey mandey per minha carta que todolos que fossem pelos cami[n]hos que vam pelo termho dessa villa, que fossem per essa villa de Crasto Rey e os outr<o>s que achassem que per alhur fossem, que os filhassem por descaminha[fl. 134r, b]dos. E ora os concelhos de Lamego e de Meyjom Frio e de Penaguyam e doutros logares de redor m'envyaram dizer que recebyam per y gram dano e gram perda e grande desafforamento de non hyrem per esse caminho da Abelheira per que suyam d'ir e que recebya eu en esto grande erro e grande engano, ca perdia per esto as portageens e as passageens desses logares de Lamego e de Meyjom Fryo e dos outros logares onde a devya a aver. E eu sobr'esto mandey hy fazer enquiriçom e vista essa enquiriçom per Martim Louredo ouvidor dos meus fectos per meu mandado achou que esses de Crasto Rey guanharom mha carta e que eu fazia hy agravamento aos poboos e perdia por ende muytos dos meus dereitos. E julgou que essa carta quebrasse e que non obrasse per ela e que o camynho corra pela portela da Abelheira que e termho de Tarouca per u soya de correr pera Lamego e pera a Beira e pera os outros logares e que fosse tornado ao estado en que ante estava. Por que vos mando que assy o façades conprir e aguardar. Daqui adeante non soffrades a nenhuum que contra esto vaa so pena dos meus encoutos. E mando aos tabaliões dos logares de como sobre esto fazedes meu mandado que den ende testemuynhos aos dictos concelhos pera levar eu de vos os meus encoutos. E ma[n]do aos tabaliões dos

³⁶⁸¹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: *nichil*, um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

1359
Fev^o

logares de como sobr'esto fazedes meu mandado pera levar eu de vos os meus encoutos e fazer hy o que for mha mercee. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por ende e peitar-m'yades quinhentos quinhentos soldos. E o concelho de Lamego per que possa seer certo mayns deste fecto tenha esta carta. Dante en Sanctaren V dias de Fevereiro. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. *Martinus Lauredo uidit.*

[680]

1321 FEVEREIRO 10, Santarém – *Ordem régia dirigida a Mem Rodrigues, meirinho mor do rei Além Douro, ou àquele que andar por si no julgado de Penela (cs Ponte da Barca, Ponte de Lima e Vila Verde), para entregar aos seus foreiros de Torvela (fr. Cerdedelo, c. Ponte de Lima)³⁶⁸² a sexta parte dos herdamentos reguengos que João Lourenço, abade do mosteiro de S. João de Confulco (fr. Cerdedelo, c. Ponte de Lima)³⁶⁸³, lhes havia filhado.*

Carta de revelia per que metam en posse dos herdamentos de Tornela³⁶⁸⁴ os moradores do dicto logo.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁸⁵. A vos, Meem Rodriguiz meu meiri[n]ho moor Aalem Doiro ou aaquel que andar en vosso logo no julgado de Penela e qualquer ju<sti>ças³⁶⁸⁶ dos meus Reynos que esta carta virdes, saude. Sabede que eu aa pitiçom de Domingos Paez meu procurador citar fiz perdante mim Joham Lourenço abade de San Johane de Confulco per razon que dizia que filhara aos meus foreiros de Tornela a sesta dos herdamentos meus regeengos que por mim tragem en seu logo e que lhys ferira esses meus foreiros e que lhys fazia enbargo a esses meus foreiros e os feria per razon desses herdamentos non seendo chamados nen ouvydos

³⁶⁸² Sobre esta localização, veja-se *P.M.H., Inquisitiones*, fasc. III, p. 405.

³⁶⁸³ Sobre esta localização, veja-se Avelino Costa, *ob. cit.*, vol. II, pp. 138 e 562.

³⁶⁸⁴ Na rubrica e na carta: “Tornela”, em vez de “Torvela”?

³⁶⁸⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se em Ponte” (i. é., Ponte de Lima), um “d” (traçadas) e um “O”. Na margem direita está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

³⁶⁸⁶ No texto: “justiças”, em vez de “justiça”, ou, menos provavelmente, “qualquer”, em vez de “quaesquer”.

perante os ouvidores da mha Corte que ende eram juizes. E ao dia que lhys foy assinaado o dicto meu procurador v̄o perdante Martim Louredo ouvidor dos meus fectos e o dicto abade v̄o per Giraldo Stevenz que dizia que era seu procurador [que] mostrou h̄a procuraçom, a qual o dicto meu ouvydor achou que non podia procurar per ela porque non era avondossa e non falava contra o procurador meu mays contra Domingos Rodriguiz que o non citara senon en nome do dicto meu procurador. E por mayor avondamento de dereito figi-o apregõar pelas mhas audiencias como he d'uso e de costume da mha Corte e porque ele non pareceu per sy nen per outrem julgey-o por revel. E aa sa revelya mando-vos que entreguedes a dicta sesta dos dictos herdamentos que mi filhara o dicto abade aos dictos meus foreiros e que os mantenhades en posse [fl. 134v, a] deles e que lhy non soffrades daqui adeante que lhys faça as dictas cousas en logo de revelya e esses herdamentos que lhys entregardes sejam scriptos per hum tabaliom dessa terra per que possa seer certo. E o dicto meu procurador protestou dos danos e das perdas e do mal que fez o dicto abade aos dictos meus foreiros. Unde al non façades senon peitar-m'iades quinhentos quinhentos soldos. E o dicto meu procurador tenha esta carta. Dante en Sanctaren X dias de Fevereiro. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. *Martinus Lauredo uidit.*

1359
Fev^o

[681]

1321 FEVEREIRO 22, Santarém – *Confirmação dos foros, usos e costumes do concelho de Odemira, a pedido do almirante Manuel [Peçanha], a quem D. Dinis havia doado a respectiva vila e o seu castelo.*

Confirmaçom do foro d'Odimira³⁶⁸⁷.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁸⁸. A quantos esta carta virem faço saber [que] como eu ouvesse dado o meu castello e a villa de [O]dimira a Micer Manuel meu almirante e a seus suscessores con seus termhos e perteenças e con o seu senhoryo dos homens que moram en esse logar ou morarem daqui adeante per razon do offizio do almirantado en que me eles an-de servir, agora o dicto almirante me disse que a el prazia que os boons foros

³⁶⁸⁷ Entre a rubrica e o documento respectivo está um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

³⁶⁸⁸ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

1359
Fev^o

e costumes e husos que o concelho d’Odimira ouverom no tempo d’el-Rey dom Affonso meu padre e no meu que lhy fossem aguardados e pediu-me por eles mercee que lhos confirmasse. E eu, sen prejuizo e sen dano do meu almirante e dos seus sucessores e sen embargo da dõaçom e juri[s]diçom que lh’eu dei e[n] esse logar, querendo fazer graça ao dicto concelho d’Odemira outorgo e confirmo a eles seus foros e husos e costumes boons que ouverom no tempo d’el-Rey dom Affonso meu padre e no meu. En testemoyngo desto mandei-lhy<s> dar esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren XXII dias de Fevereiro. El-Rey o mandou. Joham Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX.^a anos. Stevam da Guarda.

[682]

1321 FEVEREIRO 22, Santarém – *Ordem régia dirigida a João Anes, escrivão do rei em Beja, para ir ao termo de Odemira assinalar um lugar, onde os respectivos vizinhos possam semear o seu pão sem causarem danos de maior no montado da coroa.*

Carta per que os de Odimira possam lavar pera pan sem pena nenhũa³⁶⁸⁹ no soveral e azinhal que hy a.

Dom Denis pela graraça³⁶⁹⁰ de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁹¹. A vos, Johane Anes meu scrivam de Beja, saude. Vos ben sabedes como eu dei a Micer Manuel meu almirante o meu castello e villa d’Odemira con seus termhos e perteenças e agora o dicto almirante mi disse que os vizinhos desse logar non avyam hu lavar pam pera sa manteença porque non ousavam cortar nen cernar nenhũa cousa do soveral nen azinhal que hy a pola mha deffesa que eu pugi, que os non cortassem nen cernassem per razon do montado que e meu, e pediu-me polo concelho d’Odemira que mi prouguesse de lhys mandar assinaar algum logar pera lavar pam e que o podessem cernar e cortar pera esto sen pena. E eu querendo-lhys fazer graça e mercee polo dicto almirante tenho por bem e mando que vaades hy e veede esse termho d’Odemira e en aquel logar hu virdes que e melhor terra pera dar pam e que meor mingua fara ao meu montado

³⁶⁸⁹ Na continuação da rubrica está a palavra “os”, riscada.

³⁶⁹⁰ No texto: “graraça”, em vez de “graça”.

³⁶⁹¹ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “escreva-se em Beja” (traçada) e um “O”.

assinade-lhys ende algũa parte qual virdes que lhys conprira a eles. E en aquel termho que lhy<s> pera esto assinaardes mando que possam lavar e cernar sen coomha. Dante en Sanctaren XXII dias de Fevrey[r]o. El Rey o mandou. Johane Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Stevam da Guarda.

1359
Fev^o

[683]

1321 FEVEREIRO 24, Santarém – *Autorização dada a João Vicente, raçoeiro da sé de Lisboa, para comprar seiscentas libras de herdade nesta vila e no seu termo com a condição de, por morte, a deixar a pessoa leiga. Neste mesmo documento, D. Dinis ordena aos tabeliães da dita vila que lhe façam a respectiva carta de compra.*

Carta per que Johan Vicente compre VI.^o libras en herdade. [fl. 134v, b]

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁹². A vos, tabaliões de Lyxbõa, saude. Sabede que eu querendo fazer graça e mercee a Joham Vicente raçoeiro da see dessa villa tenho por bem e mando que ele compree en essa villa e en seus termhos sexcentas libras en herdade e que a sa morte que a leixe a pessõa leiga. Por que vos mando que vos que lhy façades as cartas das conpras que fezer en essas sexcentas libras e fazede mençom en essas cartas das conpras que lhy fezerdes que lhas fazedes per mha carta. E tanto que esa compra fezerdes dessas VI.^o libras britade logo esta mha carta, de guisa que non faça per ela mays conpra. Unde al non façades senon a vos me tornarya eu por ende. Dante en Sanctaren XXIII dias de Fevreyro. El-Rey o mandou. Johane Dominguis de Portel a fez. Era M.^a CCC. L.^a IX anos. Stevam da Guarda.

1359
Fev^o

[684]

1321 FEVEREIRO 24, Santarém – *Redução do número de tabeliães da vila de Guimarães de doze para oito, por se considerar excessivo o primeiro número.*

³⁶⁹² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Lixboa” e um “O”. De notar também a presença de uma rasura, que parece ter apagado as palavras “escreva-se em Lixboa”.

Carta per que³⁶⁹³ el-Rey revogou os tabaliões de Guymarãaes que non aja hy senon VIII.

Dom³⁶⁹⁴ Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁶⁹⁵. A vos, juizes e concelho de Guimarãaes, saude. Sabede que Martim Anchinho, Francisqu'Eanes de Contieiro, Martim Affonso, Giralde Stevenz, Stevam³⁶⁹⁶ Paaez, Tome Affonso, Joham Barroso tabaliões dessa villa m'envyaram dizer que como lhys eu ouvesse fecta mercee quando a mim veerom a eisaminaçom assi como eu mandei aos outros tabaliões do meu senhorio que eles todos ficassem no offizio do tabalionado, que depouys desto Francisco Lourenço e Francisqu'Eanes do Poço, Gonçal'Eanes e Affonso Perez e Stevam Martinz guaaanharom³⁶⁹⁷ de mim cartas per que fossem tabaliões en essa villa. E ora os dictos Martim Anchynho e Francisqu'E[anes], Martim Affonso, Giralde Stevenz, Stevam Perez³⁶⁹⁸, Tome Affonso e Johane Barroso envyaram-[m]e dizer que tantos tabaliões non se poderiam hy mantêr e que eles pediam muy bem conprir o offizio do tabaliado assi como ante conpriam. E eu, veendo que me pediam aguysado e entendendo que e meu serviço e proveito do poboo³⁶⁹⁹ quanto meos offiziaaes ouuer na mha terra podendo conprir o que conpririam os muytos, tenho por bem e mando que estes Martim Anchynho, Francisqu'Eanes de Cantieiro, Martim Affonso, Giralde Stevenz, Stevam Paaez, Tome Affonso, que eu hy dei por tabaliom en logo de Pero Salgado, e Joham Barroso que da primeira ficaram no officio do tabalionado quando lhys eu fiz mercee, sejam tabaliões. Outrossy tenho por bem e mando que Stevam Martinz seja tabaliom con eles por serviço que me fez no meu muro dessa vila e revogo de tabaliões estes: Francisco Lourenço e Francisqu'Eanes do Poço, Gonçal'Eanes, Affonso Perez que hy depouys entraram no offizio e tenho por bem que daqui adeante non aja hy outros tabaliões nen mays destes VIII, salvo per vagaçom de cada huum deles. Por que vos mando que deffendades da mha parte e estes que eu

³⁶⁹³ A seguir está um borrão de tinta vermelha.

³⁶⁹⁴ Palavra com o “o” semien coberto pela letra inicial, que parece ter encoberto também um primitivo “d”.

³⁶⁹⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁶⁹⁶ Segue-se a abreviatura da palavra “Perez”, riscada.

³⁶⁹⁷ No texto: “guaaanharom”, em vez de “guaanharom”.

³⁶⁹⁸ Na primeira ocorrência, o escrivão riscou este apelido e escreveu “Paaez”, a seguir.

³⁶⁹⁹ Palavra atingida por dois borrões de tinta, um deles de tinta negra e o outro de vermelha. Anote-se, a seguir: “quanto meos” = a “quanto menos”.

revogo, que non obrem mayns do offizio desse tabalionado so pena dos corpos. En testemuynho desto dey aos dictos tabaliões esta carta. Dante en Sanctaren XXIII dias de Fevreyro. El-Rey o mandou. Affonso Anes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Stevam da Guarda. 1359
Fev^o

[685]

1321 MARÇO 1, Santarém – *Autorização dada a D. Martinho, bispo da Guarda, para comprar os bens que foram de Ascenso Moniz de Santarém, em atenção à sua pessoa. Neste mesmo documento, D. Dinis ordena aos tabeliães que lhe façam as respectivas cartas de compra.*

Carta per que possa conprar dom Martinho bispo da Guarda todolos beens que foram d' Ace[n]ço Moniz³⁷⁰⁰.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁰¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a dom Martinho bispo da Guarda por [fl. 135r, a] razon da sa pessõa tenho por bem e mando que el possa conprar todolos beens que foram d' Acenço Moniz de Sanctaren hu quer que os ouvesse e que este dom Martinho os aja per razon da sa pessõa e non per razo[n] de sa eigreja e que possa fazer deles e ordinhar o que a el prouguer en sa vida e que os possa leixar aa sa morte por sa alma hu quer que por ben tener e hu lhy prouguer. E mando a qualquer tabaliom que esta mha carta vir que lhy faça ende as cartas da compra e que faça en elas mençom como lhas faz per mha carta. En testemoyngo desto dey ao dicto bispo esta carta. Dante en Sanctaren primero dia de Março. El-Rey o mandou. Joham Dominguez de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Stevam da Guarda. 1359
Março

[686]

1321 MARÇO 7, Santarém – *Ordem régia dirigida ao almoxarife e ao escrivão de Santa Maria de Faro, para entregarem uma casa da coroa, sita nesta vila, ao respectivo concelho, para ampliação da igreja que está junto*

³⁷⁰⁰ Entre a rubrica e o documento respectivo está um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

³⁷⁰¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

dela. A entrega, contudo, é condicionada à verificação do valor anual da sua renda, não devendo efectuar-se se for superior a dez libras.

Doaçom dũa casa que e en Sancta Maria de Faarom pera fazerem mayor hũa eg[re]ja que hy a.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁰². A vos, Pero Nogeira meu almuxarife e a Martim Anes meu scrivam de Sancta Maria de Faarom, saude. Sabede que esse concelho m'envyou dizer que hũa eigreja que hy an que e tan pequena que non pode hy bem caber a gente pera ouvirem hy as oras e que a queriam alargar e a non podem fazer per razon d'hũa casa que eu hy ey a par dessa eigreja, a qual dizen que rende cada ano VIII libras, e envyaron-me pedir que lhis fizesse en ela³⁷⁰³ mercee pera acrecentamento dessa eigreja. E eu tenho por bem de dar ao louvor de Deus essa casa pera acrecentamento dessa eygreja se ela val cada ano VIII libras ou ata dez libras. E se ela non val mays que esta renda mando-vos que lh<i>s entreguedes logo essa casa pera essa eigreja assi como dicto he. Unde al non façades. E esse concelho tenha esta carta. Dante en Sanctaren VII dias de Março. El-Rey o mandou. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Stevam da Guarda.

1359
Março

[687]

1321 MARÇO 8, Santarém – *Ordem régia dirigida ao concelho de Vila Nova de Foz Côa, para fazer um novo documento dos herdamentos e direitos que arrendou a Francisco Domingues, chantre da sé de Lamego, devido ao facto de o primeiro instrumento não estar em conformidade com uma postura do soberano, no tocante ao juramento que nele se refere.*

Carta d'arrendam[en]to de herdamentos que som en Vila Nova de Faz Coa.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁰⁴. A vos, juizes e concelho de Vila Nova de Faz Cõa, saude. Vy a carta que mi envyastes

³⁷⁰² Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁷⁰³ No texto: “en ela”, provavelmente redundante, uma vez que o “en” tem valor pronominal (aqui, “dela”).

³⁷⁰⁴ Anotações na margem esquerda, de outra mão: “Lamego”, “escreva-se”, “la” (reduplicação da sílaba inicial de Lamego?), traçadas, e um “O”.

sobre fecto da renda que fezeistes a Francisco Dominguiç chantre de Lamego dos herdamentos e dos dereitos que avedes que lhy rendastes por anos sabudos segundo he conteudo en huum stormento fecto per mão de Joham Dominguiç tabaliom dessa villa e outrossi vi a enquiriçom que eu sobr'esto mandei fazer a Meem Perez de Trancoso e a chey que esta renda que se fez a meu serviço e a prol vossa e tenho por bem que se faça assi como he conteudo no dicto stormento. Pero porque en esse stormento he conteudo que esses desse concelho fezeistes³⁷⁰⁵ juramento e que esse juramento non no deve hy d'aver secundo a mha postura tenho por bem que esse stormento se faça outra vez pelo dicto tabaliom e non ponha hy juramento [e] nas outras cousas faça-o o melhor que poder fazer. E mando a esse tabaliom que registre todos los herdamentos e as outras cousas que rendastes ao dicto chanceler con totalas sas divisões, en tal manera que acabado o tempo dessa renda esses herdamentos e essas cousas que lhy rendades fiquem ao dicto concelho e possam seer sabudos quantos e quaes som. Pero per este meu outorgamento nen pela vossa renda non entendo a alguuns tolher os seus dereitos tanbem sobrela posse como sobrela propriedade se o en algũa destas cousas am e mando ao [fl. 135r, b] tabaliom dessa villa que registre esta carta en seu registo e de como a registrar faça ende huum stormento con seu sinal e mande-o aa mha Chancelaria. Unde al non faça. E pera desto seerdes certos mando-vos esta carta. Dante en Sanctaren VIII dias de Março. El-Rey o mandou per Joham Lourenço seu vassalo e per Dominguiç Eanes seu clerigo. Pero Valença a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Joham Lourenço. Dominguiç Eanes.

1359
Março

[688]

S. d. – *Promessa de D. Dinis de mandar libertar Abuçarffam, os seus familiares e os outros mouros que foram capturados juntamente com ele pelo Micer Manuel Peçanha, e de deixá-los ir para onde quiserem, se o dito Abuçarffam, ou alguém por ele, lhe der sete mil dobras de ouro, no prazo dum ano, pelo seu resgate.*

Carta per que se obrigaram Abuç<a>rffam e Affia seu irmão que paguem VII mil dobras a el-Rey.

³⁷⁰⁵ No texto: “fezeistes”, em vez de “fezerom”.


Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁰⁶. A quantos esta carta virem faço saber [que] como tenpo ha eu tenho en meu cativo e en mha prisom Abuçarffam filho d'Alcoffia e neto d'Abeuçaff e Affia seu irmão desse Abuçarffam e Moçaada madree desse Affia e alguuns outros Mouros que Micer Manuel meu almirante cativou con eles; e como quer que me sobr'esto movessem muytas preitesias pera tirar desse cativo d'algũas partes, do que eu poder[i]a aver grande algo, pero eu querendo fazer graça e mercee ao dicto Buçarffan e a seu irmão Affia e aos outros que con eles foram cativos, outorgo e quero que se o dicto Abuçarffam ou outrem por el a mim der VII mil dobras d'ouro dela dada desta carta a huum ano, que eu mande soltar o dicto Buçarffan e seu irmão Affia e sa madree do dicto Affia e os outros que con eles foram cativos. E que os faça pøer en salvo per todo o meu senhoryo e que os leyxe hyr en paz pera hu quiserem a qualquer tenpo que mi as dictas dobras sejam pagadas e[n] este ano que lhy eu dou de prazo. En testemuyngo deste dey (...)³⁷⁰⁷.

[689]

1321 MARÇO 11, Santarém – *Ordem régia dirigida a Mem Rodrigues de Vasconcelos, meirinho mor de Além Douro, ou a quem por ele andar no julgado de Neiva (cs Barcelos, Esposende e Viana do Castelo) para se informar se os herdamentos adquiridos por Lourenço Anes, Pedro Lourenço e Estêvão Soares, clérigos de Tamel (c. Barcelos), se destinaram a pessoas leigas. Se assim foi, para os não importunar, ou deixar que os importunem, por motivo dessas aquisições.*

Carta per que el-Rey fez graça a tres clerigos de Tamhal per que tenham as herdades que tragiam.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁰⁸. A vos, Meem Rodriguiz de Vasconcelos meu meirinho moor Aalem Doiro ou aaquel que andar en vosso logo no julgado de Nevha, saude. Sabede que eu aa pitiçom

³⁷⁰⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está este sinal: , que parece ser indicativo de carta incompleta. Veja-se supra, nota 2447.

³⁷⁰⁷ Por motivo que desconhecemos, o documento ficou inacabado. Está lançado na íntegra mais adiante (doc. 716), com algumas variantes.

³⁷⁰⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se em Ponte de Lima” (traçada) e um “O”.

do meu procurador citar fiz perdante mim Lourenç'Eanes e Pero Lourenço e Stevam Soarez clerigos de Tamhal per razon que o dicto meu procurador dizia que eles conprarom e guaaanharom³⁷⁰⁹ e enprazarom huuns herdamentos meus foreiros contra a mha ley. E eles veerom perdante mim e disserom-me que os dictos erdamentos que os conpraarom e guaanharom e enprazarom pera pessôas leygas segundo dizem que e conteudo nas cartas das compras e das guaaanhadeas³⁷¹⁰ e dos enprazamentos que dizem que hy a fectos. E que como quer que eles os dinheiros pagassem dizem que pessôas leigas estam e estiverom en posse desses herdamentos e que a pessôas leigas an-de ficar e pessôas leigas pagarom e pagam a mim en cada huum ano os meus dereitos que eu ei-d'aver desses herdamentos. Por que eu tenho por bem e mando que cada huum de vos con huum tabaliom desse logo sabhades desto a verdade. E se achardes que os dictos clerigos conprarom ou guaanharom ou enprazarom os dictos herdamentos pera pessôas leigas e que pessoas leigas estiverom e estam en³⁷¹¹ posse desses herdamentos e que a pessôas leigas an-de ficar e que pagarom e pagam a mim os meus dereitos en cada huum ano como dicto he, mando que vos nen outro nenhuum non seja ousado que aos dictos clerigos faça mal nen força nen costrengimento nenhuum quanto he per esta razon. Unde al non façades. E os dictos clerigos tenham esta carta. Dante en Sanctaren XI dias de Março. El-Rey o mandou per dom Martinho bispo da Guarda. Martim Martinz a fez. Era de mil e trezentos e cincoenta e nove anos. *Martinus Egitaniensis episcopus uidit.*

1359
Março

[690]

1321 MARÇO 16, Santarém – *Promessa de D. Dinis de mandar libertar Abuçarffam, os seus familiares e os outros mouros que foram capturados juntamente com ele pelo almirante Manuel [Peçanha], e de deixá-los ir para onde quiserem se, até dia de S. João de 1321, Mafomade Abençayde Aazer, senhor de Salé (Marrocos), lhe pagar as dez mil dobras de ouro de resgate, que prometeu.*

³⁷⁰⁹ No texto: “guaaanharom”, em vez de “guaanharom”.

³⁷¹⁰ No texto: “guaaanhadeas”, em vez de “guaanhadeas”.

³⁷¹¹ Palavra repetida.

Carta de preitesia antre el-Rey e Buçarfam e Affia seu irmãoo que tanto que pagarem por eles \bar{X} ³⁷¹² dobras que os soltem logo. [fl. 135v, a]

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷¹³. A quantos esta carta virem faço saber que como tenpo ha eu tenho en cativo e en mha prisom Abuçarffam e Affia seu irmãoo filhos d'Aboaffia irmãoo d'Abeacof e Moçaada madre desse Affia e Adella e Mafomade que Micer Manuel meu almirante cativou con eles; e com<o> quer que me sobr'esto movessem muytas preitesias pera os tirar de cativo dalgũas partes, de que eu podera aver grande algo, pero eu querendo fazer graça e mercee ao dicto Buçarffam e a seu irmãoo Affia e aos sobredictos que con eles forom cativos, outorgo e quero porque a mim Mafomade Abençayde Aazer senhor de Çale envyou dizer que mi daria por esses Buçarffan e Affia seu irmãoo dez mil dobras d'ouro e de peso per derecho calastom e dõas taaes quaes a mim perteece e quaes a mim devem dar por taaes homens e de tal logar como eles som pera os forrar eu e sairem de cativo; que se mi o dicto senhor de Cale ou outrem por el pagar as dictas dez mil dobras d'ouro e mi dar as dictas dõas como dicto he ata dia de Sam Johane Bautista primeiro que vem, que eu solte e mande soltar o dicto Buçarffam e seu irmãoo Affia e sa madre do dicto Affia e Adela e Maffomade que con eles forom cativos e que os faça põer en salvo per todo o meu senhoryo, que os leyxe hir en paz pera hu quiserem dando a mim as dictas dobras e as dõas como dicto he ata o sobredicto tenpo ou ante do tenpo se ante poderem. En testemuynho desto dei ao dicto Buçarffam esta mha carta. Dante en Sanctaren XVI dias de Março. El-Rey o mandou. Johane Dominguiuz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Stevam da Guarda.

1359
Março

[691]

1321 MARÇO 15, Santarém – *Legitimação de Afonso Velho, filho de Estêvão Velho e de Urraca Peres.*

Legitimação d'Affonso Velho filho de Stevam Velho.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷¹⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Affonso

³⁷¹² Na continuação da rubrica está a abreviatura da palavra “libras” (l̄bs), riscada.

³⁷¹³ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁷¹⁴ Situação igual à da nota anterior.

Velho filho de Stevam Velho e d'Oraca Perez sen casamento despenso con ele e faço-o ligitimo. Que el aja aquelas onrras que an os outros filhos d'algo que legitimos som per mim. En testemuynho desto lhy dei esta mha carta. Dante en Santarem XV dias de Março. El-Rey o mandou per Domingu'Eanes seu clerigo. Pero Valença a fez. Era M.^a CCC. L.^a IX anos. Domingu'Eanes.

1359
Março

[692]

1321 MARÇO 3, Santarém – *Ordem régia dirigida por D. Dinis aos juizes de Celorico de Basto, onde precisa ou corrige o conteúdo de uma carta que dera a Martim Afonso, seu sobrinho, sobre o casal de Lordelo, de Fundo de Ribas (Fundevila de Lordelo, fr. Ribas, c. Celorico de Basto). Este casal fora comprado por Martim Raimundes, frade de Refojos (fr. Refojos de Basto, c. Cabeceiras de Basto), a Gonçalo Martins de Travassos (fr. Basto, c. Celorico de Basto) e a sua mulher, sem a devida autorização do monarca.*

Carta pera totalas justiças per razon de possissões que alguns conpravam contra a ley d'el-Rey³⁷¹⁵.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷¹⁶. A vos, juizes de Celorico de Basto e a totalas outras justiças que esta carta virdes, saude. Sabede que Martim Affonso meu sobrinho guanhou de mim hũa carta en que era conteudo que Martim Reymondo frade <de> Refoyos de Basto conprara huum casal de Loordelo [de] Fondo de Ribas a Gonçalo Martinz de Travaços e a sa molher contra a mha ley sen mha carta e sen meu mandado, pela qual eu mandava a vos [que se achassedes]³⁷¹⁷ que o assi conpran³⁷¹⁸, que o entreguedes³⁷¹⁹ ao dicto Martim Affonso. E ora disserom-me que aa³⁷²⁰ en essa carta que o dereito que eu avya no dicto casal e que devya a seer meu, que o dera ao dicto Martim Affonso e vos sabede que meu entendimento non foy nen

³⁷¹⁵ Rubrica riscada a negro. À sua direita (entre colunas) está escrito com tinta da mesma cor o seguinte item, por outra mão: “Casal en Lordello”.

³⁷¹⁶ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “escreva-se em Guimarães” (traçada) e um “O”.

³⁷¹⁷ Sobre este aditamento, veja-se infra, doc. 694, onde esta carta vem trasladada.

³⁷¹⁸ No texto: “conpran”, em vez de “conprara”. Veja-se infra, doc. 694.

³⁷¹⁹ No texto: “entreguedes”, em vez de “entregassedes”. Veja-se infra, doc. 694.

³⁷²⁰ No texto: “aa”, em vez de “vay”. Veja-se infra, doc. 694.

he de lhy dar eu o derecho que hy avya. Por que vos mando que se a dicta carta pareceu perdante vos ou parecer que a conprades en todo, salvo en aquel ponto en que diz que eu que lhy dava o derecho que hy avya, o qual lhy eu non dei nen queria dar, nen [fl. 135v, b] lhy entreguedes o dicto casal. E mando a qualquer tabaliom [do logar] hu esta carta parecer que a registe en seu livro e que de a este meu homem o tralado dela pera mim pera veer eu depoy[s] como conprides meu mandado. Unde al non façades senon a vos [e a esse tabaliom]³⁷²¹ me tornaria eu por en e peitar-m'iades os meus encoutos. Dante en Sanctaren tres dias de Março. El-Rey o mandou per Apariço Dominguis seu vassalo. Vicente Perez a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. *Ego Aparicius Dominici uidi.*

[693]

1321 MARÇO 20, Santarém – *Autorização para Afonso Peres e outro Afonso Peres, vizinhos de Vila Real, desempenharem a função de juizes pelo segundo ano consecutivo, não obstante o rei ter proibido o exercício da dita função dois anos seguidos.*

Carta per que confirmou el-Rey os juizes de Vila Real.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷²². A vos, concelho de Villa Real, saude. Vi vossa carta e huum testemuynho en que me envyastes dizer que elegerades en concordia por vossos juizes Affonso Perez e Affonso Perez vossos vizinhos porque eram taaes que seriam a serviço de D[eu]s e ao meu e a prol da terra e que eles non queriam seer juizes porque o forom este outro ano e que eu lhys mandasse per mha carta que³⁷²³ o fosse[m]. Sabede que eu tenho por bem e mando poys que forom elejudos en concordia e son taaes que seeram a serviço de Deus e ao meu e a prol da terra, como quer que esste³⁷²⁴ outro ano fossen juizes, que o sejam este e co[n]ffirmo-vo-los³⁷²⁵ por este ano en que eles obrem do offizio do julgado, cõmo quer que eu aja deffeso

³⁷²¹ Sobre este aditamento, veja-se infra, doc. 694.

³⁷²² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁷²³ Segue-se um “e”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

³⁷²⁴ No texto: “esste”, em vez de “este”.

³⁷²⁵ No texto: “coffirmov/volos” (“coffirmo-vvo-los”), em vez de “conffirmovolos” (“conffirmo-vo-los”). O duplo “v” foi motivado por translineação, que assinalamos com o traço oblíquo.

que nenhuum non seja juiz huum ano depos outro. Dante en Sanctarem XX dias de Março. El-Rey o mandou. Lourenço Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. 1359
Março

[694]

1321 MARÇO 10, Lordelo – *Traslado de uma ordem régia de 3 de Março dirigida por D. Dinis aos juizes de Celorico de Basto, onde o rei precisa ou corrige o conteúdo de uma carta que dera a Martim Afonso, seu sobrinho, sobre o casal de Lordelo, de Fundo de Ribas (Fundevila de Lordelo, fr. Ribas, c. Celorico de Basto), que fora comprado por Martim Raimundes, frade de Refojos (fr. Refojos de Basto, c. Cabeceiras de Basto), a Gonçalo Martins de Travassos (fr. Basto, c. Celorico de Basto) e a sua mulher, sem a devida autorização do monarca.*

Item carta per stormento de tabaliom per que non³⁷²⁶ compren possições frades nen clerigos.

Sabham³⁷²⁷ todos que en presença de mim Lourenç'Eanes pubrico tabaliom d'el-Rey en Celorico de Basto e das³⁷²⁸ testemuynhas que adeante som scritas vy e lii hũa carta de nosso senhor el-Rey aberta e seelada do seu verdadeiro seelo redondo nas costas segundo como a mim en ela parecia, da qual o teor de vervo a vervo tal he³⁷²⁹:

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, juizes de Celorico de Basto e a todas as outras justiças que esta carta virdes, saude. Sabede que Martim Affonso meu sobrinho guaaanhou³⁷³⁰ de mim hũa carta en que era conteudo que Martim Reymondo frade de Reffoyos de Basto corprou³⁷³¹ huum casal de Loordelo de Fondom de Ribas a Gonçalo Martinz de Travaços e a sa molher contra a mha ley e sen mha

³⁷²⁶ Por cima das palavras “que non”, na entrelinha, está escrita a palavra “Lordello”, a tinta negra.

³⁷²⁷ O “S” desta palavra está escrito dentro de um “D”, que o autor das letras capitais havia grafado, por lapso, em vez daquela letra.

³⁷²⁸ Repete: “e das”.

³⁷²⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Guimaraes” (traçada) e um “O”.

³⁷³⁰ No texto: “guaaanhou”, em vez de “guaanhou”.

³⁷³¹ No texto: “corprou”, em vez de “conprou”.

carta e sen meu mandado, pela qual eu mandava a vos que se achassedes que o assi conprara, que o entregassedes ao dicto Martim Affonso. E ora disserom-me que vay en essa carta que o dereito que eu avya no dicto casal e que devya a seer meu, que o dera ao dicto Martim Affonso e vos sabede que meu entendimento non foy nen he de lhy dar eu o dereito que hy avya. Por que vos mando que se a dicta carta pareceu perdante vos ou parecer que a conprades en todos, salvo naquel ponto en que diz que eu lhy dava o dereito que hy avya, o qual lhy eu non dei nen queria dar, nen lhy entreeguedes o dicto casal. E mando a qualquer tabaliom do logar hu esta carta parecer que a registe en seu livro e que de a este meu homem o tralado dela pera mim pera veer eu depoyos como conprides meu mandado. Unde al non façades senon a vos e a esse tabaliom me tornaria eu por ende [e peitar-m'iades os meus encoutos]³⁷³². Dante en Santarem tres dias de Março. El-Rey o mandou per Apariço Dominguiç seu vassalo. Vicente [fl. 136r, a] Perez a fez. Era M.^a CCC L.^a IX anos. *Ego Aparicius Dominici uidi.*

[1359]
[Março]

E eu pera seer obediente ao mandado d'el-Rey dei a Johane Affonso seu homem portador desta carta o tralado. Fecto en Loordelo X dias de Março. Era M.^a e III.^c L.^a IX anos.

Testemuyilhas que presentes foram: Johane Perez juiz en no dicto julgado, Johane Meendiz porteiro d'el-Rey en nas dividas, Joham Affonso seu neto, Gonçalo Eanes, Oane Eriz (?), Gonçalo Martinz de Travaços e outros.

E eu Lourenço Fernandiz tabaliom suso dicto que este tralado screvi e aqui meu sinal pugi que tal he.

[695]

1321 MARÇO 27, Santarém – *Confirmação da postura, ou das posturas, que o concelho de Castelo de Vide promulgou, onde proibia a entrada de gado nas vinhas.*

Confirmação de postura que o concelho de Castel da Vide pos per razon dos gaados que entravam nas vinhas³⁷³³.

³⁷³² Sobre este aditamento, veja-se supra, doc. 692.

³⁷³³ Entre a rubrica e o documento respectivo está um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷³⁴. A vos, juizes e concelho de Castel da Vide, saude. Vi vossa carta en que me envyastes dizer que per razom de dano que hy fazem con nos gaados en nas vinhas que pos[es]tes posturas que as vinhas sejam deffesas en o Inverno e no Verão e que gaado nenhuum non entre en elas e que de qual gaado quer que hy acharem que seja manada, que paguem por ela LX soldos e destes seerem tres maravediis pera seus donos das vinhas e huum maravidil pera os jurados que esse gaado hy acharem. E outrossy de qualquer gaado que acharem en essas vinhas que non seja manada, que den de cada cabeça V soldos e destes levar quatro soldos seu dono da vinha e os jurados levem huum soldo. E pediades-me por mercee que vos conffirmasse esta postura. E eu veendo que esto he meu serviço e prol dessa villa tenho por bem que se ag[ua]rdem esas posturas e outorgo-vo-las e conffirmo-vo-las per essa manera que as posestes e so esta pena. En testemuynho desto dei-vos esta mha carta. Dante en Sanctaren XXVII dias de Março. El-Rey o mandou. Joham Dominguiuz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Stevam da Gu[a]rda.

1359
Março

[696]

1321 MARÇO 23, Santarém – *Sentença de D. Dinis, na questão que envolvia os concelhos de Sortelha (c. Sabugal) e Sabugal, por motivo de agravos recíprocos.*

Carta d’aveença antre os do concelho de Sabugal e os de Sortelha³⁷³⁵.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷³⁶. A vos, alcaide e concelho de Sabugal e alcalde e juizes e concelho de Sortelha, saude. Vi vossas cartas en razon dos agravamentos que deziades que recebyades huuns outros en fecto dos danos e dos gaados e das bestas e das outras cousas sobre que era contenda. E eu visto esse fecto per Nuno Perez procurador do Sabugal da hũa parte [e] esses alcaldes e juizes e concelho de Sortelha per Affonso Paez

³⁷³⁴ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “escreva-se em Portalegre” (traçada) e um “O”.

³⁷³⁵ Entre a rubrica e o documento respectivo está um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

³⁷³⁶ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “escreva-se em Aguarda” (traçada) e um “O”.

seu procurador da outra julgey que quanto era no fecto dos danos e dos gaados e das bestas, que as dictas partes se avenham e corregam huuns outros antre si. E se se averem os rendeiros de Sortelha non ajam con eles de veer e se se non averem vâao perante os juizes de Sortelha e conpraan e ag[ua]rdem as mhas cartas.

Outrossi os de Sortelha non filhem montado aaqueles que moram no Sabugal que som e forem vezinhos.

Outrossy os moradores de Sabugal que son vezinhos de Sortelha façam casa ou curral no termho de Sortelha hu metam e enssarrem os gaados que fezerem dano dos vezinhos do Sabugal.

Outrossy o concelho de Sabugal non enbarguem nen penhorem os de Sortelha per razon do Azinhal e de Malcata. E quanto he os de Sortelha avenha[m]-se con os caval[ei]ros.

Outrossy os mora[fl. 136r, b]dores desse logar do Sabugal que som vezinhos de Sortelha husen en talhar a lenha e a roderiga como husam os outros vezinhos de Sortelha pera aquelas vi[n]has que ouverem no termho de Sortelha.

Outrossy os moradores do Sabugal que som vezinhos de Sortelha talhem a lenha dos herdamentos que ouverem no termho de Sortelha e dos outros pera queimar e traga[m]-na pera queimar pera o Sabugal pera sas casas assi come vezinhos de Sortelha.

Outrossi os moradores vezinhos de Sortelha levem as vendas do pam e das outras cousas pera Sortelha e pera o Sabugal e pera todo o Reyno e os de Sortelha non nos penhorem nen costrengam quanto he por esta razom e aos dias dos domingos levem as vendas aos mercados a Sortelha. E outrossy os vezi[n]hos do Sabugal levem as vendas a Sortelha e non lhas tolham.

Por que vos mando logo vista esta carta so pena dos corpos e dos averes que assy o conprahdes e g[ua]rdedes e façades conprir daqui adeante. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en e peitar-m'yades quinhentos quinhentos soldos. E os dictos alcaydes e concelho do Sabugal tenha esta carta.

Dante en Sanctaren XXIII dias de Março. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo e per Gomez Martinz seu vassalo. Ayras Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. *Martinus Lauredo uidit.* Gomez Martinz a vyo.

[697]

1321 MARÇO 23, Santarém – *Proibição, pelo rei, de Martim Fernandes, alcaide de Sortelha (c. Sabugal), cobrar portagem no lugar de Fatela (c.*

Fundão) aos moradores de Sabugal que por aí passavam, e ordem para Aparício Gonçalves, juiz e vedor da justiça régia em Ribacôa, obrigar o dito alcaide a reparar os agravos que cometera.

Carta per que os de Sabugal husem da sa portagem con os de Sortelha como senpre husarom.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷³⁷. A vos, Apariço Gonçalviz meu de criação e juiz e veedor da mha justiça en Riba de Cõa, saude. Sabede que eu recebi hũas cartas dos alcaldes e concelho do Sabugal en que era conteudo que Martim Fernandiz alcaide de Sortelha lhis filhava portagem no logar de Fatella [no] camynho que vay pera Penamocor e pera Monsancto e pera Alcantara e pera o Meymom dos que hyam pera esses logares dos³⁷³⁸ que nunca fora d'uso nen de costume de lhy filharem, senon no logar de Sancto Stevam en a Fonte dos Porteiros, e que nunca a filharom en na Fatella, senon ora novamente e algũas vezes poucas, e que forom logo entregues os penhores sem portagem e que lhys fazia esse alcaide por essa razon muytos agravamentos. E eu sobre esto mandei fazer hy enquiriçom per Pero Stevenz meu almuxarife e pelo meu scrivam da Guarda e Martim Louredo ouvidordor³⁷³⁹ dos meus fectos e Gomez Martinz meu vassalo a que eu mandei desenbargar esse fecto. Vista essa enquiriçom acharom que provava per ela que essa portagem devya de seer filhada no logar de Sancto Stevam e no logar da Fonte dos Porteiros e que non avya por que a filhar no logar de Fatella. E eu por esta razon tenho por bem e mando que essa portagem que a non filhe esse alcaide no logar de Fatella mays que a filhe no logar de Sancto Stevam e no logar da Fonte dos Porteiros hu a senpre filharom. E quanto he dos agravaamentos que dizem que lhis o dicto alcaide fez per razon dessa portagem en no logar de Fatella, assi com'e conteudo en hum scrito que vos sobre esto mando sarrado e seelado do meu seelo, mando que vos lho façades todo correger e entregar como acharde[s] por dereito. Por que vos mando logo vista esta carta que assy o façades conprir e aguardar daqui ade[fl. 136v, a]ante e aguardade hy o dereito da mha portaria se a hy ouver. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por ende. E os dictos alcaldes e concelho do Sabugal tenha[m] esta carta. Dante en Sanctaren XXIII

³⁷³⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se em Aguarda” (traçada) e um “O”.

³⁷³⁸ No texto: “dos”, por “de”.

³⁷³⁹ No texto: “ouvidordor”, em vez de “ouvidor”.

1359
Março dias de Março. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo e per Gomez Martinz seu vassalo. Airas Fernandiz a fez. Era de mil e trezentos L.^a IX anos. *Martinus Lauredo uidit*. Gonçalo Martinz a vyo.

[698]

1321 MARÇO 29, Santarém – *Pedido de D. Dinis a D. João, arcebispo de Braga, para que faça uma ordenação do que havia disposto sobre os raçoeiros e vigário da igreja de Santa Maria de Vila Nova de Miranda (c. Miranda do Douro) e para que a confirme.*

Carta pera o arcebispo de Bragaa pera conffirmar vigairo na egreja de Sancta Maria de Vila Nova de Miranda.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁴⁰. Ao onrrado en Christo dom Johane per essa meesma graça arcebispo de Bragaa, saude, assi come aaquel que amo e de que fio e pera que[m] muyta honrra e bõa ventuira queria. Arcebispo, sabede que o concelho de Vila Nova de Miranda mi pediu por mercee tenpo ha que aa vagaçom da mha eigreja de Sancta Maria dessa vila mi prouguesse d’alogar en ela alguuns clerigos naturaaes e moradores dessa villa, que ouvesse hy en logo d’abade vigairo perpetuu, que ouvesse ende a cura e que con esse vigairo ouvesse hy outros raçoeiros que servissem essa eigreja. E a mim prougue de lhys fazer ende a mercee tanto que veesse a³⁷⁴¹ tenpo que lho podesse fazer con der[e]jito. E ora esse concelho m’enviou dizer que essa mha eigreja era vaga per morte d’Eximeno Perez que ende agora era dela abade e pediam-me que lhys conprisse hy a mercee que me ja avyam pedido sobr’esto e q[ue] lhys desse ende mha carta pera vos, de qual guisa era meu talam de lhys fazer esta mercee pera fazerdes vos ende a ordinhaçom assi como sabedes que vo-la ja envyei rogar. E eu veendo en como esto era serviço de Deus e meu e proveito dessa vila e que essa eigreja seeria per i melhor servida tenho por bem de lhys fazer ende a mercee poys que essa mha eigreja he vaga e faço-lha en esta manera, convem a saber: que do terço que ora vagou en essa eigreja que ende avya este abade, que se façam ende cinque partes: e as duas aver aquel que eu presentar a essa vigaria que ouver ende a cura e nas tres partes que ficam

³⁷⁴⁰ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “escreva-se em Atorre” (riscada), *nichil* (semiapagada) e um “O”.

³⁷⁴¹ No texto: “a”, em vez de “o”?

desse terço averem hy tres raçoeiros que ajam ende cada huum senhas partes que sirvham a eigreja conpridamente con esse vigairo. E quanto he dos dous raçoeiros que³⁷⁴² hy a que an o terço dessa eigreja, averem-no en sa vida asi como aagora ante avyam e tanto que morrerem anbos ou cada huum deles, esse terço que eles am ou a parte do que morrer primeiro fique mesturado con este outro terço e seerem hy outros dous raçoeiros metudos en seu logar e partam todo de suum ygualmente con estes outros raçoeiros que hy ora forem metudos, en guisa que sejam perto dos cinque raçoeiros en numero e sex con aquel que hy ouver a cura. E esses terços anbos depouys que forem mesturados fazerem-se de todos VII raçoeiros³⁷⁴³ [e duas aver] esse que tener a cura e cenhas cada huum dos V raçoeiros³⁷⁴⁴.

E como cada huum morrer assi vigairo come raçoeiros seerem hy outros metudos en seu logo, en guisa que sejam per todos cinque raçoeiros e sex con aquele que tener a cura³⁷⁴⁵ en numero, e seerem as raçoes sete assi como dicto he. E assi estes que ora hy an-d'entrar come os que ora entrarem come os que hy som, assy o vigairo come a cura come os raçoeiros cada huum deles, seerem hy metudos aa mha presentaçom e dos meus successo[fl. 136v, b]res e en outra guisa non averen essas rações nen seerem hy metudos. E eu e os meus sucessores devemos a dar as presentações dessas rações aos cl[er]igos naturaas e moradores dessa villa de Miranda ante que a outro nenhum segundo eu fiz esta mercee a esse concelho, salvo se esses clerigos non forem taaes que non conpram pera esto e que a eigreja non podia deles ser servida.

Arcebispo, rogo-vos que tenhades por bem de fazerdes esta ordinhaçom per esta guisa que aqui he contehudo e a firmedes asi como sabedes que conpreeca assi he meu talem de se fazer e en esto faredes bõa obra e qual devedes e eu agradecer-vo-lo-ei muyto. E de qual guisa esto fezerdes e firmardes esta ordinhaçom envyade-me ende vossa carta e dade outra a esse concelho de Miranda. Dante en Sanctaren XXIX dias de Março. El-Rey o mandou per o priol da Alcaçova chanceler e per Meestre Gil das Leys seus clerigos. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Prior de Alcaceva *uidit*. Meestre Gil a vyo.

1359
Março

³⁷⁴² Repete a seguir o “que”.

³⁷⁴³ No texto: “raçoeiros”, em vez de “rações”.

³⁷⁴⁴ Atendendo à falta de nexo desta frase, admitimos que o escrivão tenha saltado algumas palavras, a seguir a “raçoeiros” (primeira ocorrência). Conjecturamos que terá ficado por transcrever algo como “e duas aver” (i. é., rações), que decidimos restituir à frase, entre parênteses rectos, de modo a torná-la inteligível.

³⁷⁴⁵ Na continuação do texto estão as palavras “en numero”, repetidas e sopontadas na primeira ocorrência.

[699]

1321 ABRIL 5, Santarém – *Suspensão, por tempo indeterminado, da tavolagem na vila de Sabugal a pedido do respectivo concelho, por motivo dos malefícios por ela causados, tanto à vila como à coroa. No documento, D. Dinis manda ainda ao almoxarife e ao escrivão do almoxarifado da Guarda que se informem sobre o destino das novenas do dito concelho, no tempo em que D. Afonso III e o conde D. Pedro tiveram essa terra, e também no seu, e procedam de acordo com a prática que acharem que fora seguida.*

Carta p[er] que non aja tavolagem en Sabugal.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁴⁶. A vos, Pero Stevenz <meu> almoxarife da Guarda e ao meu scrivam, saude. Sabede que os alcaldes e concelho de Sabugal m'enviarom dizer que per razon da tavolagem que avya e[n] essa villa de Sabugal muytos faziam de seu dano, en guisa que era meu descerviço e que se despobrava essa villa per razon dessa tavolagem, [e] que e conteudo en seu foro que aqueles que en essa villa jogarem os dados que devem a aver certa pena e envyiarom-me pedir por mercee que alçasse esta tavolage ca se tornaria en meu serviço e en pobramento dessa vila. E como quer que eles digam que en seu foro he conteudo que aqueles que jogarem os dados que devem a aver certa pena, non se tolhe por ende que eu non aja³⁷⁴⁷ a tavolagem assi como a ei dalguuns outros logares do meu senhoryo. Pero querendo fazer graça e mercee ao dicto concelho pera se pobrar essa villa tenho por bem e mando que defendades de mha parte que non aja hy tavolagem e esta mercee lhis faço enquanto a mim prouguer. E outrossy m'envyiarom dizer que e conteudo en seu foro que os alcaldes façam justiça e levem ende as coomhas e que agora alguuns a³⁷⁴⁸ que julgam as novenas, que vos dizedes que essas novenas devem a seer minhas e que as levedes pera mim. Sobr'esto tenho por bem e mando que vaades hy e sabede en como se senpree husou en tenpo d'el-Rey don Affonso e

³⁷⁴⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se em Aguarda” (traçada) e um “O”.

³⁷⁴⁷ Na continuação do texto está um “p”, riscado.

³⁷⁴⁸ Período confuso, provavelmente por erro do copista. Pressupomos que “alguuns a” esteja em vez de “a alguuns”, directa ou indirectamente em ligação com “vos dizedes”.

do inffante don Pedro que essa terra³⁷⁴⁹ tiverom e depouys no meu des que essa terra cobrey e assi fazede que se guarde e se mantenha. Unde al non façades. E o dicto concelho tenha esta carta. Dante en Sanctaren cinque dias d’Abril. El-Rey o mandou. Domingo Perez a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Stevam da Guarda.

1359
Abril

[700]

1321 ABRIL 7, Santarém – *Sentença de D. Dinis, relativa à questão que opunha o concelho da Guarda ao lugar de Vela (c. Guarda), por motivo deste lugar exigir aos moradores daquele concelho, que aí tivessem herdades, que contribuissem também para o pagamento dos encargos que tinha para com os respectivos senhores. Na origem do conflito, estava ainda o facto de impedirem a entrada do mordomo da Guarda na Vela, no exercício das suas funções.*

Carta per que os da Vela non paguem nenhũa cousa con os da Guarda salvo do moordomado.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁵⁰. A quantos esta carta virem faço saber que o concelho da Guarda m’envyou dizer que os moradores da Vela termho dessa vila penhoravam e costrengiam os moradores na Guarda que en no dicto logo da Vela [fl. 137r, a] avyam³⁷⁵¹ vinhas e outras possissões, que pagassem con eles nos serviços que os da Vela faziam aos senhores do dicto logo da Vela per razon daquelo que ala avyam, nos quaes serviços o dicto concelho dizia que os da Guarda nunca pagarom nen devyam pagar de dereyto porque non eram d’i moradores e moravam na Guarda e que nunca husarom de pagar con eles. E outrossy m’envyou dizer o dicto concelho que o moordomo da Guarda entrara senpree hy a penhorar e costrenger e que ora novamente os da Vela o enbargavam e o non leyxavam hy entrar. E eu sobr’esto mandei hy fazer enquiriçom per Meem Perez de Trancoso e per Migeel abade de Sabugal e pugi dia aas partes a que veessen con ela perante mim e ao dia que lhys foy posto o dicto concelho pareceu perante mim per Joham Dominguiç vogado da Guarda seu procurador e os moradores da vila per Domingos Lourenço seu

³⁷⁴⁹ Na continuação do texto está a palavra “fezerom”, sopontada (anulada).

³⁷⁵⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se em Aguarda” (traçada) e um “O”.

³⁷⁵¹ Segue-se a palavra “vezinhos”, sopontada (anulada).

1359
Abril

procurador. E eu vista a dicta enquiryçom achei per ela que os moradores da Guarda que na Vela avyam algũa cousa non devyam a pagar con eles de derecho porque nunca husarom de pagar con os da Vela nos dictos serviços. E outrossy achei pela dicta enquiriçom que passava per XX e per XXX e per XL anos que o concelho da Guarda husava e estava en posse do moordomo seu entrar e penhorar e costrenger na Vela. Por ende julgando mandei e mando que os dictos moradores da Guarda que en a Vela avyam ou ouverem algũa possissom non paguem con eles nos dictos serviços. E outrossy julgei que o moordomo da Gaurda³⁷⁵² entre na Vela a penhorar e costrenger assi como senpree husou e costumou e os moradores da Guarda que algũa cousa an na Vela paguem seus foros aos senhores das possissões e herdamentos que ouverem assi como senpree foy huso e costume de pagar. En testemuynho desto dei ao dicto concelho esta carta. Dante en Sanctaren VII dias d' Abril. El-Rey o mandou per Vicente Anes Cesar e per Stevam Stevenz e per Gomez Martinz seus vassalos. Affonso da Guarda a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Vicente Anes a vyo. Gomez Martinz a vyo. *Stephannus Stephanni*.

[701]

1321 ABRIL 14, Santarém – *Delimitação das competências de natureza jurisdicional do almirante Manuel [Pessanha] e do alcaide de Lisboa, com vista a acabar com os agravos recíprocos por eles cometidos, ou pelos seus homens.*

Carta <per que> os arayzes e alcaides e petintaaes non respondam senon perante o almirante.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁵³. A quantos esta carta virem faço saber [que] como fosse duvida antre Micer Manuel meu almirante e Fernam Rodriguiz meu alcaide de Lixbõa sobre algũas cousas que dizia o dicto almirante en que lhy o dicto alcaide tomava a juri[s]diçom do almirantado e sobre agravamentos que dizia que os seus homens e os alcaides e arayzes e petintaaes que son de sa juri[s]diçom recebyam dos homens do alcaide e sobre outras cousas en que dizia o alcaide que o almirante e os seus

³⁷⁵² No texto: “Gaurda”, em vez de “Guarda”.

³⁷⁵³ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

passavam o mays do que devyam contra o seu offizio; e eu sobr'esto fiz vïir perante mim o dicto almirante e o dicto alcaide e ouvy o que cada huum dizia que algũas cousas que hy recrecerom mays que devyam da hũa parte e da outra, que non fora a culpa de nenhuum deles mays que os seus homens deles moverom algũas tenções e palavras de que a eles non prougue, e que eles que o partiron como devyam pera non poder recrecer depouys antre eles contenda nen antre os seus homens sobrelas cousas que pertecerem aos offizios de cada huum deles, tivy por bem de mandar a cada huum deles como se mantevesses e como o fizessem manter aos que estevessem en seus logares en aquelas cousas sobre que era a duvyda antr'eles:

Primeramente tenho por bem [fl. 137v, b] e mando que os privilegios e cartas que o almirante e os alcaides e arayzes e pitintaes ouverom dos Reys ond'eu venho e de mim, que lhis sejam aguardados como o melhor foram en tempo dos outros Reys ond'eu venho e no meu e dos outros almirantes e alcaides que en Lixbõa ouve. E porque os dictos alcaides das galees e arrayzes e pitintaes an cartas e privilegios que respondam e façam dereito perante seu almirante ou perdante seu al<c>aydey³⁷⁵⁴ do mar, salvo en fecto de crime que devem seer da juri[s]diçom do alcaide e dos alvaziis; e o dicto almirante dizia que os prendiam por qual cousa quer sen merecimento e que por cousas ligeiras en que non avyam morte nen laydimento nen perdimento de nembro os faziam jazer en perlongada prisom e que os non queriam soltar ata que se estragavam do que avyam; e eu tenho por bem e mando que nos fectos que non forem do crime sejam da sa juri[s]diçom do seu almirante como he conteudo en sas cartas e privilegios, que por estas non sejam presos nen ouvydos senon per seu almirante ou pelo seu alcaide do mar, e por querelas de morte ou de laydimento ou de perdimento de nembro ou por chagas ou por cousa que merescan justiça en seus corpos, sejam presos e ouvidos e julgados pelo alcaide e pelos alvaziis. E esto non se faça per achaques nen maliciosamente pera espeitar nen desonrrar os homens do mar e livrem-nos sen deteença que non jascam en perlongada prison sen dereito. Pero tenho por bem e mando que se por algũas chagas forem presos que tanto que os chagados forem sãaos ou sen perigoo, que o alcaide de Lixbõa de esses homens do mar ao almirante ou ao seu alcaide do mar por fiadores, que façam corregimento perante os alvaziis como acharem por dereito e o alcaide non os tenha mays presos depouys que os fiadores derem. E por outras querelas

³⁷⁵⁴ No texto: “al<c>aydey”, em vez de “al<c>ayde”.

ou demandas que non sejam de crime non sejam presos nen ouvidos senon pelo almirante ou pelo alcaide do mar como dicto he³⁷⁵⁵.

Outrossi tenho por bem e mando que as armas que trouverem os homens do mar delo dia que lhy começarem a dar as soldadas ata que se vaam na frota, que lhas non filhe o alcaide nen os seus homens e depouys que a frota tornar non nas tragam mays. Pero tenho por bem que lhas non filhem esse dia que chegarem e se lh<y>s³⁷⁵⁶ ach[arem] trager armas defesas fora deste tenpo mando que os homens do alcaide lhas tomem e se lhas non quisessem leixar e per esta razon prenderem algum que seja alcaide de galee ou arrayz ou petintal, levem-nos perante o almirante ou perante o seu alcaide do mar e filhem-lhy a arma e levem-na ao alcaide e leixem esse homem que for alcaide de galee ou arrayz ou petintal ou ao almirante ou ao seu alcaide do mar pera lhy estranharem o atrevimento que fezer non querendo leyxar a arma deffesa ao homem do alcaide mays por esto non os levem ao castello se³⁷⁵⁷ non chagarem nen ferirem nenguum con essa arma.

Outrossy eu tenho por bem e mando que a carta da mercee que eu fiz ao almirante per que o alcaide nen seus homens non entendessem en el nen nos seus aqueles que fossem seus vestidos e governados nen en seu barrho, que lhy seja aguardada, pero tenho por bem que se homens do almirante fezerem algum maa fecto per que merescam morte ou chagarem alguem e os hy achar no fecto o alcaide ou os seus homens mando que os prendam e os levem ao almirante. E se for cousa de m<or>te ou per que merescan justiça nos corpos mande-os entom o almirante ao alcaide e aos alvaziis, que façan en eles aquela justiça que merecerem e se for cousa pera corregimento o almirante faça fazer o corregi[fl. 137v, a]mento, en tal guisa que se non agravem aqueles que o ouverem de receber. E se alguuns destes maaes fezerem e non forem achados no fecto entom frontem ao almirante que os mande pôer en recado pera se fazer deles derecho e justiça ou corregimento secundo o fecto for. E se o assi non fezerem entom envii-mho dizer o alcaide pera o mandar eu fazer correger como entend[e]r por derecho e en outra guisa non entenda o alcaide nen seus homens nos homens do almirante en nenhũa outra cousa.

³⁷⁵⁵ À esquerda (entre colunas) está um desenho de uma mão esquerda (?) com o dedo indicador apontado para o parágrafo seguinte. Tem escrita nas costas a palavra “nota”.

³⁷⁵⁶ No texto: “lh<y>as”, com o “a” sopontado (anulado). A seguir estão os caracteres “ach” e a palavra “trager” (“ach[arem] trager”), riscados. Completámos a primeira palavra e mantivemos as duas por fazerem sentido no texto.

³⁷⁵⁷ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado uma letra.

Outrossi tenho por bem que quando alguuns que mal fizeram na vila se colherem ao barro do almirante, que o alcayde ou os seus homens o façam saber ao almirante ou aaquel que hy estiver por el que lhos recade e que lhos de ou se non que lhos ponham fora non ascondudamente, mays en guisa que os possam tomar os homens do alcaide. E en outra guisa non entrem os homens do alcaide en seu barro nen façam nenhuum desguisado ao almirante nen a nenhuum dos seus.

Outrossi o alcaide non filhe por esto entendimento que por non aver d'entender nos homens do almirante, que non aja por esso d'entender nos outros da terra que lhys mal fizeram mays mando a el que aqueles que soubez³⁷⁵⁸ que lhys força ou mal ou desaguisado fazer que lho estranhem nos corpos e nos averes con justiça e con derecho secundo o fecto for. En testemuyngo deste mandei dar esta carta ao almirante e ao alcaide outra. Dante en Sanctaren XIII⁸ dias d'Abril. El-Rey o mandou. Joham Martinz a fez. Era M.^a CCC. L.^a IX anos. Stevam da Guarda.

1359
Abril

[702]

1321 ABRIL 14, Santarém – *Ordem régia dirigida a Martim Redondo, meirinho mor Aquém Douro, para não entrar, nen ele nen nenhum outro meirinho, nos coutos e nas honras do bispo e do cabido de Coimbra para prender homens, salvo se estes forem malfeitores ou degradedos.*

Carta per que nenhum meirinho nen alcaide non entre en nos coutos do bispo e cabidoo de Coinbra.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁵⁹. A vos, Martin Redondo meu meirinho moor Aaquem Doiro ou aaquel que andar en seu logo, saude. Sabede que o bispo e o cabidoo de Coinbraa m'enviarom dizer que alguuns meirinhos que andan en voso logo vam aos seus coutos e aas sas onrras prender os homens sen razon e como non devem, non seendo esses homens degradedos ou malfeitores sabudos nen nos er mandar eu prend[e]r per mha carta, e que lho fazem polos espeitarem mays que por fazeren derecho. E esto non tenho eu por bem que os meyrinhos entrem nos seus coutos e nas sas onrras a prender os homens que devem a ouvir os seus juizes e estarem perant'eles a

³⁷⁵⁸ No texto: “soubez”, em vez de “souber”.

³⁷⁵⁹ Anotação na margem esquerda, de outra mão: *nichil*.

1359
Abril

dereito, salvo se forem degradados ou malfectores sabudos que se alo acolhessen ou aqueles que lhis eu mandar per mha carta. Ca eu mando aguardar os coutos e as onrras de cada huum dos do meu senhoryo, razon he que se aguarde ao bispo e cabidoo de Coinbraa que tenho por mha cousa ante os da mha terra. Por en tenho por bem que esses coutos e onrras sejam aguardadas como senpree foram no tempo de meu padre e dos Reys ond'eu venho e no meu e mando que vos nen nenhum outro meyrinho non entre en seus coutos e onrras pera prender hy nenhum homem, salvo se for degradado ou malffeitor que se alo acolha ou se o mandar eu fazer per mha carta como dicto he e vos assi o fazede conprir e aguardar. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en. E mando aos tabaliões dessas terras que de como o fezerdes den ende aos dictos bispo e cabidoo stormentos pera veer eu en como conprides meu mandado e os dictos bispo e ca[fl. 137v, b]bidoo ou alguem por eles tenham esta carta. Dante en Sanctaren XIII dias d'Abri. El-Rey o mandou. Domingo Perez a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX.^a anos. Stevam da Guarda.

[703]

1320 ABRIL 28, Santarém – *Ordem régia dirigida aos tabeliães de Santarém, para fazerem a carta da permuta que Fernão Rodrigues Bugalho, alcaide de Lisboa, pretende efectuar com a igreja de Santa Maria de Marvila (c. Santarém), de um olival no Mijadouro (c. Santarém?) por umas casas da dita igreja.*

Confirmação do escanbho que a egreja de Sancta Maria de Marvila de Santarem fez con Fernam Rodriguiz Bugalho.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁶⁰. A vos, tabaliões de Sanctaren, saude. Sabede que Fernan Rodriguiz Bugalho meu alcayde de Lixbõa me disse que el queria fazer escanbho con a eygreja de Sancta Maria de Marvila en esta guisa: dar-lhy huum seu olival que e no logar que chamam o Myjadoiro por hũas casas que a dicta eigreja ha a par do dicto Fernam Rodriguiz juntas con hũa sa adega e pediu-me por mercee que lhy mandasse fazer a carta do escanbho que con essa eigreja fizesse sobr'esto. Por que vos mando que en qual guisa ele e a dicta eigreja fezerem o dicto escanbho sobrelas

³⁷⁶⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: *nichil*, um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados.

dictas cousas que vos lhy façades ende as cartas. Onde al non façades. Dada en Sanctaren XXVIII dias d’Abril. El-Rey o mandou. Pero Valença a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VIII.^o anos. Stevam da Guarda. 1358
Abril

[704]

1321 MAIO 6, Lisboa – *Coutamento da póvoa de Canha (c. Montijo) e de uma herdade situada entre Coruche e Lavre (c. Montemor-o-Novo), que Vasco Lourenço, vassalo do rei, comprou aos testamenteiros do Conde D. Martim Gil.*

Carta per que seja coutada a herdade que Vaasco Lourenço comprou dos testamenteiros do conde don Martim Gil.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁶¹. A quantos esta carta virem faço saber que Vaasco Lourenço meu vassalo mi disse que el comprou dos testamenteiros do conde dom Martim Gil [a] herdade que esse conde avya antre Curuche e Lavar e a poboia de Canha e pediu-me por mercee que mi prouguesse que el ouvesse a dicta herdade e que fosse coutada e deffesa como era no tenpo do dicto conde. E eu querendo fazer graça e mercee ao dicto Vaasco Lourenço tenho por bem e mando que a dicta herdade seja coutada e deffesa como era no tenpo que a o dicto conde tragia, que nenguum non vaa contra esto so pena dos encoutos. En testemuyinho desto lhy dei esta mha carta. Dante en Lixbõa VI dias de Mayo. El-Rey o mandou. Domingo Perez a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Stevam da Guarda. 1359
Mayo

[705]

1321 MAIO 22, Lisboa – *Quitação perpétua, pelo rei, do foro que Estêvão Domingues Filipe, mercador de Lisboa, pagava anualmente de umas casas da coroa, situadas nesta cidade, que trazia aforadas, em atenção aos serviços que lhe prestava.*

Carta per que el-Rey quitou o for[o] das casas que tem Stevam Dominguiç Philipe e quitou-lho pera senpre.

³⁷⁶¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁶². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Estevam Dinguiz Philipe mercador de Lixbõa por muyto serviço que mi fez e faz e me serviu bem e lealmente senprere³⁷⁶³ en aqueles logares hu o eu mandei tenho por bem e mando que hũas mhas casas que som en Lixbõa a par da crasta da se<e>, como partem con as casas que forom de Pero Martinz da Alffama que foy meu almuxarife de Lixbõa d'hũa parte e da outra parte [con] rua pubrica e da outra parte [con] casas que forom de donna Maria a que foy de Paay Surdo e da outra parte [con] rua pulviga, as quaes casas el de mim tiinha a foro e avya-me a dar por elas en cada huum ano XXI libras e V soldos de foro, outorgo e quero que el e sa molher ajam essas casas livres e eysentas eles e seus suscessores que depos eles veerem pera todo senpre e quito-lhys esse foro que mi avyam a dar. Que daqui adeante non sejam teudos eles nen seus sucessores a dar o dicto foro a mim nen aos meus suscessores que depos mim veerem. En testemuynho desto dei ao dicto Stevam Dominguez esta carta. Dante en Lixbõa XXII dias de Mayo. El-Rey o mandou. Johane Dominguez de Portel a fez. [fl. 138r, a] Era de mil e trezentos e cincoenta e nove anos. Stevam da Guarda.

1359
Mayo

[706]

1321 MAIO 22, Lisboa – *Autorização dada a Maria Lourenço Murganha, monja do mosteiro de Lorvão, para doar ao dito mosteiro uma parte da sua herdade (dos seus bens), que renda anualmente quinze libras, destinadas à celebração do aniversário da sua morte. Ao tabelião de Coimbra, que tratar da dita doação, D. Dinis manda que rasgue de imediato esta sua carta, para que se não possa fazer com ela outra doação de bens ao dito mosteiro.*

Carta per que Maria Lourenço Murganha monga do moesteiro de Lorvão possa leyxar cada ano ao dicto moesteiro herdade que valha XV libras³⁷⁶⁴.

³⁷⁶² Situação igual à da nota anterior.

³⁷⁶³ No texto: “senprere”, em vez de “senpre”.

³⁷⁶⁴ Na rubrica: “(...) possa leyxar cada ano ao dicto moesteiro herdade que valha XV libras”, em vez de “(...) que possa leyxar ao dicto moesteiro herdade que valha (renda) cada ano XV libras”.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁶⁵. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Maria Lourenço Murganha monja do moesteiro de Lorvão tenho por bem e mando que ela possa leixar da sa herdade que a [tanta que valha] quinze libras en renda cada ano a esse moesteiro pera aniverssairo por sa alma. E mando a qualquer tabaliom de Coimbra que esta mha carta vir que lhy faça ende stormento ou stormentos da ordinhaçom e da doaçom que ela fezer dessa herdade ao dicto moesteiro pera o dicto aniversairo e faça en eles mençom que lhos faz per mha carta. E mando a esse tabaliom que tanto que fezer os stormentos dessa doaçom, que brite logo esta mha carta pera non fazerem per ela outra doaçom d'outros beens a esse moesteiro. Dante en Lixbõa XXII dias de Mayo. El-Rey o mandou per frey Johane seu confessor. Johane Dominguz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a e nove anos. *Frater Iohanes uidit.*

1359
Mayo

[707]

1321 MAIO 25, Lisboa – *Redução do foro que os moradores do concelho da Bemposta (c. Mogadouro) pagavam à coroa, a fim de acabarem mais depressa o muro da respectiva vila.*

Carta per que el-Rey quitou o dobro dos foros que lhy dava o concelho da Bemposta.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁶⁶. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho da Bemposta de Ribá de Doiro pera se acrecentar e pobrar melhor a dicta villa daqui adeante per esta mercee que lhis eu agora faço, des i pera acabarem mays aginha o muro que hy fazem, quito-lhis o dobro dos foros que eles a mim davam e tenho por bem e mando que daqui adeante mi dem os foros que mi davam no tenpo que eram aldeyãaos de Penaroyas. En testemuynho desto dey ao dicto concelho esta carta. Dante en Lixbõa XXV dias de Mayo. El-Rey o mandou per Joham Lourenço seu vassalo e per Domingu'Eanes seu clerigo e per Vicente Perez seu tesoureiro. Gonçalo Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Joham Lourenço. Domingu'Eanes. Vicente Perez.

1359
Mayo

³⁷⁶⁵ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁷⁶⁶ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “escreva-se em Atorre” e um “O”.

[708]

1321 MAIO 28, Lisboa – *Revogação do consentimento que D. Dinis havia dado aos homens de Riba do Minho e de outros lugares para fundarem a póvoa de Castro Valente (Galiza).*

Carta per que el-Rey quitou a obrigação que lhy fezerom os homens de Riba de Minho.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁶⁷. A quantos esta carta virem faço saber que alguuns homens de Riba de Minho e doutros logares quiserom que eu mandasse fazer hũa pobra en essa terra no logar que chamam Crasto Valente e sobre esto me fezerom hũa obrigação pera morarem e pobrarem hy e que dessen a mim os foros secundo he conteudo na dicta obrigação. E eu porque entendo que non he serviço de Deus nen meu de mandar agora y fazer essa pobra quito-lhys a dicta obrigação e mando que non valha daqui adeante. En testemuyinho desto lhys dey esta mha carta. Dada en Lixbõa XXVIII dias de Mayo. El-Rey o mandou per Johane Lourenço seu vassalo. Gonçalo Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Joham Lourenço.

1359
Mayo

[709]

1321 JANEIRO 1, Lisboa – *Extinção da feira franqueada que D. Dinis havia instituído na vila de Santarém.*

Carta per que non façam feira en Sanctaren daqui adeante.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁶⁸. A vos, alcayde e alvaziis e concelho de Sanctaren, saude. Ben sabedes como vos mandey que fezessedes cada ano en essa vila feira franquida teendo que era serviço de Deus e meu e vossa [fl. 138r, b] prol. Agora disserom-me que se non tornava essa feira en meu serviço nen en vossa prol e que era agravamento a alguuns que hy faziam de seu dano porque essa villa non he en comarca dalgũas terras do meu senhorio e doutros logares que hy possam viir aquelas cousas

³⁷⁶⁷ Situação igual à da nota 3765.

³⁷⁶⁸ Anotação na margem esquerda, de outra mão: *nichil*.

que conpren de vïir aa feira franquida. Por que tenho por bem e mando poys non e meu serviço nen vossa prol de se fazer hy essa feira, que a non façades daqui adeante. En testemuynho desto dei a vos esta mha carta. Dante en Lixbõa primeiro dia de Janeiro. El-Rey o mandou. Lourenço Anes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Stevam da Guarda. 1359
Jan^o

[710]

1321 JUNHO 15, Lisboa – *Autorização dada a Pedro Soares, clérigo, para comprar até quinhentas libras de bens imobiliários, com condição de, por morte, ficarem a pessoas leigas. Aos tabeliães de Curuche, D. Dinis manda que façam as respectivas cartas de compra.*

Carta per que façam a Pero Soariz clerigo de Curuche firmidõe de herdamentos que comprou.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁶⁹. A vos, tabaliões de Curuchy, saude. Sabede que Pero Soarez clerigo que foy vigairo desse logo mi disse que el comprou hy alguuns beens e que vos non lhy queredes fazer as cartas desas conpras e pediu-me por mercee que lhy mandasse fazer³⁷⁷⁰ essas cartas daquelo que ja comprou e que podesse comprar mays que fosse per todo quinhentas libras de conpra. E eu querendo-lhy fazer graça e mercee tenho por bem e mando-vos que vos lhy façades as cartas das conpras que ja fez ata a qua[n]tea das dictas quinhentas libras e se hy tanto non ha conprido ma[n]do que possa conprar tantas herdades e possissões que valham de conpra con aquilo que ja comprou ata quinhentas libras e non mays. E fazedo jurar os vendedores que lhy ja venderom e os que lhy venderem por quanto lhy venderom essas cousas, en guisa que non possa hy aver engano nen possa per esta carta mays conpraar. E esta graça lhy faço con esta condiçom que el aja e logre essas herdades e possissões e que a sa morte que as venda ou leixe a pessõas leigas. E aquel tabaliom que lhy começar a fazer essas cartas tenha esta carta ata que sejam acabadas a[s] conpra[s] dessas quinhentas libras per aquilo que ja comprou e pelo que conprar daqui adeante. E depouys que as cartas das conpras forem fectas ata a dicta quantea con o teor desta mha carta que en elas ponhades,

³⁷⁶⁹ Sinal de marcação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “O”.

³⁷⁷⁰ Seguem-se as palavras “e fazer”, que não transcrevemos por não fazerem sentido no texto.

1359
Junho britade logo esta mha carta en guisa que non possa per ela mays conprar. Dada en Lixbõa XV dias de Junho. El-Rey o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Stevam da Guarda.

[711]

1321 JUNHO 16, Lisboa – *Proibição das merendas, que os Judeus da vila de Castelo Rodrigo (c. Figueira de Castelo Rodrigo) exigiam aos vizinhos do concelho a quem emprestavam dinheiro, no termo do prazo das dívidas para com eles, e exigência dos respectivos pagamentos se efectuarem na presença dos juizes e tabaliães da dita vila.*

Carta per que os Judeus non mandem pôer nos prazos das dividas nenhũas merendas.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁷¹. A vos, juizes e tabaliões de Castel Rodrigo, saude. Sabede que o concelho dessa villa m'envyou dizer que os Judeus dessa villa que hy moram estragam os vezinhos dessa vila e strem<a>dadamente³⁷⁷² aqueles que moram fora da villa nas aldeyas porque dizem que quando deles tiram dinheiros e lhys fazem prazos an-[de] lhis a dar terço de crecença e fazem pôer en esses prazos que lhys den esses devidores senhas faangas de triigo ou de cevada ou de centeo e carneiros ou cabritos por merendas. E que pero lhys pagam sas dividas aos tenpos que lhas devem pagar, que lhys reteem os prazos per razon das merendas que lhas non querem dar e que per esta guisa levam deles as dividas duas vezes porque os costrengem outra vez per aqueles prazos. E enviarom-me pedir por mercee que lhys mandasse deffender que daqui adeante non levassem deles taaes merendas nen lhas possuam nos prazos das dividas ca lhys avondava a crecença que lhys da[fl. 138v, a]vam por esso que lhys enprestavam. E que outrossy mandasse que as pagas que fezessem das dividas que lhys devem, e³⁷⁷³ as fezessem perante vos, juizes e tabaliões, pera averem razon de lhis darem seus prazos. Por que eu tenho por bem e mando-vos que deffendades a esses Judeus da mha parte que daqui adeante non seja nenhuum ousado que peça merenda a nenhuum deses a que[m]

³⁷⁷¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: *nichil*, um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

³⁷⁷² No texto: “strem<a>dadamente”, em vez de “strem<a>damente”.

³⁷⁷³ No texto: “e”, em vez de “que”?

enprestarem os dinheiros. E fazede apregõar en essa vila que nenhuum non seja ousado que lha de nen vos, tabaliões, non lha ponhades nos prazos que fezerdes. Outrossy fazede apregoar en essa villa cada domingo e cada concelho per tres nove dias que nenhuum devedor que deva a Judeu non seja ousado que faça paga do que dever ao Judeu senon perante vos, juizes e tabaliões, nen Judeu que receba nenhũa cousa de divida senon perante vos assi como veedores³⁷⁷⁴ may's conpridamente en na mha postura que eu fiz sobr' esto que vos mando escrita. E vos fazede-a conprir e aguardar como en ela for conteudo e fazede chamar os das aldeyas e leede-lhys essa mha postura e dizede-lhys que a aguardem assy. E mando a Apariço Gonçalviz meu juiz hy en Riba de Coa que se vos hy conprir sa ajuda pera conprir esto, que vo-lo ajude a conprir. Unde al non façades senon a vos e a el me tornarya eu por ende. E esse concelho ou alguem por ele tenha esta carta. Dante en Lixbõa dez e sex dias de Junho. El-Rey o mandou. Joham Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Stevam da Guarda.

1359
Junho

[712]

1321 JUNHO 27, Lisboa – *Legitimação de Álvaro Gonçalves, escudeiro, filho de Gonçalo Lourenço de Oliveira e de Maria Peres.*

Legitimaçom d' Alvaro Gonçalviz.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁷⁵. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Alvaro Gonçalviz scudeiro filho de Gonçalo Lourenço d' Ulveira e de Maria Perez sem casamento despensso con el e faço-o ligitimo. Que el aja toda onrra que an aqueles filhos d' algo que ligitimos son per mim. En testemuynho desto lhy dei esta mha carta. Dante en Lixbõa XXVII dias de Juynho. El-Rey o mandou. Pero Valença a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Stevam da Guarda.

1359
Junho

[713]

1321 JUNHO 5, Lisboa – *Autorização dada a Gabriel Eanes, clérigo raçoeiro [da igreja] de S. Tomé (Lisboa) e vigário (pároco) da vila de Coruche,*

³⁷⁷⁴ No texto: “veedores”, em vez de “veerdes”?

³⁷⁷⁵ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e a marca .

para comprar bens imobiliários nesta vila e no seu termo até trezentas libras, com a condição de, por morte, ficarem a pessoas leigas. Aos tabeliães de Coruche, D. Dinis manda que façam as respectivas cartas de compra.

Carta de graça per que possa comprar Gabriel Eanes clérigo de Coruche vinhas casas e herdamentos.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁷⁷⁶. A vos, tabaliões de Curuche, saude. Sabede que eu querendo fazer graça e mercee a Gabriel Eanes clérigo raçoero de San Tome e vigairo dessa villa tenho por bem e mando que el possa comprar en essa villa e en seu termho vinhas casas herdamentos e possissões ata trezentas libras, so tal condiçom que el as aja e logre en sa vida e que aa sa morte as leixe a pessõas leygaaes³⁷⁷⁷. Por que vos mando que vos que lhy façades as cartas das conprazs³⁷⁷⁸ que el fezer nas dictas trezentas libras e poende en essas cartas o teor desta mha carta e depouys que lhy as dictas cartas fezerdes, britade esta mha carta de guisa que o dicto Grabriel Eanes non possa mays comprar per ela. Dante en Lixbõa V dias de Juynho. El-Rey o mandou. Domingue Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Stevam da Guarda.

1359
Junho

[714]

1[3]21 JUNHO 11, Lisboa – *Publicação, pela Ordem de Cristo, do respectivo Regimento (Ordenação) e sua confirmação pelo rei.*

Ordinhaçom da Ordim da Cavalaria de *Ihesu Christo*.

En nome de Deus amen³⁷⁷⁹. Sabham quantos este stormento virem que na Era de mil [CCC.^a] e L.^a e nove anos onze dias de Junho na cidade de Lixbõa nas casas da Ordim da Cavalaria de [fl. 138v, b] *Ihesu Christo*, as quaes foram da Ordim que foy do Tempree, en prezença de mim Lourenço Martinz tabaliom

1359
Junho

³⁷⁷⁶ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil*, um “O” e um conjunto de traços de abreviatura, que pode corresponder a “concertada”.

³⁷⁷⁷ No texto: “leygalaes”, com o segundo “l” sopontado (anulado).

³⁷⁷⁸ No texto: “conprazs”, em vez de “conpras”.

³⁷⁷⁹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: *Christus*, *nichil* e um “O”.

geeral de nosso senhor el-Rey e das testemuynhas que adeante som scriptas o onrrado e religioso don Gil Martinz pela graça de Deus meestre da Cavalaria da Ordim de *Ihesu* Christo enssenbra con o convento dessa meesma Ordim fezerom leer e pobricar hũa ordinhaçom scrita feita per esse meestre e convento sobre o estado e regimento da dicta Ordim, do qual o teor de vervo a vervo tal he:

En nome de Deus amen. Porque todolos Christãos e mayormente os de religiom e d'ordem devem de reconhecer as grandes mercees que lhis Deus e os senhores fazem e entenderem en acrecentamento do seu serviço e en eyxalçamento da Sancta Fe e³⁷⁸⁰ fazer per totalas partes que possam totalas cousas per que o serviço de Deus e daqueles que o seu logar teem e mayormente daqueles cuja feitura depos Deus som e possa seer acrecentado; e quando os servidores de Deus mays som tanto Deus he mays louvado e mays servido e os senhores outrossy de que bem e mercee recebem; e porque de razon e de dereito outros tantos servidores devem ser postos en cada hũa eigreja e ordim pera quanto os beens dela podem avondar, por ende nos frei Gil Martinz primeiro meestree da Cavalaria da Ordim de *Ihesu* Christo, fecta novamente pela sanctidade e pela sancta provisom do Sancto Padre nosso senhor Papa Johane vicesimo segundo a pitiçom e a rogo e acrecentamento do muyto alto e muy noble senhor dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve, e o convento dessa Ordim chamados todos pera esto cõmo devem, conssiirando [que] os beens fruitos e rendas que nos e a dicta nossa Ordem ora avemos e a nos perteeçem podem bem e conpridamente avondar a sasseenta e nove freires cavaleiros e a nove freires clerigos e sex sergentes freires e avondar a todolos outros segraes que conprirem pera servir a Ordim e a todolos outros encarregos que nos e a dicta nossa Ordem somos teudos a louvar³⁷⁸¹ e a serviço de nosso Senhor *Ihesu* Christo en cujo nome a dicta nossa Ordem he fecta e da Virgem Sancta Maria sa madre; e outrossi a serviço do dicto senhor Rey e dos outros Reys que depos el veerem, por tal que depouys por cobiiça dalguuns ou por algũa outra manera os dictos beens e rendas se non despendan nen metam en outros husos³⁷⁸² ordinhayros, e estabelecemos e ordinhamos e outorgamos que pera todo senpree aja na

³⁷⁸⁰ No texto: “e”, em vez de “a”?

³⁷⁸¹ No texto: “louvar”, em vez de “louvor”?

³⁷⁸² As palavras seguintes, até “Ordim”, estão sublinhadas no texto, salvo os caracteres “dinhamos”, da palavra “ordinhamos”.

dicta nossa Ordim oyteenta e IIII freires ao meynos como dicto he, dos quaes sejam sasseenta e nove freires cavaleiros guisados de cavalos e d'armas e os outros seerem freires clerigos e sergentes, dos quaes devemos nos freires sobredictos e meestre sobredicto e cada huum dos outros meestres que depos nos veerem trager senpree continuoadamente dez cavaleiros freires ao meos guisados de cavalos e d'armas e non seerem estes dez cavaleiros freires dos que teverem comendas nen dos do couto do convento. E se nos meestre quisermos filhar alguuns do convento que connosco ande[m] poermos outros tantos en convento daqueles que trouxermos, de guisa que estem continuoadamente dez cavaleiros freires ao menos e d'andarem X connosco come dicto he. E nos meestre proveermos a cada huum dos dictos dez cavaleiros freires que connosco andarem de cavalos e d'armas e de comer e de beber e de vis[fl. 139r, a]tir e de calçar e de todas as outras cousas que forem mester pera si e pera seus homens e pera sas bestas. E pera todas estas cousas podermos conprir e mantêr e todos os outros encarregos que deve a mantêr meestre, reteemos e assinaamos pera a mesa de nos meestre e pera a dos outros meestres que depos nos forem e [con] consintimento do dicto convento todo, a³⁷⁸³ que a nossa Orde[m] ha en Lixbõa e en seu termho. Outrossi o que a dicta nossa Ordim ha en Alanquer e en seu termho e todo o que ha en Sanctaren e en seu termho³⁷⁸⁴ salvo o Pinheiro e Caseval en que a dous comendadores.

Item reteemos do tenporal e do spiritual da Ega oytocentas libras que nos deve dar o comendador que hy estiver cada ano en salvo e esse comendador deve dar duzentas libras ao comendador de Leirã e deve-se parar aas colheitas e a todos os encarregos que hy receberem [e] recrecerem.

E outrossi reteemos Castel Branco pera morada de nos meestre con todas as cousas que a Ordim hy a e en seus termhos e o que a en Nisa e no Rodão e en Alpalham e en Montalvam e en Ares³⁷⁸⁵.

Outrossy reteemos mil e quatrocentas e cincoenta libras dos dereitos e rendas que a nossa Ordem ha en Ryo Frio e en Font'Arcada e no couto de Braagaa que temos por bem que nos de o comendador desse logar en cada huum ano. E esse comendador deve dar as responssões aos

³⁷⁸³ No texto: "a", em vez de "o".

³⁷⁸⁴ Esta palavra e a seguinte estão sublinhadas.

³⁷⁸⁵ Anotação na margem esquerda, entre dois traços horizontais e com um ponto de interrogação nela sobrescrito, de outra mão: "Nisa".

comendadores dos logares secundo adeante he scritto e o mays aja-o esse comendador pera sa manteença e pera os outros encarregos a que esses logares forem teudos.

E outrossy as eigrejas do Mogadoiro e de Pena Royas que nos meestre sobredicto e os outros que depos nos forem ajamos totalas cousas que a sobredicta nossa Ordim ha nos sobredictos logares como dicto he con todos seus dereitos e perteenças e sairmos a todolos encarregos a que estes logares som teudos.

Outrossi³⁷⁸⁶ ordinhamos e teemos por³⁷⁸⁷ bem e outorgamos e assinaamos que pera todo senpree aja o dicto convento dez mil e oytocentas libras en cada huum ano, convem a saber: o castello e a vila de Craasto Marim con todos seus dereitos rendas e perteenças; item mil e cem libras que lhys dem de cada ano de responssom de qualquer que seja comendador de Soire; item duas mil e quinhentas libras que lhy dem do tenporal de Tomar; item mil quinhentas libras que lhy dem da comenda de Poombal; item quinhentas libras que lhy dem das comendas d'Almoysl e da Cardiga; item tres mil e novecentas libras que lhy den do spiritual de Tomar; item trezentas libras do spiritual da Redinha.

Outrossi³⁷⁸⁸ queremos e outorgamos que qualquer que for comendador³⁷⁸⁹ mayor da nossa Ordim aja de procurar e de proveer e de ministrar todolos beens que a<o> convento perteezem daqui adeante e pertecerem³⁷⁹⁰ e proveer ao dicto convento na guisa que se segue: primeramente³⁷⁹¹ de e faça dar ao que for celareiro cinque mil e sexcentas e cincoenta libras pera triigo e pera cevada vinho carne pescado azeite e pera todolos outros addubos que perteezem ao governo. E o dicto celareiro aja de proveer ao comendador mayor e aos dez freires cavaleiros e aos VIII clerigos e a sex sergentes que estiverem en convento³⁷⁹² e aos outros hom[en]s segraes que conpirem pera serviço do convento e das

³⁷⁸⁶ Palavra sublinhada. De notar: “Outrossi”, em vez de “Outrossi”.

³⁷⁸⁷ As palavras seguintes, até “que”, estão sublinhadas.

³⁷⁸⁸ No texto: “Outrossi”, em vez de “Outrossi”.

³⁷⁸⁹ Segue-se uma rasura, que apagou uma letra.

³⁷⁹⁰ No texto: “perteezem daqui adeante e pertecerem”, em vez de “perteezem e daqui adeante pertecerem”.

³⁷⁹¹ Palavra sublinhada.

³⁷⁹² Entre o “n” e o “u” (consoante = v) desta palavra há uma rasura, que apagou uma letra.

outras oveenças de comer [fl. 139r, b] e de beber assi como o dam³⁷⁹³ no convento d’Avis e de mays dar de comer e de beber a XV homens do comendador mayor e cevada pera sex bestas. E outrossi de a cada huum dos dictos dez freires cavaleiros cevada pera senhos cavalos e pera outra besta muar ou cavalariar e de comer e de beber pera tres homens. E o dicto celareiro e o que for vestiairo e sancristam dem soldadas e de vistir e de calçar aos homens segraraes³⁷⁹⁴ que a cada huum conprirem pera servirem en essas oveenças.

Item de o comendador mayor e faça dar ao que for vestiairo mil quatrocentas e viinte e cinque libras en cada huum ano pera vistoria grossa e delgada e pera peles pera dez cavaleiros conventuaes e pera oytto freires clerigos e pera VI freires segraaes. E dar-lhys de vestir en³⁷⁹⁵ esta guisa: aos dez freires cavaleiros e aos VIII clerigos pera vistoria grossa XXV³⁷⁹⁶ covados de rosete a cada huum ou doutro pano desse valor, o qual vistir he apreçado en XL libras; e de aos VI freires sergentes d’Arayz³⁷⁹⁷ vestir d’Arraiz ou de Sanctoome³⁷⁹⁸ branco ata valia de XV libras, e demays dar a todos los freires assi aos dez cavaleiros come aos clerigos freires come aos freires sergentes sas vestiarias delgadas e sas pelles assi como as dam aos freires da Ordem d’Avis.

Item o dicto comendador de e faça dar ao que for sancristam trezentas libras en cada huum ano pera refazimento dos livros e das vestimentas e dos calizes e pera cera pera fazer cirios e candeas e pera azeite p[er]a as lanpadas e pera mantiimento de todos los encarregos que pertecem ao officio da sancristia.

Que o dicto comendador de e faça dar ao que for enffermeiro duzentas e triinta e cinque libras pera mantiimento dos freires que forem doentes e sangrados e pera poder conprir todos los outros encarregos da enfermaira.

Item de o dicto comendador e faça dar ao que ouver de veer a obra duzentas libras en cada huum ano pera essa obra e pera reffazimento e mantiimento das cousas desse convento.

³⁷⁹³ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado um ou dois caracteres.

³⁷⁹⁴ No texto: “segraraes”, em vez de “segraaes”.

³⁷⁹⁵ Repete a seguir esta palavra.

³⁷⁹⁶ Segue-se a palavra “libras”, sopontada.

³⁷⁹⁷ Esta primeira ocorrência de “Arayz” (ou “Arrayz”) parece não fazer sentido no texto.

³⁷⁹⁸ Outra leitura possível deste topónimo: “Sanct’Oome” (Santomer, França).

Item de o dicto comendador e faça dar aos dez freires cavaleiros a cada huum cem maravedis en cada huum ano pera vestir seus homens e pera calçar sy e eles e pera ferrar sas bestas e pera as outras cousas que mester ouverem.

Outrossi de e faça dar a huum freire clerigo que aja a cura cem maravedis.

Outrossi de e faça dar aos VII freires clerigos XXX libras a cada huum en cada huum ano pera calçar e pera as outras cousas que ouverem mester.

Outrossi o dicto comendador mayor aja pera si mil e novecentas e cincoenta e <V> libras de mays ca o mantiimento que lhy an-de dar do convento pera procurar e poer en recado as rendas e os beens dos sobredictos logares que perteezem ao dicto convento e pera todolos outros encarregos que perteezem ao comendador mayor.

Outrossy ordinhamos e teemos por bem que o celareiro e o sancristam e o vestiairo e o enffermeiro e o q[ue] tiver a obra que dem conto e recado do que cada huum receber e despender en sa oveença en cada hum ano ao comendador mayor perdante dous freires cavaleiros e dous freires clerigos do convento e o comendador mayor de recado do que deles receber ao meestre. E teemos por bem que o celareiro por affan que hy filhara en servir e procurar bem a sa oveença, que aja en cada huum ano duzentas libras do que lhy sobejar da sa oveença.

Outrossy o vistiairo aja cem libras do que [fl. 139v, a]³⁷⁹⁹ lhy sobejar da sa oveença.

Outrosi o enfermeiro aja triinta e V libras do que lhe sobejar da sa oveença.

Outrosi o sacristam aja cincoenta libras do que lhe sobejar da sa oveença. E queremos e teemos por bem que se faça asy daqui adeante pera non desperecerem as rendas e os beens do dicto convento e pera seerem melhor procuradas e que os freire<s> conventuaes e os outros homões segraaes que conprirem pera serviço do convento ajam aquelo que devem a aver segundo he conteudo en esta ordinhaçom. E queremos e ordinhamos que o comendador mayor aja poder de proveer bem e conpridamente a cada huum na sa oveença ao³⁸⁰⁰ convento e porque os servidores de Deus e as cousas spirituaes non podem seer longo tenpo nen

³⁷⁹⁹ O texto a seguir (23 linhas) parece ser de outra mão.

³⁸⁰⁰ No texto: “ao”, por “do”?

se manter sen as cousas spirituaaes³⁸⁰¹. Outrosi as cousas tenporeaes non avendo que[m] nas bem procurar e defender podem cedo perecer.

Esguardando que pera procurar os bães da nosa Ordem e defender as villas e os castellos e os outros logares da dicta Ordem averam mayor voontade e mayor razom de os defender³⁸⁰² os freires cavaleiros que nenhuuns dos outros, ordinhamos e outorgamos que nos sobredicto meestre e cada huum dos outros meestres que despos nos forem tenhamos huum cavaleiro freire dos sobredicto[s] sasenta e IX freyres cavaleiros en Lixbõa e outro en Sanctarem e outro en Alanquer e outro en Castel Branco e outro en Nisa³⁸⁰³ e outro en Mogadoiro e outro en Penaroyas. E cada huum dos sobredictos VII cavaleiros teerem cavalos e armas e nos meestre e os outros meestres que despos nos veerem darmo-lhis mantiimento de cada huum dos sobredictos logares en que possam manter cavalos e armas pera serviço de Deus e de nosso Senhor el-Rey e dos outros Reys que pos el forem assi como devem.

Outrossy ordinhamos e estabelecemos³⁸⁰⁴ que todos os outros cavaleiros freires da dicta Ordem, que nos sobredicto meestre os possamos põer en aqueles castellos e vilas e logares e comendas assi como virmos secundo Deus e alma que seja mays a serviço de Deus e de nosso senhor el-Rey e a deffendimento da terra e a prol da nossa Ordem.

Outrossi ordinhamos e estabelecemos e outorgamos que dos sobredictos sasseenta e nove freires cavaleiros, que huum deles aja a comenda de Soyre e de mil e cem libras ao convento en cada huum ano e cento e triii[n]ta³⁸⁰⁵ libras ao comendador de Caseval.

Item outro aja a comenda de Caseval e de cento e triii[n]ta³⁸⁰⁶ libras que lhy dem da comenda de Soyre en cada huum ano.

Item outro aja a comenda do Pinheiro con todas sas p[er]teeças.

Item outro aja a comenda de Vila de Rey con Ferreira con duzentas libras que lhy dem da comenda de Dornas en cada huum ano.

Item outro aja a comenda d'Almoyrol.

³⁸⁰¹ No texto: “spirituaaes”, em vez de “tenporeaes”?

³⁸⁰² As palavras “de os defender” estão sublinhadas. Na continuação do texto está um “e”, riscado.

³⁸⁰³ Na margem esquerda está escrito este topónimo, a lápis negro.

³⁸⁰⁴ No texto: “estabelelcemos”, com o segundo “l” sopontado (anulado).

³⁸⁰⁵ No texto: “triiita”, em vez de “triinta”.

³⁸⁰⁶ Situação igual à da nota anterior.

Item outro aja a comenda da Cardiga e de cada huum deles duzentas e cincoenta libras en cada huum ano ao convento.

Item outro aja a comenda de Dornas e de das rendas desse logar duzentas libras ao comendador de Ferreira e de Villa de Rey como dicto he e cem libras ao comendador de Puços³⁸⁰⁷.

Item outro aja a comenda de Puços con sas perteenças con as cem libras que lhy dem [fl. 139v, b] de Dornas.

Item outro aja a comenda de Leyrêa con duzentas libras que lhy dem da comenda da Ega en cada huum ano.

Item outro aja a comenda da Ega e de ao meestre VIII centas libras e duzentas libras ao comendador de Leirêa e pare-se a todolos outros encarregos como dicto he.

Item outro aja a comenda de Touro³⁸⁰⁸.

Item outro aja a comenda do Marmeleiro.

Item outro aja a comenda de Langrovha.

Item outro aja a comenda de Moyxagata.

Item outro aja a comenda da Meda³⁸⁰⁹.

Item outro aja a comenda do Pinheiro d'Azer.

Item outro aja a comenda de Castel Novo.

Item outro aja a comenda de Lardosa.

Item outro aja a comenda do Arryzado.

Item outro aja a comenda de Evora con aquelo que a Ordem ha no Chãao de Meendo Martinz.

Item outro aja a comenda d'Elvas con duzentas libras que lhy dem de Cornagaa.

Item outro aja a comenda de Pr[o]ença con duzentas libras que lhy den da Redinha.

Item outro aja a commenda d'Eidanha-a-Nova.

Item outro aja a comenda d'Eidanha-a-Velha [e] aja cada hũa destas duas comendas quinhentas libras cada huum ano do comendador de Ryo Frio.

Item outro aja a comenda da Bemposta con trezentas libras que lhy den do spiritual de Tomar.

Item outro aja a comenda do Rosmarihal.

Item outro aja a comenda de Segura.

³⁸⁰⁷ No texto: "Pouços", com o primeiro "o" sopontado (anulado).

³⁸⁰⁸ Repete a seguir: "Item outro aja a comenda de Touro".

³⁸⁰⁹ Repete a seguir: "Item outro aja a comenda da Meda".

Item outro aja a comenda de Salvaterra e aja cada huum destes tres comendadores quinhentas libras en cada huum ano pelo comendador de Ryo Frio e de Font'Arcada e do couto de Braagaa³⁸¹⁰.

Item outro aja a comenda de Poombal e de en cada huum ano mil e quinhentas libras ao convento e demays saya a todolos encarregos da comenda.

Item outro aja a comenda da Redinha e de duzentas libras ao comendador de Proença como dicto he.

Item outro aja a comenda de Cabo M<o>nte con todas sas perteenças.

Item outro aja a comenda de Portalegre con trezentas libras en cada huum ano que lhy dem do spiritual de Tomar.

Item outro aja a comenda de Rio Frio e de Font'Arcada e do couto de Braagaa e de en cada huum ano de responssom tres mil e novecentas e cincoenta libras, en esta guisa: mil e quatrocentas libras ao meestre; item de quinhentas libras ao comendador de Salvaterra; item de quinhentas libras ao comendador de Segura; item de quinhentas libras ao comendador do Rosmarihal; item de quinhentas libras ao comendador da Eidanha-a-Nova; item de quinhentas libras ao comendador da Eidanha-a-Velha³⁸¹¹.

Item no tenporal de Tomar aja sex comendadores huum na villa e cinque no termho, convem a saber: huum na Beselga e outro no Paul e outro no Prado e outro na Lousã e outro nas Pias e den en cada huum ano duas mil e quinhentas libras de responsson ao convento.

Item ordinhamos e estabelecemos que no spiritual de Tomar aja huum freire clerigo que seja vigairo e aja a cura e aja de veer e de procurar totalas rendas [fl. 140r, a] e beens do spiritual e mantêr si e os outros capelãaes clerigos que forem mester pera servir e procurar as dictas eigrejas no spiritual e de de responsson en cada huum ano tres mil [e] novecentas libras ao convento; item de trezentas libras ao comendador de Portalegre item de trezentas libras ao comendador da Bemposta.

E queremos e ordinhamos que cada huum dos freires que ouverem as d[ic]tas comendas que mantenham cavalos e armas continoadamente como devem. E teemos por bem que o dicto Rey e todolos Reys que depos el veerem que ajam colheitas dos logares onde as soyam a aver no tempo da Ordim que foy do Tenple [e] en como as soyam d'avere e pagem-nas

³⁸¹⁰ No texto: “Braagaa”, em vez de “Braagaa”.

³⁸¹¹ O documento é omissivo no que diz respeito ao destino das restantes cinquenta libras.

os comendadores que tiverem as comendas desses logares, salvo aqueles logares onde soyam a dar colheitas que forom partidos per comendas. Que estes comendadores paguem de suum essa colheita todos igualmente tirado o comendador do castello de Tomar que deve pagar el soo colheita porque lhy foy dado mays que a nenhum dos outros comendadores que a en Tomar e en seu termho pera pagar essa colheita. E queremos que os comendadores que an-de dar as colheitas que se non escusen a pagar conpridamente as responsões que som teudos a dar.

E outrossi estabelecemos e ordinhamos que segundo os acrecentamentos que Deus der e fezerem daqui adeante en todolos beens da nossa Ordim tambem nos que pertecem aa nossa mesa come ao convento e en totalas outras comendas que assi acrecentamos e sejamos teudos d'acrecentar en couto dos cavaleiros e dos clerigos freires e nos dos freires sergente[s] como nos podermos e nosso senhor el-Rey e os outros Reys que pos el veerem tenerem por bem e por razon. E porque nos, meestre e convento, tanto que esta Ordim foy fecta fezeramos nossa ordinhaçom en fecto d'estes beens que a Ordem ha en como nos mantevessemos con outorgamento do dicto nosso senhor el-Rey e logo entom non podemos tan conpridamente saber os beens e o estado da Ordim assi como aora sabemos e agora entendemos por serviço de Deus e de nosso senhor el-Rey e por prol e onrra da nossa Ordim e³⁸¹² de se corregerem algũas cousas que hy eram conteudas.

Por ende de com<o> tev<e>mos por bem de se corregerem e ordinharemos essas cousas fezemos ende fazer nossas cartas per mão de Lourenço Martinz tabaliom geeral de nosso senhor el-Rey nos seus senhoryos e asinaados³⁸¹³ con seu sinal e seelados³⁸¹⁴ dos seelos de nos meestre e convento. E este ordinhamiento valha pera senpree, que nunca o possamos revogar nen muda-lo en nenhũa gu<i>sa, salvo con outorgamento d'el-Rey e outro se parecer non valha. E pedimos por mercee ao dicto senhor Rey dom Denis que e padrom e fundador desta nossa Ordim que lhy praza d'outorgar e consentir en esta nossa ordinhaçom e nas cousas que en elas³⁸¹⁵ som conteudas en todas e en cada hũa delas e que mande pões en ela o seu seelo.

³⁸¹² Este “e” parece não fazer sentido no texto.

³⁸¹³ No texto: “assinados”, em vez de “assinadas”.

³⁸¹⁴ No texto: “seelados”, em vez de “seeladas”.

³⁸¹⁵ No texto: “elas”, em vez de “ela”.

O qual scripto leudo e pobricado logo entom os dictos meestres³⁸¹⁶ e convento foram aas casas do dicto senhor Rey que era entom na dita cidade de Lyxbõa a pedir-lhy que consentisse en esta ordinhaçom e que a outorgasse. E o dicto senhor Rey outorgou e con[fl. 140r, b]sentiu en esta ordinhaçom, en esta guissa: “Nos don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve veendo e consiirando que a dicta ordinhaçom he facta a serviço de Deus e a eixaçamento da fe de *Ihesu* Christo e a prol dos nossos Reynos outorgamos e consentimos na dicta ordinhaçom e por mayor firmidom mandamo-la seelar do nosso seelo do chunbo”.

Esto foy en Lixbõa dia e Era de suso dictos.

Testemuyinhas que a esto foram presentes quando a ordinhaçom foy leuda perante os dictos meestre e convento: Fernand’Affonssso, Simhom Perez, Gil Stevenz comendador de Portalegre, Giral Eanes vigairo de Tomar, Johane Gil, Rod[r]ig’Eanes, freires da dicta Ordem.

Outrossi quando foy leuda perante nosso senhor foram hy presentes: Johane Affonssso filho d’el-Rey, Lourenço Eanes Redondo, Stevam da Guarda, Nuno Rodriguiz de Vasconcelos, Gomez Martinz e outros.

E eu Lourenço Martinz tabaliom sobredicto a esto con as dictas testemuyinhas presente fui e aa pitiçom e mandado do dicto Rey e meestre e convento este stormento desta ordinhaçom com mha mão propria scrivi e en el este meu sinal pugi que tal he en testemuyinho de verdade.

[715]

1321 JULHO 21, Lisboa – *Ordem régia dirigida a Martim Redondo, para inquirir a propriedade privilegiada da área do seu meirinhado e devassar todas as honras e coutos, ilegitimamente constituídos, que porventura encontrar.*

Carta per razon dos filhos d’algo e abades e donas dos moesteiros de Riba de Doiro que faziam onrras novamente.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸¹⁷. A vos, Martim Redondo meu meyrinho moor Aaquem Doiro e a todolos meyrinhos que por nos e que depos vos andarem en esse meyrinhado, saude. Sabede que

³⁸¹⁶ No texto: “meestres”, em vez de “meestre”.

³⁸¹⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está um sinal formado por dois traços cruzados, a tinta vermelha.

a mim he dicto que nos julgados de Lamego e de Crasto Rey e de Penajuya e de Sam Martinho de Mouros e d’Aregos e en muytos outros logares desse meiri[n]hado, ricos homens infanções cavaleiros donas scudeiros e moesteiros religiosos clerigos e alguuns poderosos [e] muytos outros fezerom e fazem novamente onrras coutos en seus logares e metem hy seus chegadores e seus vigairos e non leixam entrar en esses logares os meus moordomos nen os meus porteiros nen husar hy de seu offizio como entrar e husar soyam. Outrossy me disserom que alguuns dos sobredictos meterom e metem nos seus coutos e nas sas onrras e en alguuns outros seus logares seus chegadores e seus vigairos hu soyam chegar e entrar os meus porteiros e os meus moordomos e non os querem hy leixar nen husar do seu ofizio nen querem leixar hir os que moram en esses coutos e onrras e logares perante os meus juizes e perante as mhas justiças responder e fazer dereito aaqueles que an con eles demandas e recebe-lo como hir³⁸¹⁸ suiam tolhendo a mim os meus dereitos e a mha jurisdicôm e fazendo outras cousas muytas desaguisadas contra ela.

Por que vos mando logo vista esta carta vaades a cada hum dos sobredictos logares e pelo vosso meiryndado e enquerede e sabede bem e conpridamente con os juizes e con os tabaliões desses logares quaes som aqueles que as dictas onrras e coutos e cousas sobredictas fezerom e fazem e en quaes logares e hu as assi fectas achardes desfazede-as logo, en tal guisa que se non façam hy mays e que se tornem ao estado en que estar soyam. E fazede en tal guisa que entrem hy os meus porteiros e os meus moordomos e husen hy de seu offizio como ante entrar e husar soyam e non soffrades que nenhum por poderoso que seja que lhys ponha des aqui en deante sobre [fl. 140v, a] esto embargo.

Outrossi fazede que todos aqueles que soyam a hir responder e fazer dereito perante os meus juizes e justiças, que vaam perante eles e deffendede de mha parte tanbem a ricos homens come a infanções come a todos los outros sobredictos que non sejam ousados de fazer des aqui adeante as ditas onrras nen coutos nen nenhũa das outras cousas sobredictas e aqueles que souberdes que as fezerem, mando-vos que lhys filhede logo totalas cousas que ouverem e as tenhades pera meu mandado, salvando aaqueles que vos mostrarem mhas cartas per que lhys eu fezesse mercee sobr’esto.

E outrossi vos mando que todos aqueles que souberdes que fezerom chegas ou costrengimentos ou penhoras nos logares sobredictos hu as³⁸¹⁹ deverom a

³⁸¹⁸ No texto: “recebe-lo como hir”, em vez de “recebe-los como hi”?

³⁸¹⁹ No texto: “as”, em vez de “os”?

fazer por que³⁸²⁰ os meus moordomos <ou> husarom do offizio³⁸²¹ da vigaria antre aqueles que deveram quer³⁸²² perante as mhas justiças ou des aqui adeante o fezerem ou husarem, que os filhede pelas gargantas e os tenhades bem presos e bem guardados pera meu mandado.

E mando a esses tabaliões so pena dos corpos que vos leam e pobriquem esta mha carta e a registrem en seus livros e me façam certo de todos aqueles que as dictas onrras e coutos e cousas sobredictas fezerem³⁸²³ ata aqui ou as fezerem des aqui en deante pera vo-lo estranhar eu se mester for e a eles outrossi como for mha mercee. Unde al non façades senon a vos e a esses tabaliões me tornaria eu por ende e demays peitar-m'iam esses tabaliões quinhentosquinhentos soldos. Dante en Lixboa XXI dia[s] de Julho. El-Rey o mandou per Domingo Paez seu procurador e porteiro mayor. Stevam Dominguiz a fez. Era M.^a e CCC.^a e L.^a IX anos. Domingo Paez a vyo.

1359
Julho

[716]

1321 JULHO 24, Lisboa – *Promessa de D. Dinis de mandar libertar Abuçarffam, Affia, seu irmão, e Moçayda, mãe deste último, que haviam sido capturados, juntamente com outros Mouros, pelo Micer Manuel [Peçanha], almirante de Portugal, e de deixá-los partir para onde quiserem, se o dito Abuçarffam, ou alguém por ele, lhe der sete mil dobras de ouro até dia de S. João do ano seguinte.*

Carta pera forar Abuçalfan e seu irmãoo.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸²⁴. A quantos esta carta virem faço saber [que] como tenpo ha eu tenho en meu cativo e en mha prisom Abuçarffam filho d' Aboaffia e neto d' Abeuçaff³⁸²⁵ e Affia seu irmãoo desse Abuçarffan e Moçayda madre desse Affia e alguuns outros Mouros que Micer Manuel meu almirante cativou con eles; e como quer que me sobre esto movessen muytas preitisias pera o tirar de cativo d'algũas partes de que

³⁸²⁰ No texto: “que”, em vez de “mim”?

³⁸²¹ Repete a seguir: “do offizio”.

³⁸²² No texto: “quer”, em vez de “a viir”?

³⁸²³ No texto: “fezerem”, em vez de “fezerom”?

³⁸²⁴ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁸²⁵ No texto: “d' Abeuçaffe”, com o segundo “e” sopontado (anulado).

eu poder[i]a aver grande algo pero eu querendo fazer graça e mercee ao dicto Buçarffam e a seu irmão Affia e a Moçaida madre desse Affia, outorgo e quero que se o dicto Abuçarffam ou outrem per el a mim der sete mil dobras d'ouro ata dia de Sam Johane Bautista primeiro que vem, que eu ma[n]de soltar o dicto Abuçarffam e seu irmão Affia e sa madre do dicto Affia e que os faça pôer en salvo per todo o meu senhoryo e que os leixe hir en paz pera hu quiserem a qualquer tenpo que a mim as dictas dobras sejam pagadas e este tenpo ata o dicto dia de Sam Johane que lhy eu dou de prazo. En testemoyngo desto dei ao dicto Abuçarffam esta mha carta seelada do meu seelo. Dante en Lixbõa XXIII dias de Julho. El-Rey o mandou. Joham Dominguis de Porte[1] a fez. Era M.^a III.^c L.^a IX anos. Stevam da Guarda.

1359
Julho

[717]

1321 JULHO 27, Benfica³⁸²⁶ – *Legitimação de Lourenço Eanes, filho de João Lourenço da Arosa e de Maria Afonso de Moreira.*

Legitimaçom de Joham Lourenço³⁸²⁷. [fl. 140v, b]

Dom Denis³⁸²⁸ pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸²⁹. A quantos [esta] carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Lourenço Eanes filho de Joham Lourenço da Erosa e de Mari' Affonso de Moreira sem casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que aja toda onrra que an os outros filhos d'algo que som legitimos per mim. En testemuynho desto lhy dei ende esta carta. Dante en Benffica XXVII dias de Julho. El-Rey o mandou. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Stevam da Guarda.

1359
Julho

[718]

1321 AGOSTO 4, Lisboa – *Autorização dada a Saborida Anes, filha de Manuel Eanes (clérigo do rei) e monja do mosteiro de Celas de Guimarães (Voimarães – Coimbra), para comprar herdades no valor de trezentas*

³⁸²⁶ A “par de Lixbõa” (cfr. doc. 633).

³⁸²⁷ Na rubrica: “Joham Lourenço”, em vez de “Lourenço Eanes”.

³⁸²⁸ O nome do rei parece estar escrito por cima de uma rasura.

³⁸²⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *n[ichi]l* e um “O”.

e trinta libras no termo de Santarém. Aos tabeliães desta vila, D. Dinis manda fazer as respectivas cartas de compra.

Carta per que possa comprar Saborida Anes herdade en Sanctaren.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸³⁰. A vos, alcayde e alvaziis de Sanctaren e aos tabaliões dessa villa, saude. [Sabede] que Manuel Eanes meu clerigo mi disse que Saburida Anes sa filha momja do moesteiro da<s> Chelas de Guimarães da par de Coimbra vendeu hũas casas que avya en Lixbõa por trezentas e triiinta³⁸³¹ libras e pediu-me por mercee que lhy leyxasse comprar en esses dinheiros herdade en termho dessa villa. E eu tenho por bem e mando-vos que lhy leixedes comprar herdade en termho dessa villa en essas trezentas e triiinta libras e vos, tabaliões, fazedes as cartas das compras e metede o tralado desta mha carta en na carta da compra que lhy fizerdes e tanto que for fecta a compra e a carta dela bridade logo esta mha carta pera se non fazer mays compra per ela. Unde al non façades. Dante en Lixbõa quatro dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Johane Dominguez de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Stevam da Guarda.

1359
Agosto

[719]

1321 AGOSTO 6, Lisboa – *Doação perpétua e hereditária de umas casas em Lisboa, no Chão da Feira, a João Peres, cozinheiro do rei, em atenção aos serviços que lhe prestava.*

Doaçom a Johane Periz cozinheiro d'el-Rey dũas casas que som en Lixbõa que som no Chãao da Feira.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸³². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Johane Perez meu cozinheiro por serviço que mi fez e faz dou a el en doaçom hũas mhas casas pequenas que som juntas con outras minhas hu forom os meus fornos que

³⁸³⁰ Situação igual à da nota anterior.

³⁸³¹ No texto: “triiinta”, em vez de “triinta”.

³⁸³² Sinal de marcação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “O”. À direita da rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

eu ey en Lixbõa no logar que chamam Chãao da Feira, nas quaes casas que eu a el dou hu soyam a deitar o meu pam quando o tiravam desses fornos e d'i o deitavam en outras dessas casas³⁸³³ pera o dar aas rações, das quaes casas estes som os termhos: ao levante Joham Picanço; ao poente as mhas casas que ficam a mim; a aguyam caminho pubrico; a avreego outrossi as mhas casas. Dou a el e outorgo que el e todos seus suscessores que depos el veerem ajam livremente as dictas casas pera todo senpree con todas sas entradas e saidas e con todas sas perteenças assi como as eu millhor e mays conpridamente avya e faça delas e en elas tod'aquillo que lhys aprouguer come de sa propria possissom. En testemuynho desto lhi dey esta mha carta. Dante en Lixbõa sex dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Pero Valença a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Stevam da Guarda.

1359
Agosto

[720]

1321 AGOSTO 13, Lisboa – *Ordem régia dirigida ao alcaide de Lisboa, para nem ele nem os outros oficiais régios desta vila prenderem, ou molestarem, os Judeus da judiaria nova, ao lado das taracenas, por motivo das coisas que comprarem ou receberem como penhores, na presença dos tabeliães do rei.*

Carta per que non prendam nen façam mal aos Judeus que conpran a roupa nas taracenas se a conprarem per tabaliom.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸³⁴. A vos, meu alcaide de Lixbõa, saude. Sabede que os Judeus que moram e lavram na judaria da Rua Nova de par das taracenas dessa vila mi envyaram dizer que eles conpram e tomam a penhores³⁸³⁵ [fl. 141r, a] muytas cousas perdante os meus tabaliões que hy seem e dizem que alguuns polos achacarem e lhys fazerem mal veem a dar querela que dessas cousas que assi conpram ou recebem a penhor que som de furto e que vos, alcaide, e os moordomos dessa villa e alguuns outros que hy por nos andam que se chamam da justiça os prendem a sa querela deles e lhys filham esso que assi conpram ou recebem a penhor e lhys fazem hy muyto

³⁸³³ No texto: “ccasas”, com o primeiro “c” sopontado.

³⁸³⁴ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁸³⁵ Na parte inferior do fôlio que termina, sensivelmente a meio, estão escritas as duas primeiras palavras do fôlio seguinte (reclamo): “muytas cousas”.

desaguisado sobre esto. Por que eu tenho por bem e mando que por aquelas cousas que hy estes Judeus assi comprarem ou tomarem a penhores perante esses tabaliões, que vos, alcaide, nen os moordomos dessa villa nen outro nenhum non os achaquedes nen prendades nen lhys façades mal nen força nen soffrades a outrem que lha faça. E quanto he sobrelos penhores que eles assi receberem ou as cousas que comprarem faça-se³⁸³⁶ en tal guisa que se achado for que som de furto, que seus donos as non percam. E se forem achadas algũas cousas do ladrom que lançou a penhor façam aver aos Judeus o que a si por elas derom mayns todavya non se detenha ao dono do penhor o seu quer achem beens do ladrom quer non. Unde al non façades. E esses judeus tenham esst<a>³⁸³⁷ carta. Dante en Lixbõa XIII dias d’Agosto. El-Rey o mandou. Pero Valença a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Stevam da Guarda.

1359
Agosto

[721]

1321 AGOSTO 20, Lisboa – *Autorização para Neto Peres de Algosos (fr. Pousa, c. Barcelos) tornar à posse de uma herdade, situada no reguengo deste lugar, que havia dado a seu filho Miguel Domingues. Confiscada pelo rei por este ser clérigo e não poder adquirir bens de raiz, D. Dinis permite que o pai volte a fruir dela, mas com a condição de, por morte, a deixar a pessoa leiga.*

Carta per que Neto Periz d’Algosos aja a herdade que ante avya en sa vida.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸³⁸. A quantos esta carta virem faço saber que Neto Perez d’Algosos da par de Braagaa mi disse que el avya hũa herdade no meu regeengo do dicto logo d’Algosos e que a deu a Migeel Dominguiuz <clérigo> seu filho e que ora eu mandei filhar essa herdade ao dicto seu filho per razon da deffesa que hy a – que clérigo nen ordeens non conpreen nen guaaanhem³⁸³⁹ nos meus regeengos – e pediu-me por mercee que poys o dicto seu filho non pode aver per esta deffesa herdade, que tevesse por bem de a aver ele poys lha el dera. E eu querendo-lhy fazer graça e mercee tenho

³⁸³⁶ O pronome pessoal “se” tem o “s” escrito por cima de outra letra.

³⁸³⁷ Inicialmente: “essa”. De notar, após correcção: “essta”, em vez de “esta”.

³⁸³⁸ Anotação (traçada) na margem esquerda, de outra mão: “escreva-se em Guimarães”.

³⁸³⁹ No texto: “guaaanhem”, em vez de “guaanhem”.

por bem e mando que o dicto <Neto> Perez aja a dicta herdade en sa vida con esta condiçom, que a sa morte que a leyxe a pessõa leyga que faça dela a mim o meu foro, e mando aos tabaliões que registem esta carta assi en seus livros. En testemuynho desto dey ao dicto Neto Perez esta carta. Dante en Lixbõa XX dias d’Agosto. El-Rey o mandou. Gonçalo Vaasquis a fez. Era de mil e CCC.^a [L.^a]. e nove anos. Stevam da Guarda.

1359
Agosto

[722]

1321 AGOSTO 10, Lisboa – *Sentença dos ouvidores da coroa, favorável a D. Dinis, na questão que o opunha à Ordem do Hospital, por motivo desta Ordem, a troco de encenssorias, comedorias, lutosas e de outros beneficios, eximir os moradores de Cepães³⁸⁴⁰ (c. Esposende), foreiros do rei, da satisfação de várias obrigações que tinham para com ele.*

Carta de sentença antre a Ordim do Espital e os moradores de Capãaes.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁴¹. A quantos esta carta virem faço saber que demanda era perante <mim> per citaçom antre Domingo Paaez meu procurador da hũa parte e Francisco Stevenz freire e procurador da Ordim do Espital da outra dizendo o meu procurador que a dicta Ordim do Espital levava dos moradores de Cepães meus foreiros encençarias e comeduras e luytosas non lhas devendo dar de direito seendo estes meus foreiros devasados per Apariço Gonçalviz meu de criaçom. E que esto que assi levavam [fl. 141r, b] que o levavam come comendeiros polos escusar deffender dos meus dereitos que a mim tragiã ascondudos e sonegados e das anaduvras e das portageens, convem a saber: e de guardar a valã e de fazer o castello e do moordomado que os non penhorava nen costrengia e das senhas galinhas de cada casa que eu devya aver e do ric’omem quando hia aa terra de lhy non filhar a vaca e o carneiro nen a galinha que lhy davam procurador e vagado³⁸⁴² pera as demandas que avyam. E pedia o dicto meu procurador que poys eu perdia os dictos meus dereitos que mi assi tragiã ascondudos e sonenegados³⁸⁴³ que esto

³⁸⁴⁰ Hoje, Marinhas. Veja-se Avelino Costa, *ob. cit.*, II, pp. 149 e 591.

³⁸⁴¹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “escreva-se [em] Guimaraes” (traçada) e um “O”.

³⁸⁴² No texto: “vagado”, em vez de “vogado”.

³⁸⁴³ No texto: “sonenegados”, em vez de “sonegados”.

que assy levavam deles per manera d'onrra e non per derecho que ouvessem as herdades, que daqui adeante que lhys posessem deffessa que non levassem deles as dictas encençorias nen comeduras nen luitosas, e protestava polas cousas que deles assi levarom ata aqui. E o dicto procurador do Espital dizia que non avya por que lhy põer deffenssom que non levassen as dictas cousas porque dizia que lhys fora dada por esmolla ante que fosse a terra mynha e porque estava en posse de pobraar e de lavrar as dictas cousas per tanto tenpo que a materya³⁸⁴⁴ dos homens non era ende o contrairo. E o dicto meu procurador dizia que non levavam as dictas cousas senon come comedeiros como sobredito he e non per outro derecho que ouvessem nas herdades e que era costume que nas cousas foreiras a mim non nas podya nenhuum homem guanhar per trastenpo.

E sobr'esto foram factas enquirições d'anbalas partes e abertas as dictas enquirições e pubricadas presentes as dictas partes, Antonyo Martinz e Domingue Eanes meus clerigos ouvidores deste facto en logo dos ouvydores da mha Corte julgarom que o procurador do Espital non provou o que se obrigou a provar e que o meu procurador provava conpridamente o que se obrigara a provar secundo era conteudo en seus artigos. E por ende mandarom que o priol e a Ordem do Espital non leve nen aja daqui en deante dos meus moradores da freeguesia de Sam Migel de Cepãaes as encençorias e comeduras e luytosas e as outras cousas que levavam deles come comedeiros polos deffender porque acharom que eram meus foreiros e o que avya, que o avyam come comedeiros polos deffender como sobredito he. E o meu procurador protestou do dano e perda que eu per esta razon receby e das cousas que ende a Ordim ouve ata aqui e de todo o outro meu derecho que ende eu poderia aver e a mi ficou aguardado todo o meu derecho. En testemuynho desto dei ao dicto Domingos Paaez meu procurador esta mha carta. Dante en Lixbõa X dias d'Agosto. El-Rey o mandou per Antonyo Martinz Domingu'Eanes seu<s> clerigos. Lourenço Martinz Poombynho a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. *Antonius Martini uidit.* Domingue Eanes.

[723]

1321 AGOSTO 14, Lisboa – *Autorização dada a Estêvão Vicente, raçoeiro [da igreja] de Braga, para usufruir, em sua vida, as herdades que havia*

³⁸⁴⁴ No texto: “materya”, em vez de “memoria”.

comprado neste lugar sem licença do rei, com a condição de, por morte, as deixar a pessoas leigas.

Carta per que Stevam Vicent[e] possa aver as herdades que comprou en Braaga en sa vida.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁴⁵. A quantos esta carta virem faço saber que Estevam Vicente raçoeiro de Braaga m'envyout dizer que el fezera compra dalgũas herdades contra a mha postura e pediu-me por mercee que lhas non mandasse embargar e que lhas leyxasse aver en sa vida e que a sa morte que as leyxaria a pessõas leigas e que al non podesse delas fazer. E eu querendo-lhy en esto fazer mercee tenho por bem e mando que as [fl. 141v, a] herdades que el comprou ata aqui como dicto he que lhy non sejam embargadas por mha razon como quer que as compraasse contra a nha postura e que as aja el en sa vida e que depouys da sa morte que fiquem a pesõas leigas e non a outrem. Dante en Lixbõa XIII dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Pero Valença a fez. Era M.^a III.^c L.^a IX anos. Stevam da Guarda.

1359
Agosto

[724]

1321 AGOSTO 14, Lisboa – *Notícia de outra carta concedida por D. Dinis a Domingos Anes, cónego de Braga, na qual o autorizava a usufruir, em vida, as herdades que havia comprado neste lugar sem licença do rei, com a condição de, por morte, as deixar a pessoas leigas.*

Item outra tal carta ouve Domingos Johanes coonigo de Bragaa.

Item outra tal carta come esta ouve Domingos Johanes coonigo de Braagaa asinaada per Stevam da Guarda da Era e do dia de vervo a vervo.

1359
Agosto

[725]

1321 AGOSTO 19, Lisboa – *Autorização dada a Nicolau Peres, filho de Pedro Martins, clérigo, para permanecer na posse dos reguengos que seu pai lhe havia deixado, situados no concelho de Crasto Rei (cs Lamego e*

³⁸⁴⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se em Guimaraes” (traçada) e um “O”.

Tarouca), com a condição de continuar a pagar à coroa os foros e direitos que lhe eram devidos pela sua usufruição.

Carta per que Nicolaaio Periz tenha huuns herdamentos que som en Crasto Rey.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁴⁶. A vos, juiz e concelho de Castro Rey, saude. Sabede que eu vi vossa carta en que mi enviastes dizer que huuns meus regaengos que tragia Pero Martinz clerigo que os leixara a Nicolaaio Perez seu filho e os servya a mim e dava a mim os meus foros e dereitos. E que lhos fezera enbargar Martim Quareesma meu enqueredor e envyastes-mi pedir por mercee que poys era pessõa leiga, que eu que lhas³⁸⁴⁷ leixasse trager. E eu querendo-lhy sobr'esto fazer graça e mercee tenho por bem e mando que ele os aja e traga e de ende a mim deles os meus foros e dereitos assi como os eu senpree deles ouvy daqueles que os antre³⁸⁴⁸ trouverom. En testemuynho desto dey ende ao dicto Nicolaaio Perez esta mha carta. Dante en Lixbõa XIX dias d'Agosto. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Martim Anes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. *Martinus Lauredo uidit.*

1359
Agosto

[726]

1321 AGOSTO 19, Lisboa – *Autorização dada a João Domingues e a outro João Domingues, clérigos, para conservarem, vitaliciamente, em seu poder os herdamentos reguengos que traziam em Crasto Rei (cs Lamego e Tarouca), com a condição de continuarem a pagar os respectivos foros e direitos à coroa e de, por morte, os deixarem a pessoas leigas.*

Carta per que ajam Joham Dominguis e Joham Dominguis clerigos huuns herdamentos regaengos que son en Crasto Rey³⁸⁴⁹.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁵⁰. A vos, juiz e concelho de Crasto Rey, saude. Vi vossa carta en que mi enviastes dizer

³⁸⁴⁶ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “escreva-se em Lamego” (traçada) e um “O”.

³⁸⁴⁷ No texto: “lhas”, em vez de “lhos”.

³⁸⁴⁸ No texto: “antre”, em vez de “ante”.

³⁸⁴⁹ Entre a rubrica e o documento respectivo está um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

³⁸⁵⁰ Situação igual à da nota 3846.

que Martim Quareesma que anda ala enquerendo os meus regueengos enprazou ala per mha carta Joham Dominguez e Joham Dominguez clerigos per razon de herdamentos³⁸⁵¹ meus e regeengos que de mim tragem. E dizedes que esses clerigos fazem a mim meus foros e mi dam os meus dereitos desses herdamentos assi como devem e pediades-me por mercee³⁸⁵² que lhys leixase trager esses herdamentos meus regeengos. E eu querendo-lhis fazer graça e mercee tenho por ben e mando que esses clerigos tragam esses herdamentos meus regeengos e os ajam en sa vida e que den ende a mim todolos foros e dereitos que ende ouverem a fazer e que a sa morte deles, que os leixem a pessõas leigas. E mando aos meus tabaliões dessa vila que registem esta mha carta en seus livros. Onde al non façam senon a eles me tornaria eu por ende. E os dictos clerigos ou alguem por eles tenham esta carta. Dante en Lixbõa dez e nove dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Joham Dominguez de Portel a fez. Era M.^a III.^c L.^a IX anos. Stevam da Gu[a]rda.

1359
Agosto

[727]

1321 AGOSTO 26, Lisboa – *Autorização dada a Martim Louredo, clérigo do rei, para comprar seiscentas libras de herdade no termo dos Montes de Alenquer (fr. Aldeia Galega da Merceana, c. Alenquer), com a condição de, por morte, a deixar a pessoa leiga. A João Gonçalves, tabelião de Lisboa, e aos tabeliões dos Montes de Alenquer; D. Dinis manda fazer as respectivas cartas de compra.*

Carta per que possa comprar Martim Louredo clerigo d'el-Rey herdamentos en termho de Montes d'Alanquer.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁵³. A vos, tabaliões dos Montes d'Alanquer e a vos Johane Gonçalviz tabaliom de Lixbõa, saude. Sabede que eu querendo fazer graça e mercee a Martin Louredo meu clerigo tenho por bem e mando que el possa [fl. 141v, b] comprar en termho desse logar dos Montes d'Alanquer sexcentas libras en herdade so esta condiçõn,

³⁸⁵¹ Palavra com o segundo “e” escrito por cima de outra letra, que parece ser um “n”.

³⁸⁵² Seguem-se as palavras “per mercee”, que não transcrevemos, por serem uma repetição das duas palavras anteriores.

³⁸⁵³ Sinal de marcação na margem esquerda, de outra mão: “O”.

que esta herdade que a leixe a sa morte a pessõa leiga. E mando a vos, Joham Gonçalviz, que lhy façades a carta da compra das trezentas e triinta e VI libras porque mi disse que eram aqui en Lixbõa os vendedores da dicta herdade e mando a vos, tabaliões dos Montes d’Alanquer, que lhy façades a carta da compra de duzentas e saseenta e IIII libras da herdade que en elas conprar e cada huum de vos escrevede o tralado desta mha carta en nas cartas da compra que lhy fezerdes e assy o registraade en vossos livros. E des que for f[ec]ta a compra das dictas sexcentas libras britade logo esta mha carta, en guisa que se non faça per ela mays compra. Onde al non façades. Dante en Lixbõa XXVI dias d’Agosto. El-Rey o mandou. Johane Dominguez de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. El-Rey a vyo.

1359
Agosto

[728]

1321 SETEMBRO 1, Lisboa – *Autorização dada aos confrades, mordomos e procuradores do Hospital do Espírito Santo de Santarém, para elegerem anualmente entre si, em concílio, um juiz que julgue as demandas que lhe disserem respeito.*

Carta per que os moordomos e conffrades de *Sancti Spiritus* de Sanctaren possa[m] eleger antre si huum juiz que ouça os fectos da dicta conffraria e spital³⁸⁵⁴.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁵⁵. A vos, conffrades moordomos procuradores do Espital de *Sancti Spirito* de Santarem, saude. Vi vossa carta en que m’enviastes dizer que os procuradores desse espital an e entendem a aver demandas contra alguuns e alguuns contra eles per razon de possissões e beens e dereitos e doutras cousas que o dicto espital ha e[n] esa vila e en seu termho e nos outros logares de redor e que se perde muyto do derecho do dicto espital porque os procuradores non podem andar en perlongadas demandas perdante os alvaziis e perdante os outros juizes ordinheiros dessa villa que an-d’entender en outros fectos. E envyastes-me pedir por mercee que mi prougesse³⁸⁵⁶ que vos, sobredictos conffrades moordomos e procuradores,

³⁸⁵⁴ Entre a rubrica e o documento respectivo está um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

³⁸⁵⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁸⁵⁶ No texto: “prougesse”, em vez de “prouguesse”.

possades escolher en cada huum ano en vosso cabidoo huum juiz convenhavi
 que ouça os preitos e demandas que os procuradores do dicto espital am e
 entendem a aver polo dicto espital e que outros an e entendem a aver daqui
 adeante contra esse espital. Eu querendo-vos fazer mercee a vos e ao dicto
 espital tenho por bem e mando que vos, sobredictos conffrades moordomos e
 procuradores, escolhades en cada huum ano en vosso cabidoo huum juiz qual
 entenderdes antre vos que seera a serviço de Deus e meu e a proveito desse
 espital, que faça as partes perante si vñir e ouça os preitos desse espital sen
 maa vogaria e sen pontaria e sen delonga nenhũa e de a cada huum seu dereyto. En
 testemuynho desto dei a vos esta mha carta. Dante en Lixbõa primero dia de
 Setembro. El-Rey o mandou. Lourenç'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos.
 Stevam da Guarda.

1359
 Seteb^o

[729]

1321 SETEMBRO 29, Lisboa – *Autorização dada a Teresa Afonso, monja do mosteiro de S. Domingos dos Pregadores de Santarém, para vender os herdamentos que possui no termo deste lugar a pessoa leiga, e para, com o produto da venda, comprar outros no mesmo termo e também a pessoa leiga.*

Carta per que Tareyj⁷Affonssso dona do moesteiro de San Domingos de Sanctaren possa conpraz³⁸⁵⁷ e vender os herdamentos que ouver.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁵⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça a Tareyj⁷Afonssso dona do moesteiro de San Domingos dos Preeegadores³⁸⁵⁹ de Santarem tenho por bem e outorgo que ela possa vender os herdamentos que ha en termho desa vila de Santarem a qualquer pesõa leiga que por bem tener e que possa conprar outros herdamentos [fl. 142r, a] ou possissões en termho dessa villa de Santarem a qualquer pessõa leiga que por bem tener³⁸⁶⁰ e que possa conprar outros herdamentos ou possissões en termho dessa villa en preço dos dinheiros que por esses herdamentos receber. En testemuynho desto lhy dei esta mha carta. Dante en Lixbõa XXIX dias de Setembro. El-Rey o mandou pelo bispo da Guarda.

1359
 Seteb^o

³⁸⁵⁷ No texto: “conpraz”, em vez de “conprar”.

³⁸⁵⁸ Situação igual à da nota 3855.

³⁸⁵⁹ No texto: “Preeegadores”, em vez de “Preeegadores”.

³⁸⁶⁰ As palavras seguintes, até “villa”, estão repetidas.

Lourenço Martinz a fez. Era M.^a III.^o L.^a IX anos. *M[artinus] Egítaniensis episcopus uidit.*

[730]

1321 OUTUBRO 27, Alvogas – *Legitimação de Rui Mendes, filho de Mendo Pais Bugalho e de Sancha Martins de Rio Mau (fr. Freixo?, c. Ponte de Lima).*

Legitimaçom de Roy Meendiz filho de Meem Paez Bugalho.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁶¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Roy Meendiz filho de Meem Paez Bugalho e de Sancha Martinz de Ryo Maa sen casamento despenso con el e faço-o legitimo. Que el aja todalas onrras que an os outros filhos d’algo que som legitimos per mim e mando que os beens³⁸⁶² e os derreitos que privam aqueles que ligitimos non son dalgũas onrras que non ajam logar contra o dicto Roy Meendiz nen lhy enpeesam. En testemuynho desto dei a el esta mha carta. Dante nas Alvogas XVII días d’Outubro. El-Rey o mandou. Lourenço Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IX anos. Johane Dominguiz.

1359
Outub^o

[731]

1321 OUTUBRO 9, Lisboa – *Autorização dada a João Domingues Calastão, clérigo do rei, para comprar herdades nos termos de Lisboa e Sintra até ao quantitativo de seiscentas libras, com a condição de, por morte, as deixar a pessoa leiga. Aos tabeliães de Lisboa, D. Dinis manda fazer as respectivas cartas de compra.*

Carta per que Joham Dominguiz Calastom posa conprar VI.^o libras de herdade en termho de Lixbõa.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁶³. A vos, tabaliões de Lixbõa, saude. Sabede que Johane Dominguiz Calastom meu clerigo

³⁸⁶¹ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁸⁶² No texto: “os beens”, em vez de “as leys”. A seguir: “derreitos”, em vez de “dereitos”.

³⁸⁶³ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “escreva-se Sintra em Lixboa”, um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

me disse que a el acaecerom beens de parte de seu padre e de sa madre en Portel e en outros logares Aalem Tejo e porque vive na nha mercee diz que se non pode profeitar tanto deles [e] que os queria vender e conprar en termho de Lixbõa e de Sintra ata VI.º libras en herdade que pode aver e pediu-me por mercee que mandasse a vos que fezesedes as cartas das conpras. E eu querendo-lhy fazer mercee tenho por bem e mando-vos que lhy façades as cartas das conpras da herdade que conprar nas dictas VI.º libras e fazede mençom en essas cartas das conpras que lhy fezerdes que lha[s] fazedes per mha carta so condiçom que leixe essa herdade a sa morte a pessoa leiga. E depouys que essas conpras forem factas britade logo esta carta. Unde al non façades. Dante en Lixbõa IX dias d'Outubro. El-Rey o mandou. Martim Fernandiz a fez. Era M.ª III.º L.ª IX anos. Stevam da Guarda.

1359
Outubº

[732]

1321 DEZEMBRO 30, Santarém – *Autorização dada a Miguel Domingues, clérigo, para usufruir as propriedades que herdou de seus pais, situadas no reguengo de Chamoinha (fr. Santiago de Ribeira de Alhariz, c. Valpaços) e em Gondomar (c. Valpaços)*³⁸⁶⁴, com a condição de pagar à coroa os respectivos foros e de, por morte, as deixar a pessoa leiga.

Carta per que Migueel Dominguez clerigo aja os beens e herdades que lhy ficarom de seu padre en sa vida.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁶⁵. A vos, Domingos Johanes sacador dos meus dereitos de terra de Chaves e de Montenegro que Fernam Sanchiz ha-d'aver, saude. Sabede que Migeel Dominguez clerigo de Pero Stevenz de Chaves mi disse que a el ficarom herdades e possiões de seu padre e de sa madree no meu regeengo de Chaminha e de Gondemar e que per razon da mha postura que eu pugi, per que mandey que clerigo nen cavaleiro nen ordim que [non] conprassen nen guaanhassem nos meus Reynos, que vos lhy dissestes que vendesse essas herdades e possiões, senon que lhas filhariades pera mim. E el diz que essas herdades que as non ou[fl. 142a, b]ve de compra mays que lhy ficarom de seu padree e de sa madre e de sa herança e

³⁸⁶⁴ Sobre esta localização, veja-se vol. 1, doc. 120.

³⁸⁶⁵ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Chaves”, “conde Afonso”, “fol” (traçadas), “escreva-se” e um “O”. Sobre o conde, veja-se Liv. II, nota 164.

pediu-me por mercee que lhas leixasse aver en sa vida e que fara delas a mim conpridamente os meus foros que me ha-de fazer e que a sa morte que as leixara a pessoa leiga. Por que eu tenho por bem e mando-vos a vos ou a qualquer outro que essa terra aja de veer por mim que se vos el fezer certos perante o juiz e perante o tabaliom da terra que essas herdades e possissões que as non ha de compra e que as ha de seu padre e de sa madre e de sa herança, que vos que lhas non filhedes. E mando que as aja en sa vida e que faça ende a mim conpridamente os meus foros que me ende ouver a fazer e que a sa morte que os leixe a pessoa leiga tal que faça ende a mim os meus foros e direitos que me ende ouver a fazer. E esto lhy faço de graça e mando aos tabaliões dessa terra que registem esta carta en seus livros. En testemuynho desto dei ao dicto Miguel Dominguíz esta carta. Dante en Sanctaren XXX dias de Dezenbro. El-Rey o mandou per Joham Lourenço seu vassalo. Joham Dominguíz de Portel a fez. Era M.^a III.^c L.^a IX anos. Stevam da Guaurda³⁸⁶⁶.

1359
Dezeb^o

[733]

1319 DEZEMBRO 31, Vila Nova de Miranda – *Legitimação de Rui Martins, filho de Martim Rodrigues de Marecos³⁸⁶⁷ e de Teresa Domingues de Valverde.*

Carta de ligitimaçom de Roy Martinz.

Dom Denis pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁶⁸. A quantos esta carta virem faço saber que querendo fazer graça e mercee a Roy Martinz filho de Martim Rod[r]iguiz cavaleiros de Marecos e de Tareija Dominguíz de Valverde sen casamento despensso con el e faço-o ligitimo. Que aja toda aquela onrra que os filhos d’algo que per mim som legitimos am. En testemunho desto dei a el esta mha carta. Dante en Vila Nova de Miranda postumeiro dia de Dezenbro. El-Rey o mandou. Lourenço Anes a fez. Era M.^a III.^c L.^a VII anos. Stevam da Guarda.

1357
Dezeb^o

³⁸⁶⁶ No texto: “Guaurda”, em vez de “Guarda”.

³⁸⁶⁷ Antiga denominação da actual vila de Amares. Cfr. Américo Costa, *ob. cit.*, s.v. “Marecos”.

³⁸⁶⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

[734]

1321 DEZEMBRO 15, Santarém – *Legitimação de Gil Peres, natural de Rabal (c. Bragança), filho de Pedro Anes, do mesmo lugar, e de Marinha Anes, de Bragança.*

Legitimaçam de Gil Piriz natural de Rabello³⁸⁶⁹.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁷⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Gil Perez natural de Rabeello filho de Pedro Eanes desse logo e de Marinha Anes de Bragança sen casamento despensso con el e faço-o ligitimo. Que aja toda aquela onrra que an os filhos d’algo que som per mim legitimos. En testestemuynho³⁸⁷¹ desto lhy dei esta mha carta. Dante en Sanctaren XV dias de Dezenbro. El-Rey o mandou per Domingue Eanes seu clerigo. Affonssso Anes a fez. Era M.^a III.^c L.^a IX anos. Domingue Eanes.

1359
Dezeb^o

[735]

1322 JANEIRO 21, Santarém – *Doação perpétua e hereditária a Lourenço Anes Redondo, meirinho do rei, dos bens que havia mandado confiscar a Domingos Domingues, alvazil de Leiria, por este ter aberto as portas da vila ao Infante [D. Afonso], aquando da sua rebelião contra o pai. A doação do rei é feita com a intenção de recompensar a sua lealdade para com ele; os bons serviços que lhe havia prestado e também para o recompensar de parte dos bens que o dito Infante e os seus homens lhe haviam confiscado ou destruído.*

Carta per que percam os averes os homens que el-Rey mandou matar en Leirã per razon da entrada que o Inffante entrou na vila de Leirã.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁷². A quantos esta carta virem faço saber como antre aqueles de Leirã que eu achei por mays

³⁸⁶⁹ Rubrica a negro ou castanho esbatido, de outra mão.

³⁸⁷⁰ Situação igual à da nota 3868.

³⁸⁷¹ No texto: “testestemuynho”, em vez de “testemuynho”.

³⁸⁷² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro.

culpados e en que mandei fazer justiça pola entrada que hy fez o Inffante si foy Domingos Dominguiz que foy meu copeiro que era ende alvazil e que tiinha as chaves das portas da villa e lhy abriu. E por en lhy mandei dar morte de treedor con aqueles que hy foram culpados e mandei que perdesse a sa parte de todolos beens que avya assi movil come rayz e que fossem meus e que sa molher ouvesse a sa meyadade. Agora eu querendo fazer [fl. 142v, a] graça e mercee a Lourenç'Eanes Redondo meu meirinho porque me serviu bem e lealmente e en cobro dalgũa parte daquelo que lhy a el filharom e estragarom o Inffante e os seus faço-lhy doaçom dos dictos beens que eu ouvvy do dicto Domingos Dominguiz e mando que os aja pera senpree el e seus suscessores e faça deles come de sa propria herdade. En testemuyo de sto mandei ende dar esta mha carta ao dicto Lourenç'Eanes. Dante en Sanctaren XXI dia[s] de Janeiro. El-Rey o mandou. Pero Valença a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a anos. Stevam da Guarda.

1360
Jan^o

[736]

1322 JULHO 15, Lisboa – *Doação da metade do tabelionado que o rei tinha na vila de Vila Real à Infanta D. Beatriz, mulher do Infante D. Afonso.*

Doaçom aa Inffanta dona Beatriz da vila de Vila Real³⁸⁷³.

Dom Denis pela gr[aç]a de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber [que] como tenpo ha que eu fezesse mercee aa Inffanta dona Beatriz molher do Inffante don Affonso meu filho en lhy dar a villa de Villa Real e a meyadade do tabaliado dessa villa que o ouvesse con todolos dereitos e rendas dessa villa e a outra meyadade desse tabaliado retevesse pera mim, agora eu querendo fazer graça aa dicta Inffanta dou-lhy que aja essa meyadade desse tababaliado³⁸⁷⁴ que eu hy avya e que ela meta hy tabaliões e aja en[de] a renda de todo o tabaliado pera si. En testemuyho de sto lhy dei esta carta. Dante en Lixbõa XV dias de Julho. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a anos. Stevam da Guarda.

1360
Julho

³⁸⁷³ A rubrica do documento não está correcta. Não se trata da doação da vila, mas sim de metade do seu tabelionado. Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho. Na margem esquerda estão duas outras anotações: *nichil* e um “O”.

³⁸⁷⁴ No texto: “tababaliado”, em vez de “tabaliado”.

[737]

1322 MAIO 25, Santarém – *Legitimação de Afonso Fernandes, filho de Fernão Martins de Teixeira e de Maria Afonso.*

Legitimação d’Afonso Fernandiz.

Dom Donis³⁸⁷⁵ pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁷⁶. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Afonso Fernandiz filho de Fernam Martinz da Teixeira e de Mari’Afonso morador en Salamanca sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja toda onrra que a[n] aqueles filhos d’algo que som legitimos per mim. En testemuynho desto dei ao dicto Affonso Fernandiz esta mha carta. Dante en Sanctaren XXV dias de Mayo. El-Rey o mandou. Joham Dominguz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a anos. Stevam da Guarda.

1360
Mayo

[738]

1322 JUNHO 13, Lisboa – *Doação perpétua de mil libras em dinheiros anualmente ao almirante Manuel Peçanha, em atenção aos muitos e bons serviços prestados à coroa, e também em atenção a despesas de vulto por ele custeadas no exercício do dito ofício.*

Doaçom en nome de feu ao almirante.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁷⁷. A quantos esta carta virem faço saber como entendendo eu por serviço de Deus e meu e prol de mha terra tomey Micer Manuel Peçanha por meu almirante e figi-o obrigar que me servisse no offizio do almirantado e pugi-lhy por feu tres mil libras en no castello e villa d’Odemira e en no regeengo d’Algues de cabo de Lixbõa de que lhy eu fiz doaçom en nome do dicto feum. E el ficou e obrigou si e seus sossessores que o feu herdarem pera servir mim e os meus suscessores que forem Reys en Portugal en³⁸⁷⁸ no dicto offizio do almirantado polo dicto feu

³⁸⁷⁵ No texto: “Donis”, em vez de “Denis”.

³⁸⁷⁶ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁸⁷⁷ Situação igual à da nota anterior.

³⁸⁷⁸ A seguir à abreviatura desta palavra (“ē”) está uma rasura, que parece ter apagado um “i”.

pelas maneras e condições que som conteudas nos privilegios e cartas que antre mim e el forom factas. E depouys desto veendo eu como o dicto almirante me servia bem e lealmente con muytas cousas e con grandes custas do seu aver que dependeu per algũas vezes no [fl. 142v, b] meu serviço tivo por bem de lhy pôer que tevesse de mim en cada huum ano duas mil libras en panos pela manera que som contadas e avaliadas³⁸⁷⁹ os panos aos meus vassalos. Outrossi sabendo eu a fazenda do dicto almirante e as custas que el fezera e fazia no meu serviço per razon do dicto offizio do almirantado e que o non podia conprir per aquello que de mim tiinha e querendo eu que el mantevesse este offizio onrradamente e como conpria e veendo eu que avendo el per que mantêr este offizio con onrra e como devya e que todo se tornaria en meu serviço e dos meus suscessores por todas estas razões assinaadamente querendo fazer graça e mercee ao dicto almirante por muytos serviços que mi el fez ponho-lhy agora mil libras en dinheiros. Que as aja de mim e dos meus suscessores pera senpree en cada huum ano. E tenho por bem que estas mil libras que lhy agora eu ponho e as duas mil en panos que lhy eu pugi tenp’ha que as aja en cada huum ano pera senpree sen contas e sen chancelaria por feu e en nome de feu el e os seus suscessores que o feu herdarem pelas maneras e condições que som conteudas nos privilegios que antre mim e el som factos, non lhis mingando nen lhis tolhendo por en nenhũa cousa das tres mil libras que lhy eu pugi de começo por feu en Odemira e no dicto regeengo d’Alguez como dicto he, mayz tenho por bem que todo ajam conpridamente.

E este acrecentamento que lhy agora eu faço ao dicto feu das dictas mil libras en dinheiros e das duas mil en panos tenho por bem que sejam junto con no feu das dictas tres mil libras e que seja daquela condiçõ e per aquelas maneras que o he o das tres mil libras com’ e conteudo nos dictos privilegios. Outrossi querendo³⁸⁸⁰ e tenho por bem que estas mil libras en dinheiros que lhy ora acrecento ao dicto feu, que lhas ponha en herdade ou en casas ou en outras possiões que as valham en renda en cada huum ano e que as tenha o dicto almirante de sa mão tanto que o eu poder fazer a mha voontade e aa sua. Por esto seer certo e non vïr en duvida dei-lhy ende esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa XIII dias de Juynho. El-Rey o mandou. Joham Dominguz de Portel a fez. Era M.^a III.^o LX.^a anos. Stevam da Guarda.

1360
Junho

³⁸⁷⁹ No texto: “contadas e avaliadas”, em vez de “contados e avaliados”.

³⁸⁸⁰ No texto: “querendo”, em vez de “quero”.

[739]

1322 JUNHO 12, Lisboa – *Concessão, pelo rei, de vários privilégios aos beesteiros de Guimarães, em atenção à sua lealdade e aos serviços por eles prestados à coroa, nomeadamente na defesa da vila, [quando da revolta do Infante D. Afonso].*

Carta do foro dos beesteiros de Guimarães³⁸⁸¹.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee aos beesteiros da mha vila de Guimarães e aos do castelo desse loge e aos do termho dessa villa por serviço que me fezerom e assinaadamente por façanha de gram lealdade que por mim mostraram en deffendimento da dicta villa e en deffendendo sas herdades³⁸⁸² e sas lealdades, tenho por bem e mando que os dictos beesteiros que quiserem seer de conto sejam scriptos per huum tabaliom da dicta villa e perante seu anadal e que tenham boas beestas e seerem boons beesteiros sen nenhũa b<u>rlla e sem outro engano nehuum e que estes que daqui adeante ajam onrra [fl. 143r, a] de cavalaria. E por esta onrra que an de cavalaria mando que se en alguuns logares ouverem seus preitos ou sas demandas e lhys ouverem de julgar custas, que lhys julgem custas de cavalleiro. E se veados ou outra caça matarem mando e deffendo que non levem deles por en pena nenhũa nen encoutos nen os costrengam por en, salvo se a matarem en alguaa mha mata coutada que eu tevesse pera mha caça estremadamente e a caça que matarem se a quiserem vender mando que a vendam sen almotaçaria. E mando que sejam escusados d'irem a nenhuum logar fora da dicta vila, salvo quando sair o concelho da dicta vila ou forem chamados pera meu serviço. E tenho por bem e mando que sejam escusados da vela e de finta e de talha e de todalas outras peitas e sacadas que o dicto concelho fezer antre sy, salvo en fazimento de fontes e salvo en colheyta ou talha ou fintos se os a mim an-de dar este concelho, e de pontes e de calçadas en que se nenhuum non ha-d'escusar.

³⁸⁸¹ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho. E à esquerda (entre colunas) estão duas outras anotações, de outra mão: *n[ichi]l* e um “O”.

³⁸⁸² Inicialmente “verdades”, que alguém mudou para “herdades”, convertendo o “v” num “h”.

E mando que os dictos beesteiros escolhan antre sy huum homem boom beesteiro que seja seu anadal e esse que fezerem anadal jure aos Sanctos Avangelhos nas mãos d’huum tabaliom da dicta villa que faça conpridamente de dereito aaqueles que lho demandem ou que perante el ouverem seus preitos ou sas demandas e que guardem senpree o meu serviço e mha onrra e dos meus sucessores. E os dictos beesteiros devem fazer conprimento de der[e]ito perante o seu anadal de todos los preitos e demandas que antre si ouverem ou que outrem aja contra eles, salvo en fecto d’almotaçaria e en casos criminaaes que devem responder come cada huum dos outros vezi[n]hos do logar hu forem moradores, e en outros preitos e demandas non devem responder nen seer chamados nen costrenjudos senon perante seu anadal. E quando conprir de viirem pera meu serviço ou de sairem con o concelho da dicta vila mando que sejam chamados e costrenjudos per seu anadal. E tenho por bem que o anadal depouys que servir sas sex domaas con seu concelho que lhy deem sa quitaçom mayor que a cada huum dos beesteiros.

E por esta graça e mercee que faço aos dictos beesteiros e ao dicto seu anadal mando e deffendo que daqui adeante nenhum non seja ousado que faça mal nen força a eles nen a seus homens nen a sas mulheres nen en sas herdades nen en sas possissões nen en nenhũa das sas cousas³⁸⁸³, ca aquele que o fezer ficara por meu enmiigo e peitara a mim os meus encoutos de sex mil soldos e coorreg[er] a] aos dictos beesteiros en dobro o mal ou a força que a eles ou qualquer das outras sas cousas fezer. En testemuynho desto dei aos dictos beesteiros esta mha carta aberta e seelada do meu seelo pendiente. Dante en Lixbõa XII dias de Juynho. El-Rey o mandou per Johane Lourenço seu vassalo. Joham Perez a fez. Era M.^a III.^o LX.^a anos. Joham Lourenço.

1360
Junho

[740]

1322 JUNHO 25, Lisboa – *Sentença dos ouvidores do rei, relativa à questão que opunha os pescadores da ribeira de Sesimbra a Afonso Esteves de Oleiros, comendador do dito lugar, por motivo da dízima do pescado, que este reivindicava para si.*

Carta per sentença antre os moradores na ribeira de Sisinbra e o comendador de Sisi[n]bra per razon de mal e força que recebiam do dicto comendador.

³⁸⁸³ Repete esta palavra a seguir.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁸⁴. A quantos esta carta virem faço saber que demanda era per citaçom [fl. 143r, b] ante Domingu'Eanes e Pero Vicente meus clerigos que eu dei por ouvidores deste fecto antre os homens pescadores moradores na ribeira de Sesinbra per si da hũa parte e Affonssso Stevenz d'Oleiros comendador de Sisinbra per si da outra, dizendo os dictos homens que o dicto comendador lhis fazia muyto mal e muyta força filhando-lhis quanto lhys achava por dizima de pescado que matavam per si [e] que dizia que lhis³⁸⁸⁵ deviam dar, a qual dizima eles diziam que no[n] aviam por que la dar de dereito porque diziam que esse logar hu eles moravam era meu e que avya X e XX e XXX e quareenta anos e mays que os moradores do dicto logo derom a mim a dicta dizima e que eu estava en posse dela. E pediam que lhys alçasse força do dicto comendador e que os non costrengesse pola dicta razon e lhys entregasse o que lhys tiinha pela dicta razon filhado. E os dictos ouvidores disserom ao dicto comendador que respondesse aa dicta razon e o dicto comendador protestou que non entendia a meter a preito o dereito da dicta Ordim e mostrou logo huum privilegio en que era conteudo que aquele que vezinho fosse e morador continoadamente e sen engano do dicto logar de Sesinbra, que desse a dizima aa Ordim de Sanctiago, e pediu que lhy aguardasse o dicto privilelio³⁸⁸⁶.

E os sobredictos ouvidores visto esse fecto julgarom que se guardasse o privilegio e que os dictos homens moradores na rybeira de Sisinbra estem en posse de dar a dizima do pescado a mim e eu de a receber assi como eles estam de a dar e eu de a receber des dez e des XX e XXX e XL anos aca e que o dicto comendador os non costrenga daqui adeante nen lhis faça mal nen força. E se lhys algũa cousa pela dicta razon teem filhado que os entreguem logo e se o dicto comendador e Ordem entender contra eles aaver dereito, que os demande per u deve e como deve e que eles lhi façam derreito³⁸⁸⁷. En testemuyngo desto dei aos dictos moradores da dicta ribeira esta mha carta. Dante en Lyxbõa XXV dias de Juynho. El-Rey o mandou per Domingu'Eanes e per Pedro Vicente seus clerigoos ouvidores deste fecto. Martim Perez a fez. Era M.^a III.^c LX.^a anos. Domingu'Eanes. Pedro Vicente a vyu.

1360
Junho

³⁸⁸⁴ Anotações traçadas na margem esquerda, de outras mãos: “escreva-se em Setuval”, “de Sezimbra” e um “O”.

³⁸⁸⁵ No texto: “lhis”, em vez de “lhi”.

³⁸⁸⁶ No texto: “privilelio”, em vez de “privilegio”.

³⁸⁸⁷ No texto: “derreito”, em vez de “dereito”.

[741]

1322 JUNHO 25, Lisboa – *Legitimação de Rui Lourenço, filho de Lourenço Carvalho e de Sancha Peres.*

Legitimaçom de Ruy Lourenço do Carvalho.

1360
Junho Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁸⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Ruy Lourenço filho de Lourenço Carvalho e de Sancha Perez sen casamento morador en Basto despenso con el e faço-o ligitimo. Que el aja totalas onrras que an aqueles filhos d’algo que som legitimis per mim. En testemuynho desto lhy dei esta mha carta. Dante en Lixbõa XXV dias de Juynho. El-Rey o mandou. Joham Dominguz de Portel a fez. Era M.^a III.^c LX.^a anos. Stevam da Guarda.

[742]

1322 JUNHO 26, Lisboa – *Legitimação de Diogo Lopes, filho de Lopo Gonçalves de Abreu e de Maria Martins.*

Legitimaçom de Diago Lopiz d’Aavreu.

1360
Junho Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁸⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Diago Lopez filho de Lopo Gonçalves d’Avreu e de Maria Martinz sen casamento despenso con el e faço-o ligitimo. Que el possa aver onrras como an os outros filhos d’algo que legitimis son per mim. En testemuynho desto lhy dei esta mha carta. Dante en Lixbõa XXVI dias de Juynho. El-Rey o mandou. Martim Perez a fez. Era M.^a III.^c LX.^a anos. Assinaada per Joham Dominguz de Beja. Joham Dominguz³⁸⁹⁰. [fl. 143v, a]

[743]

1322 JULHO 4, Lisboa – *Sentença de Martim Louredo, ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, relativa à questão que opunha o soberano a Martim Peres*

³⁸⁸⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁸⁸⁹ Anotações às esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e o sinal .

³⁸⁹⁰ Nome escrito dentro de um rectângulo.

de Guifões (c. Matosinhos) e a sua mulher, por motivo de herdamentos da coroa, situados no dito lugar, que o procurador de D. Dinis dizia que traziam sonogados.

Carta de sentença duuns herdamentos regaengos que som en Quinffões³⁸⁹¹.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁹². A quantos esta carta virem faço saber que demanda era perdante mim per citaçom antre o meu procurador per si con Stevam Perez meu vogado da hũa parte e Martim Perez de Quifões por si e por sa molher da outra dizendo o dicto meu procurador que me tragia[m] huuns herdamentos de quintas en esse logo mhas foreiras sen carta de foramento e que mhas tragiam escondudas e sonogadas. E eu mandey hy fazer enquiriçom sobr'esto e Martim Louredo ouvidor dos meus f[ec]tos vista essa enquiriçom presente[s] os meus dous vogados e proc[ur]ador achou que se provava que tragiam essas quintas per quareenta anos e mays e que davam ende a mim os meus dereitos per meu moordomo. Por en mando que assi os tragam daqui adeante e dem ende os meus dereitos a mim ou aaquele que por mim trouver essa terra per meu moordomo como senpree melhor derom ata aqui. En testemuynho desto lhy dei esta carta. Dante en Lixbõa quatro dias de Julho. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandis a fez. Era M.^a III.^o LX.^a anos. *Martinos Lauredo uidiz*³⁸⁹³.

1360
Julho

[744]

1322 AGOSTO 24, Lisboa – *Legitimação de João Monteiro, filho de Gonçalo Pais Monteiro e de Boa Peres de Sandim (fr. e c. Matosinhos?).*

Carta de legitimaçom de Joham Monteiro.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁹⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Joham

³⁸⁹¹ Na parte superior do fólio está escrito a negro, por outra mão: “omde dizem as Quintãas”.

³⁸⁹² Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “escreva-se”, um “d” e um “O”.

³⁸⁹³ De notar: *Martinos*, em vez de *Martinus*, e *uidiz*, por *uidit*.

³⁸⁹⁴ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

1360
Agosto

Monteiro filho de Gonçalo Paaez Monteiro e de Bõa Perez de Sendin sen casamento despensso con el e faço-o ligitimo. Que el aja toda onrra que an os outros filhos d’algo da mha terra que ligitimos som per mim. Dante en Lixbõa XXIII dias d’Agosto. El-Rey o mandou per Domingu’Eanes seu clerigo. Pedro Valença a fez. Era M.^a III.^o LX.^a anos. Domingue Eanes.

[745]

1322 AGOSTO 23, Lisboa – *Extensão dos privilégios dos beesteiros do conto de Serpa aos de Sesimbra, a pedido destes.*

Carta³⁸⁹⁵ do foro dos beesteiros do conto de Sisinbra³⁸⁹⁶.

1360
Agosto

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁹⁷. A quantos esta carta virem faço saber que os meus beesteiros do conto de Sesimbra me envyarom pedir por mercee que eu lhys desse e outorgasse aquelas onrras e liberdades e benffeitorias que an os meus beesteiros do conto de Serpa. E eu querendo-lhis fazer graça e mercee tenho por bem e mando que esses meus beesteiros do conto de Sesimbra ajam daqui adeante aquelas onrras e liberdades e benffeitorias que an os meus beesteiros do conto de Serpa per aquela guisa que as eles an e husem como esses de Serpa husam con seu concelho. E mando e deffendo que non seja nenhuum ousado que lhys contra esto vaa so pena dos meus encoutos. En testemuynho destos lhys dey ende esta mha carta. Dante en Lixbõa XXIII dias d’Agosto. El-Rey o mandou per Pero Dominguiz sobrejuiz a que[m] el-Rey mandou espicialmente que lha desse. Joham Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a III.^o LX.^a anos. Pero Dominguiz a vyo.

[746]

1322 JULHO 15, Lisboa – *Corregimento, pelo rei, de vários agravos cometidos pelos fidalgos, oficiais régios e por outros contra a igreja de Braga, de*

³⁸⁹⁵ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura, que apagou “Confirmaçom”. O corrector limitou-se a corrigir esta palavra, sem mudar o “do” seguinte para “de”, como a alteração impunha.

³⁸⁹⁶ Na continuação da rubrica está escrito a negro, por outra mão: “que he tal como os do conto de Serpa”.

³⁸⁹⁷ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

que o seu arcebispo, D. João, e outros membros da dita igreja se lhe haviam queixado. A Mem Rodrigues, meirinho mor de Além Douro, D. Dinis ordena que faça cumprir tudo aquilo que determinou sobre este assunto.

Carta de querelas e d'agravamentos que faziam ao arcebispo e cabidoo de Braagaa. [fl. 143v, b]

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁸⁹⁸. A vos, Meem Rodrigez meu meirinho moor Aalen Doiro e a todolos outros meyrynhos que despos vos veerem, saude. Sabede que dom Johane arcebispo do³⁸⁹⁹ cabidoo da see de Braaga e os abades e priores e a clerizia desse arcobispado m'envyaram querelar que a terra estava sen justiça e que os filhos d'algo e outras gentes lhys faziam muyto roubo e muyto mal e outrossi que vos, meiri[n]ho, levades deles mayor chancelaria que deviades e lhys faziades outros desaguisados secundo adeante mays conpridamente he conteudo nas querelas que me desto envyaram dizer. E eu ouvvy consselho con o infante dom Affonso meu filho primero e herdeiro e con os ricos homens e filhos d'algo e con os da mha Corte sobre essas querelas e tivi por bem de se fazer pela<s> maneras que se adeante seguem:

Prim[eir]amente aa primeira querela en que dizem que os filhos d'algo e as outras jentes teem os caminhos e matam e roubam e esbulham aqueles que hy acham, en guysa que per esta razon non ousam d'ir d'hũas terras pera as outras nen ousam levar as viandas aas vilas nen merchandias nen as outras cousas que conpram pera mantiimento da terra, tenho por bem e mando que se aguarde o que e dereito scrito e costume dos meus Reynos, convem a saber, que todo homem tanbem fidalgo come outro que tener caminho come roubador e hy matar ou furtar ou roubar, que moyra por en. E mando que se for desto dada querela aos meyrynhos menores ou o eles souberem per si que vaam logo hy e que prendam estes que taaes factos fezerem e que sabham a verdade do que hy foy facto, per aquela guisa que o melhor poderem saber e façam-no logo saber ao meyrynho mayor e faça hy o que achar por dereito. E se os non acharem ou non poderem prender non leixem por ende d'enquerer o facto e saber hy a verdade e envyem-no dizer ao meyrynho mayor.

Outrossy per razon das viandas de que se querelam que lhys tomam nos camynhos e lhys non pagam por elas nenhũa cousa tenho por bem e mando

³⁸⁹⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁸⁹⁹ No texto: “do”, em vez de “e o”.

que daqui adeante nenhuum homem fidalgo nen outro non seja ousado d'ir aos caminhos a tomar viandas per força ainda que diga que lhas conpraara depouys. Mays aquele que lhas quiser conprar va as conprar aas vilas ou logares hu se sooem a vender ou hu lhas quiserem vender seus donos e aquele que as tomar per força como dicto he peite o que tomar tres vezes dobrado e as duas partes leve o senhor da cousa e a terça parte leve o meyrinho mayor. E se aquele a que[m] assi³⁹⁰⁰ tomarem as viandas nos camynhos o non poder provar mando que el seja creudo per seu juramento daquelo que lhy assi forçarem ata a quantia de dez libras e mando que o³⁹⁰¹ meyrinho mayor seja teudo a costrenger tanbem polo dobro come pola terça parte que el ha-de levar so pena da mha mercee e que costrenga o forçador pera pagar esso que assi forçou ou mandou forçar per todalas cousas que hy achar tanbem movil come rayz. E mando que se for homem vaa[fl. 144r, a]dio que non aja nenhũa cousa per que pague aquilo que asi no caminho filhar per força seja preso por en ata que o pague como dicto he. E mando que o meyrinho mayor nen os outros que andarem de sa mão non levem desse a que fezerem a entrega nenhũa cousa per razon de chancelaria nen da portaria, senon tan solamente por aquele terço lhy faça aver o dobro en salvo.

Aa segunda querela en que dizem que os cavaleiros nen³⁹⁰² os outros filhos d'algo fazem sas assuaadas huuns contra outros [e] que assi como vam assuaados que assi vam pousar nas eygrejas e nos moesteiros e que comem hy e filham e estragam todo aquilo que hy acham, seendo deffeso no degredo que non vaam aos moesteiros nen aas eigrejas pousar quando forem nas assuaadas; e outrosi se querelam que sen assuaadas vam aas eigrejas e moesteiros con muytos mays que devem hir contra aquilo que o degredo manda e que outrossi lhis metem as bestas nos pães e nas vinhas e lhos danam e estragam, en guisa que non podem ende aver nenhũa cousa, sobr'esto tenho por bem e mando que o moesteiro veja o degredo e que o faça conpriir e aguardar assi como en el he conteudo. E quanto he sobrelo dano dos pães e das vinha[s]³⁹⁰³ mando que o meyrinho que na terra andar vaa hy e sabha o dano que fezerem e faça-o logo correger en dobro per quanto lhis achar.

³⁹⁰⁰ Nesta ocorrência e noutras do documento, a grafia “assi” pode interpretar-se, quer como advérbio (= assim), quer como um uso reflexo enfático (= a si), que não altera substancialmente o valor do respectivo verbo.

³⁹⁰¹ Repete a seguir as palavras “que o”.

³⁹⁰² No texto: “nen”, em vez de “e”?

³⁹⁰³ Inicialmente: “villa”. O corrector converteu os dois “ll” num “h”; grafou um sinal de nasalidade sobre ele e o “a”, mas esqueceu-se de acrescentar o “s” no final da palavra.

Aa terceira querela [en] que dizem que lhis filham as bestas de seu corpo e as azemelas e os gaados e levam-nos e vende[m]-nos, de guisa que os non podem depouys aver nen cobrar, sobr'esto tenho por bem e mando que filho d'algo nen outro nenhuum non seja ousado daqui adeante de lhos tomar per sa outuridade e como non devem sas bestas nen seus gaados nen nenhũa das sas cousas e aquele que lhas filhar seja teudo de tornar a cousa que assi foy filhada a seu dono se for achado con valia doutro tanto quanto valer a cousa. E se non for achada pague-lha en dobro e o meyrinho costrenga-o per todalas cousas que ouver assi movil come rayz que pague esto. Pero aquele que penhorar por sas comeduras ou por sa cavalaria ou por aquelo que a-d'aver das eigrejas ou dos moesteiros non lho querendo dar o abade ou o priol e esta penhora fezer como manda o degredo ou com'e costume antigo dos filhos d'algo, que non ajam³⁹⁰⁴ a dicta pena e que aja ende todo o seu derecho per aquelo que penhorar e o al non no enbarguem nen o tolham ao abade nen ao priol.

Aa quarta querela [en] que dizem que tanto que vaga o moesteiro ou a egreja que os padroeiros e naturaaes se vam meter en ela e que filham todalas cousas que hy acham e partem-nas antre si e que ainda que hy seja confirmado alguum [abade ou prior], que o non leixam hy entrar ata que levam del quanto rende a eygreja ou o moesteiro huum ano ou dous, sobr'esto tenho por bem e mando porque a mim da parte dos filhos d'algo foy dicto e querelado per muytas vezes que recebiam grandes erros e desaguisados dos prelados e dos seus vigairos, non lhis querendo aguardar o seu derecho en fecto das sas presentações quando avyam d'apresentar aas eigrejas que vagam onde eram padroeiros [fl. 144r, b] non nos chamando hy como he derecho e razon e como se senpree costumou, e davam as eigrejas a seus criados e a outros quaes por bem tiinham non sendo per eles presentados; e outrossi se querelavam que os que eram abades de dez e de viinte e de triinta anos e mays que forom confirmados aa presentaçom deles, que davam eles as eigrejas a quem se pagavam a deles por algo que ende recebyam e a deles porque som criados ou parentes desses que an poder en casa do arcebispo, que por estas razões – porque eles non ag[ua]rdavam o seu derecho e se movyam a fazer contra o derecho dos filhos d'algo e en seu prejuizo cousas tam sen razon que se avyam eles de mover a hir tomar posse das eygrejas por non perderem o seu derecho de si por non alegarem os prelados e os clerigos huso nen trastenpo contra eles sen derecho; e eu por esto e por seer aguardado aa Eigreja o seu derecho e aos filhos d'algo o seu, mando que nenhuum padroeiro

³⁹⁰⁴ No texto: “ajam”, em vez de “aja”.

nen herdeiro nen natural do moesteiro nen da eigreja nen outrossi os vigairos nen coonigos nen frades nen outros clerigos non entrem no moesteiro nen na eigreja que vagar como non devem nen filhem ende nenhũa cousa dos fruitos nen das rendas delas. Mays tanto que vagar, mando que o meirynho mayor vaa hy ou envye e que o faça saber ao arcebispo ou a seus vigairos e façam hy pões hyconamo. E porque este iconamo non poderia deffender per si sen ajuda de justiça os beens e fruitos das eigrejas que estevessem vagas tenho por bem e mando que assi como se fez e costumou de pões o meyrin[ho] huum seu homem que estevesse nos moesteiros e nas eigrejas que vagassem pera dar aos filhos d’algo o seu derecho e pera fazer guardar o al pera o abade que veer pera non consentir ao iconamo que bandeiramente e como non deve desbarate os fruitos desses beens, que daqui adelante assi se faça e que o meyrinho ponha hy huum seu homem que este hy con aquel que hy for posto por iconamo. E mando que sejam ambos jurados sobre los Sanctos Avangelhos que bem e dereitamente procurem e aguardem os beens <e> os fruitos e as rendas dessas eigrejas pera o abade ou priol que hy veer e que dem aos naturaaes o seu derecho. E aqueles que hy entrarem como non devem ou filharem algũa cousa³⁹⁰⁵ tambem filhos d’algo come clerigos e leigos, que o meirinho ou envie³⁹⁰⁶ e que os ponha fora do moesteiro ou da eigreja e que lhis faça logo entregar todas as cousas que ende filharen e correger o dano que hy fizeram assi como for derecho, e que faça en tal guisa que as enlições e apresentações do moesteiro e das eigrejas possam seer factas sen embargo e sen prema e sen outro costrengimento nenhuum assi como o derecho manda e que seja hy aguardado aos filhos d’algo o seu derecho e aa eigreja a sa juri[s]diçom e o seu derecho.

Aa quinta querela [en] que dizem que non coutam as eigrejas nen os moesteiros e que os britam e entram dentro e mandam entrar e tiram ende o que hy acham come doutras casas quaesquer e matam e ferem os abades e os priores e os clerigos e os religiosos, sobre esta querela en fecto de ronpimento e do britamento das eigreja[s] tenho por bem e mando – porque esto he cousa que se deve muyto [fl. 144v, a] a estranhar polo de Deus e pola onrra da nossa fe e porque as eigrejas som casas de Deus estremadas pera oraçom e som teudos os Reys cada huum na sa terra de as fazer coutar e onrrar e aguardar – por en mando que qualquer homem quer filho d’algo quer outro que britar ou ronper eigreja e hy alguem matar ou chagar ou ferir per si ou per outrem per seu mandado

³⁹⁰⁵ Segue-se um “e”, sopontado.

³⁹⁰⁶ No texto: “ou envie”, em vez de “os envie” (= os mande chamar)?

ainda que seja seu enmiigo ou homem a que ouvese razon de fazer mal, que moyra por en tanbem o que o fezer come o que o mandar fazer. E se o matar fezer per mouro ou per judeu mando que moira por en o que o mandar fazer e que queimem o mouro ou judeu aa porta da eigreja. E quanto he sobre los outros ronpimentos das eigrejas que alguuns fezerem pera tirarem ende per força as cousas que alo estiverem en guarda ou en outra manera tẽho por bem e mando que ajam aquelas penas que som conteudas no degredo que foy fecto sobr'esto per el-Rey dom Affonssso meu padre.

A sexta querela en que se queixam de vos, Meem Rodrigues, per razon da chancelaria que levades grande dizendo que en tempo dos outros meus meyrinhos que andarom en essa terra ante de Gonçalo Fernandiz per hũa carta enprazavam quatro ou V e non davam mays por ela ca dous soldos e assi no tempo de Gonçalo Fernandiz; e que en tempo dos outros meus meyrinhos que foram depos Gonçalo Fernandiz que levavam V soldos de cada hũa carta e que agora quantas son as pessõas que tantos V soldos levades vos, Meem Rodrigues, e o vosso scrivam e o vosso porteiro tantos senhos soldos, sobr'esto tenho por bem e mando que vos³⁹⁰⁷, meu meyrinho, nen os outros meus meyrinhos que depos vos veerem non levedes mays de chancelaria de vossas cartas de citações nen d'entregas nen de sentenças nen das outras cartas que V soldos de cada hũa carta, salvo das cartas dos meiri[n]hados de que dizem que pagaram senpree huum maravidi velho que mando que se huse como se senpree husou.

Aa settima querela [en] que dizem que os meyrinhos que hy soyam a andar de mão do meirinho mayor enqueriam e sabiam a verdade das querelas e das malffeitorias que lhys davam e faziam fazer entregas e corregimento de que achavam que lhy filhavam ou tomavam e que agora vos, meu meyrinho, deffendedes a esses meirinhos menores que non façam nada ata que vaam guaanhar vossas cartas pera esses meyrinhos menores por tal que levedes algo da chancelaria, sobr'esto tenho por bem e mando que se aos meyrinhos que andarem de vossa<s> mãos for dada querela de força ou de malfeitoria, que se faça sobre vianda que dizem que tomam como non devem nos moesteiros e nas eigrejas e nas sas herdades ou sobre outros danos. Que esses meirinhos meores vão logo hy non atendendo mays vossas cartas e sabham ende a verdade sen outra vogaria e sen outra delonga e façam-no logo correger³⁹⁰⁸ segundo he contenido no degredo. E mando que sobrelas outras querelas que forem taaes

³⁹⁰⁷ Segue-se um “e”, sopontado e riscado.

³⁹⁰⁸ No texto: “correger”, em vez de “correger”.

que eles devam a ouvir e livrar chamem as partes e ouçam-nas sen pontaria³⁹⁰⁹ e sen maa vogaria e façam aquilo que for dereito e o que el[e]s per si non poderem fazer nen conprir façam-no saber ao meyrinho mayor e el faça hy conprimento de dereito e de justiça.

A oytava querela en que dizem que os meyrinhos que andavam na terra de mão do meyrinho³⁹¹⁰ mayor faziam as entregas e conpriam as sentenças que eram dadas pelos juizes das terras quan[fl. 144v, b]do as esses juizes non podiam conprir e outrossi conpriam as³⁹¹¹ cartas e as sentenças dos arcebispos e dos bispos e dos seus vigairos e que ora deffendedes vos aos meyrinhos que hy andam de vossa mão que o non façam sen vossa carta e que esto fazedes por aver algo da chancelaria. Sobr' esto tenho por bem e mando que quando os juizes das terras chamarem os meirinhos menores que conpram as sentenças que per eles forem dadas que eles non poderem conprir, que esses meyrinhos vão hy e que as conpram sen outra carta de meyrinho mayor pero mando que se tal fecto ou tal sentença for en que duvide de a conprir, que o façam saber a vos, meyrinho mayor. E se esses meirinhos menores forem chamados pelos prelados ou pelos seus vigairos que conpram sas sentenças ou sas cartas mando e deffendo que eles non sejam teudos de as conprir porque non sabem o que se deve guardar en fecto de juri[s]diçom dante mim e a Egreja. Mays façam-no saber ao meyrinho mayor e o meyrinho mayor mande sas cartas aos meiry[nh]os menores como o façam, en guisa que a mim seja aguardada a mha juri[s]diçom e a Egreja a sua. Por que mando a vos, Meem Rodrigues, e a todolos outros meyrinhos que depoy vos veerem que façades conprir e aguardar totalas cousas de suso dictas e cada hũa delas assi como en esta mha carta som conteudas so pena da mha mercee. Dante en Lixbõa XV dias de Julho. El-Rey o mandou. Martim Perez a fez. Era M.^a III.^c LX.^a anos. Stevam da Guarda.

1360
Julho

[747]

1322 JULHO 23, Lisboa – *Alargamento dos privilégios dos besteiros do conto de Moura, Serpa e das Alcáçovas (c. Viana do Alentejo) aos de Almodôvar.*

Carta do foro dos beesteiros do conto d'Almodouvar.

³⁹⁰⁹ No texto: “pontaria”, em vez de “portaria”.

³⁹¹⁰ Segue-se uma rasura, que apagou um “r”.

³⁹¹¹ Repete a seguir esta palavra.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹¹². A quantos esta carta virem faço saber que eu q[ue]rendo fazer graça e mercee aos meus beesteiros do conto moradores em Almodouvar e en seu termho tenho por bem e mando que eles ajam tal onrra e tal liberdade qual ham os meus beesteiros de Moura e de Serpa e das Alcaçovas segundo he conteudo nas cartas que esses meus beesteiros de Moura e de Serpa e das Alcaçovas de mim teem. En testemuynho desto lhis dei esta carta. Dante en Lixbõa XXIII dias de Julho. El-Rey o mandou per Lourenço Martinz seu vassalo. Martim Perez a fez. Era M.^a III.^a LX.^a anos³⁹¹³. Lourenço Martinz a vyo.

1360
Julho

[748]

1322 MAIO 10, Leiria – *Doação hereditária de uma azenha no termo de Lisboa, em Alcântara, a Estêvão da Guarda e a Estêvão Martins, carpinteiro e mestre dos engenhos, com a permissão de a poderem mudar para defronte do Restelo (fr. Santa Maria de Belém, c. Lisboa). Esta doação é feita em atenção aos serviços prestados à coroa por ambos.*

Doaçom a Stevam da Guarda e a Stevam Martinz meestre dos engenhos das azenhas que som en Alcantara termho de Lixbõa.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹¹⁴. A quantos esta carta virem faço saber [que] como Stevam Martinz carpenteiro meestre dos engenhos fezesse hũa azenha da agua do mar hu chamam Alcantara termho de Lixbõa a cabo dessa ponte que hy esta que chamam d'Alcantara, pola qual acenha el a mim avya a dar por foro certo e sabudo en cada huum ano sex moyos de pam, agora o dicto Stevam Martinz veo a mim e pediu-me por mercee que tomasse eu en mim a dicta acenha e que lhy quitasse o dicto foro ao³⁹¹⁵ non podia pagar e perdia hy. Eu veendo esto e querendo-lhy fazer merce ao dicto Stevam Martinz porque el non entendia a fazer sa prol en teer a dicta acenha tivy-o por bem de tomar en mim a dicta acenha poys el leyxava a mim [fl. 145r, a] o meu dereito e quitei el do dicto foro. E Stevam da Guarda³⁹¹⁶ me pediu que fezesse

³⁹¹² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁹¹³ De notar: “III.^a”, em vez de “III.^o”.

³⁹¹⁴ Situação igual à da nota 3912.

³⁹¹⁵ No texto: “ao”, em vez de “ca”.

³⁹¹⁶ As palavras “E Stevam da Guarda me pediu” estão sublinhadas a lápis vermelho.

mercee a el e ao dicto Stevam Martinz en lhys dar a anbos a dicta acenha livre e sen foro por serviço que a mim fezerom e que lhys outorguaasse que a podessem pôer mays adeante contra o Restello hu vissem que podia melhor estar e que assi podia seer bõa essa acenha e muy proffeitosa aos da terra e assinadamente a esses do meu regeengo de Ribamar.

E eu querendo-lhis fazer mercee por muyto serviço que a mim an facto cada hum en seu estado e porque entendo que e proffeito da terra de seer hy a dicta acenha, moormente segundo a mim diserom se a eu ouvesse de mantêer a mha custa non tiraria ende tanto proveito como seeria a custa que hy meteria segundo parece poys que o dicto Stevam Martinz he carpenteiro e meestree delas non entendia hy sa prol de a mantêer eu, por estas razões e assinaadamente polo serviço que a mim an facto como dicto he, faço doaçom ao dicto Stevam da Guarda³⁹¹⁷ e ao dicto Stevam Martinz da dicta acenha con todos seus direitos e perteenças como ora esta e que eles a possam mudar desse logar e pôer en outro mays adeante hu non faça enbargo nen dano no porto. Pero tenho por bem que depouys que a alçarem e a posserem no outro logar que lhys non fique senhoryo nen derecho nenhuum no logar hu ora esta e que fique a mim o logar eysento en que ora esta depois que ende levarem totalas cousas da dicta acenha tanbem cantos e pedra come todo o al. E tenho por bem que ajam a propriedade e o senhoryo do logar en que o poserem e que ajam a dicta acenha livremente eisenta sen foro nenhuum eles e seus suscessores e que façam come de sa propria e livre possissom. En testemuynho desto mandei dar aos ditos Stevam da Guarda e Stevam Martinz senhas cartas anbas d’huum teor seeladas do meu seelo do chunbo. Dante en Leyrêa dez dias de Mayo. El-Rey o mandou. Domingos Perez a fez. Era M.^a III.^o LX.^a anos. El-Rey a vyo.

1360
Mayo

[749]

1322 MAIO 28, Santarém – *Despacho de D. Dinis a revogar as cartas que havia concedido aos mestres das ordens e priores que tinham jurisdição em algumas vilas e castelos. Nelas estava acordado que a corte régia deixaria de passar cartas de segurança aos moradores das ditas vilas e castelos, pelas quais estes se subtraíam à justiça privativa da Igreja e se colocavam sob a alçada dos tribunais do rei.*

³⁹¹⁷ As palavras “ao dicto Stevam da Guarda” estão sublinhadas a lápis vermelho.

Carta per que el-Rey manda que non sejam negadas as cartas en sa Corte aaqueles que as quiseren aver.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹¹⁸. A quantos esta carta virem faço saber que como a mim fosse dicto que os meestres das ordiins e os priores que an juri[s]diçom en villas e en castellos guaanharom de mim cartas per que os das sas terras non guaanhasen de mim cartas pera as sas terras nen dos meus ouvidores assi de seguranças pera estarem a dereito perante mim come de sinprez justiça e de dar apelações come de sacarem alguuns dessas terras perante a mha Corte, assi como se senpree husou de darem en tempo meu e de meu padre, e meu entendimento non foy nen he de se taaes cartas negarem en mha Corte quando as hy pedirem. Por que eu tenho por bem e mando que taes cartas non valham e que como se senpre husou ata aqui de passarem taaes cartas per mim pera as sas terras e pelos meus ouvidores, que assi passem daqui adeante e que se huse assi sobr'esto como se husou ata aqui. E non tolho aos que na sa terra morarem que as non guanhem deles quando quiserem e mando aos [fl. 145r, b] tabaliões dos meus Reynos que registrem esta carta en seus livros e a leam perante as justiças das terras hũa vez do mes ata huum ano. En testemuynho desto mandei ende fazer esta carta e figi-a leer pelas mhas audiencias. Dante en Sanctaren XXVIII dias de Mayo. El-Rey o mandou per Domingue Eanes seu clerigo. Martim Martinz a fez. Era M.^a III.^c LX.^a anos. Domingue Eanes.

1360
Mayo

[750]

1322 MARÇO 10, Coimbra – *Legitimação de Estêvão Gil, filho de Gil Martins de Arões (c. Fafe) e de Sancha Vicente de Basto (c. Celorico de Basto, ou de Cabeceiras de Basto).*

Legitimaçom de Stevam Martinz d'Arões.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹¹⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Stevam Gil filho de Gil Martinz d'Arões e de Sancha Vicente de Basto sem casamento

³⁹¹⁸ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁹¹⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

1360
Março

despenso con el e faço-o legitimo. Que aja toda aquela onrra que an os filhos d'algo que som legitimos per mim. En testemuynho desto lhy dey esta mha carta. Dada no arreal de sobre Coimbra X dias de Março. El-Rey o mandou per Joham Lourenço seu vassalo. Lourenço Martinz a fez. Era M.^a III.^c e LX.^a anos. Johan Lourenço. Stevam da Guarda.

[751]

1322 JULHO 28, Lisboa – *Ordem régia dirigida aos juízes de Vinhais, para não embargarem a Fernão Afonso e a Nuno Fernandes, padroeiros e naturais das igrejas de Valpaço (fr. Curópos, c. Vinhais), os direitos (colheitas e serviços) que nelas tinham.*

Carta per que non embarguem os moradores de Vinhaaes o padroado nen o direito das egrejas d'i a Fernand'Affonso e a Nuno Fernandiz cavaleiros.

1360
Julho

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹²⁰. A vos, juizes de Vinhaaes, saude. Sabede que Fernand'Affonso e Nuno Fernandiz cavaleiros me disserom que eles e seus padres e seus avoos eram herdeiros e padroeiros das eigrejas de Val de Paaço e que ouverom ende senpre colheitas e serviços come padroeiros e naturaes e que ora que lhas embargades vos pola mha razon. E eu tenho por bem e mando-vos que lhis non embarguedes pola mha razon os seus direitos dessas eigrejas, que os non ajam se os de direito devem a aver. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en. E os dictos cavaleiros tenham esta carta. Dante en Lixbõa XXVIII dias de Julho. El-Rey o mandou per Fernam Rodriguiz seu vassalo. Martim Perez a fez. Era M.^a III.^c LX.^a anos. Fernam Rodriguis a vyo.

[752]

1322 JULHO 20, Lisboa – *Confirmação, pelo ouvidor da corte, da sentença proferida pelo ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, na questão que o opunha ao mosteiro de Tibães (fr. Mire de Tibães, c. Braga), por motivo de um moio de pão de um casal [em Guimarães?], que o dito mosteiro levava dele indevidamente. Ao sacador das dívidas à coroa Além Douro e ao seu escrivão, D. Dinis ordena que passem a cobrá-lo a seu favor.*

³⁹²⁰ Situação igual à da nota anterior.

Carta de sentença do abade e moesteiro de Tivhãaes per razon duum moyo de pam que o dicto abade avya a dar duum casal regaengo.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹²¹. A vos, Joham Soares sacador das mhas dividas Aalem Doiro e Gil Martinz meu scrivam, saude. Sabede que demanda era perante mim per citaçom ante o meu procurador por mim da hũa parte e o abade e o convento do moesteiro de Tivãaes per Domingos Migeenz seu procurador da outra per razon que dizia³⁹²² o dicto meu procurador que guanharom huum moyo de pam [d]e huum casal que foy de Paay Mouro que era meu³⁹²³ <regaengo> [e] esse procurador do dicto abade e convento dizia que non era esse casal meu regeengo e que avyam esse moyo de pam de quanto se os homens acordavam e pedirom-me que mandasse eu hy saber a verdade e fazer enquiriçom³⁹²⁴. E eu mandey hy saber a verdade per Martim Quareesma tabaliom da Maya e per Joham Dominguz tabaliom de Penafiel de Bastoz e Martim Louredo ouvidor dos meus fectos julgou que eu provava per essa enquiriçom tanto que mi avondava e que o dicto moesteiro non avya por que aver este moyo de pam e que o non ouvesse daqui adeante. Da qual sentença o procurador do dicto moesteiro [fl. 145v, a] apelou pera a mha Corte e Martim Soarez ouvidor da mha Corte conffirmou essa sentença. E o dicto meu procurador protestou dos novos do que ende ouverom do dicto casal, por que vos mando vista esta carta que vos filhede esse moyo de pan daqui adeante pera mim e teende-o pera meu mandado. E vos, meu escrivam, registrade esta carta en vosso livro e escrevede hy este moyo de pam daqui adeante assi como he de vosso offizio e non soffrades aos dictos abades e convento que daqui adeante que filhem esse moyo desse pam do dicto casal. Unde al non façades senon peitar-m'iades quinhentos quinhentos soldos. E o dicto meu procurador ou alguem por el tenha esta carta. Dante en Lixbõa XX dias de Julho. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a anos. Martim Louredo a vyo.

1360
Julho

³⁹²¹ Sinal de marcação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “O”. Na margem direita está uma anotação (traçada), que diz “Guimaraes”.

³⁹²² No texto: “diz̄ia” (“diziam”), com o diacrítico riscado.

³⁹²³ Segue-se a palavra “vogado” riscada e com a de “regaengo” nela sobrescrita.

³⁹²⁴ Segue-se a palavra “per”, que não transcrevemos pelo facto de não fazer sentido no texto.

[753]

1322 AGOSTO 1, Lisboa – *Legitimação de Afonso Fernandes, filho de Fernão Martins Vilarinho e de Teresa Anes de Abreu.*

Legitimaçom d’ Affonssso Fernandiz Vilarinho.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹²⁵. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Affonssso Fernandiz filho de Fernam Martinz Vilarinho³⁹²⁶ e de Tareyja Anes d’ Avreu sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja toda aquela onrra que an os outros filhos d’ algo que legitimos son per mim. En testemuynho desto lhy dei esta mha carta. Dante en Lixbõa primeiro dia d’ Agosto. El-Rey o mandou per Lourenço Anes Redondo seu meirinho mayor. Pero Valença a fez. Era M.^a III.^c LX anos. Stevam da Guarda. Lourenç’ Eanes a vyo.

1360
Agosto

[754]

1322 AGOSTO 1, Lisboa – *Legitimação de Garcia Fernandes, filho de Fernão Martins de Vilarinho e de Teresa Anes de Abreu.*

Legitimaçom de Garcia Fernandiz Vilarinho.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹²⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Garcia Fernandiz filho de Fernam Martinz de Vilarinho e de Tareyja Anes³⁹²⁸ d’ Avreu sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja toda aquela onrra que an os outros filhos d’ algo que legitimos son per mim. En testemuynho desto lhy dei esta carta. Dante en Lixbõa primero dia d’ Agosto. El-Rey o mandou per Lourenço Eanes Redondo seu meyrinho mayor. Pero Valença a fez. Era M.^a III.^c e LX.^a anos. Stevam da Guarda. Lourenço Anes.

1360
Agosto

³⁹²⁵ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁹²⁶ Segundo o documento seguinte: “de Vilarinho”.

³⁹²⁷ Situação igual à da nota 3925.

³⁹²⁸ Repete esta palavra.

[755]

1322 AGOSTO 10, Lisboa—*Legitimação de Pedro Esteves, filho de Estêvão Martins de Alvelos, cavaleiro, e de Marinha Fernandes, e neto de Fernão Gato.*

Legitimação de Pero Stevenz d'Alvelos.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹²⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Pero Stevenz filho de Stevam Martinz d'Alvelos cavaleiro e de Marinha Fernandiz filha de Fernam Gato sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja aquelas onrras que an os outros homens filhos d'algo da mha terra que per mim som legitimos. En testemuyinho desto lhy dey esta mha carta. Dante en Lixbõa X dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Domingos Perez a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a anos. Stevam da Guarda.

1360
Agosto

[756]

1322 AGOSTO 29, Lisboa – *Ordem régia para que o almoxarife de Alegrete não leve coisa alguma dos seus moradores que vá contra os seus usos, costumes e foro.*

Carta³⁹³⁰ d'agravamentos que o almoxarife d'Alegrete fazia ao concelho do dicto logo. [fl. 145v, b]

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹³¹. A quantos esta carta virem faço saber que os juizes e o concelho d'Alegrete xi me envyaron queixar do almoxarife desse logar que lhys hya contra seus husos e costumes e contra seu foro dizendo que no seu foro era conteudo que todo homem que tirase cuitelo na villa d'Alegrete que peitasse XXX soldos ao concelho e que o dicto almoxarife lhys filhava os dictos XXX soldos non lhys querendo guardar seu foro.

³⁹²⁹ Situação igual à das notas 3925 e 3927.

³⁹³⁰ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado dois caracteres.

³⁹³¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

E outrossi diziam que todalas coomhas e degrededos³⁹³² que fezessem en termho d’Alegrete en pãaes e en vinhas e nas ortas e en talhar verde, que foram senpree do concelho e assi as husarom de levar ante que essa villa fosse do inffante dom Affonso meu irmão, e que lhy filhava ende o almuxarife per força a terça dessas coomhas e degredos.

Outrossi diziam que husarom e costumaram senpree que se a algũa molher morresse o marido e ela se casasse ante do ano, que qualquer vezinho d’Alegrete a penhorasse por cen soldos, e dizem que o almuxarife lhis filha esto per força.

Outrossi lhys filha açougagem do que vendiam en sas casas. E eu sobr’esto mandey hy fazer enquiriçom per Joham Beentiz de Portalegre e eu, vista essa enquiriçom e o tralado do seu foro assi como pareceu so sinal de tabaliom, tenho por bem e mando que lhys guarde seu foro assi cõmo en el he conteudo tambem en razon daqueles que tiram os coitelos e as armas na vila d’Alegrete como daqueles que dam con elas come nas outras cousas que en esse foro som conteudas. E mando a qualquer que hy for almuxarife que lhys non vaa contra el. E porque eu achey pela dicta enquiriçom que o dicto concelho husou senpree ante que essa terra fosse do inffante dom Affonso meu irmão de levar os cem soldos da molher a que morresse o marido e se casasse ante do ano e as coomhas e os degredos dos pãaes e [d]os vinhos das ortas e de talhar o verde, salvo des que essa terra foy sua do inffante, que lhas filharom per força reffertando-o o concelho aos almuxarifes que lhas filhavam, tenho por bem e mando que esse concelho aja daqui en deante os dictos cem soldos da molher a que morrer o marido e se casar ante do ano e que qualquer vezinho penhore se quiser por eles como se senpree husou. Outrossi o concelho leve as coomhas e os degredos dos pãaes e das vinhas e das ortas e de talhar o verde assi como os senpree husarom de levar ante que essa terra fosse do inffante don Affonso meu irmão e mando que o almuxarife non lhis vaa contra esto e que os leyxe hy husar como ante soyam d’usar e lhis non faça hy outro agravamento. E quanto he en fecto da açougagem tenho por bem que a dem como a senpree derom e que se non escassen de a dar e ajam açougues en que vendam sas vendas e os açougues sejam meus. En testemuynho desto lhis dei ende esta carta. Dante en Lixbõa XXIX dias d’Agosto. El-Rey o mandou per Joham Lourenço seu vassalo e per Domingue Eanes [fl. 146r, a] seu clerigo. Joham Dominguis de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a anos. Joham Lourenço. Domingue Eanes.

1360
Agosto

³⁹³² No texto: “degrededos”, em vez de “degredos”.

[757]

1322 AGOSTO 27, Lisboa – *Disposições régias relativas aos empréstimos contraídos pelos Cristãos junto dos Judeus e às dificuldades, por estes sentidas, no tocante aos respectivos reembolsos.*

Carta per que os contrautos que forem factos antre os Cristaaos e os Judeus que se façam perante os juizes dos logares hu for[em] factos[s]³⁹³³.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹³⁴. A quantos esta carta virem faço saber que os cumunes dos Judeus dos meus Reynos me envyaram dizer que sobre querelas que me ja outra vez fizeram de muytos agravamentos que recebyam en factos dessas dividas e de seus averes, que os non podiam aver porque os Cristãaos catavam contra eles caminhos e maneras en razon dessas provas per que eles non podiam aver o seu como devyam. E que veendo eu estas querelas e querendo eu hy catar caminhos per que os Cristãaos ouvessem o seu derecho e eles outrossi e que cada huum non perdesse o derecho que avya per mingua de prova nen er fosse facta outra delonga nen outra malicia de nenhũa das partes, que eu posera tal ley que en todos los contrautos que ouvessem de seer factos antre os Cristãaos e os Judeus daly adeante, que os fizessem perante os juizes e os tabaliões das terras e que esses contrautos fossem scriptos per esses tabaliões, de guisa que non ouvesse hy duvida nenhũa e o contrauto que doutra guisa fosse factos, que non valesse, e que esta ley fosse pobricada pelos meus Reynos e aguardada; e que agora alguuns Cristãaos viindo contra esta ley diziam que sobre estes contrautos que foram factos depoy desta mha ley lhis devyam receber outras provas e testemuynhas contra aquelo que en essa ley era conteudo; e eu, veendo que a dicta mha ley contiinha razon e igualdadade e que esta prova que ora os dictos Cristãos contra essa ley queriam trager era pera meter malicia e delonga nos preitos e eu pera tolher esta malicia e esta delonga, tenho por bem e mando que a dicta mha ley seja conprida e aguardada e que outra prova nen testemuynhas non seja[m] recebuda[s] sobre los dictos contrautos, senon como e[n] essa ley he conteudo. E porque as leys e os degredos non se devem a estender senon aas cousas que adepoy deles forem factas por esso tenho por bem e mando que nos contrautos que forem factos

³⁹³³ No texto: “for factos”, em vez de “forem factos”.

³⁹³⁴ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

ante desta mha ley antre os Cristãos e os Judeus, que sejam hy ag[ua]rdadas as cartas e os privilegios que esses Judeus teem meus e de meu padre e quando prova algũa hy ouver de seer dada dalgũa das partes, que seja dada e recebuda per aquela guisa que e conteudo nas dictas cartas e privilegios meus e de meu padre e en aquela guisa que hy se husava e costumava en no tempo que eu fiz a dicta ley.

Outrossy a ley que eu pugi per razon do tempo dos XX annos que non podessem des i en deante demandar os prazos que dante fossem fectos, declaro-a asi como se ela deve a declarar e a entender de derecho, e mando que se non entenda esto senon dos prazos e das obrigações que se fezerom e fezerem depouys da dicta ley e mando que os privilegios e as cartas que os meus Judeus teem que ouverom per mim e pelos Reys onde eu venho e os boons husos e costumes, que lhis sejam aguardados e que nenhum non lhy vaa contra eles. En testemuynho desto fiz ende seer fecta esta mha carta. Dante en Lixbõa XXVII [fl. 146r, b] dias d'Agosto. El-Rey o mandou per Joham Lourenço e per Estevam Airas seus vassallos e per Meestre Gonçalo seu clerigo. Martim Perez a fez. Era de mil e trezentos e LX.^a anos. Joham Lourenço. *Magister Gonsaluus uidit*. Stevam Airas.

[758]

1322 AGOSTO 28 sábado, [Lisboa] – *Testemunho da entrega do documento anterior (757) a D. Guedelha, rabi maior [dos Judeus], por Henrique Esteves.*

1360
Agosto

Sabado viinte e oyto dias d'Agosto³⁹³⁵. Era de mil e trezentos e sasse[n]ta anos. Vicente Perez tesoureiro disse da parte d'el-Rey que Anrique Stevenz perante Fernam Lobeyra e perante Domingos Mateus e perante Gonçalo Vaasquiz porteiro da Chancelaria e perante Joham Affonso clerigo d'Anrique Stevenz e perante Francisco Martinz que esta carta que a seelase logo e que a desse a dom Guedelha arraby mayor e esto disse que lho dizia da parte d'el-Rey. E esta carta foy logo seelada e levo[u]-a logo na hora aa noyte o dicto Anrique Stevenz a el-Rey a dicta carta aa sa camara e mandou-lhy el-Rey ao dicto Anrique Stevenz que lha desse ao dicto arraby. E o dicto Anrique Stevenz lha deu logo na hora perante el-Rey assi como a el mandou estando presente a Raynha e Johane Anes seu porteiro e Pedro Lourenço seu porteiro da Raynha

³⁹³⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

veendo todos estes aqui scritos en como o dicto Anrrique Stevenz entregava a dicta carta ao araby.

[759]

1322 SETEMBRO 22, Lisboa – *Confirmação, pelo ouvidor da corte, da sentença proferida pelo ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, relativa à questão que o opôs ao convento do mosteiro de Vieira (fr: Mosteiro, c. Vieira do Minho), por motivo de três casais e meio da coroa em Vilarinho da Macieira (c. Guimarães?), de que o dito convento se havia apoderado. Ao sacador das dívidas à coroa de Além Douro e ao seu escrivão, D. Dinis ordena que passem a cobrar deles os respectivos foros e direitos.*

Carta de sentença antre el-Rey e a abadessa do moesteyro de Veeira per razon de tres casaes e meyo que tragiam sonegados.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹³⁶. A vos, Joham Soarez sacador das mhas dividas Aalen Doiro e a Gil Martinz meu scrivam, saude. Sabede que demanda era perante mim per citaçom antre o meu procurador por mim da hũa parte e a abadessa e convento do moesteyro de Veeira per Lourenç'Eanes procurador en mha Corte e seu procurador da outra per razon que dizia o dicto meu procurador que me tragiam tres casaes e meyo e os foros deles en Vilarinho de Maceeira escondudos e sonegados e pedya que os leyxasse a mim. E o procurador das dictas³⁹³⁷ abadessa e convento diziam³⁹³⁸ que eu mandasse hy saber a verdade do dereito que eu hy avya nos dictos casaes e do dereito que elas e o dicto moesteyro avyam. E eu mandei hy fazer enquiriçom e Martim Louredo ouvydor dos meus fectos vista essa enquiriçom julgou que o meu [procurador] per essa enquiriçom [provava] tanto que mi avondava e que devo a aver do dicto meyo casal por dia de Sam Johane hũa meya teeiga de triigo pela medida velha de Guimaraães e quinhom duum quarto de triigo pola carreira e hũa meya espadoa de porco por Natal de IX costas e por Pascõa meyo queigo e meya manteiga e se morrer o homem que morar no dicto meyo casal dar huum maravedi velho por luitosa. E esse meyo casal trage-o da dicta abadessa de V

³⁹³⁶ Sinal de marcação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “O”. Na margem direita está uma anotação traçada, que diz “Guimaraes”.

³⁹³⁷ No texto: “das dictas”, por “da dicta”.

³⁹³⁸ No texto: “diziam”, em vez de “dizia”.

anos aca. Outrossi julgou que eu ouvesse de todos tres os dictos casaaes e meyo e³⁹³⁹ X. X. soldos en cada huum ano de cada huum casal primo dia de Março por voz e por coomha, da qual sentença foy apelado pera a mha Corte e Martim Gil ouvidor en mha Corte confirmou a sentença do dicto meu ouvidor. E o dicto meu procurador protestou dos foros e dereitos do tempo que os non ouvy dos dictos casaaes e meyo. Por que vos mando logo vista a carta que vos filhedes dos dictos casaaes e meyo en cada huum ano os dictos foros e dereitos como dicto he daqui adeante [fl. 146v, a] e vos, meu scrivam, registrade esta mha carta en vosso livro e escrevede-as e tenha-as³⁹⁴⁰ este Joham Soarez pera meu mandado. Unde al non façades senon peitar-m'iades quinhentos quinhentos soldos. E o dicto meu procurador tenha esta carta. Dante en Lixbõa XXII dias de Setembro. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M. CCC.^a LX.^a anos. *Martinus Laredo uidit.*

1360
Seteb^o

[760]

1322 SETEMBRO 29, Lisboa – *Libertação do servo Estêvão Dinis, a troco de cem libras, por este pagas ao soberano.*

Carta per que el-Rey forrou Stevam Denis seu servo.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹⁴¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu forro Stevam Denis meu servo por cem libras que me deu por sy, dos³⁹⁴² quaes eu receby L libras per Vicente Perez tesoureiro e as outras L libras per Martim Perez meu almuxarife de Seerpa. Por ende dou por quite e por livre pera todo senpree de toda servidõe que mi el a mim avya de fazer porque era meu servo e mando e outorgo que daqui adeante vaa per u quiser e ande assi como outro forro qualquer. Que nenhuum non seja ousado que o enbargue nen lhy faça mal nen força quanto he per razon da dicta servidõe. En testemuyinho desto lhy dei esta mha carta. Dante en Lixbõa XXIX dias de Setembro. El-Rey o mandou per Domingu'Eanes seu clerigo. Domingu'Eanes de Vila Viçosa a fez. Era M.^a III.^c LX.^a anos. Domingue Eanes.

1360
Seteb^o

³⁹³⁹ Este “e” parece não fazer sentido no texto.

³⁹⁴⁰ No texto: “escrevede-as e tenha-as”, em vez de “escrevede-a e tenha-a”.

³⁹⁴¹ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁹⁴² No texto: “dos”, por “das”.

[761]

1322 OUTUBRO 5, Lisboa – *Autorização dada a Mem Rodrigues de Vasconcelos, meirinho mor Além Douro, para construir uma casa forte no seu couto de Penagate (fr. Carreiras – S. Miguel, c. Vila Verde) para protecção dele e da sua família.*

Carta per que Mem Rodriguiz de Vasconcelos faça hũa casa forte na herdade do couto de Penagati pera enparamento de seu corpo³⁹⁴³.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que Mem Rodriguiz de Vasconcelos meu vassalo e meu meyrinho moor Aalem Doyro me envyou dizer que el se temya dalguuns que vivem Antre Doiro e Minho que lhy mostravam maa voontade polo serviço que mi el fez. E que por esto lhy conpria hũa casa forte en na sa herdade do couto de Penagati pera tẽer hy o corpo en salvo quando lhy conprise e outrossy pera tẽer hy a molher e os filhos, que non possam receber dano daqueles que lhy a el mal querem polo meu serviço, e que non podia fazer essa casa forte sem meu outorgamento porque eu ei deffeso que nenhum homem non possa fazer casa forte no meu senhoryo sen meu mandado. E envyou-me pedir por mercee que mi prouguesse que lhy outorgasse que podesse fazer a dicta casa na dicta sa herdade e que a podesse aver e lograr ca el guardaria dela o que devya pera non vïr ende a mim nojo nen deserviço nen dano aa mha terra. E eu veendo que me pidia razon e aguysado e entendendo que lhy conpria a dicta casa e que avya eu razon de lho outorgar pelas razões de suso dictas e querendo-lhy fazer graça e mercee polo serviço que me el fez muy lealmente e muy bem mando e outorgo que el possa fazer a dicta casa na dicta sa herdade hu non faça torto nen prejuizo a outro nenhum. E el deve guardar que nunca dela venha desserviço nen dano a mim nen aa mha terra. En testemuynho desto lhy mandey dar esta mha carta. Dante en Lixbõa V dias d’Oitubro. El-Rey o mandou. Joham Martinz a fez. Era de mil e trezentos e LX.^a anos. Stevam da Guarda.

1360
Outub^o

³⁹⁴³ Na continuação da rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho. Na margem esquerda estão duas outras anotações: *nichil* e um “O”.

[762]

1322 OUTUBRO 5, Lisboa – *Legitimação de Afonso Esteves, filho de Estêvão Gomes e de Sancha Lourenço.*

Legitimaçom da³⁹⁴⁴ Affonssso Stevenz. [fl. 146v, b]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹⁴⁵. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Affonssso Stevenz filho d'Estevam Gomez e de Sancha Lourenço sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que ajam³⁹⁴⁶ onrras e eranças e bõas assi como as am aquelles que som legitimos per mim. E tenho por bem e mando que aquele dereito que ei fecto contra aqueles que non som legitimos que os priva destas cousas de suso dictas, que non ajam³⁹⁴⁷ logar en el nen lhy enpeesca. En testemuynho desto lhy dei esta carta. Dante en Lixbõa V dias d'Outubro. El-Rey o mandou per Domingue Eanes seu clerigo. Gil Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a anos. Domingue Eanes.

1360
Outub^o

[763]

1322 OUTUBRO 5, Lisboa – *Doação perpétua e hereditária dos direitos que a coroa tinha no casal da Bornaria, situado na freguesia de S. Pedro de Asurei (c. Guimarães), a Estêvão Vasques, vassalo do rei, em atenção aos serviços que lhe prestava.*

Doaçom do der[e]ito que el-Rey avya no casal de Bornaria termho de Guymarãaes a Stevam Vaasquiz de Guymarães³⁹⁴⁸.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que Stevam Vaasquis de Guymarãaes meu vassalo me disse que ele e Giralda Vicente sa sobrinha an huum casal que chamam

³⁹⁴⁴ No texto: “da”, por “de”.

³⁹⁴⁵ Anotações à esquerda (entre colunas) de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁹⁴⁶ No texto: “ajam”, em vez de “aja”.

³⁹⁴⁷ Repetição do erro assinalado na nota anterior.

³⁹⁴⁸ À direita da rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápiz negro, e à esquerda (entre colunas) estão duas outras anotações: *nichil* e um “O”.

de Bornarya en termho dessa villa de Guymarãaes na freeguesia de San Pedro d'Assorrey e parte con no casal da Bornaria que trage Domingos Longo e con na sa quintaã do Monte de Poombal do dicto Stevam Vaasquiz. E disse-me que do dicto casal avya eu as quartas e as teeigas e os direitos e as dereituras e as geiras quando as eu ey mesterer³⁹⁴⁹ pera o muro e que o dicto Stevam Vaasquiz e a dicta Giralda Vicente sa sobrinha an o hermar e o pobrar desse casal. E que o dam a lavradores que o lavrem e pobrem e dem a mim³⁹⁵⁰ os direitos sobredictos e que esses lavradores dam ao dicto Stevam Vaasquiz³⁹⁵¹ e Giralda Vicente cinque maravedis velhos e as geiras quando as eu non ey mester pera o muro. E pediu-me o dicto Stevam Vaasquiz que lhy fizesse mercee nas sobredictas quartas e teeigas e dereituras e geiras e direitos que eu ey no dicto casal. E eu querendo-lhy fazer graça e mercee por muyto serviço que me o dicto Stevam Vaasquiz fez lealmente e bem e faz agora faço a el doaçom das dictas quartas e teeigas e dereituras e geiras de todolos outros direitos e rendas que eu ey no dicto casal e de direito podya e devya aver e mando que o dicto Stevam Vaasquiz aja livremente e sen contenda pera senpree e todos seus suscessores todolos direitos e rendas e senhorio que eu no dicto casal avya e façam del come de sa propria e livre herdade. E mando que eu e meus suscessores nen outro nenhuum per mha razon nenhũa non possam fazer demanda nen poer embargo ao dicto Stevam Vaasquiz nen a seus sucessores sobrelos dictos direitos e rendas e foros que eu no dicto casal avya de que lhy agora faço doaçom. Que se lhy sobr'esto demanda ou embargo fezerem, que lhy non seja cabuda nen sejam eles teudos de lhy responder a ela. E por esta mha doaçom seer firme e estavil pera senpre e non vñir poys en duvyda mandey ende dar ao dicto Stevam Vaasquiz esta mha carta seelada do meu seelo. Dante en Lixbõa V dias d'Outubro. El-Rey o mandou. Gil Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a anos. Eu el-Rey a vy. [fl. 147r, a]

1360
Outub^o

[764]

1322 OUTUBRO 6, Lisboa – *Ordem régia dirigida ao almoxarife e aos escrivães de Lisboa, para que passem a cobrar o quarto da pedra da pedreira da Ulgueira (fr. Colares, c. Sintra) aos seus foreiros do reguengo de Oeiras.*

³⁹⁴⁹ No texto: “mesterer”, em vez de “mester”.

³⁹⁵⁰ Repete a seguir as palavras “e dem a mim”.

³⁹⁵¹ Seguem-se as palavras “que lhy fizesse mercee”, que omitimos por não fazerem sentido no texto. A sua inserção deve-se claramente a um lapso do copista, que terá saltado desta ocorrência do nome para a que vem a seguir.

Sentença amtre el-Rey e Francisco per sy e sua molher e outros per razom da quarta da pedreira³⁹⁵².

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹⁵³. A vos, meu almuxarife e aos meus scrivãaes de Lixbõa, saude. Sabede que demanda era perante mim per citaçom antree o meu procurador da hũa parte e Francisco por si e por Catalina Anes sa molher cujo outorgamento avya e Domingos Dominguiz por si e por Maria Dominguiz e Vicente Stevenz e Gil Vicente e Clara Anes sa molher cujo outorgamento avya e Joham Dominguiz por si e por sa molher Clara Dominguiz cujo outorgamento avya e Domingos Dominguiz por si e por Maria Dominguiz sa molher cujo outorgamento avya moradores no meu regeengo d’Ueyras da outra, per razom do quarta³⁹⁵⁴ da pedreira que jaz no Hulgeiro no logar que foy d’Oraca Gomez que o dicto meu procurador dizia que me non davam dela o meu derecho. E os sobredictos meus foreiros disserom por si e polas dictas sas molheres que queriam dar a mim o quarto dessa pedra que hy tirassem na dicta pedreira como davam do pam desse meu regeengo e que de seu prazimento sen outro preito outorgavam todos. Por que vos mando vista esta carta que vos filhedes por sy daqui adeante o quarto do dereyto³⁹⁵⁵ dessa pedreira e vos, meus scrivãaes, esc[re]vede-o en vossos livros. E o dicto meu procurador protestou dos novos e do que ouverom da dicta pedreira de que non derom a mim o meu derecho. Onde al non façades senon a vos me tornaria eu por ende e o dicto meu procurador tenha esta carta. Dante en Lixbõa VI dias d’Outubro. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a III.^c LX.^a anos. *Martinus Lauredo uidit.*

1360
Outub^o

[765]

1322 OUTUBRO 6, Lisboa – *Sentença de Martim Louredo, juiz dos feitos (pleitos) do rei, relativa à questão que o opunha ao convento do mosteiro de Grijó (c. Vila Nova de Gaia), por motivo de metade de um herdamento*

³⁹⁵² Rubrica escrita a negro ou a castanho esbatido (sépia), por outra mão. À esquerda da rubrica estão duas anotações: um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

³⁹⁵³ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Lixboa” (traçada) e um “O”.

³⁹⁵⁴ No texto: “quarta”, em vez de “quarto”.

³⁹⁵⁵ Repete: “do dereyto”.

no julgado da Feira, na Insua (fr. Carregosa, c. Oliveira de Azeméis), que o dito mosteiro lhe havia filhado. Aos seus almoxarife e escrivão do Porto, D. Dinis manda confiscar para si o referido meio herdamento.

C[ar]ta de demanda antre o priol e convento do mosteiro de Igrejoo per razon do herdamento da Insoa.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹⁵⁶. A vos, meu almoxarife e ao meu scrivam do Porto, saude. Sabede que demanda era perante mim per citaçom antre o meu procurador da hũa parte e o priol e o convento do mosteiro de Igrejoo per Joham Paaes seu procurador da outra per razon da meiadade d’huum herdamento da Insoa que e no julgado da Feira que dezia o meu procurador que me tragia ascondudo e sonogado. E tanto foram per preito perante Martim Louredo meu clerigo ouvydor dos meus fectos que julgou que eu ouvesse a meyadade desse herdamento da Insoa assi como era conteudo na carta da sentença d’el-Rey dom Affonso. E o dicto meu procurador protestou dos novos ou se ende mays filharom ou ouverom da dicta meyadade. Por que vos mando logo vista a carta que vos filhedes essa meyadade toda conpridamente do dicto herdamento da Insoa assi como he julgado na dicta carta d’el-Rey dom Affonso e teende-o e fazede-o lavrar e proffear, de guisa que aja eu ende os meus direitos. E vos, meu scrivam, escrevede-o en vossos livros. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por ende. E o dicto meu procurador ou alguem por ele tenha esta carta. Dante en Lixbõa VI dias d’[O]utubro. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a III.^c LX.^a anos. *Martinus Lauredo uidit.*

1360
Outub^o

[766]

1322 OUTUBRO 24, Rendide³⁹⁵⁷ – *Quitação a favor de Manuel Eanes, escrivão do rei, das quinhentas libras que lhe havia emprestado, e que ele despendera ao serviço do soberano.*

Carta per que el-Rey quitou V.^c libras a Joham Dominguis de Beja. [fl. 147r, b]

³⁹⁵⁶ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Aveiro” (traçada) e um “O”.

³⁹⁵⁷ Lugar situado no termo de Torres Vedras.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹⁵⁸. A vos, Vicente Perez meu tesoureiro e a Manuel Eanes meu scrivam, saude. Vos sabedes como vos eu mandey que enprestassedes a Joham Dominguis de Beja meu scrivam V.^c libras e el disse-mi que lhas enprestarades e en como as despendera en meu serviço. E eu querendo-lhy fazer graça e mercee quito-lhy essas V.^c [libras] e mando que el nen seus sucesores non sejam nunca teudos de responder delas a mim nen a meus sucesores e mando a vos e aos meus³⁹⁵⁹ contadores que se ende alguuns livros ou rooes teendes en scrito por devedor o dicto Johane Dominguis das dictas V.^c libras, que o risquedes ende e poede hy en como lhas eu quitei e o teor desta mha carta. En testemuynho desto dei ao dicto Joham Dominguis esta mha carta. Dante en Rendide XXIII dias d'Oytubro. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a III.^c LX anos. Stevam da Guarda.

1360
Outub^o

[767]

1322 NOVEMBRO 8, Santarém – *Legitimação de Gil Fernandes, filho de Fernão Gonçalves de Viseu e de Maria Domingues.*

Legitimaçom de Migeel Ferna[n]diz.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Alg[ar]ve³⁹⁶⁰. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Gil Fernandiz filho de Fernam Gonçalviz morador en Viseu e de Maria Dominguis desse logo sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que aja aquelas onrras que an os filhos d'algo que legitimos som per mim. En testemuynho desto dei ao dicto Gil Fernandiz esta mha carta. Dante en Sanctaren VIII dias de Novembro. El-Rey o mandou. Gonçalo Vaasquiz a fez. Era de mil III.^c LX.^a anos. Stevam da Guarda.

1360
Noveb^o

[768]

1322 NOVEMBRO 16, Santarém – *Ordem régia dirigida ao alcaide e ao concelho de Olivença, para, aquando da eleição dos juizes gerais,*

³⁹⁵⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

³⁹⁵⁹ Segue-se a palavra “sucessores”, sopontada (anulada).

³⁹⁶⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação (semiapagada), onde se lê “Sennhor dom (...)”.

escolherem também os juizes dos ovençais e dos Judeus, para ouvirem os seus feitos (pleitos).

Carta per que o concelho d’Olivença ajam juizes³⁹⁶¹.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, alcaide e juizes e concelho d’Olivença, saude. Sabede que os meus ovençaes e os Judeus dessa villa me envyrom dizer que non avya hy juizes estremados pera si que os ouv<i>ssem³⁹⁶² os seus fectos assi como os an nos outros logares do meu senhoryo hu conpree de os aver e envyrom-me pedir por mercee que lhos desse pera ouvirem seus fectos e pera os desenpeçarem maystoste. E eu veendo que e proveito da terra e meu serviço tenho por bem e mando-vos que quando ouverdes de fazer juizes geeraes que elejades³⁹⁶³ logo outros dos ovençaes assi como se costumava e se faz per todo o meu senhoryo e hu conpree de se fazerem e eu conffirmar-vo-los-ey. Unde al non façades. E esses ovençaes e Judeus tenham esta carta. Dante en Sanctarem XVI dias de Novembro. El-Rey o mandou per Domingu’Eanes seu clerigo e pelo araby. Pero Valença a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a anos. Domingu’Eanes.

1360
Novemb^o

[769]

1322 NOVEMBRO 26, Santarém – *Confirmação, pelos ouvidores da corte, de uma sentença proferida pelos ouvidores dos feitos (pleitos) do rei, relativa à questão que opunha os moradores de Pindelo (fr. *Árvore, c. Vila do Conde*) e de Azurara (c. *Vila do Conde*) a Afonso Sanches e a sua mulher, por motivo dos direitos dos produtos que entravam em Vila do Conde pela foz do rio Ave, trazidos em barcas e baixéis pelos ditos moradores.*

³⁹⁶¹ Na continuação da rubrica estão as palavras “das ovenças”, escritas a lápis negro por outra mão, e entre ela e o documento respectivo há um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul. De notar também a existência de uma anotação semiapagada à direita da rubrica, que parece dizer “Senhor dom Pedro”, e de duas outras à esquerda (entre colunas): *nichil* e um “O”.

³⁹⁶² No texto: “ouvessem”, com o primeiro “e” sopontado (anulado) e um “i” nele sobrescrito.

³⁹⁶³ Palavra adaptada de uma primitiva “elejadas”, mediante a conversão do segundo “a” em “e”.

Carta de sentença antre os moradores de Piledo³⁹⁶⁴ e de Zurara e Affonso Sanchiz.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹⁶⁵. A vos, juiz da Maya e a totalas outras justiças dos meus Reinos, saude. Sabede que demanda era perante mim per citaçom antre Martim Vicente meu procurador por mim e os moradores de Pidello e de Zurara per Pay Rodriguiz seu procurador da hũa parte e Affonso Sanchiz e dona Tareyja sa mulher³⁹⁶⁶ [fl. 147v, a] per Affonso Stevenz seu procurador da outra, per razon que o dicto meu procurador e os moradores de Zurara e de Pidello dizia[m] que totalas barcas e bayxees que entrarem pela foz de Villa de Conde con sal paguem a viintena a Afonso Sanchiz e o outro todo levem-no pera³⁹⁶⁷ Zurara e pera Pidello e poem-no en sas casas e que fazem del sa voontade. E diziam que³⁹⁶⁸ outrossy que todos barcos e ba[y]xees que entrarem pela foz que tragam madeira que descarregam en Zurara e en Pidello e fazem dela sa voontade e que non fazem dela foro a Affonso Sanchiz. E diziam que assi o husarom con nos outros senhores de Vila de Conde de quanto se os homens podem acordar. E o procurador d’Affonso Sanchiz e de sa mulher dizia que totalas barcas e bayxees que entrarem pela foz de Villa de Conde tanbem con sal come con na madeira come con totalas outras cousas que todos descarregavam en Vila de Conde e que todos pagavam seu derecho a Affonso Sanchiz e a todos outros senhores que foram de Villa de Conde. E eu mandei que cada huum vesse con seus artigos do que diziam e Martim Louredo ouvydor dos meus factos julgou esses artigos por perteecentes e mandou hy filhar enquiriçom e Martim Louredo vistas as enquiriçõs julgou que o meu procurador de Zurara e de Pidello provava melhor e mays conpridamente que os dictos Affonso Sanchiz e sa mulher. Da qual sentença Affonso Stevenz procurador dos dictos Affonso Sanchiz e sa mulher apelou pera a mha Corte e Martim Gil e Martim Soarez ouvidores da mha Corte conffirmarom esta sentença do dicto Martim Louredo e Martim Louredo per esta razon julgou que os de Zurara e de Pidello dessem a viintena do derecho do

³⁹⁶⁴ No texto: “Ipiledo” (“Lpiledo”), com o primeiro “l” sopontado” (anulado).

³⁹⁶⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Zurara” e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações, também de mãos diferentes: “Guimaraes” (traçada), “Christo” (“X^o”) e um sinal ou marca formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

³⁹⁶⁶ O texto do documento foi submetido até aqui a um banho de noz-de-galha para o avivar.

³⁹⁶⁷ Repete a seguir esta palavra.

³⁹⁶⁸ Situação igual à da nota anterior.

sal en Villa de Conde e outrossi que levassem pera sas casas e fezesse[n]³⁹⁶⁹ del sa prol e outrosi que fezessem da madeira seu proveito e que ouvesse[m] a pesa do pam e as medidas do vinho de Villa de Conde e as outras medidas, averemnas de seu como senpre ouverom. Por que vos mando vista a carta que façades conprir e aguardar a dicta sentença. E o dicto procurador de Zurara e de Pidello protestou das custas e aguardade-lhy o seu derecho. Unde al non façades senon peitar-m'iades quinhentos³⁹⁷⁰ quinhentos soldos. E o dicto meu procurador e o procurador do concelho de Zurara e de Pidello tenha[m] esta carta. Dante en Sanctaren XXVI dias de Novembro. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a III.^c LX.^a anos. *Martinus Lauredo uidit.*

1360
Noveb^o

[770]

1322 DEZEMBRO 15, Santarém – *Doação perpétua da igreja de S. Martinho de Monsul (c. Póvoa de Lanhoso), com todos os direitos que o rei nela tinha, a João Silvestre, cónego de Braga, com a condição de manter três capelães na capela que instituiu na igreja desta cidade, para rezarem por alma de ambos, A igreja de Monsul andava alienada do senhorio da coroa, tendo o dito cónego a recuperado à sua custa para o monarca.*

Carta per que Johane Silvestre coonigo de Braгаа venceu por d'el-Rey a egreja de San Martinho do Moçul.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹⁷¹. A quantos esta carta virem faço saber que como Joham Silvestre coonigo de Braгаа meu procurador na dicta eigreja veesse a mim e me dissesse que a eigreja de San Martinho do Moçul que e no meu julgado de San Johane de Rey era e devya a seer minha de derecho e que mha tragiã sonegada e que el que a demandaria por mim aa<s> sas custas prazendo a mim de lhy fazer eu dela doaçom, vencendo-a el por minha, pera acrecentamento dos capelãaes que el posera na capela que el avya fecta na crasta da eigreja de Braгаа a onrra de Sancta Barbora; e vencendo-a el, que eu que lhy fezesse mercee dela pera a dicta capela e que ordin[a]ria hy tres capelaes pola mha alma e [fl. 147v, b] pola sua pera senpree, convem a saber, os dous capelãaes que cantassem pola mha alma e

³⁹⁶⁹ Inicialmente: “fezessen”. Alguém erradamente apagou o “n”.

³⁹⁷⁰ Palavra sublinhada (ou riscada) com tinta da mesma cor.

³⁹⁷¹ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

huum pola sua, e eu, veendo que esto era serviço de Deus e prol da mha alma, dei por fazer a el mercee e por serviço que mi fez procurando os meus fectos [e] outorgo-lhy³⁹⁷² que a demandasse e el demandou-a come meu procurador pela eigreja de Braagaa e venceu-a por minha e fez-me ende certo per escrituras e per storm[en]tos e fizi-a pôer no meu registro por minha. Agora eu querendo a esse Joham Silvestre fazer graça e mercee assi como lhy avya prometudo entendendo hy serviço de Deus e prol da mha alma dou-lhy e doa-lhy³⁹⁷³ pera todo senpree a dicta mha eigreja do Moçul e o padrão dela e todo o outro dereito que eu hy ey per esta manera: que el ordinha e faça ordinhaçom na dicta sa capela asi como melhor pode e deve seer valiosa de tres capelãaes, convem a saber, que os dous capelaes canten pera senpree pola mha alma e huum pola sua e que a dicta ordinhaçom que el fezer, que valha e tenha pera todo senpree pela manera que dicto he. En testemuyinho desto lhy mandei dar esta carta. Dante en Sanctaren XV dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Joham Dominguis de Portel a fez. Era M.^a III.^c LX.^a anos. El-Rey a vyo.

1360
Dezeb^o

[771]

1322 FEVEREIRO 10, Santarém – *Doação perpétua e hereditária dos casais, herdades e de uma casa que o rei possuía em Torres Vedras, que vinculou em morgado a Estêvão da Guarda. Esta doação é feita pelo soberano em atenção à sua lealdade e aos serviços prestados à coroa por este homem da sua criação.*

Doaçom a Stevam da Guarda duuns casaes e herdamentos que som en termho de Torres Vedras³⁹⁷⁴.

E[n] nome de Deus amen³⁹⁷⁵. Sabham quantos esta carta virem [que] como nos dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve veendo e esguardando como Stevam da Guarda nos serviu senpree muy bem e muy

³⁹⁷² No texto: “outorgolhy” (“outorgo-lhy”), em vez de “outorgeilhy” (“outorgei-lhy”).

³⁹⁷³ Inicialmente: “doolhy” (“doo-lhy”). Alguém, erradamente, mudou para “doalhy” (“doa-lhy”).

³⁹⁷⁴ Na continuação da rubrica está um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

³⁹⁷⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “Rainha” (“^aR”), *nichil*, um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis negro.

lealmente de guisa que pelo esprovamento dos serviços que nos fez e da lealdade que senpree del vimos e entendemos ouvemos senpree voontade e razon e avemos de lhy fazer por ende mercee estremadamente; e esguardando outrossi que como quer que lhy nos mercee fezessemos assi come en criança de seu corpo e en offizios que lhy demos na nossa casa e en outras cousas, assi como os senhores fazem aos que os servem que estremadamente, eramos teudos polo trabalho que el senpree tomou e toma no nosso serviço de lhy dar alguum galardom assinaado de que se ajudasse el e os que del veessem, ca esto fezerom senpree e devem fazer todolos boons mayormente os Reys – darem galardom aos que o servirem lealmente porque esto lhis he gracido de Deus e dos homens, des i he-lhys bõa fama pera este Mundo e tomam ende os homens boom eixenplo pera servirem de melhor mente os senhores – por ende nos sobredicto Rey dom Denis damos e outorgamos e fazemos doaçom pera senpree valiosa, en guisa que nun<ca> a posamos revogar, ao sobredicto Stevam da Guarda per razon da sa pessõa tan solamente e aa pessoa e aos que del decenderem liidimamente nados dos nossos casaaes e herdamentos que nos avemos en termho de Torres Vedras, convem a saber, do nosso casal de Pedrulhos e dos outros nossos casaaes que som cabo del que tragia de nos Garcia Martinz do Casal e do casal do Torviscal que jaz na varzea de Paay Lepa e do casal de Matacãaes, o qual tiinha Stevam Johanes da Romeeira, e d’hũa coirela de herdade que chamam d’Alpeilhom que jaz a par da villa de Torres Vedras [fl. 148r, a] junta con no ryo que vay per cabo da villa, dos quaes casaaes e herdamentos a nos dan o terço en salvo de todo o fruito que Deus hy der e dũa casa que avemos na villa de Torres Vedras na Ferraria. Os quaes casaaes e herdades sobreditas todas e a dicta casa de nos tiinha o dicto Garcia Martinz do Casal en parte da contea da³⁹⁷⁶ soldada que de nos tiinha, conve[m] a saber, en preço de cento e noventa e quatro libras, damos e outorgamos ao dicto Stevam da Guarda os dictos casaaes e herdade e casa con todos seus foros e rendas e dereitos de pam e de vinho e de totalas outras cousas que Deus hy der e con montes rotos e por arronper e con fontes e con aguas e con pacigoos e con entradas e saidas e con todolos outros seus dereitos e perteenças assi como as nos melhor avemos e de dereito devemos e podemos aver. Que os aja por jur d’erdade pera senpree pelas maneras e condições que se adeante seguem, convem a saber, que el aja e logre e possuyam³⁹⁷⁷ as cousas sobredictas e faça en elas o que for sa voontade come de sa propria livre herdade en toda sa vida e a sa

³⁹⁷⁶ Repete a seguir esta palavra.

³⁹⁷⁷ No texto: “possuyam”, em vez de “possuya”.

morte fiquem per manera de mayorgado livre e sen contenda ao seu filho barom mayor liidimo que ouver ou aa sa filha mayor liidima se filho barom non ouver e des i adeante ao seu neto barom mayor liidimo que ouver ou aa sa neta liidima se hy non ficasse neto barom liidimo. E assi per linha dereita e per manera de mayorgado devem herdar estas cousas os que del descenderem liidimamente nados ficando senpree no mayor barom liidimo e quando hy barom non ouver torna-se³⁹⁷⁸ aa mayor molh[e]r liidima que hy ouver enteiramente per manera de mayorgado. E contecendo que o dicto Stevam da Guarda morresse sen filho ou filha liidimos ou aqueles que del descendessem que os d[ic]tos casaaes e herdade e casa herdassem pela manera de suso dicta ficassem eyxentos, que non ficasse hy herdeiro liidimo que fosse descendente do dicto Stevam da Guarda barom nen molher, entom queremos e mandamos que os dictos casaaes e casa e herdades con todas sas benffeitorias e melhoramentos se torne ao que for Rey de Portugal enteiramente e sem contenda nenhũa. E o dicto Stevam da Guarda nen aqueles que del descenderem que as sobredictas cousas herdarem como dicto he non possam dar nen vender nen en outra manera alhẽar os dictos casaaes e herdades e casa nen parte deles mays devem-nos a lograr e pesoir pelas maneiras que ditas son. E ajam a beençom de Deus e a nosa os nossos sucessores que en esto conprirem a nossa voontade e que aguardarem a dicta doaçom e os que hy forem contrairos ou enbargadores Deus lho acoomhe. E por que esta doaçom seja mays firme e non possa vïir en duvyda nos sobredicto Rey dom Denis mandamos ende fazer esta carta e mandamo-la seelar do nosso seelo do chuunbo e por mayor firmidõe soescrevemos en ela nosso nome con nossa mão. Dante en Sanctaren dez dias de Fevereiro. El-Rey o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a III.^c LX.^a anos. Eu el-Rey don Denis soscrivy aquy. [fl. 148r, b]

1360
Fev^o

[772]

1323 JANEIRO 3, Santarém – *Legitimação de Rui Gonçalves de Oliveira, filho de Gonçalo Rodrigues Maçatô e de Sancha Lourenço de Oliveira.*

Legitimaçom de Roy Gonçalviz d’Ulveira.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹⁷⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Roy Gonçalviz

³⁹⁷⁸ No texto: “torna-se”, em vez de “torne-se”.

³⁹⁷⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

d'Ulveira filho de Gonçalo Rodriguiz Maçatoo e de Sancha Lourenço d'Ulveira sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja aquela onrra que an os outros filhos d'algo do meu senhoryo que legitimos som per mim. En testemuynho desto dei-lhy esta carta. Dante en Sanctaren tres dias de Janeiro. El-Rey o mandou per Lourenç'Eanes Redondo seu meirinho moor. Pero Valença a fez. Era M.^a III.^c LX.^a I anos. Stevam da Guarda.

1361
Jan^o

[773]

1323 JANEIRO 10, Santarém – *Ordem régia dirigida aos alcaides e juizes do concelho de Bragança e de vários outros concelhos de Trás-os-Montes, para que prendam e punam todos aqueles que cometerem crimes de sangue e outros nos seus concelhos.*

Carta per que seja estranhado quanto mal faziam os cavaleiros huuns outros pela terra.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹⁸⁰. A vos, alcaide e juizes e concelho de Braagaa³⁹⁸¹ e de Chaves e de Miranda e de Montalegre e de Monfforte e de Rio Livre e de Vinhaes e da Torre de Donna Chamõa e de Mirandella e a todas as outras justiças e concelhos dessas conmarcas e desses logares, saude. Sabede que a mim disserom que cavaleiros e escudeiros e outras pessoas an antre³⁹⁸² si omezios e que quando se non podem mal fazer nos corpos huuns outros que se cortam as vinhas e os pumares e que se deribam as casas e que prendem e matam os homens seguros que non son culpados en seus omezios e que os espeitam. E esto sabedes vos que e contra derecho <e> que esto foy o que eu senpre deffendy ca como quer que o homem matasse seu enmiigo non lhy deve filhar nenhũa cousa do seu nen lhy fazer por en mal aos homens seguros nen fazer malfeitorias na terra. Por que vos ma[n]do a cada huum de vos en vossos logares hu quer que achardes aqueles que taaes cousas fezerom ou fezerem, que os filhedeis pelos corpos e os seus homens e os seus averes e fazede en eles justiça come en aqueles que taaes cousas fazem. E se hy ouver alguuns taaes desses que recadardes ou que duvidedes de fazer justiça envyade-mho dizer quaes forem e as obras que fazem con todo aquello que poderdes saber das

³⁹⁸⁰ Situação igual à da nota anterior.

³⁹⁸¹ No texto: “Braagaa”, em vez de “Bragança”.

³⁹⁸² Esta palavra e a seguinte estão atingidas por um borrão de tinta.

1361
Jan^o

querelas que vos deles derem e teende-os bem presos e bem guardados pera meu mandado. Unde al non façades senon aos vossos corpos e averes me tornaria eu por en e demays porria en cada huum desses [concelhos] juizes da mha casa que conprissem dereito e justiça. Dante en Sanctaren X dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Martim Perez a fez. Era M.^a III.^c LX.^a I anos.

[774]

1323 JANEIRO 21, Santarém – *Restituição à igreja e ao bispo de Lisboa da jurisdição e dos outros direitos que tinham no lugar de Santo Antoninho (c. Lisboa), de que haviam sido privados pelos alvazis e alcaide da dita vila.*

Carta per que tornem o logar de Sant'Antoninho a sa jurisdiçom como ante estava per razon dos juizes que hy avya.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹⁸³. A vos, alcaide e alvaziis de Lixbõa, saude. Sabede que dom Gonçalo bispo dessa villa de Lixbõa me disse que no seu logar de Santo Antoninho termho dessa vila ouve senpre ouvydores postos pelos seus antecessores que ouvyam os moradores desse logar e faziam conprimento de dereito tanbem en fecto da almoçaçaria come doutras cousas e que assi o husarom senpre os bispos que hy foram. E o bispo dom Johane que ende [fl. 148v, a] foy bispo que agora he arcebispo de Braagaa e que ora³⁹⁸⁴ depoy no tenpo do bispo frei Stevam que en[de] foy bispo que começastes d'usar e tomar juri[s]diçom no dicto logar de Sancto Antoninho pera meter hi almotace (?) e tomardes hy e enbargardes a juri[s]diçom que o dicto³⁹⁸⁵ bispo hy avya tanbem da almoçaçaria come en outras muytas cousas e pediu-me que eu lhy fizesse conprimento de dereito, que mandasse tornar a eigreja de Lixbõa aa posse e ao estado en que estava ante da juri[s]diçom do dicto logar, e que lhy non enpecesse huso nen outra cousa que vos nen outrem hy fezesses no tenpo do dicto bispo frey Stevam. E eu veendo que me pedia dereito de si como quer que senpree ouvy e ey voontade de guardar a juri[s]diçom e os dereitos e a livredõe da Eigreja assinaadamente tenho que ey razon de o fazer aa

³⁹⁸³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “arcebispo de Lixboa”. De notar: “arcebispo de Lisboa”, em vez de “arcebispo de Braga” ou “bispo de Lixboa”.

³⁹⁸⁴ Inicialmente: “era”, que alguém mudou para “ora”.

³⁹⁸⁵ Segue-se a palavra “hy”, riscada.

eygreja de Lyxbõa por onrra de Sam Vicente e moormente no tempo deste bispo dom Gonçalo que agora he que me ser[v]iu bem e lealmente. Por en tenho por bem e mando que o dicto bispo e a eigreja de Lixbõa aja conpridamente toda sa juri[s]diçom e todos seus direitos no dicto logar de Sant'Antonyinho como os senpre melhor ouverom en tempo do bispo dom Johane e dos outros bispos seus antecessores en que o melhor ouverom e mando que lhy non enpeesca huso nen posse nen outra cousa que hy tomassedes nen gaanhassedes no dicto tempo de frey Stevam que en[de] foy bispo. E se lhy sobre esto algum agravamento hy avedes fecto no dicto tempo tanbem en fecto do almotace (?) come d'almoçaçaria come nas outras cousas alçade-lha logo e daqui adeante mando-vos e deffendo-vos que lhy non vaades contra sa juri[s]diçom nen contra os seus direitos en nenhũa manera. Unde al non façades. Dante en Sanctaren XXI dia de Janeiro. El-Rey o mandou. Joham Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a III.^c LX.^a I anos. Stevam da Guarda.

1361
Jan^o

[775]

1323 JANEIRO 16, Santarém – *Destacamento de Aparício Domingues, vassallo do rei, para a comarca de Entre Douro e Minho, como corregedor, com a missão de acabar com os crimes que aí se cometiam e punir os seus autores.*

Carta per que el-Rey mandou por corregedor d'Antre Doiro e Minho Apariço Dominguiz.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹⁸⁶. A todolos meyrin[os] alcaides comendadores juizes tabaliões e a todolos meus vassallos e aos vassallos do Inffante don Affonso meu filho e a todalas outras justiças e aportelados e concelhos d'Antre Doiro e Minho tanbem d'Aalem dos Montes come d'Aquem que esta carta virdes, saude. Sabede que eu envyo alo a essa terra por corregedor en meu logo Apariço Dominguiz meu vassallo pera fazer justiça e corregimento sobre aqueles maaes e malfeitorias que se en essa terra fezerom quer tangam pea de corpos quer corregimento d'aver assi como o eu faria se presente fosse. E mando-lhy que tanbem faça justiça nos meyrinhos e nos juizes e tabaliões come en todolos outros assi como achar que a merecem. Por que mando a vos, meyrinhos e justiças e aos outros aportelados e concelhos

³⁹⁸⁶ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

e tabaliões dessas conmarcas e aos meus vassalos e [aos] vassalos do Inffante dom Affonso meu filho, que creades o dicto Apariço Dominguíz sobr'esto da mha parte e façades o que vos el diser e mandar per si ou per sas cartas quando as virdes polo conprimento (?) de justiça e de dereito assi como fariades por mim proprio (?) e polas mhas cartas. E outrossi mando aos tabaliões que lhy dem os estados [fl. 178v, b] das terras das malffeitorias e dos maaes que se fezerom pera as fazer el correger con dereito e con justiça. E aqueles que o assi fezerem farei-lhys eu estremadamente por en mercee e os que doutra guisa fizessem perderiam a mha mercee e demays lazerar-lho-yam os corpos come aaqueles que passam mandado de Rey e de senhor e que son enbargadores pera se non fazer dereito e justiça. Dante en Sanctaren XVI dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Lourenço Anes a fez. Era M.^a III.^c LX.^a I anos. Stevam da Guarda.

1361
Jan^o

[776]

1323 JANEIRO 16, Santarém – *Proibição dos cavaleiros, clérigos e das ordens fazerem coutos nas aldeias e nos lugares do termo da vila de Pinhel, e dos respectivos vizinhos se colocarem sob a protecção (encomenda) dos fidalgos.*

Carta per que el-Rey deffende que non faça nenhum³⁹⁸⁷ couto na terra de Pinhel³⁹⁸⁸.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, alcaide e juizes e concelho de Pinhel, saude. Vi vosa carta en que me envyastes dizer que cavaleiros e clerigos e ordiins fazem coutos en algũas aldeyas e logares que som termho desa villa e que non quer hy entrar o meu porteyro assí como senpree entrou e que filham os vossos vezinhos en comenda per sas cartas chamando-se seus homens e deffendendo-se per elas e [que] esto he contra o vosso foro e contra as cartas que teendes de mim e de meu padre e dos Reys que forom ante mim e que non he meu serviço. E outrossi vy as cartas mi[n]has e dos outros Reys dante mim que sobr'esto teendes que me envyastes mostrar.

³⁹⁸⁷ Entendemos aqui “nenhuum” por “ninguem” ou “nenguem”.

³⁹⁸⁸ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho. À esquerda (entre colunas) está outra anotação traçada, que diz “escreva-se na Guarda”.

Eu veendo todo tenho por bem e mando que se conpram e se guardem as dictas cartas como en elas he conteudo e mando e deffendo que non seja nenhum ousado que en termho dessa villa faça couto nen filhe nenhum vezinho dessa vila en sa encomenda. Outrossi deffendo aos vezinhos dessa villa que non filhem encomenda de nenhum filho d’algo so pena dos meus encoutos porque esto he contra o meu serviço e contra o foro e huso e costume dessa villa. E mando a vos que non consentades a nenhum que couto faça en termho dessa villa e fazede que o meu porteiro dessa villa entre en cada hũa aldeya e logar assi como hy senpree husou d’entrar delo p[o]bramento da terra aaca. E non aguardedes a nenhum vosso vezinho carta d’encomenda que filhe dos filhos d’algo nen de clerigos nen d’ordñis e se a filhar fazede que pague a mim os meus encoutos. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en. Dante en Santarem XVI dias de Janeiro. El-Rey a mandou per Johane Lourenço e per Stevam Airas seus vassalos. Stevam Gomez a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a I anos. Johane Lourenço.

1361
Jan^o

[777]

1323 JANEIRO 18, Santarém – *Acordo firmado por D. Dinis com a Ordem de Cristo, pelo qual esta comunidade se compromete a pagar os salários dos professores (mestres) e conservadores, e outras despesas, da Universidade (Estudo Geral) de Coimbra, em troca das rendas das igrejas de Soure e Pombal.*

Carta per que <a> Ordim da Cavalaria de *Ihesu Christo* ajam³⁹⁸⁹ de mantêer os meestres todos do Studo Geeral polas egrejas que lhys el-Rey deu³⁹⁹⁰.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve³⁹⁹¹. A q[ua]ntos esta carta virem fazemos saber que como [o] papa Cremenente quinto a nos fezesse graça que nos podessemos aver no nosso senhoryo os frutos e rendas de sex eigrejas pera mantiimento dos moesteiros³⁹⁹² do nosso Estudo de Coinbra

³⁹⁸⁹ No texto: “ajam”, em vez de “aja”.

³⁹⁹⁰ Parte do texto deste documento, por estar quase ilegível, foi submetido a um banho de noz-de-galha para o avivar.

³⁹⁹¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, *Christus*, “concertada”, “escreva-se em Coimbra”, um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

³⁹⁹² No texto: “moesteiros”, em vez de “meestres”.

e³⁹⁹³ mando ao arcebispo e a todolos bispos do nosso senhoryo que cada huum en seu arcebisnado e bispados podessem³⁹⁹⁴ [fl. 149r, a] assinaar estas eigrejas e³⁹⁹⁵ pera mantiimento do dicto³⁹⁹⁶ Estudo ali hu entendessem³⁹⁹⁷ que era mays aguysado secundo he conteudo na carta da graça que nos o dicto papa deu, o bispo de Coimbra veendo esta carta do papa assinoou no seu bispado hu este Estudo he as eigrejas de Soire e de Poombal, que ouvessemos os frutos e rendas delas pera esses meestres e mantiimento desse Estudo. E nos per esta razon secundo este ordinamento do papa e do bispo de Coimbra ouvemos os frutos e rendas das dictas eigrejas e mantevemos deles os moesteres³⁹⁹⁸ do dicto nosso Estudo e os outros encarregos que a el perteciam. Agora d[o]n Joham Lourenço meestre da Cavalaria da Ordim de *Ihesu* Christo e o convento dessa Ordim nos disserom que estas eigrejas eram muy proveitosas³⁹⁹⁹ a eles e aa dicta sa Ordim e pedirom-nos por mercee que lhys leixassemos aver os frutos e rendas das dictas eigrejas e <que> manterryam os dictos meestres e farryam aos dictos encarregos assi como o nos ata aqui fizemos. E nos sobredicto Rey querendo-lhy fazer graça e mercee teemos por bem de leixar ao dicto meestre os frutos e rendas das dictas eigrejas, por tal preito e so tal condiçom que o dicto meestre e os outros meestres que depos el veerem mantenham deles os moesteres⁴⁰⁰⁰ do dicto nosso Estudo e sayam aos outros encarregos del assi como o nos at'aqui fizemos, convem a saber, que o dicto meestre de en cada huum ano ao meestre das Leys VI.^c libras; e ao meestre das Degrataaes V.^c libras; e ao meestre da Fisica CC libras; e ao meestre da Gramatica CC libras; e ao meestre da Logica C libras; e ao meestre da Musica LXXV libras; e de a dous conssevadores quareenta libras a cada huum. E estes dinheiros devem seer pagados a estes sobredictos en esta guisa: a primera meydade por Sam Lucas e a outra meydade por Sam Johane Baptista⁴⁰⁰¹ e assi en cada huum ano.

E nos sobredictos meestre e convento por nos e por aqueles que depos nos veerem veendo a graça e mercee que nos o dicto senhor Rey faz e a prol e honrra

³⁹⁹³ A conjunção aparece repetida. Na continuação do texto: “mando” (= mandou), em vez de “mandasse”?

³⁹⁹⁴ No texto: “podessem”, em vez de “podesse”.

³⁹⁹⁵ Este “e” parece não fazer muito sentido no texto.”

³⁹⁹⁶ Palavra escrita a negro por cima de uma rasura.

³⁹⁹⁷ No texto: “entendessem” em vez de “entendes”.

³⁹⁹⁸ No texto: “moesteres” (ou “moestrees”), em vez de “meestres”.

³⁹⁹⁹ Palavra com o “v” escrito a negro por cima de uma rasura.

⁴⁰⁰⁰ Situação igual à da nota 3998.

⁴⁰⁰¹ Na continuação desta palavra está uma rasura, que apagou um “s”.

que se ende se segue a nos e aa nossa Ordim obrigamos-nos a conprir e a fazer todas estas cousas assi como aqui he conteudo e pedimos por mercee a vos, dicto Senhor Rey, que mandedes ende fazer duas cartas d’huum teor seeladas do voso seelo e do nosso⁴⁰⁰².

E nos sobredicto Rey en testemuynho⁴⁰⁰³ desto mandamos en[de] fazer duas cartas d’huum teor e que sejam seeladas do nosso seelo e do seelo dos dictos meestre e convento, das quaes nos devemos teer hũa e o dicto meestre outra. Dante en Santarem XVIII dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Affonso Anes a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a I anos. Stevam da Guarda.

1361
Jan^o

[778]

1323 JANEIRO 28, Santarém – *Sentença de D. Dinis, relativa à questão que o opunha ao convento do mosteiro de Carvoeiro (c. Viana do Castelo), por motivo de herdamentos foreiros da coroa, que Durão Pais havia deixado ao dito mosteiro para sufrágio de sua alma.*

Carta duuns herdamentos que o moesteiro de Carvoeiro tragia [e] en como os julgarom a el-Rey.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁰⁴. A vos⁴⁰⁰⁵, Domingo Paez e Vaasco Meendiz d’Aguyar de Nevha e a huum tabaliom desse logo, saude. Sabede que demanda era perante mim per citaçom antre o meu procurador per si da hũa parte e o abade de Carvoeiro [fl. 149r, b] por si e polo convento desse logo cujo procurador era da outra per razon que dizia o dicto meu procurador que os dictos abade e convento tragiam herdamentos meus foreiros contra a mha ley e que os non podiam aver e que os devyam a vender e leixar a Gonçalo Durãaez filho de Duram Paez cujos esses herdamentos forom e esses abade e convento diziam que eles ouverom esses herdamentos do dicto Duram Paez que lhos leixara por sa alma do seu terço e do quinto. E tanto forom per

⁴⁰⁰² Inicialmente: “dos nossos”. O corrector mudou para “do nosso”, rasurando o “s” final de ambas as palavras.

⁴⁰⁰³ O “s” da primitiva abreviatura desta palavra (“t^os”) está rasurado.

⁴⁰⁰⁴ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Ponte”, “escreva-se” (traçadas), um “O”, um “d” e o sinal .

⁴⁰⁰⁵ Seguem-se as palavras “Vaasco Meendiz e”, sopontadas (anuladas).

preito perante mim que eu julgey que o dicto Gonçalo Duraaez ouvessem⁴⁰⁰⁶ os herdamentos e que desse ende ante a quantia en dinheiros aos dictos abades e convento en compra quanto valessem os foros e dereitos desses herdamentos que o dicto moesteiro devya d'aver e que lhy fizessem os dictos abade e convento a carta da venda ao dicto Gonçalo Duraãez e de deles a mim os meus dereitos como os devo d'aver. Por que vos mando logo vista esta carta vaades hu som eses herdamentos e fazede os dictos abade e convento e ese Gonçalo Duraaez perante vos viir e sabede bem e conpridamente a verdade per homens boons non sospeitos e jurados ante sobrelos Sanctos Avangelhos. Que vos digam quanto podem valer os dereitos que o dicto moesteiro avya d'aver desses herdamentos e quanto achardes que valem de tanto fazede ao dicto Gonçalo Durãez que de en dinheiros por eles e os dictos abade e convento e esse abade e convento leyxem os dictos herdamentos ao dicto Gonçalo Durãez e costrengede-os que lhy façam logo a carta da venda e entregade-lhy logo o[s] dicto[s] herdamentos e el de ende a mim os meus dereitos. Unde al non façades seno[n] peitar-m'iades quinhentos quinhentos soldos. E o dicto Gonçalo Duraaez tenha esta carta. Dante en Sanctaren XXVIII dias de Janeiro. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a I anos. *Martinus Lauredo uidit.*

1361
Jan^o

[779]

[1323 JANEIRO 28, Santarém] – *Notícia da outorga ao mosteiro de Carvoeiro (c. Viana do Castelo) de outra carta, de conteúdo idêntico ao da anterior.*

1361
Jan^o

[O]utra tal carta levou o abade e convento de Carvoeiro.

[780]

1323 FEVEREIRO 16, Santarém – *Confirmação da doação que Fernão Sanches, filho de D. Dinis, e sua mulher fizeram a João Afonso, filho e alferes do rei, dos bens que possuíam em Miranda [do Douro], Bragança, Vilarinho da Castanheira (c. Carrazeda de Ansiães), Favaios (c. Alijó?), S. Lourenço de Ribapinhão (c. Sabrosa), Paredes (fr. S. Lourenço de Ribapinhão?, c. Sabrosa), Sanfins (Sanfins do Douro?, c. Alijó), Almodôvar e no Algarve. A confirmação do monarca não contempla bens*

⁴⁰⁰⁶ No texto: “ouvessem”, em vez de “ouvesse”.

que tenham sido, eventualmente, doados por ele ao dito Fernão Sanches com a condição de tornarem à coroa do reino, no caso de não deixar descendência legítima.

Inserere:

a

1323 JANEIRO 31, Santarém⁴⁰⁰⁷ – *Carta da doação que Fernão Sanches e sua mulher fizeram dos bens supracitados a João Afonso.*

Doaçom que Fernam Sanchiz e dona Fruilhy sa mulher fezerom a Johane Affonso filho d’el-Rey de totalas cousas que avyam en Miranda.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁰⁸. A quantos esta carta virem faço saber que Joham⁴⁰⁰⁹ Affonso e Fernam Sanchiz meus filhos e dona Froylhe mulher do dicto Fernam Sanchiz me mostraram e fezerom leer perante mim duas cartas d’huum teor fectas per mão de Johan Sobrinho tabaliom de Sanctaren e assinaadas do seu sinal e seeladas dos seus⁴⁰¹⁰ verdadeiros seelos de dõaçon que os dictos Fernam Sanchiz e dona Fruylhe fezerom ao dicto Johane Affonso, das quaes cartas o teor de vervo a vervo tal he:

[780a]

“Sabham todos [que] como eu Fernam Sanchiz filho do muy noble don Denis Rey de Portugal e do Algarve e eu Fruilhe Anes sa mulher damos en doaçom pura e livree a vos, Johane Affonso, filho e alfferez do dicto senhor Rey totalas cousas que nos avemos en Miranda, as quaes foram d’Affonso Rodriguiz Poombo, convem a saber, vinhas e casas e herdades e casaaes e totalas outras cousas que foram do dicto Affonso Rodriguiz Poombo; e outrossi toda a herdade que avemos en Bragança e en seu termho da parte do dicto Affonso Rodriguiz; e toda a herdade que avemos en Vilarinho da Castinheira; e toda a herdade que avemos en Fabayos e en seu termho e en San Lourenço de Riba de Pinho[m] e nas [fl.

⁴⁰⁰⁷ No mosteiro de S. Domingos das Donas.

⁴⁰⁰⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se em Atorre” (traçada), “concertada” e um “O”. Na margem direita está um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

⁴⁰⁰⁹ Palavra com o “J” escrito por cima de um primitivo “h”.

⁴⁰¹⁰ Na continuação do texto está a palavra “seelos”, sopontada.

149v, a] Paredes e en Samfiiz e en A[l]modouvar e no Reyno do Algarve con todas sas perteenças e dereytos e padrõados juri[s]dições e onrras e coutos e eigrejayros e manynhados con mo[n]tes e con fontes rotos e por ronper e con rессios e apascoamentos e con entradas e con saidas e con todalas outras cousas e dereitos que nos hy avemos e de direito devemos a aver per qualquer rason e manera que seja ou ouvermos nos dictos logares daqui adeante. As quaes cousas de que nos vos fazemos a dicta doaçon avedes d'aver depos morte de nos anbos livres e quites sen embargo nenhum e per vos ou per outrem tomardes e entrardes as dictas cousas sen outra justiça nenhũa a morte de nos anbos como dicto he. E se contecer que vos, dicto Johane Afonso, moyrades ante que nos, ficarem os dictos logares con sas perteenças e con as outras cousas como dicto he livres e sem embargo nenhum a quem vos mandardes ou por bem teverdes que os aja depos nossa⁴⁰¹¹ morte. E se nos ouvermos filho ou filha liidimos que d'anbos sejam, esta doaçon non valha e fique aos nossos filhos. E se contecer que o non ajamos ajades vos as dictas cousas e logares con todas sas perteenças pera todo senpree, vos e vossos suscessores ou aquel a que as vos mandardes, e façades delas e en elas assi como de vossa propria e quite possissom ap[os] morte de nos anbos como dicto he. A qual doaçon das dictas cousas nos vos fazemos por muytas bõas obras e merecimentos e ajudas per muytas maneras que a nos e aos nossos avedes factas e pela qual doaçon recebemos de vos muytas cousas e renunçamos que per nos nen per outrim en juizo nen fora de juizo posamos hir contra a dicta doaçon nen contra parte dela pera o desfazer nen hir contra ela en nenhũa manera. Outrossi renunçamos que non possamos dizer per nos nen per outrim en juizo nen fora de juizo que somos enganados per nenhũa manera de fecto nen de dicto e se o dissermos, non valha nen tenha, e ficar a doaçon firme e estavil pera todo senpree pela manera que dicto he. E renunçamos todolos dereitos scritos e non escritos lex posturas foros costumes e husos tanbem dos Reys come das terras que a nos sobre esto en algũa manera poderiam ajudar e a vos ou a vossos suscessores estorvar. E por estas cousas seerem firmes e estaves pera todo senpree obrigamos todos nossos beens avudos e por aver a conprir e guardar todalas cousas de suso dictas e cada hũa delas e por esto seer firme e non vñir en dovida fezemos antre nos fazer dous stormentos do huum

⁴⁰¹¹ Palavra com o “n” escrito por cima de uma rasura.

teor per mão de Joham Sobrinho tabaliom de Sanctaren, dos quaes cada huuns de nos partes devemos tãer senlhos⁴⁰¹². E por moor avondamento seelamo-los con nossos seelos e pedimos por mercee a nosso senhor el-Rey que outorgo⁴⁰¹³ e confirme esta nossa doaçom e que nos mande ende dar senhas cartas. Fecto foy este stormento en Sanctaren fora da vila no moesteiro de Sam Domingos das Donas prestumeiro dia de Janeiro da Era de mil e trezentos e LX.^a I anos.

1361
Janº

Testemuynhas: Lourenç'Eanes meirinho moor d'el-Rey, Me[fl. 149v, b]estre Johanne chanceler de dom Johane Affonso, Stevam Perez Zarco vogado en casa de nosso senhor el-Rey, Johane Gil cavaleiro do Avelaal.

E eu Johane Sobrinho tabaliom de Santarem a rogo dos sobredictos dous stormentos d'huum teor con mha mão propria screvy e en cada huum deles meu sinal pugi que tal he.

As quaes cartas mostradas e leudas perdante mim os dictos Johane Affonso e Fernam Sanchiz e dona Froilhe me pediom por mercee que eu lhis outorgasse e conffirmasse a dicta doaçom e que lhis mandasse ende dar mhas cartas d'outorgamento con meu seelo. E eu querendo-lhis fazer graça e mercee vista a dicta [carta da] doaçom e esg[ua]rdada firmemente e leuda de vervo a vervo perdante mim outorgo e conffirmo a dicta doaçom e tenho por bem e mando que o dicto Johane Affonso e todos seus suscessores ajam bem e conpridamente pera todo senpree a dicta doaçom cõmo nas dictas cartas he conteudo. E esto faço e outorgo e conffirmo de mha certa sciencia pero que tenho por bem e mando que se algum dos sobredictos logares de que os dictos Fernam Sanchiz e dona Fruilhe sa molher fazem a dicta doaçom ao dicto Johane Affonso e a seus sucessores e⁴⁰¹⁴ daqueles logares de que eu fiz doaçom ao dicto Fernam Sanchiz con condiçom que se ele morresse extinto, que se tornassem aa Coroa do Reino, que quant'e aquelo que for daquela doaçom que lh'eu fiz pela dicta manera, que se non entenda que o dicto Johane Affonso nen seus suscessores o possam aver nen guaanhar pela dicta doaçom nen per esta mha carta. E quant'e nas outras cousas de que o dicto Fernam Sanchiz e sa molher fazem doaçom ao dicto Johane Affonso e a seus suscessores que non sejam de doaçom que lh'eu fezesse pela sobredicta manera, mando que valha a dicta doaçom como dicto he. En testemuynho desto lhis mandei ende dar duas mhas cartas d'huum teor,

⁴⁰¹² No texto: "senlhos", em vez de "senhos"?

⁴⁰¹³ De notar: "outorgo", em vez de "outorgue" ou "outorge".

⁴⁰¹⁴ Forma do verbo ser (é).

1361
Fev^o

das quaes deve o dicto Johane Affonso teer huum⁴⁰¹⁵ e Fernam Sanchiz e dona Fruilhe sa molher a outra e mandei-lhas seelar do meu seelo do chunbo. E eu soscrevi en cada hũa delas meu nome con mha mão. Dante en Sanctaren XVI dias de Fevereiro. El-Rey o mandou. Johane Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a I ano. Eu Rey dom Denis soescrivi aqui.

[781]

1323 FEVEREIRO 22, Santarém – *Autorização dada a Gabriel Eanes, clérigo e vigário da vila de Coruche, para comprar bens imóveis na dita vila e no seu termo até ao quantitativo de quinhentas libras. Aos seus tabeliães, D. Dinis manda que façam as respectivas cartas de compra.*

Carta de graça pera comprar Graviel Eanes V.^c l[i]b[ra]s d'erdade en Coruchy.

1361
Fev^o

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰¹⁶. A vos, tabaliões de Coruche, saude. Sabede que eu querendo fazer graça e mercee a Graviel Eanes clerigo e vigairo dessa vila tenho por bem e mando que el possa conpraar en essa vila e en seu termho vinhas casas e herdamentos e possissões ata quinhentas libras so tal condiçom, que el as aja e logre en sa vida e que a sa morte que as leixe a pessõas leigas. Por que vos mando que vos lhy façades as cartas das conpras que el nas dictas V.^c libras fezer e poende en essas cartas o teor desta mha carta. E despoys que lhy as dictas cartas fezerdes britade logo esta minha carta, de guisa que esse Graviel Eanes non possa mays comprar per ela. Dante en Sanctaren XXII dias [fl. 150r, a] de Fevereiro. El-Rey o mandou. Domingu'Eanes a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a I anos. Stevam da Guarda.

[782]

1323 MARÇO 28, Santarém – *Quitação a favor de Francisco Domingues, prior da igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém e chanceler do rei, das coisas que recebeu no exercício desta função, até 6 de Agosto de 1321.*

⁴⁰¹⁵ No texto: “huum”, em vez de “hũa”.

⁴⁰¹⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se em Santarem” (traçada) e um “O”.

Carta per que el-Rey deu por quite o priol da Alcaçova de Sanctaren de totalas cousas que ouve de veer na sa Chancelaria.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰¹⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu recebi boom conto e boom recado de Francisco Dominguíz priol da eigreja de Sancta Maria da Alcaceva de Santarem meu chanceler de totalas cousas que recebeu e ouve de veer e de receber da mha Chancelaria des dia que foy meu chanceler ata VI dias andados do mes d'Agosto da Era de mil e III.º e L.ª IX anos e dou-me por bem entregue de todo. E por en dou o dicto Francisco Dominguíz meu chanceler e todos seus suscesorres⁴⁰¹⁸ por livres e por quites de todo pera todo senpre. En testemuynho destó lhy dei esta mha carta seelada do meu seelo de chunbo. Dante en Sanctaren XXVIII dias de Março. El-Rey o mandou. Lourenço Martinz a fez. Era M.ª III.º LX.ª I anos. Stevam da Guarda.

1361
Março

[783]

1323 MARÇO 22, Santarém – *Autorização dada a Martim Peres Alvarinho, mercador do Porto, para converter uma vinha velha da coroa, sita no julgado de Bouças, em Sandim (fr. e c. Matosinhos), que trazia aforada, num campo de sementeira, com a condição de pagar ao rei, do pão, a mesma parte alíquota que lhe pagava do vinho.*

Carta per que el-Rey mandou que arrincassem hũa vinha velha que e en Sendim e a metessem en pam.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰¹⁹. A quantos esta carta virem faço saber que Martim Perez Alvarinho mercador do Porto me mostrou huum stormento factó per Martim Quareesma tabaliom de Bouças en que era conteudo que el con Pedro Perez de Bouças juiz desse logo foram veer hũa vinha que o dicto Martim Perez de mim tiinha afforada no logar de Sendim que era en esse julgado de que davam a mim o quinto do vinho. E porque era velha de guisa que non dava vinho e que seeria mays a meu serviço e meu proveito de

⁴⁰¹⁷ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁴⁰¹⁸ No texto: “suscesorres”, em vez de “successores” ou “sucessores”.

⁴⁰¹⁹ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Porto”, “escreva-se” (traçadas) e o sinal “⊙”.

1361
Março

se arrancar essa vinha e lavrarem hy pam, que esse Martim Quareesma porque era meu desenganador con esse juiz lhy mandarom arrincar essa vinha e que mi dessem do pan outro tanto como davam do vinho assi como fui certo per esse estormento. E eu tenho por bem e mando que o dicto Martim Perez arrinque essa vinha e aprofite de pam e de ende a mim outro tanto desse pam como dava do vinho. En testemuynho desto lhy mandei dar esta mha carta. Dante en Sanctaren XXII dias de Março. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a III.^o LX.^a I anos. *Martinus Lauredo uidit.*

[784]

1323 ABRIL 14, Santarém – *Ordem régia dirigida a Martim Quaresma, vedor da propriedade alienada da coroa no julgado da Maia (cs Maia, Santo Tirso, Valongo e Vila do Conde) e noutros lugares, para confiscar os herdamentos de que Domingos Geraldés e outros se haviam apoderado no julgado de Bouças (cs Matosinhos e Porto), no Campo do Mouro (fr: Guifões?⁴⁰²⁰, c. Matosinhos). Por sentença do juiz dos feitos (pleitos) do rei, confirmada pelos ouvidores da Corte, foi julgado pertencerem ao rei.*

Carta de sentença duuns herdamentos que a el-Rey tragiam en Bouças ascondudos e sonegados.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰²¹. A vos, Martim Quareesma meu homem e veedor dos herdamentos que mim alguuns tragem en no julgado da Maya e en outros logares, saude. Sabede que demanda era perante mim per citaçom antre o meu procurador presente Stevam Perez meu vogado da hũa parte e Domingos Giraldiz e Johan da Godin e Joham Vicente e Pero Lozio e Salvado[r] Pivida e Stevaynha Pivida e Francisca Stevenz e Joham Durãaez e Florença Dominguez e seus filhos e Lourenço Migeez vezinhos do Porto per Lourenç'Eanes procurador na Corte e seu procurador da outra per razom que [fl. 150r, b] dizia o dicto meu procurador que os sobredictos mi tragiam huuns herdamentos no julgado de Bouças sobre a acenha no Canpo que

⁴⁰²⁰ É provável que o Campo do Mouro se situasse na área desta freguesia, onde existe um lugar chamado Porto Mouro.

⁴⁰²¹ Entre a rubrica e o documento respectivo está um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul. De notar também a presença de duas anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Porto” e um “O”.

chamam do Mouro ascondudos e sonegados. E tanto foram per preito perdante mim que o dicto meu procurador e o procurador dos sobredictos me pediram que mandasse eu hy saber a verdade se mi tragiam os dictos herdamentos ascondudos e sonegados e eu de prazer dos sobredictos procuradores mandei hy fazer enquiriçom per vos e per Affonso Romãez tabaliom do Porto e Martim Louredo ouvidor dos meus factos, vista esta enquiriçom e aberta e pobricada perante os dictos procuradores presente o dicto meu vogado, julgou que o dicto meu procurador provava por mim per essa enquiriçom tanto que lhy avondava. E Lourenç'Eanes procurador dos sobredictos apelou pera a mha Corte e Martim Gil e Pero Vicente ouvidores en mha Corte conffirmarom a sentença do dicto Martim Louredo e esse Martim Louredo per esta razon julgou per sentença que eu ouvesse os dictos herdamentos pera todo senpree. E o dicto meu procurador protestou dos novos e de todo o outro seu dereito, e por que vos mando logo vista esta carta que vos filhedeis esses herdamentos pera mim e teende-os pera meu mandado e do dia que os filhardes pera mim filhade ende huum stormento pelo tabaliom dessa terra e envyade-mho con esta mha carta. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en. E o dicto meu procurador tenha esta carta. Dante en Santarem XIII dias d'Abril. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fern[an]diz a fez. Era M.^a III.^o LX.^a I anos. *Martinus Lauredo uidit.*

1361
Abril

[785]

1323 ABRIL 13, Santarém – *Quitação a favor de Francisco Domingues, prior da igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém e chanceler do rei, de todo o numerário e coisas que recebeu e despendeu, no exercício desta função, de 6.8.1321 a 9.2.1323, e de que prestou contas ao monarca.*

Item carta per que el-Rey deu por quite o dicto priol da Alcáçova das dictas cousas da Chancelaria.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰²². A quantos esta carta virem faço saber que eu recebi conto e recado de Francisco Dominguis priol da eigreja de Sancta Maria da Alcaceva de Santarem meu chanceler de XXIII mil e sexcentas e noventa e sex libras e dez e sete dinheiros quinta e mea

⁴⁰²² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

1361
Abril

que rendeu a mha Chancelaria en dinheiros e en panos dez⁴⁰²³ sex dias d'Agosto da Era de mil e III.^c e L.^a IX anos ata IX dias de Fevereiro da Era de LX.^a I anos. Contado tod'aquelo que el recebeu deu e despendeu e as dividas que ficaram por minhas do dicto tenpo que eu mandei sacar pera mim achei que el deu boom conto e boom recado de todo asi como per partes he conteudo en hũa recadaçom que fez nos meus contos. E porque eu são bem pagado e entregue de todo por en dei e dou por quite e por livre pera todo senpree o dicto meu chanceler de totalas cousas que recebeu e deu e despendeu e que ouve de veer e receber da dicta mha Chancelaria en no sobredicto tenpo. En testemuyinho desta cousa dey ao dicto meu chanceler esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Sanctaren treze dias d'Abril. El-Rey o mandou pelos contadores. Stevam Perez a fez. Era M.^a III.^c LX.^a I anos. Gil Eanes, Johane Stevenz, Joham da Beira, Joham Dominguiz, Gonçalo Dominguiz.

[786]

1323 ABRIL 22, Santarém – *Ordem régia dirigida às justiças e aos meirinhos dos reinos de [Portugal e Algarve], para que não permitam que D. João Lourenço, mestre da Ordem de Cristo, e o comendador de Longroiva (c. Meda) se apoderem da jurisdição do concelho e impeçam os respectivos moradores de apelarem das sentenças para o concelho de Sernancelhe (feitos cíveis) e/ou para o rei (feitos cíveis e criminais).*

Carta per que el-Rey manda que non enbarguem o concelho de Langrovha das sas jurisdições. [fl. 150v, a]

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰²⁴. A totalas justiças e meyry[n]hos dos meus Reinos, saude. Sabede que o concelho de Langrovha m'envyou dizer que os seus juizes husarom senpree da pobraçom da terra de prender e de soltar e d'ouvir as demandas que antre si am e que se alguem apela delas en fecto de crime, que apela pera mim, e nos outros fectos apelam pera Cernoncelhe e de Cernoncelhe pera mim e non pera outrim e que ora dom Joham Lourenço meestre da Cavalaria de *Ihesu* Christo lhis hya contra esto non querendo que os juizes prendam nen ouçam e soltem nen que dem

⁴⁰²³ No texto: “dez”, por “des” (= desde).

⁴⁰²⁴ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “escreva-se em Lamego” e um “O”.

apelações, senon pera el. E que outrossi o meestre dom Gil Martinz fez hũa comenda en Fonte Longa e na Torre e en Sancta Coomba aldeyas da dicta vila e que deffende ao comendador que non leyxem⁴⁰²⁵ hy entrar o seu moordomo pera costrenger os seus aldeãos que vaam fazer dereito perante os seus juizes assi como senpree husarom e pediam-me por mercee que non quisesse que perdessem a juri[s]diçom que senpre ouverom. E eu fiz vñir perante mim o meestre da Ordim de *Ihesu* Christo pera mostrar algum dereito se o contra esto avya e el disse-me que mandasse eu hy saber a verdade e que o livrasse ante eles assi como achasse por dereito. E eu mandei a Meem Perez de Trancoso meu vassalo que el con huum tabaliom de Trancoso sen sospeita fosse XV dias de Janeiro que ora foy aos dictos logares saber a verdade deste fecto e que chamasse hy o procurador do meestre de *Ihesu* Christo se hy fosse ou aqueles⁴⁰²⁶ que hy estevesse polo dicto meestre; e outrossi que chamassem⁴⁰²⁷ o procurador de Langrovha e de Çarnoncelhy pera mostrar cada huum as testemuynhas e o dereito que sobre esto avyam⁴⁰²⁸ en qual guysa husarom esses juizes sobr' esto en fecto de prender e de soltar; e outrossi cõmo husarom sobre fecto das apelações des que essa terra foy pobrada come en tempo da Ordim que foy do Tenple; e outrossi en como husou d' entrar o moordomo en essas aldeyas e que juri[s]diçom avyam hy os de Langrovha des que forom pobradas en tempo da Ordim que foy do Tenpree; e que cada hũa das partes visse jurar as testemuynhas e que lhis dissesse se quisessem⁴⁰²⁹ [e] que toda a verdade que hy achassem e⁴⁰³⁰ que mha envyassem, de guisa [que fossem] perante mim primero dia d' Abril, o qual dia assineei as partes a que fossem perante mim pera os livrar con dereito per ela. E ao dia a que lhis foy assinaado a que veessem perante mim con a dicta enquiriçom vñeo o procurador do concelho de Langrovha con a dicta enquiriçom e eu vista essa enquiriçom achey que o dicto Meem Perez meu vas[s]alo con o dicto Martin Dominguiz tabaliom de Trancoso forom XV dias do dicto mes de Janeiro aos dictos logares e que affrontarom e disserom a dom Gomez comendador de Langrovha pola Ordim de *Ihesu* Christo se avya algũas testemuynhas, per que

⁴⁰²⁵ No texto: “leyxem”, em vez de “leyxe” (o comendador).

⁴⁰²⁶ No texto: “aqueles”, em vez de “aquele” (o represenrante da Ordem).

⁴⁰²⁷ No texto: “chamassem”, em vez de “chamasse” (o inquiridor).

⁴⁰²⁸ No texto: “avyam”, em vez de “avya”.

⁴⁰²⁹ No texto: “quisessem”, em vez de “quisesse” (“cada hũa das partes”?). De notar que a frase completa vem mais adiante: “(...) quisesse secundo era conteudo na mha carta, se non que eles non leixariam por en de conprir a mha carta”. A mesma situação textual ocorre no documento seguinte (cfr. também nota 4037).

⁴⁰³⁰ Este “e” parece não fazer sentido no texto.

entendesse a provar algum direito se o avya contra os dictos concelhos, que os chegasse e que lhos⁴⁰³¹ perguntaria e que visse jurar as testemuynhas que contra el davam e que lhis dissesse se lhis dizer quisesse secundo era conteudo na mha carta, se non que eles non leixariam por en de conprir a mha carta. E o dicto comendador disse que non queria chegar nen dar nenhũa testemuynha nen queria veer jurar as testemuynhas que os concelhos davam contra el mays disse que o envyaria dizer [fl. 150v, b] ao meestre e que esses enqueredores perguntarom as testemuynhas que lhis polos dictos concelhos presentarom.

E eu visto o que esas testemuynhas diziam na dicta enquiriçom e porque o dicto meestre de *Ihesu* Christo non parecia perante mim per si nen per outrim ao dia que lhy fora assinaado e os tres dias da mha Corte eram passados muyto e mays⁴⁰³² fiz apregõar o dicto meestre pelas mhas audiencias assi com'e huso e costume da mha Corte e saya⁴⁰³³ Affonso Stevenz e Martim Vicente procuradores na mha Corte e disserom que eram procuradores do dicto meestre e que non avyam mandado en este fecto nen diriam hy nenhũa cousa. E eu por esta razon julgey o dicto meestre de *Ihesu* Christo por revel e aa sa revylia abri e pobriquei a dita enquiriçom. E porque achei per ela que se provava que os juizes de Langrovha prendiam e ouvyam e soltavam [e faziam justiça] nos fectos do crime e que se hy avya apelaçom que apelavam p[er]a mim e nos fectos civiis apelavam pera Cernoncelhy e de Cernoncelhy pera mim e non pera outrim e que se provava que os de Fonte Longa e da Torre e de Sancta Coomba som aldeyas de Langrovha e que son costrenjudos pelo moordomo de Langrovha e que vam perante os de Langrovha responder e fazer direito, por en mandey que os de Langrovha husem de toda sa juri[s]diçom tanbem nos fectos principaaes come nas apelações come do moordomado assi como vem provado que ante husavam. Por que vos mando que non soffrades ao dicto meestre da dicta Ordim de *Ihesu* Christo nen aos comendadores que lhys enbarguem nenhũa cousa dos logares sobredictos nen aos seus homens que lhys enbargue[m] nenhũa cousa de toda a dicta sa juri[s]diçom e se lhis enbargo sobr'ela fezerem vos alçade-lho logo e manteede-os en sa posse. Unde al non façades senon a vos me t<or>naria eu por ende e peitar-m'iades quinhentos quinhentos soldos. E o dicto concelho de Langrovha ou algen por el tenha esta carta. Dante en Sanctaren XXII dias d'Abri. El-Rey o mandou per Antonyo Martinz e per Francisco Simhõez seus

1361
Abri

⁴⁰³¹ Interpretamos este “lhos” como referindo-se aos concelhos de Longroiva e Cernancelhe.

⁴⁰³² No texto: “muyto e mays”, em vez de “e muyto mays”.

⁴⁰³³ No texto: “saya”, em vez de “sayrom”?

clerigos ouvydores especialmente deste fecto. Martim Perez a fez. Era M.^a III.^c LX.^a I anos. Antonyo Martinz a vyo. *Franciscus Simeonis uidit.*

[787]

1323 ABRIL 22, Santarém – *Ordem régia dirigida às justiças e aos meirinhos dos reinos [de Portugal e do Algarve], para que não permitam que D. João Lourenço, mestre da Ordem de Cristo, e o comentador de Muxagata (c. Vila Nova de Foz Côa) se apoderem da jurisdição do concelho e impeçam os respectivos moradores de apelarem, sucessivamente, das sentenças para os concelhos de Longroiva (c. Meda) e Sernancelhe (feitos cíveis) e/ou para o rei (feitos cíveis e criminais).*

Carta per que el-Rey manda que non enbargue nenguum o concelho de Moxagata das sas jurisdições.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰³⁴. A totalas justiças e meiri[n]hos dos meus Reynos que esta carta virdes, saude. Sabede que o concelho de Moxagata m'envyou dizer que os seus juizes husarom senpree da pobraçom da terra de prender e de soltar e d'ouvir as demandas que antre si an e que se alguem apela deles en fecto de crime, que apela pera mim, e nos outros fectos apelam pera Langrovha e de Langrovha pera Cernoncelhy e de Cernoncelhy pera mim e pera outrem non, e que ora don Johane Lourenço meestre da Cavalaria da Ordim de *Ihesu* Christo lhis hya contra esto non querendo que os seu[s] juizes prendan nen ouçam nen soltem nen que dem apelações, senon pera el. E que outrossi lhis deffendia que non metessem hy seu moordomo [fl. 151r, a] como husarom ata aqui e pediam-me por mercee que non quisesse que perdessem a juri[s]diçom que senpree ouverom. E eu fiz vñir perante mim o meestre da Ordim de *Ihesu* Christo pera mostrar algum derecho se o contra esto avya e el disse-me que mandasse hy saber a verdade e que o livrasse antr'elles assi como achasse por derecho. E eu mandey a Mem Pirez de Trancoso meu vassalo que el con huum tabaliom de Trancoso sen sospeita fosse XV dia<s> de Janeiro que ora foy aos dictos logares saber a verdade deste fecto e que chamasse hy o procurador do meestre de *Ihesu* Christo se hy fosse ou aquel que hy estevesse polo dicto meestre; e outrossi que chamasse o

⁴⁰³⁴ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: *Christus*, “escreva-se em Lam[e]go” (traçada) e um “O”.

procurador de Langrovha e de Cernoncelhy e de Moxagata pera mostrar cada huum as testemuynhas e o dereito que cada huum sobr'esto avya e en qual guisa husarom sobr'esto en fecto de prender e d'ouvir e de soltar; e outrossi como husarom en fecto das apelações des que essa terra foy pobrada come en tempo da Ordim que foy do Tenple; e outrossi [en como] husarom de meter moordomo pera chamar os homens perante os seus juizes e que juri[s]diçom avyam hy os de Moxagata des que foram pobrados e en tempo da Ordim que foy do Tenple; e que cada hũa das partes visse jurar as testemuynhas e que lhys dissesse se quisesse⁴⁰³⁵ e que toda a verdade que hy achasem que mha enviassem, de guisa que fossem perante mim primero dia d'Abril, o qual dia assineeí aas partes a que fossem perante mim pera os⁴⁰³⁶ livrar per ela con dereito. E ao dia que lhys foy assinaado a que veessem perante mim con a dicta enquiriçom vëo o procurador do concelho de Moxagata e de Langrovha con a dicta enquiriçom e eu vista essa enquiriçom achey que o dicto Meem Perez meu vassalo con Martim Dominguis tabaliom de Trancoso foram XV dias do dicto mes de Janeiro ao dicto logar e que frontarom e disserom secundo na mha carta era conteudo a Joham Perez comendador de Moxagata pola Ordim de *Ihesu* Christo se avya algũas testemuynhas, per que entendesse a provar algum dereito se o avya contra os dictos concelhos, e que chegassem⁴⁰³⁷ testemuynhas se as hy avyam⁴⁰³⁸ e que lhas perguntariam⁴⁰³⁹ e que vissem jurar as testemuynhas que contra eles davam e que lhys dissesse se lhys dizer quisessem secundo era conteudo na mha carta, se non que eles non leixariam por en de conprir a mha carta. E os dictos comendadores disserom que non queriam chegar nen dar nenhũa testemuynha nen queriam veer jurar as testemuynhas que os concelhos davam contra eles mays disserom que o envyariam dizer ao meestre e que esses enqueredores pergu[n]tassen as testemuynhas que lhys pelos dictos concelhos presentarom.

E eu visto o que essas testemuynhas diziam na dicta enquiriçom [e] porque o dicto meestre de *Ihesu* Christo non parecia perante mim per si nen

⁴⁰³⁵ Frase idêntica à referida na nota 4029.

⁴⁰³⁶ No texto: “os”, em vez de “as” (= as partes).

⁴⁰³⁷ No texto: “chegassem”, em vez de “chegasse” (o comentador). A partir deste momento, a carta de sentença do tribunal da corte passa, implicitamente, a aludir aos dois comendadores que intervieram neste conflito: o João Peres de Muxagata e o D. Gomes de Longroiva (este, especificado no documento anterior). A razão é que ambas as cartas tiveram por base uma sentença comum, relativa aos dois concelhos. Na redacção da carta para cada um dos destinatários, nem sempre o escrivão conseguiu estabelecer uma linha divisória entre uma e outra carta de sentença.

⁴⁰³⁸ No texto: “avyam”, em vez de “avya”.

⁴⁰³⁹ No texto: “perguntariam”, em vez de “perguntaria”.

per outrem e o dia que lhy fora assinaado e os tres dias da mha Corte eram passados e muyto mays fiz apregoar o dicto meestre pelas mhas audiencias assi como era de costume da mha Corte e sayo⁴⁰⁰ Affonso Stevenz e Martim Vicente procuradores da mha Corte e disserom que eram procuradores do dicto meestre e que non avyam mandado a este fecto nen diriam hy nenhũa cousa. E eu per esta razon julgey o dicto maestre da dicta Ordim de *Ihesu* Christo por revel e aa sa revylia abri e po[fl. 151r, b]briquei a dicta enquiriçom. E porque achei per ela que se provava que os juizes de Moxagata prendiam e ouvyam e soltavam e faziam justiça nos fectos do crime e que se hy avya apelaçom que apelavam pera mim e nos outros fectos civees que apelavam pera Langrovha e de Langrovha pera Cernoncilhy e de Cernoncelhy pera mim e non pera outrim e que nunca esto fora deffeso senon ora; e que se provava que o concelho de Moxagata meteu senpre seu moordomo e que esse moordomo chega os homens a dereito perante os juizes e tira os dereitos do concelho e do comendador, por en mandey que os de Moxagata husem de toda sa juri[s]diçom tambem nos fectos principaaes come nas apelações come do moordomado assi cõmo vem provado que ante husavam. Por que vos mando que non soffrades ao dicto mestre da dicta Ordim de *Ihesu* Christo nen aos comendadores dos dictos logares nen aos seus homens que lhy enbarguem nenhũa cousa da dicta sa jusri[s]diçom e se lhys algum embargo sobre ela fazerem vos alçade-lho logo e⁴⁰¹ manteede-os en sa posse. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en e peitar-m' iades quinhentos quinhentos soldos. E o dicto concelho de Moyxagata tenha esta carta. Dante en Sanctaren XXII dias d' Abril. El-Rey o mandou per Antonyo Martinz e per Francisco Simhõez seus clerigos ouvydores especialmente deste fecto. Martim Perez a fez. Era M.^a III.^c LX.^a I anos. Antonyo Martinz a vyo. *Franciscus Simeonis uidit.*

1361
Abril

[788]

1323 MAIO 4, Santarém – *Permuta entre D. Dinis e Gonçalo Fernandes, pela qual o rei dá a quarta parte que tem num moinho, situado na Covilhã, na ponte de Manta em Colo (fr. S. Martinho?, c. Covilhã), que está derrubado, por uma casa na dita vila.*

⁴⁰⁰ No texto: “sayo” (= saiu), em vez de “sayrom” (= saíram)?

⁴⁰¹ Repete esta conjunção. A seguir à primeira ocorrência há um traço horizontal por cima de uma rasura, seguido da repetição do “e”, que omitimos.

Carta d'escanhho duum moynho por hũa casa que he en termho de Covilhãa.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁴². A vos, Pero Stevenz almuxarife e a Johane Stevenz meu scrivam da Guarda, saude. Vi vossa carta que m'envyastes per razon d'huum quarto de moynho que eu ey en Covilhãa en na ponte que chamam de Manta en Colo, o qual qua[r]to de moynho dizedes que era afforado a Gonçalo Fernandiz escudeiro dessa villa de Covilhãa, que mi desse en⁴⁰⁴³ cada huum ano tres almudes de pam. E ora dizedes que o dicto moynho he derribado e que passa per triinta anos que jaz assi sen proveito deribado e atopiido, en tal guisa que se non podia ja fazer que fosse con meu serviço e que dissestes ao dicto Gonçalo Fernandiz que fezesse o dicto moynho e que ele disse que ante querria perder quanto dereito en ele avya porque naquel logar ja se moynho non podia fazer, assi jaz atopiido de penedos e de pedra. Mays: que esse Gonçalo Fernandiz [da] hũa sa casa na dicta vila de Covilhãa que rende en cada huum ano triinta soldos polo afforramento⁴⁰⁴⁴ do quarto do dicto moynho que me esse avya a dar en cada huum ano como dicto he. E porque a mim semelha que e meu serviço de filhar⁴⁰⁴⁵ a dicta casa en escanhho polo afforamento do dicto moynho secundo m'enviastes dizer, por en tenho por bem e mando que façades esse escanhho con esse Gonçalo Fernandiz en esta guisa: vos fazede vïir perante vos esse Gonçalo Fernandiz con poder e con outorgamento de sa molher e fazede fazer dous estormentos pelo tabaliom da terra dous estormentos partidos [fl. 151v, a] [per] a. b. c. en como a mim praz. E mando que o dicto escanhho valha e tenha pera senpree e fazede pøer nos dictos stormentos o logar hu e a dicta casa e os termhos dela e titolade-a daqui adeante en vosso livro, de guysa que per vos, meu escrivam, aja eu recado de todo, e huum desses stormentos envyade logo aos meus contos e o outro tenha o dicto Gonçalo Fernandiz e sa molher. Unde al non façades. Dante en Sanctaren quatro dias de Mayo. El-Rey o mandou pelos contadores. Antonyo Perez a fez. Era M.^a III.^o LX.^a I anos. Gonçalo Dominguiç, Johane da Beira, Gil Eanes.

1361
Mayo

⁴⁰⁴² Sinal de marcação à esquerda (entre colunas): “O”. Na margem direita está uma anotação traçada, que diz “Aguarda”.

⁴⁰⁴³ Repete a seguir esta palavra.

⁴⁰⁴⁴ Entre o “a” e o primeiro “f” desta palavra estão duas palavras sopontadas: “finitamente (?) do”. De notar: “afforramento”, em vez de “afforamento”.

⁴⁰⁴⁵ Repete a seguir as palavras “de filhar”.

[789]

1323 MAIO 4, Santarém – *Legitimação de Martim Anes de Moraes, filho de João Garcia de Moraes e de Maria Peres.*

Legitimação⁴⁰⁴⁶ de Martim Anes de Moraes.

Dom Denis pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁴⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Martim Anes de Moraes filho de Johane Garcia de Moraes e de Maria Perez sen casamento despenso con el e faço-o legitimo e mando. Que el possa aver [aquelas onrras] que an os filhos d’algo que legitimos som per mim. En testemuynho desto dey a el esta⁴⁰⁴⁸ mha carta. Dante en Santarem IIII dias de Mayo. El-Rey o mandou. Lourenço Anes a fez. Era M.^a III.^c LX.^a I anos. Stevam da Guarda.

1361
Mayo

[790]

1323 MAIO 23, Santarém – *Autorização dada ao Infante D. Afonso para abrir o paul de Nugalhó, no termo de Montemor-o-Velho, e de aí fundar uma póvoa ou vila. A permissão é dada com a condição do Infante não prejudicar, com os foros a exigir aos respectivos povoadores, os direitos que o monarca tinha nas suas póvoas e lugares.*

Carta per que el-Rey outorgou ao Inffante don Affonso que fezessem⁴⁰⁴⁹ hũa pobra no logar que chamam o paul da Nugalhoo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁵⁰. A quantos esta carta virem faço saber que o Inffante don Affonso meu filho me disse que el queria fazer abrir en termho de Montemor-o-Velho o paul da Nugalhoo e fazer hy hũa pobra ou villa en que morassem aqueles pobradores que se obrigassem a l[a]vrrar a dicta herdade e que lhy dessen ende foros e dereitos sabudos secundo se avesses con elles. E outrossi que conpria d’averem seus foros a que se

⁴⁰⁴⁶ No texto: “Legitimação”, em vez de “Legitimaçom”.

⁴⁰⁴⁷ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁴⁰⁴⁸ Repete a seguir esta palavra.

⁴⁰⁴⁹ Na rubrica: “fezessem”, em vez de “fezesse”.

⁴⁰⁵⁰ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Coinbra” (traçada) e um “O”.

1361
 Mayo

mantevessem e pedio-me pois⁴⁰⁵¹ se el queria trabalhar de tomar en esto custa porque entendia que seria a serviço de D[eu]s e meu e seu outrossy e prol da terra que mi prougesse de lhy dar a dicta herdade do dicto poul por sua exsenta. E eu veendo que esto he bõa obra e proveitosa e querendo a el fazer graça tenho por bem e mando que el possa fazer e aver a pobraa o villa que se hy fezer con na herdade que ouver no dicto poul por jur d'erdade pera si e pera seus suscessor[e]s con todolos foros e dereitos e rendas que dessa herdade sairem. E outorgo que os foros que el der e outorgar per sa carta aos pobradores desse logar que non sejam en dano nen en prejuizo dos meus dereitos das outras vilas e logares do meu senhoryo. Que valham e tenham pera todo senpree assi cõme se lhos eu desse e outorgasse e outrossy que relego se o hy ouver e voz e coomha e todolos outros dereitos reaaes que a essa pobra ou villa pertecerem e o direito do padroado da eigreja ou eigrejas que hy ouver, que os aja el e seus sucessores livremente e sen contenda nenhũa. En testemuynho desto mandei dar ao dicto Inffante meu filho esta mha carta. Dante en Sanctaren XXIII dias de Mayo. El-Rey o mandou Joham Dominguis a fez. Era M.^a III.^c LX.^a I anos. Stevam da Guarda. [fl. 151v, b]

[791]

1323 MAIO 23, Santarém – *Instituição de uma feira anual em Terena (c. Alandroal) com a duração de quinze dias, entre a última semana de Agosto e a primeira de Setembro.*

Carta per que aja feira en cada huum ano en Terena.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁵². A quantos esta carta virem faço saber que eu tenho por bem que en Terena aja en cada huum ano feyra que dure XV dias e devem⁴⁰⁵³ começar en cada huum ano VIII dias por andar d'Agosto e acabar-se VIII dias andados de Setembro, por que tenho por bem e mando que todolos que a essa feira fore[m], que sejam seguros enquanto essa feira durar e dez dias ante pera irem a ela e dez dias depouys que se a feira acabar pera se poderem hir en salvo e que non sejam nenhuuns ousados de prender nenhuuns dos que hy veerem por cousa que fizessem ante se non

⁴⁰⁵¹ Repete a seguir esta palavra, sob a forma de “pouys”.

⁴⁰⁵² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁴⁰⁵³ No texto: “devem”, em vez de “deve”.

forem aleyvosos ou meus degradados. E outrossi que non seja nenhum ousado de penhorar ne[n] filha[r] nen forçar aos que hy veerem nenhũa cousa do seu durando o dicto tempo da feira por divida que devam nen por outra cousa e dez dias ante e dez depouys hindo e viindo aa dicta feira, salvo se for por feito ou contraito que se faça na feira. E aqueles que contra esto fossem ficariam por meus enmiigos e peitar-m'iam os meus encoutos de sex mil soldos e corregeriam en dobro o mal ou a força ou a prison ou a penhora que lhis fizessem aaqueles que aa feira veessem. En testemuynho desto lhis mandey dar esta mha carta. Dante en Sanctaren viinte e tres dias de Mayo. El-Rey o mandou. Johane Fernandiz a fez. Era M.^a III.^c LX.^a I anos. Stevam da Guarda.

1361
Mayo

[792]

1323 JUNHO 26, Lisboa – *Quitação a favor de Gonçalo Domingues, sacador das dívidas ao rei em Lisboa, de todo o numerário que recebeu, quer desta proveniência quer de outra, e de que prestou contas ao monarca.*

Carta de quitação a Gonçalo Dominguez sacador das dividas.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁵⁴. A quantos esta carta virem faço saber que como Gonçalo Dominguez meu de criação e meu sacador das mhas dividas en Lixbõa me servisse gran tempo ha en muytas cousas en fecto do meu aver tanbem en tirar as mhas dividas come en estar nas mhas moedas que eu per algũas vezes mandey fazer per meu mandado peça d'aver tanbem en dobras e en torneses e en dinheiros que el a mim deu e que eu del receby assi como lho eu mandava a dizer come per outras maneras muytas en que eu achei senpre e fuy certo e sãõ que me servyu muy bem e muy verdadeiramente guardando hy lealdade e o que lhy eu mandava o melhor e mays lealmente que se podia fazer; e porque eu avendo-o provado en verdade e en lealdade en totalas cousas sobredictas en razon de querer que o seu corpo e o seu aver e dos seus hereeos seja[m] guardado[s] agora e adeante en todo tempo tanbem na mha vida come depouys da mha morte pera non aver razon nen achaqui nenhum dos meus suscessores nen outro nenhum de demandar nen achacar sen derecho e sen razon o dicto Gonçalo Dominguez nen nenhum dos seus hereeos, por ende eu sobredicto Rey don Denis dou o dicto Gonçalo Dominguez

⁴⁰⁵⁴ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

por livre e por quite pera todo senpre ata a dada desta carta de todo o aver que el recebeu e ouve de veer per meu mandado e per cada hũa das ra[fl. 152r, a]zões sobredictas. E mando que eu nen outrem por mim nen per mha razon nen per outra manera nenhũa tanbem na mha vida come depos da mha morte non possan demandar nen achacar el nen seus ereeos per esta razon ata a dada desta carta como dicto he nen dizer que an razon nen auçom nenhũa cont[r]a el nen contra seus hereeos e se o disserem non valha nen lhis seja cabudo. E por que esto seja certo e non possa vïir en duvida mandei-lhy ende dar esta mha carta na qual por mayor firmidõe soscrevy meu nome con mha mão. Dante en Lixbõa XXVI dias de Junho. El-Rey o mandou. Joham Martinz a fez. Era M.^a III.^c LX.^a I anos. Eu el-Rey dom Denis soscrevy aquy.

1361
Junho

[793]

1323 JULHO 14, Lisboa – *Ordem régia dirigida aos almoxarifes, mordomos e aos outros oficiais do rei afectos à cobrança dos direitos da coroa dos herdamentos reguengos de Entre Douro e Mondego, para não impedirem o mosteiro de Rates (c. Póvoa de Varzim) de arrecadar a dízima dos frutos, que os monarcas anteriores lhe haviam concedido.*

Carta per que el-Rey manda que dem as dizimas dos seus regaengos aa egreja de Ratis.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁵⁵. A todolos almuxarifes moordomos e a todolos outros que an-de ver e procurar e lavar e tirar os meus dereitos dos meus herdamentos regaengos d’Antre Doiro e Mondego faço saber que frei Johane priol do meu moesteiro de Ratis veo a mim e mostrou-mi traalados de privilegios fectos per mão de tabaliom dos senhores Rey<s> que dante mim foram en Portugal en como fundarom o dicto moesteiro de Ratis e o filharom por capela dos Reys que en Portugal fossem e per que derom e outorgarom a esse moesteiro totalas dizimas dos dereitos do pam e do vinho e do linho que eu ei-d’aver desses meus regaengos sobredictos pera mantiimento dos frades capelãaes que estiverem no dicto moesteiro por

⁴⁰⁵⁵ A seguir à rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*) e uma anotação abreviada que não conseguimos identificar com segurança (“Cap. 1^o?”), a lápis negro. Na margem esquerda estão três outras anotações, de mãos diferentes: “conde Afonso”, *nichil* e um “O”.

rogarem a Deus en sas oras por sas almas e pola minha e dos Reys que depos mim forem. E outrossy me mostrou cartas d'el-Rey dom Affonso meu padre a que Deus perdõe per que lhy outorgou esto. E disse-me que alguuns non lhy queriam dar essas dizimas dos meus direitos desses meus regaeengos assi como lhis foram dados e outorgados pelos dictos privilegios e cartas e que lhy poynhem hy embargo e pediu-me por mercee que lhy fizesse dar essas dizimas assi cõmo era conteudo nos dictos privilegios e cartas que ende tiinha.

E eu veendo que me pedia bem e que era serviço de Deus e meu e prol de mha alma de fazer mantêr aquelo que os Reys dante mim derom e outorgarom ao dicto moesteiro tenho por bem e mando que esse moesteiro aja as dictas dizimas como lhy foram dadas e outorgadas pelos dictos privilegios e cartas e mando a cada huuns⁴⁰⁵⁶ de vos, sobredictos, que avedes de veer e procurar esses meus herdamentos regaengos, que non enbarguedes ao dicto meu moesteiro de Ratis as dizimas da mha parte que eu ouver d'aver desses regaengos de pam e de vinho e de linho e aja-os conpridamente secundo he conteudo nos dictos privilegios e cartas que ende tem, senon a vos me tornaria eu por ende. En testemuyinho desto dei ao dicto priol esta carta. Dante en Lixbõa catorze dias de Julho. El-Rey o mandou per Francisco Simhõez seu clerigo. Joham Dominguz de Portel a fez. Era M.^a III.^c LXI annos. *Franciscus Simeonis uidit.* [fl. 152r, b]

1361
Julho

[794]

1323 JULHO 12, Lisboa – *Ordem régia dirigida a João Soares, sacador das dívidas ao rei Além Douro, e a Gil Martins, seu escrivão, para tomarem posse, em nome do soberano, da sexta parte do herdamento da Torvela*⁴⁰⁵⁷ (fr. Cerzedelo, c. Ponte de Lima), de que o abade da igreja de S. João de Confulco (fr. Cerzedelo, c. Ponte de Lima)⁴⁰⁵⁸ se havia apoderado, e para a entregarem aos foreiros da coroa do dito lugar.

Carta per que julgarom a el-Rey a VI.^a parte do herdamento da Corvela.

⁴⁰⁵⁶ No texto: “huuns”, em vez de “huum”.

⁴⁰⁵⁷ Das variantes deste topónimo, registadas no documento – Corvela e Torvela –, optámos aqui pela segunda, devido ao facto de assim aparecer escrita nas Inquirições de 1220. Cfr. *P. M. H., Inquisitiones*, vol. I, p. 450.

⁴⁰⁵⁸ Sobre esta localização, veja-se Avelino Costa, *ob. cit.*, vol. II, pp. 138 e 562.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁵⁹. A vos, Joham Soarez sacador das mhas divida[s] Aalem Doyro e Gil Martinz meu scrivam, saude. Sabede que demanda era perdante mim per citaçom antre o meu procurador por mim da hũa parte e Joham Lourenço abade de San Johane de Conffulco da outra, per razon que dizia o meu procurador que eu teendo a sexta parte do herdamento da Corvela onde a dicta eigreja ha a outra sexta parte en logo de⁴⁰⁶⁰ revelia; e o dicto abade depouys dessa revelia fora filhar essa sexta parte de que eu estava en posse e o dicto abade dizia que non fezera hy depouys dessa revylia força nen filhara ende nenhũa cousa e que mandasse eu hy saber a verdade; e eu mandey hy fazer enquiriçom assi sobre essa sexta parte que dizia o meu procurador que mi tragia o dicto abade come sobrela força que dezia que me en ela fezera. E Martim Louredo ouvidor dos meus fectos vista essa enquiriçom e aberta e pubricada perante Stevam Perez meu vogado e presente o meu procurador e presente Johane Perez procurador do dicto abade <julgou>⁴⁰⁶¹ que o dicto meu⁴⁰⁶² procurador provava que avya d'aver a sexta parte dos ditos herdamentos da Bouça da Pena e de Corvela e de Prados e dos outros que perteeia[m] a essa sexta parte e que assi os ouvesse pera todo senpree e q[ue] se non provava que o dicto abade fezera força depouys que a revelia fora dada. Da qual sentença o procurador do d[ic]to abade apelou pera a mha Corte per razon dos d[ic]tos herdam[en]tos e consentiu na sentença en que julgara que non fezera força e Ruy Bandim ouvydor en mha Corte conffirmou essa sentença.

Por que vos mando que vaades ao dicto logo da Torvela e tirade da posse o dicto abade dos dictos herdamentos dessa sexta parte que trage esse abade e a eigreja e entregue-a aos meus foreiros desse logo que tragem os outros herdamentos por mim en esse logo e eles obriguem-se a mim que dem ende os meus dereitos conpridamente como os melhor de dereito devem d'aver e eles lavrem-nos e proffiteem-nos, de guisa que non tornem depouys aa posse do dicto abade nen da dicta eigreja. E vos, meu escrivam, registreade esta carta en vosso livro e os dereitos e foros que desses herdamentos devo a aver e enviade-me esta mha carta ao meu procurador que a de na mha Chancelaria. Unde al non façades senon peitar-m'iades quinhentos quinhentos soldos. E o dicto meu procurador tenha esta carta. Dante en Lixbõa XII dias de Julho. El-Rey o mandou per

⁴⁰⁵⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se”, um “O” e um “d”.

⁴⁰⁶⁰ Palavra com o “e” adaptado de um “o”.

⁴⁰⁶¹ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

⁴⁰⁶² Repete as seguintes palavras: “julgou que o dicto meu”.

Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a III.^c LX.^a I anos. *Martinus Lauredo uidit.*

1361
Julho

[795]

1323 JULHO 15, Lisboa – *Confirmação, pelo ouvidor da corte, da sentença proferida por Martim Louredo, ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, relativa a uma questão que opunha o concelho de Montemor-o-Velho ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Na origem do diferendo, estava o facto de o dito concelho exigir aos homens das herdades do mosteiro, situadas no respectivo termo, o pagamento de fintas e talhas para as obras do município, que os Crúzios alegavam ir contra os seus privilégios.*

Carta de sentença antre o concelho de Montemayor-o-Velho e o priol e c<o>nvento de Sancta Cruz.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁶³. A quantos esta carta virem faço saber que demanda era perante Martim Louredo ouvydor dos meus factos per citaçom antre o concelho e <os> alvaziis de Montemoor-o-Velho per Affonso Vicente seu procurador da hũa parte e o priol e o convento do moesteiro de Sancta Cruz de Coinbra per Stevam Martinz seu procurador [fl. 152v, a] da outra dizendo o dicto Stevam Martinz que o dicto moesteiro era eysento e livre de pagarem os seus vassalos e homens que moram nas sas herdades, os⁴⁰⁶⁴ quaes o dicto moesteiro ha no termho do dicto castello de Montemoor en talhas e muros e fomtes e pontes e calçadas assi como diziam⁴⁰⁶⁵ que era conteudo en privilegios e cartas que ende mostravam⁴⁰⁶⁶. E dezia que pero mostraara os dictos privilegios e cartas aos alvaziis e procurador do dicto concelho, que os non leixarom por en de penhorar e costrenger pera pagarem [c]on eles na<s> talhas que fezerom pera refazimento do castello dessa villa. E pedyá que lhy⁴⁰⁶⁷ entregasse[m] seus penhores e os non costrengessem daqui

⁴⁰⁶³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: “escreva-se en Coinbra” (traçada) e um “O”.

⁴⁰⁶⁴ No texto: “os”, em vez de “as” (herdades).

⁴⁰⁶⁵ No texto: “diziam”, em vez de “dizia” (o procurador do mosteiro).

⁴⁰⁶⁶ No texto: “mostravam”, em vez de “mostrava” (o procurador do mosteiro).

⁴⁰⁶⁷ No texto: “lhy”, em vez de “lhy’s” (ao procurador do mosteiro ou aos moradores das suas herdades)?

adeante que con eles pagassem en nenhũas peitas nen talhas e os condanassem nos danos e perdas que xi lhis per esta razon seguiron poys non conprirom os dictos privilegios e cartas. E o meu procurador dizia que esto faria a mim prejuizo e que se podia a esto apõer por mim e o dicto procurador do moesteiro dizia que non fazia a mim prejuizo ca o concelho era teudo a fazer os dictos muros e que se non podia apõer no dicto fecto.

E o dicto ouvidor julgou que o meu procurador se podia apõer a esto da qual sentença foy apelado pera a mha Corte e foy conffirmada. E o meu procurador e o do dicto concelho dizia[m] que pelos privilegios e cartas que o procurador do dicto⁴⁰⁶⁸ moesteiro mostrava non se escusavam que non pagassem con o dicto concelho nas ditas cousas e que os dictos alvaziis e procurador fezeron o que devyam en nos costrenger que pagassem con eles ca nos dictos privilegios non he conteudo que fossem escusados, senon de fossadeira e da nuduva e non de nenhũa das dictas cousas, outrossi polas cartas das sentenças que mostravam que forom dadas antre o dicto moesteiro e concelho, as quaes non faziam a mim prejuizo non se escusavam. E assi os dictos alvaziis e procurador fezeron o que devyam en nos costrenger como dicto he e o procurador do dicto moesteiro dizia que os alvaziis e procurador non se escusavam poys non conpriron as dictas cartas e sentenças como dicto he, pelas quaes diziam⁴⁰⁶⁹ que eram eisentos e non avyam por que pagar con eles nas dictas cousas. E esto foy ençarrado no dicto ouvydor e ao dya que foy assinaado pera ouvyrem sentença pareceu o meu procurador e foy frontado ao dicto procurador do dicto moesteiro que veesse ouv<i>r sentença como era assinaado e o dicto procurador do moesteiro disse que non queria hy vïir nen ouvir sentença. E por moor avondamento de dereito o dicto ouvydor os⁴⁰⁷⁰ fez apregõar pelas mhas audiencias assi como he huso e costume da mha Corte e porque eles non parecerom nen outri por eles julgo[u]-os por revees e a sa revylia julgou que os dictos alvaziis e procurador fezeron o que devyam en nos penhorar e costrenger que pagassem con eles os moradores das herdades do dicto priol e moesteiro que som no dicto termho e que se non escusavam pelos privilegios e sentenças que mostravam, as quaes forom dadas antre os dictos concelhos e moesteiro e non faziam a mim as dictas sentenças prejuizo. En testemuyo desto dey ende esta mha carta ao meu procurador. Dante en Lixbõa XV dias de Julho. El-Rey [fl. 152v, b] o mandou per Martim Louredo

1361
Julho

⁴⁰⁶⁸ Na continuação do texto está a palavra “concelho”, riscada e sopontada.

⁴⁰⁶⁹ No texto: “diziam”, em vez de “dizia” (o procurador do moesteiro)?

⁴⁰⁷⁰ É provável que o autor do documento se esteja a referir aqui ao prior e convento do dito moesteiro.

seu clérigo. Pero Muniz de Serpa a fez. Era M.^a III.^o e LX.^a I anos. *Martinus Lauredo uidit.*

[796]

1323 AGOSTO 14, Lisboa – *Coutamento da herdade de Muja a favor de Gonçalo Vasques de Góis.*

Carta per que el-Rey coutou totalas herdades que Gonçalo Vaasquiz de Gooes ha en termho de Sanctaren.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁷¹. A quantos esta carta virem façõ saber que Gonçalo Vaasquiz de Gooes mi disse que el ha hũa herdade en termho de Santarem e en termho d’Avrantes que a nome Muja, da qual diz que som as divisoes estas: cõmo parte pela estrada que vay do Chouto pera a Ponte de Soor como se vay per cima da Togeira e per cima do Val do Gavyam dereitamente aa cabeça do Oleyro; des [i] aa foz da E[r]vedeira; des i como vay pelo camynho que vay de Torres Novas pera Montargil; des i acima do Val das Poombas; des i acima da Hervedeira e ende acima do dicto logar de Muja. E diz que en esse logar ha caminho en que se sol⁴⁰⁷² a fazer muyto mal a muytos que per i vam per maos homens que hy andam porque e logar despobrado e disse-mi que queria dar desse logar a homens que o pobrassem e fezessem hy benfeitoria e que a hy taaes que verriam hy pobrar e morar continoadamente se vissem mha carta per que fosse esse logar coutado pera non receberem mal nos pãaes e nas vinhas e arvores e nas outras benfectorias. E pedio-me por mercee que lho coutasse pera lhy non fazerem mal nen estragamento nas vinhas nen nos lavores nen nas outras benffeitorias que hy fezessem.

E eu veendo que pedia bem e que esto que e serviço de Deus e prol da terra tivi por bem de lhy coutar o dicto logar e couto-lho pelas divisões de suso dictas e deffendo que nenhum non seja ousado que faça mal nen força aos pobradores que hy morarem nen en seus pãaes e arvores e vi[n]has nen nas outras benfectorias que hy fezerem so pena dos meus encoutos de quinhentos soldos e de ficar por meu enemigo. Pero en esto non se entenda que hy recebam nenhum prejuizo os concelhos de Sanctaren nen d’Avrantes, ante tenho por

⁴⁰⁷¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: *nichil*, um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados.

⁴⁰⁷² Forma verbal alternativa de “soe” (verbo “soer”, do latim *solere*).

bem que ajam seus termhos como senpree ouverom e que husem deles como senpree husarom en pacerem con seus gaados as hervas e en beber as aguas e en talhar a madeira. E quant'e [a] alguuns outros de fora parte se hy veerem con gaados ou fazer mal ou desaguizado nas dictas cousas tenho por ben que leve deles a coomha. Outrossi tenho por ben que com<o> quer que de suso seja dicto que a dicta herdade he pelas devisões sobredictas segundo el diz, que se non entenda per ende se achado for que non he a dicta herdade sua per aquelas divisões ou que tras as dictas devisões a⁴⁰⁷³ algũa outra herdade, que se por en perca o derecho daquela cuja for. En testemuyo desto lhy dey esta carta. Dante en Lixbõa XIII dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Domi[n]go Perez a fez. Era M.^a III.^a LX.^a I anos⁴⁰⁷⁴. Stevam da Guarda.

1361
Agosto

[797]

1323 AGOSTO 31, Lisboa – *Autorização dada a Maria de Paiva e a Guiomar Fernandes, sua filha, donas do mosteiro de Lorvão, para usufruírem, em sua vida, as aldeias e herdades que possuem no termo de Torres Vedras, no burgo de Sobrado (c. Castelo de Paiva), em Gondar (c. Guimarães?), na Várzea (c. Amarante) e no julgado de Linhares (c. Celorico da Beira), e para as deixarem, por morte, ao dito mosteiro.*

Carta per que possam aver a abadessa e convento do moesteiro de Lorvão totalas herdades que lhy leixarem as donas.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁷⁵. A quantos esta carta virem faço saber que pero eu con conselho de [fl. 153r, a]⁴⁰⁷⁶ mha Corte possesse ley que se aguardasse per todos meus Reynos que homens nen molheres d'ordiins non posan aver herdades proprias e se lhys acaecerem de patrimonyo ou d'alhur que as vendam a certo tempo se non, que as percam dali adeante secundo na dicta ley he conteudo, querendo ora sobr'esto fazer graça e mercee espicial a abadessa e convento do moesteiro de Lorvão tenho

⁴⁰⁷³ Forma do verbo haver (há).

⁴⁰⁷⁴ De notar: “III.^a”, em vez de “III.^c”.

⁴⁰⁷⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: *nichil*, um “O” e um sinal a lápis, formado por dois traços cruzados.

⁴⁰⁷⁶ No fundo do fólío estão escritas as duas primeiras palavras do fólío seguinte (reclamo): “mha Corte”.

por bem e mando que as herdades que acaecerom a dicta Maria de Pavha e a Guyomar Fernandiz sa filha donas desse moesteiro que an en termho de Torres Vedras e en terra de Pavha no burgo de Sobrado e na quintãa de Gondar e a par d’Amarante e de Varzêa e a parte das aldeyas e herdades que an no julgado de Linhares, que as dictas donas ajam e logrem e possuyam essas herdades con todos seus dereitos e perteenças en sa vida e que a sa morte d’anbas as leyxem entreguemente e sen outro enbargo nenhum ao dicto moesteiro de Lorvãao. E per esta graça non revogo nen entendo revogar a dicta mha ley nas outras pessôas e mando e deffendo que nenhum non enbargue nen faça mal nen força sobrelas d[ic]tas cousas aas dictas donas e moesteiro e se lha alguem fazer mando ao meu meyrinho e aas mhas justiças hu esses beens som que lhis alcen logo essa força e non soffram a nenhum que lha faça e que as mantenham en sa posse. En testemuynho desto dei aas dictas donas e abadessa e convento esta carta. Dante en Lixbõa prestumeiro dia d’Agosto. El-Rey o mandou per frey Vaasco seu capelam e confessor e per Antonyo Martinz seu clerigo. Domingue Eanes a fez. Era M.^a III.^c e LX.^a I anos. *Frater Valascus uidit*. Antonyo Martinz a vyo.

1361
Agosto

[798]

1323 SETEMBRO 2, Lisboa – *Ordem régia dirigida ao juiz de Valdevez (c. Arcos de Valdevez), para que faça cumprir uma sentença de Martim Louredo, juiz dos feitos (pleitos) do rei, relativa à questão que opôs o soberano a D. João Lourenço, mestre da Ordem de Cristo, por motivo da jurisdição das bailias ou comendas de Rio Frio e Fonte Arcada (c. Arcos de Valdevez).*

Carta de sentença antre el-Rey e o meestre da O[r]dim de *Ihesu* Christo per razon dos der[e]jitos de Rio Frio e de Font’Arcada⁴⁰⁷⁷.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁷⁸. A vos, juiz de Valdevez, saude. Sabede que demanda era perdante mim per citaçom antre o meu procurador da hũa parte e dom Joham Lourenço meestre da Ordim de *Ihesu* Christo per Martim Vinhoo seu freire comendador da<s> baylyas de Ryo Frio e

⁴⁰⁷⁷ Entre a rubrica e o documento respectivo está uma rasura, que parece ter apagado o topónimo “Lamego”.

⁴⁰⁷⁸ Anotações à direita (entre colunas), de outras mãos: “Lamego” (traçada) e um “O”.

de Font' Arcada seu procurador da outra, per razon que dizia o dicto comendador que a comenda de Rio Frio e de Font' Arcada que foy da Ordim que foy do Tenple que ora he da Ordem de *Ihesu* Christo que foram senpre e coutadas e onrradas. E que non entravam en esses logares moordomos nen porteiros nen outras justiças nenhũas nen faziam hy penhoras nen costrengimentos no tenpo que esses logares eram do Tenple e que ora entravam hy moordomos e porteiros e outras justiças e que faziam hy penhoras e costrengimentos e que lhis non aguardavam as onrras e os coutos como os soyam a aver quando eram do Tenpre. E pediu-me que mandasse eu hy saber a verdade de todas essas cousas e do dereito que eu hy avya e do dereito que hy avya a dicta Ordim. E eu mandey hy fazer enquiriçom e Martim Louredo ouvidor dos meus factos vista essa enquiriçom e aberta e pobricada perante o meu procurado[r] e perante o dicto comendador achou per ela que se provava en esta guysa: que o couto de Rio Frio [fl. 153r, b] partia pelo ryo de Vila Nova como se hia meter aos moynhos de Berredo e des y como hya ferir pelo espinheiro do couto e como hya ferir en Vila Franca e como hia ferir en Egrejoo e como hya ferir a agua que nace aa Lapa do Rego e como hya aa portela de Gancin e que esse couto avya seu moordomo e seu juiz. E q[ua]ndo o moordomo da terra queria fazer algum corregimento ou demanda aos do dicto couto, que hya ao homem do comendador que era moordomo e faziam-lhos hir a cabo do couto e que viinha o juiz da terra a esse logar fora do couto e que viinha o juiz do couto e que os ouvyam ambos e se se podiam avĩr [os] dous, que bem e se os non podiam avĩr, que des aly adeante hyam perante o juiz da terra e que os ouvya e que non entrava hy outra justiça, salvo o meyrinho que andava na terra a algum malfector se o hy avya.

E quanto era nas herdades de fora do couto que diziam que eram onrradas no tenpo do Tenple, que os chamava o meu porteiro que andava na terra e que viinham dar as geiras os que moravam en essas herdades ao dicto logo quando era do Tenple quando os chamavam e quando non viinham aa geira ou non eram obedientes, que os lançavam na poste ou pagavam senhos carneiros ao senhor da dicta baylya. E que esto faziam e husavam e passaram ata que Apariço Gonçalviz chegara que os devassara porque achara que eram essas herdades de XII foros que ende a mim faziam e porque davam os homens que moravam en essas herdades cousas sabudas aa dicta Ordim quando era do Tenple, por tal que os enparasse e deffendesse. E o dicto ouvidor per esta razon julgou que eu ouvesse os meus dereitos assi como se provavam pela dicta enquiriçom como dicto he e que a dicta Ordim de *Ihesu* Christo ouvesse os seus dereitos pera essa

baylya cōmo se prova per essa enquiriçom cōmo dicto he. Por que vos mando logo vista esta carta façades conprir e guardar essa sentença assi por mim come pola dicta Ordim como dicto he. Unde al non façades senon peitar-m'iades quinhentos soldos. E o dicto comendador tenha esta carta. Dante en⁴⁰⁷⁹ Lixbõa dous dias de Setembro. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a III.^a e LX.^a I anos⁴⁰⁸⁰. *Martinus Lauredo uidit.*

1361
Seteb^o

[799]

1323 SETEMBRO 18, Lisboa – *Confirmação, pelos ouvidores da corte, da sentença proferida por Martim Louredo, ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, relativa à questão que opunha o soberano ao convento do mosteiro do Bouro (c. Amares), por motivo de herdamentos no julgado de Vila Flor, no lugar de Naval e no respectivo termo (cs Mirandela, Vila Flor e Alfândega da Fé), que o dito convento tinha subtraído à coroa.*

Carta de sentença antre el-Rey e o abade e convento do moesteiro de Boiro per razon do Naval e de seu termho que tragiam ascondudo e sonogado.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁸¹. A quantos esta carta virem faço saber que demanda era perante mim per citaçom ante o meu procurador da hũa parte e o abade e o convento do moesteiro de Boyro per frey Affonssso seu procurador da outra, per razon que dizia o meu procurador que mi tragiam os dictos abade e convento o logar do Naval e seu termho que e no julgado de Vila Frol ascondudo e sonogado e que mho leyxassem e o dicto frey Affonssso procurador do dicto abade e convento dizia que as dictas cousas eram e devyam a seer do dicto moesteiro e que mandasse eu hy saber a verdade do dereito que eu hy avya e do dereito que hy avya o dicto moesteiro. E tanto foram per preito perante Martim Louredo ouvydor dos meus factos que eu mandey hy fazer enquiriçom per Martim Quareesma meu de criaçom e per Pero Martinz capelam de Sancta Coonba e esse⁴⁰⁸² en[fl. 153v, a]quiriçom vëo perante mim

⁴⁰⁷⁹ Segue-se o topónimo “Sanctaren”, riscado e sopontado.

⁴⁰⁸⁰ De notar: “III.^a”, em vez de “III.^c”.

⁴⁰⁸¹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita está outra anotação, que diz “Boiro”, acompanhada de dois sinais formados por dois traços cruzados, um deles com um “o” no canto superior direito.

⁴⁰⁸² No texto: “esse”, em vez de “essa”.

con as cartas e privilegios e stormentos que o dicto moesteiro de mim e dos Rey[s] que ante forom tiinham. E o dicto Martim Louredo vista essa enquiriçom e as dictas cartas e privilegios e stormentos achou que se provava que o dicto moesteiro avya por seus e estava en posse dos dictos herdamentos per estas divisões que se seguem, convem a saber⁴⁰⁸³, per Monte Ruvho que e da Ordim do Espital; des i como se vay a canto da mha vinha que esta no logar que chamam Villarelhos e des i como se vay aa Cornyredreira que e meu herdamento contra Val Carvalhoso; des i per antre anbos os vilares; des i aa fonte da Almassala que e antre Villa Verde que e meu herdamento e per Val Boom que e terra da Ordim e des i pela portela de Val Fanancoso e des i aa carreira de Carvelas e des i pela portela de Freixedas que e mha herdade foreira e des i ao Regeiro das Molheres que parte pelo herdamento que vem de Val de Sancha que e herdade dos cavaleiros e per Maceedo que e terra da Ordim e des i per cima da portela do Carvom e parte con Frechas que e terra de Mirandela e des i aa portela do Bedido que e meu herdamento que parte antre o Naval que e terra da Ordim e Val Fechoso que e aldeya de Vila Frol e des i aa portela do Rego do Souto que parte con Sancto Stevam que e do Espital e Rego de Souto de Boiro; des i como se vay a Monte Ruvho que e antre Açares e Sancta Coonba dos Frades.

E o dicto Martim Louredo por esta razon julgou, presente Martim Vicente meu procurador e Stevam Perez Zarco meu vogado e presente o dicto frey Affonso procurador dos dictos abade e convento, que o dicto abade e convento provavam per essa enquiriçom e pelas cartas e privilegios e stormentos que sobr'esto mostraram que o dereito dos dictos herdamentos eram do dicto moesteiro de Boyro e que se non provava que eu en eles avya dereito e julgou per sentença que os assolvia os dictos abade e convento da dicta demanda. Da qual sentença o dicto meu procurador apelou pera a mha Corte e Martim Soarez e Roy Badim ouvvydores en mha Corte conffirmarom a sentença do dicto meu ouvidor, presentes os dictos meus vogados e procuradores e o procurador dos dictos abade e convento. Por que mando a todalas justiças dos meus Reynos que esta carta virem que façan conprir e aguardar a dicta sentença e non soffram a nenguum que sobr'esto faça mal nen força aos dictos abade e convento. E dey aos dictos abade e convento o tralado da dicta enquiriçom sarrado e seelado de mha audiença pera ajuda de seu fecto quando lhy mester for. Unde al non façades senon peitar-m'yades quinhentos quinhentos soldos. E os dictos abade e convento tenham esta carta. Dante en Lixbõa XVIII dias de Setembro. El-Rey

⁴⁰⁸³ Na margem esquerda está o desenho de uma mão direita acompanhada do respectivo antebraço, e com o dedo indicador apontado para esta parte do texto.

o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a CCC. LX.^a I anos. *Martinus Lauredo uidit.*

1361
Seteb^o

[800]

1323 OUTUBRO 21, Lisboa – *Legitimação de Álvaro Mendes, filho de Mendo Mendes, cavaleiro de Bragança, e de Maria de Rio Frio (c. Bragança).*

Legitimaçom d’Alvaro Meendiz de Bragança.

Dom Denis pela gr[aç]a de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁸⁴. A quantos esta carta virem faço saber que eu q[ue]rendo fazer graça e mercee a Alvaro Meendiz filho de Meendo Meendiz cavaleiro de Bragança e de Maria Martinz de Rio Frio sen casamento despensso [fl. 153v, b] con el e faço-o ligitimo. Que el aja aquelas onrras que an os outros filhos d’algo que son legitimos per mim. En testemuynho desto dei ao dicto Alvaro Meendiz esta mha carta. Dante en Lixbõa XXI dia d’Outubro. El-Rey o mandou per Lopo Stevenz. Lourenço Martinz Poonbinho a fez. Era M.^a III.^c LX.^a I anos. Lopo Stevenz. Stevam da Guarda.

1361
Outub^o

[801]

1323 NOVEMBRO 9, Lisboa – *Legitimação de Álvaro Gomes, filho de Gomes Gonçalves Peixoto e de Guiomar Esteves.*

Legitimaçom d’Alvar Gomez Peixoto.

Dom Denis pela graça de D[eu]s Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁸⁵. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Alvar Gomez filho de Gomez Gonçalviz Peixoto e de Guyomar Estevenz morador en Guimarães sen casamento despensso con el e faço-o ligitimo. Que el aja toda onrra que an aqueles filhos d’algo que son legitimos per mim. En testemuynho desto dei ao dicto Alvaro Gomez esta carta. Dante en Lixbõa nove dias de Novembro. El-Rey o mandou. Joham Dominguis de Portel a fez. Era de mil III.^c LX.^a I anos. Stevam da Guarda.

1361
Noveb^o

⁴⁰⁸⁴ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁴⁰⁸⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

[802]

1323 NOVEMBRO 9, Lisboa – *Notícia da carta de legitimação de Gil Gomes, filho de Gomes Gonçalves [Peixoto] e de Domingas Martins.*

Legitimaçom de Gil Gomez.

1361
Noveb^o

Outra tal carta ouve Gil Gomez filho do dicto Gomez Gonçalviz e de Domingas Martinz morador en Mo[n]te Longo⁴⁰⁸⁶ sen casamento. Dante no dicto dia⁴⁰⁸⁷.

[803]

1323 NOVEMBRO 9, Lisboa – *Notícia da carta de legitimação de Vasco Gomes, filho de Gomes Gonçalves [Peixoto] e de Guiomar Esteves.*

Legitimaçom de Vaasco Gomez.

1361
Noveb^o

Outra tal carta ouve Vaasco Gomez filho do dicto Gomez Gonçalviz e de Guyomar Stevenz morador en Guimarães sen casamento. Dante no dicto dia.

[804]

1323 NOVEMBRO 9, Lisboa – *Notícia da carta de legitimação de Rui Gomes, filho de Gomes Gonçalves [Peixoto] e de Guiomar Esteves.*

Legitimaçom de Roy Gomez.

1361
Noveb^o

Outra tal carta ouve Roy Gomez filho do dicto Gomez Gonçalviz e da dicta Guiomar Stevenz. Dante no dicto dia⁴⁰⁸⁸.

⁴⁰⁸⁶ Relativamente à localização deste topónimo, veja-se Avelino Costa, *ob. cit.*, vol. II, pp. 254, 255, 352, 495 e 627.

⁴⁰⁸⁷ À esquerda desta notícia (e também das seguintes) estão duas anotações, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁴⁰⁸⁸ Sobre a data das cartas de legitimação referentes a estas três notícias, veja-se doc. 801.

[805]

1323 NOVEMBRO 17, Lisboa – *Autorização dada a D. Maria, viúva de D. João Fernandes de Lima, para dispor livremente, no seu testamento, dos bens que possui, salvo dos castelos, vilas e lugares que traz emprazados da coroa, que devem voltar, por sua morte, à posse do soberano.*

Carta per que el-Rey outorgou a dona Maria molher que foy de Joham Fernandiz de Limha seu testamento.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁸⁹. A quantos esta carta virem faço saber que dona Maria molher que foy de don Johane Fernandit de Limha mi disse que ela queria fazer seu testamento e pediu-me por mercee que lhy outorgasse que ouvesse livre e sen contenda todo seu aver assi movil come rayz que ela deve aver pera poder dele fazer en sa vida e depos sa morte sa voontade e que desto lhy desse mha carta. E eu veendo que mi pede direito des hy por lhy fazer hy mercee tenho por bem e mando que ela faça toda sa livre voontade de todolos seus beens assi movis come raiz tanbem na sa vida come depos sa morte, salvo dos castellos e villas e terras que ela de mim tem emprazadas que son e devem seer depouys de sa morte da Corõa dos meus Reynos. Outrossy tenho por bem e mando que xi lhy aguardem todalas posturas e livridões e privilegios que de mim ha assi com<o> en eles he conteudo e que nenhuum meu almuxarife nen porteiro nen outro meu ovee[n]çal non lhy vaa contra eles nen lhos passem. E rogo e mando a todolos meus ereeos que depos mim veerem so pena da mha beençom que lhos non enbarrgue[m] [fl. 154r, a] nen vaam contra eles nen contra a ordinhaçom que ela fezer dos dictos seus beens tanbem pera seu testamento come pera outra cousa qualquer que ela deles queira e mande fazer. En testemuynho desto lhy dey esta carta. Dante en Lixbõa XVII dias de Novembro. El-Rey o mandou pelo priol da Alcaçova seu chanceler⁴⁰⁹⁰. Pero Valença a fez. Era M.^a III.^c LX.^a I anos. Prior de Alcaçova *uidit*.

1361
Noveb^o

⁴⁰⁸⁹ Sinal de marcação à esquerda (entre colunas), de outra mão: “O”. Na margem direita do fólio está outro sinal em forma de “V”, a lápis azul.

⁴⁰⁹⁰ No texto: “chanceler”, em vez de “chanceler”.

[806]

1323 DEZEMBRO 10, Lisboa – *Restituição, à igreja do Porto, da jurisdição que D. Dinis lhe havia retirado no tempo do bispo Fernão Ramires, salvo as apelações dos feitos (pleitos) criminais, que retém em si, até que saiba a quem verdadeiramente pertencem, se ao rei ou se ao bispo.*

Carta per que el-Rey mandou que o bispo do Porto seja tornado aa posse das jurisdições do dicto bispado.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁹¹. A quantos esta carta virem faço saber [que] como outra vez a mim fosse querelado pelos procuradores do concelho do Porto en nome do dicto concelho dizendo que non podiam aver conprimento de dereito pelos juizes que hy eram postos pelo bispo desse logo e pediam a mim que possesse hy juiz de mha mão que fizesse dereito e justiça e eu sobr'esto fizesse chamar per mha Corte Fernam Ramirez que agora he bispo de Geem que entom era bispo do Porto e o cabidoo desse logar, e porque eles non quiserom vñir nen envyar a pões por si o seu dereito, a mha Corte julgou aa revelia deles que eu podesse hy poer juiz de mha mão que lhis fizesse dereito e justiça. E agora don Johane que agora he bispo do Porto vem a mim e pediu-me por mercee e por dereito que o fizesse tornar aa posse de meter hy seus juizes como o senpre fezerom os bispos que ante el foram no tempo dos Reys onde eu venho e no meu ata aquel tempo que eu sobre este fecto fiz chamar os sobrejuizes, como o senpree fezerom os bispos que ante el foram no tempo dos Reys onde eu venho e no meu, ata aquel tempo que eu sobre este fecto fiz chamar o sobredicto bispo e cabidoo e que foram revees cõmo dicto he e que as apelações desses juizes fossem a el como senpree foram aos outros bispos. Outrossy m'envyou dizer o Papa e rogar que mi prouguesse que a eigreja do Porto ouvesse sa juri[s]diçom e sas livredões como senpree ouverom no tempo dos Reys onde eu venho e no meu e que non fosse per mim agravada. E eu, veendo este fecto e seendo certo que os bispos que senpree ouve no Porto husarom de meter seus juizes no Porto e que as apelações hyam a eles e que os Reys onde eu venho nen eu nunca hy poseramos juizes de nossa mão ata aquel tempo que o eu mandei pões aa revelia deles cõmo dicto he, por en tenho por bem que o dicto bispo don Johane seja tornado a sa posse e que huse do seu dereito

⁴⁰⁹¹ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

pera meter hy seus juizes que vam aas apelações a el assi como senpre foram aos outros bispos que no Porto ouve no tempo dos Reys onde eu venho e no meu. E esto faço porque entendo que e dereito e por desencarregar a consciencia que ei que non deve perder a eigreja o seu dereito per tal processo por revelia dos sobredictos bispo e cabidoo que non quiserom vïir a pões o seu dereito cõmo dicto he. Pero tenho por bem que as apelações dos factos criminaaes que sairem dos juizes que hy forem postos pelo bispo, [fl. 154r, b] que estas venham a mim e a mha Corte ata que eu sabha mays deste fecto cõmo se deve fazer ou se de dereito devem vïir a mim e pera se fazer sobr'esto o que for dereito. En testemuynho desto dei ende ao dicto bispo don Johane esta mha carta. Dante en Lixbõa dez dias de⁴⁰⁹² Dezenbro. El-Rey o mandou. Fernam Gonçalviz a fez. Era M.^a III.^c LX.^a I anos. Eu el-Rey a vy.

1361
Dezeb^o

[807]

1323 DEZEMBRO 19, Lisboa – *Ordem régia dirigida a Rui Gonçalves, abade de Vilarinho (Vilarinho de Samardã?, c. Vila Real) e clérigo do rei, para que saiba se as aldeias de Abaças (c. Vila Real), Abreiro (c. Mirandela) e da Garganta (fr. S. Martinho de Antas, c. Sabrosa), que D. Dinis permutou com a Ordem do Hospital pelos herdamentos de Sesmires (c. Vila Real), Vila Nova (fr. Folhadela, c. Vila Real) e da Veiga do Cabril (fr. Parada de Cunhos, c. Vila Real) – que deu para a formação da póvoa de Vila Real – lhe foram confiscadas pelos seus procuradores. Se assim for, e se os moradores de Vila Real estiverem na posse dos herdamentos que eram da Ordem, então que lhe sejam imediatamente restituídas.*

Inserere:

a

1305 AGOSTO 18, Lisboa – *Carta da permuta entre D. Dinis e a Ordem do Hospital dos bens supracitados.*

Carta d'escanbho duuns enprazamentos de herdamentos pera a pobra de Vila Real con a Ordim do Espital.

⁴⁰⁹² Repete a seguir esta palavra.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴⁰⁹³. A vos, Ruy Gonçalviz abade de Vilarinho meu clerigo, saude. Sabede que dom Stevam Vaasquiz priol do que ha a Ordim do Espital no meu senhoryo me mostrou hũa mha carta seelada con o meu seelo do chunbo d’escanbho que eu fizera con dom⁴⁰⁹⁴ Garcia Martinz que foy gran comendador do que a Ordim do Espital avya nos Reynos d’Espanha e con os freires da dicta Ordim de Portugal per razon da pobra de Vila Real e logares, da qual o teor tal he:

[807a]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que como eu ouvesse mester d’escanbhar alguuns enprazamentos herdamentos con algũas ordiins pera mha pobra de Vila Real que e en terra de Panoyas escanbey con don Garcia Martinz gran comendador do que a Ordim do Espital ha en Espanha com a dicta Ordim erdamentos pera a dicta pobra, en esta guisa, que o dicto gran comendador con outorgamento dos freires e do cabidoo de Portugal derom e outorgarom a mim e a todolos meus sucessores pera todo senpree de seu prazer e de sa bõa voontade veendo que era proveito de sa Ordim todos aqueles herdamentos e dereitos que a dicta Ordim <ha> e deve aver de dereito en Sesmires e en Vila Nova e en na Veiga de Cabril, que foy achado que valiam estes logares en renda en cada huum ano oyteenta e sex maravedis velhos e mays viinte e sex soldos de portugueeses. E estes logares mi derom con todos seus dereitos e con todas sas perteenças e con todos seus termhos rotos e por ronper. E por este escanlho⁴⁰⁹⁵ que eles a mim derom, e eu dicto Rey enssenbra co[n] a Raynha dona Isabel mha molher e con o inffante dom Affonso nosso filho primeiro herdeiro dou e outorgo aa dicta Ordim a aldeya d’Abaças e a aldeya d’Aavreyro e a aldeya da Guarganta que son en termho de Panoyas que achey que valiam en renda en cada huum ano as dictas⁴⁰⁹⁶ oyteenta e sex maravedis e viinte e

⁴⁰⁹³ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se em Vila Real” (traçada), um “d”, um “O” e uma abreviatura que não conseguimos desdobrar. Na margem direita estão três outras anotações, que dizem “Carta de entrega das aldeas escambadas”, “Hospital” (traçada) e “Conde Pedro”.

⁴⁰⁹⁴ A seguir ao “m” desta palavra está uma rasura, que parece ter apagado um “i”.

⁴⁰⁹⁵ No texto: “escanlho”, em vez de “escanbho”.

⁴⁰⁹⁶ No texto: “as dictas”, em vez de “os dictos”.

VI soldos de portugueeses e que rendia a mim mays ca esto en serviço en cada huum ano da dicta aldeya da Guarganta dous soldos e huum carneiro. Os quaes logares dou e outorgo aa dicta Ordim do Espital polos d[ic]tos herdamentos que a mim derom pera todo senpree en scanbho con⁴⁰⁹⁷ todos seus termhos rotos e por ronper e con todas sas perteenças e con todos los dereitos reaaes que eu ey e devo a aver de dereito e con os dous soldos e con no [fl. 154v, a] carneiro que eu avya d'aver en cada huum ano en serviço da dicta aldeya da Garganta.

E nos o dicto⁴⁰⁹⁸ gran comendador ensinbra con os freires e con o cabidoo de Portugal de nosso prazer e porque vemos que e prol de nossa Ordim todas estas cousas e cada hũa delas outorgamos e avemos por firme pera todo senpree.

E eu sobredicto Rey outorgo por mim e por todos meus sucessores de nunca vñir contra nenhũa destas cousas en nenhuum tempo.

En testemuynho desto eu sobredicto Rey e nos o dicto gran comendador e freires e cabidoo sobredictos mandamos fazer duas cartas de vervo a vervo e d'huum teor, dos⁴⁰⁹⁹ quaes lhy eu dey hũa seelada con meu⁴¹⁰⁰ seelo pendiente. Dante en Lixbõa XVIII dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Affonso Reymondo a fez. Era M.^a III.^c e quarenta e tres anos.

1343
Agosto

E agora o dicto don Stevam Vaasquiz priol do Espital nos⁴¹⁰¹ meus Reynos disse-mi que eu avya en mim pera a dicta pobra que chamam Vila Real as herdades que forom de sa Ordim e que as aldeyas e herdades que lhis eu dera en escanbho por elas, que lhas tomarom depouys os meus procuradores e que assi avya todo en mim. E pediu-me por mercee que pouys eu dera a Vila Real as herdades que a mim forom dadas en escanbho, que eu mandasse entregar aa Ordim as aldeyas e herdades que lhy por elas forom dadas en escanbho assi como era conteudo na dicta carta do escanbho. E eu veendo que mi pedia dereito tivyo-o por bem, por⁴¹⁰² que vos mando que vaades a esses logares sobredictos e

⁴⁰⁹⁷ Na continuação do texto está uma letra sopontada, que parece ser um “t”. Está semiencoberta por um borrão de tinta.

⁴⁰⁹⁸ Repete a seguir: “o dicto”.

⁴⁰⁹⁹ No texto: “dos”, por “das”.

⁴¹⁰⁰ Na continuação do texto está um “c”, traçado e sopontado.

⁴¹⁰¹ Inicialmente “dos”, cujo “d” se rasurou para dar lugar ao “n”.

⁴¹⁰² Originariamente: “Portugal” (“Poṛt”). O corrector mudou esta palavra para “por”, rasurando o “t” e o diacrítico sobrescrito na abreviatura respectiva.

sabede logo se os de Vila Real ouverom entrega das sobredictas herdades que foram do Espital e se as am. E outrossi sabede se os meus procuradores ou outrim por mim tomarom por mim aa Ordim dos⁴¹⁰³ Espital as dictas aldeyas e herdades que lhis eu por elas dera en escanbho ou se as teem agora esses meus procuradores ou se as tem outrim por mim. E se souberdes que assi he fazede-lhy logo entregar essas aldeyas e logares que lhis eu dey en escanbho polas sas herdades como dicto he con os fruitos e novos que hy achardes ca mha voontade foy senpree e he de fazer aver a cada huum o seu direito. En testemuynho desto dei ao dicto dom Stevam Vaasquiz esta carta. Dante en Lixbõa XIX dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Johane Dominguis de Portel a fez. Era M.^a III.^c e LX.^a I anos. El-Rey a vyo.

1361
Dezeb^o

[808]

1323 DEZEMBRO 19, Lisboa – *Ordem régia dirigida a Martim Lourenço de Pomares, alcaide do castelo de Pena Garcia (c. Idanha-a-Nova), ainda na posse da coroa após a extinção da Ordem do Templo, para que o entregue a D. João Lourenço, mestre da Ordem de Cristo, e aos juízes e moradores do dito lugar, para que lhe obedçam a partir daí.*

Inserere:

a

1303 SETEMBRO 17, Lisboa – *Carta de doação de D. Dinis da vila de Pena Garcia, juntamente com o seu castelo e a sua fortaleza, a D. Vasco Fernandes, mestre da Ordem do Templo.*

Carta en como el-Rey fez a Ordim novamente contra outorgamento do Papa a qual foy do Tenpre e tornou-a Ordim de *Ihesu* Christo no seu senhorio.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁰⁴. A quantos esta carta virem faço saber como eu por serviço de Deus e meu e prol e onrra e acrecentamento do meu senhoryo envyey pedir ao onrrado padre don Johane papa que agora he que fizesse ordim nova no meu senhoryo que ouvesse os castellos e villas e beens que a Ordim que foy do Tenpree tragia a sa mão. E o dicto Padre Sancto aa mha petiçom e de meu consentimento teve-o por bem

⁴¹⁰³ No texto: “dos”, por “do”.

⁴¹⁰⁴ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Para se lhe entregar o castelo de Pena Garcia”, *Christus, nichil* e um “O”.

e ordenhou esta Ordim de *Ihesu* Christo que agora he e os meus procuradores que a el envyey sobre esto obrigarom-se por mim e en meu nome que eu entregasse todolos dictos beens que a Ordim do Tenpree tragia a esta Ordim de *Ihesu* Christo. E eu outro[fl. 154v, b]gey a dicta obrigaçom segundo mayns conpridamente he conteudo no privilegio do dicto Padre Sancto e eu por esto mandei-lhy entregar todolos beens que a dicta Ordim tragia a sa mão. E agora o meestre dom Johane Lourenço disse-mi que depouys que o papa fezera a dicta Ordim de *Ihesu* Christo como quer que lhy eu entregasse os outros beens que tragia a Ordim do Tenpree, que lhy non entregey a villa de Pena Garcia porque enquanto don Vaasco Fernandiz que fora meestre da Ordim do Tenple viveo non quis mostrar ao meestre da Ordim de *Ihesu* Christo a carta da doaçom que de mim avya. E que agora depouys que esse don Vaasco Fernandiz morreu, que ficarom a esta Ordim de *Ihesu* Christo alguuns beens que el <re>tiinha pera seu mantiimento que avya d'aver a dicta sa Ordim e que lhy acharom entom a dicta carta da doaçom que mi agora mostrou, da qual o teor a tal he:

[808a]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que eu ensenbra con a Raynha Dona Isabel mha molher e con o Inffante don Affonso nosso filho primero herdeiro damos a vos, don Vaasco Fernandiz, maestre da Ordim da Cavalaria do Tenpree nos nossos Reynos e aaqueles que depos vos veerem pera todo senpree a nossa villa de Pena Garcia e o castello e a forteleza desse logo por muyto serviço que vos nos fezestes e fazedes. E porque entendemos que e nosso serviço e por proveito dos nossos Reinos e do nosso senhoryo damos a vos a dicta villa de Pena Garcia e o dicto castello con todolos dereitos que agora nos hy avemos e de dereito devemos a aver ou vos aver poderdes, per razon do real senhoryo que nos en essa villa e castello avyamos e de dereito aver devyamos e en todolos termhos que ela avya en no tenpo que vo-la nos damos e con todolos dereitos e perteenças que aa dicta villa e castello perteece e de dereito perteeceer devem e con todos seus termhos novos e velhos e rotos e por ronper e con todolos senhoryos reaes que nos hy avemos e de dereito aver devemos. Que vos e aqueles que depos vos veerem façades deles e na dicta villa e castello que quer que a vos prouguer. E façades tam solamente por nos e por aqueles que depos

nos veerem guerra e paz dese castello e que nos nen nossos sucessores non possamos aver nen demandar nen guanhar nenhũa outra cousa nen colheita na d[ic]ta villa nen castello nen nos seus termhos nen nas cousas que aa dicta villa e castello perteecem e que nunca en nenhum tempo se possa mover nen mudar nen enalhçar o dicto castello e vila de nosso senhoryo e que recebades nos e aqueles que depos nos veerem en esse castello e villa hyrados e pagados. E se alguuns dos nossos sucessores ou dalguuns outros quiserem enbargar esta doaçom non lhys seja outorgada mays⁴¹⁰⁵ se a solamente quiser[erem] provar pera enbargar, aja[m] a ira e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria e a nossa pera todo senpree e os que a vos esta doaçom teverem e aguardarem ajam a beençom de Deus e de Sancta Maria e a nossa. E que esta nossa doaçom seja mays firme e mays estavil e non venha en duvyda dou ende a vos, sobredicto maestre, esta carta seelada do meu seelo do chunbo. [fl. 155r, a] Dante en Lixbõa dez e sete dias de Setembro. El-Rey o mandou per Johane S<i>mhom. Domingos Johanes a fez. Era M.^a III.^c e XL.^a I anos.

[1341
Seteb^o]

E o dicto maestre don Jhoane Lourenço pediu-me por mercee que lha mandasse entregar assi como era conteudo na dicta carta. E eu veendo que mi pedia dereito e cousa que eu era teudo de fazer tivy por bem de mandar entregar ao dicto meestre don Jhoane Lourenço o dicto castello e vila de Pena Garcia pera a dicta Ordim de *Ihesu* Christo e el fez a mim tal menagem do dicto castelo e villa qual me fez dos outros castellos e villas que a dicta Ordim ha segundo he conteudo no privilegio do dicto Papa. Por que mando a Martim Gil de Pumares alcaide do dicto castello de Pena Garcia que de e entregue o dicto castello ao dicto meestre don Jhoane Lourenço ou a seu certo recado, ao qual alcaide eu quitey a menagem que mi del avya fecta e mandei-lhy que o entregasse ao dicto meestre e mando aos juizes e a todos los moradores desse logar que obedeescan ao dicto meestre e a seus sucessores cõmo no privilegio da doaçom que lhy eu ante fiz he conteudo. E por esto seer firme e non viir depouys en duvyda eu sobredicto Rey don Denis mandey ende dar ao dicto meestre don Jhoane Lourenço esta mha carta seelada do meu seelo pendiente. Dante en Lixbõa dez e nove dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Johane Dominguis de Portel a fez. Era M.^a III.^c LX.^a I anos.

1361
Dezeb^o

⁴¹⁰⁵ Repete a seguir esta palavra.

[809]

1323 DEZEMBRO 6, Lisboa – *Legitimação de Lourenço Pais, filho de Aires Pais de Azevedo e de Maria Peres.*

Legitimação de Lourenço Paez d’Azevedo.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁰⁶. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Lourenço Paez filho d’ Airas Paez d’ Azevedo e de Maria Perez sen casamento despenso con el e faço-o liidimo. Que el aja aquelas onrras que an os outros filhos d’ algo que son legitimos per mim. En testemuyinho desto lhy dey esta mha ca[rt]a⁴¹⁰⁷. Dante en Lixbõa sex dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Martim Perez a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a I anos. Stevam da Guarda.

1361
Dezeb^o

[810]

[1323] SETEMBRO 28, [Lisboa] – *Notícia da carta de legitimação de Gil Nunes, morador em Riba de Ave (c. Vila Nova de Famalicão), filho de Nuno Martins de Chacim e de Joana Mendes.*

Legitimação de Gil Nuniz scudeiro.

Outra tal carta ouve Gil Muniz⁴¹⁰⁸ escudeiro morador en Riba d’ Ave filho de Nuno Martinz de Chacin e de Jhoana Meendiz sen casamento. Dante XXVIII dias de Setembro pelo dicto escrivam con sinal de Stevam da Guarda.

1361
Seteb^o

[811]

[1323] SETEMBRO 26, [Lisboa] – *Notícia da carta de legitimação de Gonçalo Viegas, escudeiro, morador em Guiães (c. Vila Real), filho de Egas Lourenço do Reguengo (fr. Loureiro?, c. Peso da Régua) e de Senhorinha Juliães.*

⁴¹⁰⁶ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁴¹⁰⁷ Entre o primeiro “a” e o último desta palavra existe uma rasura.

⁴¹⁰⁸ Na notícia: “Muniz”, em vez de “Nuniz”.

Legitimação de Gil⁴¹⁰⁹ Veegas.

1361
Seteb^o Outra tal carta ouve Gonçalo Veegas escudeiro morador en Goyãaes filho d'Egas Lourenço do Regeengo e de Senhorinha Juiãaes sen casamento. Dante XXVI dias do sobredicto mes. Fecta pelo dicto scrivam con sinal de Stevam da Guarda⁴¹¹⁰.

[812]

1323 DEZEMBRO 28, Lisboa – *Permuta entre D. Dinis e a Ordem do Hospital, pela qual o rei deu todos os bens e direitos que tinha na igreja de Santiago de Marvão em troca dos bens e direitos que a dita Ordem havia na de S. Pedro de Abaças (c. Vila Real).*

Escanbho da egreja de Sanctiago de Marvam polo padrõado da egreja de San Pedro⁴¹¹¹ d'Abaças que a Ordim do Espital avya.

En nome de Deus amen⁴¹¹². Sabham quantos esta carta virem [que] como nos don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve ouvessemos fecta [fl. 155r, b] doaçom do padrõado da eyg[re]ja de San Ped[r]o d'Abaças a dom Garcia Martinz que foy priol do que a Ordim do Espital ha nos nossos Reynos e aos freires da dicta Ordim por muyto serviço que recebemos do dicto priol e freires e assinaadamente por nossa alma e en remiimento de nossos pecados, e agora de nosso prazer e de nossa livree voontade e de don Stevam Vaasquiz que agora he priol da dicta Ordim e a prazimento dos freires dela, escanbhamos co[n] eles o padrõado da nossa eigreja de Santiago de Marvam con totalas sas casas e vinhas e herdades e possissões e fruitos e rendas delas que aa dicta eigreja perteeçem e de dereito devem perteeçer polo padroado da dicta eigreja de San Pedro d'Abaças que a eles ante avyamos dado e outrossi con todas sas casas e vinhas e herdades e rendas e fruytos que a ela perteeçem e de dereito

⁴¹⁰⁹ Na rubrica: “Gil”, em vez de “Gonçalo”.

⁴¹¹⁰ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁴¹¹¹ Inicialmente: “Santiago”. O corrector escreveu a negro a abreviatura de “Pedro” (“P”) por cima da sílaba “-ti-” de “Santiago” e riscou, com tinta da mesma cor, os caracteres “ago”.

⁴¹¹² Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “O. Espital” (semiapagada e traçada), “escreva-se em Portalegre” e um “O”.

devem perteeecer⁴¹³. Por en ma[n]damos e outorgamos que o dicto priol e a dicta Ordim do Espital aja livremente e sen contenda nenhũa pera todo senpree o dereito e juri[s]diçom do padrõado que nos avemos e de dereito devemos a aver na dicta eygreja de Santiago de Marvam e façam dos frutos e rendas dela come das outras eygrejas que eles am.

E o dicto priol e freeires entregaram-nos logo a nossa carta da dicta doaçom per que lhis nos deramos o padrõado da dicta eigreja d’Abaças e nos mandamola logo britar, da qual fica o tralado na nossa Chancelaria. E rogamos ao bispo da Guarda ou aos seus vigairos que dem a este escanbho seu outorgamento e que o confirme[m] e os vossos sucessores que este escanbho guardarem ajam a beençom de Deus e a nossa pera todo senpree e os que contra⁴¹⁴ ela forem non na ajam nen lhis seja outorgada. E por esto seer firme e non vïir en duvida mandamos ende dar ao dicto priol e aa dicta Ordim esta nossa carta aberta e seelada con nosso seelo do chunbo. Dante en Lixbõa XXVIII dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Johane Fernandez a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a I anos. Eu el-Rey a vy.

1361
Dezeb^o

[813]

1323 DEZEMBRO 31, Lisboa – *Confirmação, pelo rei, da doação que a rainha D. Beatriz, sua mãe, fizera da granja de Ficalho (fr. Vila Verde de Ficalho, c. Serpa) a Abril Peres, seu vassalo. A confirmação é feita a pedido de João Afonso Valente, neto do dito Abril Peres.*

Inserere:

a

1283 DEZEMBRO 25, Sevilha – *Carta de doação da rainha D. Beatriz da granja de Ficalho a Abril Peres.*

Carta per que el-Rey outorgou a doaçom que a Reynha dona Beatriz sa madree deu a Abril Periz da granja de Ficalho de Serpa con todo seu senhoryo⁴¹⁵.

⁴¹³ No texto: “perteeecer”, em vez de “perteecer”.

⁴¹⁴ Palavra atingida por uma lambuzadela de tinta.

⁴¹⁵ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, e à esquerda (entre colunas) duas outras anotações, de outra mão: *nichil* e um “O”.

Don Deenis pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que Johane Affonso Valente meu vassalo me disse en como a Raynha dona Beatriz mha madre dera a Abril Perez seu avoo a granja de Ficalho de Serpa e con todo seu senhorio que hy avya assi como mays conpridamente he conteudo en hũa carta da dicta Raynha seelada do seu seelo que m'ende o dicto Johane Affonso mostrou, da qual carta o teor dela de vervo a vervo tal he:

[813a]

Donna Beatriz pela graça de Deus Raynha de Portugal e do Algarve. A todos os que esta carta virem faço saber que eu por fazer bem e mercee a Abril Perez meu vassalo e por muyto serviço que mi fez e del aspero ainda a receber dou a el por herdamento pera todo senpree a mha granja de Ficalho que e en termho de Serpa⁴¹¹⁶ assi cõmo en outro tempo a Ordin do Espital a melhor ouve con⁴¹¹⁷ entradas e con saidas novas e antigas e con todos seus termhos e poços e fontes e montes e rotos e por ronper pobrados e por pobrar e con todo outro o outro senhoryo que eu hy ey, per tal preito que depouys sa morte fique a Affonso Perez seu filho e depos sa morte desse fique aos herees del que dereitamente veerem de sa linha. E eu a do[u] ainda mays: que Abril Perez e os outros que depor⁴¹¹⁸ el veerem seguintes esta linha possan desse herdamento fazer assi come de sa propria possissom e prometo en boa fe [fl. 155v, a] que nunca contra esta doaçom venha. E mando firmemente e defendo so pena de maldiçom de Deus e minha que nenhuum seja ousado que contra esta mha doaçom vaa. Mays aquel ou aqueles que a britar quiserem non possam nen valha, mays sol pola tentaçom ajam a pena de suso dicta e peitem a esse Abril Perez ou aaqueles que de suso son escritos mil maravedis da bõa moeda e a doaçom fique firme en si. E por esto seer mays firme e mays estavil e non vïir en duvyda dou ende a el esta mha carta que tenha en testemuynho seelada do meu seelo. Dante en Sevilha XXV dias de Dezenbro. A Raynha o mandou per Martim Paez seu chanceler e per frey Juyão seu capelam. Stevam Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XXI anos. Eu Martim Paez chanceler

[1321
Dezeb^o]

⁴¹¹⁶ Palavra semioculta por uma lambuzadela de tinta.

⁴¹¹⁷ As palavras “ouve con” estão atingidas pela lambuzadela de tinta de que falámos na nota anterior.

⁴¹¹⁸ No texto: “depor”, em vez de “depos”.

da Raynha fuy presente. *Ego frater Iulianus capellanus domine Regine* fuy presenti. Eu frey Alvaro Paez de Tojoolo ts. Eu Vicente Soarez scrivam da Raynha fuy presente.

E o dicto Johane Affonso me disse que os meus alcaydes de Serpa lhy non querem aguardar a dicta carta e lhy enbargam a justridiçom⁴¹¹⁹ e senhorio que a no dicto logar metendo hy alcaide de sa mão e pediu-me por mercee que lhy quisesse aguardar a dicta carta e que lhy ma[n]dasse alçar este embargo que lhy era posto pelos dictos meus alcaydes, en guysa que ouvesse o senhoryo dessa granja asi com'e conteudo na dicta carta da dicta Raynha mha madre. E eu veendo que mi pedia direito tenho por bem e mando que se lhy hy algum embargo he posto no dicto logar contra a dicta carta, que lho non ponham daqui en deante e mando e deffendo a todos os meus alcaydes que en Serpa ouver que lhy non enbarguem o dicto logar en nenhũa cousa ao dicto Johane Affonso nen meta[m] hy alcaide contra a dicta carta da dicta Raynha e que lha aguardem assi como en ela he conteudo. En testemuynho desto lhy dey ende esta mha carta. Dante en Lyxbõa prostumeiro dia de Dezenbro. El-Rey o mandou. Fernam Gonçalviz a fez. Era M.^a CCC. LXI anos. Eu el-Rey a vy.

1361
Dezeb^o

[814]

1323 DEZEMBRO 20, Lisboa – *Confirmação da permuta que Pero Foucinha e Rui Gonçalves, comendador de Barrô (c. Resende?), fizeram, em nome do monarca, com o abade e o convento do mosteiro de Refojos de Basto (c. Cabeceiras de Basto), das herdades que a coroa tinha em Adoufe (fr. Gémeos, c. Celorico de Basto) e Crespos (fr. e c. Celorico de Basto), pelas que o dito mosteiro possuía em Vilalva (fr. Arroios, c. Vila Real). Estas herdades, que o rei recebeu, destinaram-se à fundação da póvoa de Vila Real. A confirmação da permuta foi feita pelo rei a pedido dos referidos abade e convento.*

Inserere:

a

1289 JANEIRO 9, Santarém – *Ordem régia dirigida aos juizes e tabeliães do reino, para cooperarem com Rui Gonçalves e Pero Eanes, caso se encontre, nos seus julgados, herdamentos da coroa que possam ser permutados por*

⁴¹¹⁹ No texto: “jusridiçom”, em vez de “jurisdiçom”.

quatro aldeias em Panoias, indispensáveis para a fundação desta póvoa. Aos tabeliães, D. Dinis manda fazer as respectivas cartas da permuta, ou da compra das ditas aldeias, e registrar, nos seus livros de notas, todo o historial desta transacção.

b

1289 [JANEIRO 9 – DEZEMBRO 31] – *Nota do tabelião Martim Peres de Vila Real, escrita no seu livro dos registos, da permuta que Pero Eanes e Rui Gonçalves fizeram, em nome do rei, com o convento do mosteiro de Refóios, das propriedades que a coroa tinha em Adoufe e Crespos, por aquelas que o dito convento havia em Vilalva.*

c

1323 OUTUBRO 6, Lisboa – *Ordem régia dirigida aos tabeliães de Vila Real, para procurarem, nos livros dos registos do tabelião Martim Peres, a carta da permuta que Rui Gonçalves e Pero Foucinha fizeram, em seu nome, com o convento do mosteiro de Refóios, das supracitadas propriedades, e para lhe enviarem o respectivo traslado.*

d

1323 OUTUBRO 25, Vila Real – *Traslado de três documentos registados nos livros de notas do tabelião Martim Peres, de Vila Real, passado por Fernando Esteves, tabelião da infanta D. Beatriz na dita póvoa e em terra de Panóias, a pedido de D. Dinis.*

Carta d’escanbho das herdades que el-Rey avya en Adauffe polas que o abade e convento de Reffoyos avyam en Vilalva pera a pobra de Vila Real.

D<o>m⁴¹²⁰ Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹²¹. A quantos esta carta virem faço saber que Martin Gil priol do moesteiro de Reffoyos de Basto e procurador do abade e convento do dicto moesteiro mi disse que Pero Foucinha e Ruy Gonçalviz comendador⁴¹²² de Barroo fezerom por mim e en meu nome e per mha carta escanbho das herdades que eu avya en Adauffe e en Crespos por outras herdades que eles avyam en Vilalva que eu dey pera a mha pobra de Vila Real. E pedia-me polo dicto abade e convento que eu lh<i>s

⁴¹²⁰ Por motivo de ordem técnica, o autor da inicial encobriu o “o” desta palavra com o lado direito do “D” e escreveu a vermelho, na entrelinha, a dita vogal.

⁴¹²¹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Vila Real” (traçada), “conde Pedro” (semiapagada), um “O” e uma abreviatura ou marca, cujo significado desconhecemos.

⁴¹²² Por cima desta palavra, na entrelinha, há vestígios de uma outra.

mandasse dar mha carta per que avya o dicto escanbho por firme. E porque eu non pudi seer certo conpridamente en como o dicto escanbho fora facta pelo registro da mha Chancelaria mandei aos tabaliões de Vilha⁴¹²³ Real que catassem os livros dos registros dos tabaliões que naquel tempo eram e que de como o en esses livros achassem, [fl. 155v, b] que m'enviassem ende o tralado con seus sinaaes de cõmo acharom registrado o dicto escanbho nos dictos livros, do qual stormento o teor a tal <he>:

[814d]

Era de mil e trezentos e sasseenta e huum anos viinte e cinque dias d'Outubro en presença de mim Fernando Estevenz tabaliom da Inffante donna Beatriz en Vila Real e en terra de Panoyas e das testemuyinhas que adeante som scriptas mostrada foy hũa carta de nosso senhor el-Rey aberta e seelada do seu seelo verdadeiro redondo nas costas secundo en ela parecia, da qual carta de vervo a vervo o teor a tal he:

[1361
Outub^o]

[814c]

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, Fernando Stevenz tabaliom de Vila Real e aos outros tabaliões dessa villa, saude. Sabede que o abade e convento do moesteiro de Reffoyos de Basto m'envyaram pedir hũa carta seelada do meu seelo do chunbo de conffirmaçom do escanbho que Ruy Gonçalviz comendador de Barroo e Pero Foucinha fezerom por mim e en meu nome per mha carta das herdades que eles avyam en Vilalva polas que eu avya en Adauffe e en Crespos pera a pobra de Vila Real. E porque eu non pudi tanbem seer certo do dicto escanbho pelo registro da Chancelaria en como fora facta non lhis dey a dicta mha carta. E porque a mim disserom que vos teendes os livros do registro dos escanbhos que foram factos pera essa pobra per Martim Perez que hy foy meu tabaliom tenho por bem e mando-vos que vos catedes todos logo os dictos livros do registro dos escanbhos que foram factos pera essa pobra per Martim Perez que hy foy meu tabaliom⁴¹²⁴ e de como esse escanbho hy achardes, envyade-me o tralado facta per mão de

⁴¹²³ No texto: "Vilha", em vez de "Villa".

⁴¹²⁴ Seguem-se as palavras: "tenho por bem e mando-vos que vos catedes todos logo os dictos livros", que não transcrevemos por estarem repetidas.

[1361
Outub^o]

cada huum de vos e con vossos sinaaes e do dia e da Era en que foy fecto e con as testemuynhas que hy forem conteudas, de guisa que non erredes en vosso officio e dade-o ao portador desta carta. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en e peitar-m'yades quinhentos quinhentos soldos. Dante en Lixbõa VI dias d'Outubro. El-Rey o mandou per Johane de Pedroso seu clerigo veedor da sa Chancelaria. Martim Martinz a fez. Era de mil e trezentos e LX^a I anos. Johane de Pedroso *uidit*.

A qual carta leuda e pobricada eu sobredicto Fernando Stevenz, Senhor, querendo-a conprir secundo en ela era conteudo chamei Jhoane Eanes e os outros tabaliões da dicta villa e catamos os registros do dicto Martim Perez que fora tabaliom da dicta villa quando fora pobrada e achamos logo no começo do livro o teor d'hũa carta d'el-Rey, da qual o teor de vervo a vervo a tal he:

[814a]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A todolos juizes e tabaliões de meu Reyno que esta carta virdes, saude. Sabede que eu mando fazer a mha pobra de Panoyas que ja outra vez foy começada e porque non ey herdamentos a redor e ey-de dar pera ela quatro aldeyas e mando-as escanbhar por outros meus herdamentos ou conpraas-las, [fl. 156r, a] por que vos mando que quando a vos forem ou envyarem Roy Gonçalviz comendador de Barroo ou Per'Eanes meu clerigo e vos disserem que mester ham desses meus herdamentos dos vossos julgados, que vos lhis mostredes a valya deles quanto podem valer e render tanbem no tempo caro come no raffece come no cumunal e o que eles mester ouverem pera esses escanbhos, entregade-os a quem vos eles mandarem e en esto e nas outras cousas que vos mandarem pera meu serviço ajudade-os hy e [en] totalas cousas que eles fezerem per razon dos dictos escanbhos ou conpras. E eu o outorgo e dou-o por firme e mando a vos, tabaliões, que lhis façades ende as cartas e escrevede en vossos livros todo o fecto desto en como passar. En testemuynho da qual cousa dey a esse Roy Gonçalviz e a Per'Eanes esta carta. Dante en Sanctaren nove dias de Janeyro. El-Rey o mandou. Lourenço Stevenz a fez. Era de mil e trezentos e vii[n]te e sete.

[1327
Jan^o]

Item, senhor, achamos outra nota da Era de mil e trezentos e viinte e sete, da qual o teor de vervo a vervo tal he:

[814b]

Foy⁴¹²⁵ Roy Gonçalviz comendador de Barroo e Per'Eanes Foucinha [1327] clerigo d'el-Rey aviindos con no abade e convento de Reffoyos polo que o moesteiro de Reffoyos ha en Villa Real que trage Gil Martinz que lhy foy somado e posto todo por quareenta e dous moyos antre pam e vinho e demays XII maravedis polos montes e quintãa e pumares e ortas e dereituras dos casaaes. E os dictos Roy Gonçalviz e Pedr'Eanes foram aviindos con nos dictos abade e convento de Reffoyos de poerem maravideadas en Panoyas e en terra de Celorico nos logares que chamam Crespos e Adauffe hu esse abade e convento pedirom canbho. E poserom polos moyos de Panoyas por cada moyo maravedi e poserom en terra de Celorico tres quarteiros a maravedi de pam e tres puçaaes de vinho pela medida da sesta e o pan e o vinho pela medida da quinta e faz o pam pela medida da quaira, dous quarteiros por maravedi pela medida velha de Guymarãaes. E Roy Gonçalviz e Per'Eanes e o abade e o convento que contasen con no juiz e tabaliom de Celorico totalas cousas que nos dictos logares de Crespos e d'Adauffe el-Rey ha e que lho entreguem ata cincoenta e duas maravideadas antre pan e dereituras e lhys entreguem os herdamentos e senhorio e todo o que el-Rey ha en sex casaaes que son per tal preito, o pam cõmo de suso he dicto e as dereituras tres espadoas por maravedi e tres bragaes por maravedi e os capões por dous soldos o capom con seus ovos e o cabrito por tres soldos e o quarto do carneiro por dous soldos e o pan e o vinho das dereituras hir pela quantea de suso dicta. E a legumha destes logares sobredictos se a hy ouver demays ca estas LII maravideadas, o que hy demays ouver contado cõmo sobredicto he ficar pera el-Rey. Pero se lho esse abade e convento quiserem pagar en outro logar per que el-Rey possa aver seguramente por primo dia de Mayo cada ano, [fl. 156r, b] que el-Rey seja teudo de o receber hu lho derem no julgado de Celorico e se lho non derem que o possa aver per esses logares de suso dictos ou per u melhor poder. Martim Martinz de Celorico de Basto e Stevam Martinz tabaliom assy como he conteudo en

⁴¹²⁵ No texto: “foy”, em vez de “forom”.

huum stormento que o dicto Per'Eanes e o abade e convento teem foram aos logares sobredictos de Crespos e de Aduffe e souberom todas as cousas que el-Rey hy avya e acharom que avya el-Rey en Crespos vinte e seis maravedis velhos e dez e seis moyos de pan segundo e duas espadoas e dous capões cada espadõa e dous bragaes e XX ovos.

Item acharom que a el-Rey en Aduffe XII moyos de pan aanos comunaes e dous moyos de vinho e quatro espadõas e XII capões e quarenta ovos e quatro marrãs e senhos maravedis cada homem quatro homens, que som senhos quartos de carneiro e huum maravedi de pedida e seis teeigas de feyções e seis teeigas de castanhas e quatro cabritos. E desto que acharom que el-Rey hy avya fezerom taes maravideadas quaes son conteudas na carta de Pedr'Eanes e de Roy Gonçalviz e entregaram ende ao abade e convento de tantas maravideadas como son conteudas na dicta carta de cinquenta e duas maravideadas e entregaram-lhy quanto el-Rey avya en Crespos e en Aduffe e todo o senhoryo que el-Rey hy avya e coutado e onrrado como o seu herdamento era de Vilalva que por esto foy dada en cambho pera a pobra de Vila Real.

Item os dictos abade e convento devem dar a el-Rey en seu herdamento no julgado de Celorico per que el-Rey aja cada ano XXII maravedis primero dia de Mayo que ficarom mays ca as cinquenta e duas maravideadas que acharom nos dictos logares de que entregaram os dictos abade e convento.

E eu, senhor, Fernando Stevenz sobredicto tabaliom secundo como o achey seer scrito no registro do dicto Martim Perez que entom era tabaliom assy o escrevy aa pitiçom de Gonçalo Dominguis que se chamava homem do abade de Reffoyos que nos mostrou a dicta vossa carta e en ele meu sinal pugi que tal he. E eu Johane Stevenz tabaliom en esto presente fuy e meu sinal aqui pugi que tal he. E eu Johane Anes tabaliom a esto presente fui e meu sinal hy pugi que tal he.

O qual stormento mostrado e leudo perante mim o dicto procurador en nome do dicto abade e convento me pedio que eu ouvese por firme o dicto escanbho e que lhy mandasse ende dar mha carta. E eu veendo e entendendo que a mim pedia dereyto tenho por bem e mando que o dicto escanbho seja firme e estavil pera todo senpree. En testemuynho desto lhis mandey dar esta mha carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lixbõa XX dias de Dezenbro. El-Rey

o mandou per Johane Anes seu clerigo. Martim Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a I anos. *Iohanes Iohannis uidit.*

1361
Dezeb^o

[815]

1323 DEZEMBRO 22, Lisboa – *Autorização dada a João Cordeiro de Lagos para amear a torre que havia construído no cabo de S. Vicente, em Budens (c. Vila do Bispo), para se proteger dos ataques dos Mouros.*

Carta per que Joham⁴¹²⁶ <Cordeiro> de Lagos faça hũas ameas na torre que fez no Cabo de San Vicente. [fl. 156v, a]

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹²⁷. A quantos esta carta virem faço saber que Johane Cordeiro de Lagos me disse que el hũa torre no Cabo de Sam Vicente no logo que chamam Budees e pediu-me por mercee que eu tevesse por bem que el ameasse a dicta torre e a fizesse bem facta porque era en logar que se temya dos Mouros porque era en Riba Mar. E eu querendo-lhy fazer mercee mando que el amee a dicta torre. En testemuynho desto lhy dei esta carta. Dante en Lixbõa XXII dias de Dezenbro. El-Rey o mandou per Lourenço Meendiz seu vassalo. Lourenço Martinz Poombyinho a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a I anos. Lourenço Meendiz.

1361
Dezeb^o

[816]

1324 JANEIRO 17, Albogas – *Legitimação de Vasco Peres e Fernão Peres, filhos de Pedro Lourenço e de Margarida Pascoa[l].*

Legitimaçom de Vaasco Periz e de Fernam Periz filhos de Pero Lourenço.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹²⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Vaasco P[er]ez e a

⁴¹²⁶ Na continuação da rubrica está a palavra “Fernandiz”, riscada e com a de “Cordeiro” escrita a negro na entrelinha.

⁴¹²⁷ No texto: “Algarve”, em vez de “Algarve”. De notar as seguintes anotações na margem esquerda, de outras mãos: um “B” (*Boletim da Segunda Classe*) a lápis negro, *nichil*, um “O” e um sinal formado por três traços cruzados, dois deles a lápis vermelho e o terceiro a lápis azul.

⁴¹²⁸ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

1362
Jan^o Fernam Perez filhos de Pero Lourenço e de Margarida Pascoa[1]⁴¹²⁹ sen casamento despenso con eles e faço-os legitimos. Que eles possan aver as onrras que an os outros filhos d’algo que som legitimos per mim. En testemuynho desto lhys dei esta mha carta. Dante en nas Alvogas XVII dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Lourenço Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II anos. Stevam da Guarda.

[817]

1324 JANEIRO 30, Alverca – *Quitação a favor de Gonçalo Domingues, sacador das dívidas ao rei, de mil libras que lhe emprestara, em atenção às grandes despesas que fazia ao serviço da coroa.*

Carta per que el-Rey quitou mil libras que enprestara a Gonçalo Dominguez sacador das sas dividas.

1362
Jan^o Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹³⁰. A quantos esta carta virem [faço saber que] como eu enprestasse a Gonçalo Dominguez sacador das mhas dividas mil libras pera fazer seu proveito e eu veendo as custas e grandes despesas que el fez e faz en meu serviço querendo-lhy fazer graça e mercee quito-lhy as dictas mil libras pera todo senpree. En testemuynho desto lhy dey esta carta. Dante na Alverca XXX dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Affonso Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II anos. Stevam da Guarda.

[818]

1324 FEVEREIRO 14, Santarém – *Legitimação de Lourenço Esteves, filho de Estêvão Martins de Alvelos e de Teresa Anes.*

Legitimaçom de Lourenço Stevenz filho de Stevam Martinz d’Alvelos.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarrve⁴¹³¹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Lourenço Stevenz filho de Stevam Martinz d’Alvelos e de Tareyja Anes sen casamento

⁴¹²⁹ Sobre o acrescento do “l”, veja-se Apêndice, doc. 4.

⁴¹³⁰ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁴¹³¹ No texto: “Algarrve”, em vez de “Algarve”. Na margem esquerda estão duas anotações, de outra mão: *nichil* e um “O”.

despenso con el e faço-o legitimo. Que el aja aquelas onrras que an os outros filhos d'algo que legitimos som per mim. En testemuyinho desto lhy dei esta mha carta. Dante en Santarem XIII dias de Fevereiro. El-Rey o mandou. Martim Perez a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II anos. Stevam da Guarda.

1362
Fev^o

[819]

1324 MARÇO 4, Santarém – *Autorização dada a João Rodrigues de Vasconcelos para comprar herdades em Vila Flor e Vilarinho da Castanheira (c. Carrazeda de Ansiães) no valor de mil libras. Aos tabeliães dos ditos lugares, D. Dinis manda que façam as respectivas cartas de compra.*

Carta per que Johane Rodriguiz de Vasconcelos possa comprar mill libras en herdade en Vila Frol e en Vilarynho de Castinheira.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹³². A todolos tabaliões de Vila Frol e aos de Vilarynho de Castinheira, saude. Sabede que Johane Rodriguiz de Vasconcelos mi disse que el queria conprar en essa terra mil libras en herdades e [fl. 156v, b] pediu-me por mercee que mandasse a vos que lhy fezessedes ende as cartas das conpras que fezesse nas dictas mil libras. E eu querendo-lhy fazer graça e mercee tenho por bem e mando que el faça en esses logares compra en herdades das dictas mil libras, por que mando a cada huum de vos en vossos tabalionados que lhis façades cartas das conpras que hi⁴¹³³ o dicto Johane Rodriguiz fezer nas dictas mil libras e non de mays. E qualquer de vos, tabaliões, que lhy algũa carta de compra fezer faça-o saber logo aos outros de quanta quantea lhy faz a carta da compra pera non fazer el mayor conpraa que das dictas mil libras. E vos registrade esta carta en vossos livros e tanto que fezer a conpraa das dictas mil libras britade logo esta carta. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en. Dante en Sanctaren III dias de Março. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a III.^c LX.^a II.^{us} anos. Stevam da Guarda.

1362
Março

⁴¹³² Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁴¹³³ No texto: “lhi”, com o “l” sopontado (anulado).

[820]

1324 MARÇO 5, Santarém – *Ordem régia dirigida a Martim Quaresma, guarda e sacador das dívidas à coroa, para se apoderar, em nome do soberano, de um meio casal, situado no julgado de Bouças (c. Matosinhos ou do Porto), que a abadessa e o convento do mosteiro de Vairão (c. Vila do Conde) traziam indevidamente, e para o dar para exploração a quem oferecer maior renda por ele; para obrigar o convento a reconstruir um moinho régio que havia demolido, e a refazer as respectivas levadas; e para os penhorar pela telha e madeira que filharam do seu paço de Vilarinho da Maia (fr. S. Pedro de Avioso, c. Maia). D. Dinis manda ainda o dito oficial cobrar o meio do pão de um casal que recuperou do mosteiro de Tibães (fr. Mire de Tibães, c. Braga), e cedê-lo para cultivo.*

Carta de sentença entre el-Rey e a abadessa e convento do mosteiro de Vairam per razon duum moynho e duum casal que tragiam como non deviam.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹³⁴. A vos, Martim Quaresma mha guarda e sacador das mhas dividas assi com' e conteudo per mhas cartas e per meus rooes, saude. Sabede que demanda era perante mim pelo meu procurador da hũa parte e a abadessa e convento do mosteiro de Vairam per Lourenç' Eanes seu procurador da outra, per razon que dizia o dicto meu procurador que me fezerom hermar hum moynho e mi tragiam hum meyo de casal no julgado de Bouças sen derecho e cõmo non devyam. E eu mandey hy fazer enquiriçom e Martim Louredo ouvidor dos meus factos vista essa enquiriçom julgou que eu provava tanto da mha entençom que mi avondava e julgou que eu ouvesse o dicto meyo do casal e que a dicta abadessa e convento fizessem esse moynho e as levadas e totalas outras cousas del assi cõmo ante estavam no tenpo que o fezerom jazer hermo a sa custa. E quanto he dos outros tres casaaes, que mi dem os meus dereitos assi com' e conteudo na carta da sentença que o dicto meu ouvydor deu sobr' esto. Por que vos mando logo vista esta carta que vos filhedes esse meyo de casal pera mim e dade-o a quem por ele nays⁴¹³⁵ der pelo foro e huso e costume da terra. E façades costrenger a dicta abadessa e convento per quanto lhys achardes que façam o dicto moynho no

⁴¹³⁴ No texto: “Algarve”, em vez de “Algarve”. À esquerda (entre colunas) estão duas anotações, de outra ou outras mãos: “escreva-se em Porto” (traçada) e um “O”.

⁴¹³⁵ No texto: “nays”, em vez de “mays”.

estado en que ante era e estava ante que fosse deribado. Outrossi vos mando que façades⁴¹³⁶ [pe]nhorar⁴¹³⁷ a dicta abadessa e convento pola telha e madeira que filharom do meu paaço de Vilarynho da Maya en que soya morar Pero Perez. Outrossi vos mando que filhedeis o meyo do pam do casal que venci do moesteiro de Tivhãaes e que o dedes a quem por el mays der e que den[de] a mim os meus derectos. E mando aas justiças da<s> terras que esta mha carta virem que vos ajuden a conprir esto. Unde al non façades senon peitar-m'iades quinhentos quinhentos soldos. E o dicto Martim Quareesma tenha esta carta. Dante en Sanctaren V dias de Março. El-Rey o mandou per [fl. 157r, a] Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era de mil III.^c LX.^a II anos. *Martinus Lauredo uidit.*

1362
Março

[821]

1324 JANEIRO 10, Lisboa – *Legitimação de João Gonçalves, filho de Gonçalo Anes de Teixeira e de Maria Peres.*

Legitimaçom de Johane Gonçalviz da Teixeira.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹³⁸. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Joham Gonçalviz filho de Gonçal'Eanes da Teixeira e de Maria Perez sen casamento despenso con el e faço-o legitim<o>. Que el aja toda onrra que an aqueles filhos d'algo que ligitimos son per mim. En testemuynho desto lhy dei esta mha carta seelada do meu seelo. Dante en Lixbõa X dias de Janeiro. El-Rey o mandou. Martim Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II.^{us} anos. Stevam da Guarda.

1362
Jan^o

⁴¹³⁶ Palavra atingida por uma mancha de tinta ou água, que encobriu parte do “s” e a primeira sílaba da palavra seguinte.

⁴¹³⁷ Numa versão mais antiga deste documento, “costrenger”. Veja-se fl. 165 ou Apêndice, doc. 8. Trata-se aqui de uma folha solta de um livro da Chancelaria de D. Dinis, que Francisco Nunes Franklin encontrou na Torre do Tombo e apensou neste livro (veja-se infra, nota 4296). É provável que tenha pertencido a um dos livros copiados ao tempo da Leitura Nova, cujo paradeiro ou destino se desconhece.

⁴¹³⁸ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

[822]

1324 MARÇO 6, Santarém – *Permuta entre D. Dinis e Gonçalo Martins, almoxarife de Loulé, e sua mulher, pela qual o rei deu duas casas que possuía na vila de Loulé por uma outra que eles tinham na mesma vila.*

Escanhho de duas casas que el-Rey avya en Loule a Gonçalo Martinz por outra casa que o dicto Gonçalo Martinz avya na dicta vila.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹³⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu dou en escanhho pera todo senpree a Gonçalo Martinz⁴¹⁴⁰ almuxarife de Loule e a Costança Anes sa molher e a todos seus sucessores duas mhas casas que eu avya na dicta villa de Loule cõmo partem con rua pulvega da hũa parte e das outras tres partes como partem con casas do dicto Gonçalo Martinz e da dicta sa molher. E o dicto Gonçalo Martinz e a dicta Costança Anes sa molher dam a mim e a todos meus sucessores en escanhho polas dictas mhas casas hũa casa que eles avyam na dicta vila de Loule, a qual casa parte con na mha adega que eu hy ey da hũa parte e da outra parte con Affõsso Dominguz filh<o> de Domingos Duram e parte da outra parte con rua pulvega e da outra parte parte con azinhagaa de par do muro. O qual escanhho eu fiz con eles per Domingos da Maya meu almuxarife de Tavira e per Francisqu'Eanes meu escrivam que a mim envyarom dizer que era meu serviço d'aver eu a dicta casa do dicto Gonçalo Martinz e da sa molher porque estava junta con na mha adega que era mayor que as mhas casas anbas que eu a eles dou. E mando e outorgo que daqui adeante ajam os dictos Gonçalo Martinz e sa molher as dictas casas que lhis eu dou en escanhho livremente e sen enbargo nenhuum e que façam delas o que lhis aprouguer e assi m'enviarom dizer os dictos meu almuxarife e escrivam que outorgarom eles que ouvesse [eu]⁴¹⁴¹ a dicta casa que me derom en escanhho livremente e sen enbargo⁴¹⁴² nenhuum e que fizesse dela o que a mim aprouguesse. En testemuynho desto dei-lhys ende esta mha carta e mandey-a registrar na mha Chancelaria. Dante en

⁴¹³⁹ No texto: “Algarve”, em vez de “Algarve”. Na margem esquerda estão duas anotações, de outra ou outras mãos: “almoxarifado de Loule” (traçada) e um “O”.

⁴¹⁴⁰ Repete a seguir as palavras “pera todo senpree”, que omitimos.

⁴¹⁴¹ Palavra encoberta por uma mancha de tinta e água ou outro líquido.

⁴¹⁴² Palavra atingida pela mancha de que falámos na nota anterior. De notar: “enbargo”, em vez de “enbargo”.

Sanctaren VI dias de Março. El-Rey o mandou per Domingue Eanes seu clerigo e pelo arraby. Joham Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II.^{us} anos. Domingue Eanes. 1362
Março

[823]

1324 MARÇO 15, Santarém – *Legitimação de Martim Anes, morador em Lafe (fr. Turquel, c. Alcobaça), filho de João Rodrigues Rebotim e de Mor Lourenço.*

Legitimação de Martim Anes Rebotim.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁴³. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e [fl. 157r, b] mercee a Martim Anes filho de Johane Rodriguiz Rebotim e de Moor Lourenço morador en Lafftem⁴¹⁴⁴ sen casamento despensso con el e faço-o ligitimo. Que el aja aquelas onrras que an os outros filhos d’algo que som legitimos per mim. En testemuynho desto dey ao dicto Martim Anes esta carta. Dante en Sanctaren XV dias de Março. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II.^{us} anos. Stevam da Guarda. 1362
Março

[824]

1324 MARÇO 16, Santarém – *Ordem régia dirigida a todos os oficiais judiciais e comendadores, para não cobrarem, em todo o seu senhorio, a portagem que lhe era devida aos vizinhos de Guimarães, por tê-los isentado do seu pagamento.*

Carta per que non paguem portagem per todosos Reynos de Portugal e do Algarve os do concelho de Guymarãaes.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁴⁵. A todosos alcaydes meirynhos e juizes e alcaldes e comendadores e apotelados e a totalas outras justiças dos meus Reynos que esta carta virdes, saude. Sabede que porque

⁴¹⁴³ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁴¹⁴⁴ No texto: “alafftem” (“Alafftem”), com o primeiro “a” sopontado.

⁴¹⁴⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

o concelho de Guimarães me serviu senpree bem e lealmente e quis e quer o meu serviço, que eu lhys fiz graça e mercee que non pagassen portagem em todo o meu senhoryo hu essa portagem era minha e sobr'esto lhys dey ende mha carta. E ora disserom-mi que esta mercee que lhys eu fezera, que lha non guardavam em alguuns logares da mha terra e porque eles senpree quizerom o meu serviço, per tal guisa que eu ey razon que as mercees e as liberdades que lhys eu fiz que lhys sejam guardadas e que nenhum non lhys vaa contra elas, tenho por bem e mando que cada que alguuns vezinhos de Guimarães forem per vossas villas ou per vossos logares con sas merchandias ou con outras sas cousas e vos fizerem certos per carta desse concelho que son d'i moradores e vezinhos continuoadamente como devem e sen outro engano, que vos non levedes deles portagem nen consentades a nenhum outro que a leve deles quanto he aquela que eu ouver d'aver. E se lhys alguem sobr'esto quizer fazer força vos alçade-lha. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en e peitar-m'yades os meus encoutos. En testemuynho desto lhys dey esta mha carta. Dante en Sanctaren XVI dias de Março. El-Rey o mandou. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a e dous anos. Stevam da Guarda.

1362
Março

[825]

1324 MARÇO 26, Santarém – *Ordem régia dirigida a todos os oficiais judiciais e comendadores, para não cobrarem portagem, em todo o seu senhoryo, aos vizinhos de Bragança, por estes estarem isentos do seu pagamento, pelo seu foro.*

Carta per que os do concelho de Bragança non paguem portagem.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁴⁶. A todolos alcaydes meyrinhos juizes comendadores alcaldes e a totalas outras justiças dos meus Reynos que esta carta virdes, saude. Sav[e]de que os juizes e o concelho de Bragança m'envyaram dizer que antre aquelas cousas que som conteudas en seu foro que a hy hũa clausula que os seus vezinhos non paguem portagem em todo o meu senhoryo e que esto lhys foy senpree guardado depoyes que ouverom foro, senon que agora des pouco tempo aaca dizem que en alguuns logares da mha terra lho non querem guardar e lhys tomam portagem, e envyaram-me pedir por mercee que lho mandasse assi guardar poys que conteudo era en seu foro.

⁴¹⁴⁶ Situação igual à da nota anterior.

E eu pera seer certo desto mandey catar na mha Chancelaria o registro do seu foro e achey que e en ele conteudo hũa clausula que diz assi: [fl. 157v, a] “todo pobrador da cidade de Bragança non de portagem en todo o meu Reyno”. E porque esses de Bragança senpre quiseron e querem o meu serviço, per tal guisa que ey eu razon de lhys guardar e fazer g[ua]rdar sas liberdades e seu foro que nenhum non lhy vaa contra eles, tenho por bem e mando que quando alguuns vezinhos de Bragança forem⁴¹⁴⁷ per vossas villas ou per vossos logares con sas merchandias ou con algũas outras sas cousas e vos fezerem certo per cartas desse concelho que som d’i moradores e vezinhos continoadamente cõmo devem e sen outro engano, que vos non levedes deles portagem nen consentades a nenhum outro que a leve. E esto entende-se quanto he en aqueles logares que a portagem he minha. E se lhys alguem sobr’esto quiser fazer força vos alçade-lha. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en e peitar-m’yades os meus encoutos. En testemuyo desto lhys dei esta carta. Dante en Sanctaren XXVI dias de Março. El-Rey o mandou. Martim Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II.^{us} anos. Eu el-Rey a vy.

1362
Março

[826]

1324 ABRIL 18, Santarém – *Ordem régia dirigida às suas jurisdições, para que façam cumprir uma sentença do ouvidor dos seus feitos (pleitos), relativa à questão que o opôs ao abade da igreja de S. Salvador da Macieira (fr. Macieira da Maia, c. Vila do Conde), por motivo de um moinho foreiro da coroa e de herdamentos em Ral (fr. Macieira da Maia), Aboim e Cabanas (fr. Macieira da Maia?), que o procurador de D. Dinis dizia que a dita igreja detinha indevidamente.*

Carta de sentença antre el-Rey e o abade de San Salvador de Maceira per razon duum moyinho e casal e herdamento regaengo⁴¹⁴⁸.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁴⁹. A quantos esta carta virem faço saber que demanda era perante mim per citaçom antre o

⁴¹⁴⁷ A seguir está uma rasura.

⁴¹⁴⁸ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

⁴¹⁴⁹ No texto: “Algarve”, em vez de “Algarve”. Na margem esquerda estão as seguintes anotações, de outras mãos: “Viseu”, “Maceira”, “escreva-se”, um “d” e um “O”.

meu procurador por mim da hũa parte e Jhoane Stevenz abade de San Salvador de Maceeira per si da outra, per razon que dizia o dicto meu procurador que o dicto abade e a dicta eigreja mi tragiã huum moynho meu foreiro e huum herdamento regaengo que e da perteença dos meus casaaes do Raal e sobrela herdade d'Avoym e de Cabanas e de so os castinheiros que a mim tragiã ascondudos e sonegados, que mhos devya de leyxar. E o dicto abade dizia que el conffessava que esse moynho e herdamentos eram meus e que os tragia a dicta eigreja passava per sasseenta anos e mays e de quanto se os homens acordavam e que nunca os negara e que dava ende a mim os meus direitos conpridamente como os melhor senpree ouvera e que mandasse eu hy fazer enquiriçom sobre esto. E eu mandey hy fazer enquiriçom e Martim Louredo ouvydor dos meus factos vista essa enquiriçom achou que o dicto meu procurador non provava per essa enquiriçom o que se obrigara a provar, senon o que conffessou o dicto abade, e julgou que porque⁴¹⁵⁰ era a dicta eigreja mynha e trouve senpree o dicto moynho e herdamentos sobre que era a contenda passava per quareenta e per cincoenta anos e mays e dava ende a mim os meus direitos como os melhor senpre derom. Da qual sentença o meu procurador e o meu vogado presente apelou⁴¹⁵¹ pera a mha Corte e Martim Soarez e Ruy Badim ouvydores en mha Corte confirmarom essa sentença. E eu per esta razon mando aas mhas justiças dos meus Reynos que façam conprir e manteer e g[ua]rdar a dicta sentença. Unde al [fl. 157v, b] non façades senon peitar-m'iades quinhentos quinhentos soldos. E o dicto abade tenha esta carta. Dante en Sanctaren XVIII dias d'Abrii. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II.^{us} anos. *Martinus Lauredo uidit.*

1362
Abrii

[827]

1324 ABRIL 5, Santarém – *Legitimação de João Álvares, morador em Sátão, filho de Álvaro Vasques e de Alda Martins.*

Legitimaçom de Joham Alvariz e de Ped[r]' Alvariz seu irmãoo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁵². A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Johane

⁴¹⁵⁰ Esta palavra parece estar a mais; caso contrário, a frase está incompleta.

⁴¹⁵¹ A seguir a “apelou” vem novamente a expressão “o meu procurador”, que entendemos como uma repetição desnecessária.

⁴¹⁵² Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

Alvariz filho d'Alvaro Vaasquiz e d'Alda Martinz morador en Çaatam sen casamento despenso con el e faç-o ligitimo. Que el aja aquelas onrras que an os outros filhos d'algo que son legitimos per mim. Ende⁴¹⁵³ testemuynho desto lhy dey ende esta carta. Dante en Sanctaren V dias d'Abril. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a e LX.^a II.^{us} anos. Stevam da Guarda.

1362
Abril

[828]

[1324 ABRIL 5, Santarém] – *Notícia da carta de legitimação de Pedro Álvares, morador em Sátão, filho de Álvaro Vasques e de Alda Martins.*

Outra tal carta ha Pero Alvarez seu irmãoo de padree e de madree⁴¹⁵⁴.

1362
Abril

[829]

1324 ABRIL 29, Santarém – *Ordem régia dirigida ao concelho de Britiande (c. Lamego), para que mande apregoar em Lamego e na Ucanha (c. Tarouca), que todos aqueles que quiserem ir de um lugar para o outro passem, obrigatoriamente, pela vila de Britiande, a fim de se incrementar o seu povoamento.*

Carta per que vaam todos pela vila de Breteendi.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁵⁵. A vos, concelho de Breteandi, saude. Sabede que Lourenço Martinz e Vicente Giraldiz vossos vezinhos mi disserom que aqueles que an-d'ir da Cucanha pera Lamego e de Lamego pera a Cucanha que devem hyr per essa villa e que ja outra vez eu mandey per mha carta que aqueles que ouvessem d'ir assy pera esses logares que fossem per esse logar de Breteandi, senon que os filhassem por descaminhados, e que non quisestes obraar per essa carta e que per esta razon se despobra este logio. E esto non tenho eu por bem se assy he e tenho-o por estranho de o quererdes vos soffrer ca eu quanto esse logar melhor fosse pobrado

⁴¹⁵³ No texto: “ende” (“Ende”), em vez de “en” (“En”).

⁴¹⁵⁴ Situação igual à da nota 4152.

⁴¹⁵⁵ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “escreva-se em Lamego”, “conde Afonso” e um “O”. Sobre o conde, veja-se Liv. II, nota 164.

1362
Abril

tanto era mays meu serviço e proveyto de vos todos. E por esto tenho por bem e mando pera se pobrar esse logar e non desperecer per esta⁴¹⁵⁶ caminho que assi filham, segundo me disserom que a pouco tempo seeria despobrada⁴¹⁵⁷ se per i fossem, que vos façades apregõar en Lamego e na Cucanha que aqueles que quiserem hir desses logares d’huum pera outro que vaam per esse logar de Breteandi e aqueles que o non quiserem guardar d’i adeante filhade-os por descaminhados e totalas cousas que trouxeren e a meyadade seja pera vos e a outra meyadade teende pera mim. Unde al non façades⁴¹⁵⁸. Dante en Sanctaren XXIX dias d’Abril. El-Rey o mandou per Domingu’Eanes seu clerigo. Gonçalo Vaasquiz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II.^{us} anos. Domingu’Eanes.

[830]

1320 MAIO 10, Mosteiro de Carvoeiro⁴¹⁵⁹ – *Quitação do abade e convento do mosteiro de Carvoeiro (c. Viana do Castelo), a favor de Estêvão Martins e de sua mulher, dos herdamentos que Durão Pais lhes havia deixado, pela quantia de cem morabitinos que estes lhes pagaram.*

Carta per que se quitou o abade e convento de Carvoeiro duum herdamento que Duram Paez leixou ao seu moesteiro.

Sabhan quantos esta carta virem que nos Duram Eanes abade e priol e convento do moesteiro de Carvoeiro nos quitamos a vos, Stevam Martinz do Pedragal e a vossa molher Servida Durãaez, do herdamento que Duram Paez mandou ao nosso moesteiro a meyadade ende de todolos herdamentos e possissões, vos e toda vossa geeraçom⁴¹⁶⁰. E esto vos fazemos por cem maravedis⁴¹⁶¹ que de vos recebemos, dos quaes nos damos por bem pagados

⁴¹⁵⁶ No texto: “esta”, em vez de “este”.

⁴¹⁵⁷ No texto: “despobrada”, em vez de “despobrado” (lugar).

⁴¹⁵⁸ Na continuação do documento está um “da”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto. Provavelmente seria a primeira sílaba de “dante”, que o copista não completou por entender que se estava no início de um novo período, devendo, por conseguinte, escrever-se com maiúscula.

⁴¹⁵⁹ Sobre o ano deste documento, veja-se infra, nota 4162.

⁴¹⁶⁰ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra ou outras mãos: “escreva-se em Ponte de Lyma” (traçada) e um “O”.

⁴¹⁶¹ Na respectiva carta de venda (doc. 831) fala-se em “cento e oyteenta maravedis velhos meos sex dinheiros”.

e por bem entregues. E vos ajades os dictos herdamentos e possissões, vos e toda vossa geeraçom, pera todo [fl. 158r, a] senpre e prometemos que per nos nen per outrim que nunca contra esta quitaçom vaamos. En testemuynho desto damos ende a vos esta nossa carta seelada dos nossos seelos pendentes. Dante no dicto moesteiro dez dias andados do mes de Mayo da Era de mil e trezentos e L.^a VIII.^o anos.

1363⁴¹⁶²
Mayo

[831]

1424 MAIO 18, Carvoeiro – *Venda, pelo abade e convento do mosteiro de Carvoeiro (c. Viana do Castelo), dos herdamentos que Durão Pais lhes havia deixado (a terça e a quinta partes dos que possuía), a Sérvida Durães, filha do dito Durão Pais, com a condição de pagar anualmente ao rei os respectivos direitos.*

Carta d’apreçamento do terço e do quinto que Duram Paaez mandou ao moesteiro de Carvoeiro pera aver el-Rey o seu direito⁴¹⁶³.

Sabhan todos que en presença de mim Martim Perez tabaliom d’el-Rey en na sa terra d’Aguiar de Nevha e das testemuynhas que adeante son escriptas dom Duram Eanes abade de Sancta Maria de Carvoeiro disse cõmo fosse mandado per carta d’el-Rey a Domingos Paaes e a Vaasco Meendiz que apreçassem o terço e o quinto que Duram Paaez mandara ao dicto moesteiro e apreçado segundo lhis fora mandado pela dicta carta d’el-Rey, que acharom que valia en compra o dicto terço e quinto cento e oyteenta maravedis velhos meos VI dinheiros, os quaes dizia que fora mandado a Gonçalo Duraãez que pagasse os dictos dinheiros ao dicto abade e que o dicto Gonçalo Durãaaez os non quisera pagar. E dizia o dicto abade que vendia o que se soya do dicto terço e quinto a Servida Durãaez filha que fora do dicto Duram Paaez porque a dicta Servida Durãaez filha que fora do dicto Duram Paaez era da condiçom do dicto Gonçalo Durãaez. E que pagasse ende os foros e dereitos que el-Rey ende avya d’aver polos dictos cento e oyteenta maravedis velhos meos sex dinheiros que dela receberom, de que

⁴¹⁶² O autor da Era lateral escreveu 1363, em vez de 1358. A Era da carta também poderá suscitar a dúvida de que o escrivão se tenha enganado e escrito “mil e trezentos e L.^a VIII.^o anos”, em vez de “mil e trezentos e L.^a XIII^o anos”.

⁴¹⁶³ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “escreva-se em Ponte de Lima” (traçada), um “O” e a marca . As palavras “de Lima” parecem ter sido acrescentadas posteriormente.

1362
 Mayo

se dava por bem pagado e por ben entregue, e que mandava e outorgava que a dicta Servida Durãez ouvesse o dicto terço e quinto firme pera todo senpree ela e seus sucessores e quem ela mandasse porque o dicto Gonçalo Durãez o non quisera pagar. E a dicta Servida Duraaez s'obrigou a pagar todolos dereitos que d'el avyam a pagar a el-Rey en cada huum ano. Fecto foy esto no olival do dicto moesteiro XVIII dias de Mayo. Era M.^a CCC.^a e LX.^a II.^{us} anos.

Testemuynhas: Fernam Perez tabaliom da dicta terra e Gonçalo Rodriguiz meyrinho do dicto logo e Montalvam seu homem e outros.

E eu tabaliom sobredicto que esto escrivy a rogo e per mandado dos sobredictos e a estas cousas presente fui e en elas este meu sinal pugi que tal he. En testemuynho de verdade.

[832]

1324 JUNHO 12, Santarém – *Ordem régia dirigida a Domingos Pais e a Vasco Mendes, moradores em Aguiar de Neiva (fr: Aguiar; c. Barcelos), para que demarquem os herdamentos foreiros da coroa que Durão Pais havia deixado para sufrágio de sua alma ao mosteiro de Carvoeiro (c. Viana do Castelo), e que este mosteiro, por pressão do rei, havia vendido a Sérvida Durães, filha do dito Durão Pais, e para que lhos entreguem.*

Carta per que meterom en posse Servida Durãaes dos herdamentos que lhy ficaram de seu padree e que de o foro assi como o davam ante.

Dom Denis pela graça [de Deus] Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁶⁴. A vos, Domingos Paaez e Vaasco Meendiz moradores d'Aguiar de Nevha, saude. Sabede que Servida Durãez filha que foy de Duram Paaez de Ponte de Limha m'enviou⁴¹⁶⁵ mostrar huum stormento fecto per Martim Paaez tabaliom desse logo de Nevha en que era conteudo o teor d'hũa mha carta, na qual carta vos eu mandava que vos con huum tabaliom apreçassedes huuns herdamentos meus foreiros que o dicto Duram Paaez padre da dicta Servida Durãez mandara por sa alma da sa terça e do seu quinto ao moesteiro de Sancta Maria de Carvoeiro. Os quaes herdamentos lhy eu demandava dizendo que os non podia aver per razon [fl. 158r, b] da mha ley e que fora pelos ouvidores da mha Corte julgado

⁴¹⁶⁴ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “escreva-se em Ponte de Lyma” (traçada) e um “O”. As palavras “de Lyma” parecem ser um aditamento posterior.

⁴¹⁶⁵ Segue-se a palavra “dizer”, sopontada.

que o abade e convento de Carvoeiro leyxassem os dictos herdamentos a filhos do dicto Duram Paez que eram pessoas leygas e que os ouvessem e pagassem a mim en cada huum ano deles os meus foros e dereitos.

E eu veendo o dicto stormento e o teor da dicta mha carta e as outras cousas que mayns conpridamente son conteudas no dicto stormento e porque fuy certo pelo dicto estormento que a dicta Servida Durãez era filha do dicto Duram Paez e pessoa leyga e que se obrigara a mim a pagar os meus dereitos e foros en cada huum ano dos dictos herdamentos; e porque outrossy fui certo que Gonçalo Durãez irmão da dicta Servida Durãez non quisera pagar o avaliamento a que o vos apreçarades e avaliaredes dos dictos herdamentos nen fazer paga aos dictos abade e convento do dicto moesteiro aos tenpos que lhy<s> vos mandarades; e porque outrossi fuy certo per cartas e stormentos de vendas que os dictos abade e convento fezerom aa dicta Servida Durãez dos dictos herdamentos meus foreiros e cõmo dela receberom o dicto preço e avaliamento que vos mandastes pela dicta mha carta assi cõmo vos eu mandava e seendo de todas estas cousas certo, tenho por bem e mando-vos que vos metades en posse a dicta Seervida Duraaez dos dictos herdamentos e non soffrades ao dicto Gonçalo Durãez nen a outrim por el nenhuum que lhos enbargue. E vos con huum tabaliom dessa terra hide hu son esses herdamentos e chamade hy homens boons e fazede per i põer boons marcos e divisões nos dictos herdamentos per esses logares [que] per nos vos avaliastes e apreçastes e entregade-os per i aa dicta Servida Durãez e ela de ende a mim os meus foros e dereitos en cada huum ano como o deles devo a aver e dizede da mha parte ao juiz e ao meyrinho que andar en essa terra que a mantenha na posse deles. E non soffrades ao dicto Gonçalo Durãez nen a outro nenhuum que lhy sobr' eles ponha enbargo nen lhis faça mal nen força sobr' eles quanto he por esta razon. E se os dictos abade e convento ou o dicto Gonçalo Durãez ou outrem quem quer entendem a aver dereito nos dictos herdamentos venham demandar a dicta Servida Durãez perante os ouvydores da mha Corte e eles lhy faram aver conprimento de dereito. Unde al non façades senon peitarm' iades quinhentos quinhentos soldos. E a dicta Servida Durãez tenha esta carta. Dante en Sanctaren XII dias de Juynho. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II.^{us} anos.

[833]

1324 JUNHO 13, Santarém – *Legitimação de Rui Mendes, filho de João Rodrigues e de Eulália Martins.*

Legitimaçom de Roy Meendiz filho de Joham Rodriguiz.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁶⁶. A quantos esta carta virem [faço saber] que eu⁴¹⁶⁷ querendo fazer graça e mercee a Roy Meendiz filho de Johane Rodriguiz e d’Olalha Martinz sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja aquelas onrras que an os outros filhos d’algo do meu senhoryo que son legitimos per mim. En testemuynho desto lhy dey esta mha carta. Dante en Sanctaren XIII dias de Juynho. El-Rey o mandou. Fernam Gonçalviz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II.^{us} anos. Stevam da Guarda.

1362
Junho

[834]

1324 MAIO 31, Santarém – *Quitação a favor de Vasco Lourenço, escudeiro do rei, dos direitos que pagava anualmente à coroa da herdade do Carvalho, situada no termo de Santarém, a par da Azóia dos Penesinhos (c. Santarém), que trazia aforada, em atenção aos serviços que lhe prestara.*

Carta per que el-Rey quitou todo o seu derecho dũa herdade que⁴¹⁶⁸ Vaasco Lourenço scudeiro avya en termho de Sanctaren no logo que chamam a Azoya. [fl. 158v, a]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁶⁹. A quantos esta carta virem faço saber que Vaasco Lourenço meu escudeiro me disse que el ha hũa herdade en termho de Santarem que chamam Carvalho a par da Azoya dos Penesinhos, o⁴¹⁷⁰ qual diz que e mha foreyra e que mi dan de pam que Deus

⁴¹⁶⁶ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁴¹⁶⁷ Segue-se um buraco no pergaminho, que já devia existir na altura da sua utilização, uma vez que não afecta o texto do documento.

⁴¹⁶⁸ Repete a seguir esta palavra.

⁴¹⁶⁹ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “escreva-se en Santarem” (traçada) e um “O”.

⁴¹⁷⁰ No texto: “o” (Vaasco Lourenço), em vez de “a” (herdade)?

hy da o quarto e do vinho o quinto en salvo e pediu-me mercee sobre fecto deste foro que m'el devya a fazer da dicta herdade. E eu mandey saber a verdade per Giral Martinz meu almuxarife e per Vicente Martinz meu escrivam de Sanctaren do foro que a mim faziam da dicta herdade e con quem partia e eles disserom-mi que me davam ende o quarto do pan que hy avya e do vinho o quinto e que a herdade parte a ouriente con Pero Silvestre pelo Val do Moynho e ao poente con Domingos Abrãao pela agua de Val d'Alvito e a aguyom con Johane Dominguiz Panasco e con seus heres e a avergo que parte pela agua que vem de cima do Carvalho que se vay a fundo onde mooem os moynhos que son dos moradores da Azoya [e] da outra parte desta agua ata o logar de Vicente Stevenz da Atamarma e herees da Azoya. E que esto souberom per homens boons desse logar jurados aos Sanctos Avangelhos. E eu por fazer graça e mercee ao dicto Vaasco Lourenço polo serviço que mi fez e faz quito-lhy o dicto foro e todo o outro dereito que eu devya aver da dicta herdade e faço-lha livre e eisenta pera todo senpre e outorgo e mando que el e seus sucessores façam da dicta herdade e en ela sa voontade come de sa propria e livre herdade⁴¹⁷¹. E mando que os meus sucessores non lhy possan fazer demanda nen pōer embargo sobrela dicta herdade nen lhy demandar ende nenhuum foro. En testemuynho desto lhy dei esta carta seelada do seelo do chunbo. Dante en Sanctaren prestumeiro dia de Mayo. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a III.^c LX.^a II.^{us} anos. Eu el-Rey a vy.

1362
Mayo

[835]

1324 JANEIRO 22, Santarém – *Ordem régia para que Estêvão Soares, filho de Soeiro Pais, administre os bens da albergaria régia de Doninhas (fr. Talhadas, c. Sever do Vouga), em Rompecilha (fr. Talhadas, c. Sever do Vouga, e/ou fr. Préstimo, c. Águeda).*

Carta per que Stevam Soariz aja de ministrar os beens da a[l]bergaria de Donymhas.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁷². A quantos esta carta virem faço saber que eu tenho por bem e mando que Stevam Soarez

⁴¹⁷¹ Repete: “e faço-lha livre e eisenta pera todo senpre e outorgo e mando que el e seus sucesores façam da dicta herdade e en ela sa voontade come de sa propria [e] livrere herdade”. De notar: “livrere”, em vez de “livre”.

⁴¹⁷² Anotações na margem esquerda, de outras mãos: *nichil*, um “O” e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis azul.

1362
Jan^o

filho de Sueiro Paez aja de veer e procurar e ministrar todos beens da mha albergaria de Donyinhas que e⁴¹⁷³ [en] Ronpicilha assi beens moviis come rayz enquanto a mim aprouguer. En testemuynho desto lhy dei esta carta. Dante en Santarem XXII dias de Janeiro. El-Rey o mandou per frey Martinho seu esmoler. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II.^{us} anos. Frey Marti[n]ho a vyo.

[836]

1324 JUNHO 12, Santarém – *Ordem régia dirigida ao concelho de Longroiva (c. Meda), para que [os respectivos vizinhos] prestem serviço (militar?) à Ordem de Cristo, quando por ela requerido; apelem para o seu mestre nos feitos cíveis e criminais, antes de apelarem para o monarca, e para que lhe obedçam.*

Carta per que obedeescam os do concelho de⁴¹⁷⁴ Langrovha aa Ordim da Cavalaria de *Ihesu* Christo.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁷⁵. A quantos esta carta virem faço saber que don Johane Lourenço meestre da Cavalaria da Ordim de *Ihesu* Christo xe mi querelou do concelho de Langrovha dizendo que essa villa de Langrovha era da dicta Ordim pero lhy envyava sas cartas que veessem a seu mandado [fl. 158v, b] quando el viia que lhy conpria [e] que o non querem fazer dizendo que o non faram senon per mha carta ca assi o husarom senpre de fazer. Outrossi me disse que nos fectos civiis apelavam dos juizes dessa villa pera Cernoncelhe e desse logo de Cernoncelhy apelavam pera mim e nos fectos criminaaes apelavam desses juizes pera mi e que non queriam essas apelações aduzer pera ele primeramente que pera mim dizendo que husarom senpree en esta guisa. E que bem sabya eu que no privilegio do ordinhamento per que o papa fundara esta Ordim que fora fecto per meu outorgamento era conteudo que todos estes beens que tragia a Ordim do Tenpre e assinaadamente este logar, que os ouvese a dicta Ordim de *Ihesu* Christo sen nenhũa outra contenda. E que eu outrossi dõara todo o dereito que eu <hy> avya e que ficaram pera fazer entrega deles e que me pedia por mercee que me fizesse alçar taaes

⁴¹⁷³ Seguem-se as palavras “na freeguesia”, sopontadas.

⁴¹⁷⁴ A seguir está o buraco no pergaminho, de que falámos na nota 4167.

⁴¹⁷⁵ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: *Christus, nichil* e um “O”.

enbargos tanbem en razon de seerem obedientes⁴¹⁷⁶ ao seu mandado pera viirem a seu serviço come per razon de sas apelações e lhys mandasse que lhys fossem obedientes assi cõmo devyam de seer e veesem essas apelações naquel caso que devyam viir.

E eu mandei veer o dicto privilegio e porque parece per el que tal jurisdicõm come esta deve seer da dicta Ordim tenho por bem e mando ao concelho desse logar de Langrovha quando acaecer que vejam [a] carta ou [o] mandado do dicto meestre per que sayam a seu serviço, que lhy sejam mandados e obedientes cõmo devem e que no fecto das apellações tenho por bem que quando apelarem no fecto do crime, que apelem pera o meestre e do meestre pera mim e nos fectos ceviis que apelem pera Cernoncelhi e de Cernoncelhy pera o meestre e do meestre pera mim. En testemuynho desto dey ao dicto meestre esta carta. Dante en Sanctaren XII dias de Juynho. El-Rey o mandou. Gil Martinz a fez. Era M.^a e III.^a LX.^a II.^{us} anos⁴¹⁷⁷. El-Rey a vyo.

1362
Junho

[837]

1324 JUNHO 10, Santarém – *Ordem régia dirigida ao concelho de Correlhã (c. Ponte de Lima) para, quando elegerem o seu juiz, o apresentarem ao arcebispo e ao cabido de Santiago de Compostela, para que estes o confirmem. Mas esta confirmação só será efectiva no caso das cópias dos documentos, que os referidos dignitários apresentaram para reclamar tal privilégio, corresponderem aos originais – o que D. Dinis manda verificar.*

Carta per que el-Rey outorga aos de Cornelhaam que quando elegerem antre si os juizes que os mandem ao arcebispo de Santiago que o confirme assi como senpre husarom.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁷⁸. A vos, concelho de Cornelhaam, saude. Sabede que don frey Birynguel arcebispo de Santiago de Galiza e o cabidoo desa villa m'envyarom mostrar per Jacome Perez clerigo do dicto arcebispo e raçoeiro dessa eigreja de Santiago [o] teor de⁴¹⁷⁹

⁴¹⁷⁶ No texto: “obedienites”, com o segundo “i” sopontado (anulado).

⁴¹⁷⁷ De notar: “III.^{as}”, em vez de “III.^{os}”.

⁴¹⁷⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

⁴¹⁷⁹ Segue-se a abreviatura da palavra “Deus” (“dēs”), riscada e sopontada.

dous privilegios soscritos no fundo d'Andres Perez que se dizia tabalion dessa villa de Santiago: huum d'el-Rey don Fernando Rey que foy de Leom, no qual era conteudo que confirmava as doações que foram factas dos outros Reys que ant'el forom, no qual era conteudo antre as outras cousas que dava jurisdiçom ao dicto arcebispo e cabidoo en esses logares de Cornelhaam, e no outro teor era conteudo que dom Anrrique conde de Portugal confirmara as doações que os Reys fezerom aa eigreja de Santiago. E dizia[m] que quando o concelho dessa villa elegiam seu juiz, que hyam pela confirmaçom ao dicto arcebispo e cabidoo e que passava per gran tenpo que estavam esbulhados desto e pediam-me por mercee que visse os dictos privilegios e cartas dos meus antecessores e que lhos quise[sse] aguardar come en eles [he] conteudo.

E eu mandey veer os dictos privilegios [fl. 159r, a] e porque per eles parece que tal jurisdiçom come esta devya seer do dicto arcebispo e cabidoo e como quer que pelo dereito do Mundo podesse seer trastenpado porque foram negligentes de demandar esto; pero quanto he ao de Deus poys o dicto arcebispo e cabidoo faziam certo que era o dereito seu e quanto he o de Deus he razon de lhy non pōer este embargo, tenho por bem e mando a vos, concelho de Cornelhaam, que quando veer tenpo d'eleger vosso juiz que o elejades⁴¹⁸⁰ como soedes de fazer e hyde pela confirmaçom ao dicto arcebispo [e] cabidoo. E pera esto se non tolha todo o outro meu dereyto tanbem d'apelaçom come d'outra razon qualquer que eu ey en esse logo de Cornelhaam. E porque eu non avya razon de creer aos teores desses privilegios non me mostrando os [o]reginaaes deles e este seu clerigo me disse que os non podia aca aduzer por muytos perigoos que lhy avya e receavam de se perder esses privilegios, mando-vos que ante que façades esto que vos eu mando que catedes huum homem cordo e envyade-o, que vaa⁴¹⁸¹ aa dicta villa de Santiago con Estevam Reymondo meu escrivam en Valença a que eu mando que vaa hy e que leve estes teores desses privileg<i>os que vos mando çarrados e seelados dos seelos da mha audiencia. E que veja esse meu escrivam esses teores con os originaaes que o dicto arcebispo e cabidoo teem. E se esse meu escrivam achar que esses teores son taaes come esses originaaes e vos e esse meu escrivam fezerdes certos per si que taaes son os sobredictos teores come esses orriginaaes e per algũa escretura dalguuns tabaliões desa vilha⁴¹⁸² de Santiago, vos d'i adeante fazede-o pela guisa que vos mando. En testemuyngo

⁴¹⁸⁰ Segue-se um buraco no pergaminho, que já devia existir aquando da sua utilização, uma vez que o texto do documento continua para além dele.

⁴¹⁸¹ Seguem-se as palavras “a vila”, sopontadas.

⁴¹⁸² No texto: “vilha”, em vez de “villa”.

desto dey ao dicto arcebispo e cabidoo esta carta. Dante en Sanctaren X diaz de Juynho. El-Rey o mandou. Gil Martinz a fez. Era de mil e trezentos e sasseenta e dous anos. El-Rey a vyo.

1362
Junho

[838]

1324 AGOSTO 9, Lisboa – *Ordem régia dirigida a Vasco Pereira, meirinho mor Além Douro, para que faça cumprir as sentenças que foram proferidas pelo tribunal da corte, relativas à intervenção da justiça régia nas honras e nos coutos dos ricos-homens, cavaleiros e dos outros privilegiados. Manda ainda o monarca que lhes comunique a sua intenção de devassar os ditos senhorios, no caso de continuarem a embargar a sua justiça.*

Carta per que el-Rey manda ao seu meiryinho d’Antre Doiro e Mynho que entre nos coutos pera prender os malfeitores se lhos os senhores dos coutos non quiserem dar.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁸³. A vos, Vaasco Pereira meu meiryinho moor Aalem Doiro, saude. Sabede que muytos da mha terra xe m’envyaram querelar que eles recebem muyto mal e muyto dano assi nos corpos come nos averes e que pero se querelam desto a vos e aas mhas justiças das terras, que non podem ende aver conprimento de dereito porque ricos homens e cavaleiros e donas e escudeiros que dizem que teem alguuns logares onrrados non leixam hy entrar o meu porteiro pera chamar nen costrenger eles nen aqueles que hy moram assi como devya. Nen er querem vñir perante as justiças das terras a fazer dereito aaqueles que se deles querelam nen er querem consentir que vos nen as mhas justiças hy entredes pera prender e fazer justiça assi como se deve a fazer. E porque este fecto fora ja desenbargado pela mha Corte en esta razon mandey catar na mha Chancelaria cartas de sentenças que outra vez foram dadas pela mha Corte en esta razon e achey que fora julgado pela mha Corte que o meu porteiro entrasse en nas onrras que tiinham ricos homens e ricas donas e cavaleiros e donas e escudeiros e chamase e costrengesse. E que outrossy eles e os moradores dessas on[fl. 159r, b]rras fossen chamados perante mim e perante as mhas justiças e fizessem perante eles dereyto assi como cada huum dos outros dos seus julgados. E que outrossy o meu meiryinho e as mhas

⁴¹⁸³ Anotações na margem esquerda, de outra mão: *nichil* e um “O”.

justiças entrassem en essas onrras pera prender e fazer hy dereyto e justiça come noos⁴¹⁸⁴ outros logares que non son hy onrrados. Por que vos mando que per esta guisa o façades conprir e guardar e que non consentades a nenhuum ric'omem nen a rica dona nen a cavaleiro nen a dona nen a escudeiro que ponha daqui adeante embargo nenhuum a vos nen aas mha[s] justiças nen ao meu porteiro quando en esas onrras entrarem pera se conprir dereyto e justiça como dicto he.

Outrossy m'envyvarom dizer que os degradados e os malffectores que mereciam pena de justiça se colhyam aos coutos e que pero vos e as mhas justiças mandavades dizer aos senhores desses coutos ou aaqueles que hy estam por eles que vos entreguem esses degredados e malffectores pera fazer en eles justiça, que vo-los non queren entregar nen nos queren leixar entrar en esses coutos pera os filhar e que foy senpree huso e costume quando vos ou as mhas justiças pedissedes alguuns degreedados ou malfeitores aos senhores dos coutos ou aaqueles que hy estevessem por eles, que eles que vo-los entregassem logo. E se vo-los entregar non quisessem que vos e as mhas justiças entrassedes en esses coutos e os filhasedes e fezessedes en eles justiça e dereito. E por ende tenho por bem que quando alguuns degredados ou malffectores se colherem a algum desses coutos, que vos e as mhas justiças os peçades aos senhores dos coutos ou aaqueles que estiverem en seus logos e se vo-los dar non quiserem, que vos e as mhas justiças entredes en esses coutos e que os filhedes e que façades en eles o que achardes que e de dereito. E dizede-lhis da mha parte que aqueles que contra esto veerem, que sejam certos que eu averey esses coutos e onrras por devassos ainda que coutados e onrrados sejam, ca devem eles a saber que razon e dereyto he que poys eles non husam das graças e mercees que lhys os Rey<s> fizeram en esses coutos e onrras, que devem perder as ditas graças e mercees que eles sobr'[e]esto am e que lho estranharey nos corpos e nos averes assi come aaqueles que fazem embargo e deffesa pera se non conprir justiça. E per esta guisa o fazede conprir e guardar tanbem nos coutos dos moesteiros e das eygrejas come nos outros. Dante en Lixbõa IX dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Gil Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II annos. El-Rey a vyo.

1362
Agosto

[839]

1324 AGOSTO 13, Lisboa – *Validação de uma carta de D. Afonso II de 30 de Setembro de 1219 (?)*⁴¹⁸⁵, cujo cordão, que segurava o respectivo selo, se

⁴¹⁸⁴ No texto: “noos”, em vez de “nos”.

⁴¹⁸⁵ Sobre o ano desta carta, veja-se infra, nota 4192.

havia quebrado e, por conseguinte, anulado o seu conteúdo. A dita carta diz respeito a parte de um bacelo em Guimarães e a sua validação foi pedida por Estêvão Vasques, vassalo do rei.

Inserere:

a

1219 (?) SETEMBRO 30, Guimarães⁴¹⁸⁶ – *Carta de D. Afonso II, na qual o rei reconhece a Teresa Peres a propriedade da parte do bacelo que lhe confiscara, na convicção de ser reguenga.*

Carta per que el-Rey confirmou a Stevam Vaasquiz de Guimaraaes⁴¹⁸⁷ hũa carta que⁴¹⁸⁸ avya d’el-Re[y] dom Affonssso seu avoo.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁸⁹. A quantos esta carta virem faço saber que Estevam Vaasquiz de Guimarães meu vassalo mi mostrou hũa carta e hum seelo de chunbo que dizia que foram d’el-Rey don Affonssso meu avoo con o qual seelo dizia que a dicta carta fora seelada e que lhy quebrara o cordon. E depouys desto mi er mostrou hum stormento fecto per mão de Martim Affonssso tabaliom de Guymarãaes en que dava fe que vira a dicta carta seelada con o dicto seelo do chunbo, da qual carta o teor de vervo a vervo tal he:

[839a]

Alffonssus Dei gratia Portugal<i>e Rex. Vniuerssis de Regno⁴¹⁹⁰ [fl. 159v, a] suo ad quod⁴¹⁹¹ litere iste peruenerint, salutem. Noueritis quod cum ego fecissen inquiri omnes regalengos apud Vimaranden accepi Tarasie Petri quamdam parten de suo bacello quod dictum fuerat mihi quod erat meum regalengum. Ipsa uero dixit quod in diebus patris mey iam fuerat inquisita ipsa hereditas et inuenerit quod non erat regalenga sed quod

⁴¹⁸⁶ Sobre o ano desta carta, veja-se infra, nota 4192.

⁴¹⁸⁷ Segue-se uma rasura, que semiapagou dois caracteres (“as”?).

⁴¹⁸⁸ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado dois caracteres .

⁴¹⁸⁹ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: “Guimaraes” (traçada) e um “O”. Na margem direita está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

⁴¹⁹⁰ Anotação na margem direita a lápis negro, de outra mão: “Affonso II”.

⁴¹⁹¹ No texto: *ad quod*, em vez de *ad quos*.

erat sua libera et quod ista inquisicio facta fuerat per domnum Didacum priorem Vimaranensem et per Suarium Petri iudicem et per Nunum Petri et per Bernardum Simeonis; et quod constitit michi per dictum priorem et per Suarium Petri et per Valascum Martini que de mandato patris mei dixerat priori et aliis supra nominatis quod illam inquisitionem facerent de illo canpo quod taliter illa hereditas fuerat inquisita et quod inuenerant eam liberam et non regalengam dimisi ei ipsam hereditatem, sicut diuidit per quendan lapidem qui ibi stat descendendo uerssus riulum ipsum de Osorey. Et concedo quod habeat ipsam hereditatem liberam et in pace et mando quod nullus inpediat ei illam. Et propter hoc dedi ei istam meam chartam apertam meo sigillo plunbeo munitam que fuit facta apud Vimaranen ultima die Septembris per mandatum meum. Era millesima ducentesima septima⁴¹⁹².

Qui presentes fuerunt: domnus Petrus Iohannis maiordomus Curie, domnus Gonssaluus Menendi cancellarius, Petrus Garssie repositarius, Fernandus Petri caballarius, Petrus Saluatoris, domnus Matheus, Iohanes Dominici, Dominicus Petri, Magister Saluator, Magister Iohanes Raolis, Magister Villelmus.

E pediu-me por mercee dizendo que poys o cordon do seelo da dicta carta quebrara, que lhy mandasse dar outra minha con o teor da dicta carta de meu avoo. E eu querendo ao dicto Stevam Vaasquiz fazer graça e mercee como quer que essa carta non fizesse fe como a el mostrava nen o stormento outrossi porque non era facta per outoridade ordinhaira de certa sciencia, louvo outorgo affirmo e mando que totalas cousas que som conteudas na dicta carta de meu avoo que sejam valiosas e firmes e estaviis pera senpree. En testemoyngo desto dey ao dicto Stevam Vaasquiz esta mha carta aberta e seelada do meu seelo do chunbo pendente. Dante en Lixbõa XIII dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Johane Dominguis de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a e LX.^a II.^{us} anos.

1362
Agosto

⁴¹⁹² Na margem esquerda está escrita, em letras modernas a lápis negro, a seguinte anotação: “1207/1169} Data errada”. De facto, o ano de 1207, que aqui figura (correspondente a 1169 da Era Cristã), é inverosímil. Provavelmente, o escrivão optou por escrever por extenso o ano da carta, que viria no documento original expresso em caracteres romanos. Nesta alteração terá omitido, por lapso, o carácter L (ou o conjunto L.^a), o único admissível, atendendo aos anos de reinado de D. Afonso II (1211-1223 da Era Cristã). De acordo com a correcção apresentada, a carta do rei será, por conseguinte, do ano de 1257 da Era Hispânica (1219 da Era Cristã).

[840]

1324 SETEMBRO 14, Lisboa – *Confirmação, por Martim Louredo, juiz dos feitos (pleitos) do rei, da sentença proferida pelos juizes de Senhorim (c. Nelas) e Viseu, relativa à questão que opunha o soberano a Martim Peres e a Domingos Abril, moradores em Alcafache (c. Mangualde). Na origem do diferendo, estava o facto de estes se recusarem a pagar à coroa o pão que lhe era devido, de foro, de um herdamento situado no julgado de Senhorim, que traziam dela aforado.*

Carta de sentença duum herdamento foreiro que e no julgado de Senhorim⁴¹⁹³.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, juiz de Senhorim, saude. Sabede que demanda era perante mim per citaçom antre o meu procurador por mim da hũa parte e Martim Perez de Cima de Villa e Domingos Abril moradores en Alcoaffachi que lavram huum herdamento meu foreyro que e en esse julgado, dizendo o meu procurador que os sobredictos mi devyam dar de cada hũa junta de boys senhos moyos de pam assi com'e conteudo no foro desse logar de Senhorim porque assi fora julgado per Johane Affonsso juiz desse logo e per Estev'Eanes juiz de Viseu secundo he conteudo en huum stormento de sentença que mi sobre esto o meu procurador mostrou. E os sobredictos diziam que non eram teudos a mi darem esses moyos [fl. 159v, b] de pam porque faziam encençorias desse meu herdamento aa eigreja de San Pero de Santar. E o meu procurador dizia que per razon da mha ley e deffesa que fora posta, que filhos d'algo nen ordiins nen clerigos nen moesteiros nen eigrejas non podessem aver nen guaanhar per manda nen per conpra nen per nenhũa outra manera nenhũa cousa nos meus herdamentos regaengos ou foreiros, que os sobredictos non devyam dar as cençorias desse meu herdamento aa dicta eygreja. E tanto foram⁴¹⁹⁴ per preito perante Martim Louredo ouvidor dos meus factos presente o meu procurador e vogado e alegadas sobr'esto muytas razões da hũa e da outra parte o dicto ouvydor julidou⁴¹⁹⁵ que os sobred[ic]tos dem a mim do dicto

⁴¹⁹³ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho. Na margem esquerda estão três outras anotações: “Viseu” (traçada), “d’Agostinho Stevenz (?)” e um “O”.

⁴¹⁹⁴ Segue-se o buraco no pergaminho de que falámos na nota 4180.

⁴¹⁹⁵ No texto: “juldou”, em vez de “julgou”.

herdamento o dicto moyo de pan como he conteudo no dicto foro e cõmo foy julgado pelos dictos juizes. [E] que a dicta eigreja non aja as dictas encençorias daqui adeante que lhy os sobredictos davam per razon do dicto herdamento. E quanto he polos moyos que mi devyam dar polo tenpo traspassado ata a dada desta carta tenho por bem de me soffrez⁴¹⁹⁶ ora de lho demandar e mando que vos nen outrin non os costrengades per razon dos moyos do tenpo traspassado. E se lhy vos ou outrem quem quer teendes do seu filhado algũa cousa per esta razon dos moyos traspassados fazede-lho logo entregar sen contenda nenhũa. Unde al non façades senon peitar-m'iades quinhentos quinhentos soldos. E os dictos meus foreiros tenham esta carta. Dante en Lixbõa XIII dias de Setembro. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a LXII.^{us} anos. *Martinus Lauredo uidit.*

1362
Seteb^o

[841]

1324 FEVEREIRO 10, Santarém – *Legitimação de Estêvão Rodrigues, morador em Óbidos, filho de Rui Nunes, que fora ouvidor dos feitos (pleitos) criminais do rei, e de Sancha Dominguíz.*

Legitimaçom de Stevam Rodriguiz filho de Roy Nunez.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁹⁷. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Stevam Rodriguiz filho de Roy Nunez que foy meu ouvidor nos fectos do crime e de Sancha Dominguíz morador en Obidos sen casamento despenso con el e faço-o legitimo. Que el aja todas aquelas onrras que an os outros filhos d'algo que som legitimos per mim. En testemuynho desto dey ao dicto Stevam Rodriguiz esta mha carta. Dante en Sanctaren X dias de Fevereiro. El-Rey o mandou. Johane Dominguíz de Portel a fez. Era M.^a III.^c e LX.^a II anos. Stevam da Guarda.

1362
Fev^o

[842]

1316 (?) SETEMBRO 23, Lisboa – *Proibição, pelo rei, de os seus porteiros fazerem execuções e outras portarias nos lugares pertencentes a D.*

⁴¹⁹⁶ No texto: “soffrez”, em vez de “soffrer”.

⁴¹⁹⁷ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”.

Maria, viúva de D. João Fernandes [de Lima], em virtude de o monarca lhe ter concedido as jurisdições que neles tinha.

Carta per que el-Rey mandou que non entrasse nenhum porteiro pera penhorar nen fazer exssecucom nos logares de dona Maria molher que foy de Joham Fernandiz.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴¹⁹⁸. A quantos esta carta virem faço saber que dona Maria molher que foy de Johane Fernandiz xi me queixou que Stevam Stevenz meu porteiro moor dava mhas cartas a meus porteiros a Cristãos e a Judeus e a quem quer que as avya mester pera conprirem as mhas cartas das obrigações e outras en nas sas terras e pera fazerem hy portarias. E a dicta dona Maria dizia que non avya por que dar as dictas cartas porque dizia que eu lhy dera jurisdiçom real en sa vida assi como a avya nos sobredictos logares. E que desto tiinha de mim privilegios en que [fl. 160r, a]⁴¹⁹⁹ ela devya a dar sas cartas a seus porteiros pera se fazerem as eissecuções e as outras portarias nos dictos logares pera aver ende ela os seus dereitos e cada huum o seu directo do que demandar. E eu sobr'esto mandey a Lourenço Meendiz meu meyrinho moor e a Apariço Dominguiç meu sobrejuiz que vissem os dictos privilegios que a dicta dona Maria dizia que de mim tiinha. E eles virom os dictos privilegios e amostrarom-nos a mim e eu ahey que lhy dera a jurisdiçom real conpridamente cõmo a eu avya nos dictos logares. Por que mando e deffendo que nenhum porteiro non vaa fazer eysecuções nen outras portarias aos dictos logares da dicta dona Maria. E quem ouver mester cartas ou porteiros pera os dictos logares vaa aa dicta donna Maria e faça-lhis aver comprimento de derecho. En testemuynho desto dey aa d[ic]ta dona Maria esta mha carta. Dante en Lixbõa XXIII dias de Setembro. El-Rey o mandou per Lourenço Meendiz seu vassalo e meyrinho moor e per Apariço Dominguiç seu sobrejuiz. Vicente Perez a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a IIII.^o anos⁴²⁰⁰. Lourenço Meendiz. Apariço Dominguiç.

1354
Seteb^o

⁴¹⁹⁸ Situação igual à da nota anterior.

⁴¹⁹⁹ Repete as duas últimas palavras do fôlio anterior: “en que”.

⁴²⁰⁰ A seguir à “M.^a” está uma rasura que parece ter apagado um “a”. As letras numéricas pertencentes às unidades parecem estar riscadas ou escritas por cima doutras.

[843]

1320 NOVEMBRO 17, Lisboa – *Ordem régia para que seja destruída uma carta onde D. Dinis proibia D. Maria, viúva de D. João Fernandes de Lima, de fazer execuções e outras portarias nas suas terras, pelos seus porteiros. O rei manda destruí-la porque a dita D. Maria lhe provou documentalmente que o seu conteúdo ia contra os privilégios que tinham as suas terras, por ele concedidos.*

Carta per que el-Rey mandou britar hũa carta d'exseucom que faziam na terra de dona Maria e que a dicta dona Maria mandasse fazer as exssecuções per sas cartas.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴²⁰¹. A quantos esta carta virem façõ saber que dona Maria molher que foy de don Johane Fernandiz de Limha xe mi querelou dizendo que Domingo Paez meu porteiro moor desse⁴²⁰² hũa mha carta contra ela, na qual eu mandava que a dicta dona Maria non fizesse eyssecuções nas sas terras pelas mhas cartas das obrigações nen per prazos desafforados. E a dicta dona Maria mi mostrou hũa mha carta de sentença, na qual era conteudo que eu, visto os privilegios que ela⁴²⁰³ de mim avya, que eu⁴²⁰⁴ mandava pela dicta mha carta que nenhuum porteiro non entrasse nas sas terrras nen fizesse hy eysecuções pelas mhas cartas d'obrigações. E per que eu mandava que a dicta dona Maria fizesse eyssecuções pelos seus porteiros e pelas sas justiças nas sas terras pelas mha<s> cartas das obrigações e pelos prazos desaforados assi cõmo na dicta mha carta he conteudo. E eu vista a dicta mha carta e os privilegios que ela de mim avya mandey que quebrasse a dicta mha carta que esse meu porteiro dera contra ela e a obra que per ela foy facta seja tornada ao estado en que ante estava ante que a sa⁴²⁰⁵ carta que o dicto meu porteiro sobr'esto deu fosse guaanhada. E mandey que a carta de suso dicta que a dicta dona Maria de mim guaaanhara⁴²⁰⁶ per sentença que valha e que se

⁴²⁰¹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: *nichil*, um “O” e um sinal em forma de V, a lápis azul.

⁴²⁰² No texto: “desse”, por “dera”.

⁴²⁰³ Segue-se a palavra “dizia”, sopontada.

⁴²⁰⁴ Repete: “que eu”.

⁴²⁰⁵ No texto: “assa” (“a sa”), em vez de “essa”.

⁴²⁰⁶ No texto: “guaaanhara”, em vez de “guaanhara”.

conpraa como en ela he conteudo. E mandei ao dicto meu porteiro que assi o fizesse conprir e guardar. En testemuynho desto dey aa dicta dona Maria esta mha carta. Dante en Lixbõa XVII dias de Novembro. E el-Rey o mandou per Domingo Paez seu porteiro moor. Vicente Perez a fez. Era M.^a CCC.^a L.^a VIII.^o anos. Domingo Paez a vyo. [fl. 160r, b]

1358
Noveb^o

[844]

1324 JULHO 12, Viseu – *Sentença de Estevão Anes, juiz de Viseu, e de João Afonso, juiz de Senhorim (c. Nelas), relativa à questão que opunha o Infante D. Afonso aos moradores de Alcafache (c. Mangualde), por motivo dos herdamentos da Alagoa, Carvalhal e do Folhadal, no termo de Senhorim, que os ditos moradores de Alcafache lavravam e dos quais se recusavam a pagar ao rei, ou ao Infante D. Afonso, o respectivo foro.*

Carta de sentença duuns herdamentos que trariam os d'Alcarafachi⁴²⁰⁷ ascondudos.

Conhoscan quantos este stormento virem [que] como demanda fosse perante nos Estev'Eanes juiz de Viseu e Johane Affonso juiz de Senhorim en este fecto per carta d'el-Rey antre o Inffante don Affonso per Affonso Gonçalviz seu escrivam e seu procurador da hũa parte e os moradores d'Alcaaffachi que lavram no julgado de Senhorim da outra, o dicto Affonso Gonçalviz dizia que os dictos moradores trariam herdamentos a el-Rey en termho de Senhorim ascondudos e sonegados, convem a saber⁴²⁰⁸, no logo que chamam Alagõa e o Carvalhal e a Esfolada termho de Senhorim e que non dan ende os moyos a el-Rey secundo [o] huso e costume dos outros que son moradores no dicto termho de Senhorim e se non deffendem per cavalos assi com'e conteudo no dicto foro da dicta terra de Senhorim. E os dictos moradores diziam que non avyam por que os pagar porque diziam que eles nen aqueles de que[m] eles avyam os dictos herdamentos nu[n]ca pagarom os dictos moyos.

E nos dous juizes pera conprirmos a dicta carta de nosso senhor el-Rey fomos aos sobredictos logares hu os dictos herdamentos son pera sabermos se

⁴²⁰⁷ Na rubrica: "Alcarafachi", em vez de Alcafache".

⁴²⁰⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outras mãos: "Viseu", "Senhorim" (traçadas) e um "O". Na margem direita está outra anotação, que parece dizer "d'Agostinho Stevenz".

jaziam os dictos herdamentos en termho de Senhorim e pera veermos se recebia hy el-Rey erro ou engano. E fizemos v̄ir perante nos homens boo[n]s mays vedros e mays antigos do termho de Senhorim e de Zurara e ajuramentamos aos Avangelhos e recebido o testemuyngo que en eles achamos e aberto e pobricado perante as partes, e sobr'esto muytas razões razõadas da hũa parte e da outra e avudo consselho sobre todo con homens boons, achamos que porque⁴²⁰⁹ non foram de Senhorim he conteudo que todo homem que lavrar con jugada de boys que pague moyo e que o que tener cavalo que aja sa herdade onrrada per el. E porque os dictos lavradores non faziam nenhũa destas cousas achamos que recebya hy el-Rey erro e engano e que xi lhy non trastenpava nenhũa cousa dos seus direitos a qualquer tenpo que os demandasse. E nos fizemos enprazar pelo porteiro do Inffante Migeel Perez e os outros que lavram os dictos herdamentos que veessem que ante⁴²¹⁰ nos a ouvyr sentença e el non quis v̄ir nen alguuns dos outros que lavram os dictos herdamentos e veerom deles. E nos aa revelia daqueles que non quiserom v̄ir ouvir⁴²¹¹ sentença nos per sentença julgamos e mandamos que os dictos herdamentos que lavram os dictos homens tanbem os que presentes estavam como os que foram enprazados e non quiserom v̄ir perante nos a ouvir sentença, que se non escusavam per quanto diziam que non pagassem os moyos dos dictos herdamentos que lavram no julgado de Senhorim e assi como o foro manda poys eles non mostravam cavalos e nen se deffendiam assi com'e conteudo no dicto foro e assi o julgamos per sentença. Das quaes cousas o dicto Affonso Gonçalviz en nome do Inffante pediu que lhy fizessemos ende dar dous stormentos huum tal cõmo o outro. Fecto foy en Viseu ante cas de Joham da Regeira nas casas de Pero Pequeno XII dias de Julho. Era de mil e trezentos e LXII.^{us} anos.

1362
Julho

Testemuyngas: Domingos Perez cidadãao de Viseu e [fl. 160v, a] Francisco Salvadorez, Lourenço Martinz juyz de Viseu, Vaasco de Cayz, moradores en Viseu e outros.

E eu Vicente Lucas tabaliom d'el-Rey en Viseu per mandado dos dictos juyzes aa petiçom do dicto Affonso Gonçalviz dous stormentos huum tal come o outro screvy e hy meu sinal fiz que tal he.

⁴²⁰⁹ Este “porque” não faz sentido no texto. Deve ter sido induzido pela interpretação errada de “non foram” (= “no foro”), que vem a seguir.

⁴²¹⁰ No texto: “que ante”, em vez de “perante”, ou repetição aleatória do “que” anterior.

⁴²¹¹ Repete: “ouvir”.

[845]

1324 AGOSTO 22, Lisboa – *Doação perpétua de duas tendas, situadas na vila de Lisboa, ao conde D. Pedro, filho natural de D. Dinis e de D. Grácia, a quem o dito rei as havia dado anteriormente.*

Doaçom de duas tendas que son aa Porta do Ferro de Lixbõa a dona Gracia madree do conde don Pedro.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴²¹². A quantos esta carta virem faço saber que como quer que eu ouvesse dado a dona Gracia madre do conde dom Pedro meu filho duas tendas que eu avya na villa de Lixbõa aa Porta do Ferro, das quaes tendas estes son os termhos, conven a saber, a tenda de fundo parte con aguyom e ao levante con as outras mhas casas e a avrego rua pulvega e ao poente parte con casas das donas de Sanctos e a outra tenda de cima ao levante a Porta do Ferro e a aguyom parte con outras mhas casas e a avrego rua pulvega; agora eu querendo fazer graça e mercee ao dicto conde don Pedro meu filh<o> dou-lhy e outorgo-lhy que aja as dictas tendas livremente pera todo senpre e que faça delas e en elas o que a el aprouguer assi come de sa propria possissom e que nenhuum non lhy possa hy põer embargo. En testemuynho desto dei ao dicto conde esta carta. Dante en Lixbõa XXII dias d’Agosto. El-Rey o mandou. Johane Dominguis de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II.^{us} anos. Stevam da Guarda.

1362
Agosto

[846]

1324 JUNHO 24, Santarém – *Confirmação, pelo rei, da permuta que o Conde D. Pedro, filho natural do monarca, e sua mulher fizeram com a Ordem do Hospital, dos bens que possuíam na vila e no termo de Montoito (c. Redondo) pelos que a dita Ordem tinha no lugar de Eixo (c. Aveiro).*

Carta d’escanbho antre os freires do Espital e o conde dom Pedro e dona Branca sa molher de totalas cousas que avya na vila de Montouto e en seu termho.

⁴²¹² Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Lixboa” (traçada), um “O”, um sinal em forma de “V” (a lápis azul) e uma outra anotação semioculta por um remendo existente no fôlio, cujos vestígios parecem apontar para “conde Afonso”.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴²¹³. A quantos esta carta virem [faço saber] que Francisco Stevenz freire do Espital e procurador avondoso de dom frey Stevam Vaasquiz priol da Ordim de Sam Johane do Spital nos meus Reynos e do convento da dicta Ordim, per poder d’hũa carta de procuraçom seelada do seelo do dicto priol per que o fizeram seu procurador avondo<so> sobr’esto que m’ende mostrou, veo perante mim pera firmar o escanbho que en outro tempo foy fecto antre o conde don Pedro meu filho e dona Branca sa molher da hũa parte e don Guarcia Martinz que foy gran comendador do que a Ordim do Espital ha nos Reynos de Spanha ensenbra con o convento da dicta Ordim dos meus Reynos da outra, convem a saber, que o dicto conde don Pedro e a dicta sa molher derom aa dicta Ordim do Espital en escanbho totalas cousas que avyam na vila de Montouto e en seu termho, que as ouvesse pera senpree polo logar d’Eyxo que era da Ordim do Espital.

E outrossy o dicto don Guarcia Martinz gram comendador e o convento dos meus Reynos derom ao dicto conde don Pedro e aa dicta sa molher dona Branca totalas cousas que a dicta Ordim avya no dicto logar d’Eyxo, o qual foy do conde dom Gonçalo e da condessa dona Leonor, que o ouvessem pera todo senpree por jur e livre herdade e os seus sucessores que depos eles veerem por aquilo que os dictos conde don Pedro e a⁴²¹⁴ [fl. 160v, b] dicta sa molher davam a essa Ordim do Espital en Montouto e en seus termhos. O qual escanbho fizeram o dicto gran comendador e convento con os de suso dictos entendendo que era prol de sa Ordim e de moor valia aquela que lhy os dictos conde e sa molher davam en Montouto e en seus termhos que aquilo que essa Ordim dava en Eyxo e en seus termhos ao dicto conde e a sa molher, das quaes cousas o dicto frey Francisco Stevenz procurador do dicto priol e convento conffessou perante mim que o dicto conde don Pedro e a dicta dona Bra[n]ca sa molher foram entregues de todo aquilo que a dicta Ordim avya en Eyxo e en seus termhos e que estavam en posse de todo. E que outrossy a dicta Ordim do Espital foy entregue de todo aquilo que o dicto conde e sa molher avyam en Montouto e en seus termhos e que estavam en posse de todo.

⁴²¹³ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “escreva-se em Aavreyro” (traçada), “Ospital” (anotada em duplicado), um “O”, um V (a lápis azul) e uma outra anotação (semiapagada), escrita em letras modernas a lápis negro, que diz: “Veja-se o l.º 1 de Conf. Geraes f. 210v e l.º 8 das mesmas f. 201v; e Corpo Chronolog. P.º 1.ª maço 1 doc. 9, e ultimamente impressa na *Nova Malta Portug.* Parte 2.ª p. 379”. De acordo com a última referência, esta anotação terá sido escrita pouco depois de 1800, ano em que foi impressa a Parte II da dita obra.

⁴²¹⁴ Segue-se uma rasura, que parece ter apagado um “a”.

Outrossi o conde dom Pedro confessou perante mim que foy entregue e que estava en posse de todalas cousas que a dicta Ordim do Espital avya en no logar d'Eyxo e en seus termhos e que a dicta Ordim foy entregue do que el e a dicta sa molher avyam en Montouto e en seus termhos e que estavam en posse de todo e que ficarom pera fazerem do dicto escanbho senhas cartas ou estorm[en]tos partidos per a. b. c. e se obrigassem a deffender cada huum aquelo que ao outro dava no dicto escanbho per todos seus beens de quem quer que lho enbargasse ou demandasse.

E porque no dicto tempo que o dicto escanbho foy fecto non foram factas as cartas nen stormentos desse escanbho que fezerom e as dictas partes foram e son entregues dos dictos logares como dicto he, por en agora o dicto conde per si e o dicto don frey Stevam Vaasquiz priol da Ordim do Espital nos meus Reynos e o convento desse logar pelo dicto frey Francisco Stevenz seu procurador avondoso pera esto perante mim outorgarom e am firme e estavil pera todo senpree o dicto escanbho que foy fecto pelo dicto dom Garcia Martinz o gram comendador e pelo convento e pelo dicto conde don Pedro e pela dicta dona Branca sa molher⁴²¹⁵ dos dictos logares de Montouto e d'Eyxo cõmo de suso dicto he. E pedirom-me que eu lhy[s] outorgasse o dicto escanbho e que lhys desse ende selhas⁴²¹⁶ cartas seeladas con meu seelo. E eu outorgo-lhys esse escanbho e ey-o por firme. En testemuynho desto lhys dey ende senhas cartas anbas d'huum teor. Dante en Sanctaren viinte e quatro dias de Juyinho. El-Rey o mandou. Joham Dominguz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II.^{us} anos. El-Rey a vyo.

1362
Junho

[847]

1324 SETEMBRO 5, Lisboa – *Ordem régia para que o alcaide de Serpa não meta alcaide na granja de Ficalho (fr. Vila Verde, c. Serpa), de João Afonso Valente, vassalo do rei, em virtude da Rainha D. Beatriz, sua mãe, a ter dado a seu avô Abril Peres juntamente com a jurisdição que nela tinha. Manda ainda D. Dinis ao dito alcaide que não proceda de acordo com uma carta que dele tem, na qual lhe ordenava o contrário.*

Carta per que el-Rey ma[n]dou alçar o enbargo que os de Serpa faziam a Johane Affonso Valente per razon da jurisdiçom que⁴²¹⁷ a Reynha dera.

⁴²¹⁵ Segue-se um “e”, que não transcrevemos por não fazer sentido no texto.

⁴²¹⁶ No texto: “selhas”, em vez de “senhas”?

⁴²¹⁷ Repete o “que”.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴²¹⁸. A quantos esta carta virem faço saber que Jhoam Affonso Valente meu vassalo mi disse que a Raynha dona Beatriz mha madree dera a Abril Perez seu avõ a grangia de Ficalho que e en termho de Serpa con todo o senhoria⁴²¹⁹ assi como mays conpridamente era conteudo en hũa carta da Raynha que ende el tiinha. E disse-mi que os meus alcaides de Serpa lhy non quieriam aguardar a dicta carta e lhy enbargavam a jurisdicõem e o senhoryor⁴²²⁰ metendo hy alcaides de sa mão e que mi pidira por mercee que lhy quisesse aguardar a [fl. 161r, a] dicta carta e lhy mandasse alçar este enbargo que lhy era posto pelos dictos alcaides de Serpa, en guysa que ouvesse o senhoryo de sa grangia assi como era conteudo na carta da dõaçom da Raynha mha madre. E que eu veendo esa carta da dicta mha madree e o que me pedia, que tevera por bem e mandara per mha carta que se lhy algum enbargo era posto no dicto logar contra a dicta carta que lho non possesse daqui adeante e mandava e deffendia a todos os meus alcaides que en Serpa ouvesse que lhy non enbargassem o dicto logar en nenhũa cousa a esse Johane Affonso nen metessem hy alcaide contra a dicta carta de mha madre e que lha aguardassem como en ela era conteudo. E disse-mi que depos esto o meu alcaide de Serpa per mha carta⁴²²¹ metam hy alcaide non lhy querendo aguardar a dicta carta de mha madree nen a minha e pediu-me por mercee que lhy mandasse guardar as dictas cartas e lhy non fossem contra elas e lhy alçassem o dicto enbargo que lhy o dicto alcaide posera per mha carta.

E eu veendo que mi pedia dereito tenho por bem e mando que lhy seja aguardada a dicta mha carta e a da dicta mha madree e que non obre pela outra mha carta en que eu mandara ao dicto alcaide de Serpa que metesse hy outro alcaide e mando a todos os meus alcaides que ouver na dicta vila de Serpa que non metam alcaides na dicta granja e que lhy aguardem a dicta carta da doaçom de mha madree e a minha como en elas he conteudo. E por esto que eu mando non tolho ao concelho desse logar sa jurisdicõem ou outro dereito qualquer que hy aja. En testemuynho desto dei ao dicto Johane Affonso esta carta. Dante en

⁴²¹⁸ Anotações à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil* e um “O”. Na margem direita estão duas outras anotações: um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, e um sinal formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

⁴²¹⁹ No texto: “senhoria”, em vez de “senhorio”.

⁴²²⁰ No texto: “senhoryor”, em vez de “senhoryo”.

⁴²²¹ Segue-se um buraco no pergaminho, que já devia existir aquando da sua utilização, uma vez que não afecta o texto. Esteve tapado com um bocado do mesmo material, conforme revela uma mancha de cola existente à sua volta. De notar também, a seguir ao buraco, a forma errada “metam”, em vez de “metia”.

Lixbõa V dias de Setembro. El-Rey o mandou. Gil Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II anos. El-Rey a vyo.

1362
Seteb^o

[848]

1324 SETEMBRO 18, Lisboa – *Autorização dada a Nuno Fernandes de Bobadela (c. Chaves, ou de Boticas)*⁴²²², a pedido do concelho da Torre de D. Chama (c. Mirandela), para ficar na posse das herdades que nele comprou por noventa libras, com a condição de pagar à coroa, ou a quem o soberano der a dita terra, os respectivos foros.

Carta per que possa comprar Nuno Fernandiz da Bavadela herdade na Torre de Dona Chamõa.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴²²³. A vos, juiz e concelho da Torre de Dona Chamõa, saude. Vi vossa carta en que m'enviastes dizer que recebestes por vosso vezinho Nuno Fernandiz da Bovadela meu vassalo e pediades-me por mercee que mi prougesse d'aver herdade que hy conprara en noveenta libras e que el pagarya a mim os meus foros conpridamente assi como os pagavam aqueles que ante avyam a dicta herdade secundo he conteudo en huum stormento que m'ende enviou mostrar o dicto Nuno Fernandiz. Por que tenho por bem e mando poys que a vos praz de seer vosso vezinho que aja a dicta herdade que dizedes que conprou nas d[ic]tas noveenta libras e que el faça ende a mim ou aaquel que por mim tiver essa terra aqueles foros que senpree dela⁴²²⁴ fezerom os outros que a ouverom ant'el. En testemuynho desto lhi dei ende esta carta. Dante en Lixbõa dez e oyto dias de Setembro. El-Rey o mandou. Johane Dominguiz de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a e LX.^a II.^{us} anos. Stevam da Guarda.

1362
Seteb^o

[849]

1324 AGOSTO 25, Lisboa – *Doação perpétua e hereditária de um campo em Lisboa, situado acima da sé, a Martim Martins de Messejana (c. Aljustrel),*

⁴²²² Cremos tratar-se da Bobadela do concelho de Chaves por ser, de entre as várias terras com este nome, a mais próxima da Torre de D. Chama.

⁴²²³ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “escreva-se na Torre” e um “O”.

⁴²²⁴ Segue-se a palavra “teverom”, sopontada.

escrivão da Chancelaria do monarca, como recompensa de serviços por ele prestados e a prestar à coroa.

Carta de doaçom duum canpo que e en Lixbõa acima da see a Martim [Martinz de] Messegena.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴²²⁵. A quantos esta carta virem faço saber que cõmo eu desse a foro a Clara Perez molher de Gil Eanes ja passado huum meu canpo qu'e en Lixbõa acima da see hindo per a alcaceva⁴²²⁶ [fl. 161r, b] [que] jazia en monoturo junto con as casas de Vicente Perez de Curuchi cõmo parte esse canpo ao levante e ao poente e a avrego con rua pulvega e ao aguiom con casas do cabidoo da see; e deploys porque essa Clara Perez hy non fez prol nen mi deu ende foro eu desse e outorgasse esse canpo outrossi a Antoninho Martinz meu clerigo que e ja passado e el nen a dicta Clara Perez nunca lhy benffeitoria fizessem nen mi del foro dessem en como o ouverom a dar passa per gram tempo; por ende eu querendo fazer graça e mercee a Martim Martinz de Messegena meu scrivam da mha Chancelaria por serviço que mi fez e faz e adeante fara dou-lhy o dicto canpo con todolos direitos e perteenças que eu en el ey e de direito devo a aver per qualquer maneira. E façolhy del doaçom e mando e outorgo que el e todos seus sucessores ajam o dicto canpo livre e quite e eisento con sas entradas e saidas e con todos seus direitos e perteenças daqui adeante pera senpree e façam del e en el conpridamente o que lhis prouguer come de sa propria livre e eisenta herdade e possisson. E deffendo a todolos meus ereeos da mha beençom que nunca lhy venham en nenhum tempo contra esta doaçom. En testemuynho desto dei esta mha carta ao dicto Martin Martiinz seelada do meu seelo do chunbo por moor firmidõe. Dante en Lixbõa XXV dias d'Agosto. El-Rey o mandou. Domingos Anes a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II.^{us} anos. El-Rey a vyo.

1362
Agosto

[850]

1324 NOVEMBRO 24, Santarém – *Doação perpétua do casal do Pinheiro, situado na ribeira de Loures (fr: e c. Loures), ao mosteiro de Odivelas, para, com os seus rendimentos, se adquirirem e consertarem os ornamentos das capelas do dito mosteiro.*

⁴²²⁵ Anotação na margem esquerda, de outra mão: *n[ichi]l*.

⁴²²⁶ No fundo do fôlio (lado esquerdo) estão desenhadas e internamente decoradas duas figuras geométricas de forma ovalóide, hoje semiapagadas.

Doaçom do casal do Pinheiro que e na ribeira de Loiras ao moesteiro de San Denis d'Odivelas pera os ornamentos do dicto moesteiro.

E en⁴²²⁷ nome de Deus amen. Sabhan quantos esta carta virem como nos dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve veendo en como o moesteiro de San Denis d'Odivelas que nos fondamos a loor e a onrra de Deus e da Virgem Sancta Maria sa madre e do bem aventuirado San Denis avya mester [de] algũaa herdade assinaada pera se manteerem e reffazerem per ela assinaadamente os ornamentos dos altares do dicto moesteiro assi come cruces e calezes e vestimentas e os outros ornamentos que lhy avera mester, por en nos por amor de Deus e en remiimento de nosos pecados damos e doamos por jur d'erdade pera todo senpree ao dicto moesteiro pera mantiimento dos dictos ornamentos que hy avera mester o nosso casal do Pinheiro que foy de Pero de Lanhas, o qual casal he en termho de Lixbõa na ribeira de Loiras, como parte o⁴²²⁸ dicto casal con filhos de Vaasco Martinz da hũa parte e con filhos de Gil do Picoto da outra e con Gil Eanes filho de Sancha Murra. E damos-lhy o dicto casal con entradas e saydas e con matos e herdades rotas e por arronper e con pacigoos e con aguas e con todolos outros dereitos e perteenças que nos hy avyamos e de dereito podiamos e devyamos aver e outorgamos que nos nen nossos sucessores nen outros nenhuuns non possan esta doaçom revogar mays que pera senpre aja o dicto moesteiro o dicto casal pera mantiimento dos dictos ornamentos. E os nossos sucessores que esta doaçom ag[ua]rdarem ajam a beeyçom de Deus padre poderoso e a nossa pera senpree e os que contra ela forem non na ajam nen lhys seja outorgada. En testemuynho desto lhys mandamos dar esta nossa carta. Dante en Sanctaren viinte e quatro dias de Noven[fl. 161v, a]bro. El-Rey o mandou. Johane Fernandiz a fez. Era de m^al e trezentos e sasseenta e dous anos⁴²²⁹. Stevam da Guarda.

1362
Noveb^o

⁴²²⁷ No texto: “E en” (originariamente “on”, devido a lapso do copista), em vez de “En”. Na margem direita estão duas anotações, que dizem “Odivelas” e “concertada”, e à esquerda do documento (entre colunas) uma outra anotação, que diz *nichil*.

⁴²²⁸ Repete a seguir esta palavra.

⁴²²⁹ Depois de escrever as letras numéricas correspondentes à milésima (“M.^{as}”), o escrivão optou por indicar o ano do documento por extenso. Para mudar a primitiva abreviatura de “M.^{as}” para “mil”, acrescentou-lhe um “l” por cima do ponto e riscou a haste inferior do “M”, mas esqueceu-se de apagar o “a” e de escrever um “i” entre o “m” e o “l”. Daí, “m^al”, em vez de “mil”.

[851]

1324 AGOSTO 15, Lisboa – *Confirmação, pelos ouvidores da corte, da sentença proferida por Martim Louredo, ouvidor dos feitos (pleitos) do rei, relativa à questão que opunha o soberano a Domingos Geraldês e a Aldonça Mateus, moradores no Porto. Na origem do diferendo que os opunha, estava o facto de estes não pagarem ao rei o devido foro do herdamento do Campo do Muro, situado no julgado de Bouças, em Lordelo (fr. Lordelo do Ouro, c. Porto), que traziam aforado.*

Carta de sentença duum herdamento regaengo [e] foreiro que e en Loordelo no julgado de Bouças.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴²³⁰. A quantos esta carta virem faço saber que demanda era perante mim per citaçom antre o meu procurador por mim da hũa parte e Domingos Giraldiz e Aldonça Mateus molher que foy de Johane Cibrãez moradores do Porto per Lourenç'Eanes procurador en mha Corte e seu procurador da outra, dizendo o meu procurador que os sobredictos tragiam huum herdamento regaengo [e] foreiro en Loordelo no julgado de Bouças que e antre as acenhas, o qual chamam o Canpo do Muro, que dizi[a] que mi tragiam ascondudo e sonogado o foro que a mim avyam-de dar dele, convem a saber, en cada huum ano viinte e tres soldos e quatro dinheiros e o quarto do fruto que Deus hy desse quando fosse lavraado e sementado. E os sobredictos diziam que tragiam o dicto meu herdamento e que mi dam dele o quarto do fruto que Deus hy da quando he lavraado e semeado e quando non he lavraado nen semeado dam-mi dele viinte e tres soldos per razon do quarto do pan. E tanto forom per preito que eu de prazer do meu procurador e de Lourenç'Eanes procurador dos sobredictos mandey hy fazer enquiriçom e Martim Louredo ouvidor dos meus factos vista esa enquiriçom, presente o meu procurador e o meu vogado e o procurador dos sobredictos, julgou que o meu procurador provava tanto que lhy avondava e por ende per sentença defenitiva julgando mandou que os sobredictos den a mim do dicto herdamento o quarto do pan que Deus hy der e viinte e tres soldos e quatro dinheiros de foro en cada huum ano tanbem quando for lavrado como quando o non for. Da qual sentença o procurador dos sobredictos apelou pera a mha Corte e os ouvdyores

⁴²³⁰ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: “Porto” (traçada) e “concertada”.

da mha Corte conffirmarom a sentença do dicto meu ouvydor. Por en mando ao meu almoxarife e ao meu escrivam do Porto que costrenga os sobredictos que mi dem cada ano os foros e dereitos da dicta herdade cõmo dicto he. En testemoyngo desto lhy dei esta mha carta ao meu procurador. Dante en Lixbõa quinze dias d'Agosto. El-Rey o mandou per Martim Louredo seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II anos. *Martinus Lauredo uidit.*

1362
Agosto

[852]

1324 NOVEMBRO 21, Santarém – *Sentença de D. Dinis, relativa à questão que o opunha aos moradores de Coimbrões, Laborim e de Oleiros (fr. Mafamude, c. Vila Nova de Gaia), do julgado de Gaia, por motivo de herdamentos reguengos, sitos neste julgado, que o procurador do monarca dizia que traziam sonogados.*

Carta de sentença duuns herdamentos regaengos que som en Leborim e en Oleyros do julgado de Gaya.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴²³¹. A quantos esta [carta] virem faço saber que demanda era perante mim per citaçom antre o meu procurador da hũa parte e os moradores de Coinbrãaes e de Leborim e d'Oleiros do julgado de Gaya por si e por sas molheres per Gonçalo Giraldiz abade de Maffumadyinhas seu procurador avondoso da outra, dizendo o meu procurador que os sobredictos mi tragiam no dicto julgado meus herdamentos regaengos ascondudos e sonogados e os dereitos deles. E o dicto procurador polos sobredictos dezia que os herdamentos que os sobredictos tragiam que lavravam e [fl. 161v, b] en que moravam eram todos meus regaengos e que mi derom senpree dele[s] e davam os meus foros e dereitos, convem a saber, que dem⁴²³² [de] cada casal o quarto do pan e do vinho e do linho que Deus hy da do herdamento que e lavraado e do herdamento maninho que ronpem que mi dan o quinto; e cada huum quatro quartas de triigo e duas de segunda e huum cordeiro por Entroido e huum capom por San Migel de Setembro e por Natal huum corazil e dous soldos de leyte e de manteiga e doze <soldos>⁴²³³ por Pascõa. E que

⁴²³¹ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Porto” (traçada), “Oporto” e “concertada”.

⁴²³² No texto: “dem”, em vez de “dam”.

⁴²³³ Aditamento entrelinhado, de outra mão.

non segavam nen malhavam sen mandado do meu moordomo ou daquel que a terra de mim ten e que estes foros e dereituras mi derom senpree assi como mhas dan dos outros meus regaengos⁴²³⁴ do dicto julgado. E o meu procurador dizia que porque⁴²³⁵ se os sobredictos de Coinbrãos e de Leborim e de Oleiros pelo dicto seu procurador conffessavam que os herdamentos que eles lavram e tragem eram meus regaengos e que a nim⁴²³⁶ davam deles os meus direitos e foros conpridamente cōmo devyam, que eu assy o julgasse ca non queria con eles outra demanda. E eu de prazimento do meu procurador e do procurador dos sobredictos julgey que porque o dicto seu procurador conffessara que os herdamentos que os sobredictos tragiam eran meus regaengos, que os morassem e lavrassem por meus regaengos e come meus e que mi dessem ende os meus foros e direitos assi cōmo per eles he conffessado. En testemuynho desto dei ende ao meu procurador esta carta. Dante en Sanctaren XXI dia de Novembro. El-Rey o mandou per Martim Louredo⁴²³⁷ seu clerigo. Airas Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II.^{us} anos. *Martinus Lauredo uidit.*

1362
Noveb^o

[853]

1324 NOVEMBRO 29, Santarém – *Quitação, a favor de Martim Durães, fruteiro do rei, de todo o numerário e coisas que recebeu e despendeu ao serviço do soberano, e de que lhe prestou contas.*

Carta per que Martim Durãez deu bom conto e boom recado das cousas que lhy el-Rey deu.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴²³⁸. A quantos esta carta virem façõ saber [que] como eu per muytas vezes mandasse dar muytas cousas en muytos logares per Martim Durãez meu fruteiro tanbem en dobras e en torneses e en ouro e en prata e en anees e en dõas e en dinheiros e en panos e en especias e en fruta come en outras cousas muytas; e eu porque fui certo per mim que tomei del <o> conto que totalas cousas que de mim ou per meu mandado ou per mhas cartas recebeu e ouve de quaesquer logares ou

⁴²³⁴ Segue-se o buraco no pergaminho, de que falámos na nota 4221.

⁴²³⁵ Este “porque” não faz sentido no texto.

⁴²³⁶ No texto: “nim”, em vez de “mim”.

⁴²³⁷ Palavra atingida por uma lambuzadela de tinta negra.

⁴²³⁸ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil.*

pessõas, que as deu e despendeu como lh'eu mandei e nos logares que lh'eu mandei, por ende o dou por quite e por livre pera todo senpree de totalas cousas que de mim ou d'outrem per meu mandado ou per mhas cartas recebeu e ouve de veer e de despende por mim de quaesquer logares ou per quaesquer pessõas. E mando que nunca el nen seus sucessores sejam teudos de responderem delas a mim nen a meus sucesores nen a outrem per mha razon nen sejam teudos de darem delas conto a nenguum de como as deu nen a quem nen en quaes logares por dizerem que ouve hy ero nen (?) engano no conto nen por outra razon que seer possa ca eu o dou por quite e por livre de todo nen sejam en[de] teudos de mostrar ende livros nen escreturas [fl. 162r, a] de recenta nen de despesa ca eu as ronpi todas quando del receby o conto. E por esto seer certo e non vñir poys en duvida mandey ende dar ao dicto Martim Durãaes esta mha carta seelada con meu seelo e soscrevi en ela meu nome con mha mão. Dante en Santarem XXIX dias de Novembro. El-Rey o mandou. Johane Fernandiz a fez. Era M.^a CCC.^a e LX.^a II.^{us} anos. Eu el-Rey a vy.

1362
Noveb^o

[854]

1324 DEZEMBRO 2, Santarém – *Legitimação de Gil Martins Sarrazinho, morador em Riba de Ave (c. Vila Nova de Famalicão?), filho de Martim Mendes Sarrazinho e de Maria Fernandes.*

Legitimação de Gil Martinz Çarrazinho.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴²³⁹. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Gil Martinz Çarrazinho filho de Martim Meendiz Sarrazinho e de Maria F[er]nandez morador en Riba d'Ave sen casamento despensso con el e faço-o legitimo. Que el aja todas aquelas onrras que an os outros filhos d'algo que legitimos per mim son. En testemuynho desto dey ao dicto Gil Martinz esta mha carta. Dante en Sanctaren dous dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Johane Dominguez de Portel a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II anos. Stevam da Guarda.

1362
Dezeb^o

⁴²³⁹ Anotação na margem esquerda, de outra mão: *nichil*.

[855]

1324 DEZEMBRO 12, Santarém – *Ordem régia dirigida aos cobradores das portagens da coroa, para que as não filhem aos vizinhos e moradores dos concelhos cujos foros os isentem, no todo ou em parte, do seu pagamento.*

Carta per que os concelhos non paguem portagem aqueles que an foro de a non pagarem per todo o Reino⁴²⁴⁰.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴²⁴¹. A quantos esta carta virem faço saber [que] como alguuns concelhos do meu senhorio xi m'enviaram querelar dos ovençaaes que por mim e por aqueles que de mim teem as terras tiram os direitos das mhas portageens dizendo que filham aos vezi[n]-hos e moradores dessas vilas e logares portagem de tod'aquelo que tragem pela mha terra seendo conteudo en alguuns desses foros que moradores ou vezinhos dessas vilas e logares non paguem portagem per todo meu senhoryo; e en alguuns outros foros era conteudo que non paguem portagem enteiramente senon na meyadade ou no terço ou no quarto ou en certa cousa e que como quer que esto seja conteudo en esses foros, que lhis non leixam por ende [de] tomar portagen nen lhos⁴²⁴² ag[ua]rdando segundo en eles he conteudo; e eu veendo que os foros que son dados pelos Reys aos pobradores das sas terras devem-lhos guardar e fazer que <lhis> sejam guardados e manteudos pera senpre e non consentir que nenhum lhis vaa contra eles porque e razon e direito de seerem guardadas as cousas que son factas antre alguuns e assinaadamente as que son factas pelos Reys, por en tenho por bem e mando que os seus foros lhys sejam aguardados en razon dessa portagem assi como he en eles conteudo. E mando e deffendo a todos aqueles que ouverem de tirar os direitos das mhas portageens por mim ou por aqueles que de mim as terras t[e]m⁴²⁴³ que lhys non filhen portagem aaqueles, que e conteudo nos seus foros que a non paguem e outrossi aaqueles que e conteudo en seu foro que non paguem senon a meyadade ou no terço ou no quarto ou en certa cousa, que os non costrengam por mays. E mando que esto lhys non seja enbargado per nenhum costume nen per nenhũa outra

⁴²⁴⁰ A seguir ao “R” desta palavra está um pequeno buraco no pergaminho.

⁴²⁴¹ Anotações na margem esquerda, de outra ou outras mãos: *nichil* e “concertada”.

⁴²⁴² Inicialmente: “lhis”. O corrector escreveu o “o” por cima do “i” e de parte do “h”.

⁴²⁴³ Palavra escrita por cima de outra, que não conseguimos identificar.

razon⁴²⁴⁴ que depoyss desses foros contra esto fosse husada ou fecta. [fl. 162r, b] E tenho por bem que todolos concelhos en cujos foros esto he conteudo que ajam desto mhas cartas pera seer certo⁴²⁴⁵ quaes devem de pagar ou non e que per razon destas cartas que non pagem esses concelhos que as ouverem d'aver chancelaria. En testemuynho desto mandey fazer esta carta aberta e seelada do meu seelo. Dante en Sanctaren XII dias de Dezenbro. Eel-Rey⁴²⁴⁶ o mandou. Gil Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II.^{us} anos. Eu el-Rey a vy.

1362
Dezeb^o

[856]

1324 DEZEMBRO 5, Santarém – *Doação vitalícia da Torre da Escrivaninha e de umas casas (moradia) em Lisboa a Afonso Peres do Porto, tesoureiro da moeda do rei, em recompensa dos serviços que lhe prestava. A Lourenço Martins e a Martim Fernandes, escrivão das casas da coroa de Lisboa, D. Dinis ordena que lhe entreguem, de imediato, os ditos bens.*

Carta per que el-Rey deu a Affonso Periz do Porto tesoureiro da sa moeda a Torre da Scrivaninha en sa vida⁴²⁴⁷.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Affonso Perez do Porto tesoureiro da mha moeda por serviço que mi fez e faz dou-lhy que tenha de mim en toda sa vida a mha torre da Ribeira de Lixbõa que chamam da Escrivaninha con aquelas casas en que ora morava Bertolameu Johanes que esse Bertolameu Johanes de mim tiinha. Por que mando a vos, Lourenço Martinz e Martim Fernandiz scrivam das mhas casas de Lixbõa, que entreguedes logo a dicta torre con as dictas casas ao dicto Affonso Perez sen outro enbargo. En testemuynho desto dey ao dicto Affonso Perez esta mha carta. Dante en Sanctaren V dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Pero Valença a fez. Era M.^a CCC. LX.^a II.^{us} anos. El-Rey a vyo.

1362
Dezeb^o

⁴²⁴⁴ Seguem-se as palavras “que depoyss”, repetidas e riscadas na segunda ocorrência.

⁴²⁴⁵ A abreviatura desta palavra está escrita por cima de outra, ou avivada.

⁴²⁴⁶ No texto: “Eel”, em vez de “El”.

⁴²⁴⁷ Entre a rubrica e o documento respectivo está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal formado por dois traçados, a lápis vermelho. À esquerda (entre colunas) está uma anotação traçada, que diz “escreva-se en Lixboa”, e na margem direita está outra, que parece dizer “sprito” (escrito).

[857]

1324 NOVEMBRO 26, Santarém – *Doação perpétua e hereditária de uma quintã no reguengo de Frielas (c. Loures) a Guedelha, rabi maior [dos Judeus], em recompensa dos bons serviços que prestava ao rei.*

Doaçom a Guedelha arrabi dos Judeus dũa quintaa que el-Rey avya no seu regaengo de Freelas⁴²⁴⁸.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴²⁴⁹. A quantos esta carta virem faço saber [que] como eu ouvesse fecta mercee a Guedelha meu arraby moor por serviço que mi el avya fecto en lhy dar que tevesse de mim en prestamo en sa vida o dereito que mi el avya a dar de todo fruto que Deus desse na quintãa que el ha no meu regaengo de Freelas assi como he conteudo en hũa mha carta que lhy sobr'esto mandei fazer, agora eu querendo fazer graça e mercee ao dicto Guedelha meu arraby moor por muyto serviço que mi el fez e faz bem e lealmente con seu corpo e con seu aver, dou-lhy por jur d'erdade pera senpree pera el e pera todos seus sucessores todo dereito de totalas cousas que eu avya e podia aver na dicta quintãa per qualquer razon que o hy ouvesse e faço-lha livre e eisenta pera senpree. Que el e todos seus sucessores possan fazer dela e en ela come de sa propria livre herdade e mando aos meus almuxarifes e a todolos outros que ouverem a recadar os meus dereitos desses regaengos que lhy non demandem nenhum foro da dicta quintãa nen das perteenças dela a el nen a seus sucessores e outorgo que eu nen meus sucessores nunca esta doaçom possamos revogar nen hir contra ela en nenhum tempo nen per nenhũa razon. E os meus sucessores que a ag[ua]rdarem e a fezerem ag[ua]rdar ajam a beeição de Deus e a minha pera senpree. En testemuyinho desto lhy mandei dar esta mha carta. Dante en Sanctaren XXVI dias de Novembro. El-Rey o mandou. Johane Fernandiz a fez. Era de mil e trezentos e LX.^a II.^{us} anos. [fl. 162v, a]

1362
Noveb^o

⁴²⁴⁸ A seguir à rubrica está um “B” (*Boletim da Segunda Classe*), a lápis negro, acompanhado de um sinal de marcação formado por dois traços cruzados, a lápis vermelho.

⁴²⁴⁹ À esquerda (entre colunas) está uma anotação, que diz *nichil*, e uma rasura. Na margem direita está outra anotação (riscada), onde lemos: “q[ue] a o filho do conde dom Afonso q[ue] a nome dom Afonso”. Trata-se aqui do 8^o conde de Barcelos e de seu filho Afonso, que foi o 4^o conde de Ourém, segundo cremos.

[858]

1324 DEZEMBRO 13, Santarém – *Quitação, a favor de Estêvão da Guarda, da carne, pescado, pão e do numerário que devia à coroa, em atenção aos bons serviços por ele prestados ao rei.*

Carta per que el-Rey deu por livre e por quite Stevam da Guarda.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴²⁵⁰. A quantos esta carta virem faço saber que como Stevam da Guarda andando comigo e no meu serviço tirasse enprestado per alguaaas vezes de Vicente Martinz no tempo que foy meu conpraador e depois de Johane Anes que ora he meu conpraador hũa soma de carne per partes e tanbem en vacas come en porcos come en carneiros, na qual carne contada e apreçada per postas segundo se trage na mha cozinha montava de XVIII vacas e duzentos e triinta e cinque porcos e quatrocentos e LXXVIII caarneiros afforados que tirasse enprestado dos dictos conpraadores per partes, [e] duzentas e sasseenta e sex duzeas de peixotas secas e viinte e sete talhos de balã; item tirasse enprestado de Pero do Porto meu serviçal tres moyos de triigo e cento e cincoenta rações de pan coito, o qual enprestido de carne e de pescado e de pan sobredicto el ouve mester pera seu mantiimento andando comigo en no meu serviço; item outrossi o dicto Stevam da Guarda devesse a mim duzentas e viinte e cinque libras per razon da mha chancelaria de duas cartas que de mim tem de mercee que lhi fiz; eu esguardando como m’el senpre servyu bem e lealmente e cõmo os dictos conpraadores e serviçal fezerom o dicto enpre[s]tido do meu ao dicto Stevam da Guarda da dicta carne e pescado e pan e como dicto he andando el comigo en o meu serviço e querendo-lhy sobre esto fazer mercee, tenho por bem de lhy quitar a dicta divida e dou-o ende por quite e por livre pera todo senpree. E quero e mando que eu nen outrim por mim nen nenhuum dos meus sussessores nen outrem por eles non costrengam nen demandem o dicto Stevam da Guarda nen nenhuum dos seus sucessores pela dicta razon. E mando aos meus scrivaaes das dictas oveenças que escrevam en despesa aos dictos conpraadores e serviçal a dicta carne e pescado e pan e mando aos meus contadores que assi lho recebam en conto e que esses officiaes non sejam teudos de responder a mim nen a outrim per mha razon das sobredictas cousas nen de parte delas. Outrossi quito ao dicto Stevam da Guarda as dictas

⁴²⁵⁰ No texto: “Algarve”, em vez de “Algarve”. Na margem esquerda está a seguinte anotação: *nichil*.

duzentas e viinte e cinque libras que el devya per razon da dicta chancelaria e mando e quero e tenho por bem que se per ventuira for achado en livro ou livros ou en rool ou rooes ou en outra scretura qualquer a dicta divida ou parte dela tanbem per razon da dicta carne pescado e pan e dinheiros da dicta chancelaria como dicto he ata a dada desta carta, que non valha e que seja ende logo riscada nen enpeesca ao dicto Stevam da Guarda nen a nenhuum dos seus sucessores nen aos dictos officiaes que o a el enprestarom. En testemuynho desto lhy dey esta mha carta, na qual por mayor firmidõe soescrevy meu nome con mha m̃ão. Dante en Sanctaren treze dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Fernam Gonçalviz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II.^{us} anos. Eu el-Rey a vy.

1362
Dezeb°

[859]

1324 DEZEMBRO 26, Santarém – *Quitação a favor de Vicente Martins, cevadeiro da rainha, da dívida que este tinha para com a coroa, do tempo em que fora almoxarife de Lisboa.*

Carta per que el-Rey quitou \bar{V}^{4251} [e DC] e LIIII libras e III soldos e II dinheiros a Vicente Martinz cevadeiro da Reynha. [fl. 162v, b]

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que Vicente Martinz cevadeiro da Raynha que foy meu almuxarife de Lixbõa ṽeo a mim e disse-mi que nas despesas que fezera nas armações que el fez per meu mandado no tenpo que fora meu almoxarife recebera grande erro e gran perda porque essas armações se faziam arrebatadamente e a gran pressa e o escrivam que hy andava por mim escrevya a custa que se fazia en escritos que eram fora do livro e que desses escritos perdera esse escrivam peça deles e non os meteu en seu livro e que por esto non fora metuda toda a despesa que el fezera en sa recadaçom. E que fosse mha mercee de mandar veer as recadações dos outros almoxarifes que depouys fizeram armações per meu mandado e outrossi mandasse veer a sua e que hygualmente se contassem as despesas do que se non podia escusar en essas armações e per elas poderiam entender o erro que el recebera nas despesas das dictas armações. E eu mandey veer as recadações dos outros almoxarifes que depos el forom e que fizeram as armações per meu mandado e a sua e vistas as despesas que os outros almuxarifes

⁴²⁵¹ Segue-se a abreviatura da palavra “libras”, sopontada.

fezerom⁴²⁵² e as despesas que el fez, contado aquello que se non podia escusar e hyguadas as armações da sa recadaçom e dos outros almuxarifes, pareceu que recebera hy grande erro. E pera veer eu aquello que conpria de fazer sobr'esto segundo Deus e alma mandey aos meus contadores catar a sa recadaçom que era o por que me ficava por devedor da sa recadaçom ao tempo d'ora e esses contadores me fezerom certo que mi devya cinque mil e sexcentas e cincoenta e quatro libras e tres soldos e dous dinheiros assi como foy mostrado per alvara assinaado dos sinaaes de Gil Eanes e Johane Dominguiz e Gonçalo Dominguiz. E como quer que o erro parecesse mayor quantea que esta que m'el deve pero porque este factio he duvydoso consiirando eu hy Deus e conciencia e desencarregamento de mha alma e outrossi que o dicto Vicente Martinz non ficasse en perda consiirando serviço que o dicto Vicente Martinz me avya factio; porque eu avya razon de lhy fazer mercee e de non querer que ficasse en dano catando tod'esto e querendo hy escolher o melhor por Deus e en remiimento de meus pecados e pera ficar fora esta divyda, quito-lhis as dictas cin[que] mil e sexcentas⁴²⁵³ e cincoenta e quatro libras e tres soldos e dous dinheiros que m'el devya e ma[n]do a todos meus almoxarifes e escrivaões e sacadores que o non penhorem nen costrengam pola dicta divida. E mando aos meus contadores que registem esta carta e lhy ponham en paga a dicta divida no ensarramento da sa recadaçom. En testemuynho desto lhy dey esta carta. Dante en Sanctaren viinte e sex dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Pero Valença a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II.^{us} anos. El-Rey a vyo.

1362
Dezeb^o

[860]

1324 NOVEMBRO 25, Santarém – *Ordem régia para que a justiça da corte não vá contra os artigos que foram feitos e confirmados na corte do Papa entre o rei e o clero do reino sobre jurisdições, aposentadorias e outras matérias.*

Inserere:

a

S. d. – *Relação apresentada por D. Gonçalo, bispo de Lisboa, a D. Dinis, das várias violações das concordatas dos 40 e dos 11 artigos – firmados na corte do Papa entre o monarca e o clero do reino –, cometidas pela justiça régia.*

⁴²⁵² Entre o “z” e o segundo “e” desta palavra está o buraco no pergaminho, de que falámos na nota 4240.

⁴²⁵³ Segue-se a palavra “libras”, que não transcrevemos por não fazer sentido neste lugar e vir repetida mais adiante, a seguir às unidades.

C[ar]ta per que el-Rey manda que se aguardem os artigos do Papa e que non vaa nenhum contra eles.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴²⁵⁴. A quantos esta carta virem faço saber que dom Gonçalo bispo [fl. 163r, a] de Lixbõa mi disse que algũas justiças da mha terra pas[s]avam contra alguuns artigos que foram postos na Corte do Papa antre mim e os prelados da mha terra e que os non queria[m] aguardar assi como en eles he conteudo. E antre as cousas que dizia que lhy non aguardavam os dictos artigos deu-me huum scrito, do qual o teor tal he:

[860a]

Primeiramente contra o II.º, V.º, VI.º, VII.º artigos dos quareenta que foram factos e confirmados na Corte de Roma fazem alguuns concelhos alcaides alvaziis juizes meyrinhos e das outras justiças en esta manera: se o bispo pon⁴²⁵⁵ interdito en alguuns logares ou el ou seus vigairos ou outros clerigos escomungam os juizes e os officiaes e os homens d’el-Rey ou alguuns outros polos seus direitos ou por algũas outras cousas que fazem como non devem, filham os beens do bispo e dos clerigos que poeem as sentenças. E per ameaças que lhys fazem pelos beens que lhys filham costrengem-nos que relaxem as sentenças que poserom e as tolham. E demays contra a liv[r]idõe e en despreçamento da Sancta Egreja e en perigoo de sas almas mandam e costrengem que non ajam por escomungados e que non esquivem aqueles que o bispo e seus vigairos e os outros prelados escomungam o que eles fazer non podem nen ca a sentença da escomunhom he cousa espiritual de que eles non podem nen devem conhocer en nenhũa guisa poys a non poden poer nen tolher de direito. E como quer que a dante os sobredictos se provem alguuns por escomungados per cartas ou per outras maneras non nas querem esquivar, salvando se ante for provado que foram denunciados por escomungados publicamente e demays geeralmente ouvem os escomungados en juizo e recebem-nos por testemuynhas e fazem contra os dictos artigos en algũas outras cousas que hy som conteudas.

⁴²⁵⁴ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil*.

⁴²⁵⁵ No texto: “pon”, em vez de “põe”.

Item quando os bispos ou os seus ouvidores ou vigairos ou outros prelados escomungam alguuns clerigos ou leygos ou dan sentenças contra alguuns deles tambem sobr'esto de beneficios come sobre totalas outras cousas, que mandam esquivar aqueles que escomungam ou er mandam fazer eissecuções das sentenças que dam tambem contra os clerigos come contra os leigos aqueles escomungados e os outros contra que foram dadas as sentenças dizem que apelaram. E as dictas justiças como quer que de derecho o non possam fazer nen seja conteudo en nenhuum artigo contra a livridõe da Egreja e en perigoo de sas almas deffendem-nos en posse, per razon daquelas apelações que dizem que fazem, e mandam que se non façam as eissecuções das sentenças e mandam que os non esquivem come escomungados. Esta⁴²⁵⁶ he muy contra derecho e muy sen razon e contra a livridõe da Egreja poys el-Rey non he juiz do fecto principal nen das apelações en enbargarem assi as sentenças das eygrejas, que se non possa fazer derecho. E per razon da deffesa que as justiças d'el-Rey fazem aos que assi apelam quanta jurisdicõem ha, a Eygreja he toda enbargada e nunca se da nenhũa sentença a eissecuçom ca todos aqueles contra [os] que as sentenças son dadas senpree dizem que apelam e non fazem força en apelarem bem ou mal nen ante das sentenças nen depois das sentenças, por tal que os defendam en sa malicia. E esto se faz contra derecho e contra a liv[ri]drõe [fl. 163r, b] da Sancta Egreja e espicialmente contra o II.º, III.º, [V].º, VI.º, VII.º, XX.º, XXXI.º e XXXX.º artigos. E outrossy contra o IX.º artigo dos XI.

Item fazem contra o quarto artigo e nono que guardam en que e conteudo que el-Rey non enbargue as sentenças que forem dadas pela Eygreja, que se non dem a eissucaçom⁴²⁵⁷, e as sas justiças enbargan a eissecuçom.

Item contra o XXXV.º artigo e contra o nono artigo dos XI artigos se faz expressamente pelas sobredictas justiças, nas⁴²⁵⁸ quaes he conteudo que el-Rey non chame nen cite nen julgue bispo nen clerigo sobr'eygrejas dereitos e cousas ecclesiasticas nen sobrelas possissões delas e que en todas cousas respondam perante o juiz ecclesiastico. E non se guarda e faze-se ende o contrairo en todo.

⁴²⁵⁶ No texto: “esta”, em vez de “esto”.

⁴²⁵⁷ Interpretamos a frase “que se non dem a eissucaçom” com cambiante consecutivo, imposto por “enbargue”. Daí, a forma negativa (“que” = “de tal modo que”). De notar também: “eissucaçom”, em vez de “eissecuçom”.

⁴²⁵⁸ No texto: “nas”, em vez de “nos” (artigos).

Item [contra] o XX.º artigo fazem as dictas justiças en gran p[er]jigoo de sa alma e contra a liv[ri]drõe e jurisdiçom da Eigreja en que he conteudo que se os padrõ<e>s presentam aas eigrejas en discordia e o bispo provee a huum dos presentados ou a outro assi cõmo vee que e dereito e quer meter en posse aquele a que[m] provee se per algum dos padrões ou doutrem, quem quer lhy he enbargada posse da eigreja, como quer que o bispo chame as dictas justiças come braço segral, sobr'esto non no querem deffender nen manter en posse. E demays deffendem e ajudan aquel que lha enbarga contra a liv[ri]drõe da Eygreja e en no artigo. E outrossi en dereito he conteudo que quando fossem chamados sobr'esto como braço segral, que o fezessem e fezesse[m] ende o contrairo.

Item contra o XXIX.º, XXXI.º, XXXV.º, XXXVIII.º e IX.º dos XI artigos que fala[m] dos testam[en]tos e contra o costume que senpre foy en Portugal e nas outras terras, que a Eygreja ouvyo senpre estes factos dos testamentos, fazem as justiças da terra en esta guisa: geeralmente trabalham-se d'ouvir os factos dos testamentos e das husuras e dos outros factos ecraaticos quando alguuns veem dante o bispo ou dante os seus vigairos ou ouvdores e andan hy en demanda per algum tenpo. [E] algũa das partes des que veem e entendem⁴²⁵⁹ que o dereito he contra el⁴²⁶⁰ torna-se aas dictas justiças e diz que a jurisdiçom he d'el-Rey [e] que o⁴²⁶¹ tragem en demanda perante o bispo ou dante o seu ouvdydor. E logo sen outra sabedoria se assi he verdade ou non deffende⁴²⁶² aas partes so pena dos corpos e dos averes que non vaam dante o bispo nen dante seus ouvdores a seguir a demandar hy o seu dereito e prendem-nos e filham-lhis quanto an per esta razon. E tambem nos factos dos testamentos come en todolos factos ecraasticos se faz esta deffenssom pelas dictas justiças da terra, en tal guisa que a Eigreja non ha nenhũa jurisdiçom assi como a deve d'aver e as partes perdem todo o seu dereito e as vontades das⁴²⁶³ m<or>tos que os testamentos fezerom non se conpreen e o aver outrossi perde-se, que se non faz d'el <o> que se devya a fazer.

Item contra o oitavo artigo en que e conteudo que os bispos lemitem as eigrejas, veem alguuns assi como faz ora o concelho de Sanctaren que

⁴²⁵⁹ No texto: “veem e entendem”, em vez de “vee e entende” (alguma das partes)?

⁴²⁶⁰ No texto: “el”, em vez de “ela” (alguma das partes)?

⁴²⁶¹ No texto: “o”, em vez de “a” (alguma das partes)?

⁴²⁶² No texto: “deffende”, em vez de “deffendem” (as justiças da terra).

⁴²⁶³ No texto: “das”, por “dos”.

enbargam a lemitaçom que o bispo quer fazer⁴²⁶⁴, guardando o bispo nas cousas que no artigo son conteudas, e pede que el-Rey os costrenga que o non enbarguem assi cõmo no artigo he conteudo.

Item contra [fl. 163v, a] o X.º artigo fazem os concelhos e alguuns outros enbargando que non sejam sugeitos ao bispo e da sa jurisdicõm spitaaes albergarias assi como o derecho quer. E espicialmente se queixa o bispo da albergaria de Goynhan de Sanctaren que el-Rey deu a este que a ora tem e tolheo-a ao arcediagoo que a avya pelos bispos assi como parece per cartas e assi como o ja acharom aqueles a que[m] o el-Rey mandou veer.

Item contra o XI.º artigo en que e conteudo que non costrengam os clerigos e as pesõas eccraasticas pera pagar con os leygos pera fazer e reffazer os muros das cidades e dos outros logares, fazem as justiças e os concelhos en nos costrenger pera pagar.

Item no XII.º artigo he conhudo que os lavraadores das eigrejas e dos moesteiros non sejam teudos pera fazer nen reffazer os muros e costrengem-nos pera o fazer.

Item contra o XIII.º artigo⁴²⁶⁵ fazem os alcaides e juizes e meyrinhos tirando das eigrejas aqueles que se a elas colhem ou fazendo-os g[ua]rdar ou hy prender ou lhis tolher o comer, por tal que se sayam das eigrejas e non no devem a fazer.

Item contra o XIII.º artigo⁴²⁶⁶ prendem os clerigos sen lecença do bispo non nos querendo dar nen entregar quando lhos pedem. E por esto pede o bispo que os non prendam sen seu mandado ca geeralmente prendem-nos desordihadamente, mays ca se fossem leygos, e levam deles carceragem come doutros leigos que son da [sa] jurisdicõm e non se deve de fazer.

Item contra o XVIII.º artigo se faz per algũas justiças d'el-Rey que fazem enquirições sobrelas possissões e sobrelos padrõados das eigrejas, non chamados aqueles cujas son as possissões e padrõados. E se per tal enquiriçom acham que a el-Rey perteece fazem todo filhar pera el como quer que sejam posuidas pelas eigrejas per tanto tenpo de que se os

⁴²⁶⁴ Segue-se um “q”, riscado.

⁴²⁶⁵ Seguem-se as palavras “he conteudo que”, que não transcrevemos por não fazerem sentido aqui.

⁴²⁶⁶ Omitimos as palavras “se faz”, que vêm a seguir, por não fazerem sentido no texto.

homens non acordam. E en tal caso devyam a seer chamados perante seu juiz de derecho e segundo os artigos.

Item co[n]tra o XXI.⁴²⁶⁷ artigo en que e conteudo que el-Rey en manera de fazer justiça pon⁴²⁶⁸ meyrinhos que fazem espeitamentos nas eigrejas assi como querem e devyam-se a manter pelo que lhis el-Rey da pera sas despesas non esguardando esto con tantas bestas e con tantos homens, que os non podem os moesteiros e as eigrejas soffrer como nas dictas eigrejas e moesteiros e camaras e capelas e possiões dos bispos e das outras ordiins e logares piadosos. E pousan e comem per muytas vezes dos beens das dictas eigrejas. Outrossi fazem os ricos homens e os outros officiaes d’el-Rey e foy resposto e prometudo na Corte por el-Rey que esto que se non faria e que se se fizesse, que o faria corrrer⁴²⁶⁹.

Item sobrelo XXXI.º [e] XXXVIII.º artigo[s] foy resposto e prometudo e ordihado que el-Rey non britara a livridõe das eigrejas nen britaria adeante nen tomaria despois os dereitos das eigrejas e se algũa cousa tomara cõmo non devya, que o queria correger e que non faria agravamento aas eigrejas nen aas pessõas eccraasticas nen soffreria aos seus sobredictos⁴²⁷⁰ que lha [fl. 163v, b] fezessem.

Item sobrelo XL.º artigo foy prometudo e ordinado que el-Rey non g[ua]rdasse nen deffendesse nen fizesse aguardar estatutos e costumes que fossem contra a livridõe da Egreja. E se algũa cousa for ordinada de consentimento dos prelados por bõa paz e por boom estado do Reino, outorgarem-no os prelados a tanto que fosse derecho e cousa razõavil e que er non fosse contra a livridõe da Egreja. E depouys contra este artigo e contra os outros que son muytos que desto falam fezerom-se muytas cousas e husa-se e costuma-se contra a jusridiçom e livridõe da Egreja e pede o bispo que sejam guardados.

Item contra o primero artigo dos XI en que e conteudo que el-Rey pague as dizimas das sas rendas tanbem do pan come do vinho come das outras cousas, fazem os que o an-de veer por el-Rey per esta guisa: en alguuns logares dan dizima dos seus moynhos <e> en alguuns logares non, e devem-na a dar de todos.

⁴²⁶⁷ No texto: “XXI^a”, em vez de “XXI^o”.

⁴²⁶⁸ No texto: “pon”, em vez de “põe”.

⁴²⁶⁹ No texto: “corrrer”, em vez de “correger”.

⁴²⁷⁰ No texto: “sobredictos”, em vez de “sobditos” (= súbditos).

Item contra o II.º artigos⁴²⁷¹ dos XI e contra a ley que foy fecta per Rey dom Affonso seu avoo d'el-Rey, nos quaes he conteudo que nenhũa pessõa religiosa non compree herdades nen possissões, salvo pera aniverssarios, e que possan⁴²⁷² guaanhar possissões e outras cousas en outra manera. Outrossi que os clerigos possam comprar possissões e fazer delas toda sa voontade, faz-se en despendarem⁴²⁷³ e en non quererem que bispo nen outro clerigo compree possissões nen herdades. Outrossi deffenden e non querem que clerigo nen leigo leyxe possissões a moesteiros nen a eygrejas nen por aniverssarios nen por outra cousa e deffenden aos tabaliões que non façam ende cartas de venda. E aas vezes do que e dereito fazem graça en dando lecença a alguuns clerigos que possan comprar e levam deles os dinheiros na Chancelaria, en perigoo de sas almas e contra dereito e contra o artigo e contra a ley de seu avoo.

Item contra o VIII.º artigo dos XI en que e conteudo que non pousem nas casas dos bispos e das pessõas nen dos coonigos das eigrejas catadraaes nen nas casas dos outros clerigos, pousan hy os ricos homens e os cavaleiros e os inffanções e familiares⁴²⁷⁴ d'el-Rey e outras pessõas, contra voontade de seus donos e contra <a> livridõe da Eigreja e contra os statutos de seu padree d'el-Rey e contra as letras do Papa que hy a sobr'esto en que son conteudas sentenças d'escomunhom contra aqueles que hy pousarem.

Item os tabaliões que fazem escrever nas audiencias do bispo contra sa voontade querendo o bispo põer scrivãaes jurados assi como manda o dereito ou fazer tabaliões nas cousas que perteecem aa sa jurisdicom. E esto se faz contra dereito e contra os artigos.

Item geeralmente prendem os escomungados e dan cartas per que os prendam e levam deles a pena sen mandado do bispo, o que se non deve a fazer senon aa petiçom do bispo. E faz-se muyto mal per esta razon e faze-se contra os artigos e livridõe da Eigreja.

Item enbargam e deffendem que leigo non consenta en juiz eccraastico como quer que o de dereito possa fazer e como quer que assi foy husado e costumado en Portugal e nas outras terras des tanto tempo de que se os homens non acordan ata ora pouco tempo ha que foy enbargado

⁴²⁷¹ No texto: "artigos", em vez de "artigo".

⁴²⁷² No texto: "possan", em vez de "possa".

⁴²⁷³ No texto: "despendarem", em vez de "deffenderem" (proibirem)?

⁴²⁷⁴ No texto: "familiairos", em vez de "familiares".

e deffendudo. [fl. 164r, a] Er faze-se contra a jurisdiçom e livridõe da Egreja e contra os artigos XXXI.º e XXXVIII.º e XL.º e IX.º dos onze.

Item mandam e deffendem que nos contrautos non se faça juramento nen prometimento de bõa fe e deffenden aos tabaliões que non façam ende stromentos nen cartas. E se per ventuira tal contrauto he fecto antre leygo e clerigo dizem que a jurisdiçom he d’el-Rey. E sobr’esto forom fectos deffendimentos, as quaes cousas son contra dereito e contra a jurisdiçom e livridõe da Egreja e contra os artigos sobredictos.

Item mandam e costrengem os clerigos que respondam en todo fecto d’almoaçaria dante os almotacees, o que e contra dereito e livridõe da Egreja e especialmente contra o XXXI.º e contra o XXXV.º e XXXVIII.º e XL.º e IX.º dos XI artigos.

Item costrengem e querem que se alguem quiser demandar herdamento a alguem clerigo de tanto por tanto, que o demandem perante o juiz leygo. E esto he contra dereito e contra os artigos sobredictos.

Item demandam e costrengem e querem que se alguem clerigo tem alguuns beens e alguem outro lhy quer demandar partiçom deles, que esse clerigo seja chamado perante seu juiz leygo. E esto he contra dereito e contra os artigos de suso dictos.

Item mandam e costrengem que se os clerigos fezerem cartas ou stromentos desafforados, que respondam perante eles e perante as justiças d’el-Rey e costrengem-nos e penhoram-nos sobr’esto e venden-lhys o que am. E esto he contra dereito e contra os artigos de suso dictos.

Item mandam que os clerigos non ajam herdades regaengos⁴²⁷⁵. E esto he contra dereito e en prejuizo das eigrejas e contra o costume antigo e contra o artigo IX.º dos XI poys fazem seu foro e respondem delas con seu foro assi como senpree husarom.

Item mandam que se alguem clerigo ou leigo tem carta d’encomenda e diz que alguem outro clerigo lhy fez mal, que esse clerigo responda perante eles. E esto he contra dereito e contra o XXXV.º e contra os outros artigos suso dictos ca el-Rey non pode põer ao clerigo e demays deve responder perante seu juiz.

Item mandam que se alguem demanda beens de seu padre e de sa madre perante juiz leygo e o demandado pon⁴²⁷⁶ eyceyçom contra o

⁴²⁷⁵ No texto: “regaengos”, em vez de “regaengas”.

⁴²⁷⁶ No texto: “pon”, em vez de “põe”.

demandador que non he liidimo que o juiz leygo conheça se he liidimo se non e esto he contra derecho e contra a jurisdicõem da Igreja ca he cousa especial de que o leygo non deve a conhecer nen principalmente nen encidentemente e assi se faz contra os sobredictos artigos.

Item mandam que se clerigo demandar algum leygo perante eles ou perante algum juiz leygo que o leygo possa reconviir o clerigo perante esse juiz leygo e esto he contra derecho e contra os artigos suso dictos.

Item mandam e fazem que se algum clerigo pedir ao juiz leygo que o faça seer seguro d'algum leigo, que o non faça seer seguro, salvo se lhy responder perante esse juiz leygo sobre aquela contenda que demanda a segurança. E esto he contra derecho e demays contra os artigos. E demays o que el-Rey faz por bem e por asseseço antre os leygos muyto mays o deve a fazer antre os clerigos e os leygos por non receberem mal e des que forem seguros demande cada huum seu derecho per u deve. E esto se faz contra o artigo XXXI.º e XXXV.º e contra os outros sobredictos.

Item se algum clerigo vende herdamento a algum leygo e demandam o comprador perante o juiz leygo e el se chama ao [fl. 164r, b] clerigo por outor, mandam que o clerigo deffenda perant'o juiz leygo. E esto he contra derecho e contra os artigos suso dictos.

Item se arrendarem os leygos alguuns beens eccraasticos por dous ou por tres anos mandam que os costrengam no segundo ano pela Eig[re]ja pola renda do primero. E esto he contra derecho e en prejuizo das igrejas e contra o costume que senpree foy en Portugal e contra o artigo XXXVº e IX.º dos XI e contra os outros artigos.

Item os concelhos fazem pagar conssego os clerigos e os outros clerigos casados tambem nas despesas que fazem per rason das ostedes e reffazimento dos muros come en outras [despesas?] quaesquer. E esto he contra o derecho e contra costume e senpre forom eisentos de non pagarem estas cousas taaes e her he contra o XI.º artigo.

Item mandan costrenger e querem que o clerigo seja chamado perante eles e faça derecho sobre força nova, o que e contra derecho e contra a jurisdicõem da Igreja, porque deve seer chamado perdante seu juiz, [e] er he contra derecho e contra os artigos suso dictos.

Item se os bispos ou os clerigos enpraazan possissões ou herdamentos das igrejas a algũas pessoas⁴²⁷⁷ leigas queren as dictas justiçaes que

⁴²⁷⁷ Na continuação do texto estão as palavras “ou herdamentos”, sopontadas (anuladas).

costrengam hy e penhorem polos seus direitos. Outrossi se demanda recrece antr' eles sobre los dictos enprazamentos que non valem dizen que eles son juizes e a Egreja non, o que e gran prejuizo das igrejas e contra o costume que senpre foy en Portugal [e] er he contra derecho e contra o XXXV.^o e os artigos sobredictos.

Item se o bispo ou os clerigos rendam [a] algũas pessoas segraaes as igrejas ou os direitos ou as possissões delas enbargam as sobredictas justiças que os non costrengam polas sas dividas e que os non chamem perante si mays perante as justiças segraaes en pero foy senpre costumado que os chamarom pelos juizes da Egreja [e] er he contra derecho e contra os artigos suso dictos.

E vos devedes de saber que meu entendimento non foy nen he que as mhas justiças passassem nen fossem contra os dictos artigos ante foy senpre meu entendimento e he de seerem aguardados e manteudos conpridamente per aquela guisa que o devem de seer. Por que tenho por bem e mando a totalas justiças dos meus Reynos que non vão contra os dictos artigos nen contra nenhum deles e que os aguarden secundo en eles he conteudo e cõmo os devem d'aguardar. E se algũas cousas foram fectas contra esto mando que se non façam daqui adeante e aqueles que hy al fezessem a eles me tornaria eu por ende. En testemuynho desto dei ende ao dicto bispo de Lixbõa esta mha carta. Dante en Sanctaren XXV dias de Novembro. El-Rey o mandou. Fernam Gonçalviz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II.^{us} anos. El-Rey a vyo.

1362
Noveb^o

[861]

1324 DEZEMBRO 30, Santarém – *Ordem régia dirigida aos cobradores das portagens da coroa, para que as não filhem aos moradores e vizinhos do concelho de Gaia (c. Vila Nova de Gaia), em virtude de uma cláusula do seu foro os isentar do dito pagamento.*

Cart[a] per que os concelhos non paguem portagem aquele[s] que teem en seu foro que a non paguem.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve⁴²⁷⁸. A quantos esta carta virem faço saber [que] como alguuns concelh<os> do meu senhoryo

⁴²⁷⁸ De notar: “Algarve”, em vez de “Algarve”, e a existência da seguinte anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil*.

xi m'envyaram querelar dos oveençaes que por mim e por aqueles que de mim teem as terras tiravam os direitos das mhas portageens dizendo que filhavam aos moradores e vezinhos desas villas e logares portagem daquelo que tragem pela mha [fl. 164v, a] terra seendo conteudo en alguuns de seus foros que moradores e vezinhos dessas vilas non paguem portagem per todo o me[u] senhoryo; e en alguuns outros foros he conteudo que non paguem portagem enteiramente, senon a meyadade ou ao quarto ou ao terço ou en certa cousa, e como quer que esto seja contheudo en seus foros, que lhys non leixam por en de tomar portagem non lhos aguardando secundo en eles he conteudo; e eu veendo que os foros que son dados pelos Reys aos pobradores das sas terras devem-lhos aguardar e a fazer que lhys seja aguardados e manteados pera senpree e non consentir que nenhum lhis vaa contra eles porque e razon e direito de seerem aguardados⁴²⁷⁹ as cousas que som fectas antre alguuns e assinaadamente as que son fectas pelos Reys, por en mandey que os seus foros lhis fossen aguardados en razon dessa portagem assi como en eles he conteudo. E mandei e deffendi a todos aqueles que ouverem de tirar os direitos das mhas portageens por mim ou por aqueles que de mim as terras teem, que lhys non filhassem portagem aaqueles que conteudo era en seus foros que a non pagassem e outrossi aaqueles que e [con]teudo en seu foro que non pagassem, senon a meyadade ou o quarto ou terço ou certa cousa, que os non costrengessem por mays e que esto lhys non fosse enbargado per nenhum costume nem per nenhũa outra cousa que depouys desses foros contra esto fosse husada ou fecta. E desto mandei dar hũa mha carta, a qual he na mha Chancelarya.

E ora o concelho de Gaya m'envyou mostrar per Pero Dominguis seu procurador o seu foro que lhis fora dado per Rey don Affonso meu padre, no qual era conteudo antre as outras cousas hũa clausula que dizia assy: “E mandamos e outorgamos que vezi[n]hos de Gaya non dem portagem”. E envyaram-me pedir por mercee que lhis mandasse aguardar a dicta clausula. E eu veendo que mi pediam direito tenho por bem e mando que a dicta clausula do dicto foro seja aguardada assi com'e conteudo no dicto foro e mando e deffendo a todos aqueles que ouverem de tirar os direitos da mha portagem por mim ou por aqueles que de mim as terras teem, que lhys aguardem a dicta clausula do seu foro e que lhy non vaam contra ela. E mando aas justiças se algum lhis for contra esto, que lhy<s> alcen o enbarrgo. En testemuynho desto dei ao dicto concelho de

⁴²⁷⁹ No texto: “aguardados”, em vez de “aguardadas”.

1362
Dezeb^o Gaya esta mha carta. Dante en Sanctaren triii[n]ta⁴²⁸⁰ dias de Dezenbro. El-Rey o mandou. Gil Martinz a fez. Era M.^a CCC.^a LX.^a II.^{us} anos. El-Rey a vyo⁴²⁸¹.

Ooutras⁴²⁸² taaes cartas ouverom outros concelhos que se adeante seguem semelhaviis a esta.

[862]

1324 DEZEMBRO 30, Santarém – *Notícia de uma carta outorgada por D. Dinis, na qual o monarca proibia os cobradores das portagens da coroa de as filharem aos vizinhos de Vila Nova, a par de Gaia (c. Vila Nova de Gaia), pelo facto de uma cláusula do seu foro os isentar do dito pagamento.*

Carta per que os vizinhos de Vila Nova de par de Gaya non dem portagem⁴²⁸³.

E ora o concelho de Vila Nova de par de Gaya m'enviou mostrar per Marcos Migeenz seu procurador seu foro que lhis fora dado per mim, no qual era conteudo antre as outras cousas hũa clausula que dizia assi: “e mandamos e outorgamos que vezinhos de Vila Nova non den portagem”. Dante no dicto dia⁴²⁸⁴. Fecta pelo dicto scrivam.

1362
Dezeb^o

[863]

1325 JANEIRO 4, [Santarém?] – *Notícia de outra carta outorgada por D. Dinis, na qual o monarca proibia os cobradores das portagens da coroa de as filharem aos vizinhos da Covilhã, pelo facto de uma cláusula do seu foro os isentar do dito pagamento.*

Carta [per] que non pague portagem o concelho de Covilhã⁴²⁸⁵.

⁴²⁸⁰ No texto: “triiita”, em vez de “triinta”.

⁴²⁸¹ Os restantes documentos deste fôlio, por estarem ilegíveis ou quase ilegíveis, foram submetidos a um banho de noz-de-galha para os avivar, de que restam apenas as respectivas manchas.

⁴²⁸² No texto: “Ooutras”, em vez de “Outras”.

⁴²⁸³ Anotações na margem esquerda, de outras mãos: “Oporto”, *nichil*, “conde Afonso filho do conde” (?) e o sinal $\frac{+}{-}$.

⁴²⁸⁴ Veja-se a data do doc. 861.

⁴²⁸⁵ Anotação na margem esquerda, de outra mão: *nichil*.

E ora o concelho de Covilhã m'envyrou dizer per Gonçalo [Vaa]squiz seu vezinho que antre aquelas cousas que son conteu[fl. 164v, b]das en seu foro, que ha hy hũa clausula que os seus vezinhos non den portagem. E eu pera seer serto desto mandei catar na mha Chancelaria o registro do seu foro que lhy deu el-Rey don Sancho o primeiro e achey que e en ele conteudo hũa clausula que diz assi: “os moradores de Covilhã non dem portagem”. E enviarom-me pedir por mercee *et cetera*. Dante quatro dias de Janeiro. Era LX.^a III anos Martim Martinz a fez.

1363
Jan^o

[864]

1325 JANEIRO 5, [Santarém?] – *Notícia de uma carta outorgada por D. Dinis, na qual o monarca proibia os cobradores das portagens da coroa de as filharem aos vizinhos de Almodôvar, pelo facto de uma cláusula do seu foro os isentar do dito pagamento.*

Carta [per] que non pague portagem o concelho d'Almodouvar⁴²⁸⁶.

E ora o concelho d'Almodouvar m'envyrou d[izer per]⁴²⁸⁷ Affonss'Eanes procurador en mha Corte que antre as cousas que son⁴²⁸⁸ conteudas en seu foro, que a hy hũa clausula que os seus vezinhos non dem portagem. E eu pera seer certo desto mandei catar na mha Chancelaria o registro do seu foro que lhy eu dey e achei que e en ele conteudo hũa clausula que diz assi: “mandamos e quitamos que vezinho d'Almodouvar non de portagem en nosso senhoryo”. E envyroum-me pedir por mercee *et cetera*. Dante V dias de Janeiro. Era LX.^a III anos. Martim Martinz a fez.

1363
Jan^o

[865]

1325 JANEIRO 5, [Santarém?] – *Notícia de uma carta outorgada por D. Dinis, na qual o monarca proibia os cobradores das portagens da coroa de as filharem aos vizinhos de Beja, pelo facto de uma cláusula do seu foro os isentar do dito pagamento.*

⁴²⁸⁶ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil*.

⁴²⁸⁷ As palavras “dizer per” estão atingidas por um borrão de tinta negra, que encobriu a maior parte dos seus caracteres.

⁴²⁸⁸ As palavras “que son” estão semiencobertas por um borrão de tinta negra.

Carta [per] que non pague[m] portagem os do concelho⁴²⁸⁹ d[e] Beja.

E ora o concelho de Beja m'envyou mostrar o seu foro per Johane Dominguis meu escrivam seu vezinho, o qual lhy fora dado per el-Rey don Affonso o IIIº, no qual era conteudo antre as outras cousas hũa clausula que tal he: “mando e quito que vezinho de Beja non de portagem en meu Reyno”. E esto lhy foy confirmado per mim secundo foy achado na mha Chancelaria. E envyaram-mi pedir por mercee *et cetera*. Dante V dias de Janeiro da dicta Era⁴²⁹⁰.
 1363
 Janº Gil Martinz a fez.

[866]

1325 JANEIRO 3, [Santarém?] – *Notícia de uma carta outorgado por D. Dinis, na qual o monarca proibia os cobradores das portagens da coroa de as filhareem aos vizinhos de Vila Viçosa, pelo facto de uma cláusula do seu foro os isentar do dito pagamento.*

Carta [per] que non paguen portagem os do concelho de Penamocor⁴²⁹¹.

E ora o concelho de Penamocor m'envyou mostrar seu foro per Bertolameu Martinz seu vezinho, o qual lhy fora dado per Rey don Sancho o primeiro, no qual era conteudo hũa clausula que e tal: “os homens de Penamocor non dem portagem”. E enviarom-mi pedir *et cetera*. Dante tres dias de Janeiro da dicta Era. Gil Martinz a fez.
 1363
 Janº

[867]

1325 JANEIRO 2, [Santarém?] – *Notícia de uma carta outorgada por D. Dinis, na qual o monarca proibia os cobradores das portagens da coroa de as filhareem aos vizinhos de Vila Viçosa, pelo facto de uma cláusula do seu foro os isentar do dito pagamento.*

Carta [per] que non paguem portagem os do concelho de Vila Viçosa⁴²⁹².

⁴²⁸⁹ Segue-se a palavra “Covilhã”, riscada e com a de “Beja” nela sobrescrita, a negro. À esquerda (entre colunas) está uma anotação, que diz *nichil*.

⁴²⁹⁰ A Era a que esta notícia e as seguintes se referem é a de 1363. Veja-se doc. 864.

⁴²⁹¹ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil*.

⁴²⁹² Situação igual à da nota anterior.

E ora o concelho de Vila Viççosa⁴²⁹³ m'envyrou mostrar o seu foro per Bertolameu Martinz seu vezinho o que lhy fora dado per el-Rey don Affonso o terceiro, no qual era conteudo antre as outras cousas hũa clausula que e tal: “e mando e quito que vezinho de Vila Viçosa non de portagem en meu Reyno”. E envyroum-me pedir *et cetera*. Dante II.^{us} dias de Janeiro da dicta Era. Gil Martinz a fez.

1363
Jan^o

[868]

1325 JANEIRO 3, [Santarém?] – *Notícia de uma carta outorgada por D. Dinis, na qual o monarca proibia os cobradores das portagens da coroa de as filharem aos vizinhos do concelho de Monsanto (c. Idanha-a-Nova), pelo facto de uma cláusula do seu foro os isentar do dito pagamento.*

Carta [per] que non paguem portagem os de Monsancto⁴²⁹⁴.

E ora o concelho de Monssanto m'envyroum dizer mostrar o seu foro per Bertolameu Martinz seu vezinho, o qual lhy fora dado per el-Rey don Affonso o primero, no qual era conteudo antre as cousas hũa clausula que tal he: “os homens de Monsancto nenhũa portagem dem en nossa terra”. E envyroum-mi pedir *et cetera*. Dante tres dias de Janeiro da dicta Era. Gil Martinz a fez.

1363
Jan^o

[869]

[1325 JANEIRO 3, Santarém]? – *Proibição de se cobrar portagem aos vizinhos do concelho de Sesimbra.*

Insero:

a

[S. d.] – *Carta do rei D. Sancho (...)*

Carta dos do concelho de Sisinbra per que non paguem portagem per todolos Reynos de Portugal e do Algarve.

Don Denis *et cetera*⁴²⁹⁵. E ora o concelho de Sesinbra m'envyrou mostrar hũa carta d'el-Rey don Sancho da qual o teor tal he:

⁴²⁹³ No texto: “Visçossa”, em vez de “Viçosa”.

⁴²⁹⁴ Anotação à esquerda (entre colunas), de outra mão: *nichil*.

⁴²⁹⁵ Situação igual à da nota anterior.

[869a]

S[ancius] Dei gratia Portugallie Rex uniuerssis pretoribus (?) de Vlixbona et de Sanctarena et d'Evora (...) ⁴²⁹⁶. [fl. 165r, a]

⁴²⁹⁶ Termina aqui o Livro III da Chancelaria de D. Dinis. O fl. 165 não pertence a este livro, mas sim a um outro mais antigo, cujo destino ou paradeiro desconhecemos. Foi agregado a ele por Francisco Nunes Franklin, oficial maior (superior) da Torre do Tombo, em 3 de Dezembro de 1813. Numa tira de papel, colada no fundo do fôlio para o reforçar, escreveu o seguinte: “Esta folha se encontrou entre outros documentos, que se não achava em lembrança, nem memoria della nos alfabetos, a qual se ajuntou aqui hoje tres de Dezembro de 1813. Francisco Nunes Franklin”. No fôlio em questão, de uma só coluna de texto, estão registados nove documentos outorgados por D. Dinis (que transcrevemos no Apêndice), em letra coeva e sem rubricas. Devido ao mau estado do suporte, não é possível lê-los na integra, salvo nas cópias que deles se fizeram: de oito documentos neste livro (fls 156-157) e de um no Livro IV (fl. 98-98v). A não inclusão deste documento no Livro III ficou a dever-se, segundo cremos, à sua tipologia. Trata-se de uma carta de aforamento que, de acordo com o critério definido para a reprodução dos antigos códices desta Chancelaria, foi excluída deste livro e reservada a um dos restantes. Ou mais concretamente, ao Livro IV, atendendo à data da sua outorga pelo rei – 1324 (Era Cristã). De notar que este livro, devido à tipologia e cronologia da sua documentação, devia vir em terceiro lugar na hierarquia dos livros da Chancelaria de D. Dinis. Aliás, foi esse o lugar que lhe destinaram no início, conforme vemos na nota introdutória.

Apêndice

1

(...) [fl 165r] achey seer (...) Martim Perez que entom era t(...)aliom assy o screvy aa petiçom de Gonçalo Dominguiuz que se chamava homem do abade de Reffoyos que nos mostrou a dicta vossa carta (...) sinal pugy que tal he. E eu Johane Steveenz (...) tabel(...) presente (...) e meu sinal aqui puge que tal he. E eu Johane Anes tabeliom a esto presente fuy e (...) que tal he⁴²⁹⁷.

O qual stromento mostrado e leudo pera(...) do dicto abade e convento mi pedio que eu ouvesse por firme (...) escanbho (...)dasse ende dar mha carta. E eu veendo e entendendo que mi pedia dereyto (...) firme e stavel pera todo senpre. E(...)muynho desto mandei dar (...) carta seelada do meu seelo do chunbo. Dante en Lyx(...) Rey o mandou⁴²⁹⁸ per Jones seu clerigo. Martin Martinz a fez. Era de mil trezentos sasseenta e huum anos. *Ihoanes Ihoanis uidit*⁴²⁹⁹.

2

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que Joham Cordeyro de Lagos me disse que el fez hũa (...)m Vicente no logo que chamam Budeens e pedio-me por mercee que eu tevesse por bem que el ameasse a dicta torre e a fizesse ben facta porque er(...) que (...) temia dos Mouros porque era en Ribamar. E eu querendo-lhy fazer mercee mando que el amêe a dicta torre. En testemuynho desto lhy dey esta carta (...) Lixbõa viinte e dous dias de Dezenbro. El-Rey o mandou (...) Lourenço Meendiz seu vassalo. Lourenço Martinz Poombinho a fez. Era de mil trezentos sasse(...). Lourenço Meendiz⁴³⁰⁰.

⁴²⁹⁷ Este documento e os seguintes, salvo o terceiro, estão copiados na integra neste livro. Veja-se supra, docs 814 a 821. O doc. 3 está copiado no Liv. IV, fl. 98-98v.

⁴²⁹⁸ Repete: “el-Rey o mandou”.

⁴²⁹⁹ A assinatura (?) e o *uidit* estão colocados dentro de um rectângulo.

⁴³⁰⁰ A assinatura (?) está dentro de um rectângulo.

3

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que eu dou a foro a vos, Domingos Meendiz, co(...) vossa molher Catalina Gil moradores en Lixbõa hũa mha tenda que ey na correyaria na freeguesia da Madalena en dias de vossas (...) vossas mortes ficar a dicta tenda a hum vosso filho ou filha d'ambos, qual vos ante queserdes se o ouverdes en dias de vossa vida, so tal preyto e (...) que vos dedes a mim ou a todos los meus successores quatorze libras en dinheiros en cada hum ano aas terças do ano, da qual tenda os termhos son estes: (...) Vaasco Dominguiç; ao poente Joham Perez; a avrego a judaria; a aguyom rua pulvega. E vos devedes fazer benffectoria na dicta tenda per que ela (...) tamben en fazer paredes como sobrados des viinte e hum dia de Juynho da Era de mil trezentos e sasseenta e hum anos ata hum ano assy como (...) per alvara feyto per Martim Fernandiz scrivam das mhas tendas e casas de L[i]xbõa⁴³⁰¹ dado per Vicente Anes meu almoxarife das aveenças da dicta vil(...) Fernandez sacador dos dinheiros das dictas casas e tendas e per Affonssso Paez meu scrivam das dictas oveenças de Lixbõa feyto no dicto dia (...) sinaaes. E vos non devedes partir a dicta tenda assy come outra erança e outrossy o dicto vosso filho ou filha mays estar s(...) hũa⁴³⁰² pessõa que faça a mim e a todos los meus successores o dicto foro aos tenpos de suso dictos. E se pela ventura a dicta tenda (...) maneyra desperecer vos a devedes bem adubar e reffazer e outrossy o dicto vosso filho ou filha de guysa que possa eu (...) per hy (...)parado o dicto foro. E dep(...) vossas mortes e outrossy do dicto vosso filho ou filha se o ouverdes a dicta tenda deve ficar livremente (...) outro enpeço a mim (...) successores con todas <sas> benffectorias. E nos sobredictos Domingos Meendiz e Catalina Gil (...) molher (...) outorgamos (...) suso dictas e a cada hũa delas a conpri-las e a aguarda-las cõmo de suso dicto he. En testemuynho (...) dey a eles (...). Dante en Lixbõa nove dias d'Outubro. El-Rey o mandou pelos contadores. Antonyo Perez a fez. (...) anos. Gil Eanes. Joham Dominguiç⁴³⁰³. [fl. 165v]

Era mil CCC LXII anos⁴³⁰⁴

⁴³⁰¹ A seguir ao “l” está um pequeno buraco no pergaminho.

⁴³⁰² Palavra antecedida de um buraco no pergaminho.

⁴³⁰³ As assinaturas (?) estão dentro de um rectângulo, com uma divisória entre elas.

⁴³⁰⁴ Esta Era está colocada na parte superior do fôlio.

4

(...)s pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Vaasco Perez e a Fernam Perez filhos de Pedro (...) Margarida Pasqual sen casamento despenso con eles e faço-os legitimos. Que eles possan aver as honrras que an os outros filhos d’algo que son legitimos per mim. En teste(...)his dey esta mha carta. Dante en nas Alvogas dez e sete dias de Janeyro. El-Rey o mandou. Lourenço Martinz a fez. Era de mil trezentos sasseenta e dous anos. Stevam da Guarda⁴³⁰⁵.

5

(...)enis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber cõmo eu enprestasse a Gonçalo Dominguis sacador das mhas dividas mil libras (...) proveito. E eu veendo as custas e grandes despesas que el fez e faz en meu serviço querendo-lhy fazer graça e mercee quito-lhy as dictas mil libras pera todo senpre. En testemuynho (...) esta carta. Dante na Alverca triinta dias de Janeiro. El-Rey o mandou Affonso Martinz a fez. Era de mil trezentos sasseenta e dous anos. Stevam da Guarda.

6

(...)enis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Lourenço Steveen filho de Stevam (...)s e de Tareyja Anes sen casamento despenso con el e faço-o legitimo. Que el aja aquelas onrras que an os outros filhos d’algo que legitimos son per mim. En (...) desto lhy dey esta mha carta. Dante en Sanctaren catorze dias de Fevereiro. El-Rey o mandou. Martim Perez a fez. Era mil trezentos sasseenta e dous anos. Stevam da Guarda⁴³⁰⁶.

⁴³⁰⁵ A assinatura (?) de “Stevam da Guarda”, neste e nos três documentos seguintes, está dentro de um rectângulo.

⁴³⁰⁶ Entre este documento e o seguinte está uma anotação de outra mão, que diz “Livro d’el-Rei dom Duarte”.

7

(...) Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A todos los tabelliões de Vila Frol e aos de Vilarinho de Castinheyra, saude. Sabede que Joham Rodriguiz (...) los mi disse que el queria comprar en essa terra mil libras en herdade e pedio-me por mercee que mandasse a vos que lhy fezessedes ende as cartas das conpras que fizesse nas dictas mil libras (...) lhy fazer graça e mercee tenho por bem e mando que el faça en esses logares compra en erdades das dictas mil libras. Por que mando a cada huum de vos en vossos tabelliona (...) açades cartas das conpras que hy o dicto Joham Rodriguiz fezer nas dictas mil libras e non de mays. E qualquer de vos tabelliões que lhy algũa carta de compra fezer faça-o saber (...) outros de quanta quantea lhy faz a carta da compra pera non poder el fazer mayor compra que das dictas mil libras. E vos registrade esta carta en vossos livros (...) fezer a compra das dictas mil libras britade <logo> esta carta. Unde al non façades senon a vos me tornaria eu por en. Dante en Sanctaren quatro dias de Março. El-Rey (...). Joham Dominguiz do Portel a fez. Era de mil trezentos sasseenta e dous anos. Stevam da Guarda.

8

(...) Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos, Martin Quareesma mha guarda e sacador das mhas dividas, assy com'e conteudo per mhas cartas e (...) rooes saude. Sabede que demanda era perante mim pelo meu procurador da hũa parte e a abadessa e convento do moesteiro de Vayram per Lourenç'Eanes seu pro(...)r⁴³⁰⁷ da (...) razon que dizia o dicto meu procurador que mi fezeron ermar huum moynho e mi tragiam huum meyo de casal no julgado de Bouças sen dereyto e cõmo non devyam. E eu (...)y fazer enquiriçom e Martin Louredo ouvydor dos meus factos vista essa enquiriçom julgou que eu provava tanto da mha entençom que mi avondava e julgou que eu (...)o do casal e que a dicta abadessa e convento fezessen esse moynho e as levadas e todalas outras cousas del assy cõmo ante(...) no tenpo que o fezeron jazer hermo (...). E quanto he dos outros tres casaaes, que mi den os meus dereytos assy com'e conteudo na carta da sentença que o dicto (...) sobr'esto. Por que vos (...) esta carta que vos filhedes esse meyo de casal pera mim e dade-o a quem por ele mays der pelo foro (...) da terra. E façades (...)badessa e convento per quanto lhis

⁴³⁰⁷ Palavra ("pro[curado]r") atingida pelo buraco existente no pergaminho, de que falámos na nota 4302.

achardes que façam o dicto moinho no estado en que ante estava ante que fosse derubado. Ou(...) vos mando que (...) contrenger a dicta abadessa e convento pela telha e madeyra que filharon do meu paaço de Vilarinho (...) que filhedes o meyo do pam do casal que venci do moesteiro de Tivhãaes e que o dedes a quem por (...) aas justiças das terras que esta mha carta virem que vos ajuden a conprir esto. Unde al non façades (...) tenha esta carta. Dante en Sanctaren cinque dias de Março. El-Rey o mandou per Martin (...) sasseenta e dous anos. *Martinus Lauredo uidit*⁴³⁰⁸.

9

Em nome de Deus amen. (...) pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta c(...)a⁴³⁰⁹ virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Joham (...)so con el e faço-o legitimo. Que el aja toda onrra que an aqueles (...) d’algo que son legi(...)mos⁴³¹⁰ per mim (...) dias de Janeyro. El-Rey o mandou. Martim Martinz a fez⁴³¹¹ (...) sasseenta⁴³¹² e dous anos. (...).

⁴³⁰⁸ A assinatura (?) e o *uidit* estão dentro de um rectângulo.

⁴³⁰⁹ Palavra (“c[art]a”) atingida por um pequeno buraco existente no fólio.

⁴³¹⁰ Palavra (“legi[ti]mos”) atingida por vários pequenos buracos existentes no fólio.

⁴³¹¹ Texto interrompido por vários buracos existentes no fólio.

⁴³¹² Palavra atingida por um buraco existente no fólio.

OBRA PUBLICADA
COM A COORDENAÇÃO
CIENTÍFICA

CHSC

CENTRO DE HISTÓRIA
DA SOCIEDADE
E DA CULTURA

FCT

Fundação para a Ciência e a Tecnologia
AGÊNCIA PARA A AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS UNIVERSIDADES
UID/HIS/00311/2019



REPÚBLICA
PORTUGUESA

1 2



9 0

I
IMPRESA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
COIMBRA UNIVERSITY PRESS
U